

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

N.º 001/2021	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1 abaixo.	Valor Nominal: R\$435.000.000,00

Vencimento Final: 25 de novembro de 2026.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 15.418.409/0001-08, cujo objeto social consiste na exploração do ramo de agricultura da cana-de-açúcar, de soja, de outros grãos e cereais, em terras próprias ou arrendadas, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (doravante denominada "Emitente"), emite a presente Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira"), com aval de (i) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, km 160, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM"); **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA"); **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA"); **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Planalto Bio"); e **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, Km 160,3, CEP 14.210-000, cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.417.965/0001-51, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.746.338/0001-06, domiciliado na Avenida Brasília, n.º 20, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("José Carlos PJ"); **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.508.064/0001-91, domiciliado na Rua Manoel Achê, n.º 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15.150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto PJ"); **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.484.684/0001-66, domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 4, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Adélia PJ"); **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.605.310/0001-23, domiciliado na Rua

Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André PJ"); **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.932.471/0001-57 e no CPF sob o n.º 077.073.448-04, domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana PJ"); **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.932.482/0001-37, domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Márcia PJ"); **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.564.051/0001-03, domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Ap 902, Centro, CEP 14.160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); e (ii) **JOSÉ CARLOS MORENO**, empresário, brasileiro, viúvo, vivendo em união estável com Andrea (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 5043704, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 306.124.548-00, residente e domiciliado na Avenida Brasília, n.º 20, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("José Carlos"); **CARLOS ALBERTO MORENO**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marilda (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 11866117, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 026.430.488-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, n.º 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15.150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto"); **ADÉLIA SARTÓRI MORENO**, empresária, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade n.º 21445615-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 112.348.928-98, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 4, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Adélia"); **ANDRÉ LUÍS MORENO**, empresário, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável com Flávia (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 20572427-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 159.922.818-19, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André"); **LUCIANA MORENO SORROCHE**, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Roberto (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 16648104-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 077.073.448-04, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana"); **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA**, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Wagner (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639275-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 065.615.448-97, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Márcia"); e **MARIA CÁSSIA MORENO SALA**, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Walter (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 062.675.988-96, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Ap 902, Centro, CEP 14.160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e

Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais "Avalistas"; e, ainda, na qualidade de outorgantes anuentes, **ANDREA PETROLINI**, empresária, brasileira, vivendo em união estável com José Carlos, portadora da carteira de identidade n.º 30.098.456-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 278.322.438-05, residente e domiciliada na Avenida Brasília, n.º 20, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Andrea"); **MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO**, do lar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Carlos Alberto, portadora da carteira de identidade n.º 19.730.601-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 246.702.448-25, residente e domiciliada na Rua Manoel Achê, n.º 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15.150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Marilda"); **FLAVIA MATOS NOGUEIRA**, empresária, brasileira, vivendo em união estável com André, portadora da carteira de identidade n.º 24.156.424-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 258.573.028-03, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15.150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Flavia"); **JOSÉ ROBERTO SORROCHE**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciana, portador da carteira de identidade n.º 11.320.533, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 033.147.978-85, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("José Roberto"); **WAGNER ANTÔNIO FERREIRA**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Márcia, portador da carteira de identidade n.º 12.155.224, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.582.238-50, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14.021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Wagner"); e **WALTER LUIZ SALA**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cássia, portador da carteira de identidade n.º 8.143.232, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 864.444.848-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 553, Ap 902, Centro, CEP 14.160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), em favor da **REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n.º 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81 (assim como qualquer sucessora, cessionária e/ou endossatária desta CPR-Financeira, "Credora"), ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

Assina esta CPR-Financeira, ainda, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário").

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis (conforme abaixo definido).

" <u>Afiliada</u> "	significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com, tal Pessoa.
" <u>Agente de Monitoramento</u> "	significa TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, conj. A, sala 1, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de monitoramento nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significado a ele atribuído no preâmbulo.
" <u>Alienação Fiduciária de Equipamentos</u> "	significa cada alienação fiduciária dos Equipamentos Garantia, a ser constituída em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
" <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u> "	significa cada alienação fiduciária dos Imóveis Garantia Alienados, a ser constituída em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
" <u>Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas</u> "	significa a alienação fiduciária dos Produtos Agrícolas de titularidade da Emitente, a ser constituída em favor da Credora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas.
" <u>Aval</u> "	significa o aval prestado pelos Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.
" <u>Avalistas</u> "	tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.
" <u>Avalistas Pessoas Físicas</u> "	tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.

" <u>Avalistas Pessoas Jurídicas</u> "	tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.
" <u>Avalistas Produtores Rurais</u> "	tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.
" <u>Banco Depositário</u> "	significa Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0002-26.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
" <u>Caixa e Aplicações Financeiras</u> "	significa caixa e aplicações financeiras consolidadas de liquidez imediata.
" <u>Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos</u> "	significa a cessão fiduciária dos direitos decorrentes da titularidade da Conta de Liberação dos Recursos, a ser constituída pela Emitente em favor da Credora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.
" <u>Cessão Fiduciária de Recebíveis</u> "	significa a cessão fiduciária (i) de direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Etanol, e (ii) dos direitos decorrentes da titularidade das Contas Garantia, a ser constituída pela COPLASA, CEM, Planalto Bio e CEMMA em favor da Credora, em garantia do cumprimento fiel e integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Condições Precedentes</u> "	significa as condições listadas na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente n.º 274840-6, mantida pela Credora junto ao Banco Depositário, agência 0001.

"Conta de Liberação dos Recursos"

significa a conta corrente n.º 258675-0, mantida pela Emitente junto ao Banco Depositário, agência 0001, em que será realizada a liberação, pela Credora, do valor de emissão desta CPR-Financeira.

"Contas Garantia"

significa, em conjunto, as seguintes contas mantidas pela CEM, COPLASA, Planalto Bio e CEMMA junto ao Banco Depositário, identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Contrapartes de Etanol"

significa, em conjunto, as contrapartes de Contratos de Etanol identificadas de tempos em tempos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia, a ser celebrado na forma do Anexo XII a esta CPR-Financeira, entre a CEMMA, a Planalto Bio, a COPLASA, a Credora, o Agente Fiduciário e a Emitente, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, a ser celebrado na forma do Anexo XIII a esta CPR-Financeira, entre CEM, CEMMA, COPLASA, André Luis Moreno, Adélia Sartori Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche, a Credora, o Agente Fiduciário e a Emitente, com a interveniência de Flávia, Marilda Isabel de Freitas Moreno, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas"

significa o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia, a ser celebrado na forma do Anexo XIV a esta CPR-Financeira, entre a Credora, o Agente Fiduciário, a Emitente e CEMMA e COPLASA, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas.

<u>"Contrato de Banco Depositário Liberação"</u>	significa o Contrato de Caução, a ser celebrado entre a Emitente, COPLASA, CEM, CEMMA, Moreno Luiz Antônio, o Banco Depositário, a Credora, Sucden e o Agente de Monitoramento, com relação à abertura e movimentação da Conta de Liberação dos Recursos.
<u>"Contrato de Banco Depositário Recebíveis"</u>	significa o Contrato de Caução, a ser celebrado entre a Emitente, COPLASA, CEM, CEMMA, Planalto Bio, Moreno Luiz Antônio, o Banco Depositário, a Credora e o Agente Fiduciário, com relação à abertura e movimentação das Contas Garantias.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos"</u>	significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a ser celebrado entre a Credora, a Emitente, o Agente Fiduciário e o Agente de Monitoramento, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.
<u>"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"</u>	significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, a ser celebrado na forma do <u>Anexo XI</u> a esta CPR-Financeira, entre a COPLASA, CEM, CEMMA, Planalto Bio, a Credora, a Emitente e o Agente Fiduciário, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis.
<u>"Contrato de Fechamento"</u>	significa o <i>Closing Agreement</i> , a ser celebrado entre a Emitente, COPLASA, CEM, CEMMA, as demais sociedades do grupo da Emitente ali identificadas, a Credora, a Sucden e o Agente de Monitoramento que regulará, dentre outras questões, (i) a verificação do atendimento das Condições Precedentes, o desembolso dos recursos desta CPR-Financeira na Conta de Liberação dos Recursos e as condições para a liberação de tais recursos da Conta de Liberação dos Recursos, e (ii) a verificação do atendimento das condições precedentes do PPE Sucden, o desembolso dos recursos do PPE Sucden na conta ali indicada e as condições para a liberação de tais recursos de tal conta.
<u>"Contratos de Banco Depositário"</u>	significa, em conjunto, o Contrato de Banco Depositário Recebíveis e o Contrato de Banco Depositário Liberação.
<u>"Contratos de Etanol"</u>	significa, em conjunto, (i) os contratos e instrumentos celebrados

com Contrapartes de Etanol a serem identificados de tempos em tempos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e (ii) qualquer outro instrumento relativo à prorrogação, renovação ou substituição de tais contratos e instrumentos relativos à venda e comercialização de etanol para Contrapartes de Etanol.

"Contratos de Garantia"

significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos e a Escritura de Hipoteca.

"Controlada Açúcar e Alcool"

significa, em relação a qualquer Avalista Pessoa Física, qualquer Pessoa que seja ou venha a ser Controlada, exclusivamente ou em conjunto com outras Pessoas, por tal Avalista Pessoa Física, direta ou indiretamente, e que atue ou invista no setor de açúcar a álcool, inclusive em qualquer das atividades exercidas pela Emitente e/ou por qualquer Avalista Pessoa Jurídica na Data de Emissão.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada")

significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária.

"CPR-Financeira"

tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.

"Credora"

tem o significado a ele atribuído no preâmbulo.

"Custodiante"

significa a H. Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.788.147/0001-50, responsável pela guarda

das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por esta CPR-Financeira e pelo registro desta CPR-Financeira junto à B3.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Desembolso"

significa a data na qual, simultaneamente, (i) os recursos desta CPR-Financeira serão pagos pela Credora à Emitente e (ii) serão desembolsados e/ou transferidos, conforme o caso, os demais recursos necessários para a composição do Valor Compromissado previsto no Plano de Recuperação Judicial, tudo nos termos previstos na Cláusula 4 abaixo.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão da presente CPR-Financeira, qual seja, 29 de outubro de 2021.

"Data de Pagamento"

significa, indistintamente, cada Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Pagamento do Valor Nominal.

"Data de Pagamento da Remuneração"

significa o dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal desta CPR-Financeira e a Data de Vencimento Final.

"Data de Pagamento do Valor Nominal"

significa cada uma das datas de pagamento do Valor Nominal indicadas no Anexo I desta CPR-Financeira.

"Data de Vencimento Final"

significa a data de vencimento final desta CPR-Financeira, qual seja 25 de novembro de 2026.

"Data Limite"

significa 60 (sessenta dias) a partir da Data de Emissão.

"Dia Útil"

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Dívida"

significa qualquer dívida financeira junto a qualquer Pessoa, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) adiantamentos de

contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, (v) valores a pagar a acionistas, (vi) securitização de direitos creditórios/recebíveis, e (vii) o diferencial a pagar de marcação a mercado de operações com derivativos, incluindo hedge e/ou swap (exceto operações relacionadas à venda de mercadorias produzidas pela Emitente, pelas Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou pelas Controladas Açúcar e Alcool nos mercados futuros).

"Dívida Bruta"

significa o somatório das Dívidas (exceto contas a pagar com fornecedores que não estejam em atraso e/ou que não tenham sido renegociados com aumento do custo) mais as dívidas tributárias (incluindo aquelas oriundas de programas de parcelamento ou transação tributária e aquelas ainda não incluídas nos programas de parcelamento ou transação mas cujo valor devido já esteja provisionado, exceto pagamentos correntes de impostos).

"Dívida Líquida"

significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras.

"Documentos Comprobatórios"

significa em conjunto, esta CPR-Financeira e seus aditamentos.

"Documentos da Operação"

significa em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) os Contratos de Garantia, (iii) os Contratos de Banco Depositário, e (iv) os aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"EBIT"

significa o seguinte somatório:

- (+) EBITDA
- (-) amortização e consumo do ativo biológico.
- (-) amortização de tratos de cana-de-açúcar e soca.
- (-) amortizações de entressafra.
- (-) demais depreciações e amortizações.

"EBITDA"

significa o seguinte somatório:

- (+) receita operacional líquida.
- (-) custos dos produtos e serviço prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo de ativos biológicos.
- (-) despesas comerciais, gerais e administrativas.

- (+) amortização e consumo do ativo biológico.
- (+) amortização de tratos de cana-de-açúcar e soca.
- (+) amortizações de entressafra.
- (+) demais depreciações e amortizações.

"Efeito Adverso Relevante"

significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; ou (b) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação, desde que, em qualquer das hipóteses acima, tal efeito adverso relevante afete a capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação.

"Equipamentos Garantia"

significa, em conjunto, as máquinas, equipamentos e demais bens móveis descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Escritura de Hipoteca "

significa a Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, a ser celebrada na forma do Anexo XV a esta CPR-Financeira, entre a CEMMA, CEM, Carlos Alberto Moreno, André Luis Moreno, Adélia Sartori Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche, a Credora, o Agente Fiduciário e a Emitente, com a interveniência de Flávia, Marilda, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche, por meio da qual será constituída a Hipoteca.

"Eventos de Inadimplemento"

significa os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo.

"Garantias"

significa, em conjunto, o Aval e as Garantias Reais.

"Garantias Reais"

significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos e as Hipotecas.

" <u>Hipoteca</u> "	significa cada hipoteca dos Imóveis Garantia Hipotecados, a ser constituída em favor da Credora, nos termos da Escritura de Hipoteca.
" <u>Imóveis Garantia</u> "	significa, em conjunto, os Imóveis Garantia Alienados e os Imóveis Garantia Hipotecados.
" <u>Imóveis Garantia Alienados</u> "	significa, em conjunto, os imóveis descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
" <u>Imóveis Garantia Hipotecados</u> "	significa, em conjunto, os imóveis descritos na Escritura de Hipoteca.
" <u>Instrução CVM 600</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Juízo da Recuperação Judicial</u> "	significa o Juízo da Vara Única do Foro de São Simão, Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significa, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

em vigor, e nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

"Lei 8.929"

significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

"Lei 11.076"

significa a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Lei 11.101"

significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

"Mudança de Controle"

significa os Avalistas Pessoas Físicas e/ou seus herdeiros (1) deixarem de deter (a) direta ou indiretamente, de forma conjunta, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das quotas da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, ou (b) o Controle da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, ou (2) passarem a compartilhar o Controle da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica com outra Pessoa.

"Ônus" e o verbo correlato
"Onerar"

significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva).

"Parte Relacionada"

significa (i) qualquer Anuente Outorgante; (ii) qualquer Afiliada da Emitente e/ou dos Avalistas; (iii) qualquer fundo de investimento administrado ou gerido pela Emitente, por qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou por qualquer Afiliada da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas ou no qual a Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista e detenha Controle; (iv) qualquer administrador ou gestor de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e/ou (v) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"Partes"

significa, em conjunto, a Emitente, os Avalistas, a Credora e o Agente Fiduciário.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Desembolso e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou até a data da efetiva quitação desta CPR-Financeira, conforme o caso.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"Plano de Recuperação Judicial"

significa o plano de recuperação judicial da Emitente e dos Avalistas apresentado em 13 de novembro de 2020 e homologado

pelo Juízo da Recuperação Judicial em decisão proferida em 2 de dezembro de 2020 e complementada em 25 de janeiro de 2021.

"PPE Sucden"

significa a operação de pagamento antecipado de exportação a ser contratada pela COPLASA, CEM e CEMMA junto à Sucden, no valor total de principal de até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

"Produto"

significa cana-de-açúcar com as especificações indicadas na Cláusula 2 abaixo.

"Produtos Agrícolas"

significa, em conjunto, os produtos agrícolas descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas.

"Recuperação Judicial"

significa a recuperação judicial da Emitente e dos Avalistas objeto do Plano de Recuperação Judicial.

"Reestruturação Societária"

significa a reestruturação societária da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, a ser implementada, que resultará na incorporação da CEM pela Moreno Luiz Antônio e/ou na incorporação da CEMMA e/ou COPLASA pela Emitente, conforme melhor descrita no Anexo V desta CPR-Financeira.

"Remuneração"

significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.

"Saldo Devedor"

significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.

"Spread"

significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.

"Sucden"

significa Sucres Et Denrees S.A.

"Taxa DI"

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na *Internet* (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Transferência"

significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer

outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

"Valor Compromissado" tem o significado a ele atribuído no Plano de Recuperação Judicial.

"Valor Nominal" significa o valor nominal da presente CPR-Financeira conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Cana de açúcar das safras de 2021/2022 a 2026/2027 ("Produto").
- 2.2. Quantidade: 3.480.000 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil) toneladas ("Quantidade").
- 2.3. Preço do Produto: R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) por tonelada do Produto, calculado a partir da multiplicação da quantidade em quilogramas de ATR (açúcares totais recuperáveis) por tonelada do Produto e o valor do quilograma do ATR divulgado mensalmente pelo Consecana (Conselho de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo) ("Preço do Produto").
- 2.4. Características: não aplicável.
- 2.5. Acondicionamento: in natura.
- 2.6. Situação: A produzir.
- 2.7. Produção: Produção própria da Emitente.
- 2.8. Locais de Formação do Produto: imóveis indicados no Anexo VIII desta CPR-Financeira.

3. VALOR NOMINAL, REMUNERAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal"), correspondente à multiplicação da Quantidade pelo Preço do Produto, o qual não será objeto de atualização monetária.

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente após o atendimento das Condições Precedentes, na forma da Cláusula 4 abaixo, equivale a R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, devendo ser remunerado nos termos da Cláusula 4 abaixo e descontado das despesas previstas na Cláusula 4.3 abaixo ("Valor de Desembolso"), desde que não tenham sido efetivamente pagas ou previamente reembolsadas pela Emitente.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada Data de Pagamento do Valor Nominal, observado que, caso qualquer Data de Pagamento do Valor Nominal não coincida com um Dia Útil, considerar-se-á prorrogado o prazo referente ao pagamento da respectiva parcela até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.1.3. Nos termos dos artigos 3º-D e 12 da Lei 8.929, esta CPR-Financeira será registrada, inclusive para negociação, na B3 em até 10 (dez) Dias Úteis da Data de Emissão. Não obstante, os pagamentos a que fizer jus a Credora serão sempre realizados fora do âmbito da B3, mediante depósito na Conta Centralizadora.

3.2. Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Saldo Devedor"), incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de 15,00% (quinze por cento) ao ano ("Spread"), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Desembolso (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente seguinte ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Saldo Devedor no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de

spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k , será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede à data efetiva de cálculo.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = 15,0000 (quinze inteiros); e

Dup = número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento imediatamente anterior, para os demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo Dup um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

3.2.1. Indisponibilidade ou Ausência de Apuração, Divulgação ou Limitação da Taxa DI: Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

3.2.2. Observado o disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CPR-Financeira, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente, os Avalistas e/ou a Credora ou quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.2.3. Na hipótese de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta CPR-Financeira por imposição

legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ("Taxa Selic"). Na hipótese única e exclusiva de ausência das taxas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, a Credora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, definir, em comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro de remuneração desta CPR-Financeira, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração desta CPR-Financeira ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora, a Emitente e os Avalistas quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

3.2.4. Caso a Taxa DI ou Taxa SELIC volte a ser divulgada antes da definição em conjunto prevista acima, referida definição perderá o seu escopo e será cancelada, e a Taxa DI ou Taxa SELIC, conforme aplicável, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CPR-Financeira (se ambas forem publicadas, a Taxa DI terá prevalência sobre a Taxa SELIC). Caso não haja acordo sobre a nova remuneração desta CPR-Financeira entre a Emitente e a Credora no prazo acima disposto, a Emitente deverá liquidar antecipadamente esta CPR-Financeira, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a definição acima referida deveria ter ocorrido ou na Data de Vencimento Final, o que ocorrer primeiro, pelo Saldo Devedor, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CPR-Financeira, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.2.5. Os Avalistas desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 3.2, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar esta CPR-Financeira, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação.

3.2.6. A Emitente e os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos subitens desta Cláusula 3.2.

3.2.7. A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, sem qualquer período de carência, em cada Data de Pagamento da Remuneração, observado que, caso qualquer Data de Pagamento da Remuneração não coincida com um Dia Útil, considerar-se-á prorrogado o prazo referente ao pagamento da respectiva obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento do Valor Nominal, da Remuneração e dos demais valores devidos nos termos desta CPR-Financeira, em cada Data de Pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada para a Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação de cada quantia devida na respectiva Data de Pagamento.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Emitente à Credora na forma do Anexo VII desta CPR-Financeira, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo ("Solicitação de Desembolso"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros na Conta de Liberação dos Recursos, sendo certo que a Data de Desembolso necessariamente será posterior à verificação, pelo Agente Fiduciário, do integral cumprimento das Condições Precedentes, com base na declaração da Emitente prevista no Anexo VII desta CPR-Financeira (exceto com relação às Condições Precedentes listadas nos itens (i), (ii), (iii), (v) a (xii) e (xxv) a (xxix) abaixo, cuja verificação será realizada pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento dos respectivos documentos ou a confirmação de seu recebimento pela Credora), observado que a liberação dos recursos depositados na Conta de Liberação dos Recursos também estará sujeita à verificação, pelo Agente de Monitoramento, do integral cumprimento das Condições Precedentes na data de tal liberação, nos termos do Contrato de Fechamento e do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos.

4.1.1. A Solicitação de Desembolso somente poderá ser enviada após o cumprimento das Condições Precedentes listadas nos itens (i) a (xii) e (xxv) a (xxviii) abaixo, sendo certo que, caso qualquer de tais Condições Precedentes não tenham sido cumpridas até a data da entrega da Solicitação de Desembolso, tal Solicitação de Desembolso será desconsiderada para fins da Cláusula 4.1 acima, devendo a Emitente enviar nova Solicitação de Desembolso após o cumprimento integral de tais Condições Precedentes, observado que o prazo para desembolso

previsto na Cláusula 4.1 acima será computado somente após o envio de tal nova Solicitação de Desembolso.

4.2. A Emitente, desde já, anui e concorda que o desembolso, pela Credora, do Valor Nominal desta CPR-Financeira na Data de Desembolso somente será realizado após o recebimento, pela Credora, da Solicitação de Desembolso devidamente assinada pelos representantes legais da Emitente e o integral cumprimento das seguintes condições (em conjunto, "Condições Precedentes"), a serem verificadas pelo Agente Fiduciário, observado que, caso ocorra o descumprimento ou não verificação de qualquer Condição Precedente listada nos itens (xiii) a (xxiv) abaixo entre a data do envio da Solicitação de Desembolso e a Data de Desembolso, tal fato deverá ser comunicado por escrito pela Emitente à Credora:

- (i) entrega à Credora da via negociável digital desta CPR-Financeira, de vias digitais de todos os demais Documentos da Operação (exceto a Escritura de Hipoteca) e de traslado original da Escritura de Hipoteca, bem como dos demais documentos acessórios a tais instrumentos (incluindo procurações, notificações e instruções de pagamento), expressamente previstos nos Documentos da Operação, devidamente assinados de acordo com o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (ii) entrega à Credora de via registrada, na Junta Comercial competente, de cópia autenticada de Ata de Reunião de Sócios da Planalto Bio aprovando a outorga das Garantias por tal sociedade;
- (iii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira, conforme aplicável;
- (iv) apresentação à Credora de comprovante de registro desta CPR-Financeira na B3;
- (v) entrega à Credora da via digital desta CPR-Financeira devidamente registrada no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emitente;
- (vi) entrega à Credora da via digital de cada Contrato de Garantia (exceto o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Escritura de Hipoteca) e de cada Contrato de Banco Depositário devidamente registrada nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto no respectivo Contrato de Garantia e no respectivo Contrato de Banco Depositário;
- (vii) entrega à Credora de traslado original da Escritura de Hipoteca devidamente registrada nos competentes cartórios de Registro de Imóveis, conforme previsto na Escritura de Hipoteca, acompanhada de vias originais das matrículas atualizadas dos Imóveis Garantia Hipotecados refletindo o registro da Hipoteca;

- (viii) entrega à Credora de via digital do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrada nos competentes cartórios de Registro de Imóveis, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, acompanhada de vias originais das matrículas atualizadas dos Imóveis Garantia Alienados, refletindo o registro da Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (ix) entrega à Credora de via digital de notificação enviada pela COPLASA, CEM e CEMMA a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ou qualquer de suas subsidiárias integrais, na qualidade de Contraparte de Etanol nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, devidamente assinada pelos representantes legais (a) da COPLASA, da CEM, da CEMMA e (b) de Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ou da respectiva subsidiária integral, conforme o caso;
- (x) obtenção das aprovações societárias necessárias da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso, à emissão desta CPR-Financeira, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, devidamente registradas na JUCESP;
- (xi) obtenção, pela Emitente e pelos Avalistas, da autorização do Juízo da Recuperação Judicial para a emissão desta CPR-Financeira, a outorga das Garantias e a celebração dos Documentos da Operação, conforme solicitada por meio da petição a ser protocolada pela Emitente e pelos Avalistas junto ao Juízo da Recuperação Judicial na forma do Anexo VI a esta CPR-Financeira, bem como a inexistência de recurso contra a decisão que deferir tal autorização. Caso seja interposto referido recurso, a condição considerar-se-á atendida desde que o recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo pelo Desembargador competente do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou, caso tenha sido recebido com efeito suspensivo, (a) o Desembargador competente tenha reconsiderado a decisão; ou (b) seja proferida decisão colegiada, que revogue a decisão que determinou o efeito suspensivo;
- (xii) obtenção, pela Emitente e pelos Avalistas, de todas as autorizações e aprovações governamentais, regulatórias e de terceiros que se fizerem necessárias à emissão desta CPR-Financeira, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação;
- (xiii) as informações e declarações prestadas pela Emitente e pelos Avalistas nesta CPR-Financeira e nos Contratos de Garantia deverão ser verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, na Data de Emissão, na Data de Desembolso e na data da liberação dos recursos depositados na Conta de Liberação dos Recursos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Liberação dos Recursos, como se prestadas ou repetidas em tais datas;

- (xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e aos Avalistas condição fundamental de funcionamento;
- (xv) ausência de mudança na legislação ou regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro ou às operações da espécie tratadas nesta CPR-Financeira que impossibilite o financiamento ora contratado;
- (xvi) inexistência de quaisquer atos de qualquer autoridade (incluindo o Banco Central do Brasil), ainda que em caráter liminar, e/ou de quaisquer contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer interessado, que impeçam a viabilidade do financiamento ora contratado;
- (xvii) inexistência de qualquer decisão, ainda que em caráter liminar, que (a) suspenda os efeitos, reforme, modifique e/ou declare a nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial que (1) verse sobre a composição do Valor Compromissado, (2) verse sobre Novos Recursos (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e exclusivamente em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista exclusivamente para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) resulte na nulidade, invalidade ou ineficácia, em qualquer caso, de forma total ou parcial, do processamento e/ou da concessão da Recuperação Judicial a qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas;
- (xviii) inexistência de quaisquer pedidos de convocação de assembleia geral de credores, petições, contestações ou recursos judiciais (exceto pelos recursos listados no Anexo IV a esta CPR-Financeira), arbitrais ou administrativos, formulados pela Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer de suas respectivas Afiliadas, visando modificar, invalidar, anular, tornar ineficaz ou de qualquer forma alterar, em qualquer caso, de forma total ou parcial, qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) tratam da composição do Valor Compromissado, (2) tratam de Novos Recursos, e exclusivamente em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista exclusivamente para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) inexistência de quaisquer pedidos, não apreciados até a Data de Desembolso, de convocação de assembleia geral de credores, petições, contestações ou recursos judiciais

(exceto pelos recursos listados no Anexo IV a esta CPR-Financeira), arbitrais ou administrativos, formulados por qualquer terceiro que não a Emitente, qualquer dos Avalistas, a Credora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, desde que não seja manifestamente precluso e seja formulado(s) tempestivamente, visando modificar, invalidar, anular, tornar ineficaz ou de qualquer forma alterar, em qualquer caso, de forma total ou parcial, qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) tratam da composição do Valor Compromissado, (2) tratam de Novos Recursos, desde que em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xx) não ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução (exceto pela dissolução da CEM, CEMMA e COPLASA em razão de incorporação decorrente da Reestruturação Societária), ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, de qualquer dos Avalistas, de qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou de qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer Avalista Produtor Rural e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, conforme o caso; (b) ingresso em juízo com novo requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer Avalista, por qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou por qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer Avalista Produtor Rural e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ressalvada a Recuperação Judicial; (c) submissão e/ou proposta à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, por qualquer Avalista, por qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou por qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica, qualquer Avalista Produtor Rural e/ou qualquer de suas Afiliadas, que não tenha sido validamente elidido até a Data de Desembolso;
- (xxi) não ocorrência, desde a data das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2020, de qualquer efeito adverso relevante negativo (a) na situação (financeira

ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;

- (xxii) ausência de descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, da Legislação Socioambiental, exceto: (x) em relação única e exclusivamente à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional ou à medicina do trabalho, por aqueles descumprimentos que não possam acarretar num efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação; e (y) por condenações civis ou administrativas (mas não criminais) decorrentes de eventuais incêndios acidentais ocorridos em terras da Emitente e/ou dos Avalistas, que, cumulativamente, (a) não foram causados por ação da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas com culpa ou dolo e (b) não possam acarretar num efeito adverso relevante (1) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (2) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;
- (xxiii) inoccorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e não estar em curso qualquer evento que, mediante notificação ou decurso do prazo, pudesse se tornar um Evento de Inadimplemento;
- (xxiv) inexistência de violação ou evidências concretas e relevantes de violação das Leis Anticorrupção pela Emitente, por qualquer Avalista, por qualquer Controlada Açúcar e Alcool, por qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Alcool, ou por qualquer de seus respectivos administradores, funcionários ou agentes desde que agindo em nome da Emitente, do respectivo Avalista, da respectiva Controlada Açúcar e Alcool, ou da respectiva Afiliada da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Alcool;
- (xxv) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise legal detalhada (*due diligence*) da Emitente, dos Avalistas e dos ativos objeto das Garantias Reais, em termos

satisfatórios à Credora, a seu exclusivo critério, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, sendo certo que a insatisfação com relação a quaisquer aspectos relacionados à análise legal deverá ser devidamente identificada e demonstrada pela Credora;

- (xxvi) recebimento, pela Credora, de comunicação escrita enviada pelo Agente de Monitoramento, nos termos do Contrato de Fechamento, informando que recebeu confirmação da Sucden de que as condições precedentes para o desembolso do PPE Sucden foram verificadas (exceto pela condição precedente relativa ao desembolso desta CPR-Financeira) ou autorizando o desembolso do PPE Sucden ainda que determinadas condições precedentes para o desembolso do PPE Sucden não tenham sido verificadas;
- (xxvii) emissão de opinião legal pelo escritório Felsberg Advogados, de forma satisfatória à Credora, asseverando, *inter alia*, com as devidas ressalvas e qualificações pertinentes, inclusive, quando for o caso, no que concerne à necessidade de satisfação das condições suspensivas previstas nos Documentos da Operação: (a) constituem obrigações existentes, válidas e eficazes da Emitente e dos Avalistas, exequíveis contra a Emitente e os Avalistas de acordo com os termos dos respectivos Documentos da Operação de que são parte; (b) são objeto de todas as autorizações necessárias à sua celebração, as quais foram devidamente obtidas e encontram-se em vigor na data da emissão de tal opinião legal; e (c) constituem obrigações extraconcursais em relação à Recuperação Judicial e a eventual falência da Emitente e dos Avalistas, de modo a serem pagos com precedência em relação a todos os demais credores da Emitente e dos Avalistas, em conformidade com os artigos 67, 69-A a F e 84, I-B da Lei 11.101 ("Legal Opinion FeA");
- (xxviii) a autorização, pela Emitente e pelos Avalistas, ao administrador judicial da Recuperação Judicial, nos termos aprovados pela Credora, conforme solicitada na forma do Anexo IX desta CPR-Financeira, para prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela Credora durante a vigência das Obrigações Garantidas; e
- (xxix) emissão de opinião legal pelo assessor legal de Quadra Gestão de Recursos S.A., na qualidade de estruturador da presente operação, em forma e substância satisfatórias à Credora.

4.3. A Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora em decorrência desta CPR-Financeira, sejam descontados os valores referentes às despesas, comissões, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da emissão desta CPR-Financeira conforme detalhadamente descritos em instrumento celebrado simultaneamente com esta CPR-Financeira e que regulará o pagamento de tais valores, denominado "Carta de Remuneração – Operação de Crédito - Comissão de Estruturação" ("Despesas Flat").

4.3.1. Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios, exceto (i) conforme previsto no instrumento referido na Cláusula 4.3 acima; e (ii) despesas relacionadas à contratação do Agente Fiduciário.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até a Data Limite, prorrogável a exclusivo critério da Credora, esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que (i) a Emitente, os Avalistas e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigados de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, exceto conforme previsto no instrumento referido na Cláusula 4.3 acima; e (ii) o Credor assinará e entregará prontamente à Emitente todos os documentos necessários que venham a ser razoavelmente solicitados para formalizar o término dos Contratos de Garantia e a liberação dos Ônus ali constituídos, se for o caso, os quais deverão ser entregues pelo Credor à Emitente em 30 (trinta) dias após a solicitação pela Emitente.

4.5. Caso a Credora receba a Solicitação de Desembolso ou a evidência do atendimento de qualquer das Condições Precedentes após as 11:00 horas de determinada data, o início da contagem do prazo previsto na Cláusula 4.1 acima para a liberação dos recursos desta CPR-Financeira, ou, conforme o caso, a liberação dos recursos desta CPR-Financeira será feito(a) no Dia Útil imediatamente seguinte à data de tal recebimento.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Esta CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ("CNAE"), identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE n.º 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Cláusula 3ª do contrato social da Emitente; e como atividades secundárias, (a) "cultivo de soja", representado pelo CNAE n.º 01.15-6-00; (b) "cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 01.19-9-99; e (c) "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-03.

5.1.1. Na qualidade de produtor rural, autorizado a emitir cédula de produto rural, cuja emissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, é privativa de produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas, a qual, assim, caracteriza-se como direitos creditórios originários do agronegócio, a Emitente aplicará os recursos equivalentes ao valor arrecadado por meio da emissão desta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento Final, na consecução de seu objeto social. Desta forma, para este fim, em consonância com o disposto no art. 69-A da Lei 11.101, os

recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira, sempre com observância ao disposto no §9º do art. 3º da Instrução CVM 600, serão imediatamente utilizados no financiamento de suas necessidades financeiras de curto prazo e na administração de seus passivos, incluindo a composição do Valor Compromissado previsto no Plano de Recuperação Judicial, nos termos e para os fins ali previstos.

5.1.2. Na hipótese de a Credora vir a ser legal e validamente exigida por autoridade competente a comprovar a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, à Credora, os documentos e informações necessários, tais como comprovantes de pagamento do Valor Compromissado conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 3 (três) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 3 (três) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pela Credora à autoridade competente.

5.1.3. No caso previsto na Cláusula 5.1.2 acima, a Credora presumirá que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 5.1.2 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

6. GARANTIAS

6.1. Garantias Reais: Em garantia do integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas a esta CPR-Financeira e demais obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança desta CPR-Financeira e excussão das Garantias, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, como condição para o desembolso desta CPR-Financeira, de forma não cedular, em documentos apartados, em favor da Credora, em caráter irrevogável e irretratável, as Garantias Reais.

6.1.1. As Partes desde já concordam que, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis não seja registrado junto a qualquer cartório de Registro de Imóveis em razão de exigência de tal cartório de Registro de Imóveis relacionada única e exclusivamente à impossibilidade de constituição de alienação fiduciária sob condição suspensiva nos termos ali previstos, as partes do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis deverão celebrar escritura de hipoteca, a ser lavrada substancialmente na forma da Escritura de Hipoteca, a qual passará a integrar a definição de

"Escritura de Hipoteca" prevista nesta CPR-Financeira, independentemente de aditamento ou qualquer formalidade adicional, com o objetivo de constituir, em favor da Credora, hipoteca sobre os Imóveis Garantia Alienados registrados junto a tal cartório de Registro de Imóveis e cuja alienação fiduciária não foi registrada nos termos desta cláusula ("Imóveis Excluídos"), sujeitos única e exclusivamente aos respectivos Ônus Existentes (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis) incidentes nesta data sobre os Imóveis Excluídos ("Nova Escritura de Hipoteca"). Mediante o registro da Nova Escritura de Hipoteca no respectivo cartório de Registro de Imóveis, as Partes desde já se comprometem a celebrar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis para excluir de seu objeto única e exclusivamente os Imóveis Excluídos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de tal registro. Ainda, mediante solicitação escrita da Credora após o implemento da condição suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, as partes da Nova Escritura de Hipoteca deverão celebrar com o Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação, contrato de alienação fiduciária substancialmente na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (excluindo a condição suspensiva), o qual passará a integrar a definição de "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis" prevista nesta CPR-Financeira, independentemente de aditamento ou qualquer formalidade adicional, em substituição à Nova Escritura de Hipoteca, de forma a conferir à Credora alienação fiduciária dos Imóveis Excluídos livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela hipoteca em favor da Credora aqui referida, a qual será liberada para fins da constituição de tal alienação fiduciária).

6.2. Aval: Os Avalistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se, na qualidade de avalistas, devedores solidários e principais pagadores, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

6.2.1. Sem prejuízo da garantia fidejussória constituída por meio do Aval nesta CPR-Financeira, os Avalistas, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renunciam expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

6.2.2. Os Avalistas, na condição de devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Emitente e entre si, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, assinam a presente CPR-Financeira e declaram estar cientes e autorizam a outorga do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e os Avalistas.

6.2.3. O presente Aval entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.2.4. Os Avalistas desde já consentem com todos e quaisquer endossos, cessões e/ou transferências da presente CPR-Financeira, de modo que o presente Aval continuará em pleno vigor e efeito quanto aos sucessores, endossatários e/ou cessionários da Credora a qualquer título, como se estes fossem os credores originais desta CPR-Financeira.

6.2.5. A Emitente e cada Avalista se comprometem a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar da Emitente e/ou dos demais Avalistas o pagamento de qualquer valor pago em decorrência do Aval, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. Caso a Emitente ou qualquer Avalista receba quaisquer pagamentos da Emitente e/ou de qualquer Avalista em decorrência do Aval, a Emitente ou o referido Avalista, conforme o caso, receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir imediatamente para a Conta Centralizadora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, impostos ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

6.2.6. O pagamento pelos Avalistas independará de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, sem limitação, a propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independará da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira.

6.2.7. Os Avalistas declaram expressamente, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, das garantias, declarações e eventos de inadimplemento aqui e lá estabelecidos, consentindo, desde já, as Avalistas com todos e quaisquer aditamentos a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que venham a ser celebrados de tempos em tempos entre as respectivas partes. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pelos Avalistas, permanecendo os mesmos obrigados pessoalmente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Avalistas não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

6.2.8. Cabe à Credora, direta ou indiretamente, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido dos Avalistas quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação das Obrigações Garantidas. A não-excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua

excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora.

6.2.9. Pela presente CPR-Financeira e para todos os fins de direito, cada Anuente Outorgante reconhece, anui e consente com os termos e condições desta CPR-Financeira e com todas as obrigações assumidas por seu respectivo cônjuge (conforme indicado no Preâmbulo) nos termos desta CPR-Financeira e, em especial, ao Aval.

7. MORA

7.1. No caso de atraso no pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, *pro rata die*, à mesma taxa da Remuneração, que incidirão desde a data em que um valor era devido até a data do efetivo pagamento pela Emitente.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

8.1. A Emitente e os Avalistas, neste ato, declaram, individual e solidariamente, sob as penas da lei, que:

- (i) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão desta CPR-Financeira, nos termos da Lei 8.929, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- (ii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a CPR-Financeira e têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e dos Avalistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (iv) têm ciência da forma e condições dos demais Documentos da Operação;

- (v) estão devidamente autorizados a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Documentos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas;
- (vii) a Emitente e as Avalistas Pessoas Jurídicas são sociedades limitadas, devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar esta CPR-Financeira, assumir as obrigações que lhes cabem por força desta CPR-Financeira e cumprir e observar as disposições aqui contidas. Os Avalistas Produtores Rurais são produtores rurais, devidamente registrados junto aos órgãos competentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes, autorizações e autoridade para celebrar esta CPR-Financeira, assumir as obrigações que lhes cabem por força desta CPR-Financeira e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (viii) cada Avalista Pessoa Física é plenamente capaz, com plenos poderes e autoridade para celebrar esta CPR-Financeira, assumir e honrar integralmente as obrigações que lhe cabem por força desta CPR-Financeira e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (ix) o estado civil de cada Avalista Pessoa Física está corretamente identificado no Preâmbulo desta CPR-Financeira e, exceto pelo André e José Carlos (os quais vivem em união estável com Flávia e Andrea, respectivamente), cada Avalista Pessoa Física declara, ainda, não viver em união estável;
- (x) todas as informações da Emitente e dos Avalistas prestadas no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, estão atualizadas até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre esta CPR-Financeira, responsabilizando-se a Emitente e os Avalistas por tais informações prestadas;
- (xi) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emitente e os Avalistas sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Emitente ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, (2) qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade

governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Avalistas sejam parte ou interveniente, ou pelos quais a Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, ou (4) o Plano de Recuperação Judicial; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou qualquer dos Avalistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, que não os previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação;

- (xii) a presente CPR-Financeira e os demais Documentos da Operação constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis contra a Emitente e contra os Avalistas, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;
- (xiii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso, desta CPR-Financeira, no que toca (a) à validade da mesma, ou (b) à sua exequibilidade contra a Emitente ou contra os Avalistas, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (xiv) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, e a Emitente e as Avalistas Pessoas Jurídicas possuem, atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, exceto por determinados Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), aqueles alvarás, licenças e autorizações (a) que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, (b) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante, e/ou (c) que já estejam em processo tempestivo de renovação;
- (xv) (a) as demonstrações financeiras não auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e entregues pela Emitente à Credora em 18 de outubro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, exceto por eventuais incorreções imateriais e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; e (b) desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não

houve qualquer aumento substancial do endividamento líquido da Emitente ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

- (xvi) inexistente, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Emitente e/ou a qualquer dos Avalistas; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar esta CPR-Financeira, qualquer outro Documento da Operação;
- (xvii) cumprem, fazem com que as Controladas Açúcar e Alcool, as Afiliadas da Emitente, das Avalistas Pessoas Jurídicas e das Controladas Açúcar e Alcool e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e os Avalistas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente ou dos Avalistas; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando esta lhes for aplicável; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontrem, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo nem foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xix) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;

- (xx) cumprem, e fazem com que as Controladas Açúcar e Álcool, as Afiliadas da Emitente, das Avalistas Pessoas Jurídicas e das Controladas Açúcar e Álcool, seus respectivos funcionários e/ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (xxi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) é titular de bens suficientes para pagar seus passivos à medida em que se tornem devidos, inclusive os tributos de sua responsabilidade que sejam devidos ou estejam sendo questionados, sujeito aos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- (xxiii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxiv) não foi condenada por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; (b) crime contra o meio ambiente; ou (c) práticas previstas nas Leis Anticorrupção;
- (xxv) não foi condenada por descumprimento da Legislação Socioambiental, exceto (x) em relação à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional ou à medicina do trabalho, ou (y) por condenações civis ou administrativas (mas não criminais) decorrentes de eventuais incêndios acidentais ocorridos em terras da Emitente e/ou dos Avalistas, que, cumulativamente, (a) não foram causados por ação da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas com culpa ou dolo e (b) não possam acarretar num efeito adverso relevante (1) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (2) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;
- (xxvi) não existe, na presente data, qualquer inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xxvii) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não são superiores ao montante necessário para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao agronegócio;

- (xxviii) não obtiveram, e se comprometem a não obter ou captar no futuro, recursos, por meio de instrumentos disponíveis no mercado financeiro e/ou de capitais, para o financiamento de sua atividade relacionada ao agronegócio, em montante superior ao valor compatível e necessário com a sua atividade econômica;
- (xxix) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (b) por aquelas cuja não obtenção ou renovação não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; e (c) por determinados Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) cuja não obtenção ou renovação não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (b) não prometem, oferecem ou doam, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde tenham filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção;
- (xxxi) a emissão desta CPR-Financeira é realizada no curso normal dos negócios da Emitente e os recursos decorrentes de tal emissão serão aplicados nos termos da Cláusula 5.1.1 acima;
- (xxxii) desde a data das demonstrações financeiras não auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e entregues pela Emitente à Credora em 18 de outubro de 2021, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou qualquer Controlada Açúcar e Alcool em valor, individual ou agregado considerando todas as operações realizadas desde a data de tais demonstrações financeiras até a presente data, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool em valor, individual ou agregado considerando todas as operações realizadas desde a data de tais demonstrações financeiras até a presente data, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (d) alteração no capital social da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Alcool; ou (e) aumento no endividamento líquido da

Emitente, de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool em valor, individual ou agregado considerando todas as operações realizadas desde a data de tais demonstrações financeiras até a presente data, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto, em qualquer caso deste item (xxxii), conforme aplicável: (1) pela contratação do PPE Sucden e eventual variação cambial dele decorrente; (2) pela Reestruturação Societária; (3) por eventual variação cambial que possa afetar o endividamento líquido da Emitente, de qualquer Avalista e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Álcool; (4) pela venda, transferência e cessão da outorga para se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica, para o desenvolvimento, construção, manutenção e operação da usina termelétrica denominada UTE Planalto Bionergia, com potência instalada de 50.000 KW, garantia física de 24,6 MK médios e tendo como combustível o bagaço da cana-de-açúcar, outorgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Planalto Bio; (5) por operações realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas a venda de açúcar, etanol e subprodutos, contratação de arrendamentos e parcerias rurais, contratação de operações de hedge e/ou instrumentos derivativos, aquisição de insumos, parcelamentos e renegociações de dívidas tributárias, aquisição de implementos e equipamentos agrícolas; e (6) pelas seguintes obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial: (A) pagamento dos credores da classe I, (B) pagamento dos Credores Fornecedores Estratégicos (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), e (C) honorários do Administrador Judicial, de consultores jurídicos, financeiros, operacionais, contábeis, empresas de auditoria e correlatos;

- (xxxiii) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv) não está em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta CPR-Financeira ou os demais Documentos da Operação, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (xxxv) reconhecem que as Garantias Reais (exceto a Hipoteca) são garantias de natureza fiduciária, inclusive para os fins do disposto no artigo 49, § 3º da Lei 11.101, de modo que, em nenhuma hipótese, os bens e direitos creditórios que integram tais Garantias Reais serão considerados bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, e a sua excussão, venda ou retirada do estabelecimento não afetam, em nenhuma medida, a capacidade operacional e financeira da Emitente e das Avalistas, preservando fontes de recursos suficientes para cumprimento das suas obrigações correntes e para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; e
- (xxxvi) a presente CPR-Financeira constitui um financiamento extraconcursal na modalidade *Debtor in Possession Financing (DIP Financing)*, contratado pela Emitente no âmbito da Recuperação

Judicial, conforme expressamente autorizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial. A presente CPR-Financeira terá, portanto, expressa preferência sobre todos os demais créditos da Emitente e Avalistas, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer obrigações da Emitente e Avalistas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 66-A, 67, 69-A, 69-B e 84, I-B da Lei 11.101.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 abaixo, esta CPR-Financeira poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular da presente CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigir imediatamente o cumprimento e pagamento de todas as obrigações aqui assumidas pela Emitente e pelos Avalistas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei, nos demais Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, em qualquer Contrato de Garantia) e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um dos eventos listados abaixo e dos demais eventos previstos em lei e/ou nos demais Documentos da Operação, um "Evento de Inadimplemento"):

Eventos de Inadimplemento Automáticos

- (i) falta de cumprimento pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Credora em decorrência desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação for devida;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação, desde que tal cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência não tenha sido previamente aprovada, por escrito, pela Credora;
- (iii) se a Emitente, qualquer Avalista Produtor Rural ou qualquer Avalista Pessoa Jurídica propuser plano de recuperação extrajudicial à Credora ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) requerimento de (a) autofalência, insolvência, dissolução (exceto pela dissolução da CEM, CEMMA e COPLASA em razão de incorporação decorrente da Reestruturação Societária), liquidação ou qualquer procedimento semelhante, pela Emitente, qualquer Avalista, qualquer Controlada Açúcar e Alcool e/ou qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas, de qualquer dos Avalistas Produtores Rurais e/ou de qualquer das Controladas Açúcar e Alcool, (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento

semelhante, por terceiros contra a Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer das Controladas Açúcar e Alcool e/ou qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou qualquer das Controladas Açúcar e Alcool, não elidido no prazo legal, ou (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer dos Avalistas Produtores Rurais e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Alcool;

- (v) pedido de recuperação judicial (ressalvada a Recuperação Judicial) ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano;
- (vi) decretação ou requerimento de insolvência civil de qualquer Avalista Pessoa Física, ressalvado o direito de substituição de tal Avalista Pessoa Física, mediante aprovação da Credora;
- (vii) na hipótese de a Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer dos Anuentes Outorgantes e/ou qualquer Controlada Açúcar e Alcool tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira, qualquer dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emitente ou por qualquer dos Avalistas nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (ix) se for declarada, por qualquer autoridade governamental, a anulação, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-Financeira e/ou de qualquer Documento da Operação;
- (x) existência de qualquer questionamento, pela Emitente, por quaisquer das Avalistas, por quaisquer Anuentes Outorgantes e/ou por quaisquer Controladas Açúcar e Alcool, acerca da celebração, validade e/ou executabilidade desta CPR-Financeira e/ou de qualquer Documento da Operação e/ou visando anular, alterar, invalidar, rescindir, resilir, extinguir ou de outra forma afetar substancialmente esta CPR-Financeira e/ou qualquer Documento da Operação;
- (xi) rescisão, resilição, ineficácia ou qualquer outra forma de extinção desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia;
- (xii) a existência de decisão em vigor, ainda que em caráter liminar, que (a) suspenda os efeitos, reforme, modifique e/ou declare a nulidade, invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) verse sobre a composição

do Valor Compromissado, (2) verse sobre Novos Recursos, desde que em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante; (b) resulte na nulidade, invalidade ou ineficácia, em qualquer caso, de forma total ou parcial, do processamento e/ou da concessão da Recuperação Judicial a qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas; e/ou (c) declare a nulidade, invalidade ou ineficácia, em qualquer caso, de forma total ou parcial (x) da decisão de autorização do Juízo da Recuperação Judicial para a emissão desta CPR-Financeira; (y) da outorga das Garantias; e/ou (z) da celebração dos Documentos da Operação, sendo que, para as hipóteses (x), (y) e (z) acima, tal decisão não tenha sido suspensa por decisão, ainda que em caráter liminar, proferida pelo Desembargador competente do Tribunal de Justiça de São Paulo;

- (xiii) não destinação, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 5 acima; e/ou
- (xiv) caso os recursos depositados na Conta de Liberação dos Recursos não se tornem definitivamente pagáveis aos credores da Emitente de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, nos termos previstos no Contrato de Fechamento.

Eventos de Inadimplemento Não Automáticos

- (xv) protesto, contra a Emitente, qualquer dos Avalistas, qualquer Controlada Açúcar e Alcool e/ou qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das Controladas Açúcar e Alcool, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, desde que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: (a) a Emitente, a respectiva Avalista, a respectiva Controlada Açúcar e Alcool ou a respectiva Afiliada da Emitente, da respectiva Avalista Pessoa Jurídica e/ou da respectiva Controlada Açúcar e Alcool tenha comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha adotado medidas judiciais para o cancelamento de tal protesto, inclusive prestado garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tais garantias não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta CPR; (b) o protesto tenha sido cancelado, ou (c) tenham sido prestadas garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tais garantias não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta CPR;

- (xvi) a constituição ou existência de qualquer Ônus sobre qualquer dos ativos sujeitos às Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; e (b) pelos Ônus existentes nesta data, conforme identificados nos respectivos Contratos de Garantia;
- (xvii) a constituição de qualquer Ônus sobre (a) qualquer das quotas de emissão da CEMMA ou COPLASA ou, após a Reestruturação Societária, da Moreno de Nipoã ou Moreno Luiz Antônio; e/ou (b) quaisquer bens móveis por antecipação existentes em qualquer dos Imóveis Garantia (incluindo, sem limitação, árvores, plantações, cana-de-açúcar, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos acondicionados, armazenados ou colhidos), exceto, na hipótese deste item (b), por (x) penhor ou alienação fiduciária contratado por prazo igual ou inferior a 3 (três) anos-safra contados da respectiva contratação, limitado, em qualquer caso, à Data de Vencimento Final; e (y) penhor ou alienação fiduciária de cana-de-açúcar contratada em garantia do PPE Sucden;
- (xviii) aprovação e/ou realização de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica, qualquer Controlada Açúcar e Álcool e/ou qualquer Afiliada da Emitente, de qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer das Controladas Açúcar e Álcool, sem a prévia anuência, por escrito, da Credora, exceto pela incorporação da CEM, CEMMA e COPLASA decorrente da Reestruturação Societária;
- (xix) se ocorrer uma Mudança de Controle, sem a prévia anuência expressa por escrito da Credora;
- (xx) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, sem a prévia anuência expressa por escrito da Credora, que: (a) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente e/ou do respectivo Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, exceto pela alteração do objeto social da(s) sociedade(s) incorporadora(s) no âmbito da Reestruturação Societária única e exclusivamente para incluir as atividades constantes do respectivo objeto social da(s) sociedade(s) incorporada(s); ou (b) descaracterize a emissão desta CPR-Financeira pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxi) pagamento, pela Emitente e/ou por qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, exceto (a) remuneração de pró-labore ou equivalente até o limite agregado de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por mês, corrigido, anualmente, pela variação positiva do IPCA; (b) pagamento de obrigações/transferências de recursos contratadas com seus sócios/acionistas em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada (exceto por pagamentos e/ou transferência de lucros, dividendos, juros sobre

capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro que são totalmente vedados) e desde que tais contratações não sejam vedadas por esta CPR-Financeira;

- (xxii) redução do capital social da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, exceto se (a) previamente aprovado por escrito pela Credora; (b) para fins de absorção de prejuízos; ou (c) pela redução de capital social decorrente da Reestruturação Societária única e exclusivamente para fins de absorção de prejuízos;
- (xxiii) se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que comprovadamente resulte em um Efeito Adverso Relevante, desde que a respectiva revogação, retirada, cancelamento, perda de validade ou eficácia, modificação ou aditamento, não seja revertida ou suspensa no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da ciência formal de seu proferimento pela Emitente;
- (xxiv) se a Emitente, qualquer Avalista ou qualquer Controlada Açúcar e Alcool descumprir qualquer dispositivo de qualquer Lei Anticorrupção;
- (xxv) se a Emitente, qualquer Avalista ou qualquer Controlada Açúcar e Alcool descumprir qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto por aqueles descumprimentos (1) da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional ou à medicina do trabalho que não possam acarretar num efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação; e (2) decorrentes de eventuais incêndios acidentais, que, cumulativamente, (x) não sejam causados por ação da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas com culpa ou dolo, (y) não resultem em condenações criminais para a Emitente, qualquer Avalista ou qualquer Controlada Açúcar e Alcool, e (z) não possam acarretar num efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas; (b) na capacidade da Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas de cumprir suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos da Credora relativos a esta CPR-Financeira ou aos demais Documentos da Operação;
- (xxvi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Alcool, cujo valor principal, individual ou agregado, em

conjunto ou isoladamente, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas;

- (xxvii) inadimplemento financeiro, pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool, e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer Controlada Açúcar e Alcool, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor principal, individual ou agregado, em conjunto ou isoladamente, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas;
- (xxviii) falta de cumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado (a) no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou (b) caso outro prazo esteja expressamente estabelecido nesta CPR-Financeira e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;
- (xxix) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de Transferência, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool, conforme o caso, (a) de bens escriturados no respectivo ativo não circulante, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se a Pessoa que receba tais ativos ou participações societárias passe a figurar como (ou já seja) avalista desta CPR-Financeira; (2) se ocorrido no curso ordinário de seus negócios; (3) pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios; (4) se permitido nos termos do Plano de Recuperação Judicial; (5) se previamente aprovado, por escrito, pelo Credor; (6) para garantia de novos financiamentos/empréstimos a serem contratados pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool, respeitada a limitação prevista no item (xliii) abaixo; (7) pela venda, transferência e cessão da outorga para se estabelecer como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica, para o desenvolvimento, construção, manutenção e operação da usina termelétrica denominada UTE Planalto Bionergia, com potência instalada de 50.000 KW, garantia física de 24,6 MK médios e tendo como combustível o bagaço da cana-de-açúcar, outorgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Planalto Bio; ou (8) pela Transferência de ativos da(s) sociedade(s) incorporada(s) para a(s) respectiva(a) sociedade(s) incorporadora(s) no âmbito da Reestruturação Societária;

- (xxx) se houver qualquer Transferência (exceto em virtude de sucessão hereditária), por qualquer um dos Avalistas Pessoas Físicas e/ou por qualquer dos Avalistas Produtores Rurais, (a) de ativos não circulantes em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, por Avalista Pessoa Física, exceto (1) se a Pessoa que receba tais ativos passe a figurar como (ou já seja) avalista desta CPR-Financeira; (2) se permitido nos termos do Plano de Recuperação Judicial; ou (3) se previamente aprovado, por escrito, pelo Credor; e/ou (b) de participações societárias na Emitente, em qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou em qualquer Controlada Açúcar e Alcool, exceto (1) se previamente aprovado, por escrito, pelo Credor; e/ou (2) pela cessão de participações societárias na Emitente, em qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou em qualquer Controlada Açúcar e Alcool entre os sócios da respectiva sociedade e desde que tal cessão não possa resultar em Mudança de Controle; e/ou (3) em decorrência da Reestruturação Societária;
- (xxxi) caso a Emitente, qualquer Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas utilize em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou em caso de qualquer incentivo pela Emitente, por qualquer dos Avalistas e por qualquer de suas respectivas Afiliadas, de qualquer forma, à prostituição infantil;
- (xxxii) descumprimento (a) pela Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas Pessoas Jurídicas, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e não sujeita a recurso e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Emitente e/ou qualquer dos Avalistas Pessoas Jurídicas, em montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, desde que, em qualquer hipótese, a respectiva decisão não esteja sujeita a recurso e possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) por qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas e/ou por qualquer dos Avalistas Produtores Rurais, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e não sujeita a recurso e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra qualquer dos Avalistas Pessoas Físicas e/ou qualquer dos Avalistas Produtores Rurais, em montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA, desde que, em qualquer hipótese, a respectiva decisão não esteja sujeita a recurso e possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii) se a Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer Controlada Açúcar e Alcool admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado, anualmente, com base na variação positiva do IPCA;
- (xxxiv) celebração, propositura (inclusive a convocação de assembleia geral de credores) ou apresentação, pela Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer de suas respectivas

Afiliadas, sem a prévia anuência expressa por escrito da Credora, (a) de qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial que possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou (b) de qualquer alteração a qualquer das disposições do Plano de Recuperação Judicial que (1) tratam da composição do Valor Compromissado, (2) tratam de Novos Recursos, desde que em relação ao Valor Compromissado, a qualquer operação contratada pela Emitente e/ou por qualquer Avalista para fins de composição do Valor Compromissado (inclusive a operação decorrente desta CPR-Financeira), bem como suas respectivas condições financeiras, garantias e autorizações, e/ou (3) cause ou, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxxv) caso ocorra o descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Avalista, do Plano de Recuperação Judicial, desde que não sanado nos termos da decisão judicial nesse sentido, ou de qualquer obrigação contida no Plano de Recuperação Judicial e referido descumprimento acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxvi) caso (a) em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Desembolso, a Credora não tenha recebido 2 (duas) vias originais de termo de liberação de cada Ônus existente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, devidamente firmado pelos representantes legais do credor beneficiário de tal Ônus, com firmas reconhecidas, exceto se, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do término do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis acima, a Emitente tenha enviado à Credora comprovação de que adotou todas as medidas legais aplicáveis, inclusive em juízo, para a obtenção dos referidos termos de liberação ou de autorização judicial para a liberação de tais Ônus; (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dos respectivos termos de liberação de cada Ônus pela Emitente ou da obtenção da autorização judicial para a liberação do respectivo Ônus, conforme o caso, a Credora não tenha recebido cópia do protocolo/prenotação de cada termo de liberação ou autorização judicial acima referido junto aos cartórios competentes nos quais os respectivos Ônus tenham sido registrados; (c) a Emitente deixe de informar à Credora, no menor prazo possível, quaisquer exigências que tais cartórios venham a fazer para a averbação dos referidos termos e de cumprir tais exigências em até 30 (trinta) dias da data de cada nota de devolução dos respectivos cartórios; (d) em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo/prenotação, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, a Credora não tenha recebido comprovação satisfatória à Credora da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial, evidenciando que os bens e direitos objeto das Garantias Reais estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelas Garantias Reais;
- (xxxvii) caso, em até 90 (noventa) dias corridos contados do pagamento do Valor Compromissado, prazo este prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias contados de seu término, caso a Reestruturação Societária não esteja concluída (i.e., todos os documentos societários relacionados à Reestruturação Societária estarem devidamente registrados pela Junta Comercial

do Estado de São Paulo) em até 10 (dez) dias contados do pagamento do Valor Compromissado, a Emitente e os Avalistas não tenham requerido o imediato e incondicional encerramento da Recuperação Judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Cláusula 17.3 do Plano de Recuperação Judicial;

- (xxxviii) realização, pela Emitente e/ou por qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de quaisquer operações estranhas ao seu respectivo objeto social ou quaisquer atos em desacordo com seu respectivo contrato social ou com os Documentos da Operação, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxix) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial dos ativos, direitos ou propriedades da Emitente e/ou de qualquer Avalista de forma a, cumulativamente, afetar (a) as atividades atualmente praticadas pela Emitente e/ou pelo respectivo Avalista e (b) sua capacidade de pagamento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (xl) revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia de qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, alvará, concessão, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigida (a) para a validade ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação, em qualquer caso que possa ter um Efeito Adverso Relevante;
- (xli) ocorrência de qualquer dano ou dano ambiental na infraestrutura e/ou no seu entorno da Emitente e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, independentemente de serem ocasionados por ações da natureza ou humanas, que resulte na suspensão das operações da Emitente e/ou da respectiva Avalista Pessoa Jurídica que possa comprovadamente causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xlii) exceto por (a) operações entre os Avalistas Pessoas Físicas e/ou Avalistas Produtores Rurais, (b) operações entre qualquer Avalista Pessoa Física e/ou qualquer Avalista Produtores Rurais e qualquer Controlada de tal Avalista Pessoa Física (exceto a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica e qualquer Controlada Açúcar e Álcool, sendo permitido, porém, que os Avalistas Pessoas Físicas e suas Controladas avalizem, afiancem e/ou concedam qualquer tipo de garantia fidejussória para quaisquer Dívidas: da Emitente, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica e de qualquer Controlada Açúcar e Álcool), (c) operações entre a Emitente, qualquer Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Controlada Açúcar e Álcool e vice-e-versa, e (d) operações entre qualquer Avalista Pessoa Física e/ou qualquer Avalista Produtores Rurais e qualquer familiar de qualquer

dos Avalistas Pessoa Física ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer dos Avalistas Pessoas Física, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, a Emitente e/ou qualquer Avalista (1) contratar, obter, realizar, conceder, avalizar e/ou garantir, direta ou indiretamente, quaisquer Dívidas e/ou quaisquer pagamentos por conta de reorganização societária, incluindo, sem limitação, pagamentos por conta de redução de capital, a qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente; (2) realizar investimento em qualquer Parte Relacionada (incluindo por meio da subscrição de ações, concessões de empréstimos ou adiantamentos ou transferência de propriedade); (3) arrendar, vender, transferir ou dispuser de qualquer ativo, tangível ou intangível, para qualquer Parte Relacionada; (4) contratar arrendamento (na qualidade de arrendatária) ou adquirir qualquer ativo, tangível ou intangível, de qualquer Parte Relacionada; ou (5) participar de, ou realizar, qualquer operação comercial com qualquer Parte Relacionada; a menos que, em qualquer um das hipóteses previstas nos itens 3, 4 e 5 acima, a respectiva operação ou série de operações seja(m) realizada(s) em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa que não seja uma Parte Relacionada, observado que as exceções listadas nos itens (b) a (d) acima não se aplicam a qualquer Transferência de propriedade de qualquer dos ativos e direitos objeto das Garantias Reais, salvo conforme autorizado nos respectivos Contratos de Garantia;

- (xliii) contratação, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool (a) de qualquer Dívida que resulte em (A) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica, combinado entre elas, superior a 2,0x (duas vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da contratação de qualquer nova Dívida), e/ou (B) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBIT combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica, combinado entre elas, superior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da contratação de qualquer nova Dívida), em qualquer hipótese dos itens (A) e (B) acima, conforme calculado pela Credora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas anualmente ou objeto de revisão limitada trimestral mais recentes da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas; e/ou (b) de qualquer Dívida contratada na modalidade *Debtor in Possession*, nos termos do Art. 69 da Lei 11.101, até o encerramento da Recuperação Judicial, exceto pelo financiamento decorrente desta CPR-Financeira e o PPE Sucden;
- (xliv) concessão, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídica e/ou por qualquer Controlada Açúcar e Alcool de quaisquer Dívidas a quaisquer terceiros, ou prestação, pela Emitente, por qualquer das Avalistas Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada Açúcar e

Álcool, de garantias fidejussórias de cumprimento de quaisquer obrigações de terceiros, incluindo a prestação de fianças ou avais para esses fins, que resultem em (a) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica superior a 2,0x (duas vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da concessão de qualquer nova Dívida ou prestação de garantias fidejussórias), e/ou (b) uma razão entre a Dívida Líquida e o EBIT combinado dos últimos 12 (doze) meses da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídica superior a 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes) com relação ao trimestre fiscal encerrado imediatamente antes da data de verificação em questão (i.e., a data da concessão de qualquer nova Dívida ou prestação de garantias fidejussórias), em qualquer hipótese dos itens (a) e (b) acima, conforme calculado pela Credora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas anuais ou objeto de revisão limitada trimestrais mais recentes da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas;

- (xlv) autuação pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência que possa comprovadamente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xlvi) rescisão de qualquer dos programas de transação tributária junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") identificados no Anexo II desta CPR-Financeira que leve à exigibilidade dos débitos neles incluídos, exceto para fins de migração a programa de transação que já esteja disponível para migração quando da rescisão e que seja mais benéfico para a Emitente e/ou para o respectivo Avalista em relação ao programa objeto da respectiva rescisão, desde que tal migração seja permitida por lei e seja formalizada nos termos, prazos e condições autorizados em lei; e/ou
- (xlvii) rescisão de qualquer dos programas de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil ("RFB") e/ou à PGFN identificados no Anexo III desta CPR-Financeira que leve à exigibilidade dos débitos neles incluídos, exceto para fins de migração a programa de parcelamento que já esteja disponível para migração quando da rescisão e que seja mais benéfico para a Emitente e/ou para o respectivo Avalista em relação ao programa objeto da respectiva rescisão, desde que tal migração seja permitida por lei e seja formalizada nos termos, prazos e condições autorizados em lei.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (i) a (xiv) da Cláusula 9.1 acima ("Eventos de Inadimplemento Automáticos").

9.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens (xv) a (xlvii) da Cláusula 9.1 acima ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos"), a Credora poderá, a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, por qualquer motivo, a Emitente obriga-se a liquidar esta CPR-Financeira mediante pagamento do Valor Nominal ou do seu saldo, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo pagamento e, caso o vencimento antecipado tenha se verificado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automáticos listados nos itens (i) a (vii), (x), (xiii) e (xiv) da Cláusula 9.1 acima ou em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos listados nos itens (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxvi), (xxvii), (xxix), (xxx), (xxxii)(a), (xxxiv), (xxxv), (xxxvii) e (xlii) da Cláusula 9.1 acima (desde que: (a) no caso dos itens (xvi) e (xvii) da Cláusula 9.1 acima, a constituição dos respectivos Ônus seja realizada de forma voluntária pelo respectivo titular dos ativos sujeitos às Garantias Reais; e (b) no caso dos itens (xxvi) e (xxvii) da Cláusula 9.1 acima, o valor ali referido seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)), acrescido de prêmio calculado conforme a fórmula abaixo, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emitente receber comunicado por escrito da Credora nesse sentido:

$$PVA = (VNe + J) \times (P/100) \times (PM)$$

Onde:

"PVA": prêmio de vencimento antecipado, expresso em reais;

"VNe": corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"J": valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"P": o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima:

DATA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO	VALOR
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero

"PM": número de meses entre a data de pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima (inclusive) e a Data de Vencimento Final, calculada conforme a fórmula abaixo com 1 (uma) casa decimal e arredondamento:

$$PM = \frac{DC}{30}$$

Onde:

"DC": número de dias corridos entre a data de pagamento dos valores previstos na Cláusula 9.4 acima (inclusive) e a Data de Vencimento Final (exclusive).

9.5. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para pagar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados pela Credora de acordo com a seguinte ordem de preferência: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, incluindo, sem limitação, as despesas devidas pela Emitente previstas na Cláusula 17.1 abaixo e que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (vi) abaixo; **(ii)** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; **(iii)** prêmio de vencimento antecipado; **(iv)** Remuneração vencida; **(v)** Remuneração do período em referência; e **(vi)** amortização do saldo do Valor Nominal. A Emitente e os Avalistas permanecerão responsáveis pela quitação do saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9.6. Para fins de acompanhamento pela Credora de eventual ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, a Emitente se compromete a enviar declaração anual à Credora, até 30 (trinta) dias após o encerramento de seu exercício social, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento no período.

9.7. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser comunicada à Credora pela Emitente, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Emitente, do dever de comunicar à Credora no referido prazo não impedirá a Credora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos desta Cláusula.

10. LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Liquidação Antecipada Facultativa Total

10.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, optar por realizar a liquidação antecipada total dos valores devidos nos termos desta CPR-Financeira

("Liquidação Antecipada Facultativa Total").

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Credora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos (a) o valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total, observada a Cláusula 10.1.2 abaixo; (b) a data efetiva para Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

10.1.2. O valor a ser pago pela Emitente à Credora em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Total será igual ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total e acrescido de prêmio calculado conforme a seguinte fórmula:

$$PPA = (VNe + J) \times (P/100) \times (PM)$$

Onde:

"PPA": prêmio de pagamento antecipado, expresso em reais;

"VNe": corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"J": valor unitário da Remuneração devida na data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"P": o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total:

DATA DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA TOTAL	VALOR
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero

"PM": número de meses entre a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total (inclusive) e a Data de Vencimento Final, calculada conforme a fórmula abaixo com 1 (uma) casa decimal e arredondamento:

$$PM = \frac{DC}{30}$$

Onde:

"DC": número de dias corridos entre a data de pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa Total (inclusive) e a Data de Vencimento Final (exclusive).

Amortização Antecipada Facultativa Parcial

10.2. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir de 1º de abril de 2023 (inclusive), optar por realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial").

10.2.1. Cada Amortização Antecipada Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Credora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos (a) o valor da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, observada a Cláusula 10.3.2 abaixo; (b) a data efetiva para a respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente à Credora em razão da Amortização Antecipada Facultativa Parcial será igual à soma (i) da parcela a ser amortizada do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, observado que tal parcela deverá ser igual a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), porém limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal, (ii) da Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, e (iii) de prêmio calculado sobre o montante da amortização antecipada facultativa conforme a seguinte fórmula (observado que, caso a respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial aconteça em qualquer Data de Pagamento de Valor Nominal e/ou de Remuneração, deverão ser desconsiderados tais valores):

$$PPA = (AMT + J) \times (P/100) \times (PM)$$

Onde:

"PPA": prêmio de pagamento antecipado, expresso em reais;

"AMT": corresponde à parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, objeto da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial, informado/calculado com 8

(oito) casas decimais, sem arredondamento;

"J": valor unitário da Remuneração da respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial devida na data de pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"P": o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data da efetiva respectiva Amortização Antecipada Facultativa Parcial:

DATA DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL	VALOR
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero

"PM": número de meses entre a data de pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (inclusive) e a Data de Vencimento Final, calculada conforme a fórmula abaixo com 1 (uma) casa decimal e arredondamento:

$$PM = \frac{DC}{30}$$

Onde:

"DC": número de dias corridos entre a data de pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial (inclusive) e a Data de Vencimento Final (exclusive).

11. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, a Emitente e os Avalistas obrigam-se, de forma solidária, a:

- (i) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (ii) manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta CPR-Financeira e demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pela Credora na qual se declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Credora para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento;

- (iv) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação;
- (v) manter válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, mantendo a Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- (vi) dar ciência desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (vii) cumprir por si, pelas Controladas Açúcar e Alcool, empregados e eventuais sub-contratados, as Leis Anticorrupção;
- (viii) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que as Controladas Açúcar e Alcool, empregados e eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (ix) manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades e que não estejam em processo tempestivo de renovação;
- (x) entregar à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras combinadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, relativas a cada exercício social, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xi) envidar os melhores esforços para entregar à Credora, até 31 de outubro de 2021, ou, em todo o caso, entregar até 31 de dezembro de 2021, cópia das demonstrações financeiras combinadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, auditadas pela KPMG Auditores Independentes, relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021, as quais não poderão conter variações materiais negativas em relação às demonstrações financeiras não auditadas consolidadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e entregues pela Emitente à Credora em 18 de outubro de 2021;

- (xii) entregar à Credora, na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras combinadas da Emitente e das Avalistas Pessoas Jurídicas, relativas a cada trimestre de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), com revisão limitada por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xiii) manter os ativos necessários à condução de suas atividades: (a) em boas condições de operação e manutenção; bem como (b) segurados por sociedades seguradoras de boa reputação e que gozem de boa situação financeira, com apólices que cubram o mesmo valor e os riscos que usualmente são cobertos na mesma área por sociedades que se dediquem às mesmas atividades ou atividades similares, sendo facultado à Credora solicitar cópia dos referidos documentos;
- (xiv) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) (exceto (a) pelo inadimplemento de obrigações tributárias que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e (b) pelo inadimplemento de obrigações tributárias no âmbito de qualquer programa de transação ou parcelamento perante a RFB e/ou PGFN, conforme o caso, para fins de migração a programa de transação ou parcelamento perante a RFB e/ou PGFN, conforme o caso, que já esteja disponível para migração quando do inadimplemento e que seja mais benéfico para a Emitente e/ou para o respectivo Avalista em relação ao programa objeto do respectivo inadimplemento, desde que tal migração seja permitida por lei e seja formalizada nos termos, prazos e condições autorizados em lei), trabalhista e/ou previdenciária, exceto por aquelas cuja exigibilidade esteja suspensa ou esteja sendo discutida de boa-fé no âmbito administrativo ou judicial;
- (xv) na hipótese da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer ou parte das disposições relevantes desta CPR-Financeira e/ou de qualquer dos Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer Pessoa, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal e informar tal acontecimento à Credora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento acerca de tal fato; e
- (xvi) auxiliar a Credora e a empresa responsável pela elaboração de laudos de avaliação relativos aos Imóveis Garantia, sempre que solicitado pela Credora.

12. CESSÃO E ENDOSSO

12.1. A Emitente e os Avalistas não poderão ceder quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

12.2. A Emitente e os Avalistas desde já autorizam a Credora a vincular esta CPR-Financeira como lastro de emissão dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 7ª emissão da Credora, bem como a instituir regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos desta CPR-Financeira nos termos da Lei 11.076 ("CRA").

13.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 12.2, acima, a Emitente e os Avalistas autorizam a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações desta CPR-Financeira, dos demais Documentos da Operação, da Emitente e/ou dos Avalistas para os prestadores de serviço envolvidos direta ou indiretamente na operação de securitização da qual esta CPR-Financeira faz parte, para potenciais titulares dos CRA e para o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme em vigor, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

13. REGISTRO E CUSTÓDIA

13.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Custodiante junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3; e (ii) pela Emitente junto ao competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emitente.

13.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, a via digital negociável desta CPR-Financeira e de seus eventuais aditamentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira.

13.2.1. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar à Custodiante uma via negociável digital desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data que os mesmos sejam registrados.

13.2.2. A Emitente se compromete a encaminhar à Credora e à Custodiante uma via digital de cada aditamento a esta CPR-Financeira, devidamente registrada no competente cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede da Emitente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo registro.

14. ADITAMENTOS

14.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditamentos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pelos Avalistas e pela Credora.

14.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira dependerá de prévia aprovação da Emitente, dos Avalistas e da Credora.

15. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

15.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira e todas as obrigações e pagamentos ora contratados deverão ser integralmente pagos pela Emitente e/ou pelos Avalistas, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, excetuados os impostos a serem arcados diretamente pela Credora nos termos da legislação em vigor. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Para tanto, a Emitente e os Avalistas desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra os mesmos, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos.

16. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

16.1. A Emitente e os Avalistas declaram que respeitam, nesta data, e que respeitarão, por toda a vigência desta CPR-Financeira, a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

16.2. A Emitente e os Avalistas obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

16.3. A Emitente e os Avalistas entregarão à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que receber a solicitação, todos os documentos mencionados na Cláusula 16.2 (incluindo, sem limitação, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental), bem como enviará quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade, se assim solicitado.

16.4. A Emitente e os Avalistas informarão à Credora, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for notificado pela autoridade competente sobre a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas à Emitente, aos Avalistas ou que possam impactar esta CPR-Financeira: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

16.5. A Emitente obriga-se a comunicar a Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva notificação pela autoridade competente, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento.

17. DESPESAS

17.1. As Despesas Flat serão descontadas pela Credora do Valor de Desembolso, correndo por conta da Emitente e dos Avalistas as demais despesas e custos incorridos com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução desta CPR-Financeira e das Garantias, e quaisquer outros custos relacionados a esta CPR-Financeira e/ou às Garantias (inclusive os custos relativos à contratação do Banco Depositário, do Agente de Monitoramento e a empresa de monitoramento referida no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas, nos termos dos instrumentos e propostas firmados com tais prestadores de serviços), exceto conforme previsto nas Cláusulas 4.3.1 e 4.4 acima, quando tais despesas serão diretamente arcadas pela Credora.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Notificações: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) para a Emitente e Avalistas Pessoas Jurídicas:

USINAS MORENO

Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP

At.: Carlos Moreno

E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br

At. Francisco A. M. Reis

E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

b) para os Avalistas Pessoas Físicas, Avalistas Produtores Rurais e Anuentes Outorgantes, nos endereços indicados no Anexo X desta CPR-Financeira.

c) para a Credora:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro

20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

d) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

18.1.1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de "courier", nos endereços acima, ou quando da confirmação do envio da transmissão via correio eletrônico (e-mail). Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do envio via correio eletrônico (e-mail) ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

18.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui uma obrigação válida, vinculante e título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

18.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

18.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

18.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos de quaisquer despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

18.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

18.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e os Avalistas, por si e seus eventuais sucessores.

18.8. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.9. A Emitente e as Avalistas permanecerão obrigadas a pagar todos e quaisquer valores devidos nos termos desta CPR-Financeira ainda que em caso de ocorrência de motivos alheios à vontade das Partes, inclusive em caso de força maior ou caso fortuito.

18.10. A presente CPR-Financeira é produto da vontade das Partes, não podendo qualquer das Partes questionar esta CPR-Financeira e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos frente às demais Partes, ou alegar que esta CPR-Financeira e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos é contrária à legislação ou regulamentação aplicável ou à vontade de tal Parte, inclusive, em qualquer das hipóteses previstas acima, em relação a Valor Nominal, Remuneração, encargos moratórios, prêmios, penalidades, indenização, obrigações, declarações, condições para os negócios estabelecidos e Eventos de Inadimplemento.

18.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo

título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente em 1 (uma) via digital negociável e 1 (uma) via digital não negociável, de igual forma e teor.

São Paulo, 29 de outubro de 2021

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 1/4.

Emitente:

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

Avalistas Pessoas Jurídicas:

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 2/4.

Avalistas Pessoas Jurídicas:

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

Avalistas Produtores Rurais:

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

José Carlos Moreno
CPF: 306.124.548-00

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adélia Sartóri Moreno
CPF: 112.348.928-98

Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 3/4.

Avalistas Produtores Rurais:

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Luciana Moreno Sorroche
CPF: 077.073.448-04

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Márcia Antônia Moreno Ferreira
CPF: 065.615.448-97

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Maria Cássia Moreno Sala
CPF: 062.675.988-96

Avalistas Pessoas Físicas e respectivos Anuentes Outorgantes:

JOSÉ CARLOS MORENO
CPF: 306.124.548-00

ANDREA PETROLINI
CPF: 278.322.438-05

CARLOS ALBERTO MORENO
CPF: 026.430.488-81

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
CPF: 246.702.448-25

Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001/2021, emitida por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial - Página de Assinaturas 4/4.

Avalistas Pessoas Físicas e respectivos Anuentes Outorgantes:

ADÉLIA SARTÓRI MORENO
CPF: 112.348.928-98

ANDRÉ LUÍS MORENO
CPF: 159.922.818-19

FLAVIA MATOS NOGUEIRA
CPF: 258.573.028-03

LUCIANA MORENO SORROCHE
CPF: 077.073.448-04

JOSÉ ROBERTO SORROCHE
CPF: 033.147.978-85

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA
CPF: 065.615.448-97

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA
CPF: 048.582.238-50

MARIA CÁSSIA MORENO SALA
CPF: 062.675.988-96

WALTER LUIZ SALA
CPF: 864.444.848-04

Interveniente – Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

De acordo, na qualidade de Credora:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL

#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
1	25/05/2022	2,1429%
2	25/06/2022	2,1429%
3	25/07/2022	2,1429%
4	25/08/2022	2,1429%
5	25/09/2022	2,1429%
6	25/10/2022	2,1429%
7	25/11/2022	2,1429%
8	25/05/2023	2,8571%
9	25/06/2023	2,8571%
10	25/07/2023	2,8571%
11	25/08/2023	2,8571%
12	25/09/2023	2,8571%
13	25/10/2023	2,8571%
14	25/11/2023	2,8571%
15	25/05/2024	2,8571%
16	25/06/2024	2,8571%
17	25/07/2024	2,8571%
18	25/08/2024	2,8571%

#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
19	25/09/2024	2,8571%
20	25/10/2024	2,8571%
21	25/11/2024	2,8571%
22	25/05/2025	2,8571%
23	25/06/2025	2,8571%
24	25/07/2025	2,8571%
25	25/08/2025	2,8571%
26	25/09/2025	2,8571%
27	25/10/2025	2,8571%
28	25/11/2025	2,8571%
29	25/05/2026	3,5714%
30	25/06/2026	3,5714%
31	25/07/2026	3,5714%
32	25/08/2026	3,5714%
33	25/09/2026	3,5714%
34	25/10/2026	3,5714%
35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal

ANEXO II

TRANSAÇÕES PERANTE A PGFN

Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial

1. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 003744911
2. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 004.585.238
3. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 004.585.258
4. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 003744900

Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial

5. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 003744861
6. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 003744873
7. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 004362967
8. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 004363002
9. Transação Excepcional Demais Débitos 004623953
10. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 004624033

Coplasa – Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial

11. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 003744818
12. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 003981654
13. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 004363036
14. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 004363054
15. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 4629008
16. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 4628985

Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. - Em Recuperação Judicial

17. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 003744928
18. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 004.599.209
19. Transação Excepcional Débitos Previdenciários 004.599.240
20. Transação Excepcional Demais débitos 003744923

Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – Em Recuperação Judicial

21. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 004363016
22. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 003981811
23. Transação Excepcional Débitos Previdenciários n.º 003744884
24. Transação Excepcional Demais Débitos n.º 004620669
25. Transação Excepcional Débitos previdenciários n.º 004620724

ANEXO III

PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS PERANTE A RFB E A PGFN

Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial

1. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 63753593-6 (RFB)
2. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 001587289 (PGFN)
3. Programa de Recuperação Tributária Rural n.º 001660372 (PGFN)
4. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 001587331
5. Parcelamento Ordinário Demais Débitos n.º 10840.405.895/2021-70 (RFB)

Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial

6. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 62526707-9 (RFB)
7. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 001573495 (PGFN)
8. Programa de Recuperação Tributária Rural n.º 001679083 (PGFN)
9. Parcelamento Ordinário Demais Débitos n.º 10840.402.719/2021-67 (RFB)

Coplasa – Açúcar e Alcool Ltda. – Em Recuperação Judicial

10. Parcelamento ordinário 10820.723.385/2021-10 (RFB)
11. Parcelamento simplificado 00090841200054270772144 (RFB)
12. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 62551636-2 (RFB)
13. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 001605436 (PGFN)
14. Programa de Recuperação Tributária Rural n.º 001665439 (PGFN)
15. Parcelamento simplificado 0090841200156590722107 (RFB)
16. Parcelamento simplificado 0090821200157590832150 (RFB)

Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. - Em Recuperação Judicial

17. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 62551682-6 (RFB)
18. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 001573602 (PGFN)
19. Programa de Recuperação Tributária Rural n.º 001939212 (PGFN)
20. Parcelamento simplificado 0090841200158586922130 (RFB)
21. Parcelamento simplificado 0090821200158586932164 (RFB)

Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – Em Recuperação Judicial

22. Programa Especial de Regularização Tributária - PERT n.º 62544172-9 (RFB)
23. Programa de Recuperação Tributária Rural n.º 002023136 (PGFN)
24. Parcelamento simplificado 0090821200154588832130 (RFB)
25. Parcelamento simplificado 0090841200151588522125 (RFB)

ANEXO IV

RECURSOS EXISTENTES

Nº do Recurso	Recorrente	Pedido	Liminar	Consequências em caso de provimento do recurso
229858-08.2020.8.26.0000	Godoy Advogados	O credor requer sejam declaradas nulas a AGC em que o PRJ foi aprovado. Alternativamente, o credor requer sejam afastadas a cláusulas supostamente ilegais descritas no recurso. Cláusulas enfrentadas: 4.2.3 e 4.2.4, argumentando que é ilegal a limitação de 150 salários mínimos de crédito para pagamento nos termos da classe I, com o remanescente sendo pago conforme a cláusula que prevê o adimplemento dos créditos quirográficos. Obs: O credor se insurge contra outras cláusulas que não estão presentes no PRJ aprovado (aparentemente, o credor impugnou o PRJ errado)	Anulação Imediata da AGC. A liminar foi indeferida.	A anulação da AGC representará nova votação do Plano. O recurso foi distribuído contra o plano errado. Há enunciação do TISP pela legalidade da limitação de 150 sm. Chances de êxito baixas. Caso as cláusulas 4.2.3 e 4.2.4 sejam afastadas, os créditos trabalhistas acima de 150 salários mínimos teriam de ser quitados integralmente.
2011055-79.2021.8.26.0000	Banco do Brasil	O Banco do Brasil requer sejam declaradas nulas as cláusulas do PRJ que considera ilegais , para que seu crédito seja pago integralmente quitado, por se tratar de credor extracurricular e porque o plano lhe seria obrigatório. Cláusulas enfrentadas: 9.1.1, que prevê o pagamento dos credores extracurriculares aderentes com o rateio de 54% dos valores obtidos com a venda das UPIs. Obs: Aparentemente, o credor não compreendeu que a forma de pagamento descrita na cláusula 9.1.1 se aplica somente aos credores extracurriculares que aderiram ao plano, ou seja, que não vinculou o credor que deseja perseguir seu crédito fora da RJ.	Declaração de ilegalidade da cláusula 9.1.1. A liminar foi indeferida.	Há pareceres do MP e AJ pelo não provimento. Nós fizemos contrarrazões esclarecendo que o plano não abrange o BB. Reputamos chances de êxito baixas para o Agravante.
2023071-65.2021.8.26.0000	Jorge Mendes	O credor requer sejam declaradas nulas as cláusulas de pagamento do PRJ que considera ilegais , com a intimação do Grupo Moreno para retificação do PRJ e convocação de nova AGC. Não concorda com os critérios econômicos do plano. Cláusulas enfrentadas: (i) 10 e seguintes, que prevêm a alienação das UPIs; e (ii) 6.1.8, que prevê o pagamento de credores quirográficos com o rateio de 12,5% dos valores obtidos com a venda da UPI.	Suspensão da decisão de homologação do PRJ. A liminar foi indeferida.	Reputamos chances de êxito baixas para o Agravante.
2022475-81.2021.8.26.0000	Paulo José de Oliveira e Outros	Os credores requerem sejam declaradas nulas as cláusulas de pagamento do PRJ que considera ilegais , com a intimação do Grupo Moreno para retificação do PRJ e convocação de nova AGC. Não concorda com os critérios econômicos do plano. Cláusulas enfrentadas: (i) 10 e seguintes, que prevêm a alienação das UPIs; (ii) 6.1.8, que prevê o pagamento de credores quirográficos com o rateio de 12,5% dos valores obtidos com a venda da UPI; e (iii) 4.2.2, que prevê a quitação dos créditos trabalhistas em um ano contado da data de homologação (o credor entende que o prazo anual deve ser contado a partir do fim do stay period); e (iv) 4.2.3 e 4.2.4, que prevê a limitação de 150 salários mínimos de crédito para pagamento nos termos da classe I, com o remanescente sendo pago conforme a cláusula que prevê o adimplemento dos créditos quirográficos.	Suspensão da decisão de homologação do PRJ. A liminar foi indeferida.	Caso a cláusula que prevê a alienação das UPIs seja afastada, seria necessário retificar o PRJ e convocar nova AGC, pois o pagamento de credores das classes II, III e IV, além dos extracurriculares aderentes, estaria prejudicado. Caso a cláusula 4.2.2 seja afastada, os créditos trabalhistas teriam de ser pagos integralmente de forma imediata, pois o prazo de um ano contado do stay period se encerra em março/2021. Isso já foi considerado pelo Grupo Moreno e, a princípio, faremos o pagamento concomitantemente o processo de obtenção do DIP. Nesse item particular, reputamos as chances de êxito altas. A jurisprudência do TISP se posiciona pelo início do prazo de pagamento a partir do final do stay. Caso as cláusulas 4.2.3 e 4.2.4 sejam afastadas, os créditos trabalhistas acima de 150 salários mínimos teriam de ser quitados integralmente.
2026121-02.2021.8.26.0000	Adama Brasil	Os credores requerem a anulação da decisão de homologação, com a intimação do Grupo Moreno para retificação do PRJ e convocação de nova AGC. Cláusulas enfrentadas: (i) 6.1.8, que prevê o pagamento de credores quirográficos com o rateio de 12,5% dos valores obtidos com a venda da UPI; (ii) abuso de voto dos credores extracurriculares aderentes que também detinham crédito concursal; e (iii) 5.3 e 8, que prevêm condições de pagamento diferenciadas para credores estratégicos (o credor entende que as condições para que um credor seja considerado estratégico devem ser iguais para todas as classes)	Suspensão da decisão de homologação do PRJ. A liminar foi indeferida.	Nesse item, reputamos chances de êxito baixas para o Agravante. Caso seja afastada a cláusula 6.1.8, seria necessário retificar o PRJ e convocar nova AGC, pois o pagamento de credores da classe III estaria prejudicado. O mesmo ocorreria caso seja reconhecido o abuso do direito de voto dos credores que também possuam crédito extracurricular. Caso fosse admitido que credores de determinada classe pudessem ser enquadrados como estratégicos, por atenderem condições previstas para outra classe, o fluxo de pagamento a curto prazo de credores classe III e IV iria acelerar. Quanto a esse item, os pareceres divergem (AJ entende possível, MP não), mas, do ponto de vista legal, entendemos que as chances de êxito são baixas. Não localizamos registro de hipótese em que um credor classificado em determinada classe possa "migrar" para outro porque tem características parecidas (os critérios de classificação são objetivos e legais).
2029869-73.2021.8.26.0000	Alex Antonio Eirele – ME e Maria Elzira Christal Martins – ME	Cláusulas enfrentadas: 6.1.8, 7.1.8 e 10, que prevê o pagamento de credores somente com base na alienação de UPI, considerado evento futuro e incerto.	Suspensão da decisão de homologação do PRJ. A liminar foi indeferida.	Caso sejam afastadas as cláusulas que prevêm o pagamento de credores das classes III e IV pelo rateio dos valores obtidos com a venda de UPIs, seria necessário retificar o PRJ e convocar nova AGC. Chances de êxito baixas. Venda de UPI é mecanismo regular de pagamento.
2026347-07.2021.8.26.0000	Rabobank	Requer seja declarada a legalidade das cláusulas 15.1, 15.1.a, c, d, f e g, que foram afastadas pelo Juízo recuperacional.	Não há pedido liminar	Não impede o processo competitivo então vigente ou a obtenção DIP. A competência da reunião de credores é ampla e funciona para garantir a venda de unidades, caso o valor de 181 não seja alcançado. Chances possíveis de êxito, mas sem reflexo para DIP (ou teilão de bens).

2027590-83.2021.8.26.0000	Banco Votorantim	Requer seja declarada a legalidade das cláusulas 15.1. c, d, f e g, que foram afastadas pelo juízo recuperacional.	Não há pedido liminar	Não impede o processo competitivo então vigente. A competência da reunião de credores é ampla e funciona para garantir a venda de unidades, caso o valor de 1Bi não seja alcançado. Chances possíveis de êxito.
2027584-76.2021.8.26.0000	Banco Santander e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Atacado – Não Padronizado	Requer seja declarada a legalidade das cláusulas 15.1. c e f, que foram afastadas pelo juízo recuperacional.	Não há pedido liminar	Não impede o processo competitivo então vigente. A competência da reunião de credores é ampla e funciona para garantir a venda de unidades, caso o valor de 1Bi não seja alcançado. Chances possíveis de êxito.
2026877-11.2021.8.26.0000	Société Générale	Requer seja declarada a legalidade das cláusulas 13.1, 10.9 e 15.1. a, c, d, f, e g, que foram afastadas pelo juízo recuperacional.	Antecipação dos efeitos de tutela. A liminar foi indeferida.	Não impede o processo competitivo então vigente. A competência da reunião de credores é ampla e funciona para garantir a venda de unidades, caso o valor de 1Bi não seja alcançado. Chances possíveis de êxito.
2032756-96.2021.8.26.0000	Citibank	Requer seja declarada a legalidade das cláusulas 10.9, 15.1, 15.1. a, c, d, e, f e g, que foram afastadas pelo juízo recuperacional.	Não há pedido liminar	Não impede o processo competitivo então vigente. A competência da reunião de credores é ampla e funciona para garantir a venda de unidades, caso o valor de 1Bi não seja alcançado. Chances possíveis de êxito.
2031622-34.2021.8.26.0000	Banco Itaú	Requer seja declarada a legalidade das cláusulas 15.1. a, c, d, f e g, que foram afastadas pelo juízo recuperacional.	Não há pedido liminar	Não impede o processo competitivo então vigente. A competência da reunião de credores é ampla e funciona para garantir a venda de unidades, caso o valor de 1Bi não seja alcançado. Chances possíveis de êxito.

ANEXO V

REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

1. Providências relativas à Incorporação da Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. (“CEM”) pela Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. (“AMLA”)

Item	Providências
1.	Protocolo e registro da 12ª Alteração de Contrato Social da AMLA, deliberando pela (i) abertura de filial correspondente ao endereço da sede da CEM; e (ii) alteração do objeto social, para incluir as atividades desenvolvidas pela CEM no objeto social da AMLA.
2.	Levantamento de Balanço Patrimonial da CEM e da AMLA.
3.	Preparo do Laudo de Avaliação do patrimônio da CEM a ser vertido para a AMLA, bem como do patrimônio da AMLA para fins de equiparação patrimonial.
4.	Assinatura dos Protocolos e Justificativas de Incorporação pelos administradores da CEM e da AMLA.
5.	Disponibilização aos sócios da AMLA e da CEM de todos os laudos e pareceres preparados para a operação.
6.	Convocação de Reunião de Sócios da AMLA para: (i) ratificar a nomeação prévia da empresa avaliadora especializada que elaborou os Laudos de Avaliação; (ii) aprovar os protocolos e justificações; (iii) aprovar os Laudos de Avaliação; (iv) aprovar a incorporação da CEM; (v) alterar a estrutura da administração da sociedade para criação de uma Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Sociedade; (vi) alterar a cláusula de solução de conflitos do Contrato Social da Sociedade, para prever a câmara de arbitragem e mecanismo de solução de controvérsias aplicável à Sociedade, seus sócios, seus administradores e membros do Conselho Fiscal; e (vii) aprovar a minuta da 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir a nova redação do Contrato Social da Sociedade após os efeitos da Incorporação da CEM, bem como para instalar o Conselho Fiscal, alterar a redação da cláusula de solução de conflitos e aprovar todos os efeitos das demais deliberações acima; e (viii) autorizar para que a administração da Sociedade possa adotar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da Incorporação.
7.	Convocação da Reunião de Sócios da CEM para: (i) ratificar a nomeação prévia da empresa avaliadora especializada que elaborou os Laudos de Avaliação; (ii) aprovar o protocolo e justificações; (iii) aprovar os Laudos de Avaliação do patrimônio líquido da CEM e da AMLA; (iv) aprovar a incorporação da sociedade pela AMLA; (v) autorizar o administrador a praticar os atos necessários à incorporação; e (vi) aprovar a extinção da sociedade.
8.	Realização da Reunião de Sócios da AMLA para deliberar acerca das matérias indicadas no item 6 acima, elaboração da respectiva Ata, bem como da 13ª Alteração do Contrato Social da AMLA refletindo os termos da incorporação e demais mudanças no contrato social.

9.	Realização da Reunião de Sócios da CEM para deliberar acerca das matérias indicadas no item 7 acima, elaboração da respectiva Ata, bem como do instrumento de extinção da Sociedade em decorrência de sua incorporação pela AMLA.
10.	Conforme aplicável, realização da Reunião do Conselho de Administração da AMLA para deliberar acerca da autorização aos Diretores da AMLA para outorga de instrumento de mandato para paralegais, de forma que eles procedam, em nome da sociedade, com os registros dos documentos societários da AMLA, em virtude da incorporação da CEM.
11.	Registro das Atas de Reuniões de Sócios da CEM e da AMLA, bem como da Alteração do Contrato Social da AMLA perante a Junta Comercial competente.
12.	Regularização da nova estrutura da AMLA perante a CETESB, ANP e outros órgãos.
13.	Publicação dos documentos de incorporação na imprensa e no DOE competente.
14.	Registro das publicações dos documentos de incorporação nas Juntas Comerciais competentes.
15.	Cancelamento dos demais registros e inscrições da CEM, incluindo o encerramento dos livros contábeis.
16.	Entrega das obrigações acessórias da CEM e da AMLA: a) SPED Contábil (ECD); b) ECF; c) EFD – Contribuições; d) DIRF (apenas da incorporada); e e) DCTF.

2. Providências relativas à implementação dos ajustes societários prévios da Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. ("AMN"), Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. ("CEMMA") e Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. ("COPLASA")

Item	Providências
1.	Convocação de Reunião de Sócios da AMN para deliberar (i) abertura de filiais correspondentes aos endereços da sede da CEMMA e COPLASA; e (ii) alteração do objeto social, para incluir as atividades desenvolvidas pela CEMMA e COPLASA no objeto social da AMN.
2.	Realização da Reunião de Sócios da AMN para: (i) aprovar a abertura de filiais correspondentes aos endereços da sede e das filiais da CEMMA e COPLASA; e (ii) aprovar a alteração do objeto social, para incluir as atividades desenvolvidas pela CEMMA e COPLASA no objeto social da AMN.
3.	Registro da Ata de Reuniões de Sócios da AMN, bem como da 14ª Alteração do Contrato Social da AMN perante a Junta Comercial competente.
4.	Convocação de Reunião de Sócios da AMN para deliberar: (i) acerca da redução do capital social da sociedade a R\$0,00, para absorção de prejuízos acumulados; (ii) aumento do capital social da AMN com a conferência da participação que cada um dos sócios detém na CEMMA e na COPLASA; e (iii) reformar o contrato social em razão da modificação do capital.
5.	Convocação de Reunião de Sócios da CEMMA para deliberar: (i) acerca da cessão e transferência de quotas da Sociedade; (ii) saída e admissão de sócios na Sociedade; e (iii) alteração do contrato social em razão da modificação dos sócios da Sociedade.
6.	Convocação de Reunião de Sócios da COPLASA para deliberar: (i) acerca da cessão e transferência de quotas da Sociedade; (ii) saída e admissão de sócios na Sociedade; e (iii) alteração do contrato social em razão da modificação dos sócios da Sociedade.
7.	Realização da Reunião de Sócios da AMN para deliberar acerca das matérias indicadas no item 4, elaboração da respectiva Ata e assinatura de instrumento da 15ª Alteração do Contrato Social da AMN, implementando as alterações ao capital social.
8.	Realização da Reunião de Sócios da CEMMA para deliberar acerca das matérias indicadas no item 5, elaboração da respectiva Ata e assinatura de instrumento da 19ª Alteração do Contrato Social da CEMMA, implementando as alterações ao capital social.

9.	Realização da Reunião de Sócios da COPLASA para deliberar acerca das matérias indicadas no item 6, elaboração da respectiva Ata e assinatura de instrumento da 12ª Alteração do Contrato Social da COPLASA, implementando as alterações ao capital social.
10.	Registro (a) da Ata de Reunião de Sócios da AMN, CEMMA e COPLASA; e (b) dos instrumentos de alteração dos contratos sociais da AMN, CEMMA e COPLASA, perante a Junta Comercial competente.
11.	Regularização da nova estrutura perante os órgãos competentes.

3. Providências relativas à Incorporação da Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (“CEMMA”) pela Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. (“AMN”)

Item	Providências Gerais
1.	Levantamento de Balanço Patrimonial da CEMMA e da AMN.
2.	Preparo do Laudo de Avaliação do patrimônio da CEMMA a ser vertido para a AMN.
3.	Assinatura dos Protocolos e Justificativas de Incorporação pelos administradores da CEMMA e da AMN.
4.	Disponibilização aos sócios da AMN e da CEMMA do laudo e pareceres preparados para a operação.
5.	Convocação de Reunião de Sócios da AMN para: (i) ratificar a nomeação prévia da empresa avaliadora especializada que elaborou o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar os protocolos e justificações; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a incorporação da CEMMA; (v) alterar a estrutura da administração da sociedade para criação de uma Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Sociedade; (vi) alteração na cláusula de solução de conflitos do Contrato Social da Sociedade, para prever a câmara de arbitragem e mecanismo de solução de controvérsias aplicável à Sociedade, seus sócios, seus administradores e membros do Conselho Fiscal; (vii) aprovar a minuta da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir a nova redação do Contrato Social da Sociedade após os efeitos da Incorporação da CEMMA, bem como para instalar o Conselho Fiscal, alterar a redação da cláusula de solução de conflitos e aprovar todos os efeitos das demais deliberações acima; e (viii) autorizar para que a administração da Sociedade possa adotar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da Incorporação.
6.	Convocação da Reunião de Sócios da CEMMA para: (i) ratificar a nomeação prévia da empresa avaliadora especializada que elaborou o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar o protocolo e justificação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da CEMMA; (iv) aprovar a incorporação da sociedade pela AMN; (v) autorizar o administrador a praticar os atos necessários à incorporação; e (vi) aprovar a extinção da sociedade.
7.	Realização da Reunião de Sócios da AMN para deliberar acerca das matérias indicadas no item 5 acima, elaboração da respectiva Ata, bem como da 16ª Alteração do Contrato Social da AMN refletindo os termos da incorporação e demais mudanças no contrato social.
8.	Realização da Reunião de Sócios da CEMMA para deliberar acerca das matérias indicadas no item 6 acima, elaboração da respectiva Ata, bem como do instrumento de extinção da Sociedade em decorrência de sua incorporação pela AMN.
9.	Realização da Reunião do Conselho de Administração da AMN para deliberar acerca da autorização aos Diretores da AMN para outorga de instrumento de mandato para procederem, em

	nome da sociedade, com os registros dos documentos societários da AMN, em virtude da incorporação da CEMMA.
10.	Registro das Atas de Reuniões de Sócios da CEMMA e da AMN, bem como da Alteração do Contrato Social da AMN perante a Junta Comercial competente
11.	Regularização da nova estrutura da AMN perante a CETESB, ANP e outros órgãos competentes.
12.	Publicação das Atas dos documentos de incorporação na imprensa e no DOE competente.
13.	Registro das publicações dos documentos de incorporação nas Juntas Comerciais competentes.
14.	Cancelamento dos demais registros e inscrições da CEMMA, incluindo o encerramento dos livros contábeis.
15.	Entrega das obrigações acessórias da CEMMA e da AMN: a) SPED Contábil (ECD); b) ECF; c) EFD – Contribuições; d) DIRF (apenas da incorporada); e e) DCTF.

4. Providências relativas à Incorporação da Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. (“COPLASA”) pela Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. (“AMN”)

Item	Providências Gerais
1.	Levantamento de Balanço Patrimonial da COPLASA e da AMN.
2.	Preparo do Laudo de Avaliação dos patrimônios da COPLASA a ser vertido para a AMN.
3.	Preparo e assinaturas dos Protocolos e Justificativas de Incorporação pelos administradores da COPLASA e da AMN.
4.	Disponibilização aos sócios da AMN e da COPLASA do laudo e pareceres preparados para a operação.
5.	Convocação de Reunião de Sócios da AMN para: (i) ratificar a nomeação prévia da empresa avaliadora especializada que elaborou o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar os protocolos e justificações; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a incorporação da COPLASA; (v) alterar a estrutura da administração da sociedade para criação de uma Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Sociedade; (vi) alteração na cláusula de solução de conflitos do Contrato Social da Sociedade, para prever a câmara de arbitragem e mecanismo de solução de controvérsias aplicável à Sociedade, seus sócios, seus administradores e membros do Conselho Fiscal; (vii) aprovar a minuta da 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir a nova redação do Contrato Social da Sociedade após os efeitos da Incorporação da COPLASA, bem como para instalar o Conselho Fiscal, alterar a redação da cláusula de solução de conflitos e aprovar todos os efeitos das demais deliberações acima; e (viii) autorizar para que a administração da Sociedade possa adotar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da Incorporação.
6.	Convocação da Reunião de Sócios da COPLASA para: (i) ratificar a nomeação prévia da empresa avaliadora especializada que elaborou o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar o protocolo e justificação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da COPLASA; (iv) aprovar a incorporação da sociedade pela AMN; (v) autorizar o administrador a praticar os atos necessários à incorporação; e (vi) aprovar a extinção da sociedade.
7.	Realização da Reunião de Sócios da AMN para deliberar acerca das matérias indicadas no item 5 acima, elaboração da respectiva Ata, bem como da 16ª Alteração do Contrato Social da AMN refletindo os termos da incorporação e demais mudanças no contrato social.
8.	Realização da Reunião de Sócios da COPLASA para deliberar acerca das matérias indicadas no item 6 acima, elaboração da respectiva Ata, bem como do instrumento de extinção da Sociedade em decorrência de sua incorporação pela AMN.
9.	Realização da Reunião do Conselho de Administração da AMN para deliberar acerca da autorização aos Diretores da AMN para outorga de instrumento de mandato para procederem, em

	nome da sociedade, com os registros dos documentos societários da AMN, em virtude da incorporação da COPLASA.
10.	Registro das Atas de Reuniões de Sócios da COPLASA e da AMN, bem como da Alteração do Contrato Social da AMN perante a Junta Comercial competente.
11.	Regularização da nova estrutura da AMN perante a CETESB, ANP e outros órgãos competentes
12.	Publicação dos documentos de incorporação na imprensa e no DOE competente
13.	Registro das publicações dos documentos de incorporação nas Juntas Comerciais competentes.
14.	Cancelamento dos demais registros e inscrições da COPLASA, incluindo o encerramento dos livros contábeis.
15.	Entrega das obrigações acessórias da COPLASA e da AMN: a) SPED Contábil (ECD); b) ECF; c) EFD – Contribuições; d) DIRF (apenas das incorporada); e e) DCTF.

ANEXO VI

MODELO DE PETIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Recuperação Judicial

Autos nº 1001008-13.2019.8.26.0589

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e OUTROS (“Grupo Moreno” ou “Recuperandos”), devidamente qualificados nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, respeitosamente, vêm à presença de V. Exa., com o objetivo de acelerar o cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Moreno (“PRJ”), apresentar o presente pedido para (i) obtenção de financiamento, nos termos dos novos artigos 66, 69-A e 84, I-B da Lei 11.101/2005 (“LRFE”), por meio da contratação de Novos Recursos prevista no PRJ, e (ii) oneração de ativos em garantia a tais Novos Recursos, com fundamento nas Cláusulas 12.3.2 e 12.3.3 do PRJ, pelas razões a seguir expostas.

1. Como é cediço, o Grupo Moreno distribuiu a presente recuperação judicial com o intuito de reestruturar suas dívidas, readequando-as à sua capacidade de pagamento atual. Além da superação do

estado de crise com o pagamento dos credores, na forma deliberada coletivamente em AGC, busca-se a preservação da empresa, com a manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho diretos e indiretos gerados com a operação, promovendo assim a função social e o estímulo à atividade econômica do país¹.

2. Este processo, que se iniciou em 18.9.19, teve seu ápice com a aprovação do plano por **96,73%** de todos os credores presentes, os quais representavam **97,39%** dos créditos sujeitos ao procedimento (cf. fls. 57.963-58.223).

3. A ampla aceitação do PRJ é fruto do consenso obtido entre devedores e credores após um profícuo processo de negociação², e partiu, em resumo, das seguintes premissas:

- Rápido pagamento da totalidade de credores da Classe I com créditos inferiores a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos e, especialmente, dos pequenos fornecedores (altamente dependentes). Todos os trabalhadores receberam de início até R\$15.000,00, sendo que o Grupo Moreno pagou, até agora, para todas as classes de credores sujeitos o montante de R\$ 18.071.197,70;
- A antecipação de pagamento do fluxo inicial previsto aos credores, por ocasião da alienação de UPIs, para honrar toda a dívida concursal e extraconcursal aderente no prazo de três anos;
- Reforço da fiscalização do cumprimento do plano (contratação de assessorias especializadas e terceirizadas), inclusive com o incremento de ferramentas de governança corporativa executadas por terceiros até que todos os créditos sejam pagos³; e
- A necessidade de equilibrar caixa e renovar equipamentos de maneira ágil, aproveitando tanto oportunidades de mercado como a dinâmica das linhas de crédito concedidas no sistema de operação usual de “venda e compra” de Usinas⁴.

¹ Vide artigo 47 da LREF.

² Até se chegar ao formato atual, foram apresentados, nos autos do processo, mais de 8 versões do plano.

³ Foram contratados – por determinação dos credores – assessores profissionais de consultoria e monitoramento financeiros. Dentre as suas competências, estão a fiscalização, o monitoramento de fluxo de caixa, o acompanhamento da alienação e a oneração de ativos, a fiscalização de enquadramento de credores parceiros, otimizar operacionalmente a companhia, a publicação de relatórios de cumprimento do plano, resultados trimestrais, etc.

⁴ É da natureza deste tipo de negócio que as operações regulares de uma Usina, especialmente quando se trata de exportação, envolvam a constituição de garantias. Além disso, após a constituição de órgãos terceirizados, por escolha dos credores, qualquer operação se torna segura/pública aos interessados

4. Especificamente com relação ao pagamento dos credores, restou consignado que eles haverão de ser pagos por meio da distribuição *pro rata* do Valor Compromissado⁵⁶ (um bilhão de reais). Esse valor, que deve ser pago em até três anos contados da homologação judicial do PRJ, corresponderá, grosso modo, à quitação de todos os valores devidos neste processo. Ou seja, esse pagamento representa não só a vontade da maioria dos credores, como, materialmente, a satisfação de todo o passivo sujeito ao plano e incluído nesta recuperação judicial.

5. De fato, ciente da sua responsabilidade e cumpridor de suas obrigações, o Grupo Moreno permanece envidando todos os esforços para a alienação das UPI (esforços estes que estão sendo, em regra, muito bem-sucedidos⁷). No entanto, a partir da melhoria dos seus indicadores financeiros, após a aprovação do PRJ, surgiu a oportunidade de obtenção de crédito no mercado com dois financiadores distintos.

6. Essas operações – que serão detalhadas a seguir – têm **previsão expressa no PRJ**, a partir das seguintes diretrizes: **(a)** o Valor Compromissado (um bilhão de reais) poderá ser angariado por meio de Novos Recursos⁸ (cláusula 12.1.1)⁹, **(b)** poderão ser onerados bens em garantia aos Novos Recursos, a serem obtidos para

⁵ Nos termos do PRJ (fls. 57.897), Valor Compromissado é “*quantia composta pela somatória do Produto da Venda de UPIs e do Valor Complementar equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ressalvadas as disposições das Cláusulas 10.11.1 e 11.2.5 e as despesas de corretagem...*”

⁶ As exceções são **1)** os créditos trabalhistas (que serão pagos no prazo de um ano, nos termos da cláusula 4.2.3) com recursos próprios e a partir do levantamento de depósitos recursais (cláusula 4.3), e **2)** os credores estratégicos, cujo pagamento ocorrerá nos termos das cláusulas 8.1.6 e 8.1.7 do PRJ. **Em tempo, o Grupo Moreno se compromete a pagar os credores trabalhistas listados às fls. 59382-59535 dos autos concomitantemente ao pagamento dos demais credores por meio do DIP. Aliás, conforme constou na petição de fls. 65.944 – 65.979, o Grupo Moreno aguarda a liberação dos valores de depósitos recursais efetuados na Justiça do Trabalho para prosseguir com a antecipação do pagamento dos credores trabalhistas.**

⁷ Nesse sentido, conferir as atas das reuniões mensais de credores apresentadas no incidente nº 0000277-63.2021.8.26.0589.

⁸ Nos termos do PRJ (fls. 57.895), Novos Recursos são “*qualquer recurso obtido, inclusive, mas não somente, por meio (i) de aumento de capital nas Recuperandas; (ii) da obtenção de financiamentos com entidades públicas ou privadas; (iii) da emissão de valores mobiliários; (iv) da alienação de participações societárias minoritárias ou majoritárias; (v) da alienação de ativos de qualquer natureza, inclusive os contratos de PPA; (vi) da utilização de reserva de lucro; (vii) da geração de caixa operacional excedente; (viii) da participação em consórcios e joint ventures; (viii) da contratação de mútuos com terceiros; dentre outros (em conjunto denominados “Novos Recursos”)*”

⁹ 12.1 Novos Financiamentos. Diante das necessidades de caixa do Grupo Moreno para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, as Recuperandas poderão, desde que as taxas aplicadas aos Novos Financiamentos sejam compatíveis aos padrões de mercado, captar recursos junto às Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, Mercado Financeiro, Tradings, e qualquer terceiro que não seja uma Parte Relacionada, inclusive por meio de Novos Financiamentos garantidos, nos termos dos art. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, sendo desde já estabelecido o limite anual global de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O Grupo Moreno envidará seus melhores

formação do Valor Compromissado, desde que os recursos sejam destinados exclusivamente ao pagamento dos credores (cláusulas 12.3.2 e 12.3.3)¹⁰, e (c) a legislação e a jurisprudência permitem esse tipo de oneração.

7. Quanto aos itens “a” e “b”, as referidas cláusulas do PRJ foram albergadas plenamente pela sentença homologatória e têm total adstrição ao ordenamento pátrio. Não pende qualquer discussão sobre as cláusulas acima dispostas, de modo que a sua eficácia é total e estão amparadas por efeito preclusivo¹¹.

8. Quanto ao item “c”, o tema não é novo para esse D. Juízo¹², mas, de qualquer forma, cumpre esclarecer o seguinte:

- A oneração de ativos do ativo não circulante dos Recuperandos depende de autorização judicial, a ser concedida desde que comprovada a utilidade do gravame, e em não se tratando de ativo essencial para as operações correntes dos Recuperandos (art. 66 da LFRE),¹³ como é o caso dos ativos a serem dados em garantia aos empréstimos a seguir mencionados;

esforços para obter condições negociais mais favoráveis ao incremento de seu patrimônio em relação a taxas, prazos e demais obrigações contratuais.

12.1.1 O limite anual global não se aplica na hipótese de obtenção de Novos Recursos destinados à composição exclusiva do Valor Compromissado.

¹⁰ 12.3.2 Para o fim exclusivo e nos prazos previstos na Cláusula 10.11.5, de modo a obter Novos Recursos, as Recuperandas poderão onerar os ativos previstos nos Anexos A, B, e C deste Plano, desde que os Novos Recursos sejam utilizados para complementar a liquidação integral dos R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões reais). Para fins de clareza, nos termos do art. 125 do Código Civil, a oneração será constituída sob condição e se tornará eficaz mediante o pagamento integral dos R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

12.3.3 Para o fim exclusivo e nos prazos previstos na Cláusula 11.1, de modo a obter Novos Recursos, as Recuperandas poderão onerar os ativos que compõem as UPIs Terras que serão constituídas nos termos da Cláusula 11.2, desde que os Novos Recursos sejam utilizados para complementar a liquidação integral do Valor Compromissado. Para fins de clareza, nos termos do art. 125 do Código Civil, a oneração será constituída sob condição e se tornará eficaz mediante o pagamento integral do Valor Compromissado.

¹¹ Contra o PRJ, pendem 14 recursos (2298958-08.2020.8.26.0000, 2011055-79.2021.8.26.0000, 2023071-65.2021.8.26.0000, 2022475-81.2021.8.26.0000, 2026121-02.2021.8.26.0000, 2029369-73.2021.8.26.0000, 2026347-07.2021.8.26.0000, 2027590-83.2021.8.26.0000, 2027584-76.2021.8.26.0000, 2026877-11.2021.8.26.0000, 2032756-96.2021.8.26.0000, 2032756-96.2021.8.26.0000, 2031622-34.2021.8.26.0000, 2027772-69.2021.8.26.0000). Nenhum deles versa sobre as cláusulas 12.1.1, 12.3.2 e 12.3.3 do PRJ.

¹² Cf. fls. 64.714-64.723, 65.411-65.418 e 65625-6577.

¹³ “(...) A alienação dos ativos não circulantes poderá ser realizada por aprovação no plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores ou, antes ou depois dessa Assembleia e mesmo sem previsão no plano de recuperação judicial, por decisão judicial. Para essa decisão judicial, haverá manifestação prévia do Comitê de Credores, se houver, ou do administrador judicial em sua ausência, embora essas manifestações não sejam vinculantes ao juízo. A despeito da alteração da redação do dispositivo, condicionam-se a alienação e a oneração de bens do ativo permanente à autorização judicial o que, portanto, exige que haja evidente utilidade da alienação ou oneração para o desenvolvimento da empresa (...)” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva, p. 362)

- A autorização do D. Juízo para alienação de bens se justifica para evitar um significativo aumento de risco à solvabilidade da empresa (art. 66 da LFRE), o que não se vê no presente caso, na medida em que os Recuperandos, na prática, estão refinanciando sua dívida em patamares condizentes com sua capacidade de pagamento atual, e ainda diminuindo seu volume de dívida com a liquidação dos créditos sujeitos à recuperação judicial.
- A Jurisprudência é pacífica no sentido de que *“o processo de recuperação judicial não retira da empresa em crise sua administração e titularidade negocial, e considerando que houve a observância dos requisitos legais (concordância da administradora judicial e exame pelo Juízo recuperacional quanto à “evidente utilidade” da alienação/onerção) e, ainda, considerando que o plano homologado prevê a venda/onerção de ativos, conclui-se inexistir óbice à concretização do negócio”* (AI nº 2183012-22.2019.8.26.0000)¹⁴

9. Além disso, o pagamento do Valor Compromissado por meio de recursos próprios consolida o comprometimento do Grupo Moreno em *“(i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos; e (iii) possibilitar o soerguimento do Grupo Moreno, por meio da reestruturação de seu passivo e de suas garantias, bem como da obtenção de novos financiamentos; de modo a manter e expandir a atividade empresarial que desenvolve”* que desenvolve em 48 municípios (cláusula “H” do Plano). Apenas para se ter ideia, nestes 48 municípios a atividade emprega, direta e indiretamente, cerca de 20.872 pessoas¹⁵. Trata-se de efetivamente cumprir sua função social.

10. Não bastasse ser um direito do Grupo Moreno, a arrecadação do Valor Compromissado por meio dos financiamentos a seguir descritos virá ao encontro dos interesses dos credores, que receberão seus créditos de forma mais célere, sem a incerteza do processo competitivo de venda das UPIs, e ainda terão um valor maior a dividir do que aconteceria na venda de UPIs, já que não serão descontados desse valor as comissões e impostos

¹⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 2183012-22.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2019; Data de Registro: 13/11/2019.

¹⁵ Este número é composto pela soma de 4.080 colaboradores diretos, 12.240 indiretos (familiares e dependentes), 1.138 terceiros diretamente ligados ao Grupo Moreno e seus familiares (mais 3.414 pessoas).

previstos na cláusula 10.11.1¹⁶ (são aproximadamente R\$ 80 milhões de reais a mais para o rateio do pagamento de credores, economizados entre impostos e comissões predeterminadas no PRJ). Há ainda um grupo de credores que se opôs expressamente (e de modo infundado) à homologação do plano em razão da previsão da venda de UPIs¹⁷. Logo, esta solução alternativa prevista no próprio PRJ atenderia também a essas insatisfações.

11. A situação dos autos está, portanto, de acordo com o quanto a legislação dispõe e é alinhada aos melhores interesses do Grupo Moreno.

12. Esclarece-se que o Valor Compromissado será obtido **(i)** mediante desembolso de recursos das próprias Recuperandas, em complementação à captação de Novos Recursos junto às empresas **(ii) Sucres Et Denrees S.A (“Sucres”)**, mediante a celebração de contrato de Pré-Pagamento de Exportação, por meio do qual a Sucres irá antecipar recursos advindos de exportação futura de açúcar, objeto dos Contratos Comerciais (**“Operação Sucres”**), no montante de USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares); e **(iii) QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A. (“Quadra”)**, mediante a emissão de Cédula de Produto Rural Financeira (**“CPRF”**), representativa de entrega de cana-de-açúcar das safras 2021/2022 a 2026/2027, com liquidação financeira por meio de companhia securitizadora (**“Securitizadora”**) a partir de recursos financeiros oriundos de fundo de investimento sob gestão da Quadra (**“Operação Quadra”**) com vistas a auxiliar no adimplemento das obrigações do Plano, no montante de R\$ 435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais).

13. Quanto à **Operação Sucres**, trata-se de contrato de Pré-Pagamento de Exportação celebrado pelas Recuperandas Coplasa – Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial –, Central Energética Moreno de Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial – e Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial – com a empresa Sucres, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares),

¹⁶ Cláusula 10.11.1. Poderão ser descontados desses recursos apenas e tão somente (i) comissões devidas ao Consultor Venda de Ativos, limitadas a até 1,5% (um e meio por cento) do total obtido com o Produto Venda de UPIs; e (ii) o montante referente ao imposto de renda incidente em virtude da venda das UPIs até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

¹⁷ Embora a insurgência não seja procedente, há credores que interpuseram recurso contra a sentença homologatória por não concordarem com a venda das UPIs. São eles: Agravos de Instrumento nº 2023071-65.2021.8.26.0000, 2022475-81.2021.8.26.0000, 2029369-73.2021.8.26.0000 e 2026121-02.2021.8.26.0000.

cujo pagamento será efetuado nos termos dos instrumentos anexos (**Doc. 1**). A PPE será garantida pelos bens descritos nos instrumentos anexos e que se encontram listados no Anexo 1 desta petição¹⁸.

14. A liberação dos recursos ao Grupo Moreno pela Sucres está sujeita ao cumprimento integral das Condições Precedentes, dentre elas **(i)** a autorização deste D. Juízo para a celebração da Operação, **(ii)** a comprovação da disposição do Valor Compromissado por meio de Novos Recursos, inclusive a partir de recursos próprios; **(iii)** o depósito do Valor Compromissado em contas segregadas, para o único fim de cumprimento do Plano; e **(iv)** a criação de contas vinculadas para que, a partir delas, sejam distribuídos **todos** os recursos financiados entre os credores da RJ. As contas vinculadas não serão geridas pelo Grupo Moreno.

15. Quanto à **Operação Quadra**, trata-se da emissão de Cédula de Produto Rural Financeira ("**CPRF**") pela Recuperanda AMN, com o aval das demais pessoas que compõem o Grupo Moreno,¹⁹ em favor da Securitizadora, no valor de R\$ 435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), sendo que, em atenção às disposições do PRJ, a CPRF prevê que os recursos obtidos pelas Recuperandas na Operação devem ser utilizados integralmente para composição do Valor Compromissado previsto no Plano (conforme instrumentos da Operação Quadra anexos, quais sejam, a CPRF e os contratos de garantia - **Doc. 2**).

16. Tal qual ocorre na Operação Sucres, o desembolso dos recursos previstos na CPRF da Operação Quadra também está condicionado à autorização deste juízo para a celebração do instrumento e para a constituição das garantias.

¹⁸ São garantidores da operação os Recuperandos Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. ("AMLA"), Agrícola Moreno de Nipoã ("AMN"), Carlos Alberto Moreno ("CAM") e André Luís Moreno ("ALM"). Figuram como outorgantes anuentes Marilda Isabel de Freitas e Flávia Matos Nogueira.

¹⁹ São avalistas (i) Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial; Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial; COPLASA – Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial; Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial; Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial; José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial; Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial; Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial; André Luís Moreno – em Recuperação Judicial; Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial; Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial; Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial; e (ii) José Carlos Moreno; Carlos Alberto Moreno; Adélia Sartóri Moreno; André Luís Moreno; Luciana Moreno Sorroche; Márcia Antônia Moreno Ferreira; e Maria Cássia Moreno Sala.

17. No que tange às garantias da CPRF, serão onerados os ativos listados no Anexo 2 desta manifestação, sendo que, dentre tais ativos, alguns estão descritos nos Anexos A, B e C do PRJ, e outros compõem a UPI Terras, conforme previsto nas Cláusulas 12.3.2 e 12.3.3 do PRJ.

18. Ademais, atualmente, recaem sobre tais ativos determinados ônus em favor de Credores Concursais e de Credores Extraconcursais Aderentes, os quais deverão ser liberados simultaneamente ao pagamento do Valor Compromissado aos Credores Afetados, conforme disposto nas Cláusulas acima referidas. Tal liberação faz-se necessária porque (i) determinados imóveis serão hipotecados em garantia da Operação Quadra em grau subordinado às hipotecas atualmente constituídas sobre tais imóveis em favor dos credores acima referidos, e (ii) a eficácia da alienação fiduciária sobre determinados outros imóveis e demais ativos listados no Anexo 2 desta manifestação estará sujeita à condição suspensiva de que os credores acima referidos tenham sido pagos nos termos do PRJ e/ou tenham liberado os respectivos ônus constituídos em seu benefício.

19. Como se vê, ainda que a celebração das Operações, em si, não necessite de autorização judicial (art. 64, LFRE)²⁰, a submissão das Operações Sucres e Quadra a esse MM. Juízo é necessária diante da **outorga, pelo Grupo Moreno, de garantias reais e fidejussórias²¹ ao cumprimento das obrigações convencionadas**, a fim de que se proceda à análise da sua utilidade para o processo (art. 66 da LFRE).

20. Em **primeiro lugar**, o Grupo Moreno destaca que a dinâmica das Operações celebradas é absolutamente razoável e comum para empresas em crises financeiras e que buscam capital novo. A **garantia**

²⁰ Nesse sentido, Marcelo Barbosa Sacramone ensina que “Durante a recuperação judicial, o empresário permanece na condução de sua atividade empresarial. Os órgãos sociais da pessoa jurídica continuam a funcionar de acordo com a disciplina do contrato social e do estatuto social [...] A regra assenta-se na premissa de que, ainda que esteja em crise econômico-financeira, o devedor é o proprietário dos ativos e não poderia ser, nem pelos próprios credores, expropriado. A manutenção do devedor na condução de sua atividade incentiva-o a requerer a recuperação judicial por ocasião de sua crise, na medida em que não haveria risco de perda do controle de seus bens” (*Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Editora Saraiva, 2021, p. 356).

²¹ Na Operação Sucres, o Grupo Moreno outorgará garantia consistente em Alienação Fiduciária de Cana de Açúcar e sobre o açúcar resultante da cana de açúcar, Penhor sobre determinada Cana de Açúcar (soquete), além de Hipoteca e Alienação Fiduciária de Imóveis. Já na Operação Quadra, o Grupo Moreno outorgará garantia consistente em alienação fiduciária de cana-de-açúcar, hipoteca e alienação fiduciária de imóveis, alienação fiduciária de equipamentos e cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme previsto no Anexo 2.

outorgada é bastante usual e se coaduna com a prática comercial em contratos entre empresas do setor das Recuperandas, não sendo demais afirmar que não há nenhum tipo de inovação nas Operações ora discutidas.

21. Em **segundo lugar**, as Operações Sucres e Quadra são imprescindíveis para permitir ao Grupo Moreno o cumprimento das obrigações previstas no Plano de maneira mais célere e menos custosa à coletividade dos credores sujeitos ao PRJ. Trata-se, portanto, de **medida absolutamente necessária e útil ao processo de soerguimento do Grupo Moreno**²², sendo certo que em casos como o presente, a jurisprudência não hesita em autorizar a respectiva oneração.²³

22. Em **terceiro lugar**, as Operações Sucres e Quadra serão realizadas em interesse dos credores do Grupo Moreno e toda a documentação pertinente às referidas Operações está disponibilizada como documento anexo a esta petição. Assim como foi feito em outras ocasiões, uma via completa será disponibilizada ao ilmo. Administrador Judicial e ao Agente de Monitoramento para fiscalização e, certamente, constará no relatório mensal de atividades a ser apresentado pelo auxiliar do juízo.

23. Em **quarto lugar**, conforme adiantado, o Grupo Moreno informa que os valores obtidos com as operações acima descritas serão depositados em conta bancária designada para o fim exclusivo de pagamento Credores Afetados, nos termos do Plano²⁴. Sendo assim, permanecerão segregados sem que ocorra ingerência sobre a destinação dos valores reservados ao pagamento do Valor Compromissado, exceto pela determinação de pagamento nos termos do Plano e de acordo com o Quadro Geral de Credores e decisões judiciais referentes ao tema, garantindo-se a finalidade das operações acima descritas.

²² “(...) A alienação dos ativos não circulantes poderá ser realizada por aprovação no plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores ou, antes ou depois dessa Assembleia e mesmo sem previsão no plano de recuperação judicial, por decisão judicial. Para essa decisão judicial, haverá manifestação prévia do Comitê de Credores, se houver, ou do administrador judicial em sua ausência, embora essas manifestações não sejam vinculantes ao juízo. A despeito da alteração da redação do dispositivo, condicionam-se a alienação e a oneração de bens do ativo permanente à autorização judicial o que, portanto, exige que haja evidente utilidade da alienação ou oneração para o desenvolvimento da empresa (...)” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, p. 362).

²³ TJSP; Agravo de Instrumento 2183012-22.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2019; Data de Registro: 13/11/2019.

²⁴ Para este fim, foram abertas as contas (i) nº 258675-0 mantida pela Recuperanda AMN junto ao Banco BTG PActual S.A., agência 0001, a qual receberá os recursos decorrentes do desembolso da Operação Quadra, e (ii) nº 239112-2 mantida pela Recuperanda Coplasa – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial junto ao Banco BTG PActual S.A., agência 0001, a qual receberá os recursos decorrentes do desembolso da Operação Sucres.

24. Portanto, em resumo:
- (i) O Plano prevê que o Valor Compromissado poderá ser angariado por meio de Novos Recursos e **os bens dos Recuperandos poderão ser onerados em garantia aos recursos a serem tomados para a formação do Valor Compromissado**, desde que os recursos sejam destinados exclusivamente ao pagamento dos Credores Afetados;
 - (ii) As Operações celebradas observam as disposições contidas no Plano e determinam que os **recursos que venham a ser liberados ao Grupo Moreno sejam destinados para composição do Valor Compromissado** e pagamento dos Credores Afetados;
 - (iii) A legislação e a jurisprudência permitem a oneração de ativos do ativo não circulante de empresas em recuperação judicial desde que **autorizado pelo Juízo Recuperacional diante da utilidade das Operações** pretendidas;
 - (iv) A autorização do D. Juízo para alienação de bens se justifica para evitar um significativo aumento de risco à solvabilidade da empresa (art. 66 da LFRE). No presente caso, **as receitas auferidas com a Operação representarão significativa injeção de recursos para cumprimento do Plano, em benefício aos Credores Afetados**; e
 - (v) **A autorização trará benefício direto à coletividade e garantirá a função social do Grupo Moreno**. Haverá a manutenção dos empregos, geração de arrecadação de tributos em 48 Municípios, manutenção dos ativos industriais uma vez que alguns investidores interessados no leilão das UPIs indicaram como objetivo

formação de *clusters* de matéria prima (cana-de-açúcar) com grande chance de encerramento da atividade industrial.

- (vi) **Os valores obtidos com as Operações serão segregados do caixa do Grupo Empresarial e permanecerão em contas específicas para o único fim de pagamento do Valor Compromissado, ou seja, em benefício da coletividade de credores.**

25. Diante do exposto, **a fim de viabilizar a obtenção de Novos Recursos pelo Grupo Moreno que irão compor exclusivamente o Valor Compromissado**, o Grupo Moreno **requer, com urgência**, sejam autorizadas, nos termos dos artigos 66, 69-A e 84, I-B, da LFRE, e conforme previamente autorizado nas Cláusulas 12.2.3 e 12.3.3 do PRJ:

- (i) A contratação de Pré-Pagamento de Exportação celebrado pelas Recuperandas Coplasa – Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial –, Central Energética Moreno de Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial – e Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial com a empresa Sucres,²⁵ no valor de US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), cujo pagamento será efetuado nos termos dos instrumentos anexos e a oneração dos ativos listados no **Anexo 1** desta manifestação, em garantia a tal PPE determinando-se (a) imediatamente, nos termos do art. 69-C da LFRE, a expedição dos ofícios necessários para o registro das garantias em segundo grau sobre os ativos listados no referido anexo; e, concomitantemente ao pagamento do Valor Compromissado diretamente aos Credores Afetados, (b) a expedição dos ofícios necessários para a liberação dos ônus atualmente existentes sobre os tais ativos, a fim de permitir que estes garantam exclusivamente o presente financiamento; e

²⁵ São garantidores da operação os Recuperandos Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. (“AMLA”), Agrícola Moreno de Nipoã (“AMN”), Carlos Alberto Moreno (“CAM”) e André Luís Moreno (“ALM”). Figuram como outorgantes anuentes Marilda Isabel de Freitas e Flávia Matos Nogueira.

(ii) A emissão da CPRF, a prestação do aval na CPRF e a oneração dos ativos listados no **Anexo 2** desta manifestação, em garantia a tal CPRF, tudo na forma dos instrumentos anexos (**Doc. 2**), determinando-se (a) imediatamente, a expedição dos ofícios necessários para o registro das garantias sobre os ativos listados no referido anexo, inclusive em graus superiores aos graus das hipotecas atualmente existentes sobre os respectivos imóveis (quando aplicável), nos termos do art. 69-C da LFRE; (b) a expedição dos ofícios necessários para a liberação dos ônus atualmente existentes sobre os tais ativos listados no Anexo 2, tendo em vista que serão dados em garantia à operação aqui descrita e pretendida; e (c) a expedição de alvarás judiciais para fins da lavratura da escritura de hipoteca e para fins da assinatura do contrato de alienação fiduciária dos imóveis listados no Anexo 2, conforme aplicável, conforme exigido pela alínea "e)" do item 42 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, aprovadas por meio do Provimento nº 58, de 28 de novembro de 1989, da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

26. Em respeito à boa-fé e transparência, o Grupo Moreno reitera que o desembolso dos produtos obtidos com as operações estará sujeito à fiscalização e prestação de contas enviadas ao ilmo. Administrador Judicial e Agente de Monitoramento, nos termos do art. 66 da LFRE e da cláusula 14.2 do Plano, a fim de dar publicidade a esse MM. Juízo e à coletividade de credores acerca da utilização do valor.

É o que se requer.

São Paulo/SP, 30 de outubro de 2021

Anna Clara da Costa Mielmiczuk

OAB/SP 401.116

Anne Caroline Gasques Silva

OAB/SP 364.388

André de Vivo R. Drumon

OAB/SP 285.540

Clara Moreira Azzoni

OAB/SP 221.584

Fabiana Bruno Solano Pereira

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP 173.617

OAB/SP 19.383

ANEXO 1

(descrição das garantias SUCRES)

[Planilhas de descrição das garantias a serem incluídas na mesma forma incluída nos respectivos contratos de garantia.]

ANEXO 2

(descrição das garantias Quadra)

[Planilhas de descrição das garantias a serem incluídas na mesma forma incluída nos respectivos contratos de garantia.]

ANEXO VII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [•] de [•] de 2021

Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

Quadra Gestão de Recursos S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021 Solicitação de Desembolso

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021 emitida em 29 de outubro de 2021 ("CPR"), por Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial ("Emitente"), no valor total de principal de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), em favor de Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. ("Credora").

Vimos pela presente solicitar a V.Sas. o desembolso no valor de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais), a ser creditado na conta nº 258675-0, agência nº 0001, de titularidade da Emitente, mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A.

Declaramos para todos os fins que (i) todas as Condições Precedentes previstas na CPR foram satisfeitas até a presente data, (ii) não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento e não está em curso qualquer evento que, mediante notificação ou decurso do prazo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, e (iii) todas as declarações e garantias feitas na CPR e nos Contratos de Garantia permanecem em pleno vigor e efeito nesta data, e continuam verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes em todos os aspectos.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído na CPR.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

ANEXO VIII

LOCAIS DE FORMAÇÃO DO PRODUTO

CNPJ	I.E.	Razão Social	FAZENDA / SÍTIO	Município
15.418.409/0001-08	544.008.224.118	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	ESTRADA VICINAL GOVERNADOR MARIO COVAS	PLANALTO
15.418.409/0002-80	462.019.631.110	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA RITA	MONTE APRAZÍVEL
15.418.409/0003-61	498.010.699.119	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SÃO SEBASTIÃO	PALESTINA
15.418.409/0004-42	451.047.550.118	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA FARTURA	MIRASSOL
15.418.409/0005-23	405.028.662.114	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA ADELIA	JOSÉ BONIFÁCIO
15.418.409/0006-04	473.008.830.114	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	SÍTIO SANTO ANTONIO	NEVES PAULISTA
15.418.409/0007-95	704.006.134.112	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA RITA	UNIÃO PAULISTA
15.418.409/0008-76	660.007.284.119	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTO EXPEDITO	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
15.418.409/0009-57	197.008.670.113	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA MARIA	BALSAMO
15.418.409/0010-90	452.007.826.112	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SÃO SIMÃO	MIRASSOLANDIA
15.418.409/0011-71	443.007.507.118	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	SÍTIO SÃO BENEDITO	MENDONÇA
15.418.409/0012-52	647.613.565.110	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA PIEDADE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
15.418.409/0013-33	230.014.641.113	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA TABAPUA 1	BURITAMA
15.418.409/0014-14	307.007.235.114	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTO AGOSTINHO	FLOREAL
15.418.409/0015-03	544.007.307.119	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SÃO PAULO	PLANALTO
15.418.409/0016-86	760.009.622.111	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA NOVO MUNDO	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
15.418.409/0017-67	699.006.562.110	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA DAMIANA	TURIUBA
15.418.409/0018-48	774.006.676.118	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA ISABEL	ZACARIAS
15.418.409/0019-29	547.008.340.115	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SÃO FRANCISCO	POLONI
15.418.409/0020-62	429.009.082.112	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA DIVINO PAI ETERNO	MACAUBAL
15.418.409/0021-43	393.007.226.113	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA EDWIGES	JACI

15.418.409/0022-24	784.007.391.110	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA AREA BRANCA	IPIGUA
15.418.409/0023-05	681.021.996.118	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA 4 IRMÃS	TANABI
15.418.409/0024-96	200.007.521.115	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	ESTÂNCIA SÃO FRANCISCO	BARBOSA
15.418.409/0025-77	431.007.320.110	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	SÍTIO SÃO JOSÉ	MAGDA
15.418.409/0026-58	316.007.216.111	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA	GASTÃO VIDIGAL
15.418.409/0027-39	769.006.184.111	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA	LOURDES
15.418.409/0028-10	481.006.569.115	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	SÍTIO SANTA MARIA	NOVA LUZITANIA
15.418.409/0029-09	277.010.493.118	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SÃO LUIZ	COSMORAMA
15.418.409/0030-34	474.012.813.114	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTO ANTONIO	NHANDEARA
15.418.409/0031-15	161.008.493.112	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	SÍTIO BOA VISTA	ALVARES FLORENCE
15.418.409/0032-04	718.071.981.115	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA ESPLANADA	VOTUPORANGA
15.418.409/0033-87	167.007.727.110	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA ALVORADA	AMÉRICO DE CAMPOS
15.418.409/0034-68	458.006.291.111	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA ESTRELA	MONÇÕES
15.418.409/0036-20	475.007.813.118	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	FAZENDA SANTA RITA DE CASSIA	NIPOÃ
15.418.409/0037-00	521.076.367.110	AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA	Rod Assis Chateaubriand SP 425- FAZENDA SÃO JOSÉ	PENÁPOLIS

ANEXO IX

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

São Paulo, [] de outubro de 2021

Ilmo. Administrador Judicial
Laspro Consultores Ltda.
Oreste Nestor de Souza Laspro
Maj. Quedinho, nº 111 – 18º andar – Jardim Consolação
01050-904 São Paulo, SP

Prezados Senhores,

Por meio desta, comunicamos a V.Sas., na qualidade de administrador judicial das signatárias no âmbito da recuperação judicial de que trata o processo nº 1001008-13.2019.8.26.0589, em tramite perante a Vara Única do Foro de São Simão, Estado de São Paulo ("Administrador Judicial"), que, em 29 de outubro de 2021, a Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial ("AMN") emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021 ("CPR-Financeira"), em favor da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. ("Credora"), com o aval da Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEM"), Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"), Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"), Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"), Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio" e, em conjunto com CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, "Avalistas"); e com a anuência de Andrea Petrolini; Marilda Isabel de Freitas Moreno; Flavia Matos Nogueira; José Roberto Sorroche; Wagner Antônio Ferreira; Walter Luiz Sala; e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em razão da emissão da CPR-Financeira e para fins de cumprimento de uma das condições necessárias para o seu desembolso, autorizamos, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável que V.Sas. prestem e/ou enviem à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, quaisquer

informações solicitadas pela Credora até o pagamento integral da CPR-Financeira com relação à AMN, às Avalistas Pessoas Jurídicas e aos Avalistas Produtores Rurais, inclusive informações financeiras, reconhecendo a AMN, as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, desde já, que o envio de tais informações à Credora não constitui infração a quaisquer normas ou dever de sigilo que porventura possam ser oponíveis ou atribuídos ao Administrador Judicial.

Caso necessário entrar em contato com a Credora, todos os documentos e as comunicações que venham a ser necessários deverão ser encaminhados, por escrito, para os seguintes endereços:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

A presente notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alteradas, suplementadas ou canceladas, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da Credora.

Sendo isso o que se tinha para o momento, subscrevemo-nos.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

José Carlos Moreno
CPF: 306.124.548-00

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Adélia Sartóri Moreno
CPF: 112.348.928-98

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Luciana Moreno Sorroche
CPF: 077.073.448-04

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Márcia Antônia Moreno Ferreira
CPF: 065.615.448-97

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Maria Cássia Moreno Sala
CPF: 062.675.988-96

ANEXO X

DADOS PARA COMUNICAÇÕES AOS AVALISTAS PESSOAS FÍSICAS, AVALISTAS PRODUTORES RURAIS E ANUENTES OUTORGANTES

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ CARLOS MORENO

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

josecarlosmoreno@usinanovamoreno.com.br

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS ALBERTO MORENO

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

carlosmoreno@usinamoreno.com.br

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADÉLIA SARTÓRI MORENO

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

adelia.moreno@usinamoreno.com.br

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉ LUÍS MORENO

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

andremoreno@usinanovamoreno.com.br

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUCIANA MORENO SORROCHE

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

lucianamorenos@hotmail.com

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

marciamoreno@usinamoreno.com.br

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARIA CÁSSIA MORENO SALA

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

cassiamoreno@usinamoreno.com.br

ANDREA PETROLINI

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

andreapetrolini@hotmail.com

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira

marilda@usinamoreno.com.br

FLAVIA MATOS NOGUEIRA

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira
flavia.matosnogueira@hotmail.com

JOSÉ ROBERTO SORROCHE

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira
jrsorroche@hotmail.com

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira
wagner.ferreira@usinamoreno.com.br

WALTER LUIZ SALA

Ao respectivo endereço indicado no Preâmbulo desta CPR-Financeira
walterluizsala@outlook.com

ANEXO XI

MODELO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (o "Contrato"), por e entre:

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Planalto Bio");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia 253, km 160, com sede na Cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, na Rodovia 253, km 160, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM" e, em conjunto com COPLASA, CEMMA e Planalto Bio, "Cedentes");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira) (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário");

Devedora, Cedentes, Credor e Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como as "Partes" e, individualmente, a "Parte";

CONSIDERANDO QUE, em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEM"); Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"); COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"); Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e com os Avalistas Produtores Rurais, "Avalistas"); e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flavia Matos Nogueira ("Flavia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE, [nesta data], as Cedentes, a Planalto Bio, a Devedora e o Credor celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na CPR-Financeira), por meio do qual a CEMMA, a Planalto Bio e a COPLASA alienaram fiduciariamente ao Credor os equipamentos e demais bens móveis de sua titularidade ali identificados ("Equipamentos"), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

CONSIDERANDO QUE, [nesta data], CEM, CEMMA, André Luis Moreno, Adélia Sartori Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche (em conjunto, "Hipotecantes"), a Devedora e o Credor celebraram, com a interveniência de Flávia, Marilda Isabel de Freitas Moreno, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche, a Escritura de Hipoteca (conforme definido na CPR-Financeira), por meio da qual os Hipotecantes hipotecaram em favor do Credor os imóveis de sua propriedade ali identificados ("Imóveis Hipotecados"), em garantia das Obrigações Garantidas;

CONSIDERANDO QUE, [nesta data], CEM, CEMMA, COPLASA, André Luis Moreno, Adélia Sartori Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche (em conjunto, "Alienantes de Imóveis"), a Devedora e o Credor celebraram, com a interveniência de Flávia, Marilda Isabel de Freitas Moreno, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na CPR-Financeira), por meio do qual os Alienantes de Imóveis alienaram fiduciariamente ao Credor os imóveis de sua propriedade ali identificados ("Imóveis Alienados" e, em conjunto com os Imóveis Hipotecados, "Imóveis"), em garantia das Obrigações Garantidas;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação ou sinistro relativo

aos Equipamentos ("Indenizações dos Equipamentos") devem ser pagos na Conta Garantia (conforme abaixo definido) de titularidade da CEMMA, da Planalto Bio ou da COPLASA, conforme o caso, observado que tais valores permanecerão retidos em tal Conta Garantia, podendo ser liberados para a CEMMA, a Planalto Bio ou a COPLASA, conforme o caso, somente nos termos deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

CONSIDERANDO QUE, nos termos das Escrituras de Hipoteca e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, todos e quaisquer pagamentos e indenizações efetuados pelo Poder Expropriante a qualquer Cedente que seja Hipotecante e/ou Alienante de Imóveis, conforme o caso, decorrentes de desapropriação total ou parcial de qualquer Imóvel ("Indenizações dos Imóveis") e, em conjunto e indistintamente com as Indenizações dos Equipamentos, "Indenizações") devem ser pagos na Conta Garantia de titularidade da respectiva Cedente, observado que tais valores permanecerão retidos em tal Conta Garantia, podendo ser liberados para a respectiva Cedente somente nos termos deste Contrato;

CONSIDERANDO QUE a COPLASA é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes dos contratos identificados no Anexo I-A a este Contrato (conforme aditados de tempos em tempos e incluindo qualquer renovação ou contratos firmados em substituição ou com o mesmo objeto, "Contratos COPLASA"), celebrado pela COPLASA com a respectiva contraparte identificada no Anexo I-A a este Contrato (cada uma, uma "Contraparte Contratos COPLASA");

CONSIDERANDO QUE a CEMMA é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes dos contratos identificados no Anexo I-B a este Contrato (conforme aditados de tempos em tempos e incluindo qualquer renovação ou contratos firmados em substituição ou com o mesmo objeto, "Contratos CEMMA"), celebrado pela CEMMA com a respectiva contraparte identificada no Anexo I-B a este Contrato (cada uma, uma "Contraparte Contratos CEMMA");

CONSIDERANDO QUE a CEM é titular de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes dos contratos identificados de tempos em tempos no Anexo I-C a este Contrato (conforme aditados de tempos em tempos e incluindo qualquer renovação ou contratos firmados em substituição ou com o mesmo objeto, cada um, um "Contrato CEM"; sendo os Contratos CEM em conjunto com os Contratos COPLASA e os Contratos CEMMA, "Contratos Cedidos"), celebrados pela CEM com a respectiva contraparte identificada de tempos em tempos no Anexo I-C a este Contrato (cada uma, uma "Contraparte de Contratos CEM"; sendo as Contrapartes de Contratos CEM em conjunto com as Contrapartes de Contratos COPLASA e as Contrapartes de Contratos CEMMA, cada uma, uma "Contraparte");

CONSIDERANDO QUE, em 29 de outubro de 2021, as Cedentes, a Devedora, o Agente Fiduciário, o Credor e Banco BTG Pactual S.A. ("Banco Depositário") celebraram o Contrato de Caução ("Contrato de Banco Depositário"), por meio do qual as Cedentes contrataram o Banco Depositário para abrir e movimentar as Contas Garantia (conforme abaixo definido);

CONSIDERANDO QUE, para garantir todas as Obrigações Garantidas, cada Cedente concordou em ceder fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em favor do Credor, nos termos e condições aqui estabelecidos, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido) de sua titularidade; e

CONSIDERANDO QUE o Credor contratou o Agente Fiduciário para a prestação de serviços de controle e monitoramento da garantia constituída por este Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira). Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil") e demais legislação e regulamentação aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e cabal (a) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (b) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela COPLASA decorrente dos Contratos COPLASA, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos ("Direitos Creditórios Contratos COPLASA"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta nº 282431-3, agência nº 0001, mantida pela COPLASA junto ao Banco Depositário ("Conta Garantia COPLASA");
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela CEMMA decorrente dos Contratos CEMMA, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos ("Direitos Creditórios Contratos CEMMA"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta nº 230293-4, agência nº 0001, mantida pela CEMMA junto ao Banco Depositário ("Conta Garantia CEMMA");
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela CEM decorrente dos Contratos CEM, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos ("Direitos Creditórios Contratos");

CEM" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos CEMMA e os Direitos Creditórios Contratos COPLASA, os "Direitos Creditórios Contratos"), os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na conta nº 273461-0, agência nº 0001, mantida pela CEM junto ao Banco Depositário ("Conta Garantia CEM" e, em conjunto com a Conta Garantia COPLASA e a Conta Garantia CEMMA, "Contas Garantia"); e

- (iv) todos os direitos detidos por cada Cedente contra o Banco Depositário com relação à titularidade da respectiva Conta Garantia, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Garantia ("Direitos das Contas Garantia" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), devendo as Contas Garantia ser movimentadas nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.1.1 Cada Cedente obriga-se a, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, manter cedidos fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato, Direitos Creditórios Contratos que representem pagamentos a receber durante cada Período de Cálculo (conforme abaixo definido) em valor que seja equivalente a, no mínimo, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Limite Mínimo"), conforme verificado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação de Limite Mínimo (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 2.1.4 abaixo (exceto para o primeiro Período de Cálculo, cujo Limite Mínimo deverá ser calculado de maneira *pro rata* considerando a efetiva data do desembolso dos recursos da CPR-Financeira).

2.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, cada Cedente obriga-se, ainda, a, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, fazer com que o valor total de Direitos Creditórios Contratos efetivamente pagos nas respectivas Contas Garantia em cada Período de Cálculo, corresponda a, cumulativamente: (i) fluxo anual agregado igual a, no mínimo, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (exceto para o primeiro Período de Cálculo, cujo fluxo anual agregado deverá ser calculado de maneira *pro rata* considerando a efetiva data do desembolso dos recursos da CPR-Financeira); e (ii) fluxo mensal não inferior a R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) durante o período de safra (maio a novembro) (cada fluxo indicado nos itens (i) e (ii) acima, indistintamente, "Fluxo Mínimo"), conforme verificado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação de Fluxo Mínimo (conforme abaixo definido). Para fins da verificação de que trata a presente cláusula, as Cedentes desde já autorizam o Banco Depositário a fornecer ao Credor e ao Agente Fiduciário, até o 2º (segundo) Dia Útil (conforme abaixo definido) após o término de cada Período de Cálculo e sempre que solicitado pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, extratos das Contas Garantia indicando os pagamentos de Direitos Creditórios Contratos no Período de Cálculo anterior.

2.1.3 Para fins deste Contrato:

- (i) "Período de Cálculo" significa o intervalo de tempo que:
- se inicia em 1º de maio de 2021 (inclusive) e termina em 30 de abril de 2022 (inclusive);
 - se inicia em 1º de maio de 2022 (inclusive) e termina em 30 de abril de 2023 (inclusive);
 - se inicia em 1º de maio de 2023 (inclusive) e termina em 30 de abril de 2024 (inclusive);
 - se inicia em 1º de maio de 2024 (inclusive) e termina em 30 de abril de 2025 (inclusive);

- e. se inicia em 1º de maio de 2025 (inclusive) e termina em 30 de abril de 2026 (inclusive); e
 - f. se inicia em 1º de maio de 2026 (inclusive) e termina na Data de Vencimento Final;
- (ii) "Data de Verificação de Fluxo Mínimo" significa:
- a. com relação à primeira verificação do Fluxo Mínimo mensal, [30 dias da assinatura];
 - b. com relação a cada verificação do Fluxo Mínimo mensal posterior à primeira verificação, o 3º (terceiro) Dia Útil após o término de cada mês calendário desde a data de assinatura deste Contrato; e
 - c. com relação a cada verificação do Fluxo Mínimo anual, o 3º (terceiro) Dia Útil do mês de maio de cada ano a partir de 2022 (inclusive);
- (iii) "Data de Verificação de Limite Mínimo" significa o 10º (décimo) dia anterior ao início de cada Período de Cálculo; e
- (iv) "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2.1.4 Para os fins de verificação do Limite Mínimo, as Cedentes deverão fornecer ao Credor e ao Agente Fiduciário, para validação, no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Verificação de Limite Mínimo ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação do Credor, exceto pela primeira Data de Verificação de Limite Mínimo, uma relação contendo, no mínimo, as informações sobre os novos contratos que atendam aos requisitos previstos neste Contrato e que devam substituir os Contratos Cedidos existentes no Período de Cálculo em questão, em valor e condições suficientes para cumprir o Limite Mínimo no Período de Cálculo subsequente ao Período de Cálculo em questão ("Novos Contratos"), na forma do Anexo II ao presente Contrato ("Lista Analítica dos Direitos Creditórios"), acompanhada de cópia de tais Novos Contratos, incluindo seus respectivos aditamentos, alterações, novações, distratos, rescisões ou qualquer outro documento que implique em modificação de tais contratos. A Lista Analítica dos Direitos Creditórios aqui referida deverá indicar os Novos Contratos e os respectivos valores a receber no Período de Cálculo imediatamente seguinte à respectiva Data de Verificação de Limite Mínimo.

2.1.5 Após a validação do Credor acerca da substituição de Direitos Creditórios Contratos com base na Lista Analítica dos Direitos Creditórios e nos Novos Contratos recebidos nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, as Cedentes e a Devedora deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito do Credor solicitando tal substituição, entregar ao Credor um Termo de Oneração e Aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato ("Termo de Oneração e Aditamento"), devidamente firmado pelas Cedentes e pela Devedora (e eventuais terceiros, conforme o caso), a fim de substituir o Anexo I de forma a incluir os Novos Contratos aprovados pelo Credor dentre os Contratos Cedidos, e excluir os Contratos Cedidos a serem substituídos, observado que (a) as Cedentes (e eventuais terceiros, conforme o caso) deverão obter todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável para fins da cessão fiduciária dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pelas Cedentes (e eventuais terceiros, conforme o caso) decorrente dos Novos Contratos ("Direitos Creditórios Novos") em favor do Credor, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da celebração do Termo de Oneração e Aditamento por todas as respectivas partes, o qual integrará este Contrato e constituirá

aditamento a este Contrato para todos os fins e efeitos; (b) as Partes desde já acordam que os Novos Contratos poderão ser firmados com Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Sucden do Brasil Ltda., Sucres et Denrees S.A., Louis Dreyfus Company Brasil S.A., Louis Dreyfus Commodities and Energy Holdings N.V., Copersucar S.A., COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Ambev S.A., Unilever Brasil Ltda., Unilever Brasil Industrial Ltda., Ultrapar Participações S.A., Vibra Energia S.A., Raízen S.A., Raízen Energia S.A. ou qualquer de suas respectivas sucessoras, subsidiárias ou afiliadas com a classificação de risco (*rating*) igual ou superior à classificação de risco da respectiva sociedade acima referida, atribuída por qualquer agência de classificação de risco dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; (c) caso a Lista Analítica dos Direitos Creditórios e os Novos Contratos não sejam aprovados pelo Credor, o Credor deverá apresentar, por escrito, sua justificativa para a não aprovação. Após o recebimento de tal justificativa pelas Cedentes, estas deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de tal justificativa, Lista Analítica dos Direitos Creditórios final contendo a relação de outros contratos que atendam às condições e requisitos aqui exigidos a serem cedidos fiduciariamente em garantia para fins de composição do Limite Mínimo, que não aqueles integrantes da Lista Analítica dos Direitos Creditórios não aprovada, sendo certo que, caso os contratos objeto da nova Lista Analítica dos Direitos Creditórios não sejam justificativamente aceitáveis ao Credor, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo que, neste caso, não será devido o prêmio de vencimento antecipado, conforme calculado por meio da Cláusula 9.4 da CPR-Financeira; e (d) o Termo de Oneração e Aditamento aqui referido deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Contrato e de declaração escrita das Cedentes de que os Direitos Creditórios relacionados no Anexo I (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Novos) atendem aos requisitos aqui previstos, constituindo obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas, observadas as demais formalidades previstas neste Contrato.

2.1.6 As Partes desde já concordam que:

- (a) além das demais condições previstas neste Contrato, os Direitos Creditórios Contratos e os Direitos Creditórios Novos a serem cedidos fiduciariamente a qualquer tempo nos termos deste Contrato deverão atender aos seguintes requisitos: (i) existir, ter sido validamente constituídos e formalizados; (ii) ser exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos; (iii) ser passíveis de cessão; (iv) estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido na CPR-Financeira); (v) decorrer de contratos celebrados por qualquer Cedente com seus clientes, decorrentes da venda ou comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e/ou etanol; e (vi) decorrer de contratos que não vedem sua cessão a terceiros ou, caso vedem tal cessão, a respectiva autorização da respectiva Contraparte tenha sido obtida previamente à respectiva cessão; e
- (b) não serão considerados no cálculo do Limite Mínimo e do Fluxo Mínimo os recursos creditados em qualquer das Contas Garantia que (i) não decorram de Direitos Creditórios Contratos; (ii) decorram de Contratos Cedidos com uma ou mais parcelas inadimplidas; (iii) decorram de contratos cujos direitos creditórios não tenham sido cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato; (iv) decorram de contratos celebrados com clientes que não sejam Contrapartes elegíveis indicadas na Cláusula 2.1.5 acima; (v) decorram de Direitos Creditórios Contratos

que não observem ou deixem de observar qualquer dos critérios estabelecidos no item (a) acima; (vi) sejam recursos decorrentes de Indenizações; e/ou (vii) sejam recursos próprios de qualquer Cedente, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou qualquer de suas Afiliadas (conforme definido na CPR-Financeira) depositados nas respectivas Contas Garantia.

2.1.7 Caso o Fluxo Mínimo não seja observado em uma determinada Data de Verificação de Fluxo Mínimo (inclusive em razão do término de um Contrato Cedido), conforme verificado pelo Agente Fiduciário, cada Cedente se obriga a apresentar ao Credor e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação do Credor ou do Agente Fiduciário nesse sentido, relação de Novos Contratos, em valor e condições suficientes para recompor e manter o Fluxo Mínimo no Período de Cálculo subsequente ao Período de Cálculo em que o Fluxo Mínimo não foi atendido ("Proposta de Novos Contratos"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Novos Contratos pelo Credor, a seu exclusivo critério, as Cedentes deverão entregar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Credor informando sua aceitação da Proposta de Novos Contratos, um Termo de Oneração e Aditamento, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente firmado pelas Cedentes (e eventuais terceiros, conforme o caso), a fim de substituir o Anexo I de forma a incluir os Novos Contratos dentre os Contratos Cedidos, e excluir os Contratos Cedidos a serem substituídos, observado que (a) as Cedentes (e eventuais terceiros, conforme o caso) deverão obter todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável para fins da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Novos decorrentes de tais Novos Contratos em favor do Credor, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do Termo de Oneração e Aditamento por todas as respectivas partes, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios, o qual integrará este Contrato e constituirá aditamento a este Contrato para todos os fins e efeitos; (b) caso a Proposta de Novos Contratos não seja aprovada pelo Credor, o Credor deverá apresentar, por escrito, justificativa para a não aceitação da Proposta de Novos Contratos. Após o recebimento de tal justificativa pelas Cedentes, estas deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de tal justificativa, proposta de Reforço de Novos Contratos final contendo a relação de outros contratos que atendam às condições e requisitos aqui exigidos a serem cedidos fiduciariamente em garantia para fins de composição do Fluxo Mínimo, que não aqueles integrantes da Proposta de Novos Contratos não aprovada, sendo certo que, caso os contratos objeto da nova proposta de Reforço de Novos Contratos não sejam aceitáveis ao Credor, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo que, neste caso, não será devido o prêmio de vencimento antecipado, conforme calculado por meio da Cláusula 9.4 da CPR-Financeira; e (c) o Termo de Oneração e Aditamento aqui referido deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Contrato e de declaração escrita das Cedentes de que os Direitos Creditórios relacionados no Anexo I (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Novos) atendem aos requisitos aqui previstos, constituindo obrigações válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas, observadas as demais formalidades previstas neste Contrato.

2.1.8 Para fins da cessão fiduciária de Direitos Creditórios Novos prevista no item (ii) da Cláusula 2.1.7 acima, as Cedentes deverão, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de assinatura do respectivo Termo de Oneração e Aditamento, entregar ao Credor e ao Agente Fiduciário cópias de todos os contratos representativos de tais Direitos Creditórios Novos, incluindo seus respectivos aditamentos, alterações, novações,

distratos, rescisões ou qualquer outro documento que implique em modificação de tais contratos, bem como todas as faturas, notas fiscais, boletos de cobrança, notificações e demais títulos emitidos para cobrança de pagamentos devidos nos termos de tais documentos, caso aplicáveis.

2.1.9 As Partes desde já concordam que os Direitos Creditórios Novos cedidos fiduciariamente nos termos do presente Contrato e dos respectivos Termos de Oneração e Aditamento passarão a integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente" prevista neste Contrato.

2.1.10 As Partes desde já concordam que os Direitos Creditórios Contratos cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato representam um montante mínimo a receber, anualmente, de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Para fins de clareza, as Partes concordam que, na data da assinatura deste Contrato, o montante mínimo a receber anualmente será calculado e ajustado de maneira *pro rata*, vis-à-vis a data de assinatura deste Contrato.

2.2 As Cedentes obrigam-se a praticar os atos que forem necessários para fazer com que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam pagos, em fundos imediatamente disponíveis, na respectiva Conta Garantia, devendo as Cedentes, ainda, entregar ao Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou, com relação a Direitos Creditórios Novos, 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura de cada Termo de Oneração e Aditamento, cópia de cada notificação, nos termos do modelo Anexo IV ao presente Contrato ou qualquer outro modelo que venha a ser aceito pelo Credor (inclusive modelo que venha a ser acordado entre as Cedentes, o Credor e a respectiva Contraparte após a presente data), entregue por cada Cedente à respectiva Contraparte, devidamente assinada pelos representantes legais da respectiva Contraparte, com firmas reconhecidas e acompanhadas de cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes de representação de seus signatários. Cada Cedente obriga-se a não revogar ou modificar, total ou parcialmente, as instruções contidas nas referidas notificações sem a prévia e expressa anuência por escrito do Credor.

2.3 Na hipótese de os Direitos Cedidos Fiduciariamente (i) virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens ou averbação premonitória não constitui tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornarem-se insuficientes (cada um, um "Evento de Reforço"), as Cedentes ficarão obrigadas a substituí-los ou reforçá-los com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). Para fins do Reforço de Garantia, as Cedentes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros contratos (que não aqueles objeto do respectivo Evento de Reforço) ou outros ativos de titularidade de qualquer das Cedentes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Cedentes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor dos Direitos Creditórios Contratos objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos

termos deste Contrato, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Cedentes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, sendo tal prazo salvo prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Cedentes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Cedentes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.4 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências que estejam sob seu controle e que o Credor possa solicitar de forma razoável e justificada para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.5 Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor poderá (mas não estará obrigado a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

2.6 Este Contrato será levado a registro, pelas Cedentes, nos competentes Cartórios do Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede de cada Parte, devendo as Cedentes entregar ao Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, cópia dos protocolos dos referidos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos. As Cedentes comprometem-se a, no prazo de 20 (vinte) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, desde que não sejam emitidas exigências pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, assumindo as Cedentes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, será aplicado o disposto na Cláusula 2.6.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos cartórios de Registro de Títulos e Documentos), terá as firmas reconhecidas (em caso de assinatura física) e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Cedentes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Cedentes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos

contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, assumindo as Cedentes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.6.1 abaixo.

2.6.1 Em caso de formulação de exigências pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos acima referidos, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, o prazo acima referido será automaticamente prorrogado por 20 (vinte) dias ou, ainda, por maior número de dias, a critério do Credor, que, de boa-fé julgar apropriado, levando-se em consideração, dentre outros fatores, o prazo necessário para obtenção de eventuais documentos exigidos pelos cartórios junto a órgãos públicos e data esperada para encerramento das paralisações, conforme aplicável. Para esses fins, o Credor concorda em fornecer às Cedentes todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados para fins do referido registro.

2.7 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo V deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

3. MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS GARANTIA

3.1 Os Direitos Creditórios Contratos deverão ser recebidos diretamente nas respectivas Contas Garantia, que deverão ser mantidas e administradas sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário, até o seu término.

3.2 Os Direitos Creditórios Contratos e todos os demais recursos depositados nas Contas Garantia (exceto recursos decorrentes de Indenizações) serão movimentados conforme os seguintes eventos:

- (i) a totalidade dos recursos creditados nas Contas Garantia permanecerá retida nas respectivas Contas Garantia, podendo tais recursos ser movimentados somente nos termos dos itens abaixo;
- (ii) durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), a totalidade dos recursos decorrentes de Direitos Creditórios Contratos creditados nas Contas Garantia permanecerá ali retida até que o valor total de tais recursos (incluindo a remuneração de investimentos realizados com tais recursos, na forma da Cláusula 3.2.1 abaixo), atinja o montante equivalente à soma da parcela do Valor Nominal e da Remuneração devidos na Data de Pagamento ao final de tal Período de Capitalização, conforme calculado pelo Agente Fiduciário no 1º (primeiro) Dia Útil do respectivo Período de Capitalização ("Valor Retido"). Para fins deste Contrato, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que: (a) se inicia na Data de Desembolso da CPR-Financeira e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (b) na Data de Pagamento da Remuneração anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração seguinte, no caso dos demais Períodos de Capitalização;
- (iii) o Agente Fiduciário verificará, no dia 20 (vinte) de cada mês calendário, se os recursos creditados nas Contas Garantia (incluindo a remuneração de investimentos realizados com tais recursos, na forma da Cláusula 3.2.1 abaixo) correspondem, no mínimo, ao montante equivalente ao Valor Retido. Caso a soma de tais recursos seja inferior ao Valor Retido, o Agente Fiduciário enviará notificação escrita às Cedentes para que as Cedentes depositem nas respectivas Contas Garantia o montante equivalente à diferença entre o Valor Retido e os

valores depositados nas Contas Garantia, devendo tal depósito ser efetuado pelas Cedentes com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva Data de Pagamento;

- (iv) uma vez atingido o Valor Retido com relação a cada Período de Capitalização, e desde que não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir, nos termos do Contrato de Banco Depositário, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Garantia que exceder o Valor Retido para a respectiva conta de titularidade de cada Cedente (cada uma, uma "Conta de Livre Movimentação"), exceto se o Agente Fiduciário receber instrução escrita da respectiva Cedente em contrário, observado que o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar as transferências aqui referidas no limite do saldo da respectiva Conta Garantia e somente em relação a valores que excederem o Valor Retido;
- (v) o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a, em cada Data de Pagamento (conforme definido na CPR-Financeira), transferir, nos termos do Contrato de Banco Depositário, das Contas Garantia, no limite do saldo de recursos decorrentes de Direitos Creditórios Contratos existente em tais Contas Garantia, para a conta a ser informada pelo Agente Fiduciário, o valor correspondente à soma da parcela do Valor Nominal, da Remuneração e demais valores devidos em tal Data de Pagamento, exceto se o Agente Fiduciário receber instrução escrita da respectiva Cedente em contrário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência de tal Data de Pagamento, observado que o Agente Fiduciário deverá realizar as transferências aqui referidas de acordo com a seguinte ordem: (a) primeiramente, da Conta Garantia COPLASA, (b) caso a Conta Garantia COPLASA não possua saldo suficiente ou após a transferência indicada no item (a) acima, da Conta Garantia CEMMA, e (c) caso a Conta Garantia CEMMA não possua saldo suficiente ou após a transferência indicada no item (b) acima, da Conta Garantia CEM;
- (vi) ao final de cada Período de Capitalização, após o recebimento pelo Credor (conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário) de todos os valores devidos pela Devedora na respectiva Data de Pagamento ao final de tal Período de Capitalização, e desde que não tenha havido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial ou um Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, a transferir para as respectivas Contas de Livre Movimentação, a totalidade dos valores decorrentes de Direitos Creditórios Contratos eventualmente existentes nas Contas Garantia em tal Data de Pagamento, exceto se o Agente Fiduciário receber instrução escrita da respectiva Cedente em contrário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do final de cada Período de Capitalização, devendo o ser iniciada nova retenção de valores decorrentes de Direitos Creditórios Contratos na forma do item (ii) acima a partir do Dia Útil imediatamente subsequente a tal Data de Pagamento, observado que o Banco Depositário realizará as operações descritas em cada instrução aqui referida, no limite do saldo das Contas Garantia, nos termos do Contrato de Banco Depositário;
- (vii) em caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial de qualquer Obrigação Garantida ou de ocorrência de Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a reter todos os recursos existentes

e/ou que venham a ser depositados nas Contas Garantia, realizando transferências, resgates e movimentações somente mediante recebimento de novas instruções escritas do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Banco Depositário; e

- (viii) mediante a ocorrência (i) do vencimento da CPR-Financeira na Data de Vencimento Final sem pagamento, ou (ii) do vencimento antecipado da CPR-Financeira, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar, nos termos do Contrato de Banco Depositário: (1) o resgate de eventuais investimentos e transferência dos recursos decorrentes de tais resgates para a Conta Centralizadora (conforme definido na CPR-Financeira), e (2) tantas retenções nas e/ou transferências das Contas Garantia quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas então devidas para a Conta Centralizadora (conforme definido na CPR-Financeira), interrompendo as retenções e/ou transferências quando for atingido tal valor. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas então devido, o saldo restante nas Contas Garantia estará livre para transferência para qualquer das Contas de Livre Movimentação.

3.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2(vii) acima e nas Cláusulas 3.3(iv) e 3.4(iv) abaixo, os recursos disponíveis nas Contas Garantia poderão ser aplicados pelo Banco Depositário em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Banco Depositário, pelo que as Cedentes desde já autorizam o Banco Depositário a realizar as respectivas aplicações e resgates dos investimentos de tempos em tempos, nos termos ali previstos.

3.2.2 Fica o Banco Depositário neste ato autorizado a fornecer ao Credor e qualquer pessoa por ele designada (inclusive ao Agente Fiduciário) os extratos das Contas Garantia e quaisquer outras informações relativas às Contas Garantia, sempre que por ele solicitadas.

3.3 Os recursos decorrentes de Indenizações dos Equipamentos depositados nas Contas Garantia serão movimentados conforme os seguintes eventos:

- (i) a totalidade dos recursos creditados nas Contas Garantia permanecerá retida nas respectivas Contas Garantia, podendo tais recursos ser movimentados somente nos termos dos itens abaixo;
- (ii) mediante instruções escritas recebidas da CEMMA, Planalto Bio e/ou COPLASA e desde que não tenha havido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial ou um Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, a transferir para as respectivas Contas de Livre Movimentação, a totalidade dos valores decorrentes de Indenizações dos Equipamentos existentes nas Contas Garantia para fins, única e exclusivamente, de reparo dos Equipamentos objeto da respectiva Indenização dos Equipamentos ou na aquisição de novos equipamentos, os quais deverão ser alienados fiduciariamente em favor do Credor nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, observado que o Banco Depositário realizará as operações descritas em cada instrução aqui referida, no limite do saldo das Contas Garantia, nos termos do Contrato de Banco Depositário;
- (iii) em caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial de qualquer Obrigação Garantida ou de ocorrência de Evento de Inadimplemento, o Agente

Fiduciário instruirá o Banco Depositário a reter todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Garantia, realizando transferências, resgates e movimentações somente mediante recebimento de novas instruções escritas do Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Banco Depositário; e

- (iv) mediante a ocorrência (i) do vencimento da CPR-Financeira na Data de Vencimento Final sem pagamento, ou (ii) do vencimento antecipado da CPR-Financeira, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar, nos termos do Contrato de Banco Depositário: (1) o resgate de eventuais investimentos e transferência dos recursos decorrentes de tais resgates para a Conta Centralizadora (conforme definido na CPR-Financeira), e (2) tantas retenções nas e/ou transferências das Contas Garantia quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas então devidas para a Conta Centralizadora (conforme definido na CPR-Financeira), interrompendo as retenções e/ou transferências quando for atingido tal valor. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas então devido, o saldo restante nas Contas Garantia estará livre para transferência para qualquer das Contas de Livre Movimentação.

3.4 Os recursos decorrentes de Indenizações dos Imóveis depositados nas Contas Garantia serão movimentados conforme os seguintes eventos:

- (i) a totalidade dos recursos creditados nas Contas Garantia permanecerá retida nas respectivas Contas Garantia, podendo tais recursos ser movimentados somente nos termos dos itens abaixo;
- (ii) desde que (a) não tenha havido ou esteja em curso um inadimplemento total ou parcial ou um Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, e (b) as Cedentes, a Devedora, os Avalistas e as demais partes da Escritura de Hipoteca e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme o caso, tenham efetuado o reforço de garantia exigido nos termos da Escritura de Hipoteca e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme o caso, na forma e prazo ali previstos, em razão do evento que deu causa à respectiva Indenização dos Imóveis, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, a transferir para as respectivas Contas de Livre Movimentação, a totalidade dos valores decorrentes de Indenizações dos Imóveis existentes nas Contas Garantia, observado que o Banco Depositário realizará as operações descritas em cada instrução aqui referida, no limite do saldo das Contas Garantia, nos termos do Contrato de Banco Depositário;
- (iii) em caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial de qualquer Obrigação Garantida ou de ocorrência de Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a reter todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas Contas Garantia, realizando transferências, resgates e movimentações somente mediante recebimento de novas instruções escritas do Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Banco Depositário; e
- (iv) mediante a ocorrência (i) do vencimento da CPR-Financeira na Data de Vencimento Final sem pagamento, ou (ii) do vencimento antecipado da CPR-Financeira, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a realizar, nos termos do Contrato de Banco Depositário: (1) o resgate de eventuais

investimentos e transferência dos recursos decorrentes de tais resgates para a Conta Centralizadora (conforme definido na CPR-Financeira), e (2) tantas retenções nas e/ou transferências das Contas Garantia quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas então devidas para a Conta Centralizadora (conforme definido na CPR-Financeira), interrompendo as retenções e/ou transferências quando for atingido tal valor. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas então devido, o saldo restante nas Contas Garantia estará livre para transferência para qualquer das Contas de Livre Movimentação.

3.5 Mediante a ocorrência de inadimplemento total ou parcial de qualquer Obrigação Garantida ou de qualquer Evento de Inadimplemento, conforme informado por escrito pelo Credor ao Banco Depositário, as Contas Garantia não poderão mais ser movimentadas pelas Cedentes (e o Banco Depositário não acatará qualquer instrução das Cedentes para tal fim), sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sem a expressa permissão do Credor. As Cedentes obrigam-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta cláusula. Exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2 a 3.4 acima, as Contas Garantia serão exclusivamente movimentadas pelo Banco Depositário, em conformidade com os termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário.

3.6 Caso qualquer Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os Direitos Creditórios Contratos de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das previstas no presente Contrato, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário do Credor e deverá transferir a totalidade dos Direitos Creditórios Contratos assim recebidos de forma diversa, para a respectiva Conta Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.7 Cada Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Depositário a conceder ao Credor, ao Agente Fiduciário e/ou a quaisquer terceiros contratados pelo Credor e seus sucessores, livre acesso às informações da Conta Garantia de sua titularidade, renunciando, exclusivamente para os fins da presente garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, conforme alterada.

4. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas em cada um dos Documentos da Operação, cada Cedente obriga-se, de forma solidária com as demais Cedentes, a:

- (i) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelo Ônus criado por força do presente Contrato;
- (ii) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Cedentes;
- (iii) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu

conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;

- (iv) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (v) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior para o cumprimento desta obrigação, em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Cedentes;
- (vi) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos na CPR-Financeira;
- (vii) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
- (viii) não Transferir (conforme definido na CPR-Financeira) para, ou constituir de forma voluntária qualquer Ônus sobre, os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- (ix) praticar todos e quaisquer atos, razoavelmente ao seu alcance, para cancelar qualquer Ônus involuntário que venha a recair sobre qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente;
- (x) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Credor, mediante solicitação razoável, todos os contratos, instrumentos de créditos, contratos de garantia, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros títulos e documentos, contratos e outros documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e tomar todas as demais medidas ao seu alcance que o Credor possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar para (i) proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (xi) permanecer na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de depositária dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente existentes, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Credor

e/ou ao juízo competente, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Cedentes, ou, ainda, no prazo determinado pelo juízo competente, conforme o caso;

- (xii) não alterar, encerrar, vincular ou constituir Ônus sobre qualquer Conta Garantia, ou os recursos e aplicações nela existentes;
- (xiii) praticar todos e quaisquer atos, razoavelmente ao seu alcance, para cancelar qualquer Ônus involuntário que venha a recair sobre qualquer Conta Garantia, ou os recursos e aplicações nela existentes;
- (xiv) não alterar qualquer cláusula ou condição de qualquer Contrato de Banco Depositário, sem a prévia e expressa autorização do Credor;
- (xv) conceder ao Credor e ao Agente Fiduciário (ou qualquer outra pessoa que venha a ser indicada, por escrito, pelo Credor) livre acesso às informações das Contas Garantia;
- (xvi) manter o Credor sempre atualizado sobre todo e qualquer inadimplemento pecuniário dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por parte das respectivas Contrapartes, bem como sobre todas as medidas que estão sendo tomadas pelas Cedentes para fazer com que tal inadimplemento pecuniário por parte de tais Contrapartes seja sanado;
- (xvii) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um Ônus sobre eles;
- (xviii) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar os documentos representativos dos, ou vinculados aos, Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xix) comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do descumprimento, ao Credor, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xx) prestar e/ou enviar ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos necessários à cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e
- (xxi) entregar ao Credor, mediante solicitação, quaisquer informações solicitadas pelo Credor com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente (ficando o Banco Depositário neste ato autorizado a disponibilizar ao Credor quaisquer informações solicitadas, a qualquer tempo, com relação às Contas Garantia).

4.2 As Cedentes obrigam-se, ainda, a, no caso de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, da CPR-Financeira, não obstar (e fazer com que seus Controladores (conforme definido na CPR-Financeira), diretores, conselheiros e outros membros da administração, agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

4.3 Este Contrato e todas as obrigações das Cedentes relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Cada Cedente faz, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (b) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (c) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome de tal Cedente, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (d) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte de tal Cedente e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, os quais deverão ser realizados nos prazos aqui previstos;
- (e) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se, até esta data, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (f) exceto pela cessão fiduciária ora acordada, não existem, nesta data e até onde tem conhecimento, quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à cessão fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos e condições aqui previstos, exceto pela autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) para a celebração do presente Contrato e constituição da cessão fiduciária ora acordada, a qual deverá ser obtida nos termos da CPR-Financeira;
- (g) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não se qualificam como bens essenciais às atividades da Cedente com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que

venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (h) os Direitos Cedidos Fiduciariamente não são decorrentes de atividades (a) relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, e/ou (b) que incentivam a prostituição, utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil ou em condição análoga à escravidão;
- (i) as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem ao Credor os poderes nelas expressos;
- (j) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva da respectiva Cedente aqui identificada; e
- (k) os Direitos Cedidos Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato ou no caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, são e sempre serão, de titularidade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Credor.

5.2 As declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Cedentes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou incorreção de tais declarações, sem prejuízo do direito do Credor de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e executar a presente garantia, total ou parcialmente.

5.3 Cada Cedente indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. INADIMPLEMENTO

6.1 Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da Operação, mediante notificação por escrito às Cedentes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2 Qualquer notificação do Credor comunicando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os Documentos da Operação, terá caráter definitivo em relação às Cedentes, ao Banco Depositário e a quaisquer terceiros.

6.3 Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de (i) ocorrência de vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (ii) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos

da Operação, o Credor poderá, declarar a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Credor, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelos artigos 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65 e 1.364 do Código Civil: (i) excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas Contrapartes; (ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra as Cedentes e/ou contra as Contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou da legislação aplicável; (iii) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados, vinculados e/ou de qualquer forma investidos nas Contas Garantia, nos termos deste Contrato, resgatar aplicações e utilizar os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer aplicações, títulos e valores vinculados a tais contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Credor, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (iv) reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Garantia até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Credor, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos e aplicações existentes nas Contas Garantia; e (v) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes.

7.1.1 Para os fins de excussão da presente garantia, cada Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e seguintes do Código Civil Brasileiro, como condição do negócio e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, nomeia o Credor como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo VI a este Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis, para, na hipótese de (a) ocorrência do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (b) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos da Operação, observado o disposto neste Contrato, por si, seus representantes ou substabelecidos: (i) representar as Cedentes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, cartórios de Registro de Títulos e Documentos e perante todo e qualquer terceiro, inclusive as Contrapartes e o Banco Depositário, caso necessário ou apropriado à conclusão e liquidação da excussão da garantia; (ii) excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das Contrapartes; (iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra as Cedentes e/ou contra as Contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou da legislação aplicável; (iv) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados, vinculados e/ou de qualquer forma investidos nas Contas Garantia, nos termos deste Contrato, resgatar aplicações e utilizar os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer aplicações, títulos e valores vinculados a tais contas, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Credor, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; (v) reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Garantia até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Credor, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos e aplicações existentes nas Contas Garantia; e (vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos com reserva de iguais poderes.

7.1.2 Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.1 acima, na medida em que forem sendo recebidos pelo Credor ou por quem este indicar, deverão ser aplicados no pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas, ficando o Credor autorizado desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todas as operações, movimentações e transferências que entender necessárias ou convenientes para tanto. Uma vez liquidadas as Obrigações Garantidas, eventual valor excedente, após o reembolso do Credor dos custos e despesas incorridas com a excussão da presente garantia, incluindo honorários advocatícios e custos e despesas judiciais será devolvido às respectivas Cedentes ou a quem couber no menor prazo possível e caso o valor obtido com os Direitos Cedidos Fiduciariamente seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, as Cedentes e os Avalistas permanecerão obrigados e responsáveis pelo pagamento do saldo correspondente.

7.3 A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra execução de qualquer Garantia.

7.4 Caso ocorra a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Cedidos Fiduciariamente estarão automaticamente liberados, independentemente de qualquer formalidade, devendo o Credor, nessa ocasião, firmar todos os documentos que vierem a ser razoavelmente solicitados pelas Cedentes para liberar os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido após a referida liquidação das Obrigações Garantidas.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

(a) para as Cedentes:

USINAS MORENO
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP
At.: Carlos Moreno
E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br
At. Francisco A. M. Reis
E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

(b) para o Credor:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(c) para os Avalistas: nos endereços listados na CPR-Financeira;

(d) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à Parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos deste Contrato.

8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1 Cada Parte reconhece que (a) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, a garantia estabelecida neste Contrato venha a ser excutida parcialmente, todas as condições e cláusulas deste Contrato permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal excussão parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1 Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditivos nos cartórios de registro de títulos e documentos (exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência da cessão ou endosso da CPR-Financeira pelo Credor), bem como a comissão e despesas devidas ao Agente Fiduciário, serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 As Cedentes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações oriundos deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Credor. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

13.1 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1 Todas e quaisquer alterações deste Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros (conforme Cláusula 15.2 abaixo), na qualidade de representantes do Credor, poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Cedentes, mas independerá da anuência destas.

16. PRAZO

16.1. O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1 As partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

18. FORO

18.1 As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, [] de [] de 2021

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Coplasa – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Victor Gallo Otozato

2. _____
Nome: Marcela Pizzo Crem do Santos

CPF: 418.667.558-97

CPF: 991.298.921-04

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTRAPARTES

ANEXO I-A

CONTRATOS COPLASA E CONTRAPARTES CONTRATOS COPLASA

CONTRATO COPLASA	DATA DE ASSINATURA	CONTRAPARTE CONTRATO COPLASA
[Descrever contrato com a Ipiranga].		[Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.]

ANEXO I-B

CONTRATOS CEM E CONTRAPARTES DE CONTRATOS CEMMA

CONTRATO CEMMA	DATA DE ASSINATURA	CONTRAPARTE DE CONTRATOS CEMMA
[Descrever contrato com a Ipiranga].		[Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.]

ANEXO I-C

CONTRATOS CEM E CONTRAPARTES DE CONTRATOS CEM

CONTRATO CEM	DATA DE ASSINATURA	CONTRAPARTE DE CONTRATOS CEM
[Descrever contrato com a Ipiranga].		[Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.]

ANEXO II

MODELO DE LISTA ANALÍTICA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CONTRATO	CLIENTE	DATA DE ASSINATURA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A RECEBER NO PERÍODO DE CÁLCULO (ANO SAFRA)
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]

As Cedentes neste ato declaram que os Direitos Creditórios Contratos decorrentes dos contratos acima descritos: (i) existem, foram validamente constituídos e formalizados; (ii) são exigíveis de acordo com a lei e os seus respectivos termos; (iii) são passíveis de cessão; (iv) estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido na CPR-Financeira); (v) decorrem de contratos celebrados pela respectiva Cedente com seus clientes, decorrentes da venda ou comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e/ou etanol; (vi) decorrem de contratos que não vedam sua cessão a terceiros ou, caso vedem tal cessão, a respectiva autorização da respectiva Contraparte tenha sido obtida previamente à respectiva cessão; (vii) não decorrem de contratos com uma ou mais parcelas inadimplidas; e (viii) não decorrem de Indenizações.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ONERAÇÃO E ADITAMENTO

TERMO DE ONERAÇÃO E ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

[]º Termo de Oneração e Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (o "Termo"), por e entre:

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Devedora");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Planalto Bio");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia 253, km 160, com sede na Cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, na Rodovia 253, km 160, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM" e, em conjunto com COPLASA, CEMMA e Planalto Bio, "Cedentes");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira) (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário");

Devedora, Cedentes, Credor e Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como as "Partes" e, individualmente, a "Parte";

CONSIDERANDO QUE, em [], as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato

de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), por meio do qual as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato) em favor do Credor; e

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato, as Cedentes obrigaram-se a ceder fiduciariamente, em favor do Credor, Direitos Creditórios Novos (conforme definido no Contrato), a serem incluídos no Anexo I ao Contrato, pelo que as Partes resolvem aditar o Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de acordo com os seguintes termos e condições:

1. O Anexo A a este Termo substituirá integralmente o Anexo I ao Contrato, a partir desta data, para todos os fins. As Partes desde já concordam que os Direitos Creditórios Novos integram de pleno direito automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente" prevista no Contrato.
2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.
3. Todas as demais disposições do Contrato são ora ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia, aplicando-se de igual forma aos Direitos Cedidos Fiduciariamente elencados no Anexo A ao presente Termo.
4. Este Termo constitui um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito.
5. As Partes concordaram expressamente no Contrato em se submeter às autoridades judiciárias brasileiras para processar e julgar ações decorrentes ou relacionadas a este Termo, ficando eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste ou relativos a este Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
6. Para fins de registro, as Partes atribuem ao presente Termo o valor de R\$1,00 (um real).

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[INCLUIR PÁGINAS DE ASSINATURA.]

..*.*

ANEXO A AO TERMO

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTRAPARTES

[Tabela atualizada a ser incluída quando da assinatura do Termo.]

..*.*

ANEXO IV

MODELOS DE NOTIFICAÇÃO PARA AS CONTRAPARTES DE CONTRATOS

[Contraparte de Contratos]

[Endereço]

At.: [•]

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia celebrado em [], entre Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Coplasa – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"), Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"), Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"), Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEM"), Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. ("Credor") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., cedemos fiduciariamente em garantia em favor do Credor, a totalidade de nossos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes do [identificar contrato] e de qualquer renovação ou contrato firmado entre a [identificar Cedente] e V.Sas. em substituição ou com o mesmo objeto (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato Cedido"), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos ("Direitos Creditórios").

Dessa forma, todos e quaisquer pagamentos relativos ao Contrato Cedido e aos Direitos Creditórios deverão ser realizados por V.Sas. diretamente na conta corrente nº [•], mantida pela [identificar Cedente] junto ao Banco BTG Pactual S.A., agência nº [], a qual não poderá ser alterada sem a expressa anuência do Credor, ou em outra conta indicada pelo Credor.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alteradas, suplementadas ou canceladas, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Credor. As instruções de pagamento contidas nesta notificação cancelam e substituem qualquer instrução anterior que tenha sido apresentada a V.Sas.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[INDICAR CEDENTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente e de Acordo em ____/____/____:

[INDICAR CONTRAPARTE DE CONTRATOS]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira)

Principal / Valor Nominal	R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").																																																																																																																						
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").																																																																																																																						
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").																																																																																																																						
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal: <table> <tr> <th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th><th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th></tr> <tr><td>1</td><td>25/05/2022</td><td>2,1429%</td><td>19</td><td>25/09/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>2</td><td>25/06/2022</td><td>2,1429%</td><td>20</td><td>25/10/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>3</td><td>25/07/2022</td><td>2,1429%</td><td>21</td><td>25/11/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>4</td><td>25/08/2022</td><td>2,1429%</td><td>22</td><td>25/05/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>5</td><td>25/09/2022</td><td>2,1429%</td><td>23</td><td>25/06/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>6</td><td>25/10/2022</td><td>2,1429%</td><td>24</td><td>25/07/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>7</td><td>25/11/2022</td><td>2,1429%</td><td>25</td><td>25/08/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>8</td><td>25/05/2023</td><td>2,8571%</td><td>26</td><td>25/09/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>9</td><td>25/06/2023</td><td>2,8571%</td><td>27</td><td>25/10/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>10</td><td>25/07/2023</td><td>2,8571%</td><td>28</td><td>25/11/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>11</td><td>25/08/2023</td><td>2,8571%</td><td>29</td><td>25/05/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>12</td><td>25/09/2023</td><td>2,8571%</td><td>30</td><td>25/06/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>13</td><td>25/10/2023</td><td>2,8571%</td><td>31</td><td>25/07/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>14</td><td>25/11/2023</td><td>2,8571%</td><td>32</td><td>25/08/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>15</td><td>25/05/2024</td><td>2,8571%</td><td>33</td><td>25/09/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>16</td><td>25/06/2024</td><td>2,8571%</td><td>34</td><td>25/10/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>17</td><td>25/07/2024</td><td>2,8571%</td><td>35</td><td>Data de Vencimento Final</td><td>saldo remanescente do Valor Nominal</td></tr> <tr><td>18</td><td>25/08/2024</td><td>2,8571%</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>					#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%	2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%	3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%	4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%	5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%	6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%	7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%	8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%	9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%	10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%	11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%	12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%	13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%	14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%	15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%	16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%	17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal	18	25/08/2024	2,8571%			
#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL																																																																																																																		
1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%																																																																																																																		
2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%																																																																																																																		
3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%																																																																																																																		
4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%																																																																																																																		
5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%																																																																																																																		
6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%																																																																																																																		
7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%																																																																																																																		
8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%																																																																																																																		
9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%																																																																																																																		
10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%																																																																																																																		
11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%																																																																																																																		
12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%																																																																																																																		
13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%																																																																																																																		
14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%																																																																																																																		
15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%																																																																																																																		
16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%																																																																																																																		
17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal																																																																																																																		
18	25/08/2024	2,8571%																																																																																																																					
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.																																																																																																																						
Prêmio de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio equivalente ao saldo devedor da																																																																																																																						

	CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento Final, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira: <table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </tbody> </table>	DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR												
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500												
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500												
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000												
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000												
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero												
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.												
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.												

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração,

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Luís Antonio, Estado de São Paulo, na Rodovia 253, km 160, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia 253, km 160, na cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Planalto Bio");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia 253, km 160, com sede na Cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, na Rodovia 253, km 160, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM" e, em conjunto com COPLASA, CEMMA e Planalto Bio, "Outorgantes"),

constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente,

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Outorgado"),

como seu procurador, para agir em seu nome e lugar, na medida máxima possível, para, na hipótese de (i) ocorrência do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (ii) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos da Operação, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em [] de [] de 2021 (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), entre as Outorgantes, o Outorgado, Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

- (a) cobrar, receber, alienar, transferir e/ou de qualquer forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para a aplicação de tais recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto às Contrapartes;

- (b) resgatar aplicações e utilizar os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer aplicações, títulos e valores vinculados às Contas Garantias;
 - (c) proceder à transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente das Contas Garantia para conta do Outorgado e/ou para outras contas bancárias, bem como reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar as Contas Garantia até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, resgatar aplicações, alienar títulos e valores mobiliários, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;
 - (d) representar as Outorgantes junto às Contrapartes e quaisquer outras pessoas obrigadas pelo pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para fins de cobrar e receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e receber e dar quitação dos pagamentos assim recebidos;
 - (e) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, cartórios de Registro Títulos e Documentos e perante todo e qualquer terceiro, inclusive as Contrapartes e o Banco Depositário, caso necessário ou apropriado à conclusão e liquidação da excussão da garantia;
 - (f) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - (g) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza;
 - (h) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - (i) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para defender a existência e integridade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como para cobrar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obter expedição de guia, alvará de levantamento de depósito ou outro instrumento judicial correspondente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, vender, ceder, transferir ou, a qualquer título, alienar precatórios, receber pagamentos, emitir recibos, dar quitação, celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar tais remessas;
 - (j) em geral, exercer por e em nome das Outorgantes e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (i) acima;
- e

- (k) dentro dos limites desta Procuração, substabelecer os poderes aqui conferidos para viabilizar o desempenho deste mandato e destituir qualquer substabelecido assim nomeado.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento ou de um inadimplemento, vencimento antecipado ou Evento de Inadimplemento será considerada conclusiva contra as Outorgantes e todos os demais terceiros.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada, como uma condição do Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria" e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, [] de [] de 2021

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

ANEXO XII

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia ("Contrato"), celebrado entre:

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Planalto Bio");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA" e, em conjunto com CEMMA e Planalto Bio, "Alienantes");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira abaixo referida) (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário");

e, na qualidade de devedora da CPR-Financeira abaixo definida,

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" e, em conjunto com as Alienantes, o Credor e o Agente Fiduciário, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 19 de junho de 2013, a CEMMA, na qualidade de alienante, Banco Rabobank Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Votorantim S.A., e HSBC Bank Brasil S.A. na

qualidade de credores ("Credores Existentes da CEMMA"), Carlos Alberto Moreno e André Luis Moreno celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Garantia Existente da CEMMA"), por meio do qual a CEMMA alienou fiduciariamente em garantia, em favor dos Credores Existentes da CEMMA (a "Garantia Existente da CEMMA"), os ativos listados e descritos no Anexo II-A ao presente Contrato (os "Equipamentos Onerados da CEMMA"), em garantia das dívidas assumidas pela CEMMA junto aos Credores Existentes da CEMMA (as "Dívidas Existentes da CEMMA") nos termos dos instrumentos descritos no Contrato de Garantia Existente da CEMMA (conforme aditados de tempos em tempos, os "Contratos de Crédito Existentes da CEMMA");

(B) em 26 de outubro de 2011, a COPLASA, na qualidade de alienante, Rabobank Curaçao N.V., na qualidade de credor ("Credor Existente da COPLASA" e, em conjunto com o Credores Existentes da CEMMA, "Credores Existentes"), Bank Rabobank International Brasil S.A., Carlos Alberto Moreno e André Luis Moreno celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Garantia Existente da COPLASA" e, em conjunto com o Contrato de Garantia Existente da CEMMA, "Contratos de Garantia Existentes"), por meio do qual a COPLASA alienou fiduciariamente em garantia, em favor do Credor Existente da COPLASA (a "Garantia Existente da COPLASA" e, em conjunto com a Garantia Existente da CEMMA, "Garantias Existentes"), os ativos listados e descritos no Anexo II-B ao presente Contrato (os "Equipamentos Onerados da COPLASA" e, em conjunto com os Equipamentos Onerados da CEMMA, "Equipamentos Onerados"), em garantia das dívidas assumidas pela COPLASA junto ao Credor Existente da COPLASA (as "Dívidas Existentes da COPLASA" e, em conjunto com as Dívidas Existentes da CEMMA, "Dívidas Existentes") nos termos dos instrumentos descritos no Contrato de Garantia Existente da COPLASA (conforme aditados de tempos em tempos, os "Contratos de Crédito Existentes da COPLASA" e, em conjunto com os Contratos de Crédito Existentes da CEMMA, "Contratos de Crédito Existentes");

(C) a COPLASA é titular, ainda, dos ativos listados e descritos no Anexo II-C ao presente Contrato, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) (os "Equipamentos Livres da COPLASA" e, em conjunto com os Equipamentos Onerados da COPLASA, "Equipamentos da COPLASA");

(D) a Planalto Bio é titular dos ativos listados e descritos no Anexo II-D ao presente Contrato, os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (os "Equipamentos da Planalto Bio" e, em conjunto com os Equipamentos Livres da COPLASA, "Equipamentos Livres"; e os Equipamentos Livres, em conjunto com os Equipamentos Onerados, os "Equipamentos");

(E) em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, ("CEM"); Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"); COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"); Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ,

Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"; José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"; e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flavia Matos Nogueira ("Flávia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

(F) para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), cada Alienante concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, nos termos e condições abaixo, os Equipamentos de sua titularidade, sujeito à condição suspensiva aqui prevista;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira). Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (no que for aplicável), e demais legislação aplicável, em garantia do integral e pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"), a CEMMA, a Planalto Bio e a COPLASA, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas:

- (i) os Equipamentos Onerados, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com tais Equipamentos Onerados sujeito, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido o pagamento integral das Dívidas Existentes garantidas pelos respectivos Equipamentos Onerados, a liberação ou cancelamento das Garantias

Existentes que recaem sobre os respectivos Equipamentos Onerados e/ou o término dos Contratos de Garantia Existentes relativos aos respectivos Equipamentos Onerados, o que ocorrer primeiro (a "Condição Suspensiva"); e

- (ii) os Equipamentos Livres (incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com tais Equipamentos Livres), com eficácia desde já, não estando sujeito qualquer condição.

2.1.1 As Partes estabelecem por meio do presente que os Equipamentos Onerados serão considerados alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente com o retorno da propriedade à respectiva Alienante em decorrência do implemento da Condição Suspensiva, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro deste Contrato junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Alienantes, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro.

2.1.2 Para os fins deste Contrato e com base nos laudos de avaliação datados de outubro de 2018 e junho de 2021 ("Data Base"), elaborados por Mercatto Assessoria e Avaliações Ltda. ("Laudos de Avaliação Iniciais"), os Equipamentos possuíam, na Data Base, o valor de liquidação forçada constante do Anexo II, totalizando um montante de R\$328.867.669,29 (trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) ("Valor dos Equipamentos").

2.1.3 Cada Alienante deverá fornecer ao Credor, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de qualquer solicitação pelo Credor, a seu exclusivo critério, desde que limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, novo laudo de avaliação dos Equipamentos elaborado por empresa de avaliação aprovada pelo Credor à época da respectiva contratação (sendo certo que as seguintes empresas de avaliação são desde já aceitas pelas Partes: (a) Valora; (b) Engebanc; e (c) Mercatto) ("Empresa de Avaliação"), observado que as avaliações serão realizadas às expensas das Alienantes. O Credor concorda que a metodologia de cálculo de qualquer laudo a ser preparado a partir da presente data (incluindo na hipótese da Cláusula 2.1.4 abaixo) deverá ser a mesma tomada por base nos Laudos de Avaliação Iniciais.

2.1.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, o Credor poderá, às suas expensas, promover novas avaliações dos Equipamentos a qualquer tempo para fins de resguardar seus direitos decorrentes deste Contrato, devendo as Alienantes, em tais hipóteses, mediante prévia solicitação pelo Credor, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, fornecer acesso aos Equipamentos e aos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) existentes na respectiva data de avaliação para os fins aqui previstos, em dia útil na cidade em que os respectivos Equipamentos estejam localizados e em horário comercial.

2.1.4.1 O Credor poderá, às suas próprias expensas, contratar qualquer Empresa de Avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar qualquer Laudo de Avaliação Inicial ou qualquer outro laudo preparado nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, a qualquer momento, com a finalidade específica, se necessário, de averiguar a verossimilhança do valor dos Equipamentos apontado no respectivo laudo.

2.1.5 Independentemente do consentimento do Credor, as Alienantes poderão, no curso normal dos negócios, substituir os Equipamentos que se tornem obsoletos, substituir ou reparar os Equipamentos depreciados e/ou degradados conforme o disposto nas Cláusulas 2.1.6 e 2.1.7.1 abaixo e/ou substituir os Equipamentos sinistrados conforme a Cláusula 2.6.1 abaixo, devendo as Alienantes, em tal hipótese, assinar e entregar ao Credor, anualmente, até o dia 5 do mês de maio cada ano calendário, aditamento a este Contrato na forma do Anexo IV, com a finalidade de atualizar a relação dos Equipamentos constante do Anexo II-A, Anexo II-B, Anexo II-C e/ou Anexo II-D deste Contrato, conforme o caso, de forma a refletir tal substituição, liberando

automaticamente o Ônus sobre os Equipamentos substituídos e incluindo em tais anexos a totalidade dos equipamentos e demais bens móveis substitutos ("Novos Equipamentos") que integram em tal data a planta industrial localizada na Rodovia João Pedro Rezende, KM 10,1, Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Unidade CEMMA"), a planta industrial localizada na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo ("Unidade COPLASA"), e a planta industrial localizada na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo ("Unidade Planalto Bio" e, em conjunto com a Unidade CEMMA e a Unidade COPLASA, "Locais de Depósito"), observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.5 abaixo e sujeito à Condição Suspensiva (com relação aos Equipamentos Onerados). O Anexo II a este Contrato, atualizado na forma estabelecida nesta cláusula, deverá indicar, conforme o caso, os números de série ou do inventário de patrimônio físico dos Novos Equipamentos. Os Novos Equipamentos deverão (i) ser de titularidade plena e exclusiva da CEMMA, da COPLASA ou da Planalto Bio, ou de suas respectivas sucessoras após a implementação da Reestruturação Societária (conforme definido na CPR-Financeira) nos termos da Cláusula 2.1.5.2 abaixo, conforme o caso, e encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), e (ii) corresponder, juntamente com os demais Equipamentos alienados fiduciariamente nos termos deste Contrato (sujeito à Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados) na data do aditamento aqui referida, à quantidade de Equipamentos constante dos Laudos de Avaliação Iniciais localizados nos Locais de Depósito, observado que, caso qualquer dos Novos Equipamentos seja adquirido pela CEMMA, COPLASA, Planalto Bio ou suas respectivas sucessoras após a implementação da Reestruturação Societária mediante financiamento e/ou arrendamento (leasing) permitido nos termos da CPR-Financeira, com a consequente Oneração de tal Novo Equipamento em favor da contraparte de tal financiamento e/ou arrendamento ("Garantia de Novos Equipamentos"), a garantia decorrente deste Contrato sobre o respectivo Novo Equipamento estará sujeita, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido, conforme aplicável, o pagamento integral do respectivo financiamento e/ou arrendamento, a liberação ou cancelamento da Garantia de Novos Equipamentos que recaem sobre o respectivo Novo Equipamento no âmbito de tal financiamento e/ou arrendamento, e/ou o término do respectivo contrato de Garantia de Novos Equipamentos e/ou arrendamento relativo ao respectivo Novo Equipamento, o que ocorrer primeiro (a "Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos").

2.1.5.1. Para fins deste Contrato, (i) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e (ii) "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

2.1.5.2. O Credor desde já autoriza a Transferência da titularidade dos Equipamentos de propriedade da CEMMA e/ou COPLASA para a Devedora em decorrência da Reestruturação Societária, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente deste Contrato seja mantido, sem solução de continuidade, observada a Condição Suspensiva (com relação aos Equipamentos Onerados).

2.1.6 Sujeito ao disposto na Cláusula 2.1.5., cada Alienante deverá conservar a posse direta dos Equipamentos de sua propriedade, possuindo-os em nome do Credor (sujeito à Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados), para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento

integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse indireta dos Equipamentos deverão automaticamente retornar à respectiva Alienante, obrigando-se a manter os Equipamentos nas condições de uso atuais, conforme Laudos de Avaliação Iniciais, conservação e funcionamento (exceto pelo desgaste do tempo e resultante do uso normal dos Equipamentos), bem como a defendê-los de turbacão de terceiros, obrigando-se a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação dos Equipamentos (exceto desgaste natural pelo uso ou tempo), de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada, nos termos das Cláusulas 2.1.5 e 2.7 deste Contrato.

2.1.7 Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Credor, neste ato, autoriza cada Alienante a usar e tirar proveito dos Equipamentos de sua propriedade, observado, contudo, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Equipamentos de sua propriedade para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Credor, exceto (i) conforme autorizado nas Cláusulas 2.1.5 e 2.1.5.2 acima e 2.1.7.1 abaixo, (ii) conforme autorizado na CPR-Financeira, e (iii) em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Contratos de Garantia Existentes.

2.1.7.1 Durante a vigência deste Contrato, cada Alienante poderá transferir a posse direta dos Equipamentos de sua propriedade temporariamente para terceiros, quando necessário exclusivamente para fins de manutenção ou reparo dos Equipamentos, sem prejuízo do ônus sobre os mesmos e da responsabilidade das Alienantes sobre os Equipamentos.

2.2 As primeiras vias originais das notas fiscais e faturas de aquisição dos Equipamentos (desde que emitidas nos últimos 5 (cinco) anos) e/ou, caso inexistentes ou extraviadas, outros documentos equivalentes representativos dos Equipamentos e aceitos pelas autoridades fiscais (os "Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na sede da respectiva Alienante, e incorporam-se (e, após o implemento da Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados, incorporar-se-ão) automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Equipamentos". Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, cada Alienante deterá a posse direta dos Equipamentos e dos Documentos Comprobatórios relativos aos Equipamentos de sua titularidade, sendo a propriedade fiduciária dos Equipamentos desde já (e, com relação aos Equipamentos Onerados, após o implemento da Condição Suspensiva e, com relação aos Novos Equipamentos, após o implemento da Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se for o caso, nos termos da Cláusula 2.1.5 acima), será detida pelo Credor.

2.3 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências que estejam sob seu controle e que o Credor possa solicitar de forma razoável e justificada para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Equipamentos.

2.4 As Alienantes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito do Credor, exceto em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Contratos de Garantia Existentes, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Equipamentos (exceto nas hipóteses permitidas neste Contrato, inclusive para fins da implementação da Reestruturação Societária), (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus com relação a qualquer dos Equipamentos, nem sobre qualquer direito a eles relativo (exceto pelas Garantias Existentes e pelos Ônus decorrentes dos contratos de financiamento e/ou arrendamento relativos aos Novos Equipamentos referidos na Cláusula 2.1.5 acima, se for o caso), ou (c) emprestar ou locar os Equipamentos ou celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Credor de vender, ceder ou Transferir quaisquer Equipamentos (observada, com relação aos Equipamentos Onerados, a Condição Suspensiva e, com relação aos Novos Equipamentos, a Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se for o caso), ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Credor ou terceiros

eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia (observada, com relação aos Equipamentos Onerados, a Condição Suspensiva e, com relação aos Novos Equipamentos, a Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se for o caso).

2.5 Este Contrato será levado a registro, pelas Alienantes, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede de cada Parte, devendo as Alienantes entregar ao Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, cópia dos protocolos dos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. As Alienantes comprometem-se a, no prazo de 20 (vinte) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, desde que não sejam emitidas exigências pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos cartórios de Registro de Títulos e Documentos), terá as firmas reconhecidas (em caso de assinatura física) e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Alienantes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Alienantes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.5.1 Em caso de formulação de exigências pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos acima referidos, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, o prazo acima referido será automaticamente prorrogado por 20 (vinte) dias ou, ainda, por maior número de dias, a critério do Credor, que, de boa-fé julgar apropriado, levando-se em consideração, dentre outros fatores, o prazo necessário para obtenção de eventuais documentos exigidos pelos cartórios junto a órgãos públicos e data esperada para encerramento das paralisações, conforme aplicável. Para esses fins, o Credor concorda em fornecer às Alienantes todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados para fins do referido registro.

2.5.2 Adicionalmente, cada Alienante deverá (i) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva e cada termo de liberação (ou autorização judicial para liberação) das Garantias Existentes junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima referidos e naqueles em que cada Contrato de Garantia Existente esteja registrado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de cada respectivo termo de liberação ou da autorização judicial relativa a cada Garantia Existente, conforme previsto na CPR-Financeira, que resultar no implemento da respectiva Condição Suspensiva, conforme aplicável, e (ii) entregar ao Credor, em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo de cada termo de liberação, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, comprovação satisfatória ao Credor da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial, evidenciando que os respectivos Equipamentos Onerados estão livres e desembaraçados das Garantias Existentes, exceto pela presente garantia, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro.

2.5.3 Cada Alienante deverá, ainda, (i) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se for o caso, e cada termo de liberação (ou autorização judicial para liberação) das Garantias de Novos Equipamentos junto aos Cartórios de

Registro de Títulos e Documentos acima referidos e naqueles em que cada contrato de Garantia de Novos Equipamentos esteja registrado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de cada respectivo termo de liberação ou da autorização judicial relativa que resultar no implemento da respectiva Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, conforme aplicável, e (ii) entregar ao Credor, em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo de cada termo de liberação, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, comprovação satisfatória ao Credor da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial, evidenciando que os respectivos Novos Equipamentos estão livres e desembaraçados das Garantias de Novos Equipamentos, exceto pela presente garantia, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro.

2.6 Cada Alienante obriga-se a segurar e manter segurados os Equipamentos, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, por um valor não inferior ao seu efetivo valor de mercado, com uma seguradora de primeira linha aprovada pelo Credor (sendo certo que as seguintes seguradoras são desde já são aceitas pelas Partes como seguradoras de renome e idôneas, de forma que a contratação de qualquer delas não dependerá da aprovação do Credor: (a) Tóquio Marine; (b) Porto Seguro; (c) Swiss RE; (d) Fairfax; (e) Mapfre; (f) Allianz Seguros; (g) Essor; (h) Icatú; (i) Mongeral; (j) Sompó; e (k) Sul América), contra todos os riscos usuais atinentes aos Equipamentos tipicamente contratados por pessoas do ramo de atividade das Alienantes, proprietárias de ativos similares aos Equipamentos e em localidades similares aos Locais de Depósito (doravante simplesmente "Seguro").

2.6.1 Até o implemento da Condição Suspensiva (com relação aos Equipamentos Onerados) ou da Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos (com relação aos Novos Equipamentos, se for o caso): (i) em caso de substituição dos Equipamentos Onerados dados em alienação fiduciária em garantia das Dívidas Existentes, em razão de sinistro, todos os equipamentos substitutos deverão também ser dados em alienação fiduciária, sujeita à Condição Suspensiva, ao Credor em garantia das Obrigações Garantidas; (ii) em caso de substituição dos Novos Equipamentos dados em Garantia de Novos Equipamentos, em razão de sinistro, todos os equipamentos substitutos deverão também ser dados em alienação fiduciária, sujeita à Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se for o caso, ao Credor em garantia das Obrigações Garantidas; (iii) em caso de utilização dos valores decorrentes de indenização por sinistro em pagamento das Dívidas Existentes, o valor que sobejar deverá ser pago em favor do Credor, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira); e (iv) em caso de utilização dos valores decorrentes de indenização por sinistro em pagamento dos financiamentos e/ou arrendamentos referidos na Cláusula 2.1.5 acima, o valor que sobejar deverá ser pago em favor do Credor, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira).

2.6.2 Desde que aceito pelas seguradoras e que não implique em custo adicional, cada Alienante deverá desde já (com relação aos Equipamentos Livres); após o implemento da Condição Suspensiva (com relação aos Equipamentos Onerados) e após o implemento da Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos (com relação aos Novos Equipamentos, se aplicável) endossar as apólices de modo a estabelecer que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação ou sinistro relativo aos Equipamentos de sua propriedade sejam pagos na Conta Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) de titularidade da respectiva Alienante, observado que tais valores permanecerão retidos em tal Conta Garantia, devendo ser liberados para a Alienante nos termos da Cláusula 2.6.6 abaixo e do Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantia estabelecida na Cláusula 2.7 abaixo. A respectiva Alienante deverá utilizar os recursos recebidos única e exclusivamente no reparo dos Equipamentos objeto do respectivo sinistro ou na aquisição de Novos Equipamentos, os quais deverão ser alienados fiduciariamente em favor do Credor nos termos das Cláusulas 2.1.5 e 2.6.1 acima, exceto se de outra forma acordado por escrito entre as Partes. Cada Alienante obriga-se a enviar ao Credor, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos valores referidos acima, comprovação da aplicação dos recursos assim recebidos

no reparo dos Equipamentos objeto do respectivo sinistro ou na aquisição de Novos Equipamentos.

2.6.3 Sujeito ao disposto na Cláusula 2.6.2 acima, cada Alienante deverá enviar ao Credor cópia das apólices representativas do Seguro endossadas na forma aqui prevista e indicando a respectiva Conta Garantia para recebimento de todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação ou sinistro relativo aos Equipamentos de sua propriedade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato (com relação aos Equipamentos Livres) e 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do implemento da Condição Suspensiva (com relação aos Equipamentos Onerados).

2.6.4 Cada Alienante deverá entregar ao Credor cópia de cada renovação da apólice do Seguro, sempre constando que o Credor é desde já (com relação aos Equipamentos Livres) e somente após o implemento da Condição Suspensiva (com relação aos Equipamentos Onerados) o exclusivo beneficiário da cobertura da apólice de seguros (observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima, com relação a pagamentos e indenizações) e que a mesma não poderá ser cancelada sem a prévia e expressa anuência do Credor.

2.6.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 abaixo, caso qualquer Alienante (i) deixe de entregar as apólices e os comprovantes de pagamento dos prêmios do Seguro, (ii) deixe de contratar o Seguro, e/ou (iii) deixe de renovar as apólices vencidas e, notificada pelo Credor, deixe de sanar o inadimplemento solicitando a renovação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de tal notificação, o Credor poderá fazê-lo, devendo as Alienantes reembolsar o Credor de todas as importâncias por ele pagas para tal fim devidamente comprovadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação pelo Credor nesse sentido, sem prejuízo dos encargos de mora previstos na CPR-Financeira, os quais incidirão caso qualquer Alienante deixe de reembolsar o Credor no prazo aqui previsto.

2.6.6 O Credor se obriga desde já (com relação aos Equipamentos Livres) e somente após o implemento da Condição Suspensiva (com relação aos Equipamentos Onerados), a, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação escrita de qualquer Alienante neste sentido, e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, instruir o Banco Depositário (conforme definido na CPR-Financeira) a liberar da Conta Garantia de titularidade de tal Alienante a quantia solicitada por tal Alienante, que deverá ser utilizada única e exclusivamente de acordo com a Cláusula 2.6.2.

2.6.7 Caso qualquer Alienante venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação ou sinistro relativo aos Equipamentos de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das previstas no presente Contrato, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Credor (observada a Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados) e deverá depositar a totalidade dos pagamentos e indenizações assim recebidos na Conta Garantia de sua titularidade em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

2.6.8 Cada Alienante, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias e ao seu alcance para cobrar os pagamentos e indenizações referidos nesta Cláusula 2.6 e seguintes assim que exigíveis, por si ou por meio de terceiros, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

2.7 Na hipótese de qualquer dos Equipamentos (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens e averbações premonitórias não constituem tal medida), não

revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro, desde que, no caso do item (ii) imediatamente acima, tal insuficiência, dano, degradação ou desvalorização da garantia prestada pela respectiva Alienante por força deste Contrato seja baseada em novo laudo de avaliação entregue pela Empresa de Avaliação nos termos da Cláusula 2.1.3 deste Contrato, às expensas das Alienantes (cada um, um "Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-lo ou reforçá-lo com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros equipamentos (que não aqueles objeto do respectivo Evento de Reforço) ou outros ativos de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada dos Equipamentos objeto do respectivo Evento de Reforço constante do Anexo II deste Contrato, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Alienantes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Alienantes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Alienantes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.8 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

3. DO DEPÓSITO

3.1 Cada Alienante neste ato assume a qualidade de fiel depositária dos Equipamentos de sua respectiva propriedade nos termos da legislação aplicável.

3.2 Cada Alienante declara haver recebido os respectivos Equipamentos na exata descrição contida do Anexo II e assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos respectivos Equipamentos, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.5, 2.1.7.1 e 2.6.1 acima, permitir a disposição a qualquer título dos Equipamentos (exceto em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Contratos de Garantia Existentes, o previsto neste instrumento e o previsto na CPR-Financeira) ou alterar os Locais de Depósito (exceto conforme permitido neste instrumento), até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Credor. Em caso de excussão da garantia de que trata o presente Contrato, cada Alienante estará obrigada a entregar ou restituir os Equipamentos de imediato, tão logo o Credor assim o exija.

3.3 Qualquer alteração em qualquer Local de Depósito está sujeita à prévia aprovação do Credor, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.5 e 2.1.7.1 acima.

4. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Alienantes obrigam-se, de forma solidária, a:

- (a) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz (sujeito à Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados e à Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos com relação aos Novos Equipamentos, se aplicável), em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Equipamentos livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelas Garantias Existentes e pelo Ônus criado por força do presente Contrato;
- (b) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Equipamentos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (c) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
- (d) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos, incluindo, sem limitação, quaisquer impostos, taxas e contribuições, relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;

- (e) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro e entregar ao Credor os comprovantes de tais pagamentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação nesse sentido;
- (f) (i) de forma tempestiva, renovar as apólices de Seguro e/ou contratar novas apólices de Seguro, e (ii) enviar ao Credor cópia de tais renovações e/ou novas apólices, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração da respectiva apólice;
- (g) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (h) manter os Equipamentos no mesmo estado de uso e de conservação, conforme Laudos de Avaliação Iniciais, excetuado o desgaste decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação, nos Locais de Depósito, defendendo-os da turbção de terceiros, não os Transferindo sem a prévia autorização escrita do Credor, liberando acesso a este e seus representantes e mandatários, nos termos das Cláusulas 2.1.4 acima e 4.2 abaixo;
- (i) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos na CPR-Financeira;
- (j) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil; e
- (k) (i) não prorrogar, aditar ou de qualquer forma alterar o prazo de vencimento das Dívidas Existentes garantidas pelas Garantias Existentes, exceto após a liberação das Garantias Existentes; e (ii) não aditar ou de qualquer forma alterar as Garantias Existentes de forma a aumentar as Dívidas Existentes ou incluir outras obrigações garantidas que não as Dívidas Existentes conforme atualmente garantidas pelas Garantias Existentes.

4.2 Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Credor, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Credor, contratado às expensas do Credor, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados pelas Alienantes, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Equipamento e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Equipamentos; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Equipamentos realizados até a respectiva data de inspeção.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Cada Alienante presta, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (b) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (c) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome de tal Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos (observada a Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados), com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (d) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte de tal Alienante e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Equipamentos foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos, observando-se, contudo, que a eficácia e exequibilidade da garantia ora constituída está sujeita à Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados;
- (e) os Equipamentos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelas Garantias Existentes, com relação aos Equipamentos Onerados);
- (f) exceto pela alienação fiduciária ora acordada e pelos Contratos de Garantia Existentes, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à alienação fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Equipamentos nos termos e condições aqui previstos, tendo as Alienantes obtido a autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) para a celebração do presente Contrato e constituição da alienação fiduciária ora acordada;
- (g) a Unidade CEMMA é de propriedade plena e exclusiva da CEMMA, que detém sua posse direta; a Unidade COPLASA é de propriedade plena e exclusiva da COPLASA, que detém sua posse direta; e a Unidade Planalto Bio é de propriedade plena e exclusiva da Planalto Bio, que detém sua posse direta;

- (h) os Equipamentos (i) são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil Brasileiro; e (ii) são únicos e individualmente identificáveis e, por isso, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins dos artigos 85 e 1.361 do Código Civil Brasileiro;
- (i) contabilizará a presente alienação fiduciária de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (j) os Equipamentos não se qualificam como bens essenciais às atividades da Cedente com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Equipamentos;
- (k) assume integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade, (sujeito, em relação aos Equipamentos Onerados, à Condição Suspensiva e, em relação aos Novos Equipamentos, à Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se aplicável) e regularidade dos Equipamentos; e
- (l) os Equipamentos constantes dos Laudos de Avaliação Iniciais representam a totalidade dos equipamentos objeto da presente garantia e, juntamente com os Novos Equipamentos, constituirão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, à quantidade de Equipamentos constante dos Laudos de Avaliação Iniciais localizados nos Locais de Depósito, observado que os Equipamentos poderão ser substituídos ou alterados conforme autorizado neste Contrato e os Novos Equipamentos (sujeito à Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se aplicável) serão alienados fiduciariamente de tempos em tempos nos termos deste Contrato.

5.2 Para os fins legais, cada Alienante apresenta, neste ato, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja cópia constitui o Anexo III ao presente Contrato.

5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7 acima, cada Alienante compromete-se a notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto ou processo de execução em face de qualquer dos Equipamentos, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência das alienações fiduciárias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia Existentes e do Ônus decorrente deste Contrato, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

5.4 Cada Alienante indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação,

as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. INADIMPLEMENTO

6.1 Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da Operação, mediante notificação por escrito às Alienantes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2 Qualquer comunicação do Credor informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os Documentos da Operação, terá caráter definitivo em relação às Alienantes e a quaisquer terceiros.

6.3 Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de (i) ocorrência do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (ii) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos da Operação, e, com relação única e exclusivamente aos Equipamentos Onerados, desde que tenha ocorrido o implemento da Condição Suspensiva, o Credor poderá declarar a consolidação da propriedade plena dos Equipamentos, podendo o Credor, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, de forma amigável e de boa fé, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, efetuar a venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos Equipamentos, no todo ou em parte, pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriados, em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, assim como receber quaisquer pagamentos e valores decorrentes dos Equipamentos, receber e dar quitação com relação à venda, cessão, transferência ou alienação dos Equipamentos, utilizando o produto de tal venda, transferência, cessão, alienação ou recebimento para o pagamento das Obrigações Garantidas então vencidas, devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos em virtude da venda, cessão, transferência ou alienação dos Equipamentos.

7.1.1 Sem prejuízo da possibilidade de busca e apreensão dos Equipamentos de acordo com a legislação aplicável e, com relação única e exclusivamente aos Equipamentos Onerados, desde que tenha ocorrido o implemento da Condição Suspensiva, o Credor poderá, mediante ocorrência das hipóteses ali previstas, exigir que as Alienantes entreguem imediatamente os Equipamentos ao Credor, independentemente de qualquer citação, intimação, notificação judicial ou extrajudicial, e, caso qualquer Alienante não efetue tal entrega, caso exigida, o Credor poderá requerer a busca e apreensão judicial dos Equipamentos, procedendo à venda, cessão ou transferência dos Equipamentos.

7.1.2 Para os fins deste Contrato, fica certo e acordado que (i) caso o valor da venda, transferência, cessão ou alienação dos Equipamentos, após o reembolso ao Credor dos custos e despesas incorridos com relação à venda, transferência, cessão ou alienação dos Equipamentos, incluindo honorários advocatícios, bem como custos e despesas judiciais, seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido à respectiva Alienante ou a

quem couber, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação dos Equipamentos seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, as Alienantes, a Devedora e os Avalistas permanecerão obrigados e responsáveis pelo pagamento do saldo correspondente.

7.2 Caso ocorra a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Equipamentos estarão automaticamente liberados, independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que o Credor assinará e entregará prontamente às Alienantes todos os documentos necessários que venham a ser razoavelmente solicitados para formalizar o término deste Contrato e a liberação dos Ônus aqui constituídos, se for o caso, os quais deverão ser entregues pelo Credor em 30 (trinta) dias após a solicitação por qualquer Alienante.

7.3 Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.4 A excussão dos Equipamentos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de Garantia.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

(a) Credor:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(c) Alienantes e Devedora:

USINAS MORENO
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP
At.: Carlos Moreno
E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br
At. Francisco A. M. Reis
E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos deste Contrato.

8.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1 Cada Parte reconhece que (a) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1 Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver, exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência da cessão ou endosso da CPR-Financeira pelo Credor) nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

12. CESSÃO

12.1 As Alienantes e a Devedora não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) mediante expressa autorização do Credor, ou (ii) em decorrência da Reestruturação Societária. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

13.1 Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1 Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos contra as Alienantes nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do Credor (conforme Cláusula 15.2 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso se prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Alienantes, mas independerá da anuência destas.

16. PRAZO

16.1 O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO, EXECUÇÃO ESPECÍFICA E FORO

17.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas (observada a Condição Suspensiva, com relação aos Equipamentos Onerados), nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, [] de [] de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia, celebrado entre Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial, COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97

2. _____
Nome: Marcela Pizzo Crem do Santos
CPF: 991.298.921-04

ANEXO I

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Principal / Valor Nominal	R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").																																																																																																																						
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").																																																																																																																						
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").																																																																																																																						
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal: <table> <tr> <th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th><th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th></tr> <tr><td>1</td><td>25/05/2022</td><td>2,1429%</td><td>19</td><td>25/09/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>2</td><td>25/06/2022</td><td>2,1429%</td><td>20</td><td>25/10/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>3</td><td>25/07/2022</td><td>2,1429%</td><td>21</td><td>25/11/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>4</td><td>25/08/2022</td><td>2,1429%</td><td>22</td><td>25/05/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>5</td><td>25/09/2022</td><td>2,1429%</td><td>23</td><td>25/06/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>6</td><td>25/10/2022</td><td>2,1429%</td><td>24</td><td>25/07/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>7</td><td>25/11/2022</td><td>2,1429%</td><td>25</td><td>25/08/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>8</td><td>25/05/2023</td><td>2,8571%</td><td>26</td><td>25/09/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>9</td><td>25/06/2023</td><td>2,8571%</td><td>27</td><td>25/10/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>10</td><td>25/07/2023</td><td>2,8571%</td><td>28</td><td>25/11/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>11</td><td>25/08/2023</td><td>2,8571%</td><td>29</td><td>25/05/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>12</td><td>25/09/2023</td><td>2,8571%</td><td>30</td><td>25/06/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>13</td><td>25/10/2023</td><td>2,8571%</td><td>31</td><td>25/07/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>14</td><td>25/11/2023</td><td>2,8571%</td><td>32</td><td>25/08/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>15</td><td>25/05/2024</td><td>2,8571%</td><td>33</td><td>25/09/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>16</td><td>25/06/2024</td><td>2,8571%</td><td>34</td><td>25/10/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>17</td><td>25/07/2024</td><td>2,8571%</td><td>35</td><td>Data de Vencimento Final</td><td>saldo remanescente do Valor Nominal</td></tr> <tr><td>18</td><td>25/08/2024</td><td>2,8571%</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>					#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%	2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%	3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%	4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%	5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%	6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%	7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%	8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%	9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%	10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%	11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%	12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%	13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%	14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%	15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%	16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%	17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal	18	25/08/2024	2,8571%			
#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL																																																																																																																		
1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%																																																																																																																		
2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%																																																																																																																		
3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%																																																																																																																		
4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%																																																																																																																		
5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%																																																																																																																		
6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%																																																																																																																		
7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%																																																																																																																		
8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%																																																																																																																		
9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%																																																																																																																		
10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%																																																																																																																		
11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%																																																																																																																		
12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%																																																																																																																		
13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%																																																																																																																		
14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%																																																																																																																		
15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%																																																																																																																		
16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%																																																																																																																		
17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal																																																																																																																		
18	25/08/2024	2,8571%																																																																																																																					
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.																																																																																																																						
Prêmio de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da																																																																																																																						

	CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento Final, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira: <table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </tbody> </table>	DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR												
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500												
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500												
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000												
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000												
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero												
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.												
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.												

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

ANEXO II

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

[Lista e descrição seguem nas páginas seguintes.]

ANEXO II-A

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ONERADOS DA CEMMA

[Lista e descrição seguem nas páginas seguintes.]

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	1	Balanca Rodoviaria	Balanca Rodoviaria	Balanca Rodoviaria	Balanca Rodoviaria - Entrada, Fab Balancas Jundiai, Mod 5183 El, Cap 120 Ton, Dim 3,00X30,00Mt	17	20	14.963,75
FT-2847-01/18	out/18	2	Balanca Rodoviaria	Balanca Rodoviaria	Balanca Rodoviaria	Balanca Rodoviaria - Saida, Fab Balancas Jundiai, Mod 5183 El, Cap 120 Ton, Dim 3,00X30,00Mt	15	20	18.059,70
FT-2847-01/18	out/18	3	Laboratorio Pcts	Sonda Tomadora De Amostras	Sonda Obliqua	Sonda Obliqua, Fab Codistil/Dedini, N/S 69225/01	12	20	152.910,86
FT-2847-01/18	out/18	4	Laboratorio Pcts	Sonda Tomadora De Amostras	Sonda Obliqua	Sonda Obliqua - Tipo Horizontal, Fab Santal, Mod Tas, N/S 013677, Equipamento Sob Trator Frota Nr. 1282-3	17	20	90.224,02
FT-2847-01/18	out/18	5	Moenda	Recepcao De Cana	Hillo Mecanico	Hillo Mecanico - Tombador De Cana Nr. 01, Cap 20 Ton, Acionamento 50 Cv C/ Redutor De Velocidade "Cestari"	17	20	121.322,52
FT-2847-01/18	out/18	6	Moenda	Recepcao De Cana	Mesa Alimentadora	Mesa Alimentadora - Nr. 01, Dim 10000X9000 Mm, Inclinaçao 45 Graus, Acionamento 150 Cv C/ Redutor De Velocidade "Cestari"	15	20	914.754,44
FT-2847-01/18	out/18	7	Moenda	Recepcao De Cana	Mesa Alimentadora	Mesa Alimentadora - Nr. 02, Dim 6000X12000 Mm, Inclinaçao 35 Graus, Acionamento 100 Cv C/ Redutor De Velocidade "Cestari"	15	20	914.754,44
FT-2847-01/18	out/18	8	Moenda	Recepcao De Cana	Mesa Alimentadora	Mesa Alimentadora - Nr. 03, Dim 9000X12000 Mm, Inclinaçao 45 Graus, Acionamento 150 Cv C/ Redutor De Velocidade Cestari	15	20	914.754,44
FT-2847-01/18	out/18	9	Moenda	Recepcao De Cana	Hillo Mecanico	Hillo Mecanico - Tombador De Cana Nr. 02, Cap 35 Ton, Acionamento Motor Eletrico 75 Cv C/ Redutor De Velocidade "Cestari"	15	20	186.736,59
FT-2847-01/18	out/18	10	Moenda	Recepcao De Cana	Ponte Rolante	Ponte Rolante - Manutencao Equipamentos, Fab Dedini, Cap 20 Ton, Vao Entre Pontos 17000 Mm	17	20	105.581,30

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	11	Moenda	Recepcao De Cana	Esteira Metalica	Esteira Metalica - Alimentadora De Cana, Fab Dedini, Dim 2200X37000 Mm, Acionamento 100 Cv C/ Redutor De Velocidade "Cestari"	17	20	307.145,61
FT-2847-01/18	out/18	12	Moenda	Recepcao De Cana	Cush-Cush	Cush-Cush - Palha, Dim 1,50X10,00 Mt, Material Aco Carbono	17	20	16.029,16
FT-2847-01/18	out/18	13	Moenda	Preparo De Cana	Picador De Cana	Picador De Cana, Fab Dedini, Mod Cop-8, Largura 84 Pol	17	20	134.376,21
FT-2847-01/18	out/18	14	Moenda	Preparo De Cana	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Do Picador De Cana, Fab Ng Metalurgica, Mod Dme-700S, N/S 333491, Cap 3000Cv, Rotacao Nominal 5000 Rpm, Pressao Admissao De Vapor 20,0 Kgf/Cm2	15	25	180.712,83
FT-2847-01/18	out/18	15	Moenda	Preparo De Cana	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - Do Picador De Cana, Fab Ng Metalurgica, Mod F1D-660, N/S 410380, Cap 3850Hp, Fator Servico 2.0, Relacao Reducao 1:6,409	15	12	19.858,55
FT-2847-01/18	out/18	16	Moenda	Preparo De Cana	Desfibrador De Cana	Desfibrador De Cana, Fab Dedini, Mod Cop-8, Largura 84 Pol	17	20	153.572,81
FT-2847-01/18	out/18	17	Moenda	Preparo De Cana	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Do Desfibrador De Cana, Fab Ng Metalurgica, Mod Dme-700S, N/S 333492, Cap 3450Cv, Rotacao Nominal 5000 Rpm, Pressao Admissao De Vapor 20,0 Kgf/Cm2	15	25	180.712,83
FT-2847-01/18	out/18	18	Moenda	Preparo De Cana	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - Do Desfibrador De Cana, Fab Ng Metalurgica, Mod F1D-660, N/S 410338, Cap 2400Hp, Fator Servico 2.0, Relacao Reducao 1:7,634	14	12	24.823,19
FT-2847-01/18	out/18	19	Moenda	Preparo De Cana	Nivelador De Cana	Nivelador De Cana, Fab Dedini, Largura 84 Pol, Acionamento 20 Cv C/ Redutor De Velocidade	17	20	57.589,80
FT-2847-01/18	out/18	20	Moenda	Preparo De Cana	Espalhador De Cana	Espalhador De Cana, Fab Dedini, Largura 84 Pol, Acionamento 20 Cv E Redutor C/ Velocidade	17	15	15.754,45
FT-2847-01/18	out/18	21	Moenda	Preparo De Cana	Eletroima	Eletroima - Separador Eletromagnetico, Fab Italindustria, Largura 84 Pol	13	20	52.187,28

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	22	Moenda	Preparo De Cana	Esteira De Cana Desfibrada	Esteira De Cana Desfibrada, Dim 3000X1500Mm, Material Aco Carbono, Transportador Em Borracha, Acionamento 15 Cv C/ Redutor De Velocidade	15	20	208.514,80
FT-2847-01/18	out/18	23	Moenda	Extracao	Peneira Rotativa	Peneira Rotativa - Caldo, Cap 530 Tch, Material Aco Inoxidavel (Reformada Pela Tks)	14	20	154.300,95
FT-2847-01/18	out/18	24	Moenda	Extracao	Rosca Transportadora	Rosca Transportadora - Retorno De Bagaco, Dim 600X5000 Mm, Material Aco Inoxidavel, Acionamento 10 Cv C/ Redutor De Velocidade	17	10	1.489,39
FT-2847-01/18	out/18	25	Moenda	Extracao	Moenda	Moenda - Conjunto De Moagem, Fab Dedini, Composto Por 6 Ternos De Moagem, Sendo 1º E 6º Terno 53X78 Pol; 2º Ao 5º Terno 53X66 Pol; Shut Donelly; 5 Esteiras Intermediarias De Arraste Com Acionamentos, Sendo 1 Esteira 6000X2500Mm, 3 Esteiras 5000X2200Mm E 1 Esteira 10000X2500 Mm; Moenda Completa Com Rolos, Acoplamentos, Sistema Hidraulico De Lubrificacao, Mesa De Comando, Calhas E Tanques Acumuladores (Ternos Avaliados Sem Acionamentos)	15	25	5.004.355,26
FT-2847-01/18	out/18	26	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Alta Terno Nr. 01, Fab Ng Metalurgica, Mod M2D 715, Cap 2215Hp, Fator De Servico 1,80, Relacao Reducao 1:18.632	17	12	21.182,46
FT-2847-01/18	out/18	27	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Baixa Terno Nr. 01, Fab Dedini, Mod R2Sf-2500, Cap 2400Hp, Rotacao Nominal Entrada 226 Rpm, Relacao Reducao 1:32,34	12	12	451.451,10
FT-2847-01/18	out/18	28	Moenda	Extracao	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Do Terno Nr. 01, Fab Ng Metalurgica, Mod 170 Cer, N/S 310049, Cap 1800Cv, Rotacao Nominal 4600 Rpm, Pressao Adm Vapor 21,0 Kgf/Cm2, Temperatura Adm Vapor 300 Graus	15	25	97.306,91
FT-2847-01/18	out/18	29	Moenda	Extracao	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Dos Ternos Nr. 02 E 03, Fab Ng Metalurgica, Mod 170 Cer, Cap 1800Cv, Rotacao Nominal 4600 Rpm, Pressao Adm Vapor 21,0 Kgf/Cm2, Temperatura Adm Vapor 300 Graus	17	25	88.039,58

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	30	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Alta Ternos Nr. 02 E 03, Fab Ng Metalurgica, Mod M2D 715, Cap 2215Hp, Rpm De Entrada 4583, Rpm Saida 249, Nr. Dentes Do Pinhao 31/29, Nr. Dentes Engrenagem 134/125, Nr. Encomenda 410387, Fator De Servico 1.80, Relacao De Reducao 1.18.632	14	12	31.773,68
FT-2847-01/18	out/18	31	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Baixa Ternos Nr. 02 E 03, Fab Dedini, Bi Helicoidal (Sem Plaqueta De Fabricante)	12	12	233.007,02
FT-2847-01/18	out/18	32	Moenda	Extracao	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Dos Ternos Nr. 04 E 05, Fab Ng Metalurgica, Mod 170 Cer, Cap 1800Cv, Rotacao Nominal 4600 Rpm, Pressao Adm Vapor 21,0 Kg/Cm2, Temperatura Adm Vapor 300 Graus	17	25	88.039,58
FT-2847-01/18	out/18	33	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Alta Ternos Nr. 04 E 05, Fab Dedini, Mod M2D.715, Cap 2215Hp, Rpm De Entrada 4583, Rpm Saida 249, Nr. Dentes Do Pinhao 31/29, Nr. Dentes Engrenagem 134/125, Nr. Encomenda 410387, Fator De Servico 1.80, Relacao De Reducao 1.18.632	12	12	233.007,02
FT-2847-01/18	out/18	34	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Baixa Ternos Nr. 04 E 05, Fab Dedini, Bi Helicoidal (Sem Plaqueta De Fabricante)	12	12	233.007,02
FT-2847-01/18	out/18	35	Moenda	Extracao	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Do Terno Nr. 06, Fab Ng Metalurgica, Mod 170 Cer, N/S 310070, Cap 1800Cv, Rotacao Nominal 4600 Rpm, Pressao Adm Vapor 21,0 Kg/Cm2, Temperatura Adm Vapor 300 Graus	15	25	97.306,91
FT-2847-01/18	out/18	36	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Alta Terno Nr. 06, Fab Ng Metalurgica, Mod M2D 715, Cap 2215Hp, Fator De Servico 1,80, Relacao Reducao 1:18.632, Nr. Encomenda 410387	17	12	21.182,46
FT-2847-01/18	out/18	37	Moenda	Extracao	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - De Baixa Terno Nr. 06, Fab Dedini, Mod R2Sf-2500, Cap 2400Hp, Rotacao Nominal Entrada 226 Rpm, Relacao Reducao 1:32,34, Nr. Encomenda 110727	12	12	451.451,10
FT-2847-01/18	out/18	38	Moenda	Extracao	Ponte Rolante	Ponte Rolante - Manutencao Equipamentos, Fab Dedini, Cap 20 Ton, Vao Entre Pontos 17000 Mm	17	20	105.581,30
FT-2847-01/18	out/18	39	Moenda	Extracao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Caldo Secundario Para Peneira, Fab Equipe, Mod Bcm 250-39, Acionamento 75Cv-1185Rpm	11	15	12.915,29

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	40	Moenda	Extracao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Caldo Primario Para Peneira, Fab Equipe, Mod Bcm 250-39, Cap 400 M3/H, Acionamento 100 Cv	11	15	14.488,73
FT-2847-01/18	out/18	41	Moenda	Extracao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Caldo Primario Para Peneira, Fab Equipe, Mod Bcm 250-39, Cap 400 M3/H, Acionamento 100 Cv	11	15	14.488,73
FT-2847-01/18	out/18	42	Moenda	Extracao	Tanque	Tanque - Embebicao Moenda, Cap 25 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	14	25	13.106,64
FT-2847-01/18	out/18	43	Geracao De Vapor	Circuito De Bagaco	Transportador De Bagaco	Transportador De Bagaco - Elevacao Para Caldeiras, Dim 68"X38000Mm, Estrutura Aco Carbono, Transportador Em Borracha, Acionamento 20 Cv C/ Redutor De Velocidade	15	20	301.188,05
FT-2847-01/18	out/18	44	Geracao De Vapor	Circuito De Bagaco	Transportador De Bagaco	Transportador De Bagaco - Distribuidora Para Caldeiras, Dim 62"X50000Mm, Estrutura Aco Carbono, Transportador Em Talisca, Fundo Divisoes, Correntes, Pinos E Buchas Em Aco Inoxidavel, Acionamento 30 Cv C/ Redutor De Velocidade	15	20	463.366,23
FT-2847-01/18	out/18	45	Geracao De Vapor	Circuito De Bagaco	Transportador De Bagaco	Transportador De Bagaco - Moega Alimentacao Retorno, Dim 62"X8000Mm, Estrutura Aco Carbono, Transportador Em Talisca, Com Moega Integrada, Acionamento 30 Cv C/ Redutor De Velocidade	14	20	220.429,93
FT-2847-01/18	out/18	46	Geracao De Vapor	Circuito De Bagaco	Transportador De Bagaco	Transportador De Bagaco - Retorno Para Caldeiras, Dim 60"X38000Mm, Estrutura Aco Carbono, Transportador Em Borracha, Dimensoes 60 Pol X 38.000 Mm, Acionamento Motor Eletrico 25 Cv E Redutor De Velocidade	15	20	301.188,05
FT-2847-01/18	out/18	47	Geracao De Vapor	Caldeiras	Caldeira	Caldeira - Geradora De Vapor Nr. 01, Fab Conterma, Mod Tv2P-E / Ev-2-2500, N/S 2877 / 009-01, Cap 100.000 Kg/H, Categoria A, Projeto Modificacao Engevap, Modificacao/Execucao Dest. Moreno, Producao Original Vapor 60.000 Kg/H, Producao Atual Ampliada Vapor 100.000 Kg/H, Pressao Saida Vapor 21 Kgf/Cm2, Pressao Max. Adm 25,0 Kgf/Cm2, Superficie De Aquecimento Original 2000 M2, Superficie De Aquecimento Ampliada 2500 M2, Temperatura Saida Vapor 320 Graus, Equipamento Completo Com Sistema De Exaustao E Ventilacao Forcada, Ano Original De Fabr. 1984, Ano Modificacao 2001	17	25	3.144.270,83

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	48	Geracao De Vapor	Caldeiras	Lavador De Gases	Lavador De Gases - Sistema Para Lavagem De Gases Caldeira Nr. 01, Lavador De Gases Integrado A Chamine	16	25	397.171,05
FT-2847-01/18	out/18	49	Geracao De Vapor	Caldeiras	Caldeira	Caldeira - Geradora De Vapor Nr. 02, Fab Engevap/Usina Nova Moreno, Mod Ev-2-5000, N/S 20/03, Cap 200.000 Kg/H, Categoria A, Projeto Engevap, Execucao Usina Nova Moreno, Capacidade Producao Vapor 200.000 Kg/H, Pressao Saida Vapor 23 Kgf/Cm2, Pressao Max. Adm 30,0 Kgf/Cm2, Superficie De Aquecimento 5000 M2, Temperatura Saida Vapor 330 Graus, Equipamento Completo Com Sistema De Exaustao (Turbina A Vapor Ng F1D-525 Pot. 1000 Hp) E Ventilacao Forcada	15	25	7.589.938,81
FT-2847-01/18	out/18	50	Geracao De Vapor	Caldeiras	Lavador De Gases	Lavador De Gases - Da Caldeira Nr. 02, Dim 10000X15800 Mm, Material Aco Carbono, Peso 42 Ton	15	25	202.954,41
FT-2847-01/18	out/18	51	Geracao De Vapor	Caldeiras	Chamine	Chamine - Caldeira Nr. 02, Dim 3750X30000 Mm, Cilindrica Vertical, Material Aco Carbono, Peso 31 Ton	15	25	136.229,67
FT-2847-01/18	out/18	52	Geracao De Vapor	Alimentacao De Agua Caldeiras	Turbo Bomba	Turbo Bomba - Alimentacao De Agua Caldeiras, Fab Equipe/Ng Metalurgica, Mod Eq2-150-33, N/S 35641, Cap 1200Hp, Acionamento Turbina A Vapor "Ng" Mod 185 Ce Pot 1200 Hp, Nr. Encomenda 310093	14	20	109.240,18
FT-2847-01/18	out/18	53	Geracao De Vapor	Alimentacao De Agua Caldeiras	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Alimentacao De Agua Caldeiras, Fab Equipe, Mod Eq2-150-33, N/S 22191, Cap 380 M3/H-36,2 Mca	15	15	6.701,86
FT-2847-01/18	out/18	54	Geracao De Vapor	Alimentacao De Agua Caldeiras	Motor Eletrico	Motor Eletrico - Acionamento Bomba Alimentacao De Agua Caldeiras, Fab Weg, Mod Hgf 355D, N/S 143578/06, Cap 750Hp-3582Rpm, Grau Protecao Ip-55, Tensao 380 Volts	13	15	35.215,83
FT-2847-01/18	out/18	55	Geracao De Vapor	Alimentacao De Agua Caldeiras	Turbo Bomba	Turbo Bomba - Alimentacao De Agua Caldeiras, Fab Equipe/Texas, Mod Eq2-150-33, Cap 1000Hp, Acionamento Turbina A Vapor "Texas" Mod 55 Ce Pot 1000 Hp	14	20	58.319,86
FT-2847-01/18	out/18	56	Geracao De Vapor	Alimentacao De Agua Caldeiras	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Alimentacao De Agua Caldeiras (Reserva), Fab Equipe, Mod Bcm 250-39, Acionamento 250 Cv-3570 Rpm	15	15	15.964,45

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	57	Geracao De Vapor	Alimentacao De Agua Caldeiras	Desaerador Termico	Desaerador Termico - Caldeiras, Fab Sulcrana/Intermont, Cap 300 M3, Cilindrico Horizontal, Mat Aco Carbono C/ Isolamento Termico, Pmta 2,00 Kgf/Cm2, Projeto Sucrana, Modificado Pela Intermont, Ampliado A Capacidade De 200 M3 Para 300 M3, Ano Ampliacao 2006	16	25	172.107,46
FT-2847-01/18	out/18	58	Geracao De Vapor	Alimentacao De Agua Caldeiras	Tanque	Tanque - Caixa De Agua, Cap 70 M3, Retangular, Material Aco Carbono	17	25	22.387,21
FT-2847-01/18	out/18	59	Geracao De Vapor	Tratamento De Agua	Tanque	Tanque - Agua Condensada, Cap 50 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	17.607,92
FT-2847-01/18	out/18	60	Geracao De Vapor	Tratamento De Agua	Tanque	Tanque - Agua Condensada, Cap 50 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	17.607,92
FT-2847-01/18	out/18	61	Geracao De Vapor	Tratamento De Agua	Tanque	Tanque - Agua Condensada, Cap 50 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	17.607,92
FT-2847-01/18	out/18	62	Geracao De Vapor	Tratamento De Agua	Tanque	Tanque - Agua Bruta Geradores, Cap 20 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	17	25	10.061,67
FT-2847-01/18	out/18	63	Geracao De Vapor	Tratamento De Fuligem	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Agua De Fuligem Para Lavador, Fab Equipe, Acionamento 150 Cv	17	15	7.665,67
FT-2847-01/18	out/18	64	Geracao De Vapor	Tratamento De Fuligem	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Agua De Fuligem Para Lavador, Fab Equipe, Acionamento 75 Cv	17	15	5.380,60
FT-2847-01/18	out/18	65	Geracao De Vapor	Tratamento De Fuligem	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Agua De Fuligem Para Lavador, Fab Equipe, Acionamento 75 Cv	17	15	5.380,60
FT-2847-01/18	out/18	66	Geracao De Vapor	Tratamento De Fuligem	Peneira Rotativa	Peneira Rotativa - Agua Residual, Fab Dedini, N/S 67482/02, Cap 500 Tch, Material Aco Inoxidavel	12	20	154.267,59
FT-2847-01/18	out/18	67	Eta Caldeiras	Eta Caldeiras	Tanque	Tanque - De Agua Abrandada, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Tampa, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	14	25	84.465,04
FT-2847-01/18	out/18	68	Eta Caldeiras	Eta Caldeiras	Tanque	Tanque - De Agua Abrandada, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Tampa, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	14	25	84.465,04

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	69	Eta Caldeiras	Eta Caldeiras	Abrandador	Abrandador - Sistema De Abrandagem De Agua Para Caldeiras, Cap 200 M3/H, Composto Por 2 Tanques Cilindrico Vertical Em Aco Carbono Vol 10 M3, 2 Bombas Centrifugas "Equipe" Acionamento 20Cv	14	25	24.757,00
FT-2847-01/18	out/18	70	Eta Caldeiras	Eta Caldeiras	Estacao Tratamento De Agua	Estacao Tratamento De Agua - Compacta, Cap 200 M3/H, Composto Por 1 Tanque De Floculacao Vol 200 M3 Com Mexedor; 1 Eta Compacta Com Divisoes De Tratamento E 02 Bombas Centrifugas "Equipe" Acionamento Weg 15 Cv	17	25	193.838,43
FT-2847-01/18	out/18	71	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Gerador De Energia	Gerador De Energia - Nr. 01, Fab Weg, Mod Spw900, Cap 12.500 Kva, Nr. Fases: 3, Nr. Polos: 4-1800 Rpm, Tensao Entrada 13.8 Kv, Corrente Nominal 523 A	14	30	624.956,59
FT-2847-01/18	out/18	72	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - Gerador Nr. 01, Fab Pti, Mod Pt 50/3,333, Cap 10000Kw, Relacao Reducao 1:3,333, Rot. Entrada 6000 Rpm, Rot. Saida 1800 Rpm, Fator Servico 1,2, Vazao Oleo 343 L/Min	14	12	25.505,06
FT-2847-01/18	out/18	73	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Gerador Nr. 01, Fab Texas, Mod Txm 1000/20, N/S 274, Cap 10000Kw, Rotacao 6000 Rpm	14	25	448.888,99
FT-2847-01/18	out/18	74	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Gerador De Energia	Gerador De Energia - Nr. 02, Fab Weg, Mod Galt, Cap 3.440 Kva, Nr. Fases: 3, Nr. Polos: 4-1800 Rpm, Tensao Entrada 13.8 Kv, Corrente Nominal 523 A	16	30	417.208,33
FT-2847-01/18	out/18	75	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - Do Gerador Nr. 02, Fab Ng Metalurgica, Mod Gir 320, Cap 3000Kw, Relacao Reducao 1:2,737, Rot. Entrada 4923 Rpm, Rot. Saida 1800 Rpm, Fator Servico 1,6	14	12	17.872,70
FT-2847-01/18	out/18	76	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Do Gerador Nr. 02, Fab Ng Metalurgica, Mod Dme-700S, Cap 3000Kw, Rotacao 4926 Rpm, Pressao 21.0 Kgf/Cm2, Temp. Op. 300° C, Pressao Escape 1.5 Kgf/Cm2, Rotacao Desarme 5420 Rpm, Sentido Rotacao Anti Horário, Nr. Encomenda 410.088	15	25	180.712,83
FT-2847-01/18	out/18	77	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Gerador De Energia	Gerador De Energia - Nr. 03, Fab Weg, Mod Galt, Cap 3.440 Kva, Nr. Fases: 3, Nr. Polos: 4-1800 Rpm, Tensao Entrada 13.8 Kv, Corrente Nominal 523 A	16	30	417.208,33

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	78	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Redutor De Velocidade	Redutor De Velocidade - Do Gerador Nr. 03, Fab Ng Metalurgica, Mod Gir 320, Cap 3000Kw, Relacao Reducao 1:2,737, Rot. Entrada 4923 Rpm, Rot. Saida 1800 Rpm, Fator Servico 1,6	14	12	17.872,70
FT-2847-01/18	out/18	79	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Turbina A Vapor	Turbina A Vapor - Gerador Nr. 03, Fab Texas, Mod Txm 10000, N/S 273, Cap 13410Hp, Rpm 6.000, Rpm Maximo Continuo 6.000, Pressao 21 Bar	14	25	561.111,23
FT-2847-01/18	out/18	80	Geracao De Energia	Geracao De Energia	Painel	Painel - Distribuicao De Energia Ccm, 13 Cubiculos, Dim 1100X2400X2300 Mm, Fab "Vetek", Composto Por 9 Disjuntores A Vacuo "Cutler Hammer" Mod. 150Tdacr20 Pot 1200 A; 1 Disjuntor "Merlin Gerin" Mod. Evolis 17P1 Pot 1250 A; 3 Disjuntores "Abb" Mod Vmax 17.12.25 Pot 1250 A	10	15	955.858,33
FT-2847-01/18	out/18	81	Tratamento De Caldo	Hidratacao De Cal	Tanque	Tanque - Misturador De Cal, Cap 20 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior	16	25	11.253,18
FT-2847-01/18	out/18	82	Tratamento De Caldo	Hidratacao De Cal	Tanque	Tanque - Misturador De Cal, Cap 20 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior	16	25	11.253,18
FT-2847-01/18	out/18	83	Tratamento De Caldo	Hidratacao De Cal	Tanque	Tanque - Misturador De Cal, Cap 20 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior	16	25	11.253,18
FT-2847-01/18	out/18	84	Tratamento De Caldo	Hidratacao De Cal	Tanque	Tanque - Misturador De Cal, Cap 40 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior	5	25	30.173,08
FT-2847-01/18	out/18	85	Tratamento De Caldo	Hidratacao De Cal	Tanque	Tanque - Misturador De Cal, Cap 40 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior	5	25	30.173,08
FT-2847-01/18	out/18	86	Tratamento De Caldo	Hidratacao De Cal	Tanque	Tanque - Diluidor De Cal, Cap 15 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior	16	25	9.532,11
FT-2847-01/18	out/18	87	Tratamento De Caldo	Hidratacao De Cal	Monovia	Monovia - Sistema De Icamento De Cal, Composto Por Monovia Para Transporte Bag De Cal Comprimento 22.000 Mm E Talha Eletrica Capacidade 1000 Kg	14	20	5.388,29
FT-2847-01/18	out/18	88	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 1 Linha De Acucar, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Sector	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	89	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 2 Linha De Acucar, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	90	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 3 Linha De Acucar, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	91	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 4 Linha De Acucar, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	92	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 5 Linha De Acucar, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	93	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 6 Linha De Acucar, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	94	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 7 Linha De Acucar, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	95	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 1 Linha De Alcool, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	96	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 2 Linha De Alcool, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	97	Tratamento De Caldo	Aquecimento	Aquecedor De Caldo	Aquecedor De Caldo - Nr. 3 Linha De Alcool, Mod 1 Corpo, Cap 320 M2, Tipo Vertical Casco Tubo	14	20	73.476,64
FT-2847-01/18	out/18	98	Tratamento De Caldo	Sulftacao E Dosagem	Sistema De Sulftacao	Sistema De Sulftacao - De Caldo, Composto Por: 01 Moega Alimentadora De Enxofre Com Rosca Sem Fim, 01 Forno Rotativo De Enxofre, 01 Camara De Sublimacao, 01 Coluna De Resfriamento, 01 Conjunto De Bicos Injetores E 02 Tanques De Dosagem De Caldo Em Aco Inoxidavel Capacidade 15 M3 Cada E 03 Bombas Centrifugas	17	20	49.296,87
FT-2847-01/18	out/18	99	Tratamento De Caldo	Decantacao	Decantador De Caldo	Decantador De Caldo - Nr. 01 Linha De Acucar E Alcool, Fab Dedini, Cap 700 M3, Mat Aco Carbono (Sem Isolamento Termico), Completo C/ Sistema De Agitacao Superior, Balao De Flash, Bandeijas E Acessos, Equipamento Sob Estrutura Metalica	17	20	230.359,21

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	100	Tratamento De Caldo	Decantacao	Decantador De Caldo	Decantador De Caldo - Nr. 02 Linha De Acucar E Alcool, Fab Dedini, Cap 1.000 M3, Mat Aco Carbono (Sem Isolamento Termico), Completo C/ Sistema De Agitacao Superior, Balao De Flash, Bandejas E Acessos, Equipamento Sob Estrutura Metalica	15	20	486.534,54
FT-2847-01/18	out/18	101	Tratamento De Caldo	Decantacao	Decantador De Caldo	Decantador De Caldo - Nr. 03 Linha De Acucar, Fab Dedini, Cap 1.000 M3, Mat Aco Carbono (Sem Isolamento Termico), Completo C/ Sistema De Agitacao Superior, Balao De Flash, Bandejas E Acessos, Equipamento Sob Estrutura Metalica	7	20	820.158,22
FT-2847-01/18	out/18	102	Tratamento De Caldo	Decantacao	Tanque	Tanque - De Polimero, Cap 20 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	8	25	14.879,68
FT-2847-01/18	out/18	103	Tratamento De Caldo	Decantacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Lodo Decantador Nr. 01, Fab Netzsch, Mod Nm105Sy01L07J, Acionamento 25 Cv	16	15	4.866,58
FT-2847-01/18	out/18	104	Tratamento De Caldo	Decantacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Lodo Decantador Nr. 02, Fab Netzsch, Mod Nm105Sy01L07J, Acionamento 25 Cv	16	15	4.866,58
FT-2847-01/18	out/18	105	Tratamento De Caldo	Decantacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Lodo Decantador Nr. 03, Fab Netzsch, Mod Nm105Sy01L07J, Acionamento 25 Cv	7	15	13.062,92
FT-2847-01/18	out/18	106	Tratamento De Caldo	Decantacao	Tanque	Tanque - Caldo Decantado, Cap 100 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	7	25	45.823,61
FT-2847-01/18	out/18	107	Tratamento De Caldo	Decantacao	Tanque	Tanque - Acido Fosforico, Fab Edra, Cap 15 M3, Cilindrico Vertical, Material Fibra De Vidro	15	25	4.865,35
FT-2847-01/18	out/18	108	Tratamento De Caldo	Decantacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Caldo Decantado, Fab Equipe, Mod Eq-200-50, Cap 400 M3/H-40 Mca, Acionamento 100 Cv	15	15	14.118,03
FT-2847-01/18	out/18	109	Tratamento De Caldo	Decantacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Caldo Decantado, Fab Equipe, Mod Eq-200-50, Cap 400 M3/H-40 Mca, Acionamento 100 Cv	15	15	14.118,03
FT-2847-01/18	out/18	110	Tratamento De Caldo	Filtracao	Tanque	Tanque - Lodo Mistura Bagacilho, Cap 20 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior	9	25	16.317,11
FT-2847-01/18	out/18	111	Tratamento De Caldo	Filtracao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Tanque De Bagacilho, Fab Netzsch, Mod Nm125Sy01L07J, Acionamento 25 Cv	8	15	20.656,63

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	112	Tratamento De Caldo	Filtracao	Filtro Rotativo	Filtro Rotativo - A Vacuo Nr. 01, Fab Vlc, Mod 13X32 Pol, N/S 005/01, Descarga Tipo Faca	17	20	222.634,85
FT-2847-01/18	out/18	113	Tratamento De Caldo	Filtracao	Filtro Rotativo	Filtro Rotativo - A Vacuo Nr. 02, Fab Mause, Mod H13-1310/L32-2Cd, N/S 735, Cap 131,5 M2, Descarga Tipo Faca, Vazao Max Trab 560 Mm/Hg	14	20	317.908,95
FT-2847-01/18	out/18	114	Tratamento De Caldo	Filtracao	Transportador Redler	Transportador Redler - Torta Dos Filtros 1 E 2, Material Aco Carbono, Fundo Em Aco Inoxidavel, Dimensoes 500 X 18.000 Mm, Acionamento Motor Eletrico E Redutor De Velocidade	17	20	20.156,43
FT-2847-01/18	out/18	115	Tratamento De Caldo	Filtracao	Moega	Moega - De Torta Dos Filtros, Cap 10 Ton, Material Aco Carbono, Com Abertura Hidraulica	17	25	8.099,64
FT-2847-01/18	out/18	116	Tratamento De Caldo	Filtracao	Bomba De Vacuo	Bomba De Vacuo - Filtro Nr. 01, Fab Nash, Mod Ma 56-2, N/S S-28282, Acionamento 100 Cv-1780 Rpm	8	15	54.445,53
FT-2847-01/18	out/18	117	Tratamento De Caldo	Filtracao	Bomba De Vacuo	Bomba De Vacuo - Filtro Nr. 02, Fab Nash, Mod CI 2002/4, N/S S-28279, Acionamento 100 Cv-1780 Rpm	8	15	54.445,53
FT-2847-01/18	out/18	118	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 01, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	119	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 02, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	120	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 03, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	121	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 04, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	122	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 05, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	123	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 06, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	124	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 07, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	125	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 08, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	126	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 09, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	127	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 10, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	128	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 11, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	129	Tratamento De Caldo	Filtracao	Peneira Estatica	Peneira Estatica - De Caldo Nr. 12, Dim 2,20X1,80 Mt, Mat Aco Carbono	4	20	6.039,32
FT-2847-01/18	out/18	130	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 01 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	131	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 02 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	132	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 03 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	133	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 04 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	134	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 05 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	135	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 06 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	136	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 07 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	137	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 08 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	138	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 09 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	139	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 10 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	140	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 11 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	141	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 12 Das Dornas (Apv), Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, Volume 272,0 Lts, Pressao Max Trab 10,0 Bar, Temperatura 110 Graus	14	20	61.295,69
FT-2847-01/18	out/18	142	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	143	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	144	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	145	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	146	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	147	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	148	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	149	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	150	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	151	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	152	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	153	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Recirculacao Fermento Dornas, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	154	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 01, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	159.100,10
FT-2847-01/18	out/18	155	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 02, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	156	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 03, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	157	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 04, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	158	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 05, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	159	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 06, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	160	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 07, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	161	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 08, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	162	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 09, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Virola De 1500 Mm, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	14	25	203.881,14
FT-2847-01/18	out/18	163	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 10, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	14	25	203.881,14
FT-2847-01/18	out/18	164	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 11, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	14	25	203.881,14
FT-2847-01/18	out/18	165	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - De Fermentacao Nr. 12, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	14	25	203.881,14

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	166	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - Volante Para Vinho Nr. 01, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	167	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - Volante Para Vinho Nr. 02, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	168	Fermentacao	Fermentacao	Dorna	Dorna - Pulmao, Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Tampa, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	169	Fermentacao	Fermentacao	Tanque	Tanque - De Soda Para Limpeza Dos Aparelhos, Cap 25 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura Metalica	17	25	11.319,37
FT-2847-01/18	out/18	170	Fermentacao	Fermentacao	Tanque	Tanque - De Mel (Dorna), Cap 500 M3, Cilindrico Vertical Com Tampa, Material Aco Carbono, Equipamento Sob Estrutura De Concreto	17	25	72.947,08
FT-2847-01/18	out/18	171	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 04 Para Caldo Decantado, Fab Alfa Laval, Mod T20-Mfg, N/S 3011492264, Volume 557,8 Lts	6	20	108.306,76
FT-2847-01/18	out/18	172	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 01 Para Caldo Decantado, Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, N/S 3010686896, Volume 877,0 Lts, Temperatura 110 Graus, Pressao Max. Trabalho 10,0 Bar	17	20	48.042,57
FT-2847-01/18	out/18	173	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 02 Para Caldo Decantado, Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, N/S 3010686898, Volume 877,0 Lts, Temperatura 110 Graus, Pressao Max. Trabalho 10,0 Bar	17	20	48.042,57
FT-2847-01/18	out/18	174	Fermentacao	Fermentacao	Trocador De Calor	Trocador De Calor - A Placas Nr. 03 Para Caldo Decantado, Fab Alfa Laval, Mod M20-Mfm, N/S 3010686897, Volume 877,0 Lts, Temperatura 110 Graus, Pressao Max. Trabalho 10,0 Bar	17	20	48.042,57

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	175	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Vinho Levedurado Dorna Pulmao, Fab Equipe, Mod Bcm 200-360W, Cap 400 M3/H-23 Mca, Acionamento 60 Cv-1180 Rpm	17	15	6.098,89
FT-2847-01/18	out/18	176	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Nr. 01 Vinho Levedurado Para Centrifugas, Fab Equipe, Mod Brf-Zf 37, Cap 450 M3/H-50 Mca, Acionamento 150 Cv-1785 Rpm	15	15	8.750,10
FT-2847-01/18	out/18	177	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Nr. 02 Vinho Levedurado Para Centrifugas, Fab Equipe, Mod Brf-Zf 37, Cap 450 M3/H-50 Mca, Acionamento 150 Cv-1785 Rpm	15	15	8.750,10
FT-2847-01/18	out/18	178	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Vinho Dorna Volante Para Aparelhos, Fab Equipe, Mod Eq-150-34S, Cap 350 M3/H-35 Mca, Acionamento 60 Cv-1775 Rpm	17	15	4.411,71
FT-2847-01/18	out/18	179	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Vinho Dorna Volante Para Aparelhos, Fab Equipe, Mod Eq-150-34S, Cap 350 M3/H-35 Mca, Acionamento 60 Cv-1775 Rpm	17	15	4.411,71
FT-2847-01/18	out/18	180	Fermentacao	Fermentacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Vinho Dorna Volante Para Aparelhos, Fab Equipe, Mod Eq-150-34S, Cap 350 M3/H-35 Mca, Acionamento 60 Cv-1775 Rpm	17	15	4.411,71
FT-2847-01/18	out/18	181	Fermentacao	Fermentacao	Cuba	Cuba - Pre-Fermentadora Nr. 01, Cap 300 M3, Cilindrico Vertical, Aco Carbono, C/ Sistema De Agitacao Central 3 Cv E Dosador De Acido Sulfurico Superior, Equipamento Sob Estrutura Metalica	17	25	120.740,00
FT-2847-01/18	out/18	182	Fermentacao	Fermentacao	Cuba	Cuba - Pre-Fermentadora Nr. 02, Cap 300 M3, Cilindrico Vertical, Aco Carbono, C/ Sistema De Agitacao Central 3 Cv E Dosador De Acido Sulfurico Superior, Equipamento Sob Estrutura Metalica	17	25	120.740,00
FT-2847-01/18	out/18	183	Fermentacao	Fermentacao	Cuba	Cuba - Pre-Fermentadora Nr. 03, Cap 300 M3, Cilindrico Vertical, Aco Carbono, C/ Sistema De Agitacao Central 3 Cv E Dosador De Acido Sulfurico Superior, Equipamento Sob Estrutura Metalica	17	25	120.740,00
FT-2847-01/18	out/18	184	Fermentacao	Fermentacao	Cuba	Cuba - Pre-Fermentadora Nr. 04, Cap 300 M3, Cilindrico Vertical, Aco Carbono, C/ Sistema De Agitacao Central 3 Cv E	17	25	120.740,00

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
						Dosador De Acido Sulfurico Superior, Equipamento Sob Estrutura Metalica			
FT-2847-01/18	out/18	185	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 01, Fab Westfalia, Mod Hdd80-05-107, N/S 1721557	17	20	100.957,37
FT-2847-01/18	out/18	186	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 02, Fab Westfalia, Mod Hdd80-05-107, N/S 1721558	17	20	100.957,37
FT-2847-01/18	out/18	187	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 03, Fab Westfalia, Mod Hdd80-05-107, N/S 1721556	17	20	100.957,37
FT-2847-01/18	out/18	188	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 04, Fab Alfa Laval, Mod Fesx-512-S-35-60, N/S 4001919	14	20	104.087,01
FT-2847-01/18	out/18	189	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 05, Fab Alfa Laval, Mod Fesx-512-S-35-60, N/S 4002190	14	20	104.087,01
FT-2847-01/18	out/18	190	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 06, Fab Alfa Laval, Mod Fesx-512-S-35-60, N/S 4125930	14	20	104.087,01
FT-2847-01/18	out/18	191	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 07, Fab Alfa Laval, Mod Fesx-512-S-35-60, N/S 4125932	14	20	104.087,01
FT-2847-01/18	out/18	192	Fermentacao	Fermentacao	Centrifuga De Fermento	Centrifuga De Fermento - Nr. 08, Fab Alfa Laval, Mod Fesx-512-S-35-60, N/S 4125931	14	20	104.087,01
FT-2847-01/18	out/18	193	Destilaria	Destilaria	Aparelho De Destilacao	Aparelho De Destilacao - Nr. 01 Alcool Anidro E Hidratado, Fab Ng Metalurgica, N/S 110045, Cap 500M3/Dia (24H), Composto Por 4 Colunas A/B/C/P, Equipamento Completo Com Aquecedores K E A2, Valvulas, Bombas, Condensadores E Central De Amostras	15	25	4.587.325,65
FT-2847-01/18	out/18	194	Destilaria	Destilaria	Aparelho De Destilacao	Aparelho De Destilacao - Nr. 02 Alcool Anidro E Hidratado, Fab Codistil/Dedini, N/S Cp: 26152/18, Cap 400M3/Dia (24H), Composto Por 4 Colunas A/B/C/P, Equipamento Completo Com Aquecedores K E A2, Valvulas, Bombas, Condensadores E Central De Amostras	14	25	2.475.699,56
FT-2847-01/18	out/18	195	Destilaria	Destilaria	Tanque	Tanque - Medidor De Alcool Nr. 01, Cap 20 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	9.684,35

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	196	Destilaria	Destilaria	Tanque	Tanque - Medidor De Alcool Nr. 01, Cap 20 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	9.684,35
FT-2847-01/18	out/18	197	Destilaria	Destilaria	Tanque	Tanque - De Oleo Fusel, Cap 80 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	17	25	23.343,07
FT-2847-01/18	out/18	198	Destilaria	Destilaria	Tanque	Tanque - Acido Sulfurico, Cap 60 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	17	25	20.425,18
FT-2847-01/18	out/18	199	Destilaria	Destilaria	Aparelho De Resina	Aparelho De Resina - Ionic Para Regeneracao De Alcool Hidratado, Fab Codistil/Dedini, N/S 49724/01, Cap 25M3/H, Composto Por 1 Coluna De Resina Ionica, Valvulas E Bombas De Limpeza	12	25	198.585,53
FT-2847-01/18	out/18	200	Destilaria	Destilaria	Tanque	Tanque - Ciclohexano, Cap 8 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono, Equipado Com Area De Inspecao Superior	17	25	6.288,54
FT-2847-01/18	out/18	201	Armazenamento	Armazenamento	Tanque De Alcool	Tanque De Alcool - Nr. 01 Para Armazenamento , Cap 10.000 M3, Cilindrico Vertical, Teto Plano, Material Aco Carbono, Constituido Por Aneis, Completo Com Area De Inspecao Superior, Valvulas, Para-Raios E Camara De Espuma	15	25	542.138,49
FT-2847-01/18	out/18	202	Armazenamento	Armazenamento	Tanque De Alcool	Tanque De Alcool - Nr. 02 Para Armazenamento , Cap 10.000 M3, Cilindrico Vertical, Teto Plano, Material Aco Carbono, Constituido Por Aneis, Completo Com Area De Inspecao Superior, Valvulas, Para-Raios E Camara De Espuma	15	25	542.138,49
FT-2847-01/18	out/18	203	Carregamento De Alcool	Carregamento De Alcool	Braco Articulado	Braco Articulado - Carregamento De Alcool Caminhoes, Fab Aga-Tec	12	15	1.689,18
FT-2847-01/18	out/18	204	Fabrica De Levedura	Fabrica De Levedura	Sistema De Ensaque	Sistema De Ensaque - Para Levedura, Sistema De Ensaque Para Levedura, Composto: Calha Alimentadora Tipo Cone; Peneira Vibratoria "Mavi" 1200X600 Mm; Maquina De Costurar Sacos "Matisa" E204/1 Ref, 02 Valvulas Rotativas; Balanca Mecanica Para Sacaria	14	20	9.796,89
FT-2847-01/18	out/18	205	Fabrica De Levedura	Fabrica De Levedura	Secador De Levedura	Secador De Levedura - Camara De Secagem, Cap 15 Ton/Dia, Projeto Sucrana, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Composto Por: Aquecedor De Ar, Exaustor Centrifugo, Radiador, Bico Injetor E Valvulas	14	20	367.383,22

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	206	Fabrica De Levedura	Fabrica De Levedura	Tanque	Tanque - Levedura Concentrada Nr. 01, Cap 15 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior, Equipamento Sob Estrutura Metalica	14	25	10.514,44
FT-2847-01/18	out/18	207	Fabrica De Levedura	Fabrica De Levedura	Tanque	Tanque - Levedura Concentrada Nr. 02, Cap 15 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior, Equipamento Sob Estrutura Metalica	14	25	10.514,44
FT-2847-01/18	out/18	208	Fabrica De Levedura	Fabrica De Levedura	Tanque	Tanque - Levedura Concentrada Nr. 03, Cap 15 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Com Sistema De Agitacao Superior, Equipamento Sob Estrutura Metalica	14	25	10.514,44
FT-2847-01/18	out/18	209	Fabrica De Levedura	Fabrica De Levedura	Bomba De Pistao	Bomba De Pistao - Alimentacao De Levedura Para Fabrica, Fab Jacto, Mod Jp-150, Cap 150 L/Min-35 Kgf/Cm2, Acionamento Motoredutor 10 Cv	14	15	1.158,42
FT-2847-01/18	out/18	210	Fabrica De Levedura	Fabrica De Levedura	Bomba De Pistao	Bomba De Pistao - Alimentacao De Levedura Para Fabrica, Fab Jacto, Mod Jp-150, Cap 150 L/Min-35 Kgf/Cm2, Acionamento Motoredutor 10 Cv	14	15	1.158,42
FT-2847-01/18	out/18	211	Evaporacao	Evaporacao	Pre Evaporador	Pre Evaporador - Nr. 01, Fab Codistil/Dedini, Cap 2.500 M2, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono Sem O Isolamento Termico, Com Opcao De Trabalho Como Caixa De Evaporacao, Peso Vazio 210.000 Kg, Pressao Proj. Corpo (Caldo) 3,7 Kgf/Cm2, Pressao Proj. Calandra (Vapor) 4,4 Kgf/Cm2	9	20	447.479,39
FT-2847-01/18	out/18	212	Evaporacao	Evaporacao	Pre Evaporador	Pre Evaporador - Nr. 02, Fab Codistil/Dedini, Cap 2.500 M2, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono Sem O Isolamento Termico, Com Opcao De Trabalho Como Caixa De Evaporacao, Peso Vazio 210.000 Kg, Pressao Proj. Corpo (Caldo) 3,7 Kgf/Cm2, Pressao Proj. Calandra (Vapor) 4,4 Kgf/Cm2	9	20	447.479,39
FT-2847-01/18	out/18	213	Evaporacao	Evaporacao	Pre Evaporador	Pre Evaporador - Nr. 03, Fab Codistil/Dedini, Cap 4.500 M2, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono Sem O Isolamento Termico	9	20	722.851,32
FT-2847-01/18	out/18	214	Evaporacao	Evaporacao	Pre Evaporador	Pre Evaporador - Nr. 04, Fab Codistil/Dedini, Cap 4.500 M2, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono Sem O Isolamento Termico	9	20	722.851,32

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	215	Evaporacao	Evaporacao	Caixa De Evaporacao	Caixa De Evaporacao - Nr. 01, Fab Codistil/Dedini, Cap 1500 M2, Cilindrico Vertical, Aco Carbno (Sem Isolamento), Pressao Proj Corpo (Caldo) 2,4 Kgf/Cm2, Pressao Proj Calandra (Vapor) 2,4 Kgf/Cm2	9	20	344.214,91
FT-2847-01/18	out/18	216	Evaporacao	Evaporacao	Caixa De Evaporacao	Caixa De Evaporacao - Nr. 02, Fab Codistil/Dedini, Cap 1500 M2, Cilindrico Vertical, Aco Carbno (Sem Isolamento), Pressao Proj Corpo (Caldo) 2,4 Kgf/Cm2, Pressao Proj Calandra (Vapor) 2,4 Kgf/Cm2	9	20	344.214,91
FT-2847-01/18	out/18	217	Evaporacao	Evaporacao	Caixa De Evaporacao	Caixa De Evaporacao - Nr. 03, Fab Codistil/Dedini, Cap 1500 M2, Cilindrico Vertical, Aco Carbno (Sem Isolamento), Pressao Proj Corpo (Caldo) 2,4 Kgf/Cm2, Pressao Proj Calandra (Vapor) 2,4 Kgf/Cm2	9	20	344.214,91
FT-2847-01/18	out/18	218	Evaporacao	Evaporacao	Flotador De Xarope	Flotador De Xarope - Nr. 01, Fab Sulcrana, Cap 70 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	9	20	172.107,46
FT-2847-01/18	out/18	219	Evaporacao	Evaporacao	Flotador De Xarope	Flotador De Xarope - Nr. 02, Fab Sulcrana, Cap 70 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	9	20	172.107,46
FT-2847-01/18	out/18	220	Evaporacao	Evaporacao	Tanque	Tanque - Caixa De Xarope, Cap 100 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	13	25	33.134,00
FT-2847-01/18	out/18	221	Evaporacao	Evaporacao	Tanque	Tanque - Caixa De Xarope Flotado, Cap 300 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	13	25	71.556,98
FT-2847-01/18	out/18	222	Evaporacao	Evaporacao	Tanque	Tanque - De Polimero, Cap 5 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	4.527,75
FT-2847-01/18	out/18	223	Evaporacao	Evaporacao	Tanque	Tanque - De Acido Fosforico, Fab Vetro, Cap 50 M3, Cilindrico Vertical, Mat. Fibra De Vidro	17	25	13.331,71
FT-2847-01/18	out/18	224	Evaporacao	Evaporacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - De Xarope Simples Para Flotador, Fab Equipe, Cap 120 M3/H-35 Mca, Acionamento 30 Cv-1760 Rpm	17	15	4.037,64
FT-2847-01/18	out/18	225	Evaporacao	Evaporacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - De Xarope Simples Para Flotador, Fab Equipe, Cap 120 M3/H-35 Mca, Acionamento 30 Cv-1760 Rpm	17	15	4.037,64

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	226	Evaporacao	Evaporacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - De Xarope Flotado Para Cozedores, Fab Equipe, Cap 120 M3/H-35 Mca, Acionamento 30 Cv-1760 Rpm	17	15	4.037,64
FT-2847-01/18	out/18	227	Evaporacao	Evaporacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - De Xarope Flotado Para Cozedores, Fab Equipe, Cap 120 M3/H-35 Mca, Acionamento 30 Cv-1760 Rpm	17	15	4.037,64
FT-2847-01/18	out/18	228	Evaporacao	Evaporacao	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - De Xarope Flotado Para Cozedores, Fab Equipe, Cap 120 M3/H-35 Mca, Acionamento 30 Cv-1760 Rpm	17	15	4.037,64
FT-2847-01/18	out/18	229	Evaporacao	Evaporacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Polimero, Fab Netzsch, Mod Nemo Nm031Sy01L06B, Acionamento 5 Cv	17	15	843,99
FT-2847-01/18	out/18	230	Evaporacao	Evaporacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Polimero, Fab Netzsch, Mod Nemo Nm031Sy01L06B, Acionamento 5 Cv	17	15	843,99
FT-2847-01/18	out/18	231	Evaporacao	Evaporacao	Tanque	Tanque - De Agua Condensada, Cap 10 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	6.590,39
FT-2847-01/18	out/18	232	Evaporacao	Evaporacao	Tanque	Tanque - De Agua Condensada, Cap 10 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	6.590,39
FT-2847-01/18	out/18	233	Evaporacao	Evaporacao	Tanque	Tanque - De Agua Condensada, Cap 10 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	6.590,39
FT-2847-01/18	out/18	234	Evaporacao	Evaporacao	Bomba De Vacuo	Bomba De Vacuo - Formacao De Vazio Na Evaporacao, Fab Nash, Mod Cl2003, Acionamento 125 Cv-590 Rpm	17	15	21.381,04
FT-2847-01/18	out/18	235	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Cozedor A Vacuo	Cozedor A Vacuo - Nr. 1 Acucar, Fab Codistil/Dedini, Cap 800 Hl, Cilindrico Vertical, Em Aco Carbono C/ Isolamento Termico, Pressao Teste Corpo (Caldo) 2,1 Kgf/Cm2, Pressao Teste Calandra (Vapor) 1,05 Kgf/Cm2	9	20	481.900,88
FT-2847-01/18	out/18	236	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Cozedor A Vacuo	Cozedor A Vacuo - Nr. 2 Acucar, Fab Codistil/Dedini, Cap 800 Hl, Cilindrico Vertical, Em Aco Carbono C/ Isolamento Termico, Pressao Teste Corpo (Caldo) 2,1 Kgf/Cm2, Pressao Teste Calandra (Vapor) 1,05 Kgf/Cm2	9	20	481.900,88

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	237	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Cozedor A Vacuo	Cozedor A Vacuo - Nr. 3 Acucar, Fab Codistil/Dedini, Cap 800 HI, Cilindrico Vertical, Em Aco Carbono C/ Isolamento Termico, Pressao Teste Corpo (Caldo) 2,1 Kgf/Cm2, Pressao Teste Calandra (Vapor) 1,05 Kgf/Cm2	9	20	481.900,88
FT-2847-01/18	out/18	238	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Cozedor A Vacuo	Cozedor A Vacuo - Nr. 4 Acucar, Fab Codistil/Dedini, Cap 800 HI, Cilindrico Vertical, Em Aco Carbono C/ Isolamento Termico, Pressao Teste Corpo (Caldo) 2,1 Kgf/Cm2, Pressao Teste Calandra (Vapor) 1,05 Kgf/Cm2	9	20	481.900,88
FT-2847-01/18	out/18	239	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Magmeira	Magmeira - Nr. 01, Cap 1.000 HI, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	17	20	95.983,00
FT-2847-01/18	out/18	240	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Magmeira	Magmeira - Nr. 02, Cap 1.000 HI, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	17	20	95.983,00
FT-2847-01/18	out/18	241	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Tanque	Tanque - Caixa De Mel, Cap 350 HI, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	17	25	13.834,79
FT-2847-01/18	out/18	242	Fabricacao De Acucar	Cozimento	Tanque	Tanque - Caixa De Xarope, Cap 350 HI, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	17	25	13.834,79
FT-2847-01/18	out/18	243	Fabricacao De Acucar	Cristalizacao	Cristalizador	Cristalizador - Massa Nr. 01, Cap 1000 HI, Cilindrico Horizontal, Aco Carbono	17	20	95.983,00
FT-2847-01/18	out/18	244	Fabricacao De Acucar	Cristalizacao	Cristalizador	Cristalizador - Massa Nr. 02, Cap 1000 HI, Cilindrico Horizontal, Aco Carbono	17	20	95.983,00
FT-2847-01/18	out/18	245	Fabricacao De Acucar	Cristalizacao	Cristalizador	Cristalizador - Massa Nr. 03, Cap 1000 HI, Cilindrico Horizontal, Aco Carbono	17	20	95.983,00
FT-2847-01/18	out/18	246	Fabricacao De Acucar	Cristalizacao	Cristalizador	Cristalizador - Massa Nr. 04, Cap 1000 HI, Cilindrico Horizontal, Aco Carbono	17	20	95.983,00
FT-2847-01/18	out/18	247	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Centrifuga Continua	Centrifuga Continua - Nr. 01, Fab Mause, Mod Konti 14, Cap Carga 39 Ton Massa/H, Dim Diam Cesto 1400 Mm, Forma Const. "Bp", Rot Cesto 1320 Rpm, Acionamento 150 Cv	9	20	142.160,76
FT-2847-01/18	out/18	248	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Centrifuga Continua	Centrifuga Continua - Nr. 02, Fab Mause, Mod Konti 14, Cap Carga 39 Ton Massa/H, Dim Diam Cesto 1400 Mm, Forma Const. "Bp", Rot Cesto 1320 Rpm, Acionamento 150 Cv	9	20	142.160,76

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	249	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Centrifuga Automatica	Centrifuga Automatica - Nr. 01, Fab Mause, Mod Mac 1750, Cap Carga 21-22 Ton/H, Dim Diam Cesto 1500 Mm, Cap 1800 Kg Massa/Ciclo, Forma Const. "C", Rot. Cesto 1100 Rpm, Acionamento 428 Cv	9	20	345.247,56
FT-2847-01/18	out/18	250	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Centrifuga Automatica	Centrifuga Automatica - Nr. 02, Fab Mause, Mod Mac 1750, Cap Carga 21-22 Ton/H, Dim Diam Cesto 1500 Mm, Cap 1800 Kg Massa/Ciclo, Forma Const. "C", Rot. Cesto 1100 Rpm, Acionamento 428 Cv	9	20	345.247,56
FT-2847-01/18	out/18	251	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Centrifuga Automatica	Centrifuga Automatica - Nr. 03, Fab Mause, Mod Mac 1750, Cap Carga 21-22 Ton/H, Dim Diam Cesto 1500 Mm, Cap 1800 Kg Massa/Ciclo, Forma Const. "C", Rot. Cesto 1100 Rpm, Acionamento 428 Cv	9	20	345.247,56
FT-2847-01/18	out/18	252	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Centrifuga Automatica	Centrifuga Automatica - Nr. 04, Fab Mause, Mod Mac 1750, Cap Carga 21-22 Ton/H, Dim Diam Cesto 1500 Mm, Cap 1800 Kg Massa/Ciclo, Forma Const. "C", Rot. Cesto 1100 Rpm, Acionamento 428 Cv	9	20	345.247,56
FT-2847-01/18	out/18	253	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Bica De Jogo	Bica De Jogo, Dim 2,00X12,00Mt, Material Aco Carbono Interno Aco Inoxidavel	13	20	111.009,31
FT-2847-01/18	out/18	254	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Rosca Transportadora	Rosca Transportadora - Saida Konti 14, Dim. 800X4500 Mm	13	10	1.492,70
FT-2847-01/18	out/18	255	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Magma, Fab Netzsch, Mod Nm125Sy01L07J, Acionamento 30 Cv-1765 Rpm	13	15	13.900,99
FT-2847-01/18	out/18	256	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Magma, Fab Netzsch, Mod Nm125Sy01L07J, Acionamento 10 Cv-1800 Rpm	13	15	7.101,55
FT-2847-01/18	out/18	257	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Magma, Fab Netzsch, Mod Nm125Sy01L07J, Acionamento 10 Cv-1800 Rpm	13	15	7.101,55
FT-2847-01/18	out/18	258	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Tanque	Tanque - Caixa De Mel Final, Cap 15 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	13	25	10.266,87
FT-2847-01/18	out/18	259	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Tanque	Tanque - Caixa De Mel Rico, Cap 10 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	13	25	8.151,27

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	260	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Tanque	Tanque - Caixa De Mel Pobre, Cap 10 M3, Cilindrico Horizontal, Material Aco Carbono	13	25	8.151,27
FT-2847-01/18	out/18	261	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Mel, Fab Netzsch, Mod Nm125Sy01L07J, Acionamento 30 Cv-1765 Rpm	13	15	13.900,99
FT-2847-01/18	out/18	262	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Bomba Helicoidal	Bomba Helicoidal - Mel, Fab Netzsch, Mod Nm125Sy01L07J, Acionamento 30 Cv-1765 Rpm	13	15	13.900,99
FT-2847-01/18	out/18	263	Fabricacao De Acucar	Centrifugacao	Tanque	Tanque - Agua Potavel, Cap 8 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	13	25	7.777,93
FT-2847-01/18	out/18	264	Fabricacao De Acucar	Secagem	Elevador De Canecas	Elevador De Canecas - De Acucar Umido, Material Aco Carbono, Dim. 1800X12500 Mm	13	20	75.486,33
FT-2847-01/18	out/18	265	Fabricacao De Acucar	Secagem	Secador Rotativo	Secador Rotativo - De Acucar, Fab Codistil/Dedini, Cap 26.000 Sacas/Dia, Dim. 2500X10000 Mm, Composto: Aquecedor De Ar, Sistema De Exaustao, Acionamento Motor Eletrico E Redutor	9	20	1.032.644,74
FT-2847-01/18	out/18	266	Fabricacao De Acucar	Secagem	Lavador De Po	Lavador De Po - Para Acucar, Composto Por Lavador De Po Cilindrico Vertical Mat Aco Carbono Dim 2500X7000 Mm, Exaustor Centrifugo Diam 1500 Mm, Acionamento 75 Cv, Bomba Centrifuga, "Equipe", Tipo Brfvd-22 Vazao 80 M3/H Acionamento 20 Cv-1780 Rpm	17	20	73.906,91
FT-2847-01/18	out/18	267	Fabricacao De Acucar	Armazem De Acucar - Ensaque	Elevador De Canecas	Elevador De Canecas - De Acucar Seco, Material Aco Carbono, Dim. 1800X30000 Mm	17	20	134.376,21
FT-2847-01/18	out/18	268	Fabricacao De Acucar	Armazem De Acucar - Ensaque	Silo	Silo - Armazenagem De Acucar, Cap 8.000 Sacas, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono	17	25	176.079,17
FT-2847-01/18	out/18	269	Fabricacao De Acucar	Armazem De Acucar - Ensaque	Sistema De Ensaque	Sistema De Ensaque - Nr. 01, Fab Toledo, Cap 40.000 Sacas/Dia (Estimado), Para Sacos De 50 Kg, Composto: 01 Esteira Sacaria, Dim. 300X4500 Mm, 01 Costuradeira, Fabricante Matisa, Mod. Fe-204/1, 01 Silo Acumulador (Moega), Material Aco Carbono	13	20	24.912,55
FT-2847-01/18	out/18	270	Fabricacao De Acucar	Armazem De Acucar - Ensaque	Sistema De Ensaque	Sistema De Ensaque - Nr. 02, Fab Toledo, Cap 40.000 Sacas/Dia (Estimado), Para Sacos De 50 Kg, Composto: 01 Esteira Sacaria, Dim. 300X4500 Mm, 01 Costuradeira,	13	20	23.234,51

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
						Fabricante Matisa, Mod. Fe-204/1, 01 Silo Acumulador (Moega), Material Aco Carbono			
FT-2847-01/18	out/18	271	Fabricacao De Acucar	Armazem De Acucar - Ensaque	Sistema De Ensaque	Sistema De Ensaque - Nr. 03, Fab Toledo, Cap 34.500 Bag/Dia (Estimado), Para Bag De 1.200 Kg	13	20	28.397,73
FT-2847-01/18	out/18	272	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 2000 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	15	40	30.871,71
FT-2847-01/18	out/18	273	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Painel	Painel - Ccm Geracao De Vapor, 06 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 09 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 9 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 70 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 105 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw06, Pot. 670 A	8	15	60.667,88
FT-2847-01/18	out/18	274	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Painel	Painel - Ccm Geracao De Vapor, 05 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 03 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 605 A	13	15	30.118,80
FT-2847-01/18	out/18	275	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Painel	Painel - Ccm Geracao De Vapor, 08 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 09 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 5 A, 03 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 605 A, 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 410 A	8	15	80.890,50
FT-2847-01/18	out/18	276	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Painel	Painel - Ccm Geracao De Vapor, 03 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Weg, Pot. 600 A	10	15	24.525,31
FT-2847-01/18	out/18	277	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Banco De Capacitores	Banco De Capacitores - Automatico, Cap 200 Kvar	8	30	15.059,40
FT-2847-01/18	out/18	278	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Painel	Painel - Ccm Geracao De Vapor, 04 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 140 A	8	15	40.445,25
FT-2847-01/18	out/18	279	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Painel	Painel - Ccm Geracao De Vapor, 01 Cubiculo, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 410 A	13	15	6.023,76

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	280	Ccm Geracao De Vapor	Ccm Geracao De Vapor	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 1000 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	11	40	22.253,49
FT-2847-01/18	out/18	281	Ccm Moenda	Ccm Moenda	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 1500 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	15	40	23.740,50
FT-2847-01/18	out/18	282	Ccm Moenda	Ccm Moenda	Painel	Painel - Ccm Moenda, 05 Cubiculos, Dim. 1000X600X1900 Mm, Composto: 05 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 60 A	9	15	45.178,21
FT-2847-01/18	out/18	283	Ccm Moenda	Ccm Moenda	Painel	Painel - Ccm Moenda, 07 Cubiculos, Dim. 1000X600X1900 Mm, Composto: 02 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 180 A	9	15	63.249,49
FT-2847-01/18	out/18	284	Ccm Moenda	Ccm Moenda	Painel	Painel - Ccm Moenda, 06 Cubiculos, Dim. 1000X600X1900 Mm, Composto: 04 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 180 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 142 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 86 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 255 A	9	15	54.213,85
FT-2847-01/18	out/18	285	Ccm Moenda	Ccm Moenda	Painel	Painel - Ccm Moenda, 01 Cubiculo, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 02 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 361 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 211 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 86 A	9	15	9.035,64
FT-2847-01/18	out/18	286	Ccm Moenda	Ccm Moenda	Painel	Painel - Ccm Moenda, 02 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 180 A	9	15	18.071,28
FT-2847-01/18	out/18	287	Ccm Tratamento De Caldo	Ccm Tratamento De Caldo	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 2000 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	11	40	35.204,58
FT-2847-01/18	out/18	288	Ccm Tratamento De Caldo	Ccm Tratamento De Caldo	Painel	Painel - Ccm Tratamento De Caldo, 06 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 06 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 9 A, 02 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 13 A, 02 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 70 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 45 A	9	15	54.213,85

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	289	Ccm Tratamento De Caldo	Ccm Tratamento De Caldo	Painel	Painel - Ccm Tratamento De Caldo, 01 Cubiculo, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 9 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 70 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 86 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw06, Pot. 255 A, 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 205 A	9	15	12.649,90
FT-2847-01/18	out/18	290	Ccm Tratamento De Caldo	Ccm Tratamento De Caldo	Painel	Painel - Ccm Tratamento De Caldo, 04 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw06, Pot. 205 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 205 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 290 A	9	15	36.142,57
FT-2847-01/18	out/18	291	Ccm Destilaria/Fermentacao	Ccm Destilaria/Fermentacao	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 2000 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	17	40	28.705,27
FT-2847-01/18	out/18	292	Ccm Destilaria/Fermentacao	Ccm Destilaria/Fermentacao	Painel	Painel - Ccm Destilaria /Fermentacao, 05 Cubiculos, Dim. 1000X600X1900 Mm, Composto: 04 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 24 A, 02 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 9 A	10	15	40.875,52
FT-2847-01/18	out/18	293	Ccm Destilaria/Fermentacao	Ccm Destilaria/Fermentacao	Painel	Painel - Ccm Destilaria /Fermentacao, 05 Cubiculos, Dim. 1000X600X1900 Mm, Composto: 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 255 A	10	15	40.875,52
FT-2847-01/18	out/18	294	Ccm Destilaria/Fermentacao	Ccm Destilaria/Fermentacao	Painel	Painel - Ccm Destilaria /Fermentacao, 04 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 340 A	10	15	32.700,42
FT-2847-01/18	out/18	295	Ccm Destilaria/Fermentacao	Ccm Destilaria/Fermentacao	Painel	Painel - Ccm Destilaria /Fermentacao, 02 Cubiculos, Dim. 500X500X1700 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Siemens, Mod. Rw22, Pot. 240 A	10	15	16.350,21
FT-2847-01/18	out/18	296	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 1000 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	16	40	18.829,88
FT-2847-01/18	out/18	297	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 1000 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	16	40	18.829,88

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	298	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Centrifugas, 12 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 04 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. Cat 1336E-Brp450, Pot. 450 A, 03 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. 1336R Vb180A, Pot. 180 A	10	15	98.101,25
FT-2847-01/18	out/18	299	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Centrifugas, 12 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 04 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. Cat 1336E-Brp450, Pot. 450 A, 03 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. 1336R Vb180A, Pot. 180 A	10	15	98.101,25
FT-2847-01/18	out/18	300	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Centrifugas, 12 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 04 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. Cat 1336E-Brp450, Pot. 450 A, 03 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. 1336R Vb180A, Pot. 180 A	10	15	98.101,25
FT-2847-01/18	out/18	301	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Centrifugas, 12 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 04 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. Cat 1336E-Brp450, Pot. 450 A, 03 Inversor De Frequencia, Fabr. Allen Bradley, Mod. 1336R Vb180A, Pot. 180 A	10	15	98.101,25
FT-2847-01/18	out/18	302	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Fabrica De Acucar, 01 Cubiculo, Dim. 1000X800X1900 Mm, Composto: 02 Soft Start, Fabr. Allen Bradley, Mod. 150-F317Nbd, Pot. 240 A	10	15	8.175,10
FT-2847-01/18	out/18	303	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Fabrica De Acucar, 04 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 60 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 86 A, 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 205 A	10	15	32.700,42
FT-2847-01/18	out/18	304	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Fabrica De Acucar, 05 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 02 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 24 A, 03 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 9 A	10	15	40.875,52

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	305	Ccm Fabrica De Acucar	Ccm Fabrica De Acucar	Painel	Painel - Ccm Fabrica De Acucar, 01 Cubiculo, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw09, Pot. 24 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw06, Pot. 312 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 205 A	10	15	8.175,10
FT-2847-01/18	out/18	306	Spray	Ccm Spray	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 2500 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	9	40	42.842,84
FT-2847-01/18	out/18	307	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 04 Cubiculos, Dim. 1000X800X2100 Mm, Composto: 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 580 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw06, Pot. 604 A	13	15	24.095,04
FT-2847-01/18	out/18	308	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 05 Cubiculos, Dim. 1000X600X1900, Composto: 03 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 475 A	13	15	30.118,80
FT-2847-01/18	out/18	309	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 01 Cubiculo, Dim. 100X600X1900 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw06, Pot. 670 A	13	15	6.023,76
FT-2847-01/18	out/18	310	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 05 Cubiculos, Dim. 1000X600X1900 Mm, Composto: 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 475 A, 01 Soft Start, Mod. Ssw06, Pot. 82 A	13	15	30.118,80
FT-2847-01/18	out/18	311	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 03 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 205 A, 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 240 A	13	15	18.071,28
FT-2847-01/18	out/18	312	Spray	Ccm Spray	Banco De Capacitores	Banco De Capacitores - Automatico, Cap 200 Kvar	13	30	12.279,21
FT-2847-01/18	out/18	313	Spray	Ccm Spray	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 1000 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	15	40	19.514,60
FT-2847-01/18	out/18	314	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 03 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 205 A, 02 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw03, Pot. 405 A	13	15	18.071,28
FT-2847-01/18	out/18	315	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 01 Cubiculo, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Soft Start, Fabr. Weg, Mod. Ssw06, Pot. 205 A	13	15	6.023,76

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	316	Spray	Ccm Spray	Painel	Painel - Ccm Spray, 05 Cubiculos, Dim. 800X600X1900 Mm, Composto: 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw11, Pot. 477 A, 01 Inversor De Frequencia, Fabr. Weg, Mod. Cfw11, Pot. 720 A	8	15	50.556,57
FT-2847-01/18	out/18	317	Spray	Ccm Spray Iii	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 750 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V, Corrente 3.038,7 A	14	40	17.965,37
FT-2847-01/18	out/18	318	Spray	Spray Fabricacao De Acucar	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Fabrica De Acucar, Fab Equipe, Mod Eqb-500-46, Cap 2500 M3/H-20 Mca, Acionamento 250 Cv-4Polos	17	15	15.311,44
FT-2847-01/18	out/18	319	Spray	Spray Fabricacao De Acucar	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Fabrica De Acucar, Fab Equipe, Mod Eqb-500-46, Cap 2500 M3/H-20 Mca, Acionamento 250 Cv-4Polos	17	15	15.311,44
FT-2847-01/18	out/18	320	Spray	Spray Fabricacao De Acucar	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Fabrica De Acucar, Fab Equipe, Mod Eqb-500-46, Cap 2250 M3/H-30 Mca, Acionamento 350 Cv-1150 Rpm	17	15	16.058,99
FT-2847-01/18	out/18	321	Spray	Spray Fabricacao De Acucar	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Fabrica De Acucar, Fab Equipe, Mod Eqb-500-46, Cap 2250 M3/H-30 Mca, Acionamento 350 Cv-1150 Rpm	17	15	16.058,99
FT-2847-01/18	out/18	322	Spray	Spray Destilaria	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Destilaria, Fab Equipe, Mod Eqp-350-35, Cap 1550 M3/H-25 Mca, Acionamento 250 Cv-1760 Rpm	17	15	7.632,02
FT-2847-01/18	out/18	323	Spray	Spray Destilaria	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Destilaria, Fab Equipe, Mod Eqp-350-35, Cap 1570 M3/H-40 Mca, Acionamento 250 Cv-1760 Rpm	17	15	7.632,02
FT-2847-01/18	out/18	324	Spray	Spray Destilaria	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Destilaria, Fab Equipe, Mod Eqp-350-35, Cap 1570 M3/H-40 Mca, Acionamento 250 Cv-1760 Rpm	17	15	7.632,02
FT-2847-01/18	out/18	325	Spray	Spray Destilaria	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Destilaria, Fab Equipe, Mod Eqp-350-35, Cap 1600 M3/H-40 Mca, Acionamento 250 Cv-1760 Rpm	17	15	7.632,02

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	326	Spray	Spray Destilaria	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Destilaria, Fab Equipe, Mod Eqp-350-35, Cap 1600 M3/H-40 Mca, Acionamento 250 Cv-1760 Rpm	17	15	7.632,02
FT-2847-01/18	out/18	327	Spray	Spray Destilaria	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Destilaria, Fab Equipe, Mod Sn-100-31, Cap 100 M3/H-15 Mca, Acionamento 20 Cv-1760 Rpm	17	15	1.252,40
FT-2847-01/18	out/18	328	Spray	Spray I - Destilaria	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Spray Destilaria, Fab Equipe, Mod Eqp-500-46, Cap 4500 M3/H, Acionamento 450Cv-4Polos	13	15	27.546,90
FT-2847-01/18	out/18	329	Casa De Bombas	Espuma Quimica	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Combate A Incendio, Fab Equipe, Mod Gap-A-32/3, Cap 6 M3/H-100 Mca, Dim Rotor 145 Mm, Acionamento 7,5 Cv-3745 Rpm	13	15	2.096,27
FT-2847-01/18	out/18	330	Casa De Bombas	Espuma Quimica	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Combate A Incendio, Fab Equipe, Mod Eqta-150-50, Cap 347/521 M3/H-106/94Mca, Dim Rotor 470 Mm, Acionamento 250 Cv-1790Rp	13	15	11.154,80
FT-2847-01/18	out/18	331	Casa De Bombas	Espuma Quimica	Moto Bomba	Moto Bomba - Combate A Incendio, Fab Equipe, Mod Eqta-150-50, Altura Manometrica 106/94 M, 1800 Rpm, Diam. Rotor 470 Mm, Acionamento Motor A Diesel, Fabr. Volvo Penta, Mod. Ad 722Ve, 268 Hp-2300 Rpm	13	20	42.471,59
FT-2847-01/18	out/18	332	Casa De Bombas	Hidrante	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Multiestagios De Combate A Incendio, Fab Equipe, Mod Eqp-11/8Br, Cap 6,0 M3/H, Dim Rotor 250 Mm, 10 Estagios, Acionamento 6 Cv-3500 Rpm	13	15	1.681,83
FT-2847-01/18	out/18	333	Casa De Bombas	Hidrante	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Combate A Incendio, Fab Equipe, Mod Eqp-250-50A, Cap 546 M3/H-128 Mca, Acionamento 400 Cv-1790 Rpm	13	15	24.152,87
FT-2847-01/18	out/18	334	Casa De Bombas	Hidrante	Moto Bomba	Moto Bomba - Combate A Incendio, Fab Equipe, Mod Eqp-250-50A, Cap 546 M3/H, Altura Manometrica 128 Mca, 1800 Rpm, Acionamento Motor A Diesel, Fabr. Perkins	13	20	44.024,48
FT-2847-01/18	out/18	335	Utilidades	Sala Dos Compressores	Compressor De Ar	Compressor De Ar - Estacionario, Fab Atlas Copco, Mod Ga75-100Ff, N/S 992309, Cap 797 M3/H-74 Bar, Acionamento 100 Cv-3570 Rpm	6	15	46.747,03

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	336	Utilidades	Sala Dos Compressores	Compressor De Ar	Compressor De Ar - Estacionario, Fab Atlas Copco, Mod Ga110-100Aff, N/S 051498, Cap 797 M3/H-74 Bar, Acionamento 100 Cv-3570 Rpm	6	15	68.081,74
FT-2847-01/18	out/18	337	Utilidades	Sala Dos Compressores	Tanque	Tanque - Ar Comprimido, Fab Atlas Copco, N/S 51957, Cap 3 M3, Cilindrico Vertical, Material Aco Carbono, Temp. Projeto 200° C, Pressao Projeto 11,00 Kgf/Cm2, Pressao Teste Hidrostatico 15,2 Kgf/Cm2	9	25	11.594,75
FT-2847-01/18	out/18	338	Utilidades	Cubiculo Administracao/Refeitorio	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 500 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V	17	40	13.577,29
FT-2847-01/18	out/18	339	Utilidades	Cubiculo Administracao/Refeitorio	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 112,5 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V	17	40	3.332,93
FT-2847-01/18	out/18	340	Captacao De Agua	Captacao I	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 300 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V	9	40	8.815,21
FT-2847-01/18	out/18	341	Captacao De Agua	Captacao I	Painel	Painel - Ccm Captacao, 01 Cubiculo, Dim. 2200X600X2000 Mm	17	15	3.657,28
FT-2847-01/18	out/18	342	Captacao De Agua	Captacao I	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Captacao De Agua, Fab Equipe, Mod Eq-150-50.5/01, Cap 300 M3/H-100 Mca, Acionamento 300 Cv-1700 Rpm	17	15	9.380,35
FT-2847-01/18	out/18	343	Captacao De Agua	Captacao I	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Captacao De Agua, Fab Equipe, Mod Eq-150-50.5/01, Cap 300 M3/H-100 Mca, Acionamento 300 Cv-1700 Rpm	17	15	9.380,35
FT-2847-01/18	out/18	344	Captacao De Agua	Captacao Ii	Painel	Painel - Ccm Captacao, 01 Cubiculo, Dim. 1600X600X2000 Mm	9	15	9.035,64
FT-2847-01/18	out/18	345	Captacao De Agua	Captacao Ii	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 112,5 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V	9	40	4.339,09
FT-2847-01/18	out/18	346	Captacao De Agua	Captacao Ii	Transformador De Tensao	Transformador De Tensao, Fab Weg, Cap 112,5 Kva, Trifasico A Oleo, Tensao 380/220V	9	40	4.339,09
FT-2847-01/18	out/18	347	Captacao De Agua	Captacao Ii	Banco De Capacitores	Banco De Capacitores - Automatico, Fab Vr Paineis Eletricos, Cap 45 Kvar	6	30	7.284,78

Número Laudo	Data Base	Controle	Localização	Setor	Normalizada	Descrição Completa	Idade	V.U.	Valor Liq Forçada (R\$)
FT-2847-01/18	out/18	348	Captacao De Agua	Captacao li	Bomba Centrifuga	Bomba Centrifuga - Captacao De Agua, Fab Equipe, Mod Eqz-125-30, Cap 250 M3/H-150 Mca, Dim Rotor 230 Mm, Bipartida, Acionamento 250 Cv-3575 Rpm	12	15	19.693,77
FT-2847-01/18	out/18	349	Utilidades	Utilidades - Tubulacao	Tubulacao	Tubulacao - Rede De Tubulacao Vapor	15	30	3.062.724,51
FT-2847-01/18	out/18	350	Utilidades	Utilidades - Tubulacao	Tubulacao	Tubulacao - Rede De Tubulacao Fabricacao De Acucar	15	30	875.064,15
FT-2847-01/18	out/18	351	Utilidades	Utilidades - Tubulacao	Tubulacao	Tubulacao - Rede De Tubulacao Destilaria De Alcool	16	30	503.608,35
FT-2847-01/18	out/18	352	Utilidades	Utilidades - Tubulacao	Tubulacao	Tubulacao - Rede De Tubulacao Vinhaca	15	30	875.064,15
FT-2847-01/18	out/18	353	Utilidades	Utilidades - Tubulacao	Tubulacao	Tubulacao - Rede De Tubulacao Moenda	15	30	1.225.089,81
FT-2847-01/18	out/18	354	Utilidades	Utilidades - Tubulacao	Tubulacao	Tubulacao - Rede De Tubulacao Agua	15	30	2.187.660,37
FT-2847-01/18	out/18	355	Utilidades	Utilidades - Instalacoes Eletrica	Interligacao Eletrica	Interligacao Eletrica - Interligacao Eletrica / Rede Basica De Iluminacao	15	30	1.166.752,20
FT-2847-01/18	out/18	356	Utilidades	Utilidades - Instalacoes Eletrica	Interligacao Eletrica	Interligacao Eletrica - Interligacao Eletrica / Interligacao Geral	15	30	2.916.880,49
FT-2847-01/18	out/18	357	Utilidades	Utilidades - Instalacoes Eletrica	Interligacao Eletrica	Interligacao Eletrica - Interligacao Eletrica / Instrumentacao	15	30	1.750.128,29

ANEXO II-B

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ONERADOS DA COPLASA

[Lista e descrição seguem nas páginas seguintes.]

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	31	MOENDA	EXTRACAO	MOENDA	MOENDA - CONJUNTO DE MOAGEM, FABRICANTE FUNDICAO MORENO, COMPOSTO POR 06 (SEIS) TERNOS DE MOAGEM, DIMENSOES 46 X 90 POL, 01 SHUT DONELLY, 05 ESTEIRAS INTERMEDIARIAS DE ARRASTE COM ACIONAMENTOS, SISTEMA MOENDA COMPLETA COM 24 ROLOS, ACOPLAMENTO ACIP, SISTEMA HIDRAULICO DE LUBRIFICACAO, MESA DE COMANDO, CALHAS, TANQUES ACUMULADORES, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO, ANO FABRICACAO 2007 (ACIONAMENTOS AVALIADOS SEPARADAMENTE)	1	14	25	12	13.659.822,22
3129-01/2021	jun/21	32	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE BAIXA TERNO NR. 01, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO A64/BZ 2X110SG, POTENCIA EFETIVA 2.105 HP, FATOR SERVICO 2.0, RELACAO TRANSMISSAO 56,98, OS NR. 219207, NR. SERIE RI-772, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	1.077.129,47
3129-01/2021	jun/21	33	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE ALTA TERNO NR. 01, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA EFETIVA 2.225 HP, FATOR SERVICO 2.3, RELACAO TRANSMISSAO 12,87, OS NR. 219195, NR. SERIE RT-949, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	140.178,54
3129-01/2021	jun/21	34	MOENDA	EXTRACAO	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO TERNO NR. 01, FABRICANTE TEXAS, MODELO TX-2040, POTENCIA EFETIVA 2.350 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 305, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	394.441,78
3129-01/2021	jun/21	35	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE BAIXA TERNO NR. 02, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO A64/BZ 2X110SG, POTENCIA EFETIVA 2.105 HP, FATOR SERVICO 2.0, RELACAO TRANSMISSAO 56,98, OS NR. 219208, NR. SERIE RI-773, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	1.077.129,47
3129-01/2021	jun/21	36	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE ALTA TERNO NR. 02, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA EFETIVA 2.225 HP, FATOR SERVICO 2.3, RELACAO TRANSMISSAO 12,87, OS NR. 219196, NR. SERIE RT-950, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	140.178,54
3129-01/2021	jun/21	37	MOENDA	EXTRACAO	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO TERNO NR. 02, FABRICANTE TEXAS, MODELO TX-2040, POTENCIA EFETIVA 2.350 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 306, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	394.441,78
3129-01/2021	jun/21	38	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE BAIXA TERNO NR. 03, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO A64/BZ 2X110SG, POTENCIA EFETIVA 2.105 HP, FATOR SERVICO 2.0, RELACAO TRANSMISSAO 56,98, OS NR. 219209, NR. SERIE RI-774, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	1.077.129,47
3129-01/2021	jun/21	39	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE ALTA TERNO NR. 03, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA	1	14	25	12	140.178,54

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
						EFETIVA 2.225 HP, FATOR SERVICO 2.3, RELACAO TRANSMISSAO 12,87, OS NR. 219197, NR. SERIE RT-951, ANO FABRICACAO 2007					
3129-01/2021	jun/21	40	MOENDA	EXTRACAO	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO TERNO NR. 03, FABRICANTE TEXAS, MODELO TX-2040, POTENCIA EFETIVA 2.350 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 307, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	394.441,78
3129-01/2021	jun/21	41	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE BAIXA TERNO NR. 04, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO A64/BZ 2X110SG, POTENCIA EFETIVA 2.105 HP, FATOR SERVICO 2.0, RELACAO TRANSMISSAO 56,98, OS NR. 219210, NR. SERIE RI-775, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	1.077.129,47
3129-01/2021	jun/21	42	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE ALTA TERNO NR. 04, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA EFETIVA 2.225 HP, FATOR SERVICO 2.3, RELACAO TRANSMISSAO 12,87, OS NR. 219198, NR. SERIE RT-952, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	140.178,54
3129-01/2021	jun/21	43	MOENDA	EXTRACAO	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO TERNO NR. 04, FABRICANTE TEXAS, MODELO TX-2040, POTENCIA EFETIVA 2.350 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 308, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	394.441,78
3129-01/2021	jun/21	44	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE BAIXA TERNO NR. 05, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO A64/BZ 2X110SG, POTENCIA EFETIVA 2.105 HP, FATOR SERVICO 2.0, RELACAO TRANSMISSAO 56,98, OS NR. 219211, NR. SERIE RI-776, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	1.077.129,47
3129-01/2021	jun/21	45	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE ALTA TERNO NR. 05, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA EFETIVA 2.225 HP, FATOR SERVICO 2.3, RELACAO TRANSMISSAO 12,87, OS NR. 219199, NR. SERIE RT-953, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	140.178,54
3129-01/2021	jun/21	46	MOENDA	EXTRACAO	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO TERNO NR. 05, FABRICANTE TEXAS, MODELO TX-2040, POTENCIA EFETIVA 2.350 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 310, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	394.441,78
3129-01/2021	jun/21	47	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE BAIXA TERNO NR. 06, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO A64/BZ 2X110SG, POTENCIA EFETIVA 2.105 HP, FATOR SERVICO 2.0, RELACAO TRANSMISSAO 56,98, OS NR. 219212, NR. SERIE RI-777, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	1.077.129,47
3129-01/2021	jun/21	48	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DE ALTA TERNO NR. 06, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA EFETIVA 2.225 HP, FATOR SERVICO 2.3, RELACAO TRANSMISSAO 12,87, OS NR. 219200, NR. SERIE RT-954, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	140.178,54

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	49	MOENDA	EXTRACAO	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO TERNO NR. 06, FABRICANTE TEXAS, MODELO TX-2040, POTENCIA EFETIVA 2.350 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 309, ANO FABRICACAO 2007	1	14	25	12	394.441,78

ANEXO II-C

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LIVRES DA COPLASA

[Lista e descrição seguem nas páginas seguintes.]

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	1	BALANCA RODOVIARIA	BALANCA RODOVIARIA	BALANCA RODOVIARIA	BALANCA RODOVIARIA DE ENTRADA DE CANA, FABRICANTE METTLER TOLEDO, CAPACIDADE 160 TON, DIMENSOES PLATAFORMA 3300 X 41700 MM, CAP. MIN. 400 KG d=20g, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	61.490,16
3129-01/2021	jun/21	2	BALANCA RODOVIARIA	BALANCA RODOVIARIA	BALANCA RODOVIARIA	BALANCA RODOVIARIA DE SAIDA, FABRICANTE METTLER TOLEDO, CAPACIDADE 160 TON, DIMENSOES PLATAFORMA 3300 X 41700 MM, CAP. MIN. 400 KG d=20g, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	61.490,16
3129-01/2021	jun/21	3	LABORATORIO PCTS	LABORATORIO PCTS	SONDA TOMADORA DE AMOSTRAS	SONDA TOMADORA DE AMOSTRAS DE CANA, FABRICANTE CODISTIL/DEDINI, TIPO OBLIQUA, ANO FABRICACAO 2006	1	15	20	7	217.218,81
3129-01/2021	jun/21	4	LABORATORIO PCTS	LABORATORIO PCTS	PRENSA HIDRAULICA	PRENSA HIDRAULICA PARA AMOSTRAS DE CANA, FABRICANTE CODISTIL/DEDINI, MODELO CP70976070, NR. SERIE 516	1	14	20	8	58.683,56
3129-01/2021	jun/21	5	LABORATORIO PCTS	LABORATORIO PCTS	FORRAGEIRA DE CANA	FORRAGEIRA DESFIBRADORA DE AMOSTRAS DE CANA, COM BETONEIRA INTEGRADA, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO 15CV	1	14	20	8	3.189,32
3129-01/2021	jun/21	6	MOENDA	RECEPCAO DE CANA	HILLO MECANICO	HILLO MECANICO TOMBADOR DE CANA NR. 01, PROJETO TEMA PROCES, MONTAGEM INTERMONT, CAPACIDADE 70 TON, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 75 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	359.755,73
3129-01/2021	jun/21	7	MOENDA	RECEPCAO DE CANA	HILLO MECANICO	HILLO MECANICO TOMBADOR DE CANA NR. 02, PROJETO TEMA PROCES, MONTAGEM INTERMONT, CAPACIDADE 70 TON, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 75 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	359.755,73
3129-01/2021	jun/21	8	MOENDA	RECEPCAO DE CANA	MESA ALIMENTADORA	MESA ALIMENTADORA DE CANA NR. 01, PROJETO TEMA PROCES, MONTAGEM INTERMONT, INCLINACAO 35 GRAUS, DIMENSOES 12000 X 16000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 150 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	1.658.448,39
3129-01/2021	jun/21	9	MOENDA	RECEPCAO DE CANA	MESA ALIMENTADORA	MESA ALIMENTADORA DE CANA NR. 02, PROJETO TEMA PROCES, MONTAGEM INTERMONT, INCLINACAO 35 GRAUS, DIMENSOES 12000 X 16000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 150 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	1.658.448,39
3129-01/2021	jun/21	10	MOENDA	RECEPCAO DE CANA	PONTE ROLANTE	PONTE ROLANTE MANUTENCAO EQUIPAMENTOS, FABRICANTE MAUSA, CAPACIDADE 60/12,5 TON, VAO ENTRE PONTOS 19000 MM, COM 02 GUINCHOS, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	484.777,22
3129-01/2021	jun/21	11	MOENDA	RECEPCAO DE CANA	ESTEIRA METALICA	ESTEIRA METALICA NR. 01 ALIMENTADORA DE CANA, PROJETO TEMA PROCES, MONTAGEM	1	14	20	8	796.055,23

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	12	MOENDA	RECEPCAO DE CANA	CUSH-CUSH	INTERMONT, COM 290 TALISCAS, DIMENSOES 100 POL X 29.500 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 100 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	232.182,77
3129-01/2021	jun/21	13	MOENDA	PREPARO DE CANA	ESTEIRA METALICA	CUSH-CUSH DE PALHA, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, MATERIAL ACO CARBONO COM FUNDO EM ACO INOXIDAVEL, DIMENSOES 1600 X 40.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 10 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	1.301.244,12
3129-01/2021	jun/21	14	MOENDA	PREPARO DE CANA	NIVELADOR DE CANA	ESTEIRA METALICA NR. 02 ALIMENTADORA DE CANA, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, COM 456 TALISCAS, DIMENSOES 100 POL X 47.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	280.660,50
3129-01/2021	jun/21	15	MOENDA	PREPARO DE CANA	REDUTOR DE VELOCIDADE	NIVELADOR DE CANA, FABRICANTE DEDINI, MODELO COP-8, LARGURA 100 POL, ANO FABRICACAO 2007	1	15	25	11	133.806,79
3129-01/2021	jun/21	16	MOENDA	PREPARO DE CANA	TURBINA A VAPOR	REDUTOR DE VELOCIDADE NIVELADOR DE CANA, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA EFETIVA 3.000 HP, FATOR SERVICO 2,4, RELACAO TRANSMISSAO 9,48, OS. NR. 219340, NR. SERIE RT-958, ANO FABRICACAO 2006	1	15	25	11	347.550,10
3129-01/2021	jun/21	17	MOENDA	PREPARO DE CANA	PICADOR DE CANA	TURBINA A VAPOR NIVELADOR DE CANA, FABRICANTE TEXAS, MODELO TXM-4000, POTENCIA EFETIVA 2.146 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 311, ANO FABRICACAO 2006	1	14	20	8	280.660,50
3129-01/2021	jun/21	18	MOENDA	PREPARO DE CANA	REDUTOR DE VELOCIDADE	PICADOR DE CANA, FABRICANTE DEDINI, MODELO COP-8, LARGURA 100 POL, ANO FABRICACAO 2007	1	7	25	18	301.210,09
3129-01/2021	jun/21	19	MOENDA	PREPARO DE CANA	TURBINA A VAPOR	REDUTOR DE VELOCIDADE PICADOR DE CANA, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO SDTB-56BM SO, POTENCIA EFETIVA 3.750 HP, FATOR SERVICO 2,7, RELACAO TRANSMISSAO 9,41, OS. NR. 302059000, NR. SERIE RT-1405, ANO FABRICACAO 2014	1	15	25	11	347.550,10
3129-01/2021	jun/21	20	MOENDA	PREPARO DE CANA	DESFIBRADOR DE CANA	TURBINA A VAPOR PICADOR DE CANA, FABRICANTE TEXAS, MODELO TXM-4000, POTENCIA EFETIVA 3.218 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 312, ANO FABRICACAO 2006	1	14	20	8	357.204,27
3129-01/2021	jun/21	21	MOENDA	PREPARO DE CANA	REDUTOR DE VELOCIDADE	DESFIBRADOR DE CANA, FABRICANTE DEDINI, MODELO COP-5, LARGURA 100 POL, ANO FABRICACAO 2007	1	15	25	11	185.360,05

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	22	MOENDA	PREPARO DE CANA	TURBINA A VAPOR	POTENCIA EFETIVA 6.000 HP, FATOR SERVICO 2.5, RELACAO TRANSMISSAO 7,53, OS. NR. 219341, NR. SERIE RT-970, ANO FABRICACAO 2006	1	15	25	11	463.400,13
3129-01/2021	jun/21	23	MOENDA	PREPARO DE CANA	TAMBOR ALIMENTADOR	TURBINA A VAPOR DESFIBRADOR DE CANA, FABRICANTE TEXAS, MODELO TXM-6000, POTENCIA EFETIVA 6.000 HP, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, NR. SERIE 313, ANO FABRICACAO 2006	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	24	MOENDA	PREPARO DE CANA	ESPALHADOR DE CANA	TAMBOR ALIMENTADOR DE CANA, FABRICANTE DEDINI, LARGURA 100 POL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	94.403,99
3129-01/2021	jun/21	25	MOENDA	PREPARO DE CANA	ELETROIMA	ESPALHADOR DE CANA, FABRICANTE DEDINI, LARGURA 100 POL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	140.201,14
3129-01/2021	jun/21	26	MOENDA	PREPARO DE CANA	ESTEIRA DE CANA DESFIBRADA	ELETROIMA SEPARADOR ELETROMAGNETICO, FABRICANTE ITALINDUSTRIA, LARGURA 100 POL, ANO FABRICACAO 2007	1	14	20	8	420.990,74
3129-01/2021	jun/21	27	MOENDA	PREPARO DE CANA	PENEIRA ROTATIVA	ESTEIRA DE CANA DESFIBRADA, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, MATERIAL ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIMENSOES 100 POL X 23000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 75 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI, ANO FABRICACAO 2007	1	11	20	9	294.796,96
3129-01/2021	jun/21	28	MOENDA	PREPARO DE CANA	PENEIRA ROTATIVA	PENEIRA ROTATIVA DE CALDO NR. 02, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 700 TCH, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, ANO FABRICACAO 2010	1	14	20	8	242.388,61
3129-01/2021	jun/21	29	MOENDA	PREPARO DE CANA	ROSCA TRANSPORTADORA	PENEIRA ROTATIVA DE CALDO NR. 01, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 700 TCH, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, ANO FABRICACAO 2007	1	14	10	1	3.792,71
3129-01/2021	jun/21	30	MOENDA	PREPARO DE CANA	ROSCA TRANSPORTADORA	ROSCA TRANSPORTADORA PARA RETORNO DE BAGACO NR. 01, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, DIMENSOES 800 X 10000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 10 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	11	10	2	6.826,88
3129-01/2021	jun/21	50	MOENDA	EXTRACAO	REDUTOR DE VELOCIDADE	ROSCA TRANSPORTADORA PARA RETORNO DE BAGACO NR. 02, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, DIMENSOES 800 X 10000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 10 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	15	25	11	133.806,79
						REDUTOR DE VELOCIDADE RESERVA, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TB-45BM, POTENCIA EFETIVA 3.750 HP, FATOR SERVICO 2.0, RELACAO					

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
						TRANSMISSAO 9,48, OS NR. 219339 (EQUIPAMENTO RESERVA PICADOR NA OFICINA), NR. SERIE RT-957, ANO FABRICACAO 2006					
3129-01/2021	jun/21	51	MOENDA	EXTRACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO MANCAIS TURBINAS, FABRICANTE ALPINA, VAZAO 250 M3/H, VENTILACAO SUPERIOR COM ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 10 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE, ANO FABRICACAO 2007	1	14	15	4	41.375,01
3129-01/2021	jun/21	52	MOENDA	EXTRACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO MANCAIS TURBINAS, FABRICANTE ALPINA, VAZAO 250 M3/H, VENTILACAO SUPERIOR COM ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 10 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE, ANO FABRICACAO 2007	1	14	15	4	41.375,01
3129-01/2021	jun/21	53	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA CALDO PRIMARIO PARA PENEIRA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-300-440-X, VAZAO 1.000 M3/H, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 150 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	33.462,39
3129-01/2021	jun/21	54	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA CALDO PRIMARIO PARA PENEIRA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-300-440-X, VAZAO 1.000 M3/H, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 150 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	33.462,39
3129-01/2021	jun/21	55	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA CALDO SECUNDARIO PARA PENEIRA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-300-440-X, VAZAO 1.000 M3/H, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	30.940,01
3129-01/2021	jun/21	56	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA CALDO SECUNDARIO PARA PENEIRA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-300-440-X, VAZAO 1.000 M3/H, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	30.940,01
3129-01/2021	jun/21	57	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA EMBEBICAO NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-200-360-Y, ALTURA MANOMETRICA 15 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	18.638,92
3129-01/2021	jun/21	58	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA EMBEBICAO NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-200-360-Y, ALTURA MANOMETRICA 15 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	18.638,92
3129-01/2021	jun/21	59	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA EMBEBICAO NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-200-360-Y, ALTURA MANOMETRICA 15 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	18.638,92
3129-01/2021	jun/21	60	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA EMBEBICAO NR. 04, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCM-200-360-Y, ALTURA	1	14	20	8	18.638,92

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
						MANOMETRICA 15 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1180 RPM					
3129-01/2021	jun/21	61	MOENDA	EXTRACAO	TANQUE	TANQUE EMBEBICAO AGUA, CAPACIDADE 5 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	7.585,42
3129-01/2021	jun/21	62	MOENDA	EXTRACAO	TANQUE	TANQUE EMBEBICAO AGUA, CAPACIDADE 5 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	7.585,42
3129-01/2021	jun/21	63	MOENDA	EXTRACAO	TANQUE	TANQUE EMBEBICAO AGUA, CAPACIDADE 5 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	7.585,42
3129-01/2021	jun/21	64	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA EMBEBICAO DE AGUA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YF-32, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	9.241,38
3129-01/2021	jun/21	65	MOENDA	EXTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA EMBEBICAO DE AGUA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YF-32, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	9.241,38
3129-01/2021	jun/21	66	LAVAGEM DE CANA	LAVAGEM DE CANA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA LAVAGEM DE CANA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 1.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	67	LAVAGEM DE CANA	LAVAGEM DE CANA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA LAVAGEM DE CANA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 1.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	68	LAVAGEM DE CANA	LAVAGEM DE CANA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA LAVAGEM DE CANA NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 1.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	69	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-1) SAIDA DA MOENDA/ELEVATORIA, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 72 POL X 55.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 60 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	505.188,89
3129-01/2021	jun/21	70	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TT-3) DISTRIBUICAO DE BAGACO PARA CALDEIRAS, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM TALISCAS,	1	14	20	8	676.136,65

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
						DIM. 2800 X 38.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 75 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI					
3129-01/2021	jun/21	71	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TT-4) DISTRIBUICAO DE BAGACO PARA CALDEIRAS, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM TALISCAS, DIM. 2800 X 30.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 75 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	561.320,99
3129-01/2021	jun/21	72	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TT-11) DISTRIBUICAO DE BAGACO PARA CALDEIRAS, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM TALISCAS, DIM. 2800 X 33.500 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 100 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	599.592,88
3129-01/2021	jun/21	73	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-2) DESVIO DE BAGACO DA MOENDA, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 72 POL X 47.200 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 50 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	431.706,87
3129-01/2021	jun/21	74	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-5) DESVIO DE BAGACO DA MOENDA, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 60 POL X 54.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 50 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	358.224,85
3129-01/2021	jun/21	75	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-10) RETORNO DE BAGACO, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 60 POL X 98.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 50 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	650.111,77
3129-01/2021	jun/21	76	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-8) RETORNO DE BAGACO, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 72 POL X 98.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 60 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	900.154,76
3129-01/2021	jun/21	77	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-6) REJEITO DE BAGACO, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM	1	14	20	8	577.140,04

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	78	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 60 POL X 87.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 30 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	597.041,42
3129-01/2021	jun/21	79	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-7) REJEITO DE BAGACO, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 72 POL X 65.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 60 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	20	8	53.070,35
3129-01/2021	jun/21	80	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	MOEGA	TRANSPORTADOR DE BAGACO (TC-12) DESVIO DE BAGACO, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 60 POL X 8.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 30 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	81	GERACAO DE VAPOR	CIRCUITO DE BAGACO	TRANSPORTADOR DE BAGACO	MOEGA DE BAGACO, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, CAPACIDADE 500 TON/H, MATERIAL ACO CARBONO, COM TRANSPORTADOR DE TALISCAS NO LEITO, DIMENSOES 90POL X 8.000MM, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO WEG 40CV E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI MODELO E46451P110000	1	14	20	8	137.778,79
3129-01/2021	jun/21	82	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	CALDEIRA	TRANSPORTADOR DE BAGACO TC-9 (ANTIGA TT-9) DISTRIBUICAO DE BAGACO PARA CALDEIRAS, PROJETO TEMA PROCEM, MONTAGEM INTERMONT, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, TRANSPORTADOR EM BORRACHA, DIM. 72 POL X 15.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 15 CV, E REDUTOR DE VELOCIDADE CESTARI	1	19	30	13	6.375.564,15
3129-01/2021	jun/21	83	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	LAVADOR DE GASES	CALDEIRA NR. 01, FABRICANTE ENGEVAP, TIPO EV-2-2500, CAPACIDADE PRODUCAO VAPOR 100 TON/H, PRESSAO 23,00 KGF/CM2, PRESSAO TESTE HID. 42,00 KGF/CM2, TEMP. SAIDA VAPOR 330° C. SUP. AQUECIMENTO 2.500 M2, NR. SERIE 038/06 (AQUISICAO PROJETO ORIGINAL CBC IND. PESADA CAP. ORIGINAL 80 TON/H - REFORMADA E AMPLIADA PARA 100 TON/H PELA ENGEVAP	1	14	25	12	182.682,17

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	84	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	CHAMINE	CHAMINE DA CALDEIRA NR. 01, PROJETO ENGEVAP, MONTAGEM INTERMONT, CILINDRICA VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 2300X25000 MM (16T)	1	14	25	12	121.366,70
3129-01/2021	jun/21	85	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	CALDEIRA	CALDEIRA NR. 02, FABRICANTE EQUIPALCOOL, TIPO 250V-2-S, PRODUCAO NOMINAL VAPOR 250 TON/H, PROD. MAX. VAPOR 275 TON/H, PRESSAO 28,00 KGF/CM2, PRESSAO TESTE HID. 42,00 KGF/CM2, TEMP. SAIDA VAPOR 340° C, SUP. AQUECIMENTO 6.600 M2	1	14	30	16	22.156.318,81
3129-01/2021	jun/21	86	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	LAVADOR DE GASES	LAVADOR DE GASES DA CALDEIRA NR. 02, PROJETO ENGEVAP, MONTAGEM FEREZIN, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 8000X20000 MM	1	14	25	12	546.150,16
3129-01/2021	jun/21	87	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	CHAMINE	CHAMINE DA CALDEIRA NR. 02, PROJETO ENGEVAP, MONTAGEM FEREZIN, CILINDRICA VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 3000X15000 MM	1	14	25	12	273.075,08
3129-01/2021	jun/21	91	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RESERVA ALIMENTACAO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 01, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 300 CV - 3585 RPM	1	14	20	8	38.271,89
3129-01/2021	jun/21	92	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	TURBO BOMBA	TURBO BOMBA RESERVA ALIMENTACAO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 01, SEM PLAQUETA DE FABRICANTE, ACIONAMENTO TURBINA A VAPOR, FABRICANTE MUSIMAQ, MOD. TX40ME, POTENCIA 600 HP, RPM MAX. DESARME 7.700, RPM MAX. CONT. 7.000, PRESSAO ADM. 22 BAR, PRESSAO ESCAPE 2,5 BAR, TEMP. 300° C	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	93	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RESERVA ALIMENTACAO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 02, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 3580 RPM	1	14	20	8	54.490,49
3129-01/2021	jun/21	94	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RESERVA ALIMENTACAO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 02, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 3580 RPM	1	14	20	8	54.490,49
3129-01/2021	jun/21	95	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	TURBO BOMBA	TURBO BOMBA ALIMENTACAO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE/TEXAS, TIPO L02-150-33, VAZAO 320 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 34 MCA, 3500 RPM, ACIONAMENTO TURBINA A VAPOR, FABRICANTE TEXAS	1	14	20	8	109.712,74
3129-01/2021	jun/21	534	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CLP CALDEIRA NR. 02, FABRICANTE FERTRON, DIM. 800X600X1900 MM	1	14	25	12	121.366,70
3129-01/2021	jun/21	535	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	CENTRAL DE AR	CENTRAL DE AR, FABRICANTE TRANE DO BRASIL, MODELO SAVE400ALSOGLF2Y, CAPACIDADE NOMINAL 40 TON, MOTOR EVAPORADOR 10 HP, VAZAO AR 23.850 M3/H, VAZAO AGUA COND. 31,8 M3/H, CARGA REFRIGERANTE R22, ALIMENTACAO 02 ESTAGIOS, PESO 1.060 KG, ANO FABRICACAO 2008	1	13	15	5	38.230,51

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	536	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CCM GERACAO DE VAPOR, FABRICANTE VR PAINEIS ELETRICOS, 07 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 07 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 9 A, 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 85 A	1	14	25	12	233.630,90
3129-01/2021	jun/21	537	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CCM GERACAO DE VAPOR, 12 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 04 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 365 A, 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 950 A	1	14	25	12	400.510,11
3129-01/2021	jun/21	538	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA CALDEIRA NR. 01, FABRICANTE WEG, TIPO 30066212, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 3.038 A, NR. SERIE 255363	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	539	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA CALDEIRA NR. 02, FABRICANTE WEG, TIPO 10191365, POT. 2.500 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 3.798 A, NR. SERIE 255516	1	14	25	12	78.888,36
3129-01/2021	jun/21	542	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA FULIGEM, FABRICANTE WEG, TIPO 11310059, POT. 1.500 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 2.279 A	1	14	25	12	58.862,85
3129-01/2021	jun/21	543	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA FULIGEM, FABRICANTE TRAFOMIL, POT. 30 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/127V	1	14	25	12	2.579,04
3129-01/2021	jun/21	544	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	PAINEL	PAINEL CCM TRATAMENTO DE FULIGEM, 07 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 365 A, 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A, 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 270 A	1	14	25	12	233.630,90
3129-01/2021	jun/21	545	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	CCM TRATAMENTO DE FULIGEM	PAINEL	PAINEL CCM TRATAMENTO DE FULIGEM, 03 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 255 A	1	14	25	12	100.127,53
3129-01/2021	jun/21	546	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	PAINEL	PAINEL CCM TRATAMENTO DE CALDO, 11 CUBICULOS, DIM. 600X600X1900 MM, COMPOSTO: 04 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 180 A, 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 142 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA,	1	14	25	12	367.134,27

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	547	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	PAINEL	FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 111 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 45 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 13 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, CFW09, POTENCIA 09 A	1	14	25	12	333.758,43
3129-01/2021	jun/21	548	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	PAINEL	PAINEL CCM TRATAMENTO DE CALDO, 10 CUBICULOS, DIM. 600X600X1900 MM, COMPOSTO: 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 45 A, 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 09 A, 03 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 86 A, 05 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A, 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A	1	14	25	12	300.382,59
3129-01/2021	jun/21	549	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	PAINEL CCM TRATAMENTO DE CALDO, 09 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 362 A, 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW08, POTENCIA 04 A, 05 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 03 A, 04 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 16 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 142 A, 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A	1	14	25	12	78.888,36
3129-01/2021	jun/21	550	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DAS CENTRIFUGAS DE ACUCAR, FABRICANTE WEG, TIPO 10191385, POT. 2.500 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/220V, NR. SERIE 255517	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	551	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DA FABRICA DE ACUCAR, FABRICANTE WEG, TIPO 30066212, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/220V, NR. SERIE 255262	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	552	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DO TRATAMENTO DE CALDO, FABRICANTE WEG, TIPO 30066212, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/220V, CORRENTE 3.038 A, NR. SERIE 25323	1	14	25	12	4.399,54

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
						TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/127V, NR. SERIE 8067/1					
3129-01/2021	jun/21	553	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	PAINEL	PAINEL CCM TRATAMENTO DE CALDO, 04 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 03 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 105 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A	1	14	25	12	133.503,37
3129-01/2021	jun/21	554	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	PAINEL	PAINEL CCM TRATAMENTO DE CALDO, 06 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, MOD. CFW09, OT. 600 A	1	14	25	12	200.255,06
3129-01/2021	jun/21	555	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	PAINEL	PAINEL CCM TRATAMENTO DE CALDO, 03 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW11, POTENCIA 362 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 365 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A	1	14	25	12	100.127,53
3129-01/2021	jun/21	556	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CENTRAL DE AR	CENTRAL DE AR, FABRICANTE TRANE DO BRASIL, MODELO SAVE400BDKAAWDLA0000000001100000A000000000S, CAPACIDADE NOMINAL 40 TON, MOTOR EVAPORADOR 15 HP, VAZAR AR 27.000 M3/H, VAZAO AGUA COND. 31,8 M3/H, ALIMENTACAO 02 ESTAGIOS, PESO 1.060 KG, ANO FABRICACAO 2013	1	8	15	7	64.172,64
3129-01/2021	jun/21	557	CCM TRATAMENTO DE CALDO	CCM TRATAMENTO DE CALDO	PAINEL	PAINEL CCM FILTRO NOVO E DECANTADOR DE 600M3, TENSAO 380V, COMPOSTO 02 COLUNAS	1	1	25	24	136.537,54
3129-01/2021	jun/21	558	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	PAINEL	PAINEL CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR, 08 CUBICULOS, DIM. 700X600X2300 MM, COMPOSTO: 12 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE ALLEN BRADLEY, MOD. 1336 REGEN, POTENCIA 350 A, 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE ALLEN BRADLEY, MOD. 1336 REGEN, POTENCIA 460 A	1	14	25	12	267.006,74
3129-01/2021	jun/21	559	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	PAINEL	PAINEL CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR, 08 CUBICULOS, DIM. 700X600X2300 MM, COMPOSTO: 12 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE ALLEN BRADLEY, MOD. 1336 REGEN, POTENCIA 350 A, 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE ALLEN BRADLEY, MOD. 1336 REGEN, POTENCIA 460 A	1	14	25	12	267.006,74
3129-01/2021	jun/21	560	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	PAINEL	PAINEL CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR, 02 CUBICULOS, DIM. 800X600X900 MM, COMPOSTO: 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE ALLEN BRADLEY, MOD. SMC-FLEX, POTENCIA 251 A, 01 SOFT	1	14	25	12	66.751,69

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	561	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	PAINEL	START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 385 A PAINEL CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR, 03 CUBICULOS, DIM. 800X1000X2100 MM, COMPOSTO: 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 350 A	1	14	25	12	100.127,53
3129-01/2021	jun/21	562	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR	PAINEL	PAINEL CCM FABRICA E TURBINAS DE ACUCAR, 08 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 04 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 42 A, 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 54 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 85 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 312 A	1	14	25	12	267.006,74
3129-01/2021	jun/21	563	CCM FABRICA DE ACUCAR	CCM FABRICA DE ACUCAR	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA FABRICA DE ACUCAR, POT. 30 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 220/127V, NR. SERIE 562912	1	14	25	12	2.579,04
3129-01/2021	jun/21	564	CCM FABRICA DE ACUCAR	CCM FABRICA DE ACUCAR	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA FABRICA DE ACUCAR, POT. 30 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 220/127V, NR. SERIE 562913	1	14	25	12	2.579,04
3129-01/2021	jun/21	565	ARMAZEM DE ACUCAR I	ARMAZEM DE ACUCAR I	PAINEL	PAINEL DE AUTOMACAO CLP DAS ESTEIRAS DE ACUCAR VHP DO SALAO, COMPOSTO POR 01 COLUNA	1	1	25	24	186.187,55
3129-01/2021	jun/21	566	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA TORRE DE RESFRIAMENTO DESTILARIA NR. 01, FABRICANTE WEG, TIPO 30066212, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 3.038 A, NR. SERIE 255230	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	567	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA TORRE DE RESFRIAMENTO DESTILARIA NR. 02, FABRICANTE WEG, TIPO 30066212, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 3.038 A, NR. SERIE 255261	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	568	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA DESTILARIA E FERMENTACAO NR. 01, FABRICANTE WEG, TIPO 30066212, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 3.038 A, NR. SERIE 255229	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	569	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA DESTILARIA E FERMENTACAO NR. 02, FABRICANTE TRAFORIO, TIPO 5125, POT. 80 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 220/127V, NR. SERIE 82184	1	14	25	12	6.523,46

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	570	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM FERMENTACAO E DESTILARIA, 05 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 05 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW03, POTENCIA 255 A	1	14	25	12	166.879,21
3129-01/2021	jun/21	571	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM FERMENTACAO E DESTILARIA, 05 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 05 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 105 A	1	14	25	12	166.879,21
3129-01/2021	jun/21	572	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM FERMENTACAO E DESTILARIA, FABRICANTE VR PAINES ELETRICOS, 05 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 45 A	1	14	25	12	166.879,21
3129-01/2021	jun/21	573	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM FERMENTACAO E DESTILARIA, 03 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW04, POTENCIA 85 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. 130 A, 04 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. 205 A	1	14	25	12	100.127,53
3129-01/2021	jun/21	574	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM FERMENTACAO E DESTILARIA, 04 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 06 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A	1	14	25	12	133.503,37
3129-01/2021	jun/21	575	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM FERMENTACAO E DESTILARIA, 05 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A, 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A	1	14	25	12	166.879,21
3129-01/2021	jun/21	576	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	CCM FERMENTACAO E DESTILARIA	PAINEL	PAINEL DE AUTOMACAO CLP CARREGAMENTO DE VINHACA, COMPOSTO POR 01 COLUNA	1	1	25	24	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	577	CCM BOMBEAMENTO DE AGUA DAS TORRES DA DESTILARIA	CCM BOMBEAMENTO DE AGUA DAS TORRES DA DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM BOMBEAMENTO DE AGUA DAS TORRES, 08 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 06 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 412 A	1	14	25	12	267.006,74
3129-01/2021	jun/21	578	CCM BOMBEAMENTO DE AGUA DAS TORRES DA DESTILARIA	CCM BOMBEAMENTO DE AGUA DAS TORRES DA DESTILARIA	PAINEL	PAINEL CCM BOMBEAMENTO DE AGUA DAS TORRES, 08 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 06 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 412 A	1	14	25	12	267.006,74
3129-01/2021	jun/21	579	CCM BOMBEAMENTO	CCM BOMBEAMENTO	PAINEL	PAINEL CCM BOMBEAMENTO DE AGUA DAS TORRES, 07 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO:	1	14	25	12	233.630,90

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
			DE AGUA DAS TORRES DA DESTILARIA	DE AGUA DAS TORRES DA DESTILARIA		12 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A					
3129-01/2021	jun/21	580	CCM SPRAY E VINHACA	CCM SPRAY E VINHACA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA VINHACA, FABRICANTE WEG, TIPO 11621029, POT. 2.500 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 3.038 A, NR. SERIE 10651946	1	14	25	12	78.888,36
3129-01/2021	jun/21	581	CCM SPRAY E VINHACA	CCM SPRAY E VINHACA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DO SPRAY, FABRICANTE WEG, TIPO 10191385, POT. 2.500 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 3.798 A, NR. SERIE 255446	1	14	25	12	7.888,84
3129-01/2021	jun/21	582	CCM SPRAY E VINHACA	CCM SPRAY E VINHACA	PAINEL	PAINEL CCM SPRAY E VINHACA, 05 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 04 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 604 A	1	14	25	12	166.879,21
3129-01/2021	jun/21	583	CCM SPRAY E VINHACA	CCM SPRAY E VINHACA	PAINEL	PAINEL CCM SPRAY E VINHACA, FABRICANTE VR PAINEIS ELETRICOS, 04 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 604 A	1	14	25	12	133.503,37
3129-01/2021	jun/21	584	CCM SPRAY E VINHACA	CCM SPRAY E VINHACA	PAINEL	PAINEL CCM SPRAY E VINHACA, FABRICANTE FERTRON, 04 CUBICULOS, DIM. 800X1000X2100 MM, COMPOSTO: 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 4 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A	1	14	25	12	133.503,37
3129-01/2021	jun/21	585	CAPTACAO DE AGUA	CAPTACAO DE AGUA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA CAPTACAO DE AGUA, FABRICANTE WEG, POT. 750 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V	1	14	25	12	41.871,51
3129-01/2021	jun/21	586	CAPTACAO DE AGUA	CAPTACAO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE CAPTACAO DE AGUA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQTA-150-90, VAZAO 400 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 100 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1750 RPM	1	14	20	8	36.439,94
3129-01/2021	jun/21	587	CAPTACAO DE AGUA	CAPTACAO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE CAPTACAO DE AGUA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQTA-150-90, VAZAO 400 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 100 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1750 RPM	1	14	20	8	36.439,94
3129-01/2021	jun/21	588	CAPTACAO DE AGUA	CAPTACAO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE CAPTACAO DE AGUA NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-SD-08C, VAZAO 50 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 100 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 40 CV - 3550 RPM	1	14	20	8	5.543,81
3129-01/2021	jun/21	589	CAPTACAO DE AGUA	CAPTACAO DE AGUA	PAINEL	PAINEL COMANDO DA CAPTACAO, 02 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM	1	14	25	12	60.683,35

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	590	CAPTACAO DE AGUA	CAPTACAO DE AGUA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DA CAPTACAO DE AGUA, FABRICANTE WEG, POT. 750 KVA	1	17	25	10	36.161,76
3129-01/2021	jun/21	591	BARRACAO DE ADUBO/VENENO	BARRACAO DE ADUBO/VENENO	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO DO BARRACAO DE ADUBO/VENENO, FABRICANTE WEG, POT. 112,5 KVA, NR. SERIE 178929	1	14	25	12	7.585,42
3129-01/2021	jun/21	592	BARRACAO DE ADUBO/VENENO	BARRACAO DE ADUBO/VENENO	TANQUE	TANQUE CAIXA DE AGUA, CAPACIDADE 85 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, DIMENSOES 3000 X 12.000 MM	1	12	25	13	55.166,68
3129-01/2021	jun/21	593	FABRICA DE LEVEDURA	FABRICA DE LEVEDURA	PLANTA DE LEVEDURA	PLANTA PARA FABRICACAO DE LEVEDURA, CAPACIDADE 30TON/DIA, COMPOSTA POR TANQUE DE PREPARO 30M3, 02 BOMBAS HELICOIDAIAS, 02 BOMBAS CENTRIFUGAS, CAMARA DE SECAGEM 30TON/DIA, SISTEMA DE TRANSPORTE PNEUMATICO, AQUECEDOR DE AR MEDIANTE VAPOR ARTICO, EXAUSTOR PRINCIPAL, EXAUSTOR SECUNDARIO, CONJUNTO DE MULTICICLONE COM VALVULA ROTATIVA, 01 PENEIRA VIBRATORIA MAVI, 01 ROSCA HELICOIDAL, 01 BALANCA BIG BAG TOLEDO 1500KG, VALVULAS, CONEXOES, INTELIGACOES E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	1	20	19	3.375.511,38
3129-01/2021	jun/21	594	CCM FABRICA DE LEVEDURA	CCM FABRICA DE LEVEDURA	PAINEL	PAINEL CCM DA PLANTA DE LEVEDURA, FABRICANTE VR PAINEIS, LINHA VIRTUS, TENSAO 380VOLTS, COMPOSTO POR 04 COLUNAS	1	1	25	24	223.425,06
3129-01/2021	jun/21	595	CCM FABRICA DE LEVEDURA	CCM FABRICA DE LEVEDURA	PAINEL	PAINEL AUTOMACAO CLP DA PLANTA DE LEVEDURA, COMPOSTO POR 02 COLUNAS	1	1	25	24	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	596	CARREGAMENTO DE VINHACA	CARREGAMENTO DE VINHACA	MONOVIA	MONOVIA TIPO I, COMPRIMENTO 20.000MM, EQUIPADA COM TALHA ELETRICA HOWAM 2TON	1	1	20	19	21.480,53
3129-01/2021	jun/21	597	CARREGAMENTO DE VINHACA	CARREGAMENTO DE VINHACA	TANQUE	TANQUE PARA AGITACAO DE UREIA, FABRICANTE UNIFIBRA, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 20.000LTS	1	1	25	24	32.582,82
3129-01/2021	jun/21	598	CARREGAMENTO DE VINHACA	CARREGAMENTO DE VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA TANQUE DE UREIA, FABRICANTE EQUIPE, MODELO BCM-90-300-Y-S, NR. OP. B-50097/20, VAZAO 60 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 18 MCA, 1180 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL DIAM 310MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 7,5CV	1	1	20	19	11.353,99
3129-01/2021	jun/21	599	CARREGAMENTO DE VINHACA	CARREGAMENTO DE VINHACA	TANQUE	TANQUE RESERVATORIO DE VINHACA PARA CARREGAMENTO, FABRICANTE UNIFIBRA, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 22.000LTS	1	1	25	24	34.134,38
3129-01/2021	jun/21	600	CARREGAMENTO DE VINHACA	CARREGAMENTO DE VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA PARA CARREGAMENTO DE VINHACA, FABRICANTE EQUIPE, MODELO BCM-90-300-Y-S, VAZAO 40 M3/H, ALTURA MANOMETRICA	1	1	20	19	13.808,91

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	601	CARREGAMENTO DE VINHACA	CARREGAMENTO DE VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	30MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 12,5CV BOMBA CENTRIFUGA PARA CARREGAMENTO DE VINHACA, FABRICANTE EQUIPE, MODELO BCM-90-300-Y-S, VAZAO 40 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 12,5CV	1	1	20	19	13.808,91
3129-01/2021	jun/21	602	OFICINA MECANICA	OFICINA MECANICA	PLAINA UNIVERSAL	PLAINA UNIVERSAL, FABRICANTE ZOCCA, MODELO 650, NR. SERIE 3590, ANO DE FABRICACAO 1978	1	43	20	1	5.516,67
3129-01/2021	jun/21	603	OFICINA MECANICA	OFICINA MECANICA	SERRA HORIZONTAL	SERRA HORIZONTAL, FABRICANTE FRANHO, MODELO FM18-S	1	11	20	9	8.843,91
3129-01/2021	jun/21	604	OFICINA MECANICA	OFICINA MECANICA	TORNO MECANICO	TORNO MECANICO HORIZONTAL, FABRICANTE ROMI, MODELO OFICINA 650, COM BARRAMENTO 2200MM	1	13	20	8	24.135,42
3129-01/2021	jun/21	605	OFICINA MECANICA	OFICINA MECANICA	FURADEIRA DE COLUNA	FURADEIRA DE COLUNA, FABRICANTE ATLASMAQ	1	30	20	1	517,19
3129-01/2021	jun/21	606	OFICINA MECANICA	OFICINA MECANICA	MOTOESMERIL	MOTOESMERIL COM 02 REBOLOS, FABRICANTE BAMBOZZI, COM MOTOR 2,5CV-1400RPM	1	10	20	10	1.284,00
3129-01/2021	jun/21	607	OFICINA MECANICA	OFICINA MECANICA	PRENSA HIDRAULICA	PRENSA HIDRAULICA MANUAL, FABRICANTE GEKAM, CAPACIDADE 100TON	1	10	20	10	7.095,81
3129-01/2021	jun/21	608	OFICINA MECANICA	OFICINA MECANICA	GUINDASTE HIDRAULICO	GUINDASTE HIDRAULICO TIPO GIRAFÁ, CAPACIDADE 2TON	1	15	20	7	844,74
3129-01/2021	jun/21	609	UTILIDADES	UTILIDADES	PIPE RACK E TUBULACAO	PIPE RACK E TUBULACAO, REDE DE TUBULACOES GERAIS - UTILIDADES - INTERLIGACOES PROCESSO - PIPE RACK DE SUSTENTACAO, MATERIAIS: ACO INOXIDAVEL/ACO CARBONO/ISOLAMENTO TERMICO, FLUIDOS: LINHA DE CALDO, LINHA DE MEL, LINHA DE VAPOR, LINHA DE VINHACA, LINHA DE ALCOOL HIDRATADO E ANIDRO, LINHA DE AGUAS INDUSTRIAIS, LINHA AGUAS COMBATE INCENDIO, LINHA DE AR COMPRIMIDO, LINHA DE PRODUTOS QUIMICOS, INCLUINDO: EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTACAO, VALVULAS EM GERAL, MEDIDORES E CONTROLADORES DE VAZAO, DENTRE OUTROS AUXILIARES PERTINENTE AO PROJETO COMPREENDIDOS NO PERÍMETRO DA PLANTA	1	13	25	12	29.484.875,10
3129-01/2021	jun/21	610	UTILIDADES	UTILIDADES	INTERLIGACAO ELETRICA	INTERLIGACAO ELETRICA, INTERLIGACAO COM O PROCESSO, INCLUINDO: ESTRUTURA METALICA, BANDEJAMENTO, FIXADORES, BARRAMENTO, CABOS ELETRICOS DE ALIMENTACAO 13,8KV E DISTRIBUICAO EM 380V E 220/127V, FIBRA OTICA, DENTRE OUTROS AUXILIARES PERTINENTE AO PROJETO COMPREENDIDOS NO PERÍMETRO DA PLANTA	1	13	30	17	26.599.121,37

ANEXO II-D

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PLANALTO BIO

[Lista e descrição seguem nas páginas seguintes.]

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	88	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	CALDEIRA	CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE EQUIPALCOOL, TIPO 250V-2-S, PRODUCAO NOMINAL VAPOR 250 TON/H, PROD. MAX. VAPOR 275 TON/H, PRESSAO MAX. 34/74 KGF/CM2, PRESSAO TESTE HID. 51/111 KGF/CM2, TEMP. SAIDA VAPOR 360/520° C, SUP. AQUECIMENTO 7.300 M2	1	11	30	19	31.051.946,34
3129-01/2021	jun/21	89	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	LAVADOR DE GASES	LAVADOR DE GASES DA CALDEIRA NR. 03, PROJETO ENGEVAP, MONTAGEM INTERMONT, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 10000X20000 MM	1	11	25	14	840.602,32
3129-01/2021	jun/21	90	GERACAO DE VAPOR	CALDEIRAS	CHAMINE	CHAMINE DA CALDEIRA NR. 03, PROJETO ENGEVAP, MONTAGEM INTERMONT, CILINDRICA VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 3000X15000 MM	1	11	25	14	328.931,34
3129-01/2021	jun/21	96	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	TURBO BOMBA	TURBO BOMBA ALIMENTACAO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE KSB, VAZAO 3207M3/H, ALTURA MANOMETRICA 178 MCA, 3500 RPM, ACIONAMENTO POR TURBINA A VAPOR, FABRICANTE TEXAS, MOD. TX512 SE/20, POTENCIA 1.193,1 HP/1.600 KW, ROTACAO TRAB. 355 RPM, ROTACAO DESARME 3005 RPM, PRESSAO VAPOR VIVO 21 KGF/CM2, PRESSAO VAPOR ESCAPE 11 KGF/CM2, TEMP. VAPOR VIVO 300° C	1	11	20	9	279.281,33
3129-01/2021	jun/21	97	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA ALIMENTACAO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE KSB, VAZAO 150 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 900 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 750 CV - 3578 RPM	1	11	20	9	152.053,17
3129-01/2021	jun/21	98	GERACAO DE VAPOR	ALIMENTACAO DE AGUA DAS CALDEIRAS	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA PARTIDA DE AGUA CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQZ-100-30, VAZAO 100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 300 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV - 3580 RPM	1	11	20	9	36.481,59
3129-01/2021	jun/21	99	GERACAO DE VAPOR	DESAERACAO	DESAERADOR TERMICO	DESAERADOR TERMICO DAS CALDEIRAS, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO COM ISOLAMENTO TERMICO, DIM. 2500X8000 MM, PRESSAO	1	14	25	12	637.175,18

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	100	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	TANQUE	TRAB. 2,0 KGF/CM2, PRESSAO TESTE HID. 3,0 KGF/CM2 TANQUE AGUA CONDENSADA, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO BOMBA CENTRIFUGA AGUA CONDENSADA, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRT-WE-30, VAZAO 200 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	25	12	257.904,24
3129-01/2021	jun/21	101	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RESERVA DE AGUA CONDENSADA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-WE-28, VAZAO 200 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 15 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	12.374,58
3129-01/2021	jun/21	102	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RESERVA DE AGUA CONDENSADA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-WE-28, VAZAO 200 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 15 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	11.481,57
3129-01/2021	jun/21	103	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RESERVA DE AGUA CONDENSADA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-WE-28, VAZAO 200 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 15 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	7.843,19
3129-01/2021	jun/21	104	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	TANQUE	TANQUE AGUA TRATADA, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO BOMBA CENTRIFUGA AGUA TRATADA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-WE-28, VAZAO 200/400 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	25	12	257.904,24
3129-01/2021	jun/21	105	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA TRATADA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	9.014,30
3129-01/2021	jun/21	106	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	TANQUE AGUA BRUTA NR. 01, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO BOMBA CENTRIFUGA AGUA BRUTA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31,	1	14	25	12	257.904,24
3129-01/2021	jun/21	107	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	TANQUE		1	14	25	12	257.904,24
3129-01/2021	jun/21	108	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA		1	14	20	8	6.623,59

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	109	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 40 CV - 1770 RPM BOMBA CENTRIFUGA AGUA BRUTA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	6.947,11
<u>3129-01/2021</u>	jun/21	110	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA BRUTA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	6.947,11
3129-01/2021	jun/21	111	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA BRUTA NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRT-WE-30, VAZAO 200 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	9.014,30
3129-01/2021	jun/21	112	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA	ESTACAO TRATAMENTO DE AGUA DA GERACAO DE VAPOR, TIPO COMPACTA, PROJETO SULCRANA, MATERIAL ACO CARBONO, SISTEMA COMPLETO, COMPOSTO POR: FILTRO DECANTADOR DIMENSOES 5000X10000 MM, FLOTADOR DIMENSOES 4000X5000 MM E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	14	25	12	758.541,88
3129-01/2021	jun/21	113	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA BRUTA, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 40 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	6.623,59
3129-01/2021	jun/21	114	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	TANQUE	TANQUE CONDENSADO DOS VACUOS NR. 01, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	136.537,54
3129-01/2021	jun/21	115	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	TANQUE	TANQUE CONDENSADO DOS VACUOS NR. 02, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	136.537,54
3129-01/2021	jun/21	116	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	TANQUE	TANQUE CONDENSADO DOS VACUOS NR. 03, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	136.537,54
3129-01/2021	jun/21	117	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA CONDENSADO DOS VACUOS NR. 01, FABRICANTE EQUIPE,	1	14	20	8	4.357,89

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	118	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE AGUA	BOMBA CENTRIFUGA	TIPO BRF-YD-31, VAZAO 200 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 12 MCA, 1180 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 15 CV - 1770 RPM BOMBA CENTRIFUGA CONDENSADO DOS VACUOS NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31, VAZAO 200 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 12 MCA, 1180 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 15 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	4.357,89
3129-01/2021	jun/21	119	GERACAO DE VAPOR	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA GERACAO DE VAPOR NR. 01, FABRICANTE ALPINA, 01 CELULA	1	14	15	4	51.718,76
3129-01/2021	jun/21	120	GERACAO DE VAPOR	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA GERACAO DE VAPOR NR. 02, FABRICANTE ALPINA, 01 CELULA	1	14	15	4	51.718,76
3129-01/2021	jun/21	121	GERACAO DE VAPOR	TORRE DE RESFRIAMENTO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA TORRE DE RESFRIAMENTO, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31, VAZAO 250 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	20	8	6.947,11
3129-01/2021	jun/21	122	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DAS CALDEIRAS NR.01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-31, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1750 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 25 CV - 1755 RPM	1	14	20	8	9.149,53
3129-01/2021	jun/21	123	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DAS CALDEIRAS NR.02, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 700 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50 MCA, 1180 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	24.994,09
3129-01/2021	jun/21	124	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DAS CALDEIRAS NR.03, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 700 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50 MCA, 1180 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	24.994,09
3129-01/2021	jun/21	125	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DAS CALDEIRAS NR.04, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 700 M3/H, ALTURA MANOMETRICA	1	14	20	8	24.994,09

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	126	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	50 MCA, 1180 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DAS CALDEIRAS NR.05, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 700 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50 MCA, 1180 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DA CALDEIRA 03 NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YD-30, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 15 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 20 CV	1	14	20	8	24.994,09
3129-01/2021	jun/21	127	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DA CALDEIRA 03 NR. 02, FABRICANTE DOSITEC, TIPO DCA-40, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 25 CV - 1760 RPM	1	14	20	8	8.475,95
3129-01/2021	jun/21	128	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DA CALDEIRA 03 NR. 03, FABRICANTE DOSITEC, TIPO DCA-40, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 25 CV - 1760 RPM	1	14	20	8	9.149,53
3129-01/2021	jun/21	129	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DA CALDEIRA 03 NR. 04, FABRICANTE DOSITEC, TIPO DCA-90, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 150 CV	1	14	20	8	9.149,53
3129-01/2021	jun/21	130	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA FULIGEM DA CALDEIRA 03 NR. 05, FABRICANTE DOSITEC, TIPO DCA-90, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 150 CV	1	14	20	8	26.739,29
3129-01/2021	jun/21	131	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	DECANTADOR DE FULIGEM PARA AGUA RESIDUARIA DAS CALDEIRAS, FABRICANTE FUNDICAO MORENO, TIPO CONICO, MATERIAL ACO CARBONO, CAPACIDADE VAZAO 200M3/H, EQUIPAMENTO COMPLETO COM PLATAFORMA SUPERIOR E ESCADA DE ACESSO	1	1	25	24	930.937,77
3129-01/2021	jun/21	132	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	DECANTADOR DE FULIGEM	TANQUE DE AGUA RESIDUARIA DAS CALDEIRAS, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, CAPACIDADE 800M3	1	1	25	24	465.468,88
3129-01/2021	jun/21	133	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	TANQUE		1	1	25	24	

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	134	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 1 AGUA RESIDUARIA, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YE-32, ALTURA MANOMETRICA 45MCA, VAZAO 350M3/H, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 100 CV	1	1	20	19	42.040,46
3129-01/2021	jun/21	135	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 2 AGUA RESIDUARIA, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YE-32, ALTURA MANOMETRICA 45MCA, VAZAO 350M3/H, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 100 CV	1	1	20	19	42.040,46
3129-01/2021	jun/21	136	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	TANQUE	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTO QUIMICO CALDEIRA 3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 1.413LITROS	1	0	25	25	20.963,34
3129-01/2021	jun/21	137	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	TANQUE	TANQUE PARA ARMAZENAGEM DE PRODUTO QUIMICO CALDEIRA 3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 1.413LITROS	1	0	25	25	20.963,34
3129-01/2021	jun/21	138	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DOSADORA DE PRODUTO QUIMICO, FABRICANTE GEREMIA, ACIONAMENTO POR REDUTOR DE VELOCIDADE VALDIR GEREMIA MODELO MRGA90 E MOTOR ELETRICO WEG 3CV	1	0	20	20	12.119,43
3129-01/2021	jun/21	139	GERACAO DE VAPOR	TRATAMENTO DE FULIGEM	TANQUE	TANQUE DE POLIMERO PARA DECANTADOR DE FULIGEM CALDEIRAS, FABRICANTE FUNDICAO MORENO, CILINDRICO VERTICAL, FUNDO CONICO, MATERIAL ACO CARBONO, CAPACIDADE 9M3, DOTADO DE MISTURADOR SUPERIOR, BOMBA DOSADORA, PLATAFORMA SUPERIOR E ACESSOS	1	1	25	24	22.342,51
3129-01/2021	jun/21	140	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	PAINEL	PAINEL DE COMANDO E PROTEÇÃO GERADOR NR. 1 - PCPG, FABRICANTE VR PAINELIS ELETRICOS, COMPOSTO POR 02 CUBICULOS, DIMENSOES 1000X2400X2200MM - 1250A - 31,5KA, CONTENDO CONJUNTO DE PLC	1	14	25	12	197.220,89
3129-01/2021	jun/21	141	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	PAINEL	PAINEL DE COMANDO E PROTEÇÃO GERADOR NR. 2 - PCPG, FABRICANTE VR PAINELIS ELETRICOS, COMPOSTO POR 02 CUBICULOS, DIMENSOES	1	14	25	12	197.220,89

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	142	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	PAINEL	1000X2400X2200MM - 1250A - 31,5KA, CONTENDO CONJUNTO DE PLC PAINEL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ENERGIA - PIEE, FABRICANTE FERTRON, COMPOSTO POR 01 CUBICULO, DIMENSOES 1000X2400X2200MM, CONTENDO CONJUNTO DE PLC CUBICULOS DE DISTRIBUICAO MT 13,8KV, FABRICANTE VETEK, COMPOSTO POR 13 CUBICULOS, DIMENSOES 1000X2400X2200MM (CADA CUBICULO),	1	14	25	12	151.708,38
3129-01/2021	jun/21	143	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	PAINEL	CONTENDO: 12 CHAVE SECCIONADORA TENSÃO NOMINAL 17KV E 12 DISJUNTORES ABB MOD. VMAX-17.12.25 CORRENTE 1250A, BARRAMENTO RIGIDO E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	14	25	12	1.289.521,20
3129-01/2021	jun/21	144	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO SERVICO AUX./CONCESSIONARIA, FABRICANTE WEG, TIPO 843274731, POT. 500 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/127V, CORRENTE 1.312 A, NR. SERIE 258129	1	14	25	12	28.824,59
3129-01/2021	jun/21	145	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO SERVICO AUX./GERADOR, FABRICANTE WEG, TIPO 843274731, POT. 500 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/127V, CORRENTE 1.312 A, NR. SERIE 259130	1	14	25	12	28.824,59
3129-01/2021	jun/21	146	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	CENTRAL DE AR	CENTRAL DE AR, FABRICANTE TRANE DO BRASIL, MODELO SAVE400ALSOGLF2Y, CAPACIDADE NOMINAL 40 TON, NR. SERIE B0908S0703, MOTOR EVAPORADOR 10 HP, VAZAO AR 23.850 M3/H, VAZAO AGUA COND. 31,8 M3/H, CARGA REFRIGERANTE R22, ALIMENTACAO 02 ESTAGIOS, PESO 1.060 KG, ANO FABRICACAO 2008	1	13	15	5	38.230,51
3129-01/2021	jun/21	147	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DO GERADOR, FABRICANTE ASEA, NR. SERIE 18147, POT. 1.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/220V	1	14	25	12	47.029,60
3129-01/2021	jun/21	148	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	GERADOR DE ENERGIA	GERADOR DE ENERGIA NR. 01, FABRICANTE WEG, MODELO SPW900, POTENCIA 12.500 KVA, NR. FASES: 3, NR.	1	14	30	16	912.418,31

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	149	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	REDUTOR DE VELOCIDADE	POLOS: 4-1800 RPM, TENSAO DE ENTRADA 13.8 KV, CORRENTE NOMINAL 523 A REDUTOR DE VELOCIDADE DO GERADOR NR. 01, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO 47-N, POT. EFETIVA 10.450 KW, RPM ALTA 5982,4, RPM BAIXA 1800, RELACAO TRANSMISSAO 3,32, VAZAO OLEO 300 L/MIN	1	14	25	12	121.366,70
3129-01/2021	jun/21	150	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO GERADOR NR. 01, FABRICANTE TEXAS, MODELO TXM 10000, POT. 13.410 HP, RPM MAX. CONTINUO 6000, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, PRESSAO ESCAPE 2,5 BAR, TEMP. 300° C	1	14	25	12	849.566,91
3129-01/2021	jun/21	151	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	MONOVIA	MONOVIA DO GERADOR NR. 01, COMP. 18.000 MM, COM TALHA ELETRICA, CAPACIDADE 5 TON	1	14	20	8	19.135,94
3129-01/2021	jun/21	152	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	GERADOR DE ENERGIA	GERADOR DE ENERGIA NR. 02, FABRICANTE WEG, MODELO SPW900, POTENCIA 12.500 KVA, NR. FASES: 3, NR. POLOS: 4-1800 RPM, TENSAO DE ENTRADA 13.8 KV, CORRENTE NOMINAL 523 A	1	14	30	16	912.418,31
3129-01/2021	jun/21	153	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	REDUTOR DE VELOCIDADE	REDUTOR DE VELOCIDADE DO GERADOR NR. 02, FABRICANTE RENK ZANINI, MODELO TIPO 47-N, POT. EFETIVA 10.450 KW, RPM ALTA 5982,4, RPM BAIXA 1800, RELACAO TRANSMISSAO 3,32, VAZAO OLEO 300 L/MIN	1	14	25	12	121.366,70
3129-01/2021	jun/21	154	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	TURBINA A VAPOR	TURBINA A VAPOR DO GERADOR NR. 02, FABRICANTE TEXAS, MODELO TXM 1000/20, POT. 10.000 KW, RPM MAX. CONTINUO 6000, PRESSAO ADMISSAO 21 BAR, PRESSAO ESCAPE 2,5 BAR, TEMP. 300° C	1	14	25	12	758.541,88
3129-01/2021	jun/21	155	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	PAINEL	PAINEL DE PROTEÇÃO DE SURTOS - NEUTRO E ATERRAMENTO DO GERADOR NR. 1, FABRICANTE WEG, COMPOSTO POR 03 CUBICULOS, DIMENSOES 2500X2500X2500MM, CONTENDO: 01 CHAVE SECCIONADORA 13,8 KV, 01 DISJUNTOR FABRICANTE MERLIN GERIN MOD. EVOLIS CORRENTE 1250 A	1	14	25	12	227.562,56

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	156	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	PAINEL	PAINEL DE PROTEÇÃO DE SURTOS - NEUTRO E ATERRAMENTO DO GERADOR NR. 2, FABRICANTE WEG, COMPOSTO POR 03 CUBICULOS, DIMENSOES 2500X2500X2500MM, CONTENDO: 01 CHAVE SECCIONADORA 13,8 KV, 01 DISJUNTOR FABRICANTE MERLIN GERIN MOD. EVOLIS CORRENTE 1250 A	1	14	25	12	227.562,56
3129-01/2021	jun/21	157	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	GRUPO GERADOR	GRUPO GERADOR, FABRICANTE CATERPILLAR, MODELO SR4B, POT. 906 KVA, MOTOR A DIESEL, MOD. C27 ACERT, NR. SERIE DWB 03159	1	14	30	16	415.615,61
3129-01/2021	jun/21	158	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	GRUPO GERADOR	GRUPO GERADOR, FABRICANTE CATERPILLAR, MODELO SR4B, POT. 906 KVA, MOTOR A DIESEL, MOD. C27 ACERT	1	14	30	16	415.615,61
3129-01/2021	jun/21	159	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO (DESATIVADO), FABRICANTE TSC, NR. SERIE 405255, POT. 1.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V	1	16	25	11	42.754,18
3129-01/2021	jun/21	160	GERACAO DE ENERGIA	GERACAO DE ENERGIA	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO (DESATIVADO), FABRICANTE WEG, NR. SERIE 88495, POT. 750 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V	1	27	25	5	18.080,88
3129-01/2021	jun/21	161	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	TANQUE	TANQUE CAIXA DE CALDO SECUNDARIO, CAPACIDADE 50 M3, CONICO, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	33.375,84
3129-01/2021	jun/21	162	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 01 CALDO SECUNDARIO, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQTA-200-40S, VAZAO 600 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 60 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV - 1790 RPM	1	11	20	9	36.053,98
3129-01/2021	jun/21	163	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 02 CALDO SECUNDARIO, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQTA-200-40S, VAZAO 600 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 60 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV - 1790 RPM	1	11	20	9	36.053,98
3129-01/2021	jun/21	164	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	TANQUE	TANQUE CAIXA DE CALDO PRIMARIO, CAPACIDADE 50 M3, CONICO, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	33.375,84
3129-01/2021	jun/21	165	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 01 CALDO PRIMARIO, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 430 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30	1	14	20	8	21.935,91

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	166	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 4 POLOS BOMBA CENTRIFUGA NR. 02 CALDO PRIMARIO, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 430 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30	1	14	20	8	21.935,91
3129-01/2021	jun/21	167	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 4 POLOS BOMBA CENTRIFUGA NR. 03 CALDO PRIMARIO, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 430 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30	1	14	20	8	21.935,91
3129-01/2021	jun/21	168	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	TANQUE	MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 4 POLOS TANQUE CALDO CALEADO E SULFTADO, CAPACIDADE 30 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO INOXIDAVEL	1	8	25	17	73.613,04
3129-01/2021	jun/21	169	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	TANQUE	TANQUE CALDO CALEADO E SULFTADO, CAPACIDADE 30 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO INOXIDAVEL	1	8	25	17	73.613,04
3129-01/2021	jun/21	170	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	TANQUE	TANQUE CALDO CALEADO E SULFTADO, CAPACIDADE 30 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	8	25	17	29.445,22
3129-01/2021	jun/21	171	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 01 CALDO DOSADO, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQTA-200-40S, VAZAO 550 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50	1	14	20	8	29.644,38
3129-01/2021	jun/21	172	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV - 1790 RPM BOMBA CENTRIFUGA NR. 02 CALDO DOSADO, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQTA-200-40S, VAZAO 650 M3/H,	1	9	20	11	41.662,38
3129-01/2021	jun/21	173	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV - 1790 RPM BOMBA CENTRIFUGA NR. 03 CALDO DOSADO, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQTA-200-40S, VAZAO 550 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50	1	14	20	8	29.644,38
3129-01/2021	jun/21	174	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	TANQUE	MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV - 1785 RPM TANQUE DEPOSITO DE ACIDO FOSFORICO, FABRICANTE EDRA, CAPACIDADE 9 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO	1	12	25	13	11.205,73
3129-01/2021	jun/21	175	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	SISTEMA DE SULFTACAO	SISTEMA DE SULFTACAO DE CALDO, COMPOSTO POR: 01 MOEGA	1	14	20	8	229.631,32

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	176	TRATAMENTO DE CALDO	DOSAGEM	MONOVIA	ALIMENTADORA DE ENXOFRE COM ROSCA SEM FIM, 01 FORNO ROTATIVO DE ENXOFRE, 01 CAMARA DE SUBLIMACAO, 01 CONJUNTO DE 06 BICOS INJETORES E COLUNA DE SULFTACAO EM ACO INOXIDAVEL MONOVIA - SISTEMA DE ALIMENTACAO DE ENXOFRE, COMPOSTO POR MONOVIA PARA TRANSPORTE BAG DE ENXOFRE, COMPRIMENTO 45.000 MM E TALHA ELETRICA BERG-STEEL, CAPACIDADE 2000 KG	1	10	20	10	30.410,63
3129-01/2021	jun/21	177	TRATAMENTO DE CALDO	HIDRATACAO DE CAL	MONOVIA	MONOVIA - SISTEMA DE ALIMENTACAO DE CAL, COMPOSTO POR MONOVIA PARA TRANSPORTE BAG DE CAL, COMPRIMENTO 45.000 MM E TALHA ELETRICA BERG-STEEL, CAPACIDADE 2000 KG	1	14	20	8	22.963,13
3129-01/2021	jun/21	178	TRATAMENTO DE CALDO	HIDRATACAO DE CAL	HIDRATADOR DE CAL	HIDRATADOR DE CAL - SISTEMA DE HIDRATACAO DE CAL, COMPOSTO POR 01 TANQUE HOMOGENEIZADOR DE CAL 20 M3 COM SISTEMA SUPERIOR DE AGITACAO E 02 BOMBAS CENTRIFUGAS DE AGUA EQUIPE 1,5 CV	1	14	20	8	38.271,89
3129-01/2021	jun/21	179	TRATAMENTO DE CALDO	HIDRATACAO DE CAL	TANQUE	TANQUE DE AGUA BRUTA PARA CALEACAO, CAPACIDADE 65 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	12	25	13	43.098,97
3129-01/2021	jun/21	180	TRATAMENTO DE CALDO	HIDRATACAO DE CAL	TANQUE	TANQUE DEPOSITO DE CAL HIDRATADO, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	181	TRATAMENTO DE CALDO	HIDRATACAO DE CAL	TANQUE	TANQUE DEPOSITO DE CAL HIDRATADO, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	182	TRATAMENTO DE CALDO	HIDRATACAO DE CAL	TANQUE	TANQUE DEPOSITO DE CAL HIDRATADO, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	183	TRATAMENTO DE CALDO	CALDO CLARIFICADO	TANQUE	TANQUE CALDO CLARIFICADO PARA ACUCAR E ALCOOL, CAPACIDADE 80 M3,	1	14	25	12	45.512,51

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	184	TRATAMENTO DE CALDO	CALDO CLARIFICADO	BOMBA CENTRIFUGA	CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM DIVISAO INTERNA BOMBA CENTRIFUGA NR. 01 CALDO CLARIFICADO PARA ALCOOL, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	23.840,83
3129-01/2021	jun/21	185	TRATAMENTO DE CALDO	CALDO CLARIFICADO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 02 CALDO CLARIFICADO PARA ALCOOL, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	23.840,83
3129-01/2021	jun/21	186	TRATAMENTO DE CALDO	CALDO CLARIFICADO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 01 CALDO CLARIFICADO PARA ACUCAR, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	23.840,83
3129-01/2021	jun/21	187	TRATAMENTO DE CALDO	CALDO CLARIFICADO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 02 CALDO CLARIFICADO PARA ACUCAR, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	23.840,83
3129-01/2021	jun/21	188	TRATAMENTO DE CALDO	CALDO CLARIFICADO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA NR. 03 CALDO CLARIFICADO PARA ACUCAR (RESERVA), FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	23.840,83
3129-01/2021	jun/21	189	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 01 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	190	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 02 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	191	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 03 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI,	1	14	20	8	127.572,95

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	192	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2 AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 04 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	193	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 05 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	194	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 06 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	195	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 07 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	196	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 08 LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	197	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 01 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	198	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 02 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	14	20	8	127.572,95
3129-01/2021	jun/21	199	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 03 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	200	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 04 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	201	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 05 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	202	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 06 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	203	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 07 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	204	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 08 LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	205	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 01 REAQUECIMENTO CLARIFICADO FABRICA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	206	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 02 REAQUECIMENTO CLARIFICADO FABRICA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	207	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 03 REAQUECIMENTO CLARIFICADO FABRICA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	208	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	AQUECEDOR DE CALDO	AQUECEDOR DE CALDO DE CALDO NR. 04 REAQUECIMENTO CLARIFICADO FABRICA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, TIPO VERTICAL CASCO TUBO 01 CORPO, AREA DE AQUECIMENTO 320 M2	1	11	20	9	155.156,29
3129-01/2021	jun/21	209	TRATAMENTO DE CALDO	AQUECIMENTO	BOMBA DE HIDROJATEAMENTO	BOMBA DE HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA TUBOS AQUECEDORES, FABRICANTE LEMASA, MODELO L-150/4, TIPO MOVEL SOBRE CARRETA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 200 CV, COMPLETA COM RESERVATORIO DE PRODUTOS E PAINEL ELETRICO DE COMANDO	1	18	20	6	71.716,69

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	210	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 01, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	211	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 02, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	212	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 03, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	213	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 04, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	214	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 05, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	215	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 06, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	216	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 07, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	217	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 08, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	218	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 09, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	219	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ACUCAR NR. 10, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	220	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 01, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	221	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 02, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	222	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 03, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	223	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 04, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	224	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 05, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	225	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 06, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	226	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 07, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	227	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 08, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	228	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 09, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	229	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	PENEIRA ESTATICA	PENEIRA ESTATICA DE CALDO PARA LINHA DE ALCOOL NR. 10, VAZAO 60 M3/H, DIMENSOES 2500 X 2000 MM	1	13	20	8	4.975,35
3129-01/2021	jun/21	230	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	DECANTADOR DE CALDO	DECANTADOR DE CALDO NR. 01 PARA LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 M3, MATERIAL ACO CARBONO, SEM ISOLAMENTO TERMICO, COMPLETO COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR, BALAO DE FLASH, BANDEJAS E ACESSOS, EQUIPAMENTO SOBRE ESTRUTURA METALICA	1	14	20	8	841.981,49
3129-01/2021	jun/21	231	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	DECANTADOR DE CALDO	DECANTADOR DE CALDO NR. 02 PARA LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 M3, MATERIAL ACO CARBONO, SEM ISOLAMENTO TERMICO, COMPLETO COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR, BALAO DE FLASH, BANDEJAS E ACESSOS, EQUIPAMENTO SOBRE ESTRUTURA METALICA	1	14	20	8	841.981,49
3129-01/2021	jun/21	232	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	DECANTADOR DE CALDO	DECANTADOR DE CALDO NR. 03 PARA LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 M3, MATERIAL ACO CARBONO, SEM ISOLAMENTO TERMICO, COMPLETO COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR, BALAO DE FLASH, BANDEJAS E ACESSOS, EQUIPAMENTO SOBRE ESTRUTURA METALICA	1	12	20	9	955.762,77

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	233	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	DECANTADOR DE CALDO	DECANTADOR DE CALDO NR. 04 PARA LINHA DE ALCOOL, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 M3, MATERIAL ACO CARBONO, SEM ISOLAMENTO TERMICO, COMPLETO COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR, BALAO DE FLASH, BANDEJAS E ACESSOS, EQUIPAMENTO SOBRE ESTRUTURA METALICA	1	11	20	9	1.024.031,54
3129-01/2021	jun/21	234	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	DECANTADOR DE CALDO	DECANTADOR DE CALDO NR. 05 PARA LINHA DE ACUCAR, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 600 M3, MATERIAL ACO CARBONO, SEM ISOLAMENTO TERMICO, COMPLETO COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR, BALAO DE FLASH, BANDEJAS E ACESSOS, EQUIPAMENTO SOBRE ESTRUTURA METALICA	1	6	20	14	934.040,89
3129-01/2021	jun/21	235	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL LIQUIDACAO LODO DECANTADOR NR. 01, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM105SY01L075, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 20 CV - 1170 RPM E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	14	20	8	10.843,70
3129-01/2021	jun/21	236	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL LIQUIDACAO LODO DECANTADOR NR. 02, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM105SY01L075, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 20 CV - 1170 RPM E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	14	20	8	10.843,70
3129-01/2021	jun/21	237	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL LIQUIDACAO LODO DECANTADOR NR. 02, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM105SY01L075, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 20 CV - 1170 RPM E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	12	20	9	12.309,07
3129-01/2021	jun/21	238	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL LIQUIDACAO LODO DECANTADOR NR. 02, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM105SY01L075, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 20 CV - 1170 RPM E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	11	20	9	13.188,29
3129-01/2021	jun/21	239	TRATAMENTO DE CALDO	DECANTACAO	SISTEMA DE DOSAGEM	SISTEMA DE DOSAGEM DE POLIMERO PARA DECANTACAO, COMPOSTO POR 04 TANQUES DOSADORES, SENDO 02 PARA ACUCAR E 02 PARA ALCOOL, 04 BOMBAS HELICOIDAIS NETZSCH 1 CV - SISTEMA	1	14	25	12	57.649,18

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	240	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	FILTRO ROTATIVO	COMPLETO COM PAINEL DE COMANDO, ACESSOS E PLATAFORMA SUPERIOR FILTRO ROTATIVO A VACUO NR. 01, FABRICANTE MAUSA, MODELO H13-1310/L32-2CD, AREA FILTRANTE 121,5 M2, NR. SERIE 0764/22318	1	15	20	7	446.505,34
3129-01/2021	jun/21	241	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	FILTRO ROTATIVO	FILTRO ROTATIVO A VACUO NR. 02, FABRICANTE MAUSA, MODELO H13-1310/L32-2CD, AREA FILTRANTE 121,5 M2, NR. SERIE 0765/22509	1	15	20	7	446.505,34
3129-01/2021	jun/21	242	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	FILTRO ROTATIVO	FILTRO ROTATIVO A VACUO NR. 03, FABRICANTE MAUSA, MODELO H13-1310/L32-2CD, AREA FILTRANTE 121,5 M2, NR. SERIE 0801/42879	1	15	20	7	446.505,34
3129-01/2021	jun/21	243	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	FILTRO ROTATIVO	FILTRO ROTATIVO A VACUO NR. 04, FABRICANTE MAUSA, MODELO H13-1310/L32-2CD, AREA FILTRANTE 121,5 M2, ANO FABRICACAO 2012	1	9	20	11	663.379,36
3129-01/2021	jun/21	244	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA DE VACUO	BOMBA DE VACUO DO FILTRO, FABRICANTE IMBIL, MODELO BVI2000, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO WEG 125CV	1	11	20	9	54.304,70
3129-01/2021	jun/21	245	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL, FABRICANTE NETZSCH, MODELO NM105BY01L07J ANO/2021, SERIE B-190253, C.P Y00004222, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR, SEW EURODRIVE 22 KW	1	0	20	20	49.132,83
3129-01/2021	jun/21	246	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TRANSPORTADOR REDLER	TRANSPORTADOR REDLER TORTA DOS FILTROS, MATERIAL ACO CARBONO, FUNDO EM ACO INOXIDAVEL, DIMENSOES 600 X 13.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	11	15	6	17.998,13
3129-01/2021	jun/21	247	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	SISTEMA DE BAGACILHO	SISTEMA DE BAGACILHO, COMPOSTO POR 01 EXAUSTOR CENTRIFUGO E MULTICICLONE	1	14	15	4	18.963,55
3129-01/2021	jun/21	248	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TANQUE	TANQUE CAIXA MISTURADORA DE LODO, CAPACIDADE 4 M3, MATERIAL ACO CARBONO, COM MISTURADOR HORIZONTAL	1	14	25	12	6.978,59
3129-01/2021	jun/21	249	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	MOEGA	MOEGA DE TORTA PARA CAMINHOS, CAPACIDADE 25 TON, MATERIAL ACO CARBONO, COM ABERTURA HIDRAULICA	1	14	25	12	19.722,09

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	250	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA DE VACUO	BOMBA DE VACUO DO FILTRO NR. 01, FABRICANTE MAUSA, MODELO MA 56-2, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV	1	14	20	8	40.823,34
3129-01/2021	jun/21	251	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA DE VACUO	BOMBA DE VACUO DO FILTRO NR. 02, FABRICANTE MAUSA, MODELO MA 56-2, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV	1	14	20	8	40.823,34
3129-01/2021	jun/21	252	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA DE VACUO	BOMBA DE VACUO DO FILTRO NR. 03, FABRICANTE MAUSA, MODELO MA 56-2, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV	1	14	20	8	40.823,34
3129-01/2021	jun/21	253	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TANQUE	TANQUE CAIXA DE LODO, CAPACIDADE 5 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	6.978,59
3129-01/2021	jun/21	254	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE LODO, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM125SY01L07J, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 30 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	11	20	9	15.825,94
3129-01/2021	jun/21	255	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS- FABRICANTE MANUTROL, MODELO MTNF-350, SERIE- MATR 0083 21, N° DESENHO: MT870001, 70 PLACAS, MEDIDAS MAX DE APERTO: 770MM MAX 780MM MIN, PRESSÃO DE TESTE: 50BAR, TEMPERATURA DE TRABALHO: 95°C MAX 38°C MIN	1	0	25	25	117.918,78
3129-01/2021	jun/21	256	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS- FABRICANTE MANUTROL, MODELO MTNF-350, SERIE- MATR 0084 21, N° DESENHO: MT880001, 70 PLACAS, MEDIDAS MAX DE APERTO: 770MM MAX 780MM MIN, PRESSÃO DE TESTE: 50BAR, TEMPERATURA DE TRABALHO: 95°C MAX 38°C MIN	1	0	25	25	117.918,78
3129-01/2021	jun/21	257	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS- FABRICANTE MANUTROL, MODELO MTNF-350, SERIE- MATR 0082 21, N° DESENHO: MT860001, 151 PLACAS, MEDIDAS MAX DE APERTO: 1680MM MAX 1692MM MIN, PRESSÃO DE TESTE: 50BAR,	1	0	25	25	180.153,70

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	258	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TROCADOR DE CALOR	TEMPERATURA DE TRABALHO: 90°C MAX 42°C MIN TROCADOR DE CALOR A PLACAS- FABRICANTE MANUTROL, MODELO MTNF-350, SERIE- MATR 0081 21, N° DESENHO: MT850001, 151 PLACAS, MEDIDAS MAX DE APERTO: 1680MM MAX 1692MM MIN, PRESSÃO DE TESTE: 50BAR, TEMPERATURA DE TRABALHO: 90°C MAX 42°C MIN	1	0	25	25	180.153,70
3129-01/2021	jun/21	259	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS- FABRICANTE MANUTROL, MODELO MTNF-350, SERIE- MATR 0080 21, N° DESENHO: MT840001, 151 PLACAS, MEDIDAS MAX DE APERTO: 1680MM MAX 1692MM MIN, PRESSÃO DE TESTE: 50BAR, TEMPERATURA DE TRABALHO: 90°C MAX 42°C MIN	1	0	25	25	180.153,70
3129-01/2021	jun/21	260	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DO REGENERADOR, FABRICANTE EQUIPE, MOD. EQP-350-35, SERIE: B-50959 VAZAO 1000M3/H, Ø70MM ACIONAMENTO MOTOR WEG MOD. 280 S/M 125 CV	1	0	20	20	60.597,15
3129-01/2021	jun/21	261	TRATAMENTO DE CALDO	FILTRACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DO REGENERADOR, FABRICANTE EQUIPE, MOD. EQP-350-35, SERIE: B-50960 VAZAO 1000M3/H, Ø70MM ACIONAMENTO MOTOR WEG MOD. 280 S/M 125 CV	1	0	20	20	60.597,15
3129-01/2021	jun/21	262	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 01, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	263	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 02, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	264	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 03, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	265	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 04, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	266	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 05, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	267	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 06, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	268	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 07, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	269	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 08, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	270	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 09, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	271	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO NR. 10, CAPACIDADE 1.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	487.590,72
3129-01/2021	jun/21	272	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 01, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80° C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	273	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 02, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80° C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	274	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 03, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80° C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	275	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 04, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80° C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	276	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 05, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80º C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	277	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 06, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80º C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	278	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 07, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80º C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	279	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 08, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80º C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	280	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DA DORNA NR. 09, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO MX25 MF MS, VOLUME 707 LITROS, PRESSAO MAX. 10 BAR, TEMP. 80º C, NR. DESENHO 3279003641, 126 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	57.649,18
3129-01/2021	jun/21	281	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77
3129-01/2021	jun/21	282	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	283	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77
3129-01/2021	jun/21	284	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 04, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77
3129-01/2021	jun/21	285	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 05, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77
3129-01/2021	jun/21	286	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 06, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77
3129-01/2021	jun/21	287	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 07, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77
3129-01/2021	jun/21	288	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 08, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77
3129-01/2021	jun/21	289	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DA DORNA NR. 09, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BCMHE-250-390, VAZAO 900 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 125 CV - 1185 RPM	1	14	20	8	25.126,77

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	290	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA VOLANTE (VINHO LEVEDURADO), CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO BOMBA CENTRIFUGA DE VINHO NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YE-32,	1	14	25	12	197.220,89
3129-01/2021	jun/21	291	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	VAZAO 350 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, 1750 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM BOMBA CENTRIFUGA DE VINHO NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YE-32,	1	14	20	8	16.070,11
3129-01/2021	jun/21	292	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	VAZAO 350 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, 1750 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM BOMBA CENTRIFUGA DE VINHO NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-YE-32,	1	14	20	8	16.070,11
3129-01/2021	jun/21	293	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	VAZAO 350 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, 1750 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	16.070,11
3129-01/2021	jun/21	294	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DE SODA LIQUIDA NR. 01, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 800X6000 MM	1	14	25	12	10.619,59
3129-01/2021	jun/21	295	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DE SODA LIQUIDA NR. 02, CAPACIDADE 360 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO BOMBA CENTRIFUGA DE SODA, FABRICANTE EQUIPE, TIPO SE-125-26,	1	14	25	12	151.708,38
3129-01/2021	jun/21	296	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	VAZAO 180 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 30 CV - 1765 RPM BOMBA CENTRIFUGA PARA LIMPEZA DOS TANQUES DE SODA, FABRICANTE EQUIPE,	1	14	20	8	8.519,83
3129-01/2021	jun/21	297	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	VAZAO 20 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 50 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 40 CV - 3550 RPM BOMBA CENTRIFUGA DE LIMPEZA DAS DORNAS, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-VE-23, VAZAO 30 M3/H, ALTURA	1	14	20	8	7.131,33
3129-01/2021	jun/21	298	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA		1	14	20	8	5.499,41

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	299	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CUBA PRE FERMENTADORA	MANOMETRICA 60 MCA, 1750 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 25 CV - 1755 RPM CUBA PRE FERMENTADORA NR. 01, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR	1	14	25	12	242.733,40
3129-01/2021	jun/21	300	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CUBA PRE FERMENTADORA	CUBA PRE FERMENTADORA NR. 02, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR	1	14	25	12	242.733,40
3129-01/2021	jun/21	301	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CUBA PRE FERMENTADORA	CUBA PRE FERMENTADORA NR. 03, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR	1	14	25	12	242.733,40
3129-01/2021	jun/21	302	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CUBA PRE FERMENTADORA	CUBA PRE FERMENTADORA NR. 04, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO SUPERIOR	1	14	25	12	242.733,40
3129-01/2021	jun/21	303	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE LEVEDURADO NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 5 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 60 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	12.859,35
3129-01/2021	jun/21	304	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE LEVEDURADO NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 5 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 60 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	12.859,35
3129-01/2021	jun/21	305	FERMENTACAO	FERMENTACAO	DORNA DE FERMENTACAO	DORNA VOLANTE PULMAO, CAPACIDADE 300 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	197.220,89
3129-01/2021	jun/21	306	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE VINHO NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO SMCA, VAZAO 100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 5 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 100 CV - 1780 RPM	1	14	20	8	14.084,05
3129-01/2021	jun/21	307	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE VINHO NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO SMCA, VAZAO	1	14	20	8	14.084,05

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	308	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 5 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 100 CV - 1780 RPM BOMBA CENTRIFUGA DE VINHO NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO SMCA, VAZAO 100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 5 MCA, 1150 RPM, ROTOR EM ACO INOXIDAVEL, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 100 CV - 1780 RPM	1	14	20	8	14.084,05
3129-01/2021	jun/21	309	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DE LEVEDURA, CAPACIDADE 100 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO BOMBA CENTRIFUGA DE LEVEDURA, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQ150-34-1, VAZAO 300/320 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 3 KGF/CM2, 1750 RPM, DIAM. ROTOR 340 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1770 RPM	1	14	25	12	50.063,76
3129-01/2021	jun/21	310	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA HELICOIDAL DE MEL NR. 01, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM076BY01L7J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR 15 KW - 1140 RPM	1	14	20	8	13.982,00
3129-01/2021	jun/21	311	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MEL NR. 02, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM076BY01L7J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR 15 KW - 1140 RPM	1	14	20	8	10.843,70
3129-01/2021	jun/21	312	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA HELICOIDAL	TANQUE DE LEVEDURA, CAPACIDADE 60 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, DOTADO DE MISTURADOR SUPERIOR E ESCADA MARINHEIRO	1	14	20	8	10.843,70
3129-01/2021	jun/21	313	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	BOMBA HELICOIDAL NR. 1 LEVEDURA, FABRICANTE NETZSCH, MODELO NM07608NMP5024887, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO WEG 7,5CV	1	1	25	24	83.784,40
3129-01/2021	jun/21	314	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL NR. 2 LEVEDURA, FABRICANTE NETZSCH, MODELO NM07608NMP5024887, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO WEG 7,5CV	1	1	20	19	17.491,29
3129-01/2021	jun/21	315	FERMENTACAO	FERMENTACAO	BOMBA HELICOIDAL	CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 01, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO	1	1	20	19	17.491,29
3129-01/2021	jun/21	316	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO		1	14	20	8	165.844,84

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	317	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 02, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	318	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 03, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	319	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 04, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	320	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 05, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	321	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 06, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	322	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 07, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO	1	14	20	8	165.844,84

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	323	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 08, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	324	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 09, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	325	FERMENTACAO	FERMENTACAO	CENTRIFUGA DE FERMENTO	CENTRIFUGA DE FERMENTO NR. 10, FABRICANTE ALFA LAVAL, MODELO FESX-512-S-35-60, CAPACIDADE 90 M3/H, EIXO HORIZONTAL 1700/1800 RPM, CONTADOR ROTACOES 142-150 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 75 CV - 1775 RPM	1	14	20	8	165.844,84
3129-01/2021	jun/21	326	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DE VINHO NR. 01, FABRICANTE APV, 240 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	78.888,36
3129-01/2021	jun/21	327	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DE VINHO NR. 02, FABRICANTE APV, 240 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	78.888,36
3129-01/2021	jun/21	328	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DE VINHO NR. 03, FABRICANTE APV, 240 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	78.888,36
3129-01/2021	jun/21	329	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TROCADOR DE CALOR	TROCADOR DE CALOR A PLACAS DE VINHO NR. 04, FABRICANTE APV, 240 PLACAS, DIM. 800X2400 MM	1	14	25	12	78.888,36
3129-01/2021	jun/21	330	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DE NUTRIENTE, CAPACIDADE 1,5 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO INOXIDAVEL	1	14	25	12	9.709,34

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	331	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE ANTI ESPUMANTE, CAPACIDADE 8,5 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	11.681,54
3129-01/2021	jun/21	332	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DISPERSANTE, CAPACIDADE 8,5 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	11.681,54
3129-01/2021	jun/21	333	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DE ACIDO NR. 01, CAPACIDADE 15 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	14.715,71
3129-01/2021	jun/21	334	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DE ACIDO NR. 02, CAPACIDADE 15 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	14.715,71
3129-01/2021	jun/21	335	FERMENTACAO	FERMENTACAO	TANQUE	TANQUE DE SODA CAUSTICA, CAPACIDADE 15 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	14.715,71
3129-01/2021	jun/21	336	FERMENTACAO	FERMENTACAO	COMPRESSOR DE AR	COMPRESSOR DE AR TIPO PISTAO 08 CABECOTES, FABRICANTE PRESSURE, MODELO SUPER AR, CAPACIDADE RESERVATORIO 500LTS, ACIONAMENTO 30HP, PRESSAO 120PCM, PRESSAO 12,07BAR - 175LBF/POL2	1	1	15	14	14.826,05
3129-01/2021	jun/21	337	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO, FABRICANTE ALPINA, MODELO BE 950/26 RT, VAZAO 6.000 M3/H, COMPOSTA POR 06 CELULAS, DIM. 8000X10000X3000, COM 02 VENTILADORES CADA	1	14	15	4	662.077,77
3129-01/2021	jun/21	338	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA FERMENTACAO NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.918,91
3129-01/2021	jun/21	339	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA FERMENTACAO NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.918,91
3129-01/2021	jun/21	340	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA FERMENTACAO NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500	1	14	20	8	26.918,91

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	341	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA FERMENTACAO NR. 04, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.918,91
3129-01/2021	jun/21	342	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA FERMENTACAO NR. 05, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.918,91
3129-01/2021	jun/21	343	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA FERMENTACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA FERMENTACAO NR. 06, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.918,91
3129-01/2021	jun/21	344	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA, FABRICANTE ALPINA, MODELO BE 950/26 RT, VAZAO 6.000 M3/H, COMPOSTA POR 06 CELULAS, DIM. 8000X10000X3000, COM 02 VENTILADORES CADA	1	14	15	4	662.077,77
3129-01/2021	jun/21	345	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA DESTILARIA NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	346	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA DESTILARIA NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	347	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA DESTILARIA NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H,	1	14	20	8	26.621,92

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	348	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	BOMBA CENTRIFUGA	ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA DESTILARIA NR. 04, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	349	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA DESTILARIA NR. 05, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	350	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	TORRE DE RESFRIAMENTO DA DESTILARIA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA DA TORRE DA DESTILARIA NR. 06, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQP-350-35, VAZAO 3.500 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 30 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 250 CV - 1785 RPM	1	14	20	8	26.621,92
3129-01/2021	jun/21	351	DESTILARIA	DESTILARIA	TANQUE	TANQUE DE ALCOOL ANIDRO NR. 01, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	352	DESTILARIA	DESTILARIA	TANQUE	TANQUE DE ALCOOL ANIDRO NR. 02, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	353	DESTILARIA	DESTILARIA	TANQUE	TANQUE DE OLEO FUSEL, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	354	DESTILARIA	DESTILARIA	TANQUE	TANQUE DE CICLO HEXANO, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	355	DESTILARIA	DESTILARIA	TANQUE	TANQUE DE CICLO HEXANO, CAPACIDADE 50 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	356	DESTILARIA	DESTILARIA	APARELHO DE DESTILACAO	APARELHO DE DESTILACAO NR. 01, FABRICANTE CODISTIL/DEDINI, CAPACIDADE 600 M3/DIA, TIPO AUTO-PORTANTE, SISTEMA COMPLETO, COMPOSTO POR 04 COLUNAS A/B/C/P, COLUNAS AUXILIARES, BATERIA DE	1	14	25	12	5.689.064,12

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	357	DESTILARIA	DESTILARIA	APARELHO DE DESTILACAO	AQUECEDORES, TROCADORES DE CALOR, CONDENSADORES, CENTRAL DE AMOSTRAS, BOMBAS EM GERAL, VALVULAS, CONEXOES, INTERLIGACOES, PLATAFORMAS E ACESSOS, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROCESSO APARELHO DE DESTILACAO NR. 02, FABRICANTE CODISTIL/DEDINI, CAPACIDADE 600 M3/DIA, TIPO AUTO-PORTANTE, SISTEMA COMPLETO, COMPOSTO POR 04 COLUNAS A/B/C/P, COLUNAS AUXILIARES, BATERIA DE AQUECEDORES, TROCADORES DE CALOR, CONDENSADORES, CENTRAL DE AMOSTRAS, BOMBAS EM GERAL, VALVULAS, CONEXOES, INTERLIGACOES, PLATAFORMAS E ACESSOS, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROCESSO TANQUE DE ALCOOL NR. 01 PARA ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 10.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, BASE CONCRETO ARMADO DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL CORPO ACO CARBONO, CONSTITUIDO POR ANEIS, TAMPA DE FECHAMENTO FIXA, EQUIPAMENTO COMPLETO, COM ACESSOS, AREA DE INSPECAO SUSPERIOR, VALVULA DE SEGURANCA, SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	14	25	12	5.689.064,12
3129-01/2021	jun/21	358	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL CARBONO, CONSTITUIDO POR ANEIS, TAMPA DE FECHAMENTO FIXA, EQUIPAMENTO COMPLETO, COM ACESSOS, AREA DE INSPECAO SUSPERIOR, VALVULA DE SEGURANCA, SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO TANQUE DE ALCOOL NR. 02 PARA ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 10.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, BASE CONCRETO ARMADO DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL CORPO ACO CARBONO, CONSTITUIDO POR ANEIS, TAMPA DE FECHAMENTO FIXA, EQUIPAMENTO COMPLETO, COM ACESSOS, AREA DE INSPECAO SUSPERIOR, VALVULA DE SEGURANCA, SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	14	25	12	1.287.093,87
3129-01/2021	jun/21	359	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL CARBONO, CONSTITUIDO POR ANEIS, TAMPA DE FECHAMENTO FIXA, EQUIPAMENTO COMPLETO, COM ACESSOS, AREA DE INSPECAO SUSPERIOR, VALVULA DE SEGURANCA, SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	14	25	12	1.287.093,87

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	360	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL NR. 03 PARA ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 20.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, BASE CONCRETO ARMADO DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL CORPO ACO CARBONO, CONSTITUIDO POR ANEIS, TAMPA DE FECHAMENTO FIXA, EQUIPAMENTO COMPLETO, COM ACESSOS, AREA DE INSPECAO SUSPERIOR, VALVULA DE SEGURANCA, SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	14	25	12	2.325.689,41
3129-01/2021	jun/21	361	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL NR. 04 PARA ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 20.000 M3, CILINDRICO VERTICAL, BASE CONCRETO ARMADO DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL CORPO ACO CARBONO, CONSTITUIDO POR ANEIS, TAMPA DE FECHAMENTO FIXA, EQUIPAMENTO COMPLETO, COM ACESSOS, AREA DE INSPECAO SUSPERIOR, VALVULA DE SEGURANCA, SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	14	25	12	2.214.942,30
3129-01/2021	jun/21	362	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	ARMAZENAMENTO DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL	TANQUE DE ALCOOL NR. 05 PARA ARMAZENAMENTO, CAPACIDADE 27.500 M3, CILINDRICO VERTICAL, BASE CONCRETO ARMADO DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL CORPO ACO CARBONO, CONSTITUIDO POR ANEIS, TAMPA DE FECHAMENTO FIXA, EQUIPAMENTO COMPLETO, COM ACESSOS, AREA DE INSPECAO SUSPERIOR, VALVULA DE SEGURANCA, SISTEMA DE COMBATE A INCENDIO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	6	25	19	4.384.372,08
3129-01/2021	jun/21	363	CARREGAMENTO DE ALCOOL	CARREGAMENTO DE ALCOOL	BRACO ARTICULADO	BRACO ARTICULADO PARA CARREGAMENTO DE ALCOOL	1	14	15	4	4.913,28
3129-01/2021	jun/21	364	EVAPORACAO	EVAPORACAO	PRE EVAPORADOR	CAMINHOS, FABRICANTE AGA-TEC PRE EVAPORADOR NR. 01, FABRICANTE DEDINI, AREA DE TROCA TERMICA 4.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM	1	14	20	8	893.010,67

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	365	EVAPORACAO	EVAPORACAO	PRE EVAPORADOR	ISOLAMENTO TERMICO, 11.190 TUBOS, TIPO FECHADO PRE EVAPORADOR NR. 02, FABRICANTE DEDINI, AREA DE TROCA TERMICA 4.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 11.190 TUBOS, TIPO FECHADO	1	14	20	8	893.010,67
3129-01/2021	jun/21	366	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 01 DA LINHA 01, FABRICANTE DEDINI, AREA DE TROCA TERMICA 2.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 7.144 TUBOS EM ACO CARBONO	1	14	20	8	500.085,98
3129-01/2021	jun/21	367	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 02 DA LINHA 01, FABRICANTE DEDINI, AREA DE TROCA TERMICA 2.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 7.144 TUBOS EM ACO CARBONO	1	14	20	8	500.085,98
3129-01/2021	jun/21	368	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 03 DA LINHA 01, FABRICANTE DEDINI, AREA DE TROCA TERMICA 1.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 5.804 TUBOS EM ACO CARBONO	1	14	20	8	408.233,45
3129-01/2021	jun/21	369	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 04 DA LINHA 01, FABRICANTE DEDINI, AREA DE TROCA TERMICA 1.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 5.804 TUBOS EM ACO CARBONO	1	14	20	8	408.233,45
3129-01/2021	jun/21	370	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 05 DA LINHA 01, FABRICANTE DEDINI, AREA DE TROCA TERMICA 1.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 5.804 TUBOS EM ACO CARBONO	1	14	20	8	408.233,45
3129-01/2021	jun/21	371	EVAPORACAO	EVAPORACAO	COLUNA MULTIJATO	COLUNA MULTIJATO DA LINHA 01, VAZAO 1.200 M3/H, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	45.512,51
3129-01/2021	jun/21	372	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 01 DA LINHA 02, AREA DE TROCA TERMICA 2.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 7.144 TUBOS EM ACO CARBONO	1	11	20	9	608.212,67
3129-01/2021	jun/21	373	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 02 DA LINHA 02, AREA DE TROCA TERMICA 2.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM	1	11	20	9	608.212,67

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	374	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	ISOLAMENTO TERMICO, 7.144 TUBOS EM ACO CARBONO CAIXA DE EVAPORACAO NR. 03 DA LINHA 02, AREA DE TROCA TERMICA 1.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 5.804 TUBOS EM ACO CARBONO	1	11	20	9	496.500,14
3129-01/2021	jun/21	375	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 04 DA LINHA 02, AREA DE TROCA TERMICA 1.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 5.804 TUBOS EM ACO CARBONO	1	11	20	9	496.500,14
3129-01/2021	jun/21	376	EVAPORACAO	EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO	CAIXA DE EVAPORACAO NR. 05 DA LINHA 02, AREA DE TROCA TERMICA 1.500 M2, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, 5.804 TUBOS EM ACO INOXIDAVEL	1	11	20	9	496.500,14
3129-01/2021	jun/21	377	EVAPORACAO	EVAPORACAO	COLUNA MULTIJATO	COLUNA MULTIJATO DA LINHA 02, VAZAO 1.200 M3/H, MATERIAL ACO CARBONO	1	11	25	14	54.821,89
3129-01/2021	jun/21	378	EVAPORACAO	EVAPORACAO	TANQUE	TANQUE DE CONDENSADO NR. 01, CAPACIDADE 40 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	10	25	15	28.445,32
3129-01/2021	jun/21	379	EVAPORACAO	EVAPORACAO	TANQUE	TANQUE DE CONDENSADO NR. 02, CAPACIDADE 30 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	10	25	15	25.600,79
3129-01/2021	jun/21	380	EVAPORACAO	EVAPORACAO	TANQUE	TANQUE DE CONDENSADO AMONIACAL, CAPACIDADE 30 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	20.480,63
3129-01/2021	jun/21	381	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE EMBEBICAO CONDENSADO NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-ZF-37, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1180 RPM	1	10	20	10	24.891,44
3129-01/2021	jun/21	382	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE EMBEBICAO CONDENSADO NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO BRF-ZF-37, VAZAO 300 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 25 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 50 CV - 1180 RPM	1	10	20	10	24.891,44
3129-01/2021	jun/21	383	EVAPORACAO	EVAPORACAO	FLOTADOR DE XAROPE	FLOTADOR DE XAROPE NR. 01, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 100	1	14	20	8	242.388,61

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	384	EVAPORACAO	EVAPORACAO	FLOTADOR DE XAROPE	M3/H, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO FLOTADOR DE XAROPE NR. 02, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 100 M3/H, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	11	20	9	294.796,96
3129-01/2021	jun/21	385	EVAPORACAO	EVAPORACAO	TANQUE	TANQUE CAIXA DE XAROPE FLOTADO, CAPACIDADE 80 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	45.512,51
3129-01/2021	jun/21	386	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE XAROPE FLOTADO NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 450 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 60 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	12.859,35
3129-01/2021	jun/21	387	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE XAROPE FLOTADO NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 450 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 60 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	12.859,35
3129-01/2021	jun/21	388	EVAPORACAO	EVAPORACAO	TANQUE	TANQUE CAIXA DE XAROPE SIMPLES NR. 01, CAPACIDADE 54 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	389	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE XAROPE SIMPLES NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 450 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 150 CV	1	16	20	7	11.121,60
3129-01/2021	jun/21	390	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE XAROPE SIMPLES NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 450 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 150 CV	1	16	20	7	11.121,60
3129-01/2021	jun/21	391	EVAPORACAO	EVAPORACAO	TANQUE	TANQUE CAIXA DE XAROPE SIMPLES NR. 02, CAPACIDADE 54 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	29.734,84
3129-01/2021	jun/21	392	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE XAROPE SIMPLES NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, VAZAO 450 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 60 CV - 1180 RPM	1	14	20	8	12.859,35
3129-01/2021	jun/21	393	EVAPORACAO	EVAPORACAO	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA DE XAROPE SIMPLES NR. 02, FABRICANTE EQUIPE,	1	14	20	8	12.859,35

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	394	EVAPORACAO	EVAPORACAO	SISTEMA DE DOSAGEM	VAZAO 450 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 40 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 60 CV - 1180 RPM SISTEMA DE DOSAGEM - DE POLIMERO PARA FLOTADORES, COMPOSTO: 04 TANQUES, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM AERACAO, 03 BOMBAS HELICOIDAIS, FABRICANTE NETZSCH, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 1 CV	1	12	25	13	51.718,76
3129-01/2021	jun/21	395	EVAPORACAO	EVAPORACAO	TANQUE	TANQUE DEPOSITO DE ACIDO FOSFORICO, FABRICANTE EDRA, CAPACIDADE 19 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL FIBRA DE VIDRO	1	14	25	12	15.929,38
3129-01/2021	jun/21	396	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COZEDOR DE ACUCAR	COZEDOR A VACUO DE MASSA A NR. 01, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 800 HL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO COM ISOLAMENTO TERMICO, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO INTERNA 640 M2, NR. SERIE 67490/01	1	15	20	7	470.640,76
3129-01/2021	jun/21	397	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COZEDOR DE ACUCAR	COZEDOR A VACUO DE MASSA A NR. 02, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 800 HL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO COM ISOLAMENTO TERMICO, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO INTERNA 640 M2	1	15	20	7	470.640,76
3129-01/2021	jun/21	398	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COZEDOR DE ACUCAR	COZEDOR A VACUO DE MASSA A NR. 03, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 800 HL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO COM ISOLAMENTO TERMICO, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO INTERNA 640 M2	1	15	20	7	470.640,76
3129-01/2021	jun/21	399	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COZEDOR DE ACUCAR	COZEDOR A VACUO DE MASSA A NR. 04, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 800 HL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO TERMICO, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO INTERNA 640 M2, NR. SERIE 125592/03	1	11	20	9	605.109,55
3129-01/2021	jun/21	400	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COZEDOR DE ACUCAR	COZEDOR A VACUO DE MASSA A NR. 05, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 800 HL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO SEM ISOLAMENTO	1	11	20	9	605.109,55

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	401	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COZEDOR DE ACUCAR	TERMICO, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO INTERNA 640 M2 COZEDOR A VACUO DE MASSA B NR. 06, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 800 HL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO COM ISOLAMENTO TERMICO, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO INTERNA 640 M2, NR. SERIE 67490/01	1	15	20	7	470.640,76
3129-01/2021	jun/21	402	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COZEDOR DE ACUCAR	COZEDOR A VACUO DE MASSA B NR. 07, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 800 HL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO COM ISOLAMENTO TERMICO, SUPERFICIE DE AQUECIMENTO INTERNA 640 M2	1	15	20	7	470.640,76
3129-01/2021	jun/21	403	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COLUNA BAROMETRICA	COLUNA BAROMETRICA NR. 01, DOS COZEDORES 1,2 E 3 DE MASSA A, E COZEDORES 6,7 DE MASSA B, COM COLUNA DE MULTIJATO	1	15	25	11	43.443,76
3129-01/2021	jun/21	404	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COLUNA BAROMETRICA	COLUNA BAROMETRICA NR. 02, DOS COZEDORES 1,2 E 3 DE MASSA A, E COZEDORES 6,7 DE MASSA B, COM COLUNA DE MULTIJATO	1	15	25	11	43.443,76
3129-01/2021	jun/21	405	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COLUNA BAROMETRICA	COLUNA BAROMETRICA NR. 03, DOS COZEDORES 1,2 E 3 DE MASSA A, E COZEDORES 6,7 DE MASSA B, COM COLUNA DE MULTIJATO	1	15	25	11	43.443,76
3129-01/2021	jun/21	406	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COLUNA BAROMETRICA	COLUNA BAROMETRICA NR. 04, DOS COZEDORES 1,2 E 3 DE MASSA A, E COZEDORES 6,7 DE MASSA B, COM COLUNA DE MULTIJATO	1	15	25	11	43.443,76
3129-01/2021	jun/21	407	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COLUNA BAROMETRICA	COLUNA BAROMETRICA NR. 05, DOS COZEDORES 1,2 E 3 DE MASSA A, E COZEDORES 6,7 DE MASSA B, COM COLUNA DE MULTIJATO	1	15	25	11	43.443,76
3129-01/2021	jun/21	408	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COLUNA BAROMETRICA	COLUNA BAROMETRICA NR. 06, DOS COZEDORES 4,5 DE MASSA B, COM COLUNA DE MULTIJATO	1	11	25	14	54.821,89
3129-01/2021	jun/21	409	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	COLUNA BAROMETRICA	COLUNA BAROMETRICA NR. 07, DOS COZEDORES 4,5 DE MASSA B, COM COLUNA DE MULTIJATO	1	11	25	14	54.821,89
3129-01/2021	jun/21	410	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	TANQUE	TANQUE CAIXA DE AGUA CONDENSADA E MEL POBRE, CAPACIDADE 80 M3,	1	14	25	12	45.512,51

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	411	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	TANQUE	CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM DIVISAO INTERNA (40 M3 AGUA CONDENSADA / 40 M3 MEL POBRE)	1	14	25	12	10.619,59
3129-01/2021	jun/21	412	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	TANQUE	TANQUE DILUIDOR DE MEL, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, CAPACIDADE 10 M3	1	11	25	14	28.507,38
3129-01/2021	jun/21	413	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	MAGMEIRA	TANQUE DE MEL RICO, CAPACIDADE 40 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	15	20	7	144.812,54
3129-01/2021	jun/21	414	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	MAGMEIRA	MAGMEIRA NR. 01, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 600 HL, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 113626, TEMP. OPERACAO 60° C, NR. SERIE 67490/04	1	11	20	9	186.187,55
3129-01/2021	jun/21	415	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	TANQUE	MAGMEIRA NR. 02, FABRICACAO PROPRIA, CAPACIDADE 600 HL, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	45.512,51
3129-01/2021	jun/21	416	FABRICA DE ACUCAR	COZIMENTO	SEMENTEIRA	TANQUE CAIXA DE XAROPE, FABRICANTE PROPRIA, CAPACIDADE 80 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	15	20	7	144.812,54
3129-01/2021	jun/21	417	FABRICA DE ACUCAR	CRISTALIZACAO	CRISTALIZADOR DE ACUCAR	SEMENTEIRA, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 600 HL, NR. SERIE 67490/03, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 113625	1	11	20	9	279.281,33
3129-01/2021	jun/21	418	FABRICA DE ACUCAR	CRISTALIZACAO	CRISTALIZADOR DE ACUCAR	CRISTALIZADOR DE MASSA A NR. 04, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 HL, NR. SERIE 125592/04, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 1118540, TEMP. OPERACAO 60° C	1	11	20	9	279.281,33
3129-01/2021	jun/21	419	FABRICA DE ACUCAR	CRISTALIZACAO	CRISTALIZADOR DE ACUCAR	CRISTALIZADOR DE MASSA A NR. 05, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 HL, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 1118540, TEMP. OPERACAO 60° C	1	15	20	7	217.218,81

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	420	FABRICA DE ACUCAR	CRISTALIZACAO	CRISTALIZADOR DE ACUCAR	CRISTALIZADOR DE MASSA A NR. 02, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 HL, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 113600, TEMP. OPERACAO 60° C	1	15	20	7	217.218,81
3129-01/2021	jun/21	421	FABRICA DE ACUCAR	CRISTALIZACAO	CRISTALIZADOR DE ACUCAR	CRISTALIZADOR DE MASSA A NR. 03, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 HL, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 113600, TEMP. OPERACAO 60° C	1	15	20	7	217.218,81
3129-01/2021	jun/21	422	FABRICA DE ACUCAR	CRISTALIZACAO	CRISTALIZADOR DE ACUCAR	CRISTALIZADOR DE MASSA B NR. 06, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 HL, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 113600, TEMP. OPERACAO 60° C	1	15	20	7	217.218,81
3129-01/2021	jun/21	423	FABRICA DE ACUCAR	CRISTALIZACAO	CRISTALIZADOR DE ACUCAR	CRISTALIZADOR DE MASSA B NR. 07, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 1.000 HL, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, ENCOMENDA NR. 113600, TEMP. OPERACAO 60° C	1	15	20	7	217.218,81
3129-01/2021	jun/21	424	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA CONTINUA	CENTRIFUGA CONTINUA DE MASSA B NR. 02, FABRICANTE MAUSA, MODELO KONTI 14-DC/MB, CARGA 32 A 42 TON/H, DIAM. CESTO 1400 MM, ROTACAO CESTO 1320 RPM, NR. SERIE 0800/22316, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 150 CV	1	15	20	7	119.470,35
3129-01/2021	jun/21	425	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA CONTINUA	CENTRIFUGA CONTINUA DE MASSA B NR. 01, FABRICANTE MAUSA, MODELO KONTI 14-DC/MB, CARGA 32 A 42 TON/H, DIAM. CESTO 1400 MM, ROTACAO CESTO 1320 RPM, NR. SERIE 0079/22316, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 150 CV	1	15	20	7	119.470,35
3129-01/2021	jun/21	426	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA CONTINUA	CENTRIFUGA CONTINUA DE MASSA B NR. 03, FABRICANTE MAUSA, MODELO KONTI 14 E-LC/MB, CARGA 32 A 42 TON/H, DIAM. CESTO 1400 MM, ROTACAO CESTO 1320 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 150 CV	1	0	20	20	324.276,65
3129-01/2021	jun/21	427	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	ROSCA TRANSPORTADORA	ROSCA TRANSPORTADORA DE MASSA B, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 800X5500 MM, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR 5 CV	1	14	10	1	2.034,27

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	428	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	ROSCA TRANSPORTADORA	ROSCA TRANSPORTADORA DE MASSA B, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 800X5500 MM, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR 5 CV	1	0	10	10	19.325,58
3129-01/2021	jun/21	429	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MASSA B NR. 01, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM125SY01L07J, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 30 CV - 1765 RPM, REDUTOR CESTARI	1	14	20	8	13.012,44
3129-01/2021	jun/21	430	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MASSA B NR. 02, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM125SY01L07J, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 30 CV - 1765 RPM, REDUTOR CESTARI	1	14	20	8	13.012,44
3129-01/2021	jun/21	431	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MASSA B NR. 03, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM125SY01L07J, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 30 CV - 1765 RPM, REDUTOR CESTARI	1	0	20	20	33.410,32
3129-01/2021	jun/21	432	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	TANQUE	TANQUE DE MEL FINAL, CAPACIDADE 9,2 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO	1	14	25	12	10.164,46
3129-01/2021	jun/21	433	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MEL FINAL NR. 01, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM076BY01L07J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR SEW 7,39 KW - 1740 RPM	1	14	20	8	7.526,80
3129-01/2021	jun/21	434	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MEL FINAL NR. 02, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM076BY01L07J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR SEW 7,39 KW - 1740 RPM	1	14	20	8	7.526,80
3129-01/2021	jun/21	435	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA AUTOMATICA	CENTRIFUGA AUTOMATICA DE MASSA A NR. 01, FABRICANTE MAUSA, MODELO MAC 1800-MASTER II, 21 A 23 C/H, DIAM. CESTO 1600 MM, ROTACAO CESTO 1050 RPM, NR. SERIE 0017/22312, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 422 CV	1	15	20	7	325.828,22
3129-01/2021	jun/21	436	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA AUTOMATICA	CENTRIFUGA AUTOMATICA DE MASSA A NR. 02, FABRICANTE MAUSA, MODELO MAC 1800-MASTER II, 21 A 23 C/H, DIAM. CESTO 1600 MM, ROTACAO CESTO 1050 RPM, NR. SERIE 0015/22317, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 422 CV	1	15	20	7	325.828,22

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	437	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA AUTOMATICA	CENTRIFUGA AUTOMATICA DE MASSA A NR. 03, FABRICANTE MAUSA, MODELO MAC 1800-MASTER II, 21 A 23 C/H, DIAM. CESTO 1600 MM, ROTACAO CESTO 1050 RPM, NR. SERIE 0044/25645, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 422 CV	1	15	20	7	325.828,22
3129-01/2021	jun/21	438	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA AUTOMATICA	CENTRIFUGA AUTOMATICA DE MASSA A NR. 04, FABRICANTE MAUSA, MODELO MAC 1800-MASTER II, 21 A 23 C/H, DIAM. CESTO 1600 MM, ROTACAO CESTO 1050 RPM, NR. SERIE 0014/22317, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 422 CV	1	15	20	7	325.828,22
3129-01/2021	jun/21	439	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA AUTOMATICA	CENTRIFUGA AUTOMATICA DE MASSA A NR. 05, FABRICANTE MAUSA, MODELO MAC 1800-MASTER II, 22 A 24 C/H, DIAM. CESTO 1600 MM, ROTACAO CESTO 1050 RPM, NR. SERIE 0098/48254, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 422 CV	1	11	20	9	418.921,99
3129-01/2021	jun/21	440	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	CENTRIFUGA AUTOMATICA	CENTRIFUGA AUTOMATICA DE MASSA A NR. 05, FABRICANTE MAUSA, MODELO MAC 1750-MASTER II, 22 A 24 C/H, DIAM. CESTO 1600 MM, ROTACAO CESTO 1050 RPM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 422 CV	1,00	11,00	20,00	9	418.921,99
3129-01/2021	jun/21	441	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	TRANSPORTADOR VIBRATORIO	TRANSPORTADOR VIBRATORIO (BICA DE JOGO), MATERIAL EXTERNO ACO CARBONO, MATERIAL INTERNO ACO INOXIDAVEL, DIM. 1800X12000 MM, COM SISTEMA DE VIBRACAO, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO 50 CV	1	14	20	8	122.470,03
3129-01/2021	jun/21	442	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	TANQUE	TANQUE DE MEL POBRE E RICO, CAPACIDADE 26,5 M3, CILINDRICO HORIZONTAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM DIVISAO INTERNA (19 M3 MEL RICO / 7 M3 MEL POBRE)	1	14	25	12	20.784,05
3129-01/2021	jun/21	443	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MEL RICO NR. 01, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM076BY01P05J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR SEW 15 KW - 1775 RPM	1	11	20	9	13.188,29
3129-01/2021	jun/21	444	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	BOMBA HELICOIDAL DE MEL RICO NR. 01, FABRICANTE NETZSCH, TIPO	1	11	20	9	13.188,29

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	445	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	NM076BY01P05J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR SEW 15 KW - 1775 RPM BOMBA HELICOIDAL DE MEL POBRE NR. 01, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM076BY01P05J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR SEW 15 KW - 1775 RPM BOMBA HELICOIDAL DE MEL POBRE NR. 02, FABRICANTE NETZSCH, TIPO NM076BY01P05J, ACIONAMENTO MOTOREDUTOR SEW 15 KW - 1775 RPM	1	14	20	8	10.843,70
3129-01/2021	jun/21	446	FABRICA DE ACUCAR	CENTRIFUGACAO	BOMBA HELICOIDAL	ELEVADOR DE CANECAS DE ACUCAR UMIDO PARA SECADOR, FABRICANTE DEDINI, CANECAS EM ACO INOXIDAVEL, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO, DIAM. 1200 MM, ALTURA 15000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 20 CV, E REDUTOR CESTARI	1	14	20	8	191.359,43
3129-01/2021	jun/21	447	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	ELEVADOR DE CANECAS	SECADOR DE ACUCAR TIPO ROTATIVO HORIZONTAL, FABRICANTE DEDINI, CAPACIDADE 40.000 SACAS/DIA, NR. SERIE 67492/01, PROJETO EMPRAL, CP. NS 67492/01 - SISTEMA COMPLETO COM EXAUSTOR DE AR QUENTE/FRIO FANTEC MOTOR WEG 25CV E CONJUTOR DE RADIADORES E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO	1	15	20	7	1.448.125,41
3129-01/2021	jun/21	448	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	SECADOR DE ACUCAR	ELETROIMA SAIDA DO SECADOR, FABRICANTE METALMAG, MODELO GRADE AUTOMATICA, DIM. 1000X1000 MM, NR. SERIE 50888	1	11	20	9	13.964,07
3129-01/2021	jun/21	449	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	ELETROIMA	ROSCA TRANSPORTADORA SAIDA DO ELETROIMA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, DIMENSOES 700X3000 MM, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO 10 CV E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	14	10	1	1.275,73
3129-01/2021	jun/21	450	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	ROSCA TRANSPORTADORA	ELEVADOR DE CANECAS DE ACUCAR SECO, CANECAS EM ACO INOXIDAVEL, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO, DIAM. 1200 MM, ALTURA 16000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 20 CV, E REDUTOR CESTARI	1	14	20	8	191.359,43
3129-01/2021	jun/21	451	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	ELEVADOR DE CANECAS						

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	452	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	TANQUE	TANQUE DE DILUICAO DE ACUCAR (DILUIDOR DE CAROLO), CAPACIDADE 10 M3, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, COM SISTEMA DE AGITACAO, DIM. 2500X2050 MM	1	11	25	14	12.791,77
3129-01/2021	jun/21	453	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA TANQUE DILUICAO DE ACUCAR, FABRICANTE EQUIPE, MODELO SN1005, NR. SERIE B40774/12, ALTURA MANOMETRICA 25MCA, VAZAO 130M3/H, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO WEG 20CV	1	9	20	11	13.805,46
3129-01/2021	jun/21	454	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	LAVADOR DE ACUCAR	LAVADOR DE PO PARA ACUCAR, PROJETO SULCRANA, FABRICACAO PROPRIA, MATERIAL ACO CARBONO, REVESTIMENTO INTERNO EM ACO INOXIDAVEL, DIM. 3025MMX5800 MM	1	14	20	8	89.301,07
3129-01/2021	jun/21	455	FABRICA DE ACUCAR	SECAGEM	TRANSPORTADOR DE ACUCAR	TRANSPORTADOR DE ACUCAR DA ARMAZENAGEM NR. 01, MATERIAL ACO CARBONO, COM PROTECAO TUBULAR, DIMENSOES 2160X 23300 MM, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO E REDUTOR DE VELOCIDADE - EQUIPAMENTO SOBRE ESTRUTURA METALICA	1	14	20	8	82.667,27
3129-01/2021	jun/21	456	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	BALANCA DE FLUXO	BALANCA DE FLUXO - SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM EM FLUXO ATE 150T/H - PARA PRODUTOS COM FLUIDEZ BOA E CUJA DENSIDADE SEJA IGUA OU SUPERIOR A 0,75T/M3, FABRICANTE METTLER TOLEDO, MODELO PRIX, CONSTRUIDA EM ACO CARBONO SAE-1010/1020, AREA EXTERNA NOZA 21, GRUPO IIIB E TEMPERATURA T 135°C, AREA INTERNA ZONA 20, GRUPO IIIC E TEMPERATURA T 115°C, PAINEL DE CONTROLE MOD. 9700: 220VCA 50-60Hz	1	0	20	20	128.400,45
3129-01/2021	jun/21	457	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	SILO	SILO PARA ARMAZENAGEM DE ACUCAR, CAPACIDADE 6.000 SACAS, MATERIAL ACO CARBONO SOB ESTRUTURA METALICA, COMPLETO COM ACESSOS, VALVULAS, E PLATAFORMA DE CARREGAMENTO PARA CAMINHAO	1	11	25	14	292.383,42

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	458	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	ELEVADOR DE CANECAS	ELEVADOR DE CANECAS DO SILO DE ACUCAR, CANECAS EM ACO INOXIDAVEL, ESTRUTURA TUBULAR EM ACO, DIAM. 1200 MM, ALTURA 25000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	20	8	280.660,50
3129-01/2021	jun/21	459	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	ROSCA TRANSPORTADORA	ROSCA TRANSPORTADORA DO CARREGAMENTO A GRANEL, TIPO U, MATERIAL ACO CARBONO, DIMENSOES 700X5000MM, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO 10CV E REDUTOR DE VELOCIDADE	1	5	10	5	8.954,24
3129-01/2021	jun/21	460	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	SILO	SILO PARA DISTRIBUICAO DE ACUCAR A GRANEL, CAPACIDADE 3TON, MATERIAL ACO CARBONO SOBRE ESTRUTURA METALICA, COMPLETO COM ACESSOS, E PLATAFORMA METALICA	1	5	25	20	26.928,24
3129-01/2021	jun/21	461	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR DE ACUCAR	TRANSPORTADOR DE ACUCAR PARA CARREGAMENTO A GRANEL, MATERIAL ACO CARBONO, CORREIA EM LONA SANITARIA, DIMENSOES 800X 25.000 MM, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO E REDUTOR DE VELOCIDADE - EQUIPAMENTO TIPO INCLINADO SOBRE ESTRUTURA METALICA	1	5	20	15	121.280,50
3129-01/2021	jun/21	462	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	BALANCA DE FLUXO	BALANCA DE FLUXO DO CARREGAMENTO DE ACUCAR P/ PESAGEM A GRANEL, FABRICANTE METTLER TOLEDO, MODELO PRIX, CAPACIDADE 600KG	1	5	20	15	50.822,31
3129-01/2021	jun/21	463	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	PENEIRA VIBRATORIA	PENEIRA VIBRATORIA DE ACUCAR NR. 01, FABRICANTE PRINCENMAQ, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 4000X1200 MM, ALTURA 800 MM	1	14	20	8	53.580,64
3129-01/2021	jun/21	464	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	PENEIRA VIBRATORIA	PENEIRA VIBRATORIA DE ACUCAR NR. 02, FABRICANTE PRINCENMAQ, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 4000X1200 MM, ALTURA 800 MM	1	14	20	8	53.580,64
3129-01/2021	jun/21	465	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	PENEIRA VIBRATORIA	PENEIRA VIBRATORIA DE ACUCAR NR. 03, FABRICANTE PRINCENMAQ, MATERIAL ACO CARBONO, DIM. 4000X1200 MM, ALTURA 800 MM	1	14	20	8	53.580,64

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	466	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE PARA SACOS DE 50 KG NR. 01, COMPOSTO: 01 BALANCA, FABRICANTE TOLEDO, MOD. 9600, CAP. 60 KG, 01 ESTEIRA SACARIA, DIM. 300X4500 MM, 01 COSTURADEIRA, FABRICANTE MATISA, MOD. FE-204/1, 01 SILO ACUMULADOR (MOEGA), MATERIAL ACO CARBONO	1	14	20	8	39.547,62
3129-01/2021	jun/21	467	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE PARA SACOS DE 50 KG NR. 02, COMPOSTO: 01 BALANCA, FABRICANTE TOLEDO, MOD. 9600, CAP. 60 KG, 01 ESTEIRA SACARIA, DIM. 300X4500 MM, 01 COSTURADEIRA, FABRICANTE MATISA, MOD. FE-204/1, 01 SILO ACUMULADOR (MOEGA), MATERIAL ACO CARBONO	1	14	20	8	39.547,62
3129-01/2021	jun/21	468	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE PARA SACOS DE 50 KG NR. 03, COMPOSTO: 01 BALANCA, FABRICANTE TOLEDO, MOD. 9600, CAP. 60 KG, 01 ESTEIRA SACARIA, DIM. 300X4500 MM, 01 COSTURADEIRA, FABRICANTE MATISA, MOD. FE-204/1, 01 SILO ACUMULADOR (MOEGA), MATERIAL ACO CARBONO	1	14	20	8	39.547,62
3129-01/2021	jun/21	469	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE	SISTEMA DE ENSAQUE PARA SACOS DE 50 KG NR. 04, COMPOSTO: 01 BALANCA, FABRICANTE TOLEDO, MOD. 9600, CAP. 60 KG, 01 ESTEIRA SACARIA, DIM. 300X4500 MM, 01 COSTURADEIRA, FABRICANTE MATISA, MOD. FE-204/1, 01 SILO ACUMULADOR (MOEGA), MATERIAL ACO CARBONO	1	11	20	9	48.098,45
3129-01/2021	jun/21	470	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEI	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 01, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEI, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X12000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	3.475,50
3129-01/2021	jun/21	471	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEI	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 02, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEI, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X12000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	3.475,50

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	472	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 03, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X12000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	3.475,50
3129-01/2021	jun/21	473	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 04, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X12000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	3.475,50
3129-01/2021	jun/21	474	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 05, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X12000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	3.475,50
3129-01/2021	jun/21	475	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 06, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X12000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	3.475,50
3129-01/2021	jun/21	476	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 07, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X8000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	2.317,00
3129-01/2021	jun/21	477	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 08, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X8000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	2.317,00
3129-01/2021	jun/21	478	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 09, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X8000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	2.317,00
3129-01/2021	jun/21	479	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 10, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X8000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	2.317,00
3129-01/2021	jun/21	480	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 11, FABRICANTE TECH MASTER, TIPO	1	14	15	4	2.317,00

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	481	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X8000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 12 COM INCLINACAO, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X18000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	6.516,56
3129-01/2021	jun/21	482	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 13 COM INCLINACAO, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X13000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	4.706,41
3129-01/2021	jun/21	483	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 14 COM INCLINACAO, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X13000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	4.706,41
3129-01/2021	jun/21	484	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 15 COM INCLINACAO, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X13000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	4.706,41
3129-01/2021	jun/21	485	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 16 COM INCLINACAO, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X13000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	4.706,41
3129-01/2021	jun/21	486	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 17 COM INCLINACAO, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X13000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	4.706,41
3129-01/2021	jun/21	487	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	ESTEIRA DE ACUCAR PARA SACARIA NR. 18 COM INCLINACAO, TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, DIM. 600X13000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO E REDUTOR	1	14	15	4	4.706,41
3129-01/2021	jun/21	488	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR DE ACUCAR	TRANSPORTADOR DE ACUCAR SAIDA SECADOR PARA ARMAZEM, PROJETO E EXECUCAO FILCEN (CFTI), MATERIAL ACO CARBONO, CORREIA EM LONA	1	5	20	15	242.561,01

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	489	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	TRANSPORTADOR MOVEL	SANITARIA, DIMENSOES 800X 50.000 MM, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO E REDUTOR DE VELOCIDADE - EQUIPAMENTO SOBRE ESTRUTURA METALICA COM PASSARELA LATERAL ESTEIRA DE ACUCAR QUEBRA TORAO TIPO MOVEL, ESTRUTURA EM ACO CARBONO, CORREIA LONA SANITARIA, COM ROLO QUEBRA TORRAO EMBORACHADO, DIM. 500X4.000 MM, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 2CV	1	5	15	10	27.341,99
3129-01/2021	jun/21	490	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	IMPRESSORA DATADORA	IMPRESSORA DATADORA INKJET, FABRICANTE VIDEO JET, MODELO 1520	1	5	10	5	13.346,89
3129-01/2021	jun/21	491	ARMAZEM DE ACUCAR I	ENSAQUE	IMPRESSORA DATADORA	IMPRESSORA DATADORA INKJET, FABRICANTE VIDEO JET, MODELO 1520	1	5	10	5	13.346,89
3129-01/2021	jun/21	492	SPRAY	SPRAY DA FABRICA DE ACUCAR	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA SPRAY NR. 01, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQ8-500-46, VAZAO 2.000/2.100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 35 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 1190 RPM	1	14	20	8	54.490,49
3129-01/2021	jun/21	493	SPRAY	SPRAY DA FABRICA DE ACUCAR	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA SPRAY NR. 02, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQ8-500-46, VAZAO 2.000/2.100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 35 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 1190 RPM	1	14	20	8	54.490,49
3129-01/2021	jun/21	494	SPRAY	SPRAY DA FABRICA DE ACUCAR	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA SPRAY NR. 03, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQ8-500-46, VAZAO 2.000/2.100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 35 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 1190 RPM	1	14	20	8	54.490,49
3129-01/2021	jun/21	495	SPRAY	SPRAY DA FABRICA DE ACUCAR	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA AGUA SPRAY NR. 04, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQ8-500-46, VAZAO 2.000/2.100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 35 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 1190 RPM	1	14	20	8	54.490,49
3129-01/2021	jun/21	496	SPRAY	SPRAY DA FABRICA DE ACUCAR	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RECALQUE NR. 05, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQ8-500-46, VAZAO 2.000/2.100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 35 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 1190 RPM	1	11	20	9	66.272,22

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	497	SPRAY	SPRAY DA FABRICA DE ACUCAR	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA RECALQUE NR. 06, FABRICANTE EQUIPE, TIPO EQ8-500-46, VAZAO 2.000/2.100 M3/H, ALTURA MANOMETRICA 35 MCA, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO WEG 350 CV - 1190 RPM SISTEMA DE SPRAY PARA RESFRIAMENTO DE AGUA DA FABRICA DE ACUCAR, SISTEMA DE JATO POR ASPERSAO COM RECUPERACAO DE AGUA, AREA DE CAPTACAO 8.000M2, COMPLETO COM TUBULACAO, VALVULAS, MEDIDORES DE VAZAO, E DEMAIS ACESSORIOS PERTINENTE AO PROJETO (BASE CIVIL E BOMBAS DE ALIMENTACAO/RETORNO AVALIADOS SEPARADAMENTE)	1	11	20	9	66.272,22
3129-01/2021	jun/21	498	SPRAY	SPRAY DA FABRICA DE ACUCAR	SISTEMA DE SPRAY	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DA CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE WEG, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/220V	1	14	30	16	1.969.450,56
3129-01/2021	jun/21	499	SALA COMPRESSORES	SALA COMPRESSORES	COMPRESSOR DE AR	COMPRESSOR DE AR ESTACIONARIO NR. 01, FABRICANTE ATLAS COPCO, MODELO GA110-FF, DESCARGA LIVRE EFETIVA 1.269 M3/H, PRESSAO MAX. TRABALHO 7,15 BAR	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	500	SALA COMPRESSORES	SALA COMPRESSORES	COMPRESSOR DE AR	COMPRESSOR DE AR ESTACIONARIO NR. 02, FABRICANTE ATLAS COPCO, MODELO GA110-FF, DESCARGA LIVRE EFETIVA 1.269 M3/H, PRESSAO MAX. TRABALHO 7,15 BAR	1	14	15	4	43.098,97
3129-01/2021	jun/21	501	SALA COMPRESSORES	SALA COMPRESSORES	CENTRAL DE AR	CENTRAL DE AR, FABRICANTE TRANE DO BRASIL, MODELO SAVE350BHS01LDC0C, CAPACIDADE NOMINAL 35 TON, NR. SERIE B1007S0833, MOTOR EVAPORADOR 7,5 HP, VAZAO AR 14.400/23.850 M3/H, VAZAO AGUA COND. 9,5/27,8 M3/H, CARGA REFRIGERANTE R22, ALIMENTACAO 02 ESTAGIOS, PESO 1.030 KG, ANO FABRICACAO 2007	1	14	15	4	43.098,97
3129-01/2021	jun/21	502	SALA COMPRESSORES	SALA COMPRESSORES	TANQUE	TANQUE RESERVATORIO DE AR COMPRIMIDO, FABRICANTE ATLAS COPCO, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL ACO CARBONO, CAPACIDADE 5M3	1	14	15	4	29.134,90
3129-01/2021	jun/21	503	SALA COMPRESSORES	SALA COMPRESSORES			1	5	25	20	12.240,11

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	504	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	TANQUE	TANQUE, FABRICANTE EDRA, CAPACIDADE 49.500 LITROS, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL RESINA ISOFTALICA, REF.: FP/TE3000X7794 MM, NR. DESENHO DC-0127/08, PEDIDO 005871	1	13	25	12	25.766,29
3129-01/2021	jun/21	505	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	TANQUE	TANQUE, FABRICANTE EDRA, CAPACIDADE 3.643 LITROS, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL RESINA ISOFTALICA, REF.: FP/TE1500X2446 MM, NR. DESENHO DC-124/08, PEDIDO 005874	1	13	25	12	5.671,82
3129-01/2021	jun/21	506	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	TANQUE	TANQUE, FABRICANTE EDRA, CAPACIDADE 1.500 LITROS, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL RESINA ISOFTALICA, REF.: FP/TE2000X3000 MM, NR. DESENHO DC-124/08, PEDIDO 005874	1	13	25	12	2.754,89
3129-01/2021	jun/21	507	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	TANQUE	TANQUE, FABRICANTE EDRA, CAPACIDADE 1.500 LITROS, CILINDRICO VERTICAL, MATERIAL RESINA ISOFTALICA, REF.: FP/TE2000X3000 MM, NR. DESENHO DC-124/08, PEDIDO 005874	1	13	25	12	2.754,89
3129-01/2021	jun/21	508	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	SOPRADOR DE AR	SOPRADOR DE AR NR. 01, FABRICANTE ROBUSCHI, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 5 CV	1	14	15	4	4.568,49
3129-01/2021	jun/21	509	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	SOPRADOR DE AR	SOPRADOR DE AR NR. 02, FABRICANTE ROBUSCHI, ACIONAMENTO MOTOR ELETRICO 5 CV	1	14	15	4	4.568,49
3129-01/2021	jun/21	510	VINHACA	VINHACA	TORRE DE VINHACA	TORRE DE VINHACA NR. 01, FABRICANTE ALPINA, NR. 1/2/3/4, DIAM. VENTILADOR 3000 MM	1	14	15	4	29.307,30
3129-01/2021	jun/21	511	VINHACA	VINHACA	TORRE DE VINHACA	TORRE DE VINHACA NR. 02, FABRICANTE ALPINA, NR. 1/2/3/4, DIAM. VENTILADOR 3000 MM	1	14	15	4	29.307,30
3129-01/2021	jun/21	512	VINHACA	VINHACA	TORRE DE VINHACA	TORRE DE VINHACA NR. 03, FABRICANTE ALPINA, NR. 1/2/3/4, DIAM. VENTILADOR 3000 MM	1	14	15	4	29.307,30
3129-01/2021	jun/21	513	VINHACA	VINHACA	TORRE DE VINHACA	TORRE DE VINHACA NR. 04, FABRICANTE ALPINA, NR. 1/2/3/4, DIAM. VENTILADOR 3000 MM	1	14	15	4	29.307,30
3129-01/2021	jun/21	514	VINHACA	VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA TANQUE Nº1 DE VINHAÇA, FABRICANTE EQUIPE, MOD. EQTA-150-50 SERIE:028894/07 VAZÃO 500	1	14	20	8	42.099,07

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	515	VINHACA	VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	M³/H, MCA:95 RPM:1750 ACIONAMENTO MOTOR WEG 250 CV BOMBA CENTRIFUGA TANQUE Nº1 DE VINHAÇA, FABRICANTE EQUIPE, MOD. EQTA-150-50 SERIE:028897/07 VAZÃO 500 M³/H, MCA:95 RPM:1750 ACIONAMENTO MOTOR WEG 250 CV	1	14	20	8	42.099,07
3129-01/2021	jun/21	516	VINHACA	VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA TANQUE Nº1 DE VINHAÇA, FABRICANTE EQUIPE, MOD. EQP-250-50 SERIE:32899/08 VAZÃO 900 M³/H, MCA:45 RPM:1180 ACIONAMENTO MOTOR WEG 250 CV	1	14	20	8	46.564,13
3129-01/2021	jun/21	517	VINHACA	VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA TANQUE Nº1 DE VINHAÇA, FABRICANTE EQUIPE, MOD. EQP-250-50 S/N VAZÃO 900 M³/H, MCA: RPM:1180 ACIONAMENTO MOTOR WEG 250 CV	1	14	20	8	46.564,13
3129-01/2021	jun/21	518	VINHACA	VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA TANQUE Nº2 DE VINHAÇA, FABRICANTE EQUIPE, MOD. BCM-125-380Y SERIE:B-8812/20 MCA:125 RPM:1180 Ø360MM ACIONAMENTO MOTOR WEG MOD. 200L 30CV	1	0	20	20	30.462,35
3129-01/2021	jun/21	519	VINHACA	VINHACA	BOMBA CENTRIFUGA	BOMBA CENTRIFUGA TANQUE Nº2 DE VINHAÇA, FABRICANTE EQUIPE, MOD. BCM-125-380Y SERIE:B-8811/20 MCA:125 RPM:1180 Ø360MM ACIONAMENTO MOTOR WEG MOD. 200L 30CV	1	0	20	20	30.462,35
3129-01/2021	jun/21	520	CCM VINHACA	CCM VINHACA	PAINEL	PAINEL CCM AGUAS RESIDUARIAS (VINHACA), TENSÃO 380V, COMPOSTO POR 02 COLUNAS, CONTENDO 02 INVERSORES	1	0	25	25	98.265,65
3129-01/2021	jun/21	521	CCM VINHACA	CCM VINHACA	PAINEL	PAINEL DE AUTOMACAO PLC AGUAS RESIDUARIAS (VINHACA), COMPOSTO POR 01 COLUNA	1	0	25	25	98.265,65
3129-01/2021	jun/21	522	CCM MOENDA	CCM MOENDA	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DO ELETROIMA, POT. 32 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/165V, CORRENTE 119,19 A, NR. SERIE 4078	1	14	25	12	2.579,04
3129-01/2021	jun/21	523	CCM MOENDA	CCM MOENDA	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DA MOENDA, FABRICANTE WEG, TIPO 30066212, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/220V, CORRENTE 3.038 A, NR. SERIE 255322	1	14	25	12	71.302,94

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	524	CCM MOENDA	CCM MOENDA	PAINEL	PAINEL CCM MOENDA, 10 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 04 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 211 A, 04 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 105 A, 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A	1	14	25	12	333.758,43
3129-01/2021	jun/21	525	CCM MOENDA	CCM MOENDA	PAINEL	PAINEL CCM MOENDA, 09 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW11, POTENCIA 362 A, 04 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 211 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 142 A, 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 9 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A	1	14	25	12	300.382,59
3129-01/2021	jun/21	526	CCM MOENDA	CCM MOENDA	PAINEL	PAINEL CCM MOENDA, 06 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 142 A, 06 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A	1	14	25	12	200.255,06
3129-01/2021	jun/21	527	CCM MOENDA	CCM MOENDA	CENTRAL DE AR	CENTRAL DE AR, FABRICANTE TRANE DO BRASIL, MODELO SAVE250BFSO12DOC, CAPACIDADE NOMINAL 25 TON, MOTOR EVAPORADOR 5 HP, VAZAO AR 16.530 M3/H, VAZAO AGUA COND. 20,00 M3/H, CARGA REFRIGERANTE R22, ALIMENTACAO 02 ESTAGIOS, PESO 745 KG, ANO FABRICACAO 2007	1	14	15	4	24.997,40
3129-01/2021	jun/21	528	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	TRANSFORMADOR DE TENSAO	TRANSFORMADOR DE TENSAO BOMBEAMENTO DE AGUA DA CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE WEG, TIPO 11338258, POT. 2.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSAO 380/220V, CORRENTE 277,6 A, NR. SERIE 7348115	1	14	25	12	71.302,94
3129-01/2021	jun/21	529	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CCM GERACAO DE VAPOR, 23 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM,	1	14	25	12	767.644,39

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	530	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	COMPOSTO: 02 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 450 A, 08 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 9 A, 06 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 13 A, 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 820 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 604 A, 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A, 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 480 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 85 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW03, POTENCIA 475 A PAINEL CCM GERACAO DE VAPOR, 10 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 70 A, 01 INVERSOR DE FREQUENCIA, FABRICANTE WEG, MOD. CFW09, POTENCIA 105 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 85 A, 01 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 205 A, 12 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 130 A	1	14	25	12	333.758,43
3129-01/2021	jun/21	531	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CCM GERACAO DE VAPOR, 06 CUBICULOS, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 02 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 604 A	1	14	25	12	200.255,06
3129-01/2021	jun/21	532	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CCM GERACAO DE VAPOR, 01 CUBICULO, DIM. 800X600X1900 MM, COMPOSTO: 03 SOFT START, FABRICANTE WEG, MOD. SSW06, POTENCIA 85 A	1	14	25	12	33.375,84

Número Laudo	Data Base	ITEM	LOCALIZAÇÃO	SETOR	DESCRIÇÃO NORMALIZADA	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTDE	IDADE	VU	VIDA REM.	VALOR LIQ FORÇADA (R\$)
3129-01/2021	jun/21	533	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CLP CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE FERTRON, DIM. 1600X800X1900 MM	1	14	25	12	197.220,89
3129-01/2021	jun/21	540	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	TRANSFORMADOR DE TENSÃO	TRANSFORMADOR DE TENSÃO DA CALDEIRA NR. 03, FABRICANTE WEG, TIPO 11309997, POT. 3.000 KVA, TRIFASICO A OLEO, TENSÃO 380/220V, CORRENTE 4.558 A, NR. SERIE 6869519	1	14	25	12	87.990,86
3129-01/2021	jun/21	541	CCM GERACAO DE VAPOR	CCM GERACAO DE VAPOR	PAINEL	PAINEL CCM VENTILADOR SECUNDARIO DA CALDEIRA 3, TENSÃO 380V, COMPOSTO POR 01 COLUNA, CONTENDO 01 CHAVE SOFT START 255A	1	1	25	24	68.268,77

ANEXO III

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 04.171.382/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:16 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: B371.AAF6.CB54.CA72

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 05.928.246/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:27 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: A124.05B3.2421.EA52

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 27.119.208/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:55 do dia 31/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2021.

Código de controle da certidão: 6367.9EF3.DE58.9BDA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia ("Aditamento"), celebrado entre:

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo II, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.208/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Planalto Bio");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA" e, em conjunto com CEMMA e Planalto Bio, "Alienantes");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira definida no Contrato abaixo referido) (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário");

e, na qualidade de devedora da CPR-Financeira definida no Contrato abaixo referido,

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" e, em conjunto com as Alienantes, o Credor e o Agente Fiduciário, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [], as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato"), por meio do qual cada Alienante alienou fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, os

Equipamentos (conforme definido no Contrato) de sua propriedade[, sujeito, no caso dos Equipamentos Onerados, à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato)];

(B) de acordo com o Contrato, cada Alienante obrigou-se a alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, equipamentos de sua propriedade ou, caso aplicável, objeto de contratos de financiamento e/ou leasing por ela celebrados, em substituição a determinados Equipamentos[, sujeito, no caso dos Equipamentos Onerados, à Condição Suspensiva e, no caso dos Novos Equipamentos, à Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se aplicável]; e

(C) as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu Anexo II, a nova relação de equipamentos alienados fiduciariamente,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Na forma do disposto no Contrato e de acordo com o Código Civil Brasileiro, artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (no que for aplicável), e demais legislação aplicável, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), cada Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia os equipamentos de sua propriedade identificados no Anexo A ao presente Aditamento e os equipamentos objeto de contratos de financiamento e/ou leasing celebrados com terceiros (sujeito ao implemento da Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, conforme definido no Contrato) ("Novos Equipamentos"), em favor do Credor, nos mesmos termos do Contrato e enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas[, sujeito, no caso dos Equipamentos Onerados, à Condição Suspensiva e, no caso dos Novos Equipamentos, à Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, se aplicável. Sujeito ao implemento da Condição Suspensiva ou da Condição Suspensiva dos Novos Equipamentos, conforme o caso, a presente alienação fiduciária também abrange todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com tais Novos Equipamentos].

2. As Partes acordam que o Anexo B ao presente Aditamento deverá substituir o Anexo II do Contrato, passando a dele fazer parte.

3. Para fins de registro, cada Alienante apresenta, neste ato, a Certidão Conjunta Negativa/Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil, cuja cópia constitui o Anexo C ao presente Aditamento.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento deverão ter a definição a eles atribuída no Contrato.

5. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

6. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, [•] de [•] de [•]
[Incluir assinaturas das partes.]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

..*.*.*

ANEXO A AO ADITAMENTO

LISTA E DESCRIÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS

..*.*.*

ANEXO B AO ADITAMENTO

ANEXO II

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ANEXO II-A

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ONERADOS DA CEMMA

ANEXO II-B

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ONERADOS DA COPLASA

ANEXO II-C

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LIVRES DA COPLASA

ANEXO II-D

LISTA E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA PLANALTO BIO

..*.*.*

ANEXO C AO ADITAMENTO

CERTIDÕES

ANEXO XIII

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia (o "Contrato"), por e entre:

na qualidade de alienantes dos Imóveis (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Alienantes"),

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, km 160, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA");

ANDRÉ LUÍS MORENO, empresário, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável com Flavia (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade nº 20572427-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 159.922.818-19, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André");

ADÉLIA SARTÓRI MORENO, empresária, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 21445615-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 112.348.928-98, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 4, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Adélia");

CARLOS ALBERTO MORENO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marilda (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade nº 11866117, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.430.488-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto");

MARIA CÁSSIA MORENO SALA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Walter (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 11639252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 062.675.988-96, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia");

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Wagner (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 11639275-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 065.615.448-97, residente e

domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Márcia");

LUCIANA MORENO SORROCHE, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Roberto (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 16648104-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 077.073.448-04, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana");

na qualidade de credor da CPR-Financeira abaixo definida e da presente garantia,

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário");

na qualidade de devedora da CPR-Financeira abaixo definida,

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" e, em conjunto com as Alienantes, o Credor e o Agente Fiduciário, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

e, na qualidade de interveniente anuentes,

FLAVIA MATOS NOGUEIRA, empresária, brasileira, vivendo em união estável com André, portadora da carteira de identidade n.º 24.156.424-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 258.573.028-03, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Flavia");

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO, do lar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Carlos Alberto, portadora da carteira de identidade n.º 19.730.601-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 246.702.448-25, residente e domiciliada na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Marilda");

WALTER LUIZ SALA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cássia, portador da carteira de identidade n.º 8.143.232, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 864.444.848-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Walter");

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Márcia, portador da carteira de identidade n.º 12.155.224, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.582.238-50, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio,

575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Wagner"); e

JOSÉ ROBERTO SORROCHE, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciana, portador da carteira de identidade n.º 11.320.533, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 033.147.978-85, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("José Roberto");

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os imóveis de propriedade de cada Alienante descritos no Anexo I ao presente Contrato (incluindo os terrenos, construções, edificações, árvores e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, os "Imóveis") estão sujeitos aos respectivos Ônus (conforme abaixo definido) indicados no Anexo I a este Contrato (cada um, um "Ônus Existente"), inclusive garantias constituídas (cada uma, uma "Garantia Existente") em favor de determinados beneficiários (cada um, um "Beneficiário Existente"), nos termos de determinados contratos celebrados com cada Beneficiário Existente (cada um, conforme aditado de tempos em tempos, um "Contrato de Garantia Existente"), tendo determinadas Garantias Existentes sido constituídas em garantia das respectivas dívidas assumidas junto a cada Beneficiário Existente (cada uma, uma "Dívida Existente") nos termos dos respectivos instrumentos descritos em cada Contrato de Garantia Existente (cada um, conforme aditado de tempos em tempos, um "Contrato de Crédito Existente"), tudo conforme indicado no Anexo I a este Contrato;

CONSIDERANDO QUE, em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, ("CEM"); Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"); COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"); Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ") e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); e José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia") e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas", e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"; e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flavia Matos Nogueira ("Flavia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter") e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes", tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

CONSIDERANDO QUE, para garantir as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), cada Alienante concordou em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, nos termos e condições abaixo, os Imóveis de sua propriedade, porém, nesse caso e para fins deste Contrato, excluindo expressamente as plantações existentes e/ou futuras, sujeito à condição suspensiva aqui prevista;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-financeira), conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores ("Lei 9.514/97"), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") (artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável), e demais legislação aplicável, em garantia do pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"), cada Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia cada Imóvel de sua propriedade, excluindo expressamente as plantações existentes e/ou futuras, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, sujeito, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido o pagamento integral das respectivas Dívidas Existentes garantidas pelos respectivos Imóveis, a liberação ou cancelamento da Garantia Existente que recai sobre os respectivos Imóveis, o término dos Contratos de Garantia Existentes relativos aos respectivos Imóveis, o que ocorrer primeiro (a "Condição Suspensiva"). Sujeito ao implemento da Condição Suspensiva, a presente alienação fiduciária também abrangerá todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com tais Imóveis, exceto no que tange as plantações existentes e/ou futuras, as quais estão expressamente excluídas deste Contrato.

2.1.1. As Partes estabelecem por meio do presente que os Imóveis, excluindo expressamente as plantações existentes e/ou futuras, serão considerados alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente com o retorno da propriedade à respectiva Alienante em decorrência do implemento da Condição Suspensiva, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro deste Contrato junto aos competentes cartórios de Registro Geral de Imóveis, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro.

2.1.2. As Partes estabelecem, de comum acordo, que o valor de cada Imóvel para fins de leilão nos termos da Lei 9.514/97 corresponde ao valor indicado no Anexo I a este Contrato para o respectivo Imóvel ("Valor do Imóvel"), conforme aditado de tempos em tempos em razão da realização de nova avaliação, nos termos da Cláusula 2.1.3 abaixo, tendo tal valor sido obtido com base nos laudos de avaliação datados de 6 de abril de 2021, elaborados por Valora Engenharia S/S Ltda. ("Laudos de Avaliação Iniciais").

2.1.3. As Alienantes deverão fornecer ao Credor, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de qualquer solicitação pelo Credor, a seu exclusivo critério, desde que limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, novo laudo de avaliação dos Imóveis elaborado por empresa de avaliação aprovada pelo Credor à época da respectiva contratação (sendo certo que as seguintes empresas de avaliação são desde já aceitas pelas Partes: (a) Valora e (b) Engebanc) ("Empresa de Avaliação"), de forma a estabelecer e/ou corroborar cada Valor do Imóvel para os fins da Lei 9.514/97 ("Laudo de Avaliação"), observado que (i) a Empresa de Avaliação deverá preparar o Laudo de Avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar; (ii) o Laudo de Avaliação deverá apresentar os valores de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis; e (iii) as avaliações serão realizadas às expensas das Alienantes. O Credor concorda que a metodologia de cálculo de qualquer Laudo de Avaliação a ser preparado a partir da presente data (incluindo na hipótese da Cláusula 2.1.4 abaixo) deverá ser a mesma tomada por base no Laudo de Avaliação Inicial. As Partes deverão celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega do último Laudo de Avaliação do grupo de laudos de avaliação dos Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) entregues ao Credor nos termos desta cláusula e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no Anexo I o novo valor de liquidação forçada evidenciado no Laudo de Avaliação com relação a cada Imóvel reavaliado, que passará a integrar a definição de "Valor do Imóvel" prevista neste Contrato.

2.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, o Credor poderá, às suas expensas, promover novas avaliações dos Imóveis a qualquer tempo para fins de resguardar seus direitos decorrentes deste Contrato, devendo as Alienantes, em tais hipóteses, mediante prévia solicitação pelo Credor, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, fornecer acesso aos Imóveis e aos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) existentes na respectiva data de avaliação para os fins aqui previstos, em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial.

2.1.4.1. O Credor poderá, às suas próprias expensas, contratar qualquer Empresa de Avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o Laudo de Avaliação Inicial ou qualquer outro Laudo de Avaliação preparado nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, a qualquer momento, com a finalidade específica, se necessário, de averiguar a verossimilhança do valor dos Imóveis apontado no respectivo Laudo de Avaliação.

2.1.5. Cada Alienante deverá conservar a posse direta dos Imóveis de sua propriedade, possuindo-os em nome do Credor (sujeito à Condição Suspensiva), para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse indireta dos Imóveis deverão automaticamente retornar à respectiva Alienante, obrigando-se a manter os Imóveis nas condições de uso atuais, conforme refletido no Laudo de Avaliação Inicial (exceto pelo desgaste resultante do uso normal dos Imóveis), bem como a defendê-los de turbção de terceiros.

2.1.6. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Credor, neste ato, autoriza cada Alienante a usar e tirar proveito dos Imóveis de sua propriedade, observado, contudo, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Imóveis de sua propriedade para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Credor, salvo conforme autorizado nas Cláusulas 2.1.9 e 2.1.9.1 abaixo.

2.1.7. As matrículas, escrituras e/ou outros documentos representativos dos Imóveis, a saber: certidão de matrícula emitida pelo Registro de Imóveis competente, certidão negativa de Imposto Territorial Rural – ITR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos imobiliários, quaisquer contratos envolvendo qualquer dos Imóveis (tais como contratos de garantia e contratos de locação, arrendamento ou parceria) e as licenças

aplicáveis exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto pelas licenças em processo de obtenção) (os "Documentos Comprobatórios"), deverão ser obrigatoriamente mantidos no respectivo Imóvel ou na sede ou domicílio, conforme o caso, de cada Alienante e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, cada Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Imóveis serão detidas pelo Credor.

2.1.8. Qualquer acesso ou benfeitoria existente ou introduzida nos Imóveis, independentemente da espécie ou natureza, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo as Alienantes ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.1.9. As Alienantes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito do Credor, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma Transferir (conforme abaixo definido) os Imóveis (exceto (i) em razão do exercício dos direitos dos Beneficiários Existentes nos termos dos Contratos de Garantia Existentes, e (ii) conforme autorizado na Cláusula 2.1.9.1 abaixo), (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) com relação a qualquer dos Imóveis, nem sobre qualquer direito a eles relativo (exceto pelos Ônus Existentes), ou (c) emprestar ou locar os Imóveis (exceto conforme autorizado na CPR-Financeira e na Cláusula 2.1.9.1 abaixo) ou celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Credor de vender, ceder ou Transferir quaisquer Imóveis após o implemento da Condição Suspensiva, ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Credor ou terceiros eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia após o implemento da Condição Suspensiva.

2.1.9.1. Em exceção ao disposto nas Cláusulas 2.1.6 e 2.1.9 acima, o Credor desde já autoriza: (i) a manutenção dos Ônus representados pelos contratos de arrendamento, aluguel, parceria agrícola e demais contratos similares em vigor ou que venham a ser celebrados no futuro que tenham por objeto o uso e/ou exploração dos Imóveis conforme atualmente usados e explorados, incluindo contratos celebrados com acionistas e empresas do grupo econômico da Devedora, das Alienantes e Anuentes Outorgantes, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste Contrato; e (ii) a Transferência da titularidade dos Imóveis de propriedade da CEM para a Moreno Luiz Antônio e/ou dos Imóveis de propriedade da CEMMA e/ou COPLASA para a Devedora em decorrência da Reestruturação Societária, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente deste Contrato seja mantido, sem solução de continuidade, observada a Condição Suspensiva.

2.1.9.2. Para fins deste Contrato, (i) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e (ii) "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

2.1.10. Pelo presente Contrato e para todos os fins de direito, cada Cônjuge Anuente reconhece, anui e consente com os termos e condições deste Contrato e com todas as obrigações

assumidas por seu respectivo cônjuge (conforme indicado no preâmbulo) nos termos deste Contrato, em especial à constituição da presente garantia.

2.2. Na hipótese de (a) a garantia prestada por qualquer Alienante por força deste Contrato (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens e averbações premonitórias não constitui tal medida, observado que arrolamento ou averbação premonitória que afete a propriedade dos Imóveis e a titularidade da presente garantia constitui tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro, desde que, no caso deste item (ii), tal insuficiência, dano, degradação ou desvalorização da garantia prestada pela respectiva Alienante por força deste Contrato seja baseada em novo Laudo de Avaliação entregue pela Empresa de Avaliação nos termos da Cláusula 2.1.3 deste Contrato, às expensas das Alienantes; ou (b) desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (cada um, um "Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros imóveis (que não aqueles objeto do respectivo Evento de Reforço) ou outros ativos de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época em razão do disposto na Cláusula 2.7 abaixo) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Alienantes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Alienantes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço

não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Alienantes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências que estejam sob seu controle e que o Credor possa solicitar de forma razoável e justificada para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Imóveis.

2.4. Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor poderá (mas não estará obrigado a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei, observada a Condição Suspensiva.

2.5. Este Contrato será levado a registro, pelas Alienantes, nos competentes cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização de cada Imóvel, devendo as Alienantes (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao Credor cópia da prenotação da alienação fiduciária em garantia ora outorgada para registro deste Contrato nos competentes cartórios, e (ii) desde que não sejam emitidas exigências pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, acompanhada das matrículas atualizadas dos Imóveis evidenciando o registro da alienação fiduciária em garantia ora outorgada, conferindo ao Credor a propriedade fiduciária dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes), assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos cartórios de registro de imóveis), terá as firmas reconhecidas (em caso de assinatura física) e será instruído com cópias autenticadas dos contratos/estatutos sociais/documentos pessoais das Partes e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Alienantes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Alienantes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, acompanhado da competente matrícula atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Imóveis competente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.5.1. Em caso de formulação de exigências pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, os prazos referidos na Cláusula 2.5 acima serão prorrogados por até 3 (três) vezes pelo mesmo período para fins de cumprimento das exigências, obrigando-se o Credor, as Alienantes e a Devedora a praticar todo e qualquer ato necessário para fins de obtenção do referido registro, inclusive assinar e apresentar todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis para fins de obtenção do referido registro.

2.5.2. Se aplicável e desde que possível enquanto os prazos das Cláusulas 2.5. e 2.5.1. estiverem em curso, cada Alienante obriga-se a renovar cada prenotação referida na Cláusula 2.5

acima na data em que forem completos 30 (trinta) dias da prenotação anterior, de forma que a garantia outorgada ao Credor constitua uma alienação fiduciária dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes).

2.5.3. Para fins legais, as Alienantes apresentam, neste ato, e se obrigam a apresentar aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes juntamente com este Contrato as certidões abaixo listadas e as demais certidões eventualmente exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis onde cada Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato ("Certidões"):

- (a) Certidão da matrícula atualizada de cada Imóvel;
- (b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, em nome da Alienante, conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia integra o Anexo II ao presente Contrato;
- (c) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR de cada Imóvel; e
- (d) Certidão Negativa de Débitos de cada Imóvel, emitida pela Receita Federal do Brasil.

2.5.4. Adicionalmente, cada Alienante deverá (i) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva e cada termo de liberação (ou autorização judicial para liberação) das Garantias Existentes junto aos Cartórios do Registro de Imóveis acima referidos e naqueles em que cada Contrato de Garantia Existente esteja registrado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de cada respectivo termo de liberação ou da autorização judicial relativa a cada Garantia Existente, conforme previsto na CPR-Financeira, que resultar no implemento da respectiva Condição Suspensiva, conforme aplicável, e (ii) entregar ao Credor, em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo de cada termo de liberação, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, comprovação satisfatória ao Credor da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial, evidenciando que os respectivos Imóveis estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela presente garantia e pelos Ônus Existentes que não consistam em Garantias Existentes, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro.

2.6. Para os fins legais, as Partes resumem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.7. Observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo, as Partes desde já concordam que, mediante o recebimento pelo Credor de **(a)** solicitação escrita de liberação enviada pelas Alienantes a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) (tal solicitação, a "Solicitação de Liberação Extraordinária"), o Credor deverá liberar o Ônus constituído nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Hipoteca (conforme definido na CPR-Financeira) sobre um ou mais Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira), escolhido(s) a exclusivo critério do Credor, com Valor de Liquidação Forçada (conforme abaixo definido) agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total efetivamente pago pela Devedora ao Credor a título de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definido na CPR-Financeira) nos termos da CPR-Financeira única e exclusivamente no ano calendário de 2023, e/ou **(b)** solicitação escrita de liberação enviada pelas Alienantes entre 1º de dezembro (inclusive) e 31 de dezembro (exclusive) de cada ano calendário a partir de 2023 (inclusive) (tal solicitação, a "Solicitação de Liberação Ordinária" e, indistintamente com a Solicitação de Liberação Extraordinária, a "Solicitação de Liberação"), o Credor deverá liberar o Ônus constituído nos termos deste Contrato e/ou da

Escritura de Hipoteca sobre um ou mais Imóveis Garantia, escolhido(s) a exclusivo critério do Credor, com Valor de Liquidação Forçada agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do montante de amortização de Valor Nominal (conforme definido no Anexo III a este Contrato) efetivamente pago pela Devedora ao Credor nos termos da CPR-Financeira em tal ano calendário, observado que qualquer liberação referida nos itens (a) e (b) acima deverá ser realizada pelo Credor (i) desde que não tenha havido ou esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo Credor, a seu exclusivo critério, e (ii) desde que a soma do valor de mercado dos Imóveis Garantia que permanecerem onerados em favor do Credor nos termos dos Contratos de Garantia *pro forma* cada liberação aqui referida, conforme indicado nos laudos de avaliação mais recentes entregues nos termos deste Contrato, do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou da respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso, seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e demais valores devidos e não pagos nos termos dos Documentos da Operação na data da respectiva liberação, e (iii) mediante assinatura e entrega, pelo Credor às Alienantes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da respectiva Solicitação de Liberação, de 3 (três) vias originais de termo de liberação, em forma e substância satisfatórias ao Credor, para implementar a respectiva liberação.

2.7.1. Caso (i) em qualquer data de liberação prevista na Cláusula 2.7 acima, tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, e (ii) tal inadimplemento ou evento tenha sido remediado no prazo de cura aplicável previsto na CPR-Financeira, se passível de remediação nos termos dos Documentos da Operação, e, portanto, não tenha se tornado um Evento de Inadimplemento, o Credor deverá realizar a respectiva liberação nos termos da Cláusula 2.7 acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do término de tal prazo de cura, caso aplicável.

2.7.2. Para fins deste Contrato, "Valor de Liquidação Forçada" significa, para cada um dos Imóveis escolhidos a exclusivo critério do Credor nos termos da Cláusula 2.7 acima, o menor valor entre (i) o valor de tal Imóvel indicado neste Contrato, no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou na respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso, e (ii) o valor de liquidação forçada de tal Imóvel indicado no laudo de avaliação mais recente entregue nos termos deste Contrato, do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou da respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A alienação fiduciária dos Imóveis não implica a transferência para o Credor de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem às Alienantes, permanecendo estas como únicas responsáveis pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis na forma da lei e deste Contrato (inclusive custos de transferência dos Imóveis por força da execução deste Contrato).

3.1.1. Enquanto não ocorrer o vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, cada Alienante permanecerá na posse direta dos Imóveis de sua propriedade, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Imóveis e sobre sua utilização.

3.2. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis, o Credor, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante em face de tal Imóvel, a qual deverá ser paga (i) na Conta Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) de titularidade da respectiva Alienante, observado que tais valores permanecerão retidos em tal Conta Garantia, podendo ser liberados

para a respectiva Alienante somente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) caso a respectiva Alienante não seja titular de Conta Garantia, em conta a ser informada pelo Credor para tal fim, sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantia estabelecida na Cláusula 2.2 acima.

3.3. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto de Propriedade Territorial Rural - ITR, (b) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (c) a quaisquer outros tributos e encargos que possam incidir sobre os Imóveis, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pelas Alienantes, de maneira que o Credor fica, desde já, desobrigado a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Imóveis, durante a vigência deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, cada Alienante obriga-se, de forma solidária, a:

- (a) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz (sujeito à Condição Suspensiva), em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Existentes e pelo Ônus criado por força do presente Contrato;
- (b) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (c) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
- (d) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como saldar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (e) manter todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou em processo de obtenção) à (i) devida situação cadastral dos Imóveis; (ii) assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação, e (iii) cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em ordem e em pleno vigor;
- (f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e em qualquer outro Documento da Operação;

- (g) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (h) manter os Imóveis no mesmo estado de uso atual, conforme descrito no Laudo de Avaliação Inicial (exceto pelo desgaste do tempo e resultante do uso normal dos Imóveis), defendendo-os da turbção de terceiros, não os Transferindo sem a prévia autorização escrita do Credor, liberando a este e seus representantes e mandatários, nos termos das Cláusulas 2.1.4 acima e 4.3 abaixo;
- (i) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Credor e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor e/ou pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pelo Credor, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor, salvo se prazo maior for necessário em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (j) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos na CPR-Financeira;
- (k) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (l) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
- (m) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Imóveis, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Imóveis;
- (n) (i) não prorrogar, aditar ou de qualquer forma alterar o prazo de vencimento dos Contratos de Garantia Existentes e/ou das Dívidas Existentes garantidas pelas Garantias Existentes, exceto após a liberação das Garantias Existentes; e (ii) não aditar ou de qualquer forma alterar as Garantias Existentes de forma a aumentar as Dívidas Existentes ou incluir outras obrigações garantidas que não as Garantias Existentes conforme atualmente garantidas pelas Garantias Existentes; e
- (o) apresentar as Certidões atualizadas descritas na Cláusula 2.5.4 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Credor, salvo se prazo maior for

necessário em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis.

4.3. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Credor, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Credor, contratado às expensas do Credor, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados pelas Alienantes, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Imóveis; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Imóveis realizados até a respectiva data de inspeção.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Cada Alienante presta, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) com relação a cada Alienante pessoa jurídica, é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (b) com relação a cada Alienante pessoa física, é plenamente capaz e possui todos os poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (c) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome de tal Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos (observada a Condição Suspensiva), com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte de tal Alienante e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Imóveis foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos, observando-se, contudo, que a eficácia e exequibilidade da garantia ora constituída está sujeita à Condição Suspensiva;
- (f) exceto pela alienação fiduciária ora acordada e pelos Contratos de Garantia Existentes, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à

alienação fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Imóveis nos termos e condições aqui previstos, tendo as Alienantes obtido a autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) para a celebração do presente Contrato e constituição da alienação fiduciária ora acordada;

- (g) é legítima proprietária, a justo título, dos seus respectivos Imóveis conforme indicado no Anexo I a este Contrato;
- (h) até esta data, os Imóveis não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente, encontrando-se os Imóveis em atendimento às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- (i) os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Existentes;
- (j) os Imóveis não se qualificam como bens essenciais às atividades de cada Alienante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Imóveis;
- (k) não existem quaisquer (a) ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade envolvendo quaisquer dos Imóveis a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data, (b) questionamentos relativos à posse ou à propriedade de qualquer dos Imóveis de que tenha conhecimento ou a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data, ou (c) invasões, turbações ou esbulho envolvendo quaisquer dos Imóveis de que tenha conhecimento ou a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data;
- (l) nesta data e até onde tem conhecimento, inexistem débitos, exceto com a exigibilidade suspensa (i) perante o Instituto Nacional do Seguro Social, referente às contribuições sociais e previdenciárias, (ii) trabalhistas, (iii) referentes a tributos municipais, estaduais e federais, e (iv) junto a demais credores privilegiados a que se refere o parágrafo único do artigo 1.422 do Código Civil Brasileiro, os quais possam comprovadamente impossibilitar a constituição ou afetar a presente garantia;
- (m) durante o prazo deste Contrato e enquanto na qualidade de titular da propriedade indireta e da posse direta dos Imóveis, são de sua responsabilidade os tributos, débitos fiscais e outros, de qualquer natureza ou espécie, existentes ou que no futuro venham a incidir sobre os Imóveis;
- (n) inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias de natureza civil, comercial ou trabalhista promovidas contra si, em qualquer Juízo deste país ou do exterior, no presente, ou decorrente de qualquer fato ocorrido nos últimos 20 (vinte) anos, que afetem ou possam vir a afetar qualquer Imóvel e suas respectivas

benefetórias a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data;

- (o) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerado danoso ao meio ambiente ou a terceiros, tampouco referentes a qualquer violação de leis, decretos, atos normativos, ordens, alvarás, regulamentos, relativos às Alienantes, às suas atividades ou ao objeto deste Contrato ou que possam afetar qualquer Imóvel ou o presente negócio, em qualquer caso, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data; e
- (p) não tem conhecimento até esta data de débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que comprovadamente possam vir a afetar a presente garantia.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, cada Alienante compromete-se a notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto ou processo de execução em face de qualquer dos Imóveis, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência das alienações fiduciárias constituídas nos termos dos Contratos de Garantia Existentes e deste Contrato, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

5.3. As declarações prestadas pelas Alienantes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando elas responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão material de tais declarações, sem prejuízo do direito do Credor de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da execução da presente garantia, total ou parcialmente. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

5.4. Cada Alienante indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes Indenizadas (i) em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação ou (ii) em razão da consolidação e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da Operação, mediante notificação por escrito às Alienantes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2. Qualquer comunicação do Credor informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os termos da CPR-Financeira, terá caráter definitivo em relação às Alienantes e a quaisquer terceiros.

6.3. Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, e desde que tenha ocorrido o implemento da Condição Suspensiva, quaisquer das Alienantes serão intimadas, a requerimento do Credor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos oficiais dos competentes Registros de Imóveis, ou quem estes indicarem, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Obrigações Garantidas, incluídos os valores de principal, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

7.1.1. Purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, convalidará o presente Contrato, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, os oficiais dos competentes Registros de Imóveis entregarão ao Credor as importâncias recebidas das Alienantes, deduzidas as despesas dos oficiais dos Registros de Imóveis.

7.1.2. Decorrido o prazo de que trata a Cláusula 7.1 acima sem a purgação da mora pelas Alienantes, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, os oficiais dos competentes Registros de Imóveis, certificando esse fato, promoverão a averbação, nas matrículas dos Imóveis, da consolidação da propriedade em nome do Credor, à vista da prova do pagamento, por este, do imposto de transmissão *inter vivos*.

7.1.3. Consolidada a propriedade em nome do Credor, os Imóveis serão alienados a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (b) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do Credor; e (c) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, ao Credor, o direito de proceder, às expensas das Alienantes, a avaliação dos Imóveis. As Alienantes poderão, com a anuência do Credor, dar seu direito eventual aos Imóveis em pagamento da Dívida e das Despesas, caso em que o Credor ficará dispensado da realização do leilão público extrajudicial, nos termos previstos no artigo 26, parágrafo 8º, da Lei 9.514/97.

7.1.4. Os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no(s) município(s) onde se situa(m) o(s) Imóvel(is) leiloado(s). O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome do Credor.

7.1.5. O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido para o(s) Imóvel(is) leiloado(s) for inferior ao seu respectivo valor convencionado conforme Cláusula 2.1.2 acima, observado que, caso o valor do(s) Imóvel(is) leiloado(s) convencionado conforme Cláusula 2.1.2 acima seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do Credor (o "Valor do(s) Imóvel(is) para ITBI"), tal Valor do(s) Imóvel(is) para ITBI será o valor mínimo para efeito de venda do(s) Imóvel(is) leiloado(s) no primeiro leilão.

7.1.6. Para os fins do disposto nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à respectiva Alienante mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 8 abaixo, inclusive por endereço eletrônico.

7.1.7. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à respectiva Alienante o direito de preferência para adquirir o(s) Imóvel(is) leiloados por preço correspondente ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor, incumbindo, também, à respectiva Alienante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do(s) Imóvel(is) leiloados de que trata esta cláusula, inclusive custas e emolumentos. Nesse caso, exercido o direito de preferência e efetuado o pagamento, pelas Alienantes ao Credor, de todos os valores referidos nesta cláusula, o Credor concorda em emitir termo de quitação para averbação da baixa da constituição da propriedade fiduciária no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento pelo Credor de tais valores.

7.1.8. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), relativamente ao(s) Imóvel(is) em questão. Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, (i) a Devedora e os Avalistas continuarão obrigados pelo saldo remanescente da Dívida e das Despesas, não se aplicando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 27 da Lei 9.514/97, conforme previsto no artigo 9º da Lei 13.476/17 e aplicável, e (ii) o(s) Imóvel(is) em questão permanecerá(ão) na propriedade do Credor, que poderá optar por alienar o(s) Imóvel(is) em questão pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado.

7.1.9. Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula 7.1.3 e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) Dívida - é o valor das Obrigações Garantidas, acrescido das seguintes quantias (a "Dívida"):
 - (A) caso o(s) Imóvel(is) objeto do leilão esteja(m) coberto(s) por seguro, despesas dos prêmios de seguro sobre tal(is) Imóvel(is) vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
 - (B) despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso;
 - (C) Imposto Territorial Rural – ITR, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o(s) Imóvel(is) objeto do leilão vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso; e
 - (D) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo Credor, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Alienantes, da Devedora e/ou dos Avalistas.
- (ii) Despesas - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do(s) Imóvel(is) objeto do leilão (as "Despesas"), compreendidos, entre outros:
 - (A) os encargos e custas de intimação das Alienantes;
 - (B) os encargos e custas com publicação dos editais; e
 - (C) a comissão do leiloeiro.

7.1.10. Cada Alienante será, ademais, responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o(s) Imóvel(is) objeto do leilão, cuja posse tenha sido transferida para o Credor, nos termos desta Cláusula 7.1, até a data em que houver a consolidação da propriedade no nome do Credor e este vier a ser imitado na posse do(s) respectivo(s) Imóvel(is).

7.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.1 acima com relação à venda de cada Imóvel, na medida em que forem recebidos pelo Credor, ou por quem este indicar, deverão ser aplicados no pagamento, total ou parcial, conforme o caso, da Dívida e das Despesas, sendo que, em caso de pagamento total da Dívida e das Despesas, eventual excesso será devolvido à respectiva Alienante ou a quem couber, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da venda do respectivo Imóvel.

7.3. Os Imóveis somente serão liberados após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, mas a formalização da resolução da propriedade fiduciária (mediante o cancelamento do registro da propriedade fiduciária na respectiva matrícula imobiliária), conforme aplicável, com a consequente consolidação nas respectivas Alienantes da plena propriedade dos Imóveis, far-se-á à luz de um termo de quitação, conforme o artigo 25, parágrafo 2º, da Lei 9.514/97, o qual deverá ser emitido pelo Credor em 30 (trinta) dias após a quitação.

7.4. A excussão dos Imóveis na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de Garantia.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Todos os documentos e as comunicações sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

I. para as Alienantes e Devedora:

USINAS MORENO
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP
At.: Carlos Moreno
E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br
At. Francisco A. M. Reis
1. E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

II. para o Credor:

2.

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

3. E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

III. para os Avalistas: nos respectivos endereços indicados na CPR-Financeira.

IV. para o Agente Fiduciário:

4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

5. E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato, e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1. Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver, exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência

da cessão do Contrato de Crédito pelo Credor) nos competentes cartórios de Registro de Imóveis serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

12. CESSÃO

12.1. As Alienantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) mediante expressa autorização do Credor, ou (ii) em decorrência da Reestruturação Societária. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do Credor (conforme Cláusula 15.2 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Alienantes, mas independerá da anuência destas.

16. PRAZO

16.1. O presente Contrato permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) a data do total cumprimento das Obrigações Garantidas, e (ii) a data em que as Partes firmarem instrumento de distrato a este Contrato nos termos da Cláusula 6.1.1 da CPR-Financeira. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO, EXECUÇÃO ESPECÍFICA, ESCRITURA PÚBLICA E FORO

17.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas (observada a Condição Suspensiva), nos termos dos artigos 497 e

seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Para todos os fins de direito (inclusive para fins de registro, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514/97), o presente Contrato tem força de escritura pública, tendo sido obtido, para fins da celebração deste Contrato, o *[descrever alvará judicial obtido para fins da norma da Corregedoria de SP]*. Cada uma das Partes neste ato autoriza os competentes Cartório de Registro de Imóveis a realizar o registro deste Contrato nas matrículas dos Imóveis para fins da constituição da propriedade fiduciária contida neste instrumento.

17.3. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Credor optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio de qualquer das Alienantes e/ou de localização de qualquer dos Imóveis.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, [] de [] de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, André Luís Moreno, Adélia Sartóri Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Flavia Matos Nogueira, Marilda Isabel de Freitas Moreno, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche – Página de Assinaturas 1/2.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF:159.922.818-19
Cargo: Diretor

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, André Luís Moreno, Adélia Sartóri Moreno, Carlos Alberto Moreno, Maria Cássia Moreno Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira, Luciana Moreno Sorroche, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Flavia Matos Nogueira, Marilda Isabel de Freitas Moreno, Walter Luiz Sala, Wagner Antônio Ferreira e José Roberto Sorroche – Página de Assinaturas 2/2.

CARLOS ALBERTO MORENO
CPF: 026.430.488-81

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
CPF: 246.702.448-25

ADÉLIA SARTÓRI MORENO

ANDRÉ LUÍS MORENO
CPF: 159.922.818-19

FLAVIA MATOS NOGUEIRA
CPF: 258.573.028-03

LUCIANA MORENO SORROCHE
CPF: 077.073.448-04

JOSÉ ROBERTO SORROCHE
CPF: 033.147.978-85

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA
CPF: 065.615.448-97

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA
CPF: 048.582.238-50

MARIA CÁSSIA MORENO SALA
CPF: 062.675.988-96

WALTER LUIZ SALA
CPF: 864.444.848-04

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97

2. _____
Nome: Marcela Pizzo Crem do Santos
CPF: 991.298.921-04

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTERGI DE MIRASSOL

IMÓVEL	Sítio Santa Bárbara
MATRICULA Nº	18.791
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Mirassol, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra lavrada nas Notas do 2º Tabelionato do Município e Comarca de José Bonifácio, em 10 de janeiro de 2005, a fls. 350, do Livro 140 e Carta de sentença notarial, expedida em 20 de dezembro de 2016, pelo 2º Tabelionato do Município e Comarca de Ribeirão Preto, extraída dos autos do inventário processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 885.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 29,54,82 has., ou sejam 295.482,00 metros quadrados de terras, <u>denominada “Fazenda Santa Bárbara 2”</u> localizado na Fazenda Água Limpa, no distrito e município de Neves Paulistas-SP, <u>Comarca de Mirassol- SP</u> , contendo duas casas de tijolos e telhas, um curral, uma tulha, um terreiro de tijolos cimentado, cercas de arame e outras pequenas benfeitorias, dentro da seguinte descrição: inicia no marco “B” e segue ao marco 02 com a distância de 231,37 metros acompanhando a estrada Municipal que liga Neves Paulista à Fazenda Monteirinho; segue ao marco 03 com a distância de 1.167,90 metros e rumo de 84° 35’ SE, confrontando com Zitomar Denizar Ferreira; segue ao marco C. com a distância de 283,00 metros acompanhando a margem esquerda do Córrego Água Limpa; segue ao marco “B” com a distância de 1.270,00 metros e rumo 84° 27 NW. Confrontando com a gleba de Lourença Vasques Couto, objeto da matrícula 18.791 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol - SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-12 e Av. 14: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ��NUS EXISTENTES	Av.18: Cl��usula de incomunicabilidade sobre a fra��o ideal de 25% do im��vel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de senten��a expedida em 20/12/2016 pelo 2�� Tabelionato de Notas de Ribeir��o Preto, Estado de S��o Paulo (processo n��

	0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP).

RG I DE SÃO SIMÃO

IMÓVEL	Fazenda Monte Alegre
MATRICULA Nº	1.518
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (45.765.914/0001-81)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura de compra e venda, lavrada em 12 de novembro de 2004, no livro n.º 31, folhas 112/116, no Ofício de Notas de Luiz Antônio, Estado de São Paulo
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.735.600,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O IMÓVEL RURAL, agrícola e pastoril, destacado do imóvel denominado "Monte Alegre", situado neste distrito, município e comarca de São Simão, com a área de 29 (vinte e nove) alqueires paulistas (de 2,42 ha.) de terras, possuindo benfeitorias, confrontando em sua integridade: na considerada frente com a Estrada de Rodagem Municipal "São Simão – Luiz Antônio", situando-se à margem direita desta, sentido citado; do lado direito do observador e na face dos fundos, confina com o imóvel denominado "Santa Maria das Mercês"; e, finalmente, do lado esquerdo, divisando com o quinhão que coube ao casal do Dr. Chaffy Jorge, sendo esta divisa feita por uma cerca de arame, já existente, objeto da matrícula nº 1.518, do Oficial de Registro de Imóveis de São Simão – SP.
ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Servidão de passagem perpétua em favor de Companhia Paulista de Força e Luz. R-3 e Av. 14: Servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica em favor de CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista sobre uma área de 1,74 hectares do imóvel.

IMÓVEL	Sítio Boa Esperança
MATRICULA Nº	13.141
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (45.765.914/0001-81)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura de compra e venda, lavrada em 28 de janeiro de 2005, no livro 31, folha 283, do Ofício de Registro Civil e Notarial de Luiz Antônio, Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 323 do RGI de São Simão, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 4.596.200,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	UMA GLEBA DE TERRAS, denominada FAZENDA BOA ESPERANÇA, situada no Município de Luiz Antônio, deste Distrito e Comarca de São Simão, com a área de 101,5845 ha, perímetro 4.985,72(m), cujas medidas e confrontações assim se descreve: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AZU-P-3092, de coordenadas (Longitude:-47°43'53.483"W, Latitude 21°40'22.693"S e Altitude: 534,44 m), deste ponto segue pelo córrego Sucuri, confrontando na outra margem com Estação Ecológica Jataí – Transcrição 5.860 do CRI de São Simão, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°48' e 50,72 m até o vértice B93-M1310 (Longitude: -47°43'52,760"W, Latitude - 21°40'24.197"S e Altitude: 557,261m), cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Clementina – matrícula nº 2.214 do CRI de São Simão, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°58' e 186,97 m até o vértice B93-M-1309, (Longitude: -47°43'58,700"W, Latitude – 21°40'26.671"S e Altitude: 555,544m); 183°06' e 131,45m até o vértice B93-M-1308, (Longitude: -47°43'58,948"W, Latitude - 21°40'30.938"S e Altitude: 550,365m); 169°11' e 136,38m até o vértice B93-M-1307, (Longitude: -47°43'58,059"W, Latitude – 21°40'35.293"S e Altitude: 545,481m); 232°37' e 786,78 m até o vértice B93-M-1306, (Longitude:-47°44'19,804"W, Latitude - 21°40'50.822"S e Altitude: 540,985m); Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°06' e 635,26m até o vértice AZU-M-6150, (Longitude: - 47°44'41,867"W, Latitude – 21°40'49,70"S e Altitude: 570,481m); carreador; deste segue confrontando com a Fazenda Colina – matrícula 1415 do CRI de São Simão, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°25' e 490,72 até o vértice AZU-M-6149, (Longitude:-47°44'46,161"W, Latitude - 21°40'34.260"S e Altitude: 600,10lm); 262°10' e 45,88 m até o vértice AZU-M-6148, (Longitude:-47°44'47,742"W, Latitude - 21°40'34.463"S e Altitude: 602,551m); 254°58' e 28,01m até o vértice AZU-M-6147, (Longitude:-47°44'48,683"W, Latitude - 21°40'34.699"S e Altitude: 604,134m); 260°47' e 314,74m até

	o vértice AZU-M-6146, (Longitude:-47°44'59.489"W, Latitude - 21°40'36.336"S e Altitude: 608,509m); 03°51' e 292,09m até o vértice AZU-M-6145, (Longitude:-47°44'58,804"W, Latitude - 21°40'26.862"S e Altitude: 631,966m); 86°29' e 327,87m até o vértice AZU-M-6144, (Longitude:- 47°44'47,422"W, Latitude - 21°40'26.209"S e Altitude: 620,452m); 86°18' e 542,43m até o vértice AZU-M-6143, (Longitude:-47°44'28,595"W, Latitude - 21°40'25.074"S e Altitude: 590,142m); cerca; deste, segue confrontando com Sítio Santa Izabel – Albino Rodrigues da Trindade Junior – Posseiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°58'e 360,02 m até o vértice AZU-M-3782, (Longitude:- 47°44 16,091"W, Latitude - 21°40'24,455"S e Altitude: 565,63m); 88°06° e 433,87 m até o vértice AZU-M-3781, (Longitude:-47°44'01,009"W, Latitude - 21°40'23,988"S e Altitude: 542,25m); 88°30' e 61,12 m até o vértice AZU-M-3780, (Longitude:-47°43'58,884"W, Latitude - 21°40'23,936"S e Altitude: 540,47m); 87°00' e 23,06m até o vértice AZU-M-3779, (Longitude:-47°43'58,083"W, Latitude - 21°40'23,897"S e Altitude: 539,96m); 84,05 e 31,10m até o vértice AZU-M-3778, (Longitude:-47°43'57,007"W, Latitude - 21°40'23,793"S e Altitude: 538,07m); 81°23" e 21,37m até o vértice AZU-M-3777, (Longitude:-47°43'56,272"W, Latitude - 21°40'23,689"S e Altitude: 536,88m); 72°40' e 19,73m até o vértice AZU-P-3093, (Longitude:-47°43'55,617"W, Latitude - 21°40'23,498"S e Altitude: 535,57m); 68°01' e 66,16m até o vértice AZU-P-3092, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local(SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Certificação nº 3757f6d5-0067-46f5-bcbd-f2f5fe6c8b76, expedida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). CADASTRO: Imóvel esse cadastrado junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária - sob nº 613.053.000.353-4, pelo qual verifica-se a área total de 101,6000ha, módulo rural de 8,0000ha, nº de módulos rurais 12,70, módulo fiscal 0 ha, nº de módulos fiscais 7,2571 e fração mínima de parcelamento de 2,0000ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2010/2011/2012/2013/2014, arquivado nesta Serventia.
ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL	Sítio São Miguel
MATRICULA Nº	6.641
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (45.765.914/0001-81)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura de compra e venda, lavrada em 15 de março de 2005, no livro n.º 32, folhas 45/52, no Ofício de Notas de Luiz Antônio, Estado de São Paulo
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 756.700,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada do Sítio São Miguel – GLEBA 2, situada no município de Luiz Antônio, desta comarca, com a área de 170.126,00m ² (cento e setenta mil e cento e vinte e seis metros quadrados), ou 17.01.26ha. (dezessete hectares, um are e vinte e seis centiares) de terras, com as seguintes medidas e confrontações: - principia no ponto 5 A cravado na divisa das terras da Estância Bonanza e junto a tangente da Estrada municipal que liga Luiz Antônio-SP a diversos sítios; daí, segue acompanhando a referida Estrada Municipal, em direção a diversos sítios, com o rumo de 67°21'13"NW e distância de 851,70 metros, até o marco W1, ainda com a mesma confrontação; daí deflete à esquerda, e segue com o rumo 75°43'NW e distância de 59,38 metros, até o marco X1, cravado junto a tangente da Estrada Municipal que Liga Luiz Antônio-SP a diversos sítios da região, e terras da Fazenda Santa Helena; daí deflete a esquerda, e segue confrontando com esta, com rumo de 15°28'SW, e distância de 227,59 metros, até o marco 4; daí deflete a esquerda, e com a mesma confrontação, segue com o rumo de 74°41'SE, e distância de 915,00 metros, até o marco 5, cravado na divisa de terras da Estância Bonanza; daí, deflete a esquerda, e confrontando com esta, segue com o rumo de 8°45'NE, e distância de 150,71 metros, até o marco 5A, ponto de partida, objeto de matrícula nº 6.641.
GARANTIAS EXISTENTES	R-11 e Av. 14: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Sociétés Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Sítio São Miguel
MATRICULA Nº	6.642
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (45.765.914/0001-81)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura de compra e venda, lavrada em 15 de março de 2005, no livro nº 32, folhas 45/52, no Ofício de Notas de Luiz Antônio, Estado de São Paulo
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 280.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	UMA GLEBA DE TERRAS, <u>desmembrada do Sítio São Miguel – GLEBA 3</u>, situado no município de Luiz Antônio, desta comarca, com a área de 62.920,00m² (sessenta e dois mil e novecentos e vinte metros quadrados), ou 6.2920 ha (seis hectares, vinte e nove ares e vinte centiares) de terras, com as seguintes medidas e confrontações: - principia no ponto 7, que está cravado no canto e centro da cerca divisória entre a Estância Bonanza e o Sítio São Miguel de propriedade de Valdemar Zanchetta; daí, segue com o rumo de 6°30'NW, numa distância de 87,80m (oitenta e sete metros e oitenta centímetros), indo encontrar o ponto “R”, confronta-se com terras da Estância Bonanza; deste deflete a esquerda com o rumo de 72°03'NW, numa distância de 215,61m² (duzentos e quinze metros quadrados e sessenta e hum centímetros), indo encontrar o ponto “S”, que está cravado no canto e centro da cerca divisória; deste deflete a esquerda com o rumo de 39°30'SW, numa distância de 35,04m (trinta e cinco metros e quatro centímetros), indo encontrar o ponto “T”, que está cravado no canto e centro da cerca divisória; deste deflete a esquerda com o rumo 13°12'SW numa distância de 33,99m (trinta e três metros e noventa e nove centímetros), indo encontrar um ponto “U”, que está cravado no canto e centro da cerca divisória; deste deflete a direita com o rumo de 87°44'NW, numa distância de 486,00m (quatrocentos e oitenta e seis metros), indo encontrar o ponto “V”, que está cravado junto a tangente da Estrada Municipal que Liga Luiz Antônio – SP a diversos sítios da região; daí, deflete a esquerda, e segue acompanhando esta referida Estrada Municipal, em direção de quem demanda a Luiz Antônio – SP, com o rumo de 67°21'13”SE, e distância de 501,69m (quinhentos e um metros e sessenta e nove centímetros), até o marco 5B, cravado na divisa com terras da Estância Bonanza; daí deflete a esquerda, e segue confrontando com esta, com o rumo de 8°45'NE e distância de 183,59m (cento e oitenta e três metros e cinquenta e nove centímetros), até o marco 6; daí, deflete a direita, e segue com a mesma confrontação com o rumo de 75°46'SE e distância de 252,44m (duzentos e cinquenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco 7, ponto de partida, objeto de matrícula nº 6.642.

GARANTIAS EXISTENTES	R-11, Av. 15 e Av. 16: Hipoteca para garantir Contrato de Advance Facility Agreement de 4 de outubro de 2011, tendo como devedora Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda., entre outras partes intervenientes hipotecantes, em favor do Citibank N.A. no valor de US\$ 20.000.000,00, a ser pago em 4 parcelas, sendo a última com vencimento em 30.11.2017.

IMÓVEL	Fazenda Andorinha
MATRICULA Nº	9.520
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	Adélia Sartori Moreno - 50% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 12,5% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 12,5% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 12,5% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 12,5% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Carta de Sentença extraída pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto dos autos de inventário e partilha n.º 0009904-48.2013.8.26.0597, dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 42.270.200,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	UMA GLEBA DE TERRA, denominada Gleba "A" da Fazenda Andorinha, situada neste distrito, município e comarca de São Simão, com área de 979,3567 ha e um perímetro de 15.815,63 m, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AEL M 0992, de coordenadas N 7.632.368,48m e E 225.360,32m, situado no limite da divisa da Fazenda Santo Antonio, Matrícula 3.932, código INCRA 613.029.001.406-1 e no limite da faixa de domínio do Antigo Leito da Estrada de Ferro Mogiana de propriedade da S.P.U., deste segue pelo limite da faixa de domínio do Antigo Leito da Estrada de Ferro Mogiana de propriedade da S.P.U., que dista 15,00 metros do seu eixo, com os seguintes azimutes e distancias: 120°46'04" e de 471,86m até o vértice AEL O 0012, de coordenadas N 7.632.127,10m e E 225.765,76m; 120°46'03" e de 69,91m até o vértice AEL O 0013, de coordenadas N 7.632.091,33m e E 225.825,83m; 120°46'03" e de 41,03m até o vértice AEL O 0014, de coordenadas N 7.632.070,34m e E 225.861,08m; 120°45'27" e de 0,92m até o vértice AEL M 0993, de coordenadas N 7.632.069,87m e E 225.861,87m; 120°28'45" e de 117,68m até o vértice AEL M 0994, de coordenadas N 7.632.010,19m e E 225.963,29m; 120°48'26" e de 415,61m até o vértice AEL M 0995, de coordenadas N 7.631.797,33m e E 226.320,26m; 119°49'10" e de 98,70m até o vértice AEL M 0996, de coordenadas N 7.631.748,25m e E 226.405,89m; 120°55'00" e de 708,92m até o vértice AEL M 0997, de coordenadas N 7.631.384,01m e E 227.014,08m; 120°47'54" e de 102,28m até o vértice AEL M 0998, de coordenadas N 7.631.331,64m e E 227.101,94m; 127°40'07" e de 88,91m até o vértice AEL M 0999, de coordenadas N 7.631.277,31m e E 227.172,31m; 123°20'40" e de 99,60m até o vértice AEL M 1000, de coordenadas N 7.631.222,57m e E 227.255,52m; 111°53'35" e de 60,14m até o vértice AEL M 1001, de coordenadas N

7.631.200,14m e E 227.311,32m; 117°58'11" e de 30,22m até o vértice AEL M 1002, de coordenadas N 7.631.185,97m e E 227.338,01m; 119°09'57" e de 70,22m até o vértice AEL M 1003, de coordenadas N 7.631.151,75m e E 227.399,32m; 120°17'46" e de 177,11m até o vértice AEL M 1004, de coordenadas N 7.631.062,40m e E 227.552,25m; 126°27'32" e de 37,03m até o vértice AEL M 1005, de coordenadas N 7.631.040,40m e E 227.582,03m; 135°44'10" e de 19,74m até o vértice AEL M 1006, de coordenadas N 7.631.026,26m e E 227.595,81m; 146°12'35" e de 24,36m até o vértice AEL M 1007, de coordenadas N 7.631.006,01m e E 227.609,36m; 155°46'52" e de 35,30m até o vértice AEL M 1008, de coordenadas N 7.630.973,82m e E 227.623,84m; 160°26'27" e de 29,82m até o vértice AEL M 1009, de coordenadas N 7.630.945,72m e E 227.633,82m; 163°43'26" e de 29,88m até o vértice AEL M 1010, de coordenadas N 7.630.917,04m e E 227.642,20m; 165°20'28" e de 128,50m até o vértice BSN M 109, de coordenadas N 7.630.792,72m e E 227.674,71m; 165°39'10" e de 111,54m até o vértice AEL M 1011, de coordenadas N 7.630.684,66m e E 227.702,35m; 163°52'09" e de 227,85m até o vértice AEL M 1012, de coordenadas N 7.630.465,78m e E 227.765,66m; 164°55'09" e de 44,91m até o vértice AEL M 1013, de coordenadas N 7.630.422,41m e E 227.777,34m; 168°09'53" e de 24,65m até o vértice AEL M 1014, de coordenadas N 7.630.398,29m e E 227.782,40m; 169°23'42" e de 30,56m até o vértice AEL M 1015, de coordenadas N 7.630.368,25m e E 227.788,02m; 171°18'29" e de 25,89m até o vértice AEL M 1016, de coordenadas N 7.630.342,66m e E 227.791,93m; 172°14'09" e de 121,24m até o vértice AEL M 1017, de coordenadas N 7.630.222,54m e E 227.808,31m; 174°20'50" e de 232,54m até o vértice AEL M 1018, de coordenadas N 7.629.991,13m e E 227.831,22m; 171°57'19" e de 33,44m até o vértice AEL M 1019, de coordenadas N 7.629.958,02m e E 227.835,90m; 168°06'35" e de 27,02m até o vértice AEL M 1020, de coordenadas N 7.629.931,58m e E 227.841,46m; 157°20'29" e de 38,98m até o vértice AEL M 1021, de coordenadas N 7.629.895,61m e E 227.856,48m; 148°58'29" e de 10,00m até o vértice AEL M 1022, de coordenadas N 7.629.887,04m e E 227.861,63m; 145°50'52" e de 21,91m até o vértice AEL M 1023, de coordenadas N 7.629.868,92m e E 227.873,93m; 141°27'42" e de 103,04m até o vértice AEL M 1024, de coordenadas N 7.629.788,32m e E 227.938,13m; 150°55'58" e de 90,49m até o vértice AEL M 1025, de coordenadas N 7.629.709,23m e E 227.982,09m; 163°07'18" e de 20,43m até o vértice AEL M 1026, de coordenadas N 7.629.689,68m e E 227.988,02m; 168°35'34" e de 30,77m até o vértice AEL M 1027, de coordenadas N 7.629.659,52m e E 227.994,10m; 172°23'38" e de 138,61m até o vértice AEL M 1028, de coordenadas N 7.629.522,14m e E 228.012,45m; 165°41'20" e de 33,40m até

o vértice AEL M 1029, de coordenadas N 7.629.489,77m e E 228.020,71m; 159°35'46" e de 36,40m até o vértice AEL M 1030, de coordenadas N 7.629.455,65m e E 228.033,40m; 154°04'51" e de 41,60m até o vértice AEL M 1031, de coordenadas N 7.629.418,24m e E 228.051,58m; 147°17'34" e de 43,11m até o vértice AEL M 1032, de coordenadas N 7.629.381,97m e E 228.074,87m; 144°48'57" e de 55,74m até o vértice AEL M 1033, de coordenadas N 7.629.336,41m e E 228.106,99m; 150°59'58" e de 23,74m até o vértice AEL M 1034, de coordenadas N 7.629.315,65m e E 228.118,50m; 161°08'32" e de 20,07m até o vértice AEL M 1035, de coordenadas N 7.629.296,66m e E 228.124,98m; 166°05'38" e de 19,20m até o vértice AEL M 1036, de coordenadas N 7.629.278,02m e E 228.129,60m; 180°33'44" e de 40,04m até o vértice AEL M 1037, de coordenadas N 7.629.237,98m e E 228.129,21m; 193°52'38" e de 20,10m até o vértice AEL M 1038, de coordenadas N 7.629.218,47m e E 228.124,39m; 204°13'05" e de 27,62m até o vértice AEL M 1039, de coordenadas N 7.629.193,28m e E 228.113,06m; 218°45'17" e de 23,83m até o vértice AEL M 1040, de coordenadas N 7.629.174,70m e E 228.098,14m; 225°22'08" e de 59,93m até o vértice AEL M 1041, de coordenadas N 7.629.132,60m e E 228.055,50m; 213°33'40" e de 23,49m até o vértice AEL M 1042, de coordenadas N 7.629.113,02m e E 228.042,51m; 205°24'34" e de 40,29m até o vértice AEL M 1043, de coordenadas N 7.629.076,63m e E 228.025,22m; 197°31'53" e de 38,74m até o vértice AEL M 1044, de coordenadas N 7.629.039,69m e E 228.013,55m; 191°52'18" e de 29,86m até o vértice AEL M 1045, de coordenadas N 7.629.010,47m e E 228.007,41m; 167°08'02" e de 141,56m até o vértice AEL O 0113, de coordenadas N 7.628.872,46m e E 228.038,93m; 141°27'18" e de 119,88m até o vértice AEL O 0114, de coordenadas N 7.628.778,70m e E 228.113,63m; em arco de 788,57m e raio de 8152,21 até o vértice AEL O 0115, de coordenadas N 7.628.133,62 e E 228.566,67; em arco de 441,95m e raio de 8149,40 até o vértice AEL O 0116 N 7.627.753,87 e E 228.792,64; 149°05'37" e de 47,55m até AEL O 0117, de coordenadas N 7.627.713,07m e E 228.817,06m, no limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte; deste segue pelo limite da faixa de domínio Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte, que dista 15,00 metros do seu eixo, com o seguintes azimutes e distancias: 166°47'44" e de 184,99m até o vértice AEL M 1046, de coordenadas N 7.627.532,97m e E 228.859,32m; 255°28'25" e de 4,85m até o vértice AEL M 1047, de coordenadas N 7.627.531,76m e E 228.854,62m; 166°18'55" e de 4,98m até o vértice AEL M 1048, de coordenadas N 7.627.526,92m e E 228.855,80m, situado na divisa da Fazenda Santa Irene, Matricula 1.319, código INCRA 613.126.001.490-0; deste, segue confrontando com a

Fazenda Santa Irene com os seguintes azimutes e distancias: 268°34'13" e de 34,12m até o vértice AOB M 0380, de coordenadas N 7.627.526,07m e E 228.821,69m; 279°24'45" e de 419,24m até o vértice AOB M 0381, de coordenadas N 7.627.594,63m e E 228.408,10m; 278°57'12" e de 458,97m até o vértice AOB M 0382, de coordenadas N 7.627.666,06m e E 227.954,72m, situado na divisa da Fazenda Santa Irene, Matricula 1.842, código INCRA 613.126.001.490-0; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Irene com os seguintes azimutes e distancias: 282°18'10" e de 30,25m até o vértice AOB M 0383, de coordenadas N 7.627.672,51m e E 227.925,17m; 284°31'18" e de 150,65m até o vértice AOB M 0384, de coordenadas N 7.627.710,28m e E 227.779,33m; 283°22'36" e de 48,64m até o vértice AEL O 0004, de coordenadas N 7.627.721,53m e E 227.732,02m; 283°27'52" e de 27,86m até o vértice AEL O 0005, de coordenadas N 7.627.728,02m e E 227.704,92m; 283°29'00" e de 103,72m até o vértice AOB M 0385, de coordenadas N 7.627.752,20m e E 227.604,06m; 283°19'20" e de 37,40m até o vértice AEL O 0006, de coordenadas N 7.627.760,82m e E 227.567,67m; 283°22'30" e de 41,64m até o vértice AEL O 0007, de coordenadas N 7.627.770,45m e E 227.527,16m; 283°22'31" e de 262,88m até o vértice AOB M 0386, de coordenadas N 7.627.831,26m e E 227.271,41m; 283°21'01" e de 446,39m até o vértice AOB M 0387, de coordenadas N 7.627.934,34m e E 226.837,08m; 283°54'19" e de 8,20m até o vértice AEL O 0008, de coordenadas N 7.627.936,31m e E 226.829,12m; 283°54'19" e de 56,36m até o vértice AEL O 0009, de coordenadas N 7.627.949,85m e E 226.774,41m; 282°56'06" e de 41,73m até o vértice AOB M 0388, de coordenadas N 7.627.959,19m e E 226.733,74m; 309°11'45" e de 147,90m até o vértice AOB M 0389, de coordenadas N 7.628.052,66m e E 226.619,13m; 309°22'01" e de 131,57m até o vértice AOB M 0390, de coordenadas N 7.628.136,12m e E 226.517,41m; 310°13'33" e de 148,32m até o vértice AOB M 0391, de coordenadas N 7.628.231,90m e E 226.404,16m; 310°48'51" e de 229,57m até o vértice AEL M 1050, de coordenadas N 7.628.381,95m e E 226.230,42m; 310°37'37" e de 160,08m até o vértice AEL M 1051, de coordenadas N 7.628.486,18m e E 226.108,92m; 310°57'37" e de 324,57m até o vértice AEL M 1052, de coordenadas N 7.628.698,95m e E 225.863,82m; 316°05'22" e de 20,82m até o vértice AEL M 1053, de coordenadas N 7.628.713,95m e E 225.849,37m; 329°11'58" e de 13,91m até o vértice AEL M 1054, de coordenadas N 7.628.725,90m e E 225.842,25m; 342°09'02" e de 130,01m até o vértice AEL M 1055, de coordenadas N 7.628.849,65m e E 225.802,40m; 324°39'05" e de 9,62m até o vértice AEL M 1056, de coordenadas N 7.628.857,50m e E 225.796,84m; 310°49'37" e de 208,67m até o vértice AEL M 1057, de coordenadas N 7.628.993,92m e E 225.638,94m; 264°58'16" e

de 84,18m até o vértice AEL M 1058, de coordenadas N 7.628.986,54m e E 225.555,09m; 256°12'09" e de 27,09m até o vértice AEL M 1059, de coordenadas N 7.628.980,08m e E 225.528,78m; 214°24'58" e de 11,34m até o vértice AEL M 1060, de coordenadas N 7.628.970,72m e E 225.522,37m; 187°59'08" e de 83,54m até o vértice AEL M 1061, de coordenadas N 7.628.887,99m e E 225.510,76m; 193°34'14" e de 21,89m até o vértice AEL M 1062, de coordenadas N 7.628.866,71m e E 225.505,63m; 208°47'07" e de 11,42m até o vértice AEL M 1063, de coordenadas N 7.628.856,70m e E 225.500,13m; 216°48'42" e de 90,81m até o vértice AEL M 1064, de coordenadas N 7.628.784,00m e E 225.445,72m; 215°48'46" e de 82,27m até o vértice AEL M 1066, de coordenadas N 7.628.717,29m e E 225.397,58m; 223°43'24" e de 26,91m até o vértice AEL M 1067, de coordenadas N 7.628.697,84m e E 225.378,98m; 228°42'07" e de 34,50m até o vértice AEL M 1068, de coordenadas N 7.628.675,07m e E 225.353,06m; 231°38'40" e de 85,23m até o vértice AEL M 1069, de coordenadas N 7.628.622,18m e E 225.286,22m; 222°25'24" e de 68,38m até o vértice AEL M 1070, de coordenadas N 7.628.571,71m e E 225.240,10m; 227°23'28" e de 56,62m até o vértice AEL M 1071, de coordenadas N 7.628.533,38m e E 225.198,43m; 223°08'03" e de 35,00m até o vértice AEL M 1072, de coordenadas N 7.628.507,84m e E 225.174,49m; 219°28'23" e de 16,13m até o vértice AEL M 1073, de coordenadas N 7.628.495,39m e E 225.164,24m; 213°25'29" e de 89,80m até o vértice AEL M 1074, de coordenadas N 7.628.420,44m e E 225.114,78m; 221°14'45" e de 14,06m até o vértice AEL M 1075, de coordenadas N 7.628.409,87m e E 225.105,51m; 233°02'30" e de 169,58m até o vértice AEL M 1076, de coordenadas N 7.628.307,91m e E 224.970,00m; 237°55'52" e de 63,14m até o vértice AEL M 1077, de coordenadas N 7.628.274,39m e E 224.916,50m; 242°49'07" e de 42,57m até o vértice AEL M 1078, de coordenadas N 7.628.254,95m e E 224.878,64m; 245°36'26" e de 48,84m até o vértice AEL M 1079, de coordenadas N 7.628.234,78m e E 224.834,16m, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera – SP. 330 que liga São Simão à Cravinhos; deste, segue pela faixa de domínio da Rodovia Anhanguera – SP. 330, em arco de 256,88m e raio de 4114,83 até o vértice AEL M 1080 de coordenadas N 7.628.459,38m e E 224.709,58m; segue em arco 192,68m e raio de 4114,48 até o vértice AEL M 1081 de coordenadas N 7.628.622,51m e E 224.607,08m; situado da divisa da Fazenda Santo Antonio, Matrícula 3.932, código INCRA 613.029.001.406-1; deste, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio, com o seguintes azimutes e distancias: 66°07'09" e 86,90m até o vértice AEL M 1082, de coordenadas N 7.628.657,69m e E 224.686,54m; 57°16'19" e de 27,49m até o vértice AEL M 1083, de coordenadas N 7.628.672,55m e E 224.709,66m;

	44°29'31" e de 93,73m até o vértice AEL M 1084, de coordenadas N 7.628.739,41m e E 224.775,35m; 38°35'37" e de 35,25m até o vértice AEL M 1085, de coordenadas N 7.628.766,96m e E 224.797,34m; 25°27'13" e de 1.622,95m até o vértice AEL M 1086, de coordenadas N 7.630.232,38m e E 225.494,85m; 356°07'53" e de 230,76m até o vértice AEL O 0010, de coordenadas N 7.630.462,61m e E 225.479,28m; 356°07'53" e de 23,51m até o vértice AEL O 0011, de coordenadas N 7.630.486,07m e E 225.477,70m; 356°07'52" e de 550,08m até o vértice AEL M 1087, de coordenadas N 7.631.034,90m e E 225.440,58m; 356°33'21" e de 1.335,99m até o vértice AEL M 0992, de coordenadas N 7.632.368,48m e E 225.360,32m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM. GEORREFERENCIAMENTO, conforme a respectiva CERTIFICAÇÃO Nº 081105000006-00 – datada de 10 de maio de 2011, tendo sido os trabalhos levado a efeito pelo Profissional JOSÉ AUGUSTO DE MARCO – Credenciado no INCRA sob o Código AEL; imóvel esse devidamente cadastrado em maior área, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, sob nº 613.126.000.884-5, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, referente ao exercício de 2006/2007/2008/2009, pelo qual verifica-se a área total de 910,6000ha, módulo rural 16,9771 há, número de módulos rurais 52,50, módulo fiscal 16,0000ha, número de módulos fiscais 56,9100 e fração mínima de parcelamento 2,0000ha., objeto de matrícula nº 9.520.
GARANTIAS EXISTENTES	R-7 e Av. 14: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro 2019.
DEMAIS ��NUS EXISTENTES	Av.1: Servid��o de passagem sobre 7,3086 hectares do im��vel. Av.2: Servid��o de passagem sobre 21,4294 hectares do im��vel. Av.3: Servid��o de passagem sobre 13,7890 hectares do im��vel. Av.11: Cl��usula de incomunicabilidade sobre a totalidade do im��vel, partilhada entre os herdeiros, conforme carta de senten��a expedida em 20/12/2016 pelo 2�� Tabelionato de

	Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP)

IMÓVEL	Fazenda Andorinha
MATRICULA Nº	9.521
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	Adélia Sartori Moreno - 50% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 12,5% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 12,5% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 12,5% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 12,5% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Carta de Sentença extraída pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto dos autos de inventário e partilha dos bens n.º 0009904-48.2013.8.26.0597, deixados por Gilberto Moreno, que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 989.100,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	UMA GLEBA DE TERRA, denominada Gleba "B" da Fazenda Andorinha, situada neste distrito, município e comarca de São Simão, com área de 21,3418 ha e um perímetro de 3.009,56 m, com seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AEL V 0344, de coordenadas N 7.629.067,62m e E 228.231,18m; situado na margem direita do Córrego do Teteo e no limite da faixa de domínio do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte; deste segue pelo limite da faixa de domínio Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte, que dista 15,00 metros do seu eixo, com o arco de 126,68m e raio de 701,11 até o vértice AEL O 0001 de coordenadas N 7.628.950,49m e E 228.278,99m; segue em arco 362,37m e raio de 1634,10 até o vértice AEL O 0002 de coordenadas N 7.628.665,05 m e E 228.501,03 m; segue em arco 372,07m e raio de 699,38 até o vértice AEL O 0003 de coordenadas N 7.628.339,19m e E 228.671,37m; 166°52'01" e 539,95m até o vértice AEL O 0118, de coordenadas N 7.627.813,26m e E 228.793,62m, situado no limite da faixa de domínio do Antigo Leito da Estrada de Ferro Mogiana de propriedade da S.P.U., deste segue pelo limite da faixa de domínio do Antigo Leito da Estrada de Ferro Mogiana de propriedade da S.P.U., com os seguintes azimutes e distancias: 321°27'18" e de 114,24m até o vértice AEL O 0121, de coordenadas N 7.628.886,04m e E 228.066,47m; 346°04'56" e de 72,29m até o vértice AEL V 0343, de coordenadas N 7.628.956,20m e E 228.049,09m; situado na margem direita do Corrego do Teteo; deste segue pelo referido a jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 64°18'04" e de 38,85m até o vértice AEL P 2180, de coordenadas N 7.628.973,05m e E 228.084,09m; 87°58'27" e de 30,37m até o vértice AEL P 2181, de coordenadas N 7.628.974,12m e E 228.114,44m; 137°59'42" e de 14,69m até o vértice AEL P 2182, de coordenadas N 7.628.963,20m e E

	228.124,27m; 56°47'08" e de 86,55m até o vértice AEL P 2183, de coordenadas N 7.629.010,61m e E 228.196,68m; 17°07'07" e de 31,12m até o vértice AEL P 2184, de coordenadas N 7.629.040,35m e E 228.205,84m; 42°53'44" e de 37,23m até o vértice AEL V 0344, de coordenadas N 7.629.067,62m e E 228.231,18m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.. GEORREFERENCIAMENTO, conforme a respectiva CERTIFICAÇÃO Nº 081105000006-00 – datada de 10 de maio de 2011, tendo sido os trabalhos levado a efeito pelo Profissional JOSÉ AUGUSTO DE MARCO - Credenciado no INCRA sob o Código AEL; imóvel esse devidamente cadastrado em maior área, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sob nº 613.126.000.884-5, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, referente ao exercício de 2006/2007/2008/2009, pelo qual verifica-se a área total de 910,6000ha, módulo rural 16,9771 há, número de módulos rurais 52,50, módulo fiscal 16,0000ha, número de módulos fiscais 56,9100 e fração mínima de parcelamento 2,0000ha.
GARANTIAS EXISTENTES	R-4 e Av. 11: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ��NUS EXISTENTES	Av.8: Cl��usula de incomunicabilidade sobre a totalidade do im��vel, partilhada entre os herdeiros, conforme carta de senten��a expedida em 20/12/2016 pelo 2�� Tabelionato de Notas de Ribeir��o Preto, Estado de S��o Paulo (processo n�� 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3�� Vara C��vel da Comarca de Sert��ozinho-SP).

RGI DE BURITAMA

IMÓVEL	Fazenda Santa Brígida
MATRICULA Nº	10.050
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. (05.928.246/0001-41)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada aos 17 de novembro de 2.006, no Livro nº 154, páginas nº 310/314, no Tabelião de Notas da cidade e comarca de José Bonifácio, do Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 106.400,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área superficial de 10,7843 há (dez hectares, setenta e oito ares e quarenta e três centiares) de terras, situado na Fazenda Barra Grande, no município de Planalto, desta comarca de Buritama, compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco nº 01, situado na linha divisória das terras desta gleba, com terras da propriedade de Waldir Dyonísio e uma Estrada Municipal; daí segue confrontando com a referida estrada com rumo magnética na distância de 113,78m (cento e treze metros e setenta e oito centímetros), até o M-2; daí segue confrontando com terras da área remanescente com os seguintes rumos e distâncias: 24°12'18"SE – 113,28m (cento e treze metros e vinte e oito centímetros), até o M-3; 31°30'10"SE – 12,02m (doze metros e dois centímetros) até o M-4; 32°15'37"SE – 101,33m (cento e um metros e trinta e três centímetros), até o M-5; 50°19'53"SE – 19,94m (dezenove metros e noventa e quatro centímetros), até o M-6; 86°47'24"SE – 198,68m (cento e noventa e oito metros e sessenta e oito centímetros), até o M-7; 80°04'53"SE – 28,43m (vinte e oito metros e quarenta e três centímetros), até o M-8, e 61°55'48"SE – 225,41m (duzentos e vinte e cinco metros e quarenta e um centímetros) até o M-9, situado na margem direita do Ribeiro dos Ferreiras; daí segue pela margem direita no sentido à montante, na distância de 449,30m (quatrocentos e quarenta e nove metros e trinta centímetros), até o marco 31A; daí segue confrontando com terras de Waldir Dyonísio, com o rumo de 81°46'40"SW, na distância de 345,00m (trezentos e quarenta e cinco metros), até o marco nº 01, ponto inicial desta descrição.- Cadastrado junto ao INCRA pelo Código nº 609 102 001 554 0, área total 424,00ha; módulo rural 38,9637ha; nº módulos rurais 9,65; módulo fiscal 30,00ha; nº de módulos fiscais 14,13; fração mínima de parcelamento 2,00 há, conforme CCIR nº 02334128051; e junto a Receita Federal pelo NIF: 3.323.159-1, ambos em nome de Vicente Somílio, com a denominação de Fazenda Barra Grande. "Reserva Legal". Buritama, 04 de janeiro de 2.007. "Por requerimento particular datado de 12 de dezembro de 2.006, de Planalto, firmado pela proprietária;

Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, firmado pela proprietária e autoridade ambiental, com firmas reconhecidas; Mapa e Memorial descritivo, e demais documentos, que ficam arquivados neste oficial, é feita a presente para constar a área de reserva legal da propriedade, composta de 8,84,81ha (oito hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e um centiares), onde não é permitido o corte raso, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser com autorização do órgão ambiental competente, a qual fica compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: o marco inicial considerado foi o marco nº 01, situado na linha divisória das terras desta gleba, com terras da propriedade de Waldir Dyonisio e área remanescente; daí segue confrontando com terras da área remanescente desta gleba com os seguintes rumos e distâncias; 24°12'18"SE – 102,57m (cento e dois metros e cinquenta e sete centímetros), até o M-02; 31°30'10"SE – 11,31m (onze metros e trinta e um centímetros) até o M-03; 32°15'37"SE – 100,56m (cem metros e cinquenta e seis centímetros) até o M-04; 70°19'20"SE – 28,98m (vinte e oito metros e noventa e oito centímetros) até o M-05 e 86°47'24"SE - 179,76m (cento e setenta e nove metros e setenta e seis centímetros) até o M-06; 80°04'53"SE – 30,61m (trinta metros e sessenta e um centímetros) até o M-07 e 61°55'48"SE – 195,43m (cento e noventa e cinco metros e quarenta e três centímetros) até o M-08; daí segue confrontando com terras da área de Preservação Permanente situada na margem direita do Ribeirão dos Ferreiras com os seguintes rumos e distâncias: 20°34'01"NE – 19,47m (dezenove metros e quarenta e sete centímetros), até o M-09; 21°41'06"NW -- 70,42m (setenta metros e quarenta e dois centímetros) até o M-10; 02°20'21"NW – 57,46m (cinquenta e sete metros e quarenta e seis centímetros) até o M-11; 15°23'33"NW – 10,37m (dez metros e trinta e sete centímetros) até o M-12; 36°22'37"NW – 14,79m (quatorze metros e setenta e nove centímetros) até o M-13; 06°27'38"NW – 73,93m (setenta e três metros e noventa e três centímetros) até o M-14; 66°50'10"NE – 4,92m (quatro metros e noventa e dois centímetros) até o M-15; 24°28'54"NW – 32,13m (trinta e dois metros e treze centímetros) até o M-16; 40°58'29"NE – 13,44m (trezentos e quarenta e quatro até o M-17; 85°35'41"NW – 50,58m (cinquenta metros e cinquenta e oito centímetros) até o M-18 e 01°18'15"NW – 35,02m (trinta e cinco metros e dois centímetros) até o M-19; daí segue confrontando com terras de Waldir Dyonisio, com os seguintes rumos e distância: 81°46'40"SW – 328,81m (trezentos e vinte e oito metros e oitenta e um centímetros), até o M-20 e 69°02'04"NW – 99,59m (noventa e nove metros e cinquenta e nove centímetros) até o marco nº 01 considerado, fechando a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica,

	totalizando assim uma área de 08,84,81ha". Nada mais. O referido é objeto de matrícula nº 10.050.
GARANTIAS EXISTENTES	R-4 e Av.7: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$ 100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ��NUS EXISTENTES	Av.3: Reserva legal sobre 8,8481 hectares do im��vel. Av.8: Certid��o premonit��ria para constar que o im��vel est�� sujeito �� penhora na a��o de execu��o de t��tulo extrajudicial n�� 1001523-40.2017.8.26.0097, em curso perante a 1�� Vara C��vel da Comarca de Buritama, movida por Maraisa Pereira Alves de Souza, para cobrar d��vida no valor de R\$ 3.160.768,39.

IMÓVEL	Fazenda Santo Onésimo
MATRÍCULA Nº	15.319
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 12 de janeiro de 2012, no Livro nº 053, páginas nº 131/152, no Tabelião de Notas de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, do Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 4.032.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área superficial de 142,65,57ha. (cento e quarenta e dois hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta e sete centiares), de terras, encravado no geral da Fazenda Santa Bárbara, pertencente ao distrito e município de Turiúba, desta comarca de Buritama, com a denominação particular de <u>Fazenda “Santo Onésimo”, antiga Fazenda Itamarati</u> , numa distância aproximada de 2,40KM da sede do município, pela Estrada Vicinal Municipal TUB - 020, que liga Turiúba a Planalto, lado esquerdo desta, compreendido dentro do seguinte roteiro georreferenciado: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ALA-M-0054, de coordenadas N 7.684.448,92m e E 595.695,37m, situado na divisa com a Chácara Boa Vista, matrícula nº 5.698, de Etevaldo Juvito e Iraci Miguel da Silva Juvito, na margem direita do córrego do Cateto; deste, segue pela margem direita do córrego do Cateto, a jusante, tendo como confrontante na margem oposta a Fazenda Santa Cecília, matrícula nº 363, de Nadegi dos Santos Rocha Camargo e Ubirajara da Rocha Camargo, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°22'29" e 35,77m até o vértice ALA-P-0029, de coordenadas N 7.684.413,65m e E 595.701,36m; 130°43'53" e 49,92m até o vértice ALA-P-0030, de coordenadas N 7.684.381,08m e E 595.739,08m; 114°57'32" e 84,57m até o vértice ALA-P-0031, de coordenadas N 7.684.345,39m e E 595.815,85m; 131°01'09" e 68,00m até o vértice ALA-P-0032, de coordenadas N 7.684.300,77m e E 595.867,15m; 130°31'49" e 51,89m até o vértice ALA-P-0033, de coordenadas N 7.684.267,05m e E 595.906,59m; 122°51'41" e 85,76m até o vértice ALA-P-0034, de coordenadas N 7.684.220,51m e E 595.978,63m; 154°15'56" e 55,46m até o vértice ALA-P-0035, de coordenadas N 7.684.170,55m e E 596.002,71m; 119°19'00" e 60,14m até o vértice ALA-P-0036, de coordenadas N 7.684.141,10m e E 596.055,15m; 149°49'48" e 69,06m até o vértice ALA-P-0037, de coordenadas N 7.684.081,40m e E 596.089,86m; 146°45'16" e 94,57m até o vértice ALA-P-0038, de coordenadas N 7.684.002,31m e E 596.141,70m; 119°47'37" e 74,64m até o vértice ALA-P-0039, de coordenadas N 7.683.965,22m e E 596.206,47m; 135°59'59" e

104,16m até o vértice ALA-P-0040, de coordenadas N 7.683.890,30m e E 596.278,83m; 148°36'52" e 173,27m até o vértice ALA-P-0041, de coordenadas N 7.683.742,38m e E 596.369,06m; 162°21'28" e 6,24m até o vértice ALA-P-0042, de coordenadas N 7.683.736,44m e E 596.370,96m; 160°23'34" e 75,52m até o vértice ALA-V-0769, de coordenadas N 7.683.665,30m e E 596.396,30m; situado na margem direita do córrego do Cateto, na divisa com a Fazenda “Santo Onésimo”, antiga Fazenda Itamarati – área remanescente (M.15.320), de Damiana Gomes Oger, Eliana Oger Pagliusi Carminatti, Clowis Oger Pagliusi e Nathalia Oger Pagliusi; deste segue confrontando com a Fazenda “Santo Onésimo”, antiga Fazenda Itamarati - área remanescente (M.15.320), de Damiana Gomes Oger, Eliana Oger Pagliusi Carminatti, Clowis Oger Pagliusi e Nathalia Oger Pagliusi, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°17'08" e 51,22m até o vértice ALA-M-1760, de coordenadas N 7.683.643,89m e E 596.349,77m; 245°17'08" e 1.361,36m até o vértice ALA-M-1761, de coordenadas N 7.683.074,71m e E 595.113,11m; 254°19'51" e 206,23m até o vértice ALA-M-1762, de coordenadas N 7.682.988,63m e E 594.925,70m, situado na margem esquerda do córrego do Barreiro; deste segue pela margem esquerda deste córrego a montante, confrontando com a Fazenda “Santo Onésimo”, antiga Fazenda Itamarati – área remanescente (M.15.320), de Damiana Gomes Oger, Eliana Oger Pagliusi Carminatti, Clowis Oger Pagliusi e Nathalia Oger Pagliusi, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°38'24" e 31,03m até o vértice ALA-P-4657, de coordenadas N 7.683.002,06m e E 594.897,73m; 325°21'48" e 49,39m até o vértice ALA-P-4658, coordenadas N 7.683.042,69m e E 594.869,66m; 300°00'34" e 61,63m até o vértice ALA-P-4659, de coordenadas N 7.683.073,51m e E 594.816,29m; 319°52'22" e 24,07m até o vértice ALA-P-4660, de coordenadas N 7.683.091,92m e E 594.800,78m; 350°23'20" e 32,16m até o vértice ALA-P-4661, de coordenadas N 7.683.123,63m e E 594.795,41m; 357°03'02".e 82,21m até o vértice ALA-P-4662, de coordenadas N 7.683.205,73m e E 594.791,18m; 341°53'26" 49,67m até o vértice ALA-P-4663, de coordenadas N 7.683.252,94m e E 594.775,74m; 352°56'25" e 66,88m até o vértice ALA-P-4664, de coordenadas N 7.683.319,32m e E 594.767,52m; 338°35'33" e 34,68m até o vértice ALA-P-4665, de coordenadas N 7.683.351,61m e E 594.754,86m; 326°08'22" e 29,27m até o vértice ALA-P-4666, de coordenadas N 7.683.375,92m e E 594.738,55m; 10°32'31" e 30,39m até o vértice ALA-P-4667, de coordenadas N 7.683.405,79m E 594.744,11m; 312°33'38" e 54,44m até o vértice ALA-P-4668, de coordenadas N 7.683.442,62m e E 594.704,01m; 328°42'30" e 47,27m até o vértice ALA-P-4669, de coordenadas N 7.683.483,01m e 594.679,46m; 324°21'05"

e 26,72m até o vértice ALA-P-4670, de coordenadas N 7.683.504,72m e E 594.663,89m; 227°03'01" e 9,17m até o vértice ALA-M-0046, de coordenadas N 7.683.505,84m e E 594.654,79m; situado na margem esquerda do córrego do Barreiro; deste, segue pela margem esquerda do Córrego do Barreiro, a montante, tendo como confrontante na margem oposta o Sítio América III, matrícula nº 9.762, de Octaviano Cardoso Sobrinho e Regina Célis Grigoletto Cardoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°13'10" e 38,03m até o vértice ALA-P-0028, de coordenadas N 7.683.535,49m e E 594.630,97m; 322°10'56" e 48,51m até o vértice ALA-M-0047, de coordenadas N 7.683.573,81m e E 594.601,22m, situado no limite com o Sítio Itamarati, (M.5.696), de Damiana Gomes Oger e Eliana Oger Pagliusi Carminatti; deste, segue confrontando com o Sítio Itamarati, (M.5.696), com os seguintes azimutes e distâncias: 33°30'00" e 289,30m até o vértice ALA-M-0048, de coordenadas N 7.683.815,06m e E 594.760,90m; 40°12'24" e 333,06m até o vértice ALA-M-0049, de coordenadas N 7.684.069,42m e E 594.975,91m; 63°41'59" e 446,10m até o vértice ALA-M-0050, de coordenadas N 7.684.267,08m e E 595.375,83m; situado na divisa com a Chácara Boa Vista, (M.5.698), de Etevaldo Juvito e Iraci Miguel da Silva Juvito; deste, segue confrontando com a Chácara Boa Vista, (M.5.698), de Etevaldo Juvito e Iraci Miguel da Silva Juvito, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°19'18" e 51,05m até o vértice ALA-M-0051, de coordenadas N 7.684.290,79m e E 595.421,04m; 53°23'51" e 138,56m até o vértice ALA-M-0052, de coordenadas N 7.684.373,41m e E 595.532,28m; 63°14'34" e 118,99m até o vértice ALA-M-0053, de coordenadas N 7.684.426,98m e E 595.638,53m; 68°54'13" e 60,93m até o vértice ALA-M-0054, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de transporte por processamento de Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Cadastrado junto ao INCRA pelo código nº 616.168.001.198-8, área total: 1.171,7896ha., módulo rural 8,7219ha., nº módulos rurais 134,35, módulo fiscal 30,0000ha., nº módulos fiscais 39,0596, fração mínima de parcelamento 2,0000ha., em nome de Damiana Gomes Oger e outros, código da pessoa 04.180.796-0, conforme CCIR - Emissão 2006/2007/2008/2009, sob nº 06825527090; e junto a Receita Federal conforme NIRF: 0.312.255-7, em nome de Damiana Gomes Oger, ambos com a denominação do imóvel de Fazenda "Santo Onésimo", antiga Fazenda Itamarati; Município: Turiúba; junto ao Sistema Ambiental Paulista, CAR - Cadastro Ambiental Rural -

	SMA/SP sob nº 35552080004375 e com Certificação do INCRA de Cadastro Georreferenciado sob nº 081212000055-05, datada de São Paulo-SP., 04 de dezembro de 2012 (Processo nº 54190.002619/2012- 30), objeto de matrícula nº 15.319.
GARANTIAS EXISTENTES	R-4 e Av.8: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$ 100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto ao Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santo Eptácio
MATRÍCULA Nº	17.507
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11 de novembro de 2005, no livro 147, fls. 8, do Tabelionato de Notas e de Protestos de José Bonifácio, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 7.641 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.637.600,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel: (Georreferenciamento): Imóvel rural com a área superficial 81,57,88ha. (oitenta e um hectares, cinquenta e sete ares e oitenta e oito centiares), de terras encravado no geral das Fazendas São Jerônimo e Santa Bárbara, com a denominação particular de "Fazenda Santo Eptácio" pertencente ao distrito e município de Planalto, comarca de Buritama, compreendido dentro do roteiro seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado ARL-M-4241, de coordenadas E= 611.633,38m e N = 7.682.755,60m, deste segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Volta Grande, de propriedade de Ivone Abdala Garcia - espólio (M.5.246), com os seguintes azimutes e distâncias: 123°53'43" e 537,80m, até o vértice ARL-M-4242 de coordenadas E = 612.079,78m e N 7.682.455,68m; 113°01'10" e 394,36m, até o vértice ARL-M-4243 de coordenadas E = 612.442,74m N = 7.682.301,47m; 113°01'10" e 110,15m, até o vértice ARL-V-2220 de coordenadas E = 612.544,12m N = 7.682.258,40m; deste segue confrontando com a margem direita a jusante do Córrego São Jerônimo ou Polinário, estando na margem oposta o imóvel denominado Fazenda Ferreirinha de propriedade de Mario Garcia da Costa Filho (M.5.111), com os seguintes azimutes e distâncias: 175°38'43" e 92,57m, até o vértice ARL-P-F258 de coordenadas E = 612.551,15m N = 7.682.166,10m; 200°57'25" e 82,31m, até o vértice ARL-P-F259 de coordenadas E = 612.521,71m N = 7.682.089,23m; 194°09'23" e 67,49m, até o vértice ARL-P-F260 de coordenadas E = 612.505,20m N = 7.682.023,80m; 171°41'19" e 52,62m, até o vértice ARL-P-F261 de coordenadas E = 612.512,81m N = 7.681.971,73m; 169°49'29" e 80,05m, até o vértice ARL-P-F262 de coordenadas E = 612.526,95m N = 7.681.892,94m; 169°17'33" e 74,36m, até o vértice ARL-P-F263 de coordenadas E = 612.540,77m N = 7.681.819,87m; 185°08'18" e 41,53m, até o vértice ARL-P-F264 de coordenadas E = 612.537,05m N 7.681.778,51m; 181°22'28" e 44;65m, até o vértice ARL-P-F265 de coordenadas E = 612.535,98m N = 7.681.733,87m; 174°17'20" e 46,35m, até o vértice ARL-P-F266 de coordenadas E = 612.540,59m N = 7.681.687,75m;

	186°58'57" e 32,59m, até o vértice ARL-P-F267 de coordenadas E = 612.536,63m N = 7.681.655,40m; 191°27'22" e 33,53m, até o vértice ARL-P-F268 de coordenadas E = 612.529,97m N = 7.681.622,55m; 176°45'43" e 69,87m, até o vértice ARL-P-F269 de coordenadas E = 612.533,92m N = 7.681.552,78m; 195°49'44" e 62,34m, até o vértice ARL-P-F270 de coordenadas E = 612.516,91m N = 7.681.492,80m; 205°46'34" e 59,53m, até o vértice ARL-P-F271 de coordenadas E = 612.491,02m N = 7.681.439,20m; 209°24'26" e 85,28m, até o vértice ARL-P-F272 de coordenadas E = 612.449,15m N = 7.681.364,91m; 200°07'55" e 57,02m, até o vértice ARL-P-F273 de coordenadas E = 612.429,53m N = 7.681.311,37m; 191°08'54" e 118,47m, até o vértice ARL-P-F274 de coordenadas E = 612.406,62m N = 7.681.195,14m; 214°30'43" e 73,09m, até o vértice ARL-V-2221 de coordenadas E = 612.365,21m N = 7.681.134,92m; deste segue confrontando com o imóvel denominado Sítio São Jerônimo de propriedade de Antônia Rosa Ferreira Olegário e outros (M.2.222), com os seguintes azimutes e distâncias: 321°29'05" e 45,56m, até o vértice ARL-M-4244 de coordenadas E = 612.336,84m N = 7.681.170,56m; 321°29'05" e 1.018,69m, até o vértice ARL-M-4245 de coordenadas E = 611.702,48m N = 7.681.967,62m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal PLT 342, com azimuth e distância de: 354°59'18" e 791,00m, até o vértice ARL-M-4241 de coordenadas E = 611.633,38m N = 7.682.755,60m; vértice inicial da descrição deste perímetro; ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; objeto da matrícula 17.507 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.2: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas por Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.3 e Av.7: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

	Av.4 e Av.8: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.5 e Av.9: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Reserva legal sobre 4,86 hectares do imóvel.

IMÓVEL	Fazenda São José
MATRÍCULA Nº	17.508
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda lavrada em 11 de novembro de 2005, no livro 147, fls. 8, do Tabelionato de Notas e de Protestos de José Bonifácio, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 7.641 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 4.613.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel: (Georreferenciamento): Imóvel rural com a área superficial 178,05,13ha. (cento e setenta e oito hectares, cinco ares e treze centiares), de terras encravado no geral da Fazenda "Canoas", com a denominação particular de "Fazenda São José" pertencente ao distrito e município de Planalto, desta comarca de Buritama, compreendido dentro do roteiro seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado AJR-M-0995, de coordenadas E = 610.073,26m e N = 7.670.383,72m, deste segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda São Jerônimo de propriedade de Jefferson Cury (M.8.475), com os seguintes azimutes e distâncias: 117°14'32" e 112,91m, até o vértice AJR-M-0994 de coordenadas E = 610.173,65m e N = 7.670.332,03m; 116°43'00" e 959,38m, até o vértice AJR-M-0993 de coordenadas E = 611.030,60m N = 7.669.900,71m; 139°22'21" e 9,26m, até o vértice AJR-M-0992 de coordenadas E= 611.036,63m N = 7.669.893,69m; 116°39'22" e 400,94m, até o vértice AJR-V-0488 de coordenadas E= 611.394,95m N = 7.669.713,81m; deste segue confrontando com a Fazenda Alvorada de propriedade de Otávio Henrique de Freitas Carvalho (M.10.037), com o azimute e distância de 207°28'46" e 355,64m, até o vértice ARL-M-4253 de coordenadas E = 611.230,85m N = 7.669.398,30m; daí segue confrontando pela margem esquerda e a montante do Córrego sem denominação, estando na margem oposta o imóvel denominado Fazenda Alvorada de propriedade de Otávio Henrique de Freitas Carvalho (M.10.037), com os seguintes azimutes e distâncias: 303°54'51" e 12,95m, até o vértice ARL-P-H584 de coordenadas E = 611.220,10m N = 7.669.405,52m; 298°57'18" e 27,07m, até o vértice ARL-P-H585 de coordenadas E= 611.196,42m N = 7.669.418,63m; 305°44'43" e 23,15m, até o vértice ARL-P-H586 de coordenadas E = 611.177,63m N = 7.669.432,15m; 313°17'06" e 23,29m, até o vértice ARL-P-H587 de coordenadas E = 611.160,67m N = 7.669.448,12m; 306°22'32" e 26,96m, até o vértice ARL-P-H588 de coordenadas E = 611.138,97m N = 7.669.464,11m; 310°47'25" e 40,52m, até o vértice ARL-P-H589 de coordenadas E =

611.108,29m N = 7.669.490,58m; 305°46'34" e 53,60m, até o vértice ARL-P-H590 de coordenadas E = 611.064,81m N = 7.669.521,92m; 298°47'16" e 63,18m, até o vértice ARL-P-H591 de coordenadas E = 611.009,43m N = 7.669.552,34m; 305°56'46" e 38,50m, até o vértice ARL-P-H592 de coordenadas E = 610.978,27m N = 7.669.574,94m; 313°23'00" e 29,02m, até o vértice ARL-P-H593 de coordenadas E = 610.957,18m N = 7.669.594,88m; 290°36'42" e 62,57m, até o vértice ARL-P-H594 de coordenadas E = 610.898,61m N = 7.669.616,90m; 293°28'39" e 65,76m, até o vértice ARL-P-H595 de coordenadas E = 610.838,29m N = 7.669.643,10m; 305°52'05" e 67,94m, até o vértice ARL-P-H596 de coordenadas E = 610.783,24m N = 7.669.682,91m; 299°27'58" e 65,68m, até o vértice ARL-P-H597 de coordenadas E = 610.726,06m N = 7.669.715,22m; 305°20'01" e 109,14m, até o vértice ARL-P-H598 de coordenadas E = 610.637,02m N = 7.669.778,34m; 307°03'54" e 66,19m, até o vértice ARL-P-H599 de coordenadas E = 610.584,20m N = 7.669.818,23m; 288°33'59" e 100,30m, até o vértice ARL-M-4254 de coordenadas E = 610.489,12m N = 7.669.850,17m; deste segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Alvorada de propriedade de Otávio Henrique de Freitas Carvalho (M.10.037), com os seguintes azimutes e distâncias: 233°19'25" e 43,73m, até o vértice ARL-M-4255 de coordenadas E = 610.454,05m N = 7.669.824,05m; 254°38'28" e 28,39m, até o vértice ARL-M-4256 de coordenadas E = 610.426,68m N = 7.669.816,53m; 275°38'29" e 21,02m, até o vértice ARL-M-4257 de coordenadas E = 610.405,76m N = 7.669.818,60m; 268°54'19" e 196,38m, até o vértice ARL-M-4258 de coordenadas E = 610.209,42m N = 7.669.814,85m; **241°06'59"** e 36,64m, até o vértice ARL-M-4259 de coordenadas E = 610.177,33m N = 7.669.797,15m; 294°41'47" e 95,08m, até o vértice ARL-M-4260 de coordenadas E = 610.090,95m N = 7.669.836,87m; 200°04'24" e 143,60m, até o vértice ARL-M-4261 de coordenadas E = 610.041,66m N = 7.669.702,00m; 282°54'03" e 92,12m, até o vértice ARL-M-4262 de coordenadas E = 609.951,86m N = 7.669.722,57m; 245°59'50" e 90,23m, até o vértice ARL-M-4263 de coordenadas E = 609.869,43m N = 7.669.685,86m; 221°33'57" e 265,55m, até o vértice ARL-M-4264 de coordenadas E = 609.693,25m N = 7.669.487,18m; 239°25'59" e 264,69m, até o vértice ARL-M-4265 de coordenadas E = 609.465,34m N = 7.669.352,57m; 205°35'11" e 203,76m, até o vértice ARL-M-4266 de coordenadas E = 609.377,34m N = 7.669.168,80m; 150°17'42" e 29,16m, até o vértice ARL-M-4267 de coordenadas E = 609.391,80m N = 7.669.143,47m; 130°56'22" e 93,17m, até o vértice ARL-M-4268 de coordenadas E = 609.462,17m N = 7.669.082,42m; 160°20'29" e 155,67m, até

o vértice ARL-M-4146 de coordenadas E = 609.514,54m N = 7.668.935,82m; daí segue confrontando pela margem direita e a jusante do Córrego sem denominação, estando na margem oposta o imóvel denominado Fazenda Alvorada de propriedade de Otávio Henrique de Freitas Carvalho (M.10.037), com os seguintes azimutes e distâncias: 152°30'07" e 120,55m, até o vértice ARL-P-H600 de coordenadas E = 609.570,20m N = 7.668.828,89m; 167°17'38" e 92,63m, até o vértice ARL-P-H601 de coordenadas E = 609.590,58m N = 7.668.738,52m; 191°33'31" e 39,46m, até o vértice ARL-P-H602 de coordenadas E = 609.582,67m N = 7.668.699,86m; 153°48'09" e 49,48m, até o vértice ARL-P-H603 de coordenadas E = 609.604,52m N = 7.668.655,47m; 190°08'00" e 27,28m, até o vértice ARL-P-H604 de coordenadas E = 609.599,72m N = 7.668.628,61m; 190°30'51" e 73,33m, até o vértice ARL-P-H605 de coordenadas E = 609.586,34m N = 7.668.556,52m; 200°10'09" e 88,03m, até o vértice ARL-P-H606 de coordenadas E = 609.555,98m N = 7.668.473,88m; 180°19'49" e 60,36m, até o vértice ARL-P-H607 de coordenadas E = 609.555,64m N = 7.668.413,52m; 182°48'48" e 19,07m, até o vértice ARL-P-H608 de coordenadas E = 609.554,70m N = 7.668.394,48m; 181°27'10" e 64,34m, até o vértice ARL-P-H609 de coordenadas E = 609.553,07m N = 7.668.330,16m; 169°59'55" e 36,99m, até o vértice ARL-P-H610 de coordenadas E = 609.559,49m N = 7.668.293,73m; 181°27'42" e 36,53m, até o vértice ARL-P-H611 de coordenadas E = 609.558,56m N = 7.668.257,21m; 170°54'51" e 47,60m, até o vértice ARL-P-H612 de coordenadas E = 609.566,08m N = 7.668.210,21m; 171°57'41" e 48,78m, até o vértice ARL-P-H613 de coordenadas E = 609.572,90m N = 7.668.161,92m; 155°03'55" e 25,43m, até o vértice ARL-P-H614 de coordenadas E = 609.583,62m N = 7.668.138,85m; 156°40'06" e 48,15m, até o vértice ARL-P-H615 de coordenadas E = 609.602,69m N = 7.668.094,64m; 153°49'40" e 17,38m, até o vértice ARL-P-H616 de coordenadas E = 609.610,36m N = 7.668.079,04m; 143°57'11" e 37,81m, até o vértice ARL-P-H617 de coordenadas E = 609.632,61m N = 7.668.048,47m; 147°19'13" e 24,27m, até o vértice ARL-P-H618 de coordenadas E = 609.645,71m N = 7.668.028,04m; 150°59'54" e 27,01m, até o vértice ARL-P-H619 de coordenadas E = 609.658,80m N = 7.668.004,42m; 154°41'46" e 30,61m, até o vértice ARL-P-H620 de coordenadas E = 609.671,89m N = 7.667.976,75m; 150°39'25" e 33,11m, até o vértice ARL-P-H621 de coordenadas E = 609.688,11m N = 7.667.947,89m; 143°47'52" e 39,77m, até o vértice ARL-P-H622 de coordenadas E = 609.711,60m N = 7.667.915,80m; 134°08'26" e 26,35m, até o vértice ARL-P-H623 de coordenadas E = 609.730,51m N = 7.667.897,44m; 150°16'43" e 21,51m, até o vértice ARL-P-H624 de coordenadas E = 609.741,18m N = 609.570,20m N

=**7.667.878,77m**; 138°26'29" e 14,39m, até o vértice ARL-P-H625 de coordenadas E = 609.750,72m N = 7.667.868,00m; 159°44'05" e 9,09m, até o vértice ARL-P-H626 de coordenadas E = 609.753,87m N = 7.667.859,47m; 201°47'39" e 17,57m, até o vértice ARL-V-2812 de coordenadas E = 609.747,35m N = denominado Fazenda ML de propriedade de Maurício Assolini (M.11.919), com os seguintes azimutes e distâncias: 300°28'42" e 699,80m, até o vértice ARL-V-2813 de coordenadas E = 609.144,24m N = 7.668.198,10m; 300°28'42" e 905,99m, até o vértice AJR-M-1031 de coordenadas E = 608.363,44m N = 7.668.657,63m; deste segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda São José de propriedade de Tânia Sueli Palin Gomes (M.7.036), com os seguintes azimutes e distâncias: 299°49'18" e 31,58m, até o vértice ARL-M-4840 de coordenadas E = 608.336,04m N = 7.668.673,34m; 36°26'29" e 482,50m, até o vértice AJR-M-1006 de coordenadas E = 608.622,64m N = 7.669.061,49m; deste segue confrontando com denominado Fazenda São Jerônimo de propriedade de Jeferson Cury (M.8.475), com os seguintes azimutes e distâncias: 49°40'06" e 66,78m, até o vértice AJR-M-1005 de coordenadas E = 608.673,55m N = 7.669.104,71m; 62°29'18" e 166,58m, até o vértice AJR-M-1004 de coordenadas E = 608.821,29m N = 7.669.181,65m; 25°59'13" e 23,32m, até o vértice AJR-M-1003 de coordenadas E = 608.831,51m N = 7.669.202,61m; 50°45'00" e 108,14m, até o vértice AJR-M-1002 de coordenadas E = 608.915,25m N = 7.669.271,03m; 56°51'43" e 172,93m, até o vértice AJR-M-1001 de coordenadas E = 609.060,05m N = 7.669.365,56m; 72°56'41" e 506,93m, até o vértice AJR-M-1000 de coordenadas E = 609.544,69m N = 7.669.514,24m; 22°36'15" e 578,12m, até o vértice AJR-M-0999 de coordenadas E = 609.766,89m N = 7.670.047,95m; 68°45'59" e 67,59m, até o vértice AJR-M-0998 de coordenadas E = 609.829,90m N = 7.670.072,43m; 40°13'07" e 57,91m, até o vértice AJR-M-0997 de coordenadas E = 609.867,29m N = 7.670.116,66m; 97°46'31" e 115,69m, até o vértice AJR-M-0996 de coordenadas E = 17°54'14" e 297,10m, até o vértice AJR-M-0995 de coordenadas E = 610.073,26m N = 7.670.383,72m; ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, **objeto da matrícula 17508 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.**

GARANTIAS EXISTENTES	Av.2: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas por Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.3 e Av.7: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.8: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.5 e Av.9: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Reserva legal sobre 44.1717 hectares do imóvel.

IMÓVEL	Fazenda Santo Augusto
MATRÍCULA Nº	17.620
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda lavrada em 16 de maio de 2006, no livro 150, fls. 307, do Tabelionato de Notas e de Protestos de José Bonifácio, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 9.814 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 4.292.400,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel: (Georreferenciamento): Imóvel rural com a área superficial 171,29,25ha. (cento e setenta e um hectares, vinte e nove ares e vinte e cinco centiares), de terras encravado no geral da Fazenda "São Jerônimo", com a denominação particular de "Fazenda Santo Augusto" pertencente ao distrito e município de Planalto, comarca de Buritama, localizado a uma distância aproximada de 10 (dez) quilômetros da sede do município, pela Estrada Municipal PLT-160, que liga Planalto a Fazenda Salto, compreendido dentro do roteiro seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado ARL-V-2794, de coordenadas E 605.745,17m e N 7.669.126,74m, confrontando com o Sítio Itaioca de propriedade de Jacyntha de Lourdes Sanchez Soares, Aparecida Ledivita Desie Soares, Thomaz Hentz Soares Neto, Luis Rogério Soares e Carlos Henrique Hentz Soares (M.5.114), com os seguintes azimutes e distâncias: 124°05'34" e 106,96m (cento e seis metros e noventa e seis centímetros) até o vértice ARL-M-4783 de coordenadas E = 605.833,75m e N = 7.669.066,78m; 124°05'34" e 374,06m. (trezentos e setenta e quatro metros e seis centímetros) até o vértice ARL-M-4784 de coordenadas E = 606.143,52m e N= 7.668.857,11m; 124°12'23" e 840,58m. (oitocentos e quarenta metros e cinquenta e oito centímetros) até o vértice ARL-M-4785 de coordenadas E= 606.838,70m e N=7.668.384,55m; 124°04'25" e 303,96m. (trezentos e três metros e noventa e seis centímetros) até o vértice ARL-V-2789 de coordenadas E = 607.080,35m e N = 7.668.221,11m; 124°04'25" e 36,67m. (trinta e seis metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice ARL-P-H262 de coordenadas E = 607.110,73m e N = 7.668.200,56m; 124°04'25" e 36,31m. (trinta e seis metros e trinta e um centímetros), até o vértice ARL-V-2790 de coordenadas E = 607.140,78m e N = 7.668.180,23m; 124°03'28" e 145,36m. (cento e quarenta e cinco metros e trinta e seis centímetros) até o vértice ARL-M-4786 de coordenadas E = 607.261,23m e N = 7.668.098,82m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal PLT - 160, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°55'23" e 573,69m.

(quinhentos e setenta e três metros e sessenta e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H187 de coordenadas E = 607.123,19m e N = 7.667.541,99m; 191°59'37" e 128,33m. (cento e vinte e oito metros e trinta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H188 de coordenadas E = 607.096,53m e N= 7.667.416,46m; 181°41'52" e 47,00m. (quarenta e sete metros) até o vértice ARL-P-H189 de coordenadas E = 607.095,13m e N = 7.667.369,48m; 182°11'20" e 101,33m. (cento e um metros e trinta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H190 de coordenadas E = 607.091,26m N = 7.667.268,22m; 190°14'28" e 72,05m. (setenta e dois metros e cinco centímetros) até o vértice ARL-P-H191 de coordenadas E = 607.078,45m e N = 7.667.197,32m; 191°26'28" e 175,76m. (cento e setenta e cinco metros e setenta e seis centímetros) até o vértice ARL-M-4787 de coordenadas E = 607.043,59m e N = 7.667.025,05m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Pisa Macio, de propriedade de César Mendes e seu cônjuge Clotilde Martins Mendes (M.14.337), com os seguintes azimutes e distâncias: 300°20'54" e 453,31m. (quatrocentos e cinquenta e três metros e trinta e um centímetros) até o vértice ARL-M-4788 de coordenadas E = 606.652,40m e N: 7.667.254,09m; 300°11'15" e 682,22m. (seiscentos e oitenta e dois metros e vinte e dois centímetros), até o vértice ARL-M-4789 de coordenadas E = 606.062,70m e N = 7.667.597,12m; 300°11'52" e 205,67m. (duzentos e cinco metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice ARL-M-4790 de coordenadas E = 605.884,94m e N = 7.667.700,57m; 300°11'52" e 110,26m. (cento e dez metros e vinte e seis centímetros) até o vértice ARL-V-2791 de coordenadas E = 605.789,65m e N = 7.667.756,03m; **deste, segue pela margem esquerda** e a montante do Ribeirão São Jerônimo, estando à margem oposta o imóvel denominado Fazenda Litoana, de propriedade de João Aparecido Lucas e seu cônjuge Ana Poltronieri Lucas (M.8.574), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°32'16" e 21,54m. (vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H192 de coordenadas E = 605.788,72m e N = 7.667.777,55m; 64°57'19" e 29,10m. (vinte e nove metros e dez centímetros) até o vértice ARL-P-H193 de coordenadas E = 605.815,08m e N = 7.667.789,87m; 78°55'30" e 18,18m. (dezoito metros e dezoito centímetros) até o vértice ARL-P-H194 de coordenadas E = 605.832,93m e N = 7.667.793,36m; 354°23'26" e 40,65m. (quarenta metros e sessenta e cinco centímetros) até o vértice ARL-P-H195 de coordenadas E = 605.828,95m e N= 7.667.833,81m;

247°27'20" e 16,94m. (dezesseis metros e noventa e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H196 de coordenadas E= 605.813,31m e N= 7.667.827,32m; 13°23'28" e 18,68m. (dezoito metros e sessenta e oito centímetros), até o vértice ARL-P-H197 de coordenadas E = 605.817,64m e N= 7.667.845,49m; 335°08'37" e 11,62m. (onze metros e sessenta e dois centímetros), até o vértice ARL-P-H198 de coordenadas E = 605.812,75m e N = 7.667.856,04m; 18°51'34" e 21,85m. (vinte e um metros e oitenta e cinco centímetros), até o vértice ARL-P-H199 de coordenadas E = 605.819,82m e N = 7.667.876,71m; 345°49'37" e 24,99m. (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros), até o vértice ARL-P- H200 de coordenadas E = 605.813,70m e N = 7.667.900,94m; 29°04'09" e 31,03m. (trinta e um metros e três centímetros), até o vértice ARL-P-H201 de coordenadas E 605.828,77m e N = 7.667.928,06m; 312°42'23" e 22,05m. (vinte e dois metros e cinco centímetros), até o vértice ARL-P-H202 de coordenadas E = 605.812,57m e N = 7.667.943,02m; 14°07'21" e 44,64m. (quarenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros), até o vértice ARL-P-H203 de coordenadas E = 605.823,46m e N = 7.667.986,30m; 9°09'56" e 36,87m. (trinta e seis metros e oitenta e sete centímetros), até o vértice ARL-P-H204 de coordenadas E = 605.829,33m e N = 7.668.022,70m; 309°43'55" e 16,37m. (dezesseis metros e trinta e sete centímetros), até o vértice ARL-P-H205 de coordenadas E = 605.816,74m e N = 7.668.033,17m; 6°30'03" e 26,62m. (vinte e seis metros e sessenta e dois centímetros), até o vértice ARL-P-H206 de coordenadas E= 605.819,75m e N = 7.668.059,62m; 23°30'07" e 23,52m. (vinte e três metros e cinquenta e dois centímetros), até o vértice ARL-P-H207 de coordenadas E = 605.829,13m e N = 7.668.081,18m; 40°20'37" e 24,34m. (vinte e quatro metros e trinta e quatro centímetros), até o vértice ARL-P-H208 de coordenadas E = 605.844,89m e N = 7.668.099,74m; 17°51'24" e 8,69m. (oito metros e sessenta e nove centímetros), até o vértice ARL-P-H209 de coordenadas E 605.847,56m e N = 7.668.108,01m; 322°25'07" e 38,06m. (trinta e oito metros e seis centímetros), até o vértice ARL-P-H210 de coordenadas E = 605.824,34m e N = 7.668.138,17m; 355°51'56" e 32,65m. (trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros), até o vértice ARL-P-H211 de coordenadas E = 605.821,99m e N = 7.668.170,74m; 287°02'00" e 22,51m. (vinte e dois metros e cinquenta e um centímetros), até o vértice ARL-P-H212 de coordenadas E = 605.800,47m e N

N = 7.668.504,51m; deste, segue pela margem esquerda e a montante do Ribeirão São Jerônimo, estando à margem oposta o imóvel denominado Fazenda Recanto, de propriedade de João Carlos Lucas e seu cônjuge Maria Esther Pastorelli Lucas, Jefferson Carlos Lucas e seu cônjuge Olívia Aparecida Moreira da Silva Lucas e Carlos Lucas Sobrinho (M.5.767), com os seguintes azimutes e distâncias: 29°38'06" e 27,17m. (vinte e sete metros e dezessete centímetros) até o vértice ARL-P-H230 de coordenadas E = 605.810,61m e N= 7.668.528,13m; 18°45'23" e 34,34m. (trinta e quatro metros e trinta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H231 de coordenadas E = 605.821,66m e N = 7.668.560,64m; 19°30'39" e 23,80m. (vinte e três metros e oitenta centímetros) até o vértice ARL-P-H232 de coordenadas E = 605.829,60m e N = 7.668.583,07m; 345°35'27" e 23,63m. (vinte e três metros e sessenta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H233 de coordenadas E = 605.823,72m e N = 7.668.605,96m; 358°33'59" e 30,84m. (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H234 de coordenadas E = 605.822,95m e N = 7.668.636,79m; 269°51'57" e 16,43m. (dezesseis metros e quarenta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H235 de coordenadas E = 605.806,53m e N = 7.668.636,75m; 0°22'09" e 6,88m. (seis metros e oitenta e oito centímetros) até o vértice ARL-P-H236 de coordenadas E = 605.806,57m e N = 7.668.643,63m; 12°14'58" e 30,71m. (trinta metros e setenta e um centímetros) até o vértice ARL-P-H237 de coordenadas E = 605.813,09m e N = 7.668.673,64m; 0°22'08" e **46,25m.** (quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros) até o vértice ARL-P-H238 de coordenadas E = 605.813,38m e N = 7.668.719,89m; 316°11'09" e 20,88m. (vinte metros e oitenta e oito centímetros) até o vértice ARL-P-H239 de coordenadas E = 605.798,93m e N = 7.668.734,95m; 11°27'14" e 22,95m. (vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros) até o vértice ARL-P-H240 de coordenadas E = 605.803,49m e N = 7.668.757,45m; 62°53'42" e 13,56m. (treze metros e cinquenta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H241 de coordenadas E = 605.815,56m e N = 7.668.763,63m; 343°19'44" e 26,18m. (vinte e seis metros e dezoito centímetros) até o vértice ARL-P-H242 de coordenadas E = 605.808,05m e N = 7.668.788,71m; 346°24'41" e 26,50m. (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) até o vértice ARL-P-H243 de coordenadas E = 605.801,82m e N = 7.668.814,47m; 70°40'40" e 18,24m. (dezoito metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H244 de coordenadas E = 605.819,03m e N = 7.668.820,50m; 349°52'53" e 27,27m. (vinte e sete metros e vinte e sete centímetros) até o vértice ARL-P-H245 de coordenadas E = 605.814,24m e N = 7.668.847,34m; 303°36'12" e 22,03m. (vinte e dois metros e três centímetros) até o vértice ARL-P-H246 de coordenadas E = 605.795,90m e

N = 7.668.859,53m; 2°47'48" e 16,22m. (dezesseis metros e vinte e dois centímetros) até o vértice ARL-P-H247 de coordenadas E = 605.796,69m e N = 7.668.875,74m; 31°04'56" e 26,40m. (vinte e seis metros e quarenta centímetros) até o vértice ARL-P-H248 de coordenadas E = 605.810,32m e N = 7.668.898,35m; 313°32'53" e 13,90m. (treze metros e noventa centímetros) até o vértice ARL-P-H249 de coordenadas E = 605.800,25m e N = 7.668.907,92m; 268°58'35" e 12,17m. (doze metros e dezessete centímetros) até o vértice ARL-P-H250 de coordenadas E = 605.788,08m e N = 7.668.907,70m; 347°55'15" e 11,46m. (onze metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H251 de coordenadas E = 605.785,68m e N = 7.668.918,91m; 23°39'11" e 16,16m. (dezesseis metros e dezesseis centímetros) até o vértice ARL-P-H252 de coordenadas E = 605.792,16m e N = 7.668.933,71m; 338°27'43" e 20,17m. (vinte metros e dezessete centímetros) até o vértice ARL-P-H253 de coordenadas E = 605.784,76m e N = 7.668.952,48m; 308°49'59" e 24,05m. (vinte e quatro metros e cinco centímetros) até o vértice ARL-P-H254 de coordenadas E = 605.766,03m e N = 7.668.967,56m; 300°49'17" e 33,54m. (trinta e três metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H255 de coordenadas E = 605.737,23m e N = 7.668.984,74m; 304°19'40" e 19,58m (dezenove metros e cinquenta e oito centímetros) até o vértice ARL-P-H256 de coordenadas E = 605.721,05m e N = 7.668.995,78m; 1°49'39" e 41,17m. (quarenta e um metros e dezessete centímetros) até o vértice ARL-P-H257 de coordenadas E = 605.722,36m e N = 7.669.036,93m; 358°57'04" e 35,90m. (trinta e cinco metros e noventa centímetros) até o vértice ARL-P-H258 de coordenadas E = 605.721,71m e N = 7.669.072,83m; 333°22'31" e 28,53m. (vinte e oito metros e cinquenta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H259 de coordenadas E = 605.708,92m e N = 7.669.098,33m; 37°58'34" e 11,14m. (onze metros e quatorze centímetros) até o vértice ARL-P-H260 de coordenadas E = 605.715,78m e N = 7.669.107,12m; 63°31'15" e 15,93m. (quinze metros e noventa e três centímetros) até o vértice ARL-P-H261 de coordenadas E = 605.730,04m e N = 7.669.114,22m; 50°24'21" e 19,65m. (dezenove metros e dezessete centímetros) até o vértice ARL-V-2794 de coordenadas E = 605.745,17m e N = 7.669.126,74m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, **objeto**

	da matrícula 17.620 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.2: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas por Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.3 e Av.6: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.7: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.5 e Av.8: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Servidão de uma área de 4,0001 hectares em favor da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, para construção de linha de transmissão.

IMÓVEL	Fazenda São Paulo
MATRÍCULA Nº	17.921
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, lavrada em 6 de julho de 2005, no livro 143, fls. 371, do 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de José Bonifácio, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 4.632 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à matrícula 17.589, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 6.853.700,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel: (Georreferenciamento): Imóvel rural com a área superficial 235,69,67ha.(duzentos e trinta e cinco hectares, sessenta e nove ares e sessenta e sete centiares), de terras encravado no geral das Fazendas "São Jerônimo" e "Santa Bárbara", com a denominação particular de " Fazenda São Paulo " pertencente ao distrito e município de <u>Planalto-SP</u> , comarca de Buritama, localizado a uma distância aproximada de 08 (oito) quilômetros da sede do município, pela Estrada Municipal PLT-449, que liga Planalto a Macaúbal, compreendido dentro do roteiro seguinte: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ARL-M-4144, Longitude: - 49°57'36.815", Latitude: 20°57'30.128" e Altitude 433,92, deste segue confrontando com a Estrada Municipal PLT-449, no azimute 201°18' e distância de 69,79m. (sessenta e nove metros e setenta e nove centímetros) até o vértice ARL-V-XY01, Longitude: - 49°57'37.693", Latitude: -20°57'32.242" e Altitude 433.90m; no azimute 193°05' e distância 475,77m. (quatrocentos e setenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o vértice ARL-V-XY02, Longitude: - 49°57'41.422", Latitude: -20°57'47.309" e Altitude 433.78m; no azimute 173°45' e distância 27,64m. (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-V-XY03, Longitude: 49°57'41.317", Latitude: -20°57'48.202" e Altitude 429.90m; no azimute 149°25' e distância 27,76m. (vinte e sete metros e setenta e seis centímetros) até o vértice ARL- V-XY04, Longitude: -49°57'40.829", Latitude: -20°57'48.979" e Altitude 427.69m; no azimute 125°30 e distância 70,77m. (setenta metros e setenta e sete centímetros) até o vértice ARL-V-XY05, Longitude: -49°57'38.835", Latitude: - 20°57'50.316" e Altitude 426.89m; no azimute 113°10' e distância 52,36m. (cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros) até o vértice ARL-V-XY06, Longitude: - 49°57'37.168", Latitude: -20°57'50.986" e Altitude 426.83m; deste segue confrontando com o Córrego Bonito, a jusante, estando localizado em sua margem oposta a Fazenda Arizona de propriedade Juliano Zulini Venier e Tiago Teixeira Franco

(M14.303), no azimute 191°13' e distância 230,59m. (duzentos e trinta metros e cinquenta e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H456, Longitude: -49°57'38.721", Latitude: -20°57'58.340" e Altitude 426.80m; no azimute 195°02' e distância 118,65m. (cento e dezoito metros e sessenta e cinco centímetros) até o vértice ARL-V-AA02, Longitude: -49°57'39.787", Latitude: -20°58'02.065" e Altitude 426.76m; no azimute 207°14' e distância 28,83m. (vinte e oito metros e oitenta e três centímetros) até o vértice ARL-V-AA03, Longitude: -49°57'40.244", Latitude: -20°58'02.898" e Altitude 426.72m; no azimute 188°49' e distância 17,76m. (dezessete metros e setenta e seis centímetros) até o vértice ARL-V-AA04, Longitude: -49°57'40.339", Latitude: -20°58'03.469" e Altitude 426.68m; no azimute 151°27' e distância 38,12m. (trinta e oito metros e doze centímetros) até o vértice ARL-P-H459, Longitude: 49°57'39.708", Latitude: -20°58'04.558" e Altitude 426.66m; deste segue confrontando com o Córrego Bonito, a jusante, estando localizado em sua margem oposta a propriedade denominada Fazendinha da Lala, de propriedade de Doramarcia de Oliveira Cury (M.5.352), no azimute 177°01' e distância 39,59m. (trinta e nove metros e cinquenta e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H460, Longitude: -49°57'39.637", Latitude: -20°58'05.843" e Altitude 424.57m; no azimute 205°22' e distância 81,44m. (oitenta e um metros e quarenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H461, Longitude: -49°57'40.845", Latitude: -20°58'08.236" e Altitude 424.51m; no azimute 216°59' e distância 75,29m. (setenta e cinco metros e vinte e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H462, Longitude: -49°57'42.413", Latitude: -20°58'10.191" e Altitude 424.49m; no azimute 205°32' e distância 41,46m. (quarenta e **um metros e quarenta e seis centímetros**) até o vértice ARL-P-H463, Longitude: 49°57'43.032", Latitude: -20°58'11.407" e Altitude 424.55m; no azimute 216°33' e distância 24,29m. (vinte e quatro metros e vinte e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H464, Longitude: -49°57'43.532", Latitude: -20°58'12.041" e Altitude 424.52m; no azimute 175°39' e distância 35,64m. (trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H465, Longitude: -49°57'43.439", Latitude: -20°58'13.197" e Altitude 424.51m; no azimute 230°55' e distância 39,05m. (trinta e nove metros e cinco centímetros) até o vértice ARL-P-H466, Longitude: 49°57'44.489", Latitude: -20°58'13.997" e Altitude 424.50m; no azimute 172°28' e distância 36,99m. (trinta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H467, Longitude: -49°57'44.321", Latitude: -20°58'15.189" e Altitude 424.48m; no azimute 204°08' e distância 9,84m. (nove metros e oitenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H468, Longitude: -49°57'44.460", Latitude: 20°58'15.481" e Altitude 424.46m; no azimute

191°37' e distância 42,09m. (quarenta e dois metros e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H469, Longitude: 49°57'44.754", Latitude: -20°58'16.822" e Altitude 424.43m; no azimute 177°09' e distância 28,61m. (vinte e oito metros e sessenta e um centímetros) até o vértice ARL-P-H470, Longitude: -49°57'44.705", Latitude: -20°58'17.751" e Altitude 424.42m; no azimute 202°15' e distância 48,43m. (quarenta e oito metros e quarenta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H471, Longitude: -49°57'45.340", Latitude: -20°58'19.208" e Altitude 424.41m; no azimute 191°12' e distância 25,58m. (vinte e cinco metros e cinquenta e oito centímetros) até o vértice ARL-P-H472, Longitude: -49°57'45.512", Latitude: -20°58'20.024" e Altitude 422.89m; no azimute 194°02' e distância 16,99m. (dezesesseis metros e noventa e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H473, Longitude: -49°57'45.655", Latitude: -20°58'20.560" e Altitude 422.83m; no azimute 206°26' e distância 26,72m. (vinte e seis metros e setenta e dois centímetros) até o vértice ARL-P-H474, Longitude: -49°57'46.066", Latitude: 20°58'21.338" e Altitude 421.92m; no azimute 188°01' e distância 38,39m. (trinta e oito metros e trinta e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H475, Longitude: 49°57'46.252", Latitude: -20°58'22.574" e Altitude 420.85m; no azimute 242°50' e distância 16,45m. (dezesesseis metros e quarenta e cinco centímetros) até o vértice AJR-M-0796, Longitude: -49°57'46.759", Latitude: -20°58'22.818" e Altitude 420,81; deste segue confrontando com a Fazenda Pau D'alho -Seção 01, de propriedade de Martha de Andrade Ribeiro Junqueira (M.10.942), no azimute 283°45' e distância 179,66m (cento e setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice AJR-M-0795, Longitude: -49°57'52.800", Latitude: -20°58'21.429" e Altitude 424.39m; no azimute 283°33' e distância 1.433,39m. (mil quatrocentos e trinta e três metros e trinta e nove centímetros) até o vértice AJR-M-0794, Longitude: 49°58'41.036", Latitude: -20°58'10.507" e Altitude 452.43m; deste segue confrontando com a Fazenda Providência da Frente de propriedade de Celso Luiz Desidério Junqueira e usufruto de Ben-Hur Junqueira Ribeiro de Andrade (M.3.364), no azimute 06°38' e distância 416,54m. (quatrocentos e dezesseis metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-M-4139, Longitude: -49°58'39.371", Latitude: -20°57'57.055" e Altitude 451.91m; no azimute 07°18' e distancia 141,48m. (cento e quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros) até o vértice ARL-M-4140, Longitude: -49°58'38.748", Latitude: -20°57'52.492" e Altitude 451.81m; no azimute 36°02' e distância 225,77m. (duzentos e vinte e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o vértice ARL-M-4141, Longitude: -49°58'34.149", **Latitude: 20°57'46.557"** e Altitude 455.74m; no azimute 354°39' e distância 455,10m. (quatrocentos e cinquenta e

	cinco metros e dez centímetros) até o vértice ARL-M-4142, Longitude: -49°58' 35.618", Latitude 20°57'31.825" e Altitude 452.63m; deste segue confrontando com a Fazenda Nova Providência de propriedade de Demétrio Dauar e seu cônjuge Eloísa Helena Junqueira Tedeschi Dauar (M.4.634), no azimuth 88°13' e distância 976,91m. (novecentos e setenta e seis metros e noventa e um centímetros) até o vértice ARL-M-4143, Longitude: -49°58'01.820", Latitude: -20°57'30.841" e Altitude 441.83m; no azimuth 88°15' e distância 722,75m. (setecentos e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice ARL-M-4144, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimuths foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, objeto da matrícula 17.921 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.1: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas por Coplaza Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.2 e Av.5: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplaza Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.3 e Av.6: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplaza Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.7: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplaza Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Paulo
MATRÍCULA Nº	17.922
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto adjeto de hipoteca, lavrada em 6 de julho de 2005, no livro 143, fls. 371, do 2º Tabelionato de Notas e de Protestos de José Bonifácio, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 4.632 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à matrícula 17.589, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 57.400,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel: (Georreferenciamento): Imóvel rural com a área superficial 6,32,89ha. (seis hectares, trinta e dois ares e oitenta e nove centiares), de terras encravado no geral das Fazendas "São Jerônimo" e "Santa Bárbara", com a denominação particular de "Fazenda São Paulo" pertencente ao distrito e município de Planalto, da comarca de Buritama, localizado a uma distância aproximada de 08 (oito) quilômetros da sede do município, pela Estrada Municipal PLT-449, que liga Planalto a Macaubal, compreendido dentro do roteiro seguinte: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ARL-V-2808, Longitude: -49°57'32.160", Latitude: -20°57'29.991" e Altitude 430.39m, deste segue confrontando com o Córrego Bonito, a jusante, estando localizado em sua margem oposta a Fazenda Arizona de propriedade de Juliano Zulini Venier e Tiago Teixeira Franco (M.14.302), no azimuth 203°07' e distância de 55,68m. (cinquenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice ARL-P-H442, Longitude: -49°57'32.916", Latitude: -20°57'31.655" e Altitude 430.36m; no azimuth 218°32' e distância 53,24m. (cinquenta e três metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H443, Longitude: -49°57'34.064", Latitude: -20°57'33.009" e Altitude 429.68m; no azimuth 182°32' e distância 57,96m. (cinquenta e sete metros e noventa e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H444, Longitude: -49°57'34.154", Latitude: -20°57'34.892" e Altitude 429.64m; no azimuth e cinquenta e dois centímetros) até o vértice ARL-P-H445, Longitude: -49°57'34.406", Latitude: -20°57'36.518" e Altitude 428.83m; no azimuth 208°26' e distância 79,15m. (setenta e nove metros e quinze centímetros) até o vértice ARL-P-H446, Longitude: -49°57'35.711", Latitude: -20°57'38.780" e Altitude 428.81m; no azimuth 200°31' e distância 53,75m. (cinquenta e três metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice ARL-P-H447, Longitude: -49°57'36.363", Latitude: -20°57'40.417" e Altitude 428.79m; no azimuth 177°15' e distância 67,00m. (sessenta e sete metros) até o vértice ARL-V-AA01, Longitude: -49°57'36.252", Latitude: -20°57'42.593" e

Altitude 427.72m; no azimuth 195°20' e distância 88,56m. (oitenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H449, Longitude: -49°57'37.063", Latitude: -20°57'45.370" e Altitude 427.64m; no azimuth 188°50' e distância 70,41m. (setenta metros e quarenta e um centímetros) até o vértice ARL-P-H450, Longitude: -49°57'37.438", Latitude: -20°57'47.632" e Altitude 427.59m; no azimuth 174°00' e distância 93,64m. (noventa e três metros e sessenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H451, Longitude: -49°57'37.100', Latitude: -20°57'50.660" Altitude 426.85m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal (PLT-449), no azimuth 293°10' e distância 49,16m. (quarenta e nove metros e dezesseis centímetros) até o vértice ARL-V-XY07, Longitude: -49°57'38.664", Latitude: -20°57'50.031" e Altitude 426.81m; no azimuth 305°30' e distância 66,43m. (sessenta e seis metros e quarenta e três centímetros) até o vértice ARL-V-XY08, Longitude: -49°57'40.536", Latitude: -20°57'48.776" e Altitude 427.79m; no azimuth 328°23' e distância 24,53m. (vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros) até o vértice ARL-V-XY09, Longitude: -49°57'40.981", Latitude: -20°57'48.097" e Altitude 429.67m; no azimuth 354°33' e distância 24,82m. (vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros) até o vértice ARL-V-XY10, Longitude: -49°57'41.062", Latitude: -20°57'47.294" e Altitude 429.61m; no azimuth 13°05' e distância 472,20m. (quatrocentos e setenta e dois metros e vinte centímetros) até o vértice ARL-V-XY11, Longitude: -49°57'37.361", Latitude: -20°57'32.340" e Altitude 433.12m; no azimuth 21°58' e distância 74,66m. (setenta e quatro metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice ARL-M-4145, Longitude: -**49°57'36.395"**, Latitude: -20°57'30.089" e Altitude 433.03m; deste segue confrontando com a Fazenda Nova Providência de propriedade de Demétrio Dauar e seu cônjuge Eloísa Helena Junqueira Tedeschi Dauar (M.4.634), no azimuth 88°35' e distância 55,79m. (cinquenta e cinco metros e setenta e nove centímetros) até o vértice ARL-M-4136, Longitude: -49°57'34.464", Latitude: -20°57'30.044" e Altitude 432.91m; no azimuth 88°35' e distância 66,60m. (sessenta e seis metros e sessenta centímetros) até o vértice ARL-V-2808, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas Cartesianas geocêntricas, **objeto da matrícula 17.922 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.**

GARANTIAS EXISTENTES	Av.1: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas por Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.2 e Av.5: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.3 e Av.6: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.7: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita
MATRÍCULA Nº	17.926
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda lavrada em 23 de novembro de 2004, no livro 119, fls. 32, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 93 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à matrícula 9.921, que deu origem à matrícula 10.049, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.815.100,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel: (Georreferenciamento): Imóvel rural com a área superficial 52,29,18ha. (cinquenta e dois hectares, vinte e nove ares e dezoito centiares), de terras encravado no geral das Fazendas Laranjal, São Jerônimo e Santa Bárbara, com a denominação particular de “Fazenda Santa Rita” pertencente ao distrito e município de Planalto, comarca de Buritama, compreendido dentro do roteiro seguinte: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ARL-V-X015, Longitude: -49°51'46.253", Latitude: -20°55'42.043" e Altitude 429.12m, deste segue confrontando a Fazenda Santa Rita, de propriedade de Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., (M.30.654 do O.R.I da comarca de Monte Aprazível) - (Divisa Intermunicipal Planalto / União Paulista), no azimuth 138°25' e distância de 52,24m. (cinquenta e dois metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice ARL-V-X016, Longitude: -49°51'45.053", Latitude: -20°55'43.314" e Altitude 428.36m; no azimuth 125°33' e distância 120,79m. (cento e vinte metros e setenta e nove centímetros) até o vértice ARL-V-X017, Longitude: -49°51'41.653", Latitude: -20°55'45.598" e Altitude 425.81m; no azimuth 124°10' e distância 131,75m. (cento e trinta e um metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice ARL-V-X018, Longitude: -49°51'37.881", Latitude: -20°55'48.004" e Altitude 421.91m; no azimuth 123°34' e distância 135,77m. (cento e trinta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o vértice ARL-V-X019, Longitude: -49°51'33.966", Latitude: -20°55'50.445" e Altitude 410.90m; no azimuth 109°34' e distância 91,68m. (noventa e um metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice ARL-V-X020, Longitude: -49°51'30.977", Latitude: -20°55'51.444" e Altitude 410.58m; no azimuth 104°05' e distância 68,63m. (sessenta e oito metros e sessenta e três centímetros) até o vértice ARL-V-X021, Longitude: -49°51'28.673", Latitude: -20°55'51.987" e Altitude 410.59m; no azimuth 135°46' e distância 137,59m. (cento e trinta e sete metros e cinquenta e nove centímetros) até o vértice ARL-V-

	2957, Longitude: -49°51'25.352", Latitude: - 20°55'55.193" e Altitude 410.53m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal, no azimuth 236°10' e distância 66,90m. (sessenta e seis metros e noventa centímetros) até o vértice ARL-V-X106, Longitude: -49°51'27.275", Latitude: - 20°55'56.404" e Altitude 410.32m; no azimuth 244°04' e distância 584,56m. (quinhentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros) até o vértice ARL-V-X107, Longitude: -49°51'45.469", Latitude: -20°56'04.714" e Altitude 422.48m; no azimuth 244°18' e distância 267,58m. (duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros) até o vértice ARL-V-X108, Longitude: - 49°51'53.814", Latitude: - 20°56'08.487" e Altitude 429.67m; deste segue confrontando com o Sítio São José, de propriedade de Maria Aparecida Sabino Datorre e outros (M.15.689), no azimuth 314°46' e distância 113,21m. (cento e treze metros e vinte e um centímetros) até o vértice ARL-M-4326, Longitude: -49°51'56.595", Latitude: -20°56'05.895" e Altitude 429.72 m; no azimuth 315°07' e distância 536,66m. (quinhentos e trinta e seis metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice ARL-M-4327, Longitude: -49°52'09.701", Latitude: -20°55'53.531" e Altitude 447.12 m; deste segue confrontando com a Fazenda Santa Rita, de propriedade de Carlos Alberto Moreno e seu cônjuge Marilda Isabel de Freitas Moreno, André Luis Moreno, Maria Cássia Moreno Sala e seu cônjuge Walter Luiz Sala, Márcia Antonia Moreno Ferreira e seu cônjuge Wagner Antonio Ferreira, Luciana Moreno Sorroche e seu cônjuge José Roberto Sorroche e Andréia Cristina Moreno Theodoro (M.10.048), no azimuth 63°11' e distância 639,62m. (seiscentos e trinta e nove metros e sessenta e dois centímetros) até o vértice ARL-M-4328, Longitude: -49°51'49.944", Latitude: -20°55'44.153" e Altitude 437.25m; no azimuth 67°25' e distância 84,41m. (oitenta e quatro metros e quarenta e um centímetros) até o vértice ARL-M-4329, Longitude: -49°51'47.247", Latitude: -20°55'43.099" e Altitude 432.17m; no azimuth 41°28' e distância 43,34m. (quarenta e três metros e trinta e quatro centímetros) até o vértice ARL-V-X015, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL- SIGEF). Todos os azimuths foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas, objeto da matrícula 17.926 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.1: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito

	Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas por Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.2 e Av.6: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.3 e Av.7: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.8: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita
MATRÍCULA Nº	17.927
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda lavrada em 23 de novembro de 2004, no livro 119, fls. 32, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 93 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à matrícula 9.921, que deu origem à matrícula 10.049, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 599.900,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel:(Georreferenciamento): Imóvel rural com a área superficial 23,74,91ha. (vinte e três hectares, setenta e quatro ares e noventa e um centiares), de terras encravado no geral das Fazendas Laranjal, São Jerônimo e Santa Bárbara, com a denominação particular de “Fazenda Santa Rita” pertencente ao distrito e município de Planalto, desta comarca de Buritama, compreendido dentro do roteiro seguinte: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice ARL-V-X112, Longitude:-49°51'25.253", Latitude: -20°55'55.522" e Altitude 409.76m, deste segue confrontando a Fazenda Santa Rita, de propriedade de Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., (M.30.655 do O.R.I da comarca de Monte Aprazível) - (Divisa Intermunicipal Planalto / União Paulista), no azimuth 164°10' e distância de 41,24m. (quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice ARL-V-X023, Longitude: -49°51'24.864", Latitude: -20°55'56.812" e Altitude 408.92m; no azimuth 141°48' e distância 93,31m. (noventa e três metros e trinta e um centímetros) até o vértice ARL-P-H091, Longitude: -49°51'22.867", Latitude:-20°55'59.197" e Altitude 407.96m; deste segue confrontando com o Ribeirão Laranjal, a jusante, estando localizado em sua margem oposta o Sítio Nossa Senhora Aparecida, de propriedade de José Carlos Bote Veiga e seu cônjuge Silene Zacarias Veiga (M.1.048), no azimuth 183°20' e distância 54,34m. (cinquenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H092, Longitude: -49°51'22.977", Latitude: -20°56'00.961" e Altitude 406.92m; no azimuth 258°17' e distância 25,36m. (vinte e cinco metros e trinta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H093, Longitude:-49°51'23.837", Latitude: -20°56'01.128" e Altitude 406.91m; no azimuth 182°43' e distância 38,68m. (trinta e oito metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice ARL-P-H094, Longitude: -49°51'23.900", Latitude: -20°56'02.384" e Altitude 406.88m; no azimuth 228°13' e distância 59,75m. (cinquenta e nove metros e setenta e cinco

centímetros) até o vértice ARL-P-H095, Longitude: -49°51'25.442", Latitude: -20°56'03.678" e Altitude 406.86m; no azimute 216°52' e distância 33,36m. (trinta e três metros e trinta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H096, Longitude: -49°51'26.135", Latitude: -20°56'04.546" e Altitude 406.86m; no azimute 252°58' e distância 36,31m. (trinta e seis metros e trinta e um centímetros) até o vértice ARL-P-H097, Longitude: -49°51'27.336", Latitude: -20°56'04.892" e Altitude 406.85m; no azimute 227°17' e distância 64,46m. (sessenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H098, Longitude: -49°51'28.975", Latitude: -20°56'06.313" e Altitude 406.84m; no azimute 180°36' e distância 12,46m. (doze metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H099, Longitude: -49°51'28.980", Latitude: -20°56'06.718" e Altitude 406.82m; no azimute 192°21' e distância 48,50m. (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) até o vértice ARL-P-H100, Longitude: -49°51'29.339", Latitude: -20°56'08.259" e Altitude 406.61m; no azimute 219°41' e distância 52,39m. (cinquenta e dois metros e trinta e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H101, Longitude: -49°51'30.497", Latitude: -20°56'09.569" e Altitude 406.48m; no azimute 269°35' e distância 63,58m. (sessenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) até o vértice ARL-P-H102, Longitude: -49°51'32.698", Latitude: -20°56'09.584" e Altitude 406.31m; no azimute 17°54' e distância 10,76m. (dez metros e setenta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H103, Longitude: -49°51'32.583", Latitude: -20°56'09.251" e Altitude 405.23m; no azimute 289°06' e distância 25,33m. (vinte e cinco metros e trinta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H104, Longitude: -49°51'33.411", Latitude: -20°56'08.982" e Altitude 405.13m; no azimute 222°25' e distância 34,39m. (trinta e quatro metros e **trinta e nove centímetros**) até o vértice ARL-P-H105, Longitude: -49°51'34.214", Latitude: -20°56'09.807" e Altitude 405.12m; no azimute 282°47' e distância 33,36m. (trinta e três metros e trinta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H106, Longitude: -49°51'35.340", Latitude: -20°56'09.567" e Altitude 405.09m; deste segue confrontando com o Ribeirão Laranjal, a jusante, estando localizado em sua margem oposta a Fazenda Laranjal, de propriedade de Quimional Agropecuária Ltda. (M.1.830), no azimute 297°46' e distância 19,29m. (dezenove metros e vinte e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H107, Longitude: -49°51'35.931", Latitude: -20°56'09.274" e Altitude 405.09m; no azimute 311°52' e distância 17,62m. (dezessete metros e sessenta e dois centímetros) até o vértice ARL-P-H108, Longitude: -49°51'36.385", Latitude: -20°56'08.892" e Altitude 405.09m; no azimute 202°07' e distância 33,73m. (trinta e três metros e setenta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H109,

Longitude: -49°51'36.824", Latitude: -20°56'09.908" e Altitude 405.07m; no azimuth 272°27' e distância 24,61m. (vinte e quatro metros e sessenta e um centímetros) até o vértice ARL-P-H110, Longitude:-49°51'37.675", Latitude: -20°56'09.874" e Altitude 405.06m; no azimuth 174°26' e distância 41,73m. (quarenta e um metros e setenta e três centímetros) até o vértice ARL-P-H111, Longitude: -49°51'37.536", Latitude: -20°56'11.224" e Altitude 405.06m; no azimuth 208°39' e distância 17,15m. (dezessete metros e quinze centímetros) até o vértice ARL-P-H112, Longitude: -49°51'37.820", Latitude: -20°56'11.714" e Altitude 405.05m; no azimuth 211°53' e distância 41,60m. (quarenta e um metros e sessenta centímetros) até o vértice ARL-P-H113, Longitude: -49°51'38.581", Latitude: -20°56'12.862" e Altitude 405.02m; no azimuth 205°15' e distância 40,24m. (quarenta metros e vinte e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H114, Longitude:- 49°51'39.175", Latitude: -20°56'14.045" e Altitude 404.95m; no azimuth 192°45' e distância 41,76m. (quarenta e um metros e setenta e seis centímetros) até o vértice ARL-P-H115, Longitude: -49°51'39.494", Latitude: -20°56'15.369" e Altitude 404.91m; no azimuth 238°07' e distância 21,67m. (vinte e um metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice ARL-P-H116, Longitude: -49°51'40.131", Latitude: -20°56'15.741" e Altitude 404.85m; no azimuth 245°46' e distância 25,54m. (vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice ARL-P-H117 Longitude: -49°51'40.937", Latitude: -20°56'16.082" e Altitude 404.74m; no azimuth 266°24' e distância 28,93m. (vinte e oito metros e noventa e três centímetros) até o vértice ARL-P-H118, Longitude: -49°51'41.937", Latitude: -20°56'16.141" e Altitude 404.68m; no azimuth 279°41' e distância 28,19m. (vinte e oito metros e dezenove centímetros) até o vértice ARL-P-H119, Longitude: -49°51'42.898", Latitude: -20°56'15.987" e Altitude 404.58m; no azimuth 221°47' e distância 35,31m. (trinta e cinco metros e trinta e um centímetros) até o vértice ARL-P-H120, Longitude: -49°51'43.713", Latitude: -20°56'16.843" e Altitude 404.52m; no azimuth 278°41' e distância 21,59m. (vinte e um metros e cinquenta e nove centímetros) até o vértice ARL-P-H121, Longitude: -49°51'44.451", Latitude: -20°56'16.737" e Altitude 404.41m; no azimuth 230°12' e distância 10,42m. (dez metros e quarenta e dois centímetros) até o vértice ARL-V-2783, Longitude: -49°51'44.728", Latitude: -20°56'16.954" e Altitude 404.37m; deste segue confrontando com o Sítio São José de propriedade de Maria Aparecida Sabino Datorre e Outros (M.15.689), no azimuth 314°46' e distância 117,46m. (cento e dezessete metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice ARL-M-4325, Longitude: -49°51'47.615", Latitude: -20°56'14.264" e Altitude 407.96m; no azimuth 314°46' e distância 241,70m. (duzentos e quarenta e um **(Continuação**

	da M.17.927). metros e setenta centímetros) até o vértice ARL-V-X109, Longitude: -49°51'53.553", Latitude: -20°56'08.730" e Altitude 429.12m; deste segue confrontando com a Estrada Municipal, no azimuth 64°18' e distância 264,05m. (duzentos e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) até o vértice ARL-V-X110, Longitude: -49°51'45.319", Latitude: -20°56'05.007" e Altitude 422.14m; no azimuth 64°04' e distância 585,27m. (quinhentos e oitenta e cinco metros e vinte e sete centímetros) até o vértice ARL-V-X111, Longitude: -49°51'27.103", Latitude: -20°55'56.687" e Altitude 410.34m; no azimuth 56°10' e distância 64,35m. (sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros) até o vértice ARL-V-X112, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimuths foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas; objeto da matrícula 17.927 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.1: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas por Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.2 e Av.5: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.3 e Av.6: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.7: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Santa Damiana
MATRÍCULA Nº	4.381
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 29 de novembro de 2010, no Livro nº 138, página nº 210, no Tabelião de Notas de Monte Aprazível, do Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.472.400,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural agrícola e pastoril, com a área superficial consistente de oitenta hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares (80,91,50ha.), ou sejam 33,436 alqueires na medida paulista de terras, situado no geral da Fazenda Santa Bárbara, <u>com a denominação particular de “Fazenda Santa Damiana”</u> pertencente ao distrito e município de Turiúba, desta comarca de Buritama, localizado a uma distância aproximada de quatro quilômetros da sede daquele município, pela estrada municipal Turiúba/Macaubal, lado direito, com a denominação especial de “Sítio Itamarati”, contendo eletrificação rural, compreendendo linha de alta tensão, linhas secundárias, postes de aroeira e distribuição por rede domiciliar, contendo ainda cercas de arame farpado internas e partes das divisas, bem como outras pequenas benfeitorias incorporadas ao imóvel, que assim se descreve e confronta: “começa na margem direita do Ribeirão Ponte Nova, na divisa com terras de quinhão nº 2, de Nadegi dos Santos Rocha Camargo, daí segue em rumo Norte, na distância de 1.970 metros, até alcançar a estrada municipal Turiúba/Macaubal; daí a direita, segue por essa estrada na distância de 350,00 metros, até a divisa com o quinhão nº 04 de Hamilton Antonio dos Santos; daí à direita, divisando-se com o mesmo, segue em rumo S.W. 30’na distância de 600,00 metros e rumo Sul, na distância de 1.840,00 metros, até alcançar o Ribeirão Ponte Nova, seguindo por este abaixo até o ponto de partida”, objeto de matrícula nº 4.381.
GARANTIAS EXISTENTES	R-30 e Av. 33: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$ 100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto ao Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro BanAmro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santo Onésimo
MATRÍCULA Nº	5.696
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 12 de janeiro de 2012, no Livro nº 053, páginas nº 153/159, no Tabelião de Notas de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, do Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 688.100,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural agrícola constituído pelo Quinhão nº02, <u>com a denominação particular de “Fazenda Santo Onésimo”, antigo “Sítio Itamarati”,</u> com a área de vinte e seis hectares, oitenta e três ares e cinquenta e três centiares (26,83,53ha.), ou seja 11,088 alqueires de terras, na medida paulista, situado no geral da Fazenda Santa Bárbara, pertencente ao distrito e município de Turiúba, desta comarca de Buritama, localizado a uma distância aproximada de dois quilômetros da sede daquele município, pela Estrada Municipal que liga Turiúba a Macaubal, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: - “começa no marco E e segue divisando com Afonso Oger e outros (Irmãos Oger), sucessor de Tarlei Rossi Vilela, nos seguintes rumos e metragens: do marco E ao marco 05 rumo 78°35’24”SW, 65,00 metros do marco 05 ao marco 06 rumo 71°36’38”SW, 76,77 metros. Do marco 06 ao marco 07 rumo 86°45’38”NW, 54,85 metros. Do marco 07 ao marco 08 rumo 78°37’53” SW, 140,22 metros. Do marco 08 ao marco 09 rumo 84°49’49”SW, 48,09 metros. Do marco 09 ao marco 10 rumo 75°54’42”SW, 61,97 metros. Do marco 10 ao marco 11 rumo 60°10’38”SW, 29,10 metros. Do marco 11 ao marco 12 rumo 54°16’52”SW 56,50 metros. Do marco 12 ao marco 13 rumo 56°03’25”SW, 265,78 metros. Do marco 13 ao marco 14 rumo 49°04’51”SW, 287,45 metros. Do marco 14 segue pelo Córrego do Barreiro acima até atingir a barra do Córrego do Café, divisando com Aparecido Cardoso e da Barra do Córrego do Café acima confronta com Inayha Maria Cardoso, até o marco J; do marco J segue o rumo 62°15’00”NE na distância de 670 metros, divisando com o quinhão nº 01 de Raduvir Cardoso até o marco I; do marco I segue rumo 15°04’14”NW na distância de 195,41 metros também divisando com o quinhão nº 01 de Raduvir Cardoso até o marco K, que está cravado no eixo da estrada municipal que de Turiuba vai a Macaubal; do marco K, segue a direita pelo eixo da referida estrada no rumo 65°14’32”NE na distância de 455,29 metros até o marco F; daí a direita com o rumo 00°11’49”SE na distância de 478,42 metros, divisando com o quinhão nº 05 de Dalvo Antonio dos Santos, até o marco E onde teve o início esta descrição”, objeto de matrícula nº 5.696.

GARANTIAS EXISTENTES	R-8 e Av. 11: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$ 100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto ao Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro BanAmro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Cacos de Coco
MATRÍCULA Nº	18.280
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. (05.928.246/0001-41)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda lavrada em 22 de agosto de 2006, no livro 127, fls. 287/289, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Buritama, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 8.604 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 32.874.100,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel rural com a área superficial 191,96,70ha. (cento e noventa e um hectares, noventa e seis ares e setenta centiares) de terras encravado no geral da “ <u>Fazenda Barra Grande</u> ”, com a denominação particular de <u>Fazenda Cacos de Coco</u> , pertencente ao distrito e município de <u>Planalto</u> , desta comarca de Buritama, situado na Rodovia Vicinal Governador Mário Covas, contendo como benfeitorias (02) duas casa de tijolos e telhas, paiol com seis divisões, mangueirão para criação de porcos, baração, luz elétrica e cercas com arame, com a descrição georreferenciada perfeitamente descrita e caracterizado na matrícula nº 18.280, do Oficial de Registro de Imóvel e Anexos da Comarca de Buritama – SP.
ÔNUS EXISTENTES	Av-1: Reserva Legal sobre as seguintes áreas: (i) reserva florestal I de 0,3704 ha; (ii) reserva florestal II de 5,28 ha; (iii) reserva florestal III de 34,2335 ha. Av-2: Servidão de passagem em benefício desse imóvel, registrada sob o nº 23 na matrícula 6.019, posteriormente averbada sob o nº 5 da matrícula 8.604. Av-3: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora ou arresto na ação de execução de título extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369 em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível movida pelo Banco Votorantim S.A. contra a proprietária e outros. Av-4: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial nº 1001523-40.2017.8.26.0097, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Buritama, movida por Maraisa Pereira Alves de Souza, para cobrança de R\$ 3.160.768,39. Av-5: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora ou arresto na ação nº 1089671-47.2019.8.26.0100 em curso na 28ª Vara Cível de São Paulo, SP movida pelo Banco Indusval S.A. contra a proprietária e outros, com valor de execução de R\$ 4.831.746,57.

IMÓVEL	Fazenda Cacos de Coco
MATRÍCULA Nº	18.396
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. (05.928.246/0001-41)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda lavrada em 22 de agosto de 2006, no livro 127, fls. 283/285, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Buritama, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 8.503 do Registro de Imóveis de Buritama, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 3.803.100,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel rural com a área superficial 90,49,58ha. (noventa hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e oito centiares) de terras encravado no geral da “Fazenda Barra Grande”, com a denominação particular de Fazenda Cacos de Coco , pertencente ao distrito e município de Planalto , desta comarca de Buritama, situado na Rodovia Vicinal Governador Mário Covas, contendo cercas com arame, com a com a descrição georreferenciada perfeitamente descrita e caracterizado na matrícula nº 18.396, do Oficial de Registro de Imóvel e Anexos da Comarca de Buritama – SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av-2: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$ 100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto ao Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro BanAmro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ��NUS EXISTENTES	Av-1: Reserva Legal sobre as seguintes ��reas: (i) reserva florestal I de 2,1296 ha; e (ii) reserva florestal III de 15,7784 ha. Av-3: Certid��o premonit��ria para constar que o im��vel est�� sujeito �� penhora na ���o de execu��o de t��tulo extrajudicial n�� 1001523-40.2017.8.26.0097, em curso perante a 1�� Vara C��vel da Comarca de Buritama, movida por Maraisa Pereira Alves de Souza, para cobran��a de R\$ 3.160.768,39.

RGF DE JOSÉ BONIFÁCIO

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	14.658
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de maio de 2005, no Livro nº 142, fls. 329/337, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 366.474,36
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 12,12,90 ha. de terras, situado na Fazenda Água Limpa, com sua denominação especial de Fazenda São Miguel Arcanjo, deste município e comarca, contendo um curral, poço semiartesiano, cercas de arame e demais pequenas benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: O marco inicial zero (00) deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, terras de Alfredo Kanezaki e terras de Rui Hellmeister Novaes, daí segue com o azimute de 220°00'35" numa distância de 79,77 metros até o marco um (01) e confronta-se com terras de Rui Hellmeister Novaes, daí segue com o azimute de 283°45'32" numa distância de 586,60 metros até o marco dois (02), daí segue com o azimute de 284°26'58" numa distância de 134,19 metros até o marco três (03), daí segue com o azimute de 317°32'08" numa distância de 6,30 metros até o marco quatro (04), daí segue com o azimute de 330°34'23" numa distância de 1.001,05 metros até o marco (P2); do marco um (01) ao marco (P2) segue confrontando-se com terras de Renato Adas, daí segue pelo eixo da estrada municipal, com o azimute de 209°51'38" numa distância de 128,19 metros até o marco (P1) e é limitado por esta estrada, na divisa com terras de José Carlos Cardoso, daí segue com o azimute de 153°42'47" numa distância de 991,26 metros até o marco sete (07), daí segue com o azimute de 150°22'23" numa distância de 73,42 metros até o marco oito (08) daí segue com o azimute de 156°10'47" numa distância de 9,96 metros até o marco nove (09), daí segue com o azimute de 97°11'59" numa distância de 23,19 metros até o marco dez (10), daí segue com o azimute de 103°14'20" numa distância de 69,76 metros até o marco onze (11), daí segue com o azimute de 100°36'45" numa distância de 372,30 metros até o marco doze (12), daí segue com o azimute de 101°20'34" numa distância de 90,83 metros até o marco treze (13), daí segue com o azimute de 103°09'48" numa distância de 48,12 metros até o marco quatorze (14), daí segue com o azimute de 101°22'52" numa distância de 83,85 metros até o marco quinze (15), daí segue com o azimute de 99°48'32" numa distância de 29,59 metros até o marco inicial zero (00); do marco (P1) ao marco inicial zero (00) segue confrontando-

	se com terras de Alfredo Kanezaki, objeto de matrícula nº 14.658 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de José Bonifácio – SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-10, R-15, Av.17, Av.18 e Av.19: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-11, Av.13, Av.14 e Av. 21: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-12 e Av.22: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-20 e Av.23: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	14.837
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de maio de 2005, no Livro nº 142, fls. 329/337, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 441.409,89
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 14,60,91 ha. ou seja 6,0313 alqueires de terras, situado na Fazenda Água Limpa, deste município e comarca, dentro da seguinte descrição: Do ponto 28-A2 ao Ponto 1-A1, na distância de 243,79 mmetros, no rumo de 27°18'23"SE; do ponto 1-A1 ao ponto 2-A1, na distância de 356,65 metros no rumo de 27°08'27" SE; do ponto 2-A1 ao ponto 3-A1, na distância de 272,64 metros, no rumo de 26°57'20"SE do ponto 3-A1 ao ponto 4-A1, na distância de 123,74 metros, no rumo de 27°01'30"SE; do ponto 4-A1 ao ponto 6-A2; na distância de 721,45 metros, no rumo de 73°50'35"SE; do ponto 28-A2 ao ponto 6-A2, confrontando-se com Anézio Zanusso; do ponto 6-A2 ao ponto 6-A3, na distância de 82,58 metros, no rumo de 41°39'51"SW; do ponto 6-A2 ao ponto 6-A3 confronta-se com Rui Hellmeister Novaes; do ponto 6-A3 ao ponto 8-A1 na distância de 549,35 metros, no rumo de 70°59'57"NW; do ponto 8-A1 ao ponto 9-A1, na distância de 175,30 metros, no rumo de 70°45'32"NW; do ponto 9-A1 ao ponto 10-A1, numa distância de 217,21 metros, no rumo de 29°52'59"NW do ponto 10-A1 ao ponto 14-A1, na distância de 744,90 metros, no rumo de 30°10'01"NW, do ponto 6-A3 ao ponto 14-A1, confronta-se com Renato Adas, do ponto 14-A1 ao ponto 28-A2, na distância de 113,08 metros, no rumo 42°56'28"NE; do ponto 14-A1 ao ponto 28-A2 (ponto onde teve início), confronta-se com à Estrada Municipal Nipoã – José Bonifácio, objeto de matrícula nº 14.837.
GARANTIAS EXISTENTES	R-12, R-17, Av.19, Av.20 e Av. 21: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-13, Av. 15, Av. 16 e Av. 23: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

R-14 e Av.24: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

R-22 e Av.25: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	15.182
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de maio de 2005, no Livro nº 142, fls. 329/337, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 456.632,07
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 15,11,29 ha. ou seja 6,2450 alqueires de terras, situado na Fazenda Agua Limpa, com sua denominação especial Sítio “SÃO MIGUEL ARCANJO” deste município e comarca, dentro da seguinte descrição: Inicia-se num ponto aqui denominado de ponto 28-Al e com as seguintes distâncias, rumos magnéticos e confrontantes: Do ponto 28-Al ao ponto 14-A2, numa distância de 100,01 metros no rumo 45°40'04"SW, do ponto 28-Al ao ponto 14-A2, confronta-se com a estrada municipal de Nipoã e José Bonifácio, do ponto 14-A2 ao ponto 15-Al, numa distância de 201,08 metros no rumo de 30°10'07"NW; 15-Al a 18-Al, numa distância de 534,07 metros, no rumo de 30°23'15"NW; 18-Al a 20-A2, numa distância de 400,09 metros, no rumo de 30°43'42 NW, do ponto 14-A2 ao ponto 20-A2 confronta-se com José Carlos Cardoso de Andrade; do ponto 20-A2 ao 20-A3, numa distância de 73,28 metros, no rumo de – 50°27'04"NE; 20-A3 ao 21-Al, na distância de 28,93 metros, no rumo de 54°32'22"NE, do ponto 21-Al ao 21-A2 numa distância de 44,09 metros, no rumo de 81°37'15"SE; do ponto 21-A2 ao 21-A3, numa distância de 24,39 - metros, no rumo de 78°05'12"NE, do ponto 21-A3 ao 22-A1, numa distância de 18,46 metros, no rumo de 05°55'33"NE, do ponto 20-A2 ao ponto 22-Al, confronta-se com o Ribeirão dos Ferreiras (divisa natural); do ponto 22-Al ao 23-Al, numa distância de 98,55 metros, no rumo de 28°09'54"SE; do ponto 23-Al ao 24-Al, numa distância de 162,74 metros, no rumo de 27°48'20"SE; do ponto 24-Al ao 28-Al, numa distância de 842,94 metros, no rumo de 26°59'35"SE, do ponto 22-Al ao ponto 28-Al (ponto onde teve inicio), confronta-se com Anezio Zanusso, objeto de matrícula nº 15.182.
GARANTIAS EXISTENTES	R-27, R-32, Av.34, Av. 35 e Av. 36: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015.

	R-28, Av. 30, Av. 31 e Av. 38: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-29 e Av.39: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-37 e Av. 40: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	15.183
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de maio de 2005, no Livro nº 142, fls. 329/337, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.930,72
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 0,06,39 ha. ou seja 0,0319 alqueires de terras, situado na Fazenda Água Limpa, <u>com sua denominação especial Sítio “SÃO MIGUEL ARCANJO”</u> deste município e comarca, que está ocupada pela estrada que liga José Bonifácio à Nipoã, dentro da seguinte descrição: Do ponto 14-A2 ao ponto 14-A1, numa distância de 6,00 metros, no rumo de 30°10'07” SE; do ponto 14-A1 ao ponto 28-A2, numa distância de 113,08 metros, no rumo de 42°56'28"NE; do ponto 28-A2 ao ponto 28-A1, numa distância de 6,00 metros, no rumo de 27°18'23"SE; do ponto 28-A1 ao ponto 14-A2, numa distância de 110,01 metros, no rumo de 45°40'04"SW; do ponto 14-A2 ao ponto 14-A1 confronta-se com a Estrada Municipal que liga José Bonifácio à Nipoã; do ponto 14-A1 ao 28-A2 - Gleba 03; do ponto 28-A2 ao ponto 28-A1 - Estrada José Bonifácio à Nipoã; do ponto 28-A1 ao ponto 14-A2 - Gleba 01, objeto de matrícula nº 15.183.
GARANTIAS EXISTENTES	R-7, R-12, Av.14, Av. 15 e Av. 16: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-8, Av. 10, Av. 11 e Av. 18: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-9 e Av.19: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-17 e Av. 20: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa

	Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	15.184
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de maio de 2005, no Livro nº 142, fls. 329/337, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 433.581,26
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 14,35,00 ha. de terras, situado na Fazenda Água Limpa, <u>com sua denominação especial Sítio “SÃO MIGUEL ARCANJO”</u> , deste município e comarca, contendo uma casa, poço semiartesiano e cercas de arame, dentro do seguinte roteiro: O marco inicial (P1) deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, terras de Alfredo Kanezaki e eixo da estrada municipal, daí segue com o azimuth de 209°51'38" numa distância de 128,19 metros até o marco (P2) e é limitado pelo eixo da referida estrada, na divisa com terras de Renato Adas daí segue com o azimuth de 330°34'23" numa distância de 1.116,56 metros até o marco cinco (05) e confronta-se com terras de José Carlos Cardoso de Andrade, daí segue pelo veio do Córrego dos Ferreiras acima até o marco seis (06) e é limitado por este córrego, daí segue com o azimuth de 153°42'47" numa distância de 1.040,91 metros até o marco seis (06) ao marco inicial (P1) segue confrontando-se com terras de Alfredo Kanezaki, objeto de matrícula nº 15.184.
GARANTIAS EXISTENTES	R-13, R-18, Av.20, Av. 21 e Av. 22: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-14, Av. 16, Av. 17 e Av. 24: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-15 e Av.25: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

	R-23 e Av. 26: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Sítio Santa Maria
MATRICULA Nº	16.963
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 6 de agosto de 2004, no Livro nº 138, fls. 152/157, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 411.600,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 15,00,40 ha. de terras, designado GLEBA 01, situado na Fazenda Pantaninho, <u>com sua denominação especial de “Sítio Santa Maria”</u> , deste município e comarca, dentro das seguintes metragens, distâncias e rumos magnéticos: O marco inicial A deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, terras da Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda e terras da Estrada Boiadeira que liga Santa Luzia ao Salto do Avanhandava, daí segue com o azimuth de 177°05'02" numa distância de 109,05 metros até o marco B e confronta-se com terras da Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda, daí segue com o azimuth de 285°06'08" numa distância de 1.460,24 metros até o marco C, cravado na margem esquerda do Córrego Fundo e confronta-se com terras da Gleba 02 de Nelson Paes de Arruda e sua mulher, daí segue pelo veio do referido Córrego acima até o marco treze (13) e é limitado por este Córrego na divisa com terras de José Carlos Mendes Manente, João Mendes Manente, daí segue com o azimuth de 105°20'00" numa distância de 1.070,29 metros até o marco catorze (14), daí segue com o azimuth de 104°37'21" numa distância de 413,81 metros até o marco inicial A. Do marco treze (13) ao marco inicial A confronta-se com terras de José Carlos Mendes Manente, Edenir Carlos Mendes Manente, João Mendes Manente e Estrada Boiadeira que liga Santa Luzia ao Salto do Avanhandava, respectivamente, encerrando assim a poligonal; sem benfeitorias, objeto de matrícula nº 16.963.

GARANTIAS EXISTENTES	R-11, R-15, Av.17, Av. 18 e Av. 19: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-12, Av.13, Av. 14 e Av. 24: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 20: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial n. 0002833-29.2015.8.26.0369 em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível movida pelo Banco Votorantim S.A. contra os proprietários, cujo valor da causa é de R\$ 91.450.048,76. Av.23: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.25: Penhora de parte ideal equivalente a 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio Santa Maria
MATRICULA Nº	16.964
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 6 de agosto de 2004, no Livro nº 138, fls. 152/157, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 410.900,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 15,00,40 ha. de terras, designado GLEBA 02, <u>situado na Fazenda Pantaninho, com sua denominação especial de "SÍTIO SANTA MARIA"</u> , deste município e comarca, dentro das seguintes metragens, distâncias e rumos magnéticos: O marco inicial B deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, terras da Gleba 01 de Claudio Paes de Arruda e sua mulher e terras da Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda, daí segue com o azimute de 177°05'02" numa distância de 107,18 metros até o marco D e confronta-se com terras da Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda, daí segue com o azimute de 285°06'08" numa distância de 1.485,95 metros até o marco E, cravado na margem esquerda do Córrego Fundo e confronta-se com terras da Gleba 03 de José Braga de Arruda e sua mulher, daí segue pelo veio do Córrego Fundo acima até o marco C e é limitado por este córrego na divisa com terras de José Carlos Mendes Manente, Edenir Carlos Mendes Manente, João Mendes Manente, daí segue com o azimute de 105°06'08" numa distância de 1.460,24 metros até o marco inicial B e confronta-se com terras da Gleba 01 de Claudio Paes de Arruda e sua mulher Albertina Aparecida Simonato Arruda, não contendo benfeitorias, objeto de matrícula nº 16.964.
GARANTIAS EXISTENTES	R-11, R-15, Av.17, Av. 18 e Av. 19: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar

	e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-12, Av.13, Av. 14 e Av. 24: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 20: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial n. 0002833-29.2015.8.26.0369 em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível movida pelo Banco Votorantim S.A. contra os proprietários, cujo valor da causa é de R\$ 91.450.048,76. Av.23: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.25: Penhora de parte ideal equivalente a 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio Santa Maria
MATRICULA Nº	16.965
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 6 de agosto de 2004, no Livro nº 138, fls. 152/157, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 370.300,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 15,00,40 ha. de terras, designado GLEBA 03, situado na Fazenda Pantaninho, <u>com sua denominação “SÍTIO SANTA MARIA”</u> , deste município e comarca, dentro das seguintes metragens, distâncias e rumos magnéticos: O marco inicial D deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, terras da Gleba 02 de Nelson Paes de Arruda e sua mulher e terras da Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda, daí segue com o azimute de 177°05'02" numa distância de 42,05 metros até o marco F, daí segue com o azimute de 248°35'57" numa distância de 105,09 metros até o marco G. Do marco inicial D ao marco G segue confrontando-se com terras Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda, daí segue com o azimute de 285°06'08" numa distância de 1.399,93 metros até o marco H, cravado na margem esquerda do Córrego Fundo e confronta-se com terras da Gleba 04 de Maria de Arruda Vivas e seu marido, daí segue pelo veio do Córrego Fundo acima até o marco E e é limitado por este córrego na divisa com terras de José Carlos Mendes Manente, Edenir Carlos Mendes Manente, João Mendes Manente, daí segue com o azimute de 105°06'08" numa distância de 1.485,95 metros até o marco inicial D e confronta-se com terras da Gleba 02 de Nelson Paes de Arruda e sua mulher Ana Joaquina Ferreira de Arruda, não contendo benfeitorias, objeto de matrícula nº 16.965.
GARANTIAS EXISTENTES	R-11, R-15, Av.17, Av. 18 e Av. 19: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar

	e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-12, Av.13, Av. 14 e Av. 24: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 20: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial n. 0002833-29.2015.8.26.0369 em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível movida pelo Banco Votorantim S.A. contra os proprietários, cujo valor da causa é de R\$ 91.450.048,76. Av.23: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.25: Penhora de parte ideal equivalente a 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio Santa Maria
MATRICULA Nº	16.966
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 6 de agosto de 2004, no Livro nº 138, fls. 152/157, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 368.200,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 15,00,40 ha. de terras, designado GLEBA 04, situado na Fazenda Pantaninho, <u>com sua denominação especial de “SÍTIO SANTA MARIA”</u> , deste município e comarca, dentro das seguintes metragens, rumos magnéticos e distâncias: O marco inicial G deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, terras da Gleba 03 de José Braga de Arruda e sua mulher e terras da Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda, daí segue com o azimute de 248°35'57" numa distância de 218,56 metros até o marco I, daí segue com o azimute de 251°47'03" numa distância de 43,73 metros até o marco J. Do marco inicial G ao marco J segue confrontando-se com terras Gleba 09 de Sebastiana Braga de Arruda, daí segue com o azimute de 289°04'28" numa distância de 1.179,61 metros até o marco I cravado na margem esquerda do Córrego Fundo e confronta-se com terras da Gleba 05 de Neide Paes de Arruda Guariza e seu marido, daí segue pelo veio do Córrego Fundo acima até o marco H e é limitado por este córrego na divisa com terras de José Carlos Mendes Manente, Edenir Carlos Mendes Manente João Mendes Manente, daí segue com o azimute de 105°06'08" numa distância de 1.399,93 metros até o marco inicial G e confronta-se com terras da Gleba 03 de José Braga de Arruda e sua mulher Justina do Amaral de Arruda, não contendo benfeitorias, objeto de matrícula nº 16.966.
GARANTIAS EXISTENTES	R-11, R-15, Av.17, Av. 18 e Av. 19: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar

	e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-12, Av.13, Av. 14 e Av. 24: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 20: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial n. 0002833-29.2015.8.26.0369 em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível movida pelo Banco Votorantim S.A. contra os proprietários, cujo valor da causa é de R\$ 91.450.048,76. Av.23: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.25: Penhora de parte ideal equivalente a 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Fazenda São João
MATRICULA Nº	18.296
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 1º de setembro de 2004, no Livro nº 138, fls. 366/372, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.899.800,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL: Um imóvel rural situado na Fazenda Boa Vista dos Castilhos, com a denominação especial de "FAZENDA SANTO ANTONIO", <u>do município e comarca de José Bonifácio-SP</u> , com a área de 69,81,70 ha. de terras, equivalentes à 28,85 alqueires da medida paulista, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco zero (00), cravado a margem direita do Córrego do Matão, daí segue pelo rumo NW 38º17' e na distância de 476,00 metros, confrontando à direita com terras de João Saura até encontrar o marco M1, cravado na estrada municipal que liga José Bonifácio ao Bairro da Barra Grande, na divisa com terras remanescente desta propriedade de Diogenes Brandolezi, daí segue com os seguintes rumos e distâncias: 75º38'48" SW e 791,24 metros até o marco M2, 74º47'38"SW e 191,85 metros até o marco M3; 75º53'26 SW e 39,43 metros até o marco M4; 72º55'40"SW e 51,71 metros até o marco M5; 77º56'57" e 155,96 metros até o marco M6; 76º08'53"SW e 247,44 metros até o marco M7; 81º13'19" NW e 49,66 metros até o marco M8; 49º03'58"SW e 423,94 metros até o marco M9, cravado na divisa com terras de Valdecir Urbano, daí segue pelo rumo SE 75º25' e na distância de 642,17 metros, confrontando à direita com terras de Valdecir Urbano, até encontrar o marco nº 5, cravado junto a margem direita do córrego do Matão, daí segue por este córrego no sentido na sua nascente até encontrar o marco 0 (zero); início deste roteiro; sem benfeitorias, objeto da matrícula 18296 do Oficial de Registro e Imóveis da Comarca de José Bonifácio –SP.

GARANTIAS EXISTENTES	R-7, R-11, Av.13, Av. 14 e Av.15: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-8, Av. 9, Av. 10 e Av. 20: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 16: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial n. 0002833-29.2015.8.26.0369 em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível movida pelo Banco Votorantim S.A. contra os proprietários, cujo valor da causa é de R\$ 91.450.048,76. Av.19: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.21: Penhora de parte ideal equivalente a 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio Santa Márcia
MATRICULA Nº	18.379
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 25 de novembro de 2004, no Livro nº 140, fls. 085/089, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 379.400,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL: Um imóvel rural com a área de 11,97,83 ha. de terras, <u>com denominação especial de “Sítio Santa Marcia”</u> situado na Fazenda Boa Vista dos Castilhos, <u>do município e comarca de José Bonifácio-SP</u> , dentro da seguinte descrição: Começa na cerca de arame da Rodovia Estadual, nas divisas de sucessores de João Stella, daí segue dividindo com estes em rumo N08°00'W, com a distância de 407,00 metros, daí vira à esquerda e segue dividindo com José Ruiz, por uma cerca de arame, em rumo de S82°00'W, com a distância de 279,10 metros; daí vira à esquerda e segue dividindo com terras de Jorge Ciani -(área remanescente), em rumo de S07°45'06"E com a distância de 450,84 metros até alcançar a cerca da Rodovia Estadual, daí vira à esquerda e segue dividindo com esta na distância de 284,73 metros até o ponto de partida; contendo cercas de arame, objeto da matrícula 18379 do Oficial de Registro de móveis da Comarca de José Bonifácio-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-6 e Av. 9: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído por Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Societé Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20.12.2019.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.12: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº

	0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.13: Penhora de parte ideal equivalente a 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio Santa Márcia
MATRICULA Nº	18.455
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 1º de março de 2005, no Livro nº 141, fls. 223/225, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 114.800,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL: Um imóvel rural com a área de 3,50,00 ha. de terras, situado na Fazenda Boa Vista dos Castilhos, <u>do Município e Comarca de José Bonifácio-SP</u> , dentro das seguintes divisas: começa na cerca de arame da Rodovia Estadual, nas divisas com terras de Gilberto Moreno e André Luis Moreno, daí segue dividindo com estes em rumo N07°45'06", com a distância de 450,84 metros , daí vira a esquerda e segue dividindo com José Ruiz, por uma cerca de arame, em rumo de S82°00'W, com a distância de 112,17 metros; daí vira a esquerda e segue dividindo com terras de Jorge Ciani (área remanescente), em rumo de 16°31'33"SE com a distância de 462,07 metros até alcançar a cerca da Rodovia Estadual, daí vira à esquerda e segue dividindo com esta na distância de 42,11 metros até o ponto de partida, contendo cercas de arame, objeto da matrícula 18.455 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bonifácio-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-7 e Av. 10: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016) contraído por Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20.12.2019.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.11: Penhora do imóvel para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A., para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Fazenda São Benedito
MATRICULA Nº	19.555
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 14 de março de 2007, no Livro nº 157, fls. 069, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 143.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	<u>IMÓVEL</u>: Uma propriedade agrícola com área de 4,84,00 ha. de terras, denominada Fazenda São Benedito”, encravada na Fazenda Boa Vista dos Castilhos, <u>do município e comarca de José Bonifácio-SP</u>, contendo pequenas benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Começa no marco 04, cravado na divisa deste quinhão, terras da propriedade de Edmilson Felix de Lima, representante dos condôminos da matrícula 1.531 e terras de propriedade de Olimpo Felix de Lima, representante dos condôminos da matrícula 1.531, no rumo 17°17’36”SE e distância de 61,62 metros até o marco 05, daí segue na mesma confrontação no rumo 09°17’44”SE e distância de 550,00 metros até o marco 06, cravado junto a margem direita do Córrego Cerradão, daí segue pela margem direita do referido Córrego na distância de 22,76 metros, confrontando do outro lado da margem com terras da propriedade de Eurides Seron, representante dos condôminos da matrícula 8.850, até o marco 07, cravado junto a divisa das terras de propriedade de André Luis Moreno, representante dos condôminos da matrícula 482, daí segue nesta confrontação no rumo 21°53’31”NW e distância de 547,34 metros até o marco 08, cravado junto a divisa da propriedade de Edmilson Felix de Lima, representante dos condôminos da matrícula 1.531, daí segue nesta confrontação com os seguintes rumos e distâncias: 68°38’08”NE, 83,90 metros até o marco 09; 17°17’36”NW, 61,36 metros até o marco 10; 74°42’24”NE, 58,55 metros até o marco inicial 04, encerrando-se assim a presente descrição perimétrica, objeto da matrícula 19.555 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP.

GARANTIAS EXISTENTES	R-7 e Av. 10: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ��NUS EXISTENTES	Av.13: Cl��usula de incomunicabilidade sobre a fra��o ideal de 25% do im��vel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de senten��a expedida em 20/12/2016 pelo 2�� Tabelionato de Notas de Ribeir��o Preto, Estado de S��o Paulo (processo n�� 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3�� Vara C��vel da Comarca de Sert��ozinho-SP).

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	2.605
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de maio de 2005, no Livro nº 142, fls. 329/337, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.133.354,21
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel com a área de 37,51,00ha., de terras, na Fazenda Água Limpa dos Ferreiras, <u>com sua denominação especial de “Sítio São Miguel Arcanjo”</u> , deste município e comarca, dentro das seguintes confrontações: por um lado com a estrada da Fazenda Barra Grande, por um lado com José Borgato, por outro lado com Luiz Mano e finalmente pelos fundos com o Córrego dos Ferreiras; contendo benfeitorias, na seguinte proporção: à Osvaldo Bozute, a área de 24,20,00ha. de terras, pela transcrição nº 9.966 e a João Inácio, a área de 13,31,00ha. de terras, pela transcrição nº 9.966, deste cartório. O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 609.021.010.456, objeto da matrícula nº 2.605.
GARANTIAS EXISTENTES	R-42, R-47, Av. 49, Av. 50 e Av.51: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-43, Av. 45, Av. 46 e Av.53: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-44 e Av.54: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-52 e Av.55: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	2.665
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de fevereiro de 2006, no Livro nº 149, fls. 052/054, do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 731.196,27
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural composto de 24,20,00ha. ou seja dez (10) alqueires de medida vulgar de terras, sito na Fazenda Cachoeira, deste município e comarca, com a denominação especial de Sítio Soagro, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no marco 6-A, situado na margem esquerda do Ribeirão dos Ferreiras, segue confrontando com o quinhão nº 2 de Olivia Alves Gomes, por uma picada na extensão de 2.146,00 metros, rumo 29°20'SE até o marco 7-A, desse marco e com deflexão para a esquerda de 46°20' rumo 75°40'SE, confrontando até o marco 8-A, daí com a deflexão para a direita de 104°10' rumo de 24°20'SW, segue confrontando com Ruy Hellmeister Novaes, na distância de 55,00 metros até o marco 4, deste marco com deflexão para a direita de 65°, rumo de 89°40'SW, segue confrontando com Arlindo Carlota, na distância de 720,00 metros até o marco nº 5, daí defletindo à direita 57°30', no rumo 32°50'NW, ainda com o mesmo, confrontante Arlindo Carlota, na distância de 2.108,00 metros até o marco nº 6, deste marco com deflexão a direita e 43°30' rumo 10°40'NE, segue pelo Ribeirão dos Ferreiras abaixo, na distância de 131,50 metros até o marco 6A, ponto inicial; contendo cercas de divisas, sem outras benfeitorias, objeto da matrícula nº 2.665.
GARANTIAS EXISTENTES	R-17 e Av-20: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00, contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20.12.2019.

IMÓVEL	Fazenda São Miguel Arcanjo
MATRICULA Nº	2.785
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de maio de 2005, no Livro nº 142, fls. 329/337, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.060.234,59
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 35,09,00ha, de terras, sito na Fazenda Água Limpa dos Ferreiras, <u>com sua denominação especial de “Sítio São Miguel Arcanjo”</u> , deste município e comarca <u>de José Bonifácio</u> , confrontando-se na cabeceira com Rui Hallmeister Novaes, por um lado com José Gorgato, por outro lado com Luiz Nano, e finalmente por outro lado com a estrada da Fazenda Barra Grande, sendo que Benedito Inácio Pereira e sua mulher venderam 24,00,00ha. de terras e João Inácio e sua mulher vendem 10,89,00ha. de terras; contendo uma casa de tijolos e telhas, paiol, curral, barracão de tijolos e telhas, chiqueiro, oriente e encanamento e parte de cercas de arame nas divisas, inclusive repartições internas, objeto da matrícula nº 2.785.
GARANTIAS EXISTENTES	R-23, R-28, Av.30, Av. 31 e Av. 32: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-24, Av. 26, Av. 27 e Av.34: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-25 e Av.35: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-33 e Av.36: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplase Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Benedito
MATRICULA Nº	482
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 23 de novembro de 2004, no Livro nº 140, fls. 061/065, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.855.700,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Imóvel rural <u>com denominação especial</u> de “Fazenda São Benedito” sito na Fazenda Boa Vista dos Castilhos, <u>do Município e Comarca de José Bonifácio-SP</u> , com a área total de 73,81,00 ha. (setenta e três hectares e oitenta e um ares) de terras, que se confronta com Fausto Ciani, por um lado, José Félix de Lima, pelo outro lado, na cabeceira com Aulo Murad, e pelos fundos com o Córrego Cerradão, contendo 9.000 cafeeiros; três casas de tijolos e telhas, com piso atijolado, 1 tulha de madeira, coberta de telhas e assoalhada, com capacidade para 1.000 sacas; 1 terreiro atijolado; 1 paiol, 1 curral de tábuas com barracão coberto, objeto da matrícula 482 do oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-17, R-21, Av.23, Av. 24 e Av.25: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-18, Av. 19, Av. 20 e Av. 30: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.29: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP).

IMÓVEL	Fazenda São Benedito
MATRICULA Nº	9.006
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 23 de novembro de 2004, no Livro nº 140, fls. 056/060, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.370.900,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel rural com a área de 81,25,85 há. de terras, situado na <u>Fazenda São Benedito, antiga fazenda Boa Vista dos Castilhos</u> , deste município e comarca, dentro das seguintes metragens e confrontações: O marco O-PP cravado nas divisas de Aulo Murad com Feres Arabe e Fered Arabe; daí parte com um rumo de 84°14'NE na distância de 246,51 metros; daí parte com um rumo de 07°07'NW na distância de 550,24 metros; daí parte com um rumo de 72°21'NE, na distância de 175,50 metros até o marco 08 + 11,70 metros confronta-se com Feres Arabe e Fered Arabe; daí parte com um rumo de 8°33'NW na distância de 74,70 metros; daí parte com 73°08'NE na distância de 74,58 metros até o marco 06 – 1,00 metro; daí parte com um rumo de 8°56'NE na distância de 176,70 metros até o marco 05 + 25,00 metros, onde se encontra o leito do Córrego da Lagoa; do marco 05 parte com um de 70°50'SW na distância de 462,63 metros até o marco 04, localizado no centro do aterro da represa; daí parte com um rumo de 87°35'NW na distância de 82,31 metros; daí parte com um rumo de 82°06'NW na distância de 297,27 metros até o marco 12 + 1,00 metro; do marco 08 ao marco 05, confronta-se com Valdir Isaías de Lima; do marco 05 ao 12 confronta-se com terras remanescentes de Aulo Murad; daí parte com um rumo de 42°07'SW na distância de 482,50 metros; daí parte com um rumo de 50°04'SW na distância de 482,50 metros; daí parte com um rumo de 50°04'SW na distância de 296,90 metros; do marco 12 ao 15, confronta-se com Cezário Volpi e outro; daí parte com um rumo de 24°50'NE na distância de 363,46 metros até o marco 17; daí parte com um rumo de 82°25'NE na distância de 780,78 metros até o marco 0-PP; do marco 15

	ao 0-PP, confronta-se com Amadeu Scaramal e Gregório Ciani; desta forma o poligonal foi fechada, pelo processo das planilhas do cálculo analítico; contendo uma represa, pastagens e cercas de arame, objeto de matrícula 9.006 do oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-7, R-11, Av.13, Av. 14 e Av. 15: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-8, Av. 9, Av. 10 e Av. 21: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 16: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível, movida pelo Banco Votorantim S.A., cujo valor da causa é de R\$ 91.450.048,76. Av.20: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.22: Penhora de parte ideal equivalente a 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de dívida no valor de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Fazenda Santa Adélia
MATRICULA Nº	9.694
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de julho de 2005, no Livro nº 144, fls. 147/151, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.803.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um imóvel com a área de 96,99,08 ha. de terras, nas Fazendas Barra Grande e Água Limpa, <u>com denominação especial de “FAZENDA SANTA ADÉLIA”</u> , deste município e comarca; contendo uma casa de tijolos e telhas, curral, luz elétrica, barracão, mais uma casa de tijolos e telhas, dividindo-se pela cabeceira com a Estrada Municipal que liga Barra Grande-Nipoã, na divisa com João Crusciol e Arlindo prete e Irmãos, do lado direito de quem olha da cabeceira para o Imóvel com Yoshiki Okayame e outros, do lado esquerdo com Arlindo Prete e outros e com Antonio Peres e pelos fundos com o Rio Ferreira. O imóvel acha-se cadastrado no MIRAD sob nº 609.021.511.189-0, área total 96,8, módulos fiscal 30,0, número de módulos fiscais 3,22 e FMP. 3,0, objeto de matrícula nº 9.694.
GARANTIAS EXISTENTES	R-28, Av. 30, Av. 31 e Av. 34: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-29 e Av.35: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-33 e Av.36: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Reserva legal sobre 1,9850 hectares do imóvel.

IMÓVEL	Fazenda São Judas Tadeu
MATRICULA Nº	13.353
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 25 de agosto de 2004, no Livro nº 138, fls. 332/336, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 158.200,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL: Um imóvel rural situado na Fazenda Paulicéia, deste município e comarca, com a área de 09,80,11 ha. de terras, contendo cercas de arame, dentro das seguintes divisas, rumos magnéticos e confrontações: O marco inicial P-56 está cravado junto a divisa desta gleba com a gleba remanescente de João Luciano Vieira, Honório Luciano Vieira, Antonio Luciano Vieira e com a propriedade de Ondina Vieira do Prado, na margem do Córrego Paulicéia; do marco P-56 segue com o rumo de 13°08'49"SE por 140,40 metros até o marco P-24, dividindo-se com terras de Ondina Vieira Prado; do marco p-24 segue com o rumo 56°32'10"NE por 6,70 metros até o marco P-25; daí segue com o rumo 70°42'30"NE por 48,65 metros até o marco P-26; daí segue com o rumo 72° 20'30"NE por 55,05 metros até o marco P-27; daí segue com o rumo 70°13'30"NE por 110,53 metros até o marco P-28; daí segue com o rumo 70°27'30"NE por 69,27 metros até o marco P-28A; do marco P-24 ao marco P-28A segue dividindo com terras de João dos Santos Piton e outros e de Pedro Missiagia e outros; do marco P-28A segue com o rumo 17°55'36"NW por 303,74 metros até o marco P-36A, dividindo-se com terras de Pedro Missiagia e outros; do marco P-36A segue com o rumo 87°54'00"SW por 128,35 metros até o marco P-37; daí segue com o rumo 87°01'30"SW por 69,50 metros até o marco P-38; daí segue com o rumo 88°57'30"SW por 37,75 metros até o marco P-39; daí segue com o rumo 87°22'50"SW por 43,07 metros até o marco P-40A; do marco P-36A ao marco P-40A segue dividindo com a propriedade de Nelson Martins Vieira; do marco p-40A segue com o rumo 07°59'56" SW por 17,82 metros até o marco P-60; daí segue com o rumo 20°08'54"SE por 56,07 metros até o marco P-59; daí segue com o rumo

	04°01'04"SE por 57,20 metros até o marco P-58; daí segue com o rumo 22°24'51"SE por 83,40 metros até o marco p-57; daí segue com o rumo 12°42'32"SE por 32,19 metros até o marco P-56, fechando a poligonal; do marco P-40A ao marco P-56 segue dividindo com o Córrego da Paulicéia e, em sua outra margem com a Gleba remanescente de João Luciano Vieira, Honório Luciano Vieira e Antonio Luciano Vieira, objeto da matrícula 13.353 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-8, R-12, Av.14, Av. 15 e Av.16: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00, (data base julho/2012) e a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de R\$ US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-9, Av. 10, Av. 11 e Av.21: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.20: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP).

RG I DE MONTE APRAZÍVEL

IMÓVEL	Fazenda Divino Pai Eterno
MATRICULA Nº	1.739
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 8 de dezembro de 2009, no Livro nº 135, fls. 285, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.289.961,16
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de oitenta e oito hectares e trinta e três ares (88,33,00ha.), de terras, com a denominação particular de Sítio/Boa Vista”, encravada no imóvel com a denominação geral de Fazenda “SANTA BÁRBARA”, e <u>com sua denominação especial de “Fazenda Divino Pai Eterno”</u>, situada no distrito e município de Macaúbal, comarca de Monte Aprazível, contendo duas casas de tijolos e telhas, uma tulha de tábuas, uma casa de tábuas, um mangueirão, um barracão, um paiol, 5.000 cafeeiros e carcas de arame, dentro das seguintes divisas: começa na margem esquerda do córrego do Cateto; daí segue rumo N.S; numa distância de 437 metros, divisando com João de Lazari; daí à direita em, rumo S.E; 85°45’ numa distância de 978 metros, até encontrar o ribeirão Santa Bárbara; daí segue por este acima até encontrar a divisa de Marcolino Gabriel da Silva; daí à esquerda divisando com este até um marco; daí vira à direita, segue divisando ainda com este, até encontrar outro marco; daí virando à esquerda ainda com o mesmo, segue até encontrar a divisa de Pedro Nazareno de Lazari; daí segue divisando com Pedro Nazareno de Lazari, em rumo N.W. 54°05’ numa distância de 674 metros; daí à direita, divisando ainda com este último em rumo N.S, numa distância de 434 metros, até encontrar a margem do córrego de Cateto; daí pelo veio deste abaixo, divisando com terras de Amadeu Boreli e outro até o ponto de partida, objeto da matrícula nº 1.739.
GARANTIAS EXISTENTES	R-78, Av-80 e Av. 82: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200 emitida, pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-79, Av.81 e Av. 83: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Carlos
MATRICULA Nº	12.717
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 19 de novembro de 2004, no Livro nº 119, fls. 017/020, do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.940.700,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de noventa e dois hectares, trinta e seis ares e vinte e cinco centiares (92,36,25 ha.), de terras, destacada do imóvel com a denominação geral de fazenda "CACHOEIRA", e sua denominação especial Fazenda "SÃO CARLOS", situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo duas casas; dois terreiros; um armazém; um mangueirão; um paiol; dois galpões; dois currais, além de outras pequenas benfeitorias, dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações:- inicia-se no marco 23-A1, segue ao marco 23-A2 com distância de 61,42 metros e rumo de 63° 49' 42" SW. segue ao marco 23A-3 com distância de 95,08 metros e rumo de 61° 07' 12" SW., segue ao marco 24A-1 com distância de 97,38 metros e rumo de 61° 39' 21" SW., segue ao marco 2A-1 com distância de 651,08 metros e rumo de 85° 46' 08" SW., confrontando com a estrada municipal que liga Nipoã a Planalto; do marco 2A-1, segue ao marco 5A-1 com distância de 608,43 metros e rumo, de 66° 34' 24" NW., segue ao marco 7A-1 com distância de 291,15 metros e rumo de 14° 50' 37" NE., confrontando com Jose Hawilla; do marco 7A-1, segue ao marco 9A-1 com distância de 387,64 metros e rumo de 52° 32' 14" NE., segue ao marco 10A-1 com distância de 174,57 metros e rumo de 88° 15' 13" NE., segue ao marco 11A-1 com distância de 68,63 metros e rumo de 65° 41' 15" NE., segue ao marco 11A-2 com distância de 53,77 metros e rumo de 38° 08' 55" NE. segue ao marco 12A-1 com distância de 162,89 metros e rumo de 81° 41' 53" NE., segue ao marco 12A-2, com distância de 15,73 metros e rumo de 06° 46' 39" SE., segue ao marco 12A-3 com distância de 62,87 metros e rumo de 58° 57' 19" NE., segue ao marco 12A-4 com distância de 28,37 metros e rumo de 75° 42'

	49" SE., segue ao marco 12A-5 com distância de 31,29 metros e rumo de 76° 05' 59" NE., segue ao marco 12A-6 com distância de 21,19 metros e rumo de 44° 39' 14" SE., segue ao marco 14A-1 com distância de 119,83 metros e rumo de 46° 40' 36" NE., segue ao marco MD com distância de 112,6 metros e rumo de 80° 02' 39" NE., confrontando com o Córrego do Moinho; do marco MD, segue ao marco 23A-1 com distância de 846,85 metros e rumo de 20° 07' 37" SE., confrontando com Julio Maionchi, objeto de matrícula nº 12.717.
GARANTIAS EXISTENTES	R-13 e Av.17: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ��NUS EXISTENTES	Av.14: Certid��o premonit��ria para constar que o im��vel est�� sujeito �� penhora na a��o de execu��o de t��tulo extrajudicial n�� 0002833-29.2015.8.26.0369, em curso perante a 2�� Vara C��vel da Comarca de Monte Apraz��vel, movida pelo Banco Votorantim S.A., com valor da causa de R\$ 91.450.048,76. Av. 20: Cl��usula de incomunicabilidade sobre a fra��o ideal de 25% do im��vel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de senten��a expedida em 20/12/2016 pelo 2�� Tabelionato de Notas de Ribeir��o Preto, Estado de S��o Paulo (processo n�� 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3�� Vara C��vel da Comarca de Sert��ozinho-SP). Av. 21: Penhora de 50% do im��vel, para garantir a��o de execu��o movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobran��a de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio São Bento
MATRICULA Nº	13.857
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 31 de março de 2005, no Livro nº 120, fls. 282, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 461.300,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de dezesseis hectares, oitenta e cinco ares e noventa e sete centiares (16,85,97 ha.), de terras, no imóvel com a denominação de fazenda "CACHOEIRA" ou "BOA VISTA DO AVANHANDAVA" situado no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, pastos, cercas de arame de divisas e internas, além de outras benfeitorias, dentro das seguintes medidas geodésicas confrontações:- "o marco inicial oito (08) deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, margem direita do Córrego dos Ferreiras e terras de João Parra Veiga; daí segue com o rumo magnético de 54° 43' - 51" NE numa distância de 424,09 metros até o marco nove (09) e confronta-se com terras de João Parra Veiga e Odair Vasques, respectivamente; daí segue com o rumo de 79° 19' 44" NE numa distância de 18,47 metros até o marco (A) e confronta-se com a Rodovia Vicinal que liga o município de José Bonifácio a Nipoã; daí segue pelo eixo de referida Rodovia no sentido Nipoã-José Bonifácio, numa distância de 836,10 metros, até o marco (8); daí segue pelo veio do Córrego dos Ferreiras abaixo numa distância de 709,93 metros até o marco inicial oito (08) na divisa com terras de Oldacir Antonio Merli, Nelson Vilas Boas respectivamente, objeto de matrícula nº 13.857.
GARANTIAS EXISTENTES	R-11 e Av.14: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Reserva legal sobre uma área de 3,9370 hectares do imóvel.

IMÓVEL	Fazenda São Francisco
MATRICULA Nº	15.379
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 3 de setembro de 2004, no Livro nº 118, fls. 144/146, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.148.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de trinta e três hectares oitenta e oito ares (33,88,00 has.), de terras, com a designação particular de Sítio “ SANTA MARIA ”, no local denominado Fazenda “ PENDERA ”, situada no distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível, contendo duas casas de tijolos, cobertas de telhas francesas, duas garagens, duas tulhas de madeira, terreiro ladrilhado, curral de taboas, galpão, paiol de madeira, pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações: - “inicia-se no vértice C localizado no eixo da Estrada Municipal; do vértice C segue até o vértice D, também localizado no eixo da Estrada Municipal, no rumo radial de 56° 21' 06" SW, na extensão radial de 430,03 metros acompanhando o eixo da Estrada Municipal e confrontando com Maria Aparecida Barriento Miguel; e, Fábio Aparecido Barriento Miguel e sua mulher Queliane de Moraes Miguel; do vértice D, segue até o vértice A no rumo de 43° 21' 56" SE, na extensão de 939,04 metros, confrontando com Santo Sanitá; do vértice A, segue até o vértice B no rumo de 48° 14' 52" NE na extensão de 382,450 metros, confrontando com Antonio Roberto Amadeu e Vicente Ferreira Garcia; finalmente do vértice B segue até o vértice C, (início da descrição), no rumo de 40° 39' 33" NW na extensão de 878,21 metros, confrontando com Orlando Beage", objeto de matrícula nº 15.379.
GARANTIAS EXISTENTES	R-31 e Av. 36: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito

	Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-32, Av. 34 e Av. 40: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 37: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível, movida pelo Banco Votorantim S.A., com valor da causa de R\$ 91.450.048,76. Av.39: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.41: Penhora de 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	15.619
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 1º de julho de 2005, no Livro nº 121, fls. 209, do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 437.190,15
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de quinze hectares, noventa e sete ares e vinte centiares (15,97,20 has.), de terras, no local denominado Fazenda "LARANJAL", situada no distrito município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, com sua denominação especial de Fazenda "Santa Rita de Cássia" contendo 4.500 cafeeiros velhos e maltratados; 3.000 cafeeiros mais ou menos em formação; duas casas de barro e pau a pique, cobertas de telhas; uma casa de tijolos, coberta de telhas; uma tulha de barro e pau a pique, coberta de telhas; um paiol de barro e pau a pique, coberto de telhas; chiqueiro e rancho coberto de telhas; pastos e cercas de arame farpado, sendo as cercas de divisas a meia com os confrontantes e demais pequenas benfeitorias existentes de somenos importância, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações: -“ o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 1 seguindo ao ponto 2, acompanhando o eixo do Córrego Laranjal, na extensão de 138,55 metros, no rumo de 49° 25' NE, confrontando com Edmundo Passos Beltramini e sua mulher Neli Dalva Fochi Passos; do ponto 2 segue ao ponto 3, por cerca, atravessando a Estrada Interna na extensão de 2.187,46 metros, no rumo de 41° 34' 19" NW, confrontando com José Francisco Fátima dos Santos e sua mulher Maria Angela Turqueto Santos; José Alberto dos Santos e mulher Mariangela Fleuri Carvalho Santos; e, com Rejane Bastos Pereira Santos; do ponto 3 segue ponto 4, por cerca, na extensão de 69,20 metros, no rumo de 54° 00' 00" SW, do ponto 4 segue até o ponto 5, por cerca, na extensão de 1.445,92 metros, no rumo de 42° 11' 39" SE; do ponto 5 segue até o ponto 1, início da descrição, por cerca, atravessando a Estrada Interna, na extensão de 750,08 metros, no rumo de 35° 02' 18" SE, confrontando com Onofre Garcia Lopes e sua mulher Maria Ida Lopes; Darci Garcia Lopes e sua mulher Maria Dias Lopes; Erminio Garcia Lopes e sua mulher Alice Posse Lopes; Moacir Garcia e sua mulher Amelia Maria Montanari Garcia; Waldemar Xavier e sua mulher Rosali Garcia Lopes Xavier; Valdomiro Francisco Filho e sua mulher Carolina Garcia Lopes Francisco; e, Ataíde Garcia Lopes sua mulher Leonice Aparecida Montanari Lopes", objeto de matrícula nº 15.619.

GARANTIAS EXISTENTES	R-12 e Av.15: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santa Gertrudes
MATRICULA Nº	15.742
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 28 de abril de 2005, no Livro nº 120, fls. 392, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 331.204,66
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de doze hectares e dez ares (12,10,00has.), de terras, no local denominado Fazenda “ <u>SANTO ANTONIO, antiga fazenda "CACHOEIRA", com sua denominação particular de Fazenda “SANTA GERTRUDES”</u> ”, situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo um alqueire e meio mais ou menos em mata; pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações: - “inicia no marco 12B cravado na divisa com a Estrada Municipal que liga a Rodovia Vicinal João Pedro de Rezende ao Bairro Palmeirinha; segue ao marco 04 com distância de 386,22 metros e rumo de 32° 24’ 46” NW., confrontando com a Estrada Municipal que liga a Rodovia Vicinal João Pedro de Rezende ao Bairro Palmeirinha; do marco 04, segue ao marco 05 com distância de 13,24 metros e rumo de 87° 03’ 56” SW., segue ao marco 06 com distância de 164,07 metros e rumo de 38°07’59”SW., segue ao marco 07 com distância de 27,08 metros e rumo 46°57’35”SW., segue ao marco 08 com distância de 113,97 metros e rumo de 59°33’11”SW., segue ao marco 09 com distância de 15,53 metros e rumo 25°16’12”SW., confrontando de “4 até 09” com a Estrada Municipal que liga a propriedade de Antonio Carlos Ribeiro a Estrada Municipal de Palmeirinha; do marco 09 segue ao marco 10 com distância de 19,29 metros e rumo de 27° 35’ 30” SE., segue ao marco 11 com distância de 90,25 metros e rumo de 54° 13’ 04” SE., segue ao marco 12 com distância de 95,79 metros e rumo de 26° 57’ 27” SW., confrontando de "09 até 12" com Antonio Carlos Ribeiro; do marco 12, segue ao marco 12-A com distância de 180,00 metros e rumo 32°02’09”SE., confrontando com José Ademir Spegiorin; do marco 12-A, segue ao marco 12-B, com distância de 370,20 metros e rumo de 57°07’20”NE, confrontando com José Glerian e sua mulher Irene Stanzani Glerian, objeto de matrícula nº 15.742.
GARANTIAS EXISTENTES	R-6 e Av. 13: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A.

em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015.

R-7, Av. 11 e Av. 16: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

R-8 e Av.17: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

R-9, Av-15 e Av. 18: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda São Thomé
MATRICULA Nº	15.745
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 27 de julho de 2006, no Livro nº 125, fls. 7, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 6.844.600,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de CINQUENTA E SETE HECTARES, NOVENTA E DOIS ÁRES E OITENTA E DOIS CENTÍÁRES (57,92,82 ha.), de terras, no local denominado Fazenda <u>“SÃO THOMÉ”</u>, antiga Fazenda <u>“CACHOEIRA”</u> ou <u>“BOA VISTA DO AVANHANDAVA”</u>, situada do distrito, município e comarca de Monte Aprazível, contendo dois mil e duzentos (2.200) pés de café, 3/4 em capoeira, uma casa de tijolos, coberta de telhas francesas, duas casa de tijolos, cobertas de telhas comuns, uma tulha de taboas, coberta de telhas francesas; um curral anexo um galpão, coberto de telhas francesas, um terreiro ladrilhado, 1.850 pés de seringueira, mais ou menos, energia elétrica, pastos e cercas de arame, e outras pequenas benfeitorias, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- "inicia-se no ponto I, seguindo até o ponto 1C, na extensão, de 409,09 metros, no rumo de 31° 13' NE., confrontando com a rodovia Estadual que liga Monte Aprazível à Nipoã. Do ponto 1C, segue até o ponto L, na extensão de 1.070,63 metros, no rumo de 59° 16' SE, segue ao ponto M, na extensão de 148,03 metros, no rumo de 52° 45' SE, segue ao ponto N, na extensão de 153,26 metros, no rumo de 55° 41' SE, segue ao ponto O, na extensão de 74,00 metros, no rumo de 61° 18' SE, segue ao ponto P, na extensão de 30,30 metros, no rumo de 65° 50' SE., segue ao ponto Q, na extensão de 30,69 metros, no rumo de 88° 31' SE, segue ao ponto 3-A, na extensão de 573,69 metros, no rumo de 55° 37' SE, confrontando de 1C até 3-A com Roberto Spúrio. Do ponto 3A, segue ao ponto 4, na extensão de 50,64 metros, no rumo de 23° 40' SW, acompanhando o eixo do Córrego da Cachoeira e confrontando com Luiz Spúrio e Sebastião Quarezemin. Do ponto 4, segue ao ponto 5, na extensão de 77,25 metros, no rumo de 51° 10' NE, acompanhando o eixo do Córrego da Cachoeira e confrontando com Bento Marques de Mendonça. Do marco 5, segue até o ponto 6, na extensão de 1.447,26 metros, no rumo de 66° 23' NW, segue até o ponto 7, na extensão de 22,98 metros, no rumo de 65° 36' NW, confrontando de 5 até 7, com Mario Senhorini. Do ponto 7, segue até o ponto de início 1, na extensão de 598,46 metros, no rumo de 65° 16' NW, confrontando com Mario Senhorini e com Lair Barbosa, objeto de matrícula nº 15.745.

GARANTIAS EXISTENTES	R-9 e Av. 16: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-10, Av.15 e Av.17: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-11, Av.14 e Av. 18: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Estância São José
MATRICULA Nº	17.390
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 10 de março de 2003, no Livro nº 90, fls. 386/391, do Tabelionato de Notas do Município de Poloni, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 745.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares (24,20,00 has.), de terras, no local denominado Fazendas "RIBEIRÃO DOS FERREIRAS" ou "ÁGUA LIMPA" e "LARANJAL", com sua denominação particular de “ESTÂNCIA SÃO JOSÉ”, situadas no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- "inicia-se no marco 00 ao marco 01, daí segue divisando com a área remanescente de propriedade de Lisane Dias Queiroz, seu marido João Batista Queiroz Filho; Daniela Alves Dias Castellan, seu marido Fabricio Castellan e Ludmila Alves Dias, por um rumo e uma distância, daí no rumo 15° 25' NE por 590,505 metros; do marco 01 ao marco 02 segue divisando com a propriedade da Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., por um rumo e uma distância, daí no rumo 69° 13 SE., por 477,988 metros; do marco 02 ao marco 03 segue divisando com a área remanescente, de propriedade de Lisane Dias Queiroz, seu marido João Batista Queiroz Filho; Daniela Alves Dias Castellan, seu marido Fabricio Castellan e Ludmila Alves Dias, por vários rumo e distâncias, daí no rumo 05° 09' SW por 90,422 metros, daí segue divisando com a mesma por um rumo 05° 42' SW., por 232,226 metros, daí segue divisando com a mesma por um rumo 05° 42' SW por 104,369 metros; do marco 03 ao marco 04, segue divisando à direita pelo veio de um pequeno córrego acima, por 264 metros; do marco 04 ao marco 00 onde teve início esta descrição perimétrica, daí segue divisando com João Roberto Gotardo, no rumo 45° 00' NW por uma distância de 241,368 metros”, objeto de matrícula nº 17.390.
GARANTIAS EXISTENTES	R-5 e Av. 12: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula

	de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-6, Av. 10 e Av. 15: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-7 e Av.16: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-8, Av-14 e Av. 17: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.3: Benefício de servidão de passagem. R-4: Servidão de passagem em favor do imóvel objeto da matrícula 17.392 do RGI de Monte Aprazível, sobre uma área de 2.867,92m².

IMÓVEL	Fazenda São Joaquim
MATRICULA Nº	18.155
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 3 de setembro de 2004, no Livro nº 118, fls. 150, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 373.100,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL:- Uma propriedade agrícola com a área de doze hectares e dez ares (12,10,00 has.), de terras, no local denominado Fazenda "CACHOEIRA" ou "AVANHANDAVA", situada no distrito e município de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações: "o marco inicial K2, deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta propriedade, rodovia vicinal que liga Nipoã à Monte Aprazível e terras de Hélio Bocato; daí segue com o rumo magnético de 32º 16' 42" SE., numa distância de 523,13 metros, até o marco K1; daí segue com rumo de 07º 02' 12" SW., numa distância de 182,50 metros, até o vinte e cinco (25), daí segue com o rumo de 79º 00' 42" SW., numa distância de 91,50 metros até o marco vinte e seis (26). Do marco K2 ao marco vinte e seis (26), segue confrontando -se com terras de Hélio Bocato; daí segue com o rumo de 41º 12' 41" NW., numa distância de 412,65 metros, até o marco M1; daí segue com o rumo de 17º 23' 27" NE., numa distância de 343,04 metros, até o marco inicial K2. Do marco vinte e seis (26) ao marco inicial K2, segue confrontando-se com terras de propriedade de José Carlos Fachin e sua mulher Marcia Regina Fedcci Fachin, objeto da matrícula 18.155 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-4 e Av.9: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com

	vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-5, Av.7 e Av. 13: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 10: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível, movida pelo Banco Votorantim S.A., com valor da causa de R\$ 91.450.048,76. Av.12: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.14: Penhora de 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio Santa Madalena
MATRICULA Nº	19.671
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda, lavrada em 11 de março de 2005, no Livro nº 120, fls. 199, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 7.389 do Registro de Imóveis de Aprazível, Estado de São Paulo, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 189.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de sete hectares, noventa e quatro ares e sessenta e sete centiares (7,94,67 ha), de terras, no local denominado de Fazenda “CACHOEIRA” ou “BOA VISTA DO AVANHANDAVA”, situada no distrito e município de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível-SP, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- “o marco inicial considerado foi situado na linha divisória de terras desta gleba, Rodovia Vicinal João Leal e com terras da matrícula nº 7.388 de propriedade de Laércio Esteves Ribeiro e sua mulher Odete Bassi Ribeiro; daí segue confrontando com terras da matrícula nº 7.388 de propriedade de Laércio Esteves Ribeiro e sua mulher Odete Bassi Ribeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 181° 28’ 32” – 194,852 metros e 181° 09’ 10” – 616,244 metros; daí segue sendo limitada pelo Córrego do Ferreira no sentido a jusante e confrontando pelo outro lado com terras da Matrícula nº 7.474 do Cartório de Registro de José Bonifácio, terras desta Matrícula de propriedade de Orlando Ribeiro Rodrigues com os seguintes azimutes e distâncias: de 259° 30’ 18”- 44,176 metros e 257° 00’ 00” – 42,267 metros; daí segue confrontando com uma estrada municipal de acesso Nipoã - José Bonifácio, com os seguintes azimutes e distâncias: 351° 36’ 03” – 92,144 metros; 355° 54’ 32” – 43,281 metros, 359° 40’ 21”- 28,686 metros, 01° 46’ 35” - 327,666 metros; 02° 10’ 13” - 242,781 metros; 03° 29’ 37” - 30,75 metros, 06° 56’ 43” – 11,127 metros; 17° 27’ 02” - 03,503 metros e 28° 11’ 51”- 08,466 metros; daí segue confrontando com a Rodovia Vicinal João Leão com os seguintes azimutes e distâncias: 60° 58’ 57” – 08,809 metros; 63° 44’ 45” - 34,961 metros e 66° 07’ 00” – 56,945 metros, fechando a poligonal, objeto da matrícula 19.671 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-2 e Av.9: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º

	044.455326-9, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-3, Av.7 e Av.12: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-4 e Av.13: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-5, Av.11 e Av.14: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Reserva legal sobre uma área de 1,58,9300 ha do imóvel.

IMÓVEL	Sítio Santa Madalena
MATRICULA Nº	19.672
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda, lavrada em 11 de março de 2005, no Livro nº 120, fls. 199, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 7.389 do Registro de Imóveis de Aprazível, Estado de São Paulo, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.400,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de quinze ares e oitenta e cinco centiares (00,15,85 ha), de terras, no local denominado de Fazenda “ CACHOEIRA ” ou “ BOA VISTA DO AVANHANDAVA ”, situada no distrito e município de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível-SP, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- “o marco inicial considerado foi situado na linha divisória de terras desta gleba, com terras da Matrícula nº 15.279 de propriedade Luiz Modesto Rampim e sua mulher Leonice Aparecida Scaliante Rampim uma Estrada Municipal de acesso Nipoã - José Bonifácio; daí segue confrontando com terras da Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 175° 54’32” – 40,562 metros e 174° 42’ 32” – 93,862 metros; daí segue sendo limitada pelo Córrego do Ferreira no sentido a jusante e confrontando pelo outro lado com terras da Matrícula nº 7.474 do cartório de Registro de José Bonifácio, terras desta matrícula de propriedade de Orlando Ribeiro Rodrigues com o azimute de 258° 57’ 24” numa distância de 20,869 metros; daí segue confrontando com terras da Matrícula nº 15.279 de propriedade de Luiz Modesto Rampim e sua mulher Leonice Aparecida Scaliante Rampim, com os seguintes azimutes e distâncias: 02° 20’ 11” – 139,63 metros e 116° 12’ 37” – 03,612 metros, fechando a poligonal, objeto da matrícula 19.672 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-1 e Av.8: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012),

	ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-2, Av-5, Av.6 e Av.10: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-3 e Av.11: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-4, Av-9 e Av.12: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	2.818
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 15 de julho de 2005, no Livro nº 121, fls. 263, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.258.577,71
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de quarenta e cinco hectares e noventa e oito áres (45,98,00ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de Fazenda “LARANJAL”, e sua denominação particular de <u>“SÍTIO SANTA RITA DE CASSIA”</u> , situada no distrito e Município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo 9.000 pés de café, 3 casas de tijolos e telhas francesas, curral de madeira, 2 terreiros ladrilhados, 2 paióis de tábuas e 1 paiol de madeira, mangueirão de tela, pastos, cercas de arame e outras pequenas benfeitorias, confrontando-se por um lado com Alcides Laurencio da Silva e Olivio Franco e Irmãos; pela cabeceiras com Armando Gleriano; por outro lado com Joaquim José dos Santos; e, pelos fundos com o córrego Laranjal, na divisa com José Passos, objeto da matrícula nº 2.818.
GARANTIAS EXISTENTES	R-11 e Av. 14: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santa Anna
MATRICULA Nº	23.373
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura Pública de Extinção de Comunhão, lavrada em 27 de abril de 2011, no Livro nº 129, fls. 219/224, do Tabelionato de Notas do Município de Poloni, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 218.007,35
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de oito hectares, nove ares e setenta e sete centiares (8,09,77 ha), de terras, no local denominado de Fazenda “CACHOEIRA” ou “BOA VISTA DO AVANHANDAVA”, com denominação especial de <u>Fazenda “SANTA ANNA I”</u>, situada no distrito e município de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- “sendo delimitado como um polígono irregular, cuja descrição inicia no marco C, do marco C percorre-se 35,00 metros com o rumo 24°54’ SE até o marco 04, do marco 04 percorre-se 57,00 metros com o rumo de 63°47’ SE até o marco D, confrontando do marco C ao marco D com a margem direita do Córrego Ferreira; do marco D, percorre-se 944,80 metros com o rumo de 18°25’ NE até o marco 18, confrontando com a gleba atribuída a Sergio Augusto Debortoli e sua mulher Luciana Cristina da Silva Debortoli; do marco 18 percorre-se 105,00 metros com o rumo de 87°00’ SW até o marco E, confrontando com a Estrada Municipal Nipoã - Planalto; do marco E percorre-se 875,86 metros com o rumo de 17°20’ SW até o marco C, onde teve início, confrontando-se com o quinhão nº2, de Orlando Ribeiro Rodrigues, objeto da matrícula 23.373 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-4 e Av.8: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-5, Av.7 e Av.9: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Santo Igor
MATRICULA Nº	3.231
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de fevereiro de 2006, no Livro nº 123, fls. 314, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 851.760,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de vinte e nove hectares e quatro ares (29,04,00ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de Fazenda TAQUARUÇU, e sua denominação particular de “FAZENDA SANTO IGOR” (antigo “SÍTIO SANTA RITA DE CASSIA”), distrito, município e comarca de Monte Aprazível, contendo 1 casa de pau-a-pique. 1 terreiro, 1 garagem, 1 curral e cercas de arame, confrontando-se ao Norte, com Severino Lourenção; ao Sul, com o Rio São José dos Dourados. A Leste, com <u>Rossana Arai Haussler, anteriormente era José Cristovão de Souza</u> e a Oeste, com Domingos Lourenção, objeto da matrícula nº 3.231.
GARANTIAS EXISTENTES	R-21 e Av. 28: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) nº 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) nº 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; e (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-22, Av. 26 e Av.31: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-23 e Av.32: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

	R-24, Av.30 e Av.33: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Nossa Senhora do Carmo
MATRICULA Nº	3.800
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 7 de outubro de 2004, no Livro nº 118, fls. 254, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.044.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola, com a área de setenta e quatro hectares, um are e quarenta e um centiares (74,01,41ha.), de terras, encravadas no imóvel com a denominação geral de fazenda "TAQUARUÇU", <u>com a denominação de FAZENDA "NOSSA SENHORA DO CARMO"</u> situada no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa-sede de tijolos, coberta de telhas francesas; duas casas de tijolos, cobertas de telhas francesas; uma tulha de tijolos, coberta de telhas francesas; um terreiro ladrilhado, medindo 8,00 x 10,00 metros; um barracão, coberto de telhas francesas, medindo 10 x 30 metros; curral e galpão; 11.000 cafeeiros; energia elétrica; pastos; cercas de arame e outras pequenas benfeitorias de somenos importância, dentro das seguintes confrontações: - inicia-se no marco MP. Do marco MP percorre-se 129,10 metros com o rumo de 51°59'SE. até o marco 01, confrontando-se com Angelina Galvani Lopes; do marco 01 percorre-se 165,95 metros com o rumo 26° 18' SW até o marco 02. Do marco 02 percorre-se 105,58 metros com o rumo 25°59'SW até o marco 03. Do marco 03 percorre-se 67,60 metros com o rumo 50°08'SE até o marco 04. Do marco 04 percorre-se 97,83 metros com o rumo 50°32'SE até o marco 05, confrontando-se com Anésio Bravo; do marco 05 percorre-se 361,07 metros com o rumo 37°30'SW até o marco 06; do marco 06 percorre-se 275,90 metros com o rumo 19°13'SE até o marco 07, confrontando-se com Antério Pereira; do marco 07 percorre-se 315,29 metros com o rumo 89°28'NW até o marco 08, confrontando-se com Izac Pereira; do marco 08 percorre-se 528,07 metros com o rumo 52°21'NW até o marco 09, confrontando-se com a estrada municipal Monte Aprazível-Engenheiro Balduino; do marco 09 percorre-se 176,00 metros com rumo 22°49'NE até o marco 10,

	confrontando-se com Santo Romancini; do marco 10 percorre-se 30,00 metros com rumo 17°32'NE até o marco 11; do marco 11 percorre-se 81,00 metros com o rumo 26°32'NW até o marco 12; do marco 12 percorre-se 168,00 metros com o rumo 26°18'NW até o marco 13; do marco 13 percorre-se 148,95 metros com o rumo 23°54'NE até o marco 14, confrontando-se com Palmira Quitério; do marco 14 percorre-se 342,00 metros com o rumo 21°08'NE até o marco 15, confrontando-se com Laura Quitério; do marco 15 percorre-se 51,00 metros com o rumo 62°48'NE até o marco 16; do marco 16 percorre-se 143,00 metros com o rumo 76°08'NE até o marco 17, confrontando-se com Alcides Marques; do marco 17 percorre-se 81,37 metros com o rumo 82°33'SE até o marco 18; do marco 18 percorre-se 168,91 metros com o rumo 51°52'SE até o marco 19; do marco 19 percorre-se 262,63 metros com o rumo 52°07'SE até o marco MP, onde teve início, confrontando-se com Angelina Galvani Lopes, objeto da matrícula 3.800.
GARANTIAS EXISTENTES	R-13 e Av. 17: Hipoteca sobre 67,6146 hectares do imóvel para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 1: Servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica em favor da Companhia Paulista de Força e Luz. Av. 10: Desapropriação amigável de 6,3995 hectares do imóvel em favor do Município de Monte Aprazível. Av. 14: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível, movida pelo Banco Votorantim S.A., com valor da causa de R\$ 91.450.048,76. Av. 20: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.21: Penhora de 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio São Gregório
MATRICULA Nº	3.953
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 26 de abril de 2005, no Livro nº 120, fls. 388, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 472.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	QUINHÃO Nº 3 , com a área de dezessete hectares, vinte e quatro ares e vinte e cinco centiares (17,24,25ha.), de terras, encravado no imóvel com a denominação geral de fazenda “BOA VISTA DO AVANHANDAVA” ou “CACHOEIRA”, com a denominação particular de <u>“SÍTIO SÃO GREGÓRIO”</u> , situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, sem benfeitorias, dentro das seguintes metragens e confrontações: - iniciando-se pelo ponto B ao ponto C com o rumo de 63°49’SE e com distância de 110,00 m; do ponto C ao ponto C’ com o rumo de 26°32’NW e com distância de 1.115,00 m; do ponto C’ ao ponto 15 com rumo de 33°04’NW e com distância de 130,00 m; do ponto 15 ao ponto B’ com rumo 33°49’NW e com distância de 80,00 m; do ponto B’ ao ponto B com rumo de 33°00’SE e distância de 1.145,00 m; confrontando-se na cabeceira com a estrada Municipal Nipoã-Planalto; de um lado com José Roberto de Souza; por outro lado com Wilson Dionisio de Souza; nos fundos com o córrego do Ferreira. Ficaram mantidas as servidões existentes, objeto da matrícula 3.953.
GARANTIAS EXISTENTES	R-18 e Av. 21: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Sociétés Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Estância São José
MATRICULA Nº	30.653
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda, lavrada em 10 de fevereiro de 2003, no Livro nº 90, fls. 339, do Serviço de Registro Civil e Notarial de Poloni, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 17.371 do Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que deu origem à matrícula 29.931, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.610.700,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com área de setenta e três hectares, sessenta ares e vinte e quatro centiares (73,60,24 ha), de terras, com denominação particular de Estância São José, no local denominado de Fazendas “RIBEIRÃO DOS FERREIRAS” ou “ÁGUA LIMPA” e “LARANJAL”, situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos e telhas comuns, pastos e cercas de arame, com a seguinte descrição georreferenciada pelo sistema geodésico de referência (SIRGAS 2000), perfeitamente descrita e caracterizada da matrícula 30.653 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.2 e Av. 9: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.3, Av. 7 e Av. 12: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av-4 e Av.13: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A.,

	no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.5 e Av.14: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.1: Recomposição florestal em uma área de 37,86 hectares do imóvel.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita
MATRICULA Nº	30.654
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda, lavrada em 23 de novembro de 2004, no Livro nº 119, fls. 32, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível, Estado de São Paulo e Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em 27 de outubro de 2005, no Livro nº 146, fls. 285, do Tabelionato de Notas e de Protestos de José Bonifácio, Estado de São Paulo, ambas registradas na matrícula 240 do Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que deu origem à matrícula 18.725, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.372.300,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com área de setenta e sete hectares, sessenta e três ares e cinquenta e dois centiares (77,63,52 há), de terras, no local denominado de Fazenda “Santa Bárbara”, “São Gerônimo” e “Laranjal”, com denominação especial de Fazenda “Santa Rita”, situada no distrito e município de União Paulista, Comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, georreferenciada pelo sistema geodésico de referência (SIRGAS 2000), perfeitamente descrita e caracterizada da matrícula 30.654 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.1 e Av.6: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; e (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.2 e Av. 10: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

	Av-3 e Av.11: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.12: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.9: Penhora do imóvel para garantir a ação de execução nº 1029969-58.2015.8.26.0506, movida pelo Itaú Unibanco S.A., em curso perante a 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto, para cobrança de R\$ 18.240.050,72.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita
MATRICULA Nº	30.655
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda, lavrada em 23 de novembro de 2004, no Livro nº 119, fls. 32, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível, Estado de São Paulo e Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada, em 27 de outubro de 2005, no Livro nº 146, fls. 285, do Tabelionato de Notas e de Protestos de José Bonifácio, Estado de São Paulo, ambas registradas na matrícula 240 do Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que deu origem à matrícula 18.725, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 221.900,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com área de nove hectares e setenta e dois ares (9,72,00 há), de terras, no local denominado de Fazenda “Santa Bárbara”, “São Jerônimo” e “Laranjal”, com a denominação especial de Fazenda “Santa Rita”, situada no distrito e município de União Paulista, Comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, georreferenciada pelo sistema geodésico de referência (SIRGAS 2000), perfeitamente descrita e caracterizada da matrícula 30.655 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.1 e Av.6: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; e (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.2 e Av. 10: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

	Av-3 e Av.11: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4 e Av.12: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplase Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.9: Penhora do imóvel para garantir a ação de execução nº 1029969-58.2015.8.26.0506, movida pelo Itaú Unibanco S.A., em curso perante a 10ª Vara Cível de Ribeirão Preto, para cobrança de R\$ 18.240.050,72.

IMÓVEL	Fazenda Laranjal
MATRICULA Nº	30.669
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de compra e venda, lavrada em 28 de abril de 2005, no Livro nº 120, fls. 392, do Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, registrada na matrícula 2.863 do Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, que deu origem à matrícula 29.616, que deu origem à atual matrícula do imóvel.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.029.700,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de vinte e nove hectares, noventa e oito ares e quarenta e um centiares (29,98,41 há.), de terras no local denominado Fazenda “LARANJAL”, situada no Município e Distrito de Nipoã-SP, Comarca de Monte Aprazível, contendo 2 casas de tijolos e telhas francesas; 1 terreiro ladrilhado; 1 curral de tabuas; 12.000 pés de café, pastos e cercas de arame, com a descrição georreferenciada, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 30.669 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	Av.1 e Av.8: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; e (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. Av.2, Av.6 e Av. 11: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av-3 e Av.12: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A.,

	no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. Av.4, Av.10 e Av.13: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Santa Anna
MATRICULA Nº	4.167
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 7 de fevereiro de 2011, no Livro nº 139, fls. 89, do Tabelionato de Notas da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 674.560,93
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	<u>QUINHÃO Nº 2</u>, com a área de dezessete hectares, cinquenta e três ares e noventa e dois centiares (17,53,92ha.), de terras, encravado no imóvel com a denominação geral da fazenda “CACHOEIRA” ou “BOA VISTA DO AVANHANDAVA”, com a denominação especial para fazenda “SANTA ANNA”, situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início no marco B; do marco B percorre-se 238,00 metros com o rumo 77°32’ NE até o marco 03; do marco 03 percorre-se 47,00 metros com rumo 24°54’ SE até o marco C, confrontando-se do marco B ao marco C com a margem direita do córrego do Ferreira; do marco C percorre-se 875,86 metros com o rumo 17°20’ NE até o marco E, confrontando-se com o quinhão nº 3 de Diogo Roberto Esteves Ribeiro e Jaime Ribeiro Rodrigues; do marco E percorre-se 116,00 metros com rumo 87°00’ SW até o marco 19; do marco 19 percorre-se 96,97 metros com rumo 86°30’ SW até o marco F, confrontando-se o marco E ao marco F até a estrada municipal Nipoã-Planalto; do marco F percorre-se 886,04 metros com rumo 19°55’ SW até o marco B, onde teve início, confrontando-se com o quinhão nº 1, de Martins Silveira e Laércio Esteves Ribeiro. (Av-5) Em 04 de fevereiro de 1992 – (RESERVA FLORESTAL – 3,50,79 ha.) – Conforme se verifica do requerimento formulado por ANTONIO CARLOS DURANTE, datado desta cidade, 30 de janeiro de 1992, com firma reconhecida, instruído com termo de responsabilidade de preservação de reserva legal, datado de São José do Rio Preto-SP, 30 de janeiro de 1992, mapa e memorial descritivo de autoria do engenheiro civil Roberto Joaquim Gonçalves, CREA Nº 84.403/D, é feita esta averbação para ficar constado que e três hectares, cinquenta ares setenta e nove centiares (3,50,79 ha.) de terras, do imóvel objeto desta MATRÍCULA, dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações: o marco inicial P0 deste levantamento está cravado na linha divisória das terras desta reserva Florestal, terras de Diogo Roberto Esteves Ribeiro e terras remanescentes desta propriedade; daí segue com o rumo magnético de 16°52’24”NW nume distância de 55,47 metros até o marco P1; daí segue com o rumo de 74°59’04”SW numa

	distância de 192,99 metros até o marco P2; daí segue com o rumo de 17°54'16"NE numa distância de 136,62 metros até o marco P3; daí segue com o rumo de 54°37'42"NE numa distância de 112,29 metros até o marco P4; daí segue com o rumo 32°44'07"NE numa distância de 49,93 metros até o marco P5; daí segue com o rumo de 16°29'31" NE numa distância de 34,42 metros até o marco P6; daí segue com o rumo 40°07'26"NW numa distância de 125,86 metros até o marco P7; do marco inicial P0 ao marco P7 segue confrontando-se com terras remanescentes da propriedade; daí segue com o rumo de 19°55'00"SW numa distância de 442,72 metros até o marco 8 e confronta-se com terras de Martins Silveira e Laércio Esteves Ribeiro; daí segue acompanhando o córrego do Ferreira até o marco C ou em duas linhas retas com resultantes analíticas de 77°32'00"NE e distância de 238,00 metros até o marco três (3) e 24°54'00"SE e distância de 47,00 metros até o marco C, e é limitada pelo Córrego do Ferreira; daí segue com o rumo de 17°20'00"NE numa distância de 40,00 metros até o marco inicial P0; do marco C ao marco inicial P0 segue confrontando-se com terras de Diogo Roberto Esteves Ribeiro, foi gravada para utilização limitada, de acordo com artigo 16 da Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º pela Lei Federal nº 7.803, de 18/07/1989, objeto da matrícula nº 4.167.
GARANTIAS EXISTENTES	R-31 e Av.35: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-32, Av.34 e Av.36: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.5: Reserva legal sobre 3,5079ha do imóvel.

IMÓVEL	Fazenda Santa Luzia
MATRICULA Nº	4.183
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 11 de janeiro de 2005, no Livro nº 140, fls. 364/367, do Tabelionato de Notas do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.171.800,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola, com a área de quarenta e dois hectares e trinta e cinco ares (42,35,00ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda “BOA VISTA DA CACHOEIRA” ou “BOA VISTA DOS CASTILHOS”, com a denominação de Sítio “ SANTA LUIZA ” situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, um curral, cercas de arame, confrontando-se na cabeceira com o Dr. Sidney Scaff; de um lado com João Pedro Resende; de outro lado com <u>Antonio Pansani Sobrinho, onde confrontava-se com Antonio Rosa</u> ; e, pelos fundos com Antonio Zanovello, objeto de matrícula nº 4.183.
GARANTIAS EXISTENTES	R-22 e Av. 26: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Sociétés Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.23 e Av.30: Existência de ação e penhora de 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de R\$ 106.222.644,29. Av. 29: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP).



IMÓVEL	Fazenda Santo Reis
MATRICULA Nº	5.588
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 7 de abril de 2006, no Livro nº 124, fls. 42, do Tabelionato de Notas do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.698.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de oitenta e sete hectares, trinta e oito ares e noventa centiares (87,38,93ha.), de terras, com a denominação particular de <u>“FAZENDA SANTOS REIS”</u> , antiga “Santa Maria”, encravado no imóvel com a denominação geral de fazenda “ÁGUA LIMPA”, situada no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa sede; onze casas de tijolos e telhas, para empregados; três garagens; um lavador de carros equipado; um terreiro ladrilhado; duas tulhas; dois currais; 4.000 pés de eucaliptos; 50.000 pés de café; um alqueire de mato; rede de energia elétrica e cercas de arame, confrontando-se de um lado com Acácio Rodrigues; <u>por outro lado com Dr. Wanderley José Cassiano Sant’Anna, onde antigamente confrontava-se com Luiz Gonçalves e Eloy Gonçalves</u> ; pela cabeceira com a estrada municipal Monte Aprazível-Nipoã; e, pelos fundos com o córrego Água Limpa, objeto de matrícula nº 5.588.
GARANTIAS EXISTENTES	R-27 e Av. 30: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Sociéte Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santo Acácio
MATRICULA Nº	506
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de fevereiro de 2006, no Livro nº 123, fls. 310, do Tabelionato de Notas do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.987.440,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola, denominada Fazenda “Santo Acácio”, com a área de sessenta e sete hectares e setenta e seis ares (67,76,00 ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda “TAQUARUCÚ”, situada no distrito, município e Comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos, 1 tulha, 5 galpões, 1 terreiro, 1 paiol, chiqueiro, 2 currais, 1 mangueirão e cercas de arame, confrontando-se ao Norte com <u>Altamiro Donizeti Lourenção, sucessor de Damiano Franciscato</u> , ao sul com o Rio São José dos Dourados, a Leste com Antônio Rodrigues, e, a Oeste com <u>Adair José Paiola, sucessor de Eduardo de Souza</u> , objeto da matrícula 506 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-41 e Av.48: Hipoteca para garantir (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, emitida em 20 de agosto de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015. R-42, Av. 46 e Av. 51: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R-43 e Av.52: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200, emitida pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

	R-44, Av.50 e Av.53: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100114080001600, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.

IMÓVEL	Fazenda Santo Expedito
MATRICULA Nº	7.159
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno - 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno - 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno - 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala - 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira - 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche - 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 1º de setembro de 2004, no Livro nº 95, fls. 270/273, do Tabelionato de Notas do Município de Poloni, Estado de São Paulo. Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 455.812,34
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de quatorze hectares e cinquenta e dois ares (14,52,00ha.), de terras com a designação particular de Sítio “São José”, designação <u>especial de Fazenda “Santo Expedito”, antigamente de Sítio “São Luiz”</u> , encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda “SÃO JOSÉ” ou “VARJÃO”, situada no distrito e município de Sebastianópolis do Sul, comarca de Monte Aprazível, contendo cercas de arame, confrontando-se pelas cabeceiras com a Via Samuel Henrique de Carvalho, que dá acesso a Rodovia SP-310, na confrontação com Plínio Scantamburlo; por um lado com Domingos Canegum; por outro lado com Jessé Henrique de Carvalho; e, finalmente pelos fundos com o córrego do Ribeirão, na confrontação com Bráulio Carmona Gualda e Braulino Alves Sant’Ana, objeto de matrícula nº 7.159.
GARANTIAS EXISTENTES	R-9 e Av. 14: Hipoteca para garantir a (i) a Nota de Crédito à Exportação (NCE) n.º 044.455326-9, emitida em 31 de outubro de 2007, no valor de R\$ 12.604.900,00, substituída inteiramente pela Cédula de Crédito à Exportação (CCE) n.º 044.455326-9, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. em 8 de maio de 2008, com vencimento em 4 de outubro de 2012; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 232007, emitida em 18 de julho de 2007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base julho/2012); e (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 292007, no valor de US\$ 1.500.000,00 (data base agosto/2012), emitida em 20 de agosto de 2007, ambas emitidas pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A. e com vencimento em 30 de dezembro de 2015.

	R-10, Av. 12 e Av. 19: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100111030009200, emitida pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 21.900.869,93 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av.15: Certidão premonitória para constar que o imóvel está sujeito à penhora na ação de execução de título extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível, movida pelo Banco Votorantim S.A., com valor da causa de R\$ 91.450.048,76. Av.18: Cláusula de incomunicabilidade sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP). Av.20: Penhora de 50% do imóvel de propriedade de André Luis Moreno, para garantir ação de execução movida pelo Banco Votorantim S.A. para cobrança de R\$ 106.222.644,29.

IMÓVEL	Sítio Santa Clara
MATRICULA Nº	7.288
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 25 de fevereiro de 2005, no Livro nº 120, fls. 141, do Tabelionato de Notas do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.034.200,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	QUINHÃO Nº 2, com a área de setenta e dois hectares e sessenta ares (72,60,00ha.), de terras, com a designação especial de Sítio “Santa Clara”, antigo sítio “São João”, encravado no imóvel com a denominação geral de fazenda “TAQUARUÇU”, situada no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas francesas; 1.800 cafeeiros; pastos e cercas de arame, dentro do seguinte roteiro: - tem início no marco 30; do marco 30 percorre-se 74,00 metros com o rumo 08°10’SW até o marco L, confrontando-se com a estrada municipal que demanda à fazenda Fortaleza; do marco L percorre-se 65,30 metros com o rumo 82°43’SE até o marco M; do marco M percorre-se 59,75 metros com o rumo 81°30’SE até o marco N; do marco N percorre-se 60,30 metros com o rumo 82°01’SE até o marco O; do marco O percorre-se 220,00 metros com o rumo 65°28’SE até o marco P; do marco P percorre-se 592,00 metros com o rumo 21°30’NE até o marco Q; do marco Q percorre-se 749,67 metros com o rumo 47°06’NE até o marco R; do marco R percorre-se 546,40 metros com o rumo 41°29’NE até o marco S, confrontando-se com a gleba B, de José Lorenzato; do marco S percorre-se 79,00 metros com o rumo 16°59’NW até o marco 24; do marco 24 percorre-se 54,96 metros com o rumo 44°27’NW até o marco 25; do marco 25 percorre-se 72,00 metros com o rumo 68°09’SW até o marco 26; do marco 26 percorre-se 203,00 metros com o rumo 81°00’NW até o marco 27, confrontando-se com a margem esquerda do Rio São José dos Dourados; do marco 27 percorre-se 1.106,95 metros com o rumo 45°15’SW até o marco 28, confrontando-se com Geraldo Carlos de Araujo; do marco 28 percorre-se 266,00 metros com o rumo 48°20’SW até o marco 29, confrontando-se com Leonildo de Abreu; do marco 29 percorre-se 479,92 metros com o rumo 22°56’SW até o marco 30, confrontando-se com a estrada municipal fazenda Fortaleza.- Ficaram mantidas as servidões constituídas, objeto de matrícula nº 7.288.

GARANTIAS EXISTENTES	R-23 e Av. 26: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	3.005
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de fevereiro de 2005, no Livro nº 141, fls. 190/198, do 2º Tabelionato de Notas do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 307.664,49
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de onze hectares e vinte e quatro ares (11,24,00 ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda LARANJAL, <u>com sua denominação especial de Fazenda “Santa Rita de Cássia”</u> , situado no distrito e município de NIPOÃ, comarca de Monte Aprazível, contendo 2 casas, 1 tulha, 1 terreiro, 1 garagem e cercas de arame, confrontando-se de um lado com Francisco Inácio Pereira, por outro lado com Vergílio de Paula Pereira, pelos fundos com o córrego Laranjal, e, na cabeceira com o córrego Paulistinha, objeto de matrícula nº 3.005.
GARANTIAS EXISTENTES	R-11, Av-14: Hipoteca de 1º grau, para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base novembro/2016) contraído por Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Sociétés Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	10.910
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de fevereiro de 2005, no Livro nº 141, fls. 190/198, do 2º Tabelionato de Notas do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 463.686,52
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de dezesseis hectares e noventa e quatro ares (16,94,00 ha.), de terras, <u>com a designação especial de “Santa Rita de Cassia”, antiga “Quatro Irmãos”</u> , encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda "LARANJAL", situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, confrontando-se por um lado com Joaquim José dos Santos; por outro lado com Mário Galzeta; pelos fundos com o córrego do Laranjal; e, finalmente pelas cabeceiras com Eliano Fredie Gulin; Helio Golin; Antonio Antunes de Almeida e Luiz Carlos Golin, objeto de matrícula nº 10.910.
GARANTIAS EXISTENTES	R-10 e Av-13: Hipoteca, para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 contraído por Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Sociétés Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	11.678
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de fevereiro de 2005, no Livro nº 141, fls. 190/198, do 2º Tabelionato de Notas do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 367.924,58
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de treze hectares, quarenta e cinco ares e quinze centiares (13,44,15 ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de “Fazenda LARANJAL”, situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos de cercas de arame, confrontando-se pelas cabeceiras com Sítio Junqueira; de um lado da cabeceira até o Córrego Paulistinha, com José Antonio Ribeiro, sucessor de Joaquim Antonio Pereira; e, do Córrego Paulistinha até o Laranjal, com Joaquim José Santos; por outro lado com Joaquim José dos Santos; e, pelos fundos com o Córrego Laranjal, objeto de matrícula nº 11.678 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-9 e Av-12: Hipoteca, para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 contraído por Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	11.694
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de fevereiro de 2005, no Livro nº 141, fls. 190/198, do 2º Tabelionato de Notas do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 728.650,25
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de vinte e seis hectares e sessenta e dois ares (26,62,00 ha.), de terras, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda "LARANJAL", situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo duas casas de tijolos e telhas; eletrificação, pastos e cercas de arame, confrontando-se por um lado com Osvaldo Palhearani e Agnelo dos Santos, sucessores de Luiz Candido de Souza; por outro lado com Onofre Garcia Lopes, sucessor de Belmiro Conceição; pelos fundos com José Passos (Córrego Laranjal); e, pelas cabeceiras com José Ademar Spigiorim, sucessor de Vitor Beltramini, objeto de matrícula nº 11.694.
GARANTIAS EXISTENTES	R-9 e Av-12: Hipoteca, para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 contraído por Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Nossa Senhora Desatadora dos Nós
MATRICULA Nº	18.889
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 11 de setembro de 2006, no Livro nº 127, fls. 329/332, do Tabelionato de Notas do Município de Buritama, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 131.764,27
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL: Uma propriedade agrícola denominada de “Fazenda Nossa Senhora Desatadora de Nós” com a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,84,00 há), de terras, no local denominado Fazenda "PENDERA", situada no distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas e confrontações:- "compreendido na divisa começando no córrego referido, seguindo em uma reta de 275,00 metros, dividindo com o Dr. Otávio de Oliveira Pinto, daí seguem em outra reta de 261,00 metros a 50 centímetros dividindo com terras de Joaquim Batista de Oliveira e sua mulher, ou seus sucessores até encontrar o mesmo córrego próximo a uma moita de bambu e por esse córrego abaixo até o ponto inicial", objeto da matrícula 18.889 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-7 e Av. 10: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Soci��t�� G��n��rale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Nossa Senhora Desatadora dos Nós
MATRICULA Nº	18.890
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 11 de setembro de 2006, no Livro nº 127, fls. 329/332, do Tabelionato de Notas do Município de Buritama, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 658.821,36
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL: Uma propriedade agrícola denominada de “Fazenda Nossa Senhora Desatadora dos Nós” com a área de vinte e quatro hectares e vinte ares 24,20,00 há), de terras, no local denominado Fazenda "PENDERA", situada no distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível, contendo uma olaria montada, composta de dois barracões cobertos de zinco; uma casa de pau a pique, coberta de telhas e todos os pertences daquela, bem como 90.000 (noventa mil) cafeeiros mais ou menos, de várias idades, inclusive replantadas; uma casa sede da fazenda, de tijolos e coberta de telhas, seis casas de tijolos, cobertas de telhas, para colonos, tulha, terreiro ladrilhado, mangueirão, pastos fechados, oito ou nove casas de pau a pique, coberta de telhas, também para colonos e outras de menor vulto, dividindo-se com o Córrego do Rancho com o Córrego Pendera, com João Batista de Oliveira ou seus sucessores; objeto da matrícula 18.890 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-7 e Av. 10: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda São Sebastião
MATRICULA Nº	18.985
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 31 de março de 2006, no Livro nº 124, fls. 23, do Tabelionato de Notas do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.277.601,59
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	IMÓVEL: Uma propriedade agrícola denominada de <u>Fazenda São Sebastião</u> com a área de quarenta e três hectares, setenta e sete ares e trinta e nove centiares (43,77,39 há), de terras, no local denominado Fazenda "LARANJAL", situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- "sendo delimitada com um polígono irregular, cuja descrição se inicia no marco 21, localizado junto a propriedade de Praterria Rio Preto Agropecuária Ltda com a Estrada Municipal que liga Nipoã a União Paulista e Nova Brasília, daí segue até o marco 27 com distância de 89,84 metros e rumo de 16°49' SW, segue ao marco 28 com distância de 177,42 metros e rumo de 17°43' SW, segue ao marco 29 com distância de 52,48 metros e rumo de 30°58' SW, segue ao marco 30 com distância de 61,91 metros e rumo de 31°07' SW, segue ao marco 31 com distância de 103,46 metros e rumo de 32°46' SW, segue ao marco 32 com distância de 45,18 metros e rumo de 05°05' SW, segue ao marco 33 com distância de 227,18 metros e rumo de 02°16' SW, segue ao marco 34 com distância de 131,32 metros e rumo de 16°22' SE, segue ao marco 35 com distância de 76,94 metros e rumo de 08°58' SE, segue ao marco 36 com distância de 182,27 metros e rumo de 03°09' SE, segue ao marco 37 com distância de 252,48 metros e rumo de 13°59' SW, daí segue ao marco 38 com distância de 19,92 metros e rumo de 17°32' SE, confrontando de "21 até 38" com Praterria Rio Preto Agropecuária Ltda. Do marco 38 segue ao marco 39, com distância de 41,59 metros e rumo de 27°11' SW, segue ao marco 40 com distância de 59,08 metros e rumo de 33°58' SW confrontando de "38 até 40" com a José Bartol Sevilhano e sua mulher Elizabete Ferrari Ghessi Sevilhano, Otavio Bittar Gomes e sua mulher Léa Silvia Bartol Sevilhano Gomes. Do marco 40 segue ao marco 41, com distância de 194,12 metros e rumo de 62°23' NW, segue ao marco 42 com distância de 4,12 metros e rumo de 75°58' SW, segue ao marco 43 com distância de 530,55 metros e rumo de 61°35' NW, confrontando de "40 até 43" com Olicio Scalon e sua mulher Maria Aparecida Seixas Scalon, Rosimeire Cecilia Scalon e

	Ana Silvia Scalon. Do marco 43 segue ao marco 44, com distância de 8,76 metros e rumo de 57°16' NE, segue ao marco 45 com distância de 65,66 metros e rumo de 83°11' NE, segue ao marco 46 com distância de 32,70 metros e rumo de 82°52' NE, segue ao marco 47 com distância de 21,03 metros e rumo de 76°46' NE, segue ao marco 48 com distância de 84,05 metros e rumo de 33°53' NE segue ao marco 49 com distância de 102,69 metros e rumo de 31°04' NE, segue ao marco 50 com distância de 118,62 metros e rumo de 34°22' NE, segue ao marco 51 com distância de 139,98 metros e rumo de 32°26' NE, segue ao marco 52 com distância de 347,65 metros e rumo de 32°06' NE, segue ao marco 53 com distância de 447,22 metros e rumo de 40°23' NE, segue ao marco de início 21 com distância de 93,33 metros e rumo de 37°29' NE, confrontando de "43 até 21" com a Estrada Municipal que liga Nipoã à União Paulista e Nova Brasília", objeto da matrícula 18.985 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP.
GARANTIAS EXISTENTES	R-7 e Av. 10: Hipoteca para garantir empréstimo sindicalizado no valor de US\$100.000.000,00 (data base outubro/2016), contraído pela Coplasa Açúcar e Alcool Ltda. junto aos credores Rabo Finance B.V., Banco Santander (Brasil) S.A. - Cayman Branch, Société Générale e ABN Amro Bank N.V., com vencimento em 20 de dezembro de 2019.

IMÓVEL	Fazenda Divino Pai Eterno
MATRICULA Nº	16.159
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 8 de dezembro de 2009, no Livro nº 285, fls. 285, do Tabelionato de Notas do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 213.938,84
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de oito hectares, vinte e cinco ares e vinte e dois centiares (8,25,22 has.), de terras, no local denominado Fazenda "SANTA BÁRBARA" ou "PAUAN", <u>com sua denominação especial de Fazenda "DIVINO PAI ETERNO"</u> , situada no distrito e município de Macaubal, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- "começa no marco na divisa com Aparecido Caldeira Brazão e segue nesta confrontação por 150,00 metros no rumo 05° 30' SE.; daí à direita por 350,00 metros rumo 84° 30' SW e por 68,70 metros no rumo 05° 12' SE., confrontando com Pascoal Antonio Camarero Carrazzone; daí à direita e por 100,00 metros no rumo 87° 10' SW confrontando com Moacir de Lazari; daí à direita e por 252,00 metros no rumo 03° 00' NW confrontando com Belarmino Evangelista de Souza; daí à direita e por 177,17 metros no rumo 89° 24' 26" NE., confrontando com Emilia Maria de Souza e por 263,70 metros no mesmo rumo anterior com Arthulino Gabriel da Silva, até o marco onde teve início esta descrição", objeto de matrícula nº 16.159.
GARANTIAS EXISTENTES	R.13, Av.15, Av.17: Hipoteca para garantir a Cédula de Crédito à Exportação nº 100113050021200 emitida, pela Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Banco Itaú Unibanco S.A., no valor de R\$ 45.456.258,24 (data base abril/2018) e com vencimento em 14 de abril de 2022. R.14, Av.16, Av.18: Hipoteca para garantir Cédula de Crédito à Exportação n. 100114080001600 emitida por Coplasa Açúcar e Álcool Ltda. em favor do Itaú Unibanco S.A. no valor de R\$ 15.784.061,34 (data base abril/2018) e com vencimento em 14.4.2022.

IMÓVEL	Fazenda Santa Maria
MATRICULA Nº	16.777
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIA	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Instrumento particular de 9ª alteração de contrato social para aumento de capital social, celebrado em 30 de junho de 2005 no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 186.390/05-1, em 14 de julho de 2005.
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 24.333.471,22
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Uma propriedade agrícola com a área de dezesseis hectares e noventa e quatro ares (16,94,00 ha.), de terras, no local denominado Fazenda “CACHOEIRA ou BOA VISTA DO AVANHANDAVA”, com sua denominação especial de “Fazenda Santa Maria”, situada no distrito, município e comarca de Monte Aprazível, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações: “partindo do ponto 1, situado na maagem direita da Rodovia João Pedro Resende, sentido a cidade de Nipoã, onde faz divisa com terras de Lauro Guaresemin e sua mulher Zélia Aparecida Domingues Guaresemin, ponto este descrito na escritura de propriedade. Do ponto 1 segue confrontando com a Rodovia João Pedro Rezende, com distancia de 235,947 metros e azimuth de 209°03’14” até o marco A (ponto inicial da gleba descrita). Do marco A segue até o marco B, com sua distância de 411,582 metros e azimuth de 299°03’14”, confrontando com Antonio Carlos Guaresemin, Lauro Guaresemin e sua mulher Zélia Aparecida Domingues Guaresemin e com Paulo Guaresemin e sua mulher Vera Lúcia Alves de Lima Guaresemin (área remanescente). Do marco B, segue até o marco C com sua distância de 411,582 metros e azimuth de 209°03’14”, confrontando com a área remanescente, de propriedade Antonio Carlos Guaresemin, Lauro Guaresemin e sua mulher Zélia Aparecida Domingues Guaresemin; e, Paulo Guaresemin e sua mulher Vera Lúcia Alves de Lima Guaresemin; do marco C segue até o marco D, com sua distância de 411,582 metros e azimuth de 119°03’14” confrontando com a área remanescente de propriedade de Antonio Carlos Guaresemin; Lauro Guaresemin e sua mulher Zélia Aparecida Domingues Guaresemin; e, Paulo Guaresemin e sua mulher Vera Lúcia Alves de Lima Guaresemin; do marco D segue ao marco A (início da descrição), com uma distância de 411,582 metros e azimuth de 29°03’14”, confrontando com a Rodovia João Pedro de Rezende, até encontra o marco A (início da descrição), objeto da matrícula nº 16.777, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Monte Aprazível-SP.

GARANTIAS EXISTENTES	R-13: Hipoteca de 1º grau, para garantir as seguintes cédulas emitidas pela Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda.: (i) Cédula de Crédito à Exportação nº 20130009, em favor do Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., no valor histórico de R\$ 90.000.000,00 e com vencimento em 10 de junho de 2020; (ii) Cédula de Crédito à Exportação nº 210655413, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., no valor histórico de R\$ 30.000.000,00 e com vencimento em 10 de junho de 2020; (iii) Cédula de Crédito à Exportação nº 112300-4, em favor do Banco Votorantim S.A., no valor histórico de R\$ 30.000.000,00 e com vencimento em 10 de junho de 2020; e (iv) Cédula de Crédito à Exportação nº 1270-13, em favor do HSBC Bank Brasil S.A., no valor histórico de R\$ 50.000.000,00 e com vencimento em 10 de junho de 2020.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	R-3: Servidão de passagem perpétua, para passagem de gado, em favor de Antonio Carlos Guarezemin, Lauro Guarezemin, Zélia Aparecida Domingues Guarazemin, Paulo Guarazemin e Vera Lúcia Alves de Lima Guaresemin, proprietários do imóvel objeto da matrícula 16.778.

ANEXO II

CERTIDÕES FEDERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL
CNPJ: 45.765.914/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:54 do dia 14/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2022.

Código de controle da certidão: 2B8D.6E5B.648A.D60B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 04.171.382/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:16 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: B371.AAF6.CB54.CA72

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 05.928.246/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:27 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: A124.05B3.2421.EA52

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Principal / Valor Nominal	R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").																																																																																																																						
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").																																																																																																																						
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").																																																																																																																						
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal: <table> <tr> <th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th><th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th></tr> <tr><td>1</td><td>25/05/2022</td><td>2,1429%</td><td>19</td><td>25/09/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>2</td><td>25/06/2022</td><td>2,1429%</td><td>20</td><td>25/10/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>3</td><td>25/07/2022</td><td>2,1429%</td><td>21</td><td>25/11/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>4</td><td>25/08/2022</td><td>2,1429%</td><td>22</td><td>25/05/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>5</td><td>25/09/2022</td><td>2,1429%</td><td>23</td><td>25/06/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>6</td><td>25/10/2022</td><td>2,1429%</td><td>24</td><td>25/07/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>7</td><td>25/11/2022</td><td>2,1429%</td><td>25</td><td>25/08/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>8</td><td>25/05/2023</td><td>2,8571%</td><td>26</td><td>25/09/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>9</td><td>25/06/2023</td><td>2,8571%</td><td>27</td><td>25/10/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>10</td><td>25/07/2023</td><td>2,8571%</td><td>28</td><td>25/11/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>11</td><td>25/08/2023</td><td>2,8571%</td><td>29</td><td>25/05/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>12</td><td>25/09/2023</td><td>2,8571%</td><td>30</td><td>25/06/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>13</td><td>25/10/2023</td><td>2,8571%</td><td>31</td><td>25/07/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>14</td><td>25/11/2023</td><td>2,8571%</td><td>32</td><td>25/08/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>15</td><td>25/05/2024</td><td>2,8571%</td><td>33</td><td>25/09/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>16</td><td>25/06/2024</td><td>2,8571%</td><td>34</td><td>25/10/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>17</td><td>25/07/2024</td><td>2,8571%</td><td>35</td><td>Data de Vencimento Final</td><td>saldo remanescente do Valor Nominal</td></tr> <tr><td>18</td><td>25/08/2024</td><td>2,8571%</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>					#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%	2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%	3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%	4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%	5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%	6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%	7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%	8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%	9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%	10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%	11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%	12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%	13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%	14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%	15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%	16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%	17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal	18	25/08/2024	2,8571%			
#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL																																																																																																																		
1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%																																																																																																																		
2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%																																																																																																																		
3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%																																																																																																																		
4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%																																																																																																																		
5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%																																																																																																																		
6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%																																																																																																																		
7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%																																																																																																																		
8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%																																																																																																																		
9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%																																																																																																																		
10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%																																																																																																																		
11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%																																																																																																																		
12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%																																																																																																																		
13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%																																																																																																																		
14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%																																																																																																																		
15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%																																																																																																																		
16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%																																																																																																																		
17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal																																																																																																																		
18	25/08/2024	2,8571%																																																																																																																					
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.																																																																																																																						
Prêmio de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela																																																																																																																						

	abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento Final, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira: <table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </tbody> </table>	DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR												
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500												
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500												
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000												
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000												
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero												
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.												
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.												

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

ANEXO XIV

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM GARANTIA

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia ("Contrato"), celebrado entre:

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, na cidade de Planalto, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" ou "Alienante de Cana");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA" e, em conjunto com a CEMMA, "Alienantes de Produtos"; e as Alienantes de Produtos em conjunto com a Alienante de Cana, "Alienantes");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira) (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário" e, em conjunto com as Alienantes e o Credor, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Alienante de Cana emitiu, em favor da CEMMA, as Cédulas de Produto Rural identificadas no Anexo V ao presente Contrato ("CPRs BV Existentes"), por meio das quais a Alienante de Cana prometeu entregar à CEMMA os produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Votorantim"), nas quantidades ali especificadas e até a safra 2020/2021 ("Produtos Agrícolas Empenhados BV"), os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Votorantim") ("Áreas de Colheita A"), tendo, ainda, constituído penhor

sobre tais Produtos Agrícolas Empenhados BV em garantia das obrigações assumidas nas CPRs Existentes ("Garantias Existentes BV");

(B) em 14 de agosto de 2014, a CEMMA emitiu, em favor de Banco Votorantim S.A. ("BV"), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 10171177 ("CDCA Existente BV"), por meio do qual o BV concedeu crédito à Alienante de Cana, no valor de R\$86.550.000,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), tendo o CDCA Existente BV sido vinculado aos direitos creditórios detidos pela CEMMA contra a Alienante de Cana decorrentes das CPRs Existentes BV, pelo que o BV tornou-se o beneficiário das Garantias Existentes BV;

(C) em 24 de abril de 2014, a COPLASA emitiu, em favor do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), a Cédula de Crédito à Exportação nº 001/14 ("CCE Existente ICBC" e, em conjunto com o CDCA Existente BV, os "Instrumentos de Dívida Existentes"), por meio da qual o BTG concedeu crédito à COPLASA, no valor de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), tendo o BTG endossado a CCE Existente ICBC para o ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("ICBC" e, em conjunto com o BV, "Credores Existentes") na mesma data, por meio do Termo de Endosso de Cédula de Crédito à Exportação;

(D) em garantia da CCE Existente ICBC, as Alienantes, o ICBC e Carlos Alberto Moreno celebraram, em 27 de outubro de 2015, o Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Penhor Existente ICBC" e, em conjunto com as CPRs Existentes BV, "Instrumentos de Garantia Existentes"), por meio do qual (i) a Alienante de Cana constituiu penhor de primeiro grau, em favor do ICBC, sobre os produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "ICBC"), nas quantidades ali especificadas e até a safra 2020/2021 ("Produtos Agrícolas Empenhados ICBC", os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "ICBC") ("Áreas de Colheita B"), os quais, quando do seu corte, são alienados para as Alienantes de Produtos, que, por sua vez, realizam seu processamento e transformação em açúcar e etanol ("Produtos ICBC" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC, "Produtos Empenhados ICBC"; e os Produtos Empenhados ICBC em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados BV, "Produtos Agrícolas Empenhados"); e (ii) as Alienantes de Produtos constituíram penhor de primeiro grau, em favor do ICBC, sobre os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC (quando de sua aquisição da Alienante de Cana) e sobre os Produtos ICBC ("Garantia Existente ICBC" e, em conjunto com a Garantia Existente BV, "Garantias Existentes");

(E) a Alienante de Cana é, e será de tempos em tempos, ainda, titular dos produtos identificados no Anexo IV ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Livre"), nas quantidades ali especificadas ("Produtos Agrícolas Novas Áreas"), os quais estão localizados nas áreas relacionadas no Anexo II-C ao presente Contrato (nos itens indicados na coluna de status como "Livre") ("Áreas de Colheita C" e, em conjunto com as Áreas de Colheita A e as Áreas de Colheita B, "Áreas de Colheita");

(F) as plantações existentes nas Áreas de Colheita são utilizadas pela Alienante de Cana para a colheita e posterior alienação para as Alienantes de Produtos, que, por sua vez, realizam seu processamento e transformação em açúcar e etanol, destinados à comercialização;

(G) em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, ("CEM"); CEMMA; COPLASA; Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola

– em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); e José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas"; e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com as Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"); e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flávia Matos Nogueira ("Flávia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flávia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

(H) para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, nos termos e condições abaixo, os Produtos Agrícolas Alienados (conforme abaixo definido), sujeito aos termos e condições deste instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-Financeira). Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (no que for aplicável), artigo 8º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ("Lei 8.929"), e demais legislações aplicáveis, em garantia do integral e pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"),

cada Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, o seguinte:

- (i) as Alienantes alienam fiduciariamente os Produtos Agrícolas Empenhados, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com os Produtos Agrícolas Empenhados, sujeito, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, à condição de que tenha ocorrido o pagamento integral dos Instrumentos de Dívida Existentes, a liberação ou cancelamento das Garantias Existentes que recaem sobre os Produtos Agrícolas Empenhados e/ou o término dos Instrumentos de Garantia Existentes, o que ocorrer primeiro (a "Condição Suspensiva");
- (ii) com eficácia imediata, não estando sujeito à Condição Suspensiva, a Alienante de Cana aliena fiduciariamente (a) os bens móveis por antecipação de sua titularidade existentes na Área de Colheita C, incluindo, sem limitação, as árvores, plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros, com relação a todas as safras a partir da safra de 2021/2022 e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (os "Produtos Agrícolas Livres Área C"); e (b) os bens móveis por antecipação de sua titularidade existentes nas Áreas de Colheita A e nas Áreas de Colheita B, incluindo, sem limitação, as árvores, plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros, com relação a todas as safras a partir da safra de 2021/2022 e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (os "Produtos Agrícolas Livres Áreas A e B" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Livres Área C, "Produtos Agrícolas Livres"), observado o disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo;
e
- (iii) sujeito à condição de que tenha ocorrido a efetiva aquisição dos Produtos Agrícolas Livres da Alienante de Cana pelas Alienantes de Produtos ("Condição de Aquisição"), e não estando sujeito à Condição Suspensiva, cada Alienante de Produtos aliena fiduciariamente os Produtos Agrícolas Livres e todo e qualquer produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos Produtos Agrícolas Livres (incluindo, sem limitação, açúcar e etanol), nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 8.929, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas a eles relacionados (em conjunto, "Produtos Livres" e, em conjunto com os Produtos Agrícolas Livres, "Produtos Alienados Livres"; e os Produtos Alienados Livres em conjunto com os Produtos Agrícolas Empenhados, "Produtos Agrícolas Alienados").

2.1.1 As Partes estabelecem por meio do presente que os Produtos Agrícolas Alienados futuros serão considerados alienados fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas automaticamente com a aquisição da propriedade pela respectiva Alienante, com eficácia da transferência da propriedade fiduciária desde o registro deste Contrato junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro.

2.1.1.1. Para que não reste dúvidas, não integram a garantia de alienação fiduciária concedida neste instrumento as plantações, colheitas pendentes ou em via de formação, frutos, armazenados ou colhidos, presentes ou futuros relativos aos produtos

agrícolas decorrentes da rotação de culturas (isto é, algum vegetal que ajude a nitrogenar o solo) entre os ciclos produtivos da cana-de-açúcar.

2.1.1.2. O Credor concorda que: (i) a Alienante de Cana será a todo o tempo livre para celebrar com quaisquer terceiros todos os contratos de arrendamento, parceria agrícola e demais contratos e respectivos aditamentos relacionados ao plantio, colheita e venda das culturas de rotação, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste instrumento, sem qualquer obrigação ou responsabilidade com o Credor e sem que fique caracterizado evento de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, tendo em vista que tais culturas de rotação não integram a presente garantia conforme Cláusula 2.1.1.1 acima; (ii) desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, a Alienante de Cana poderá, no curso normal de seus negócios, sem necessidade de prévio consentimento do Credor, anualmente, colher, desbastar, cortar, desgalhar, empilhar, moer e carregar ("Procedimentos de Colheita") a cana-de-açúcar integrante dos Produtos Agrícolas Empenhados e dos Produtos Agrícolas Livres, bem como realizar a reforma do respectivo canavial, para a produção de açúcar e etanol, entre outros, e posterior alienação para as Alienantes de Produtos, nos termos previstos na CPR-Financeira, sem solução de continuidade do gravame constituído por meio deste Contrato e observado o disposto na Cláusula 2.1.2 abaixo; (iii) desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, cada Alienante de Produtos poderá, no curso normal de seus negócios, sem necessidade de prévio consentimento do Credor, alienar os Produtos Livres para terceiros, nos termos previstos na CPR-Financeira, ficando o gravame constituído por meio deste Contrato sobre o respectivo Produto Livre extinto no momento de tal alienação e única e exclusivamente para fins de tal alienação; e (iv) a Transferência da titularidade dos Produtos Agrícolas Alienados de propriedade de qualquer Alienante de Produtos para a Alienante de Cana em decorrência da Reestruturação Societária, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente deste Contrato seja mantido, sem solução de continuidade, observada a Condição Suspensiva (com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados).

2.1.2 O vínculo real decorrente do presente Contrato se transferirá automaticamente a qualquer Produto ICBC (observada a Condição Suspensiva) ou Produto Livre decorrente do processo de beneficiamento ou transformação dos Produtos Agrícolas Empenhados ICBC, dos Produtos Agrícolas Empenhados BV e dos Produtos Agrícolas Livres, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei 8.929, os quais permanecerão depositados nos armazéns localizados nos seguintes endereços, exceto conforme disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima: (i) com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados BV e Produtos Livres de propriedade da CEMMA ou a serem de propriedade da CEMMA após a Condição de Aquisição, na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo; e (ii) com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados ICBC e Produtos Livres de propriedade da COPLASA ou a serem de propriedade da COPLASA a após a Condição de Aquisição, na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo (em conjunto, "Armazéns").

2.1.3 Sujeito à renovação anual do canavial e observado o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima e na Cláusula 2.4 abaixo, as Alienantes deverão conservar a posse direta dos Produtos Agrícolas Alienados, possuindo-os em nome do Credor (sujeito à Condição Suspensiva, conforme aplicável), para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse indireta dos Produtos Agrícolas Alienados deverão automaticamente retornar à respectiva Alienante, obrigando-se a defender os Produtos Agrícolas Alienados de turbação de terceiros.

2.1.4 Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Credor, neste ato, autoriza as Alienantes a usarem e tirarem proveito dos Produtos Agrícolas Alienados, observado, contudo, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Produtos Agrícolas Alienados para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Credor, exceto conforme disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.1.5 Cada Alienante deverá contratar e manter contratada até o término deste Contrato, às suas expensas, a Control Union Warrants Ltda. ou outra empresa de elevada reputação e de reconhecida idoneidade aprovada pelo Credor, para a prestação de serviços de controle e monitoramento dos Produtos Agrícolas Alienados ("Empresa de Monitoramento"), segundo os critérios abaixo indicados e em periodicidade anual, devendo as Alienantes fornecer à Empresa de Monitoramento as informações solicitadas para que esta forneça ao Credor, até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: localização e áreas monitoradas (que deverão incluir as Áreas de Colheita e os Armazéns), safras em questão, engenheiro e técnico responsáveis, condições gerais das plantações e dos Produtos Agrícolas Alienados, incluindo aspectos fitossanitários, tratos culturais, variedades, fatores climáticos, produção e produtividade e estágio de desenvolvimento.

2.2 Os documentos representativos dos Produtos Agrícolas Alienados, a saber: certidão de matrícula emitida pelo Registro de Imóveis competente e as licenças aplicáveis exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto pelas licenças em processo de obtenção) com relação aos imóveis onde estão localizadas as Áreas de Colheita e Armazéns, quaisquer contratos envolvendo qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados (tais como contratos de garantia, contratos de locação, arrendamento, parceria ou de compra e venda) e faturas de compra e venda dos Produtos Agrícolas Alienados (os "Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na sede da respectiva Alienante, e, após o implemento da Condição Suspensiva, com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, as Alienantes deterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Produtos Agrícolas Alienados será detida pelo Credor (no caso dos Produtos Agrícolas Empenhados, após o implemento da Condição Suspensiva).

2.3 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências ao seu alcance, que o Credor possa solicitar, de forma razoável e justificada, para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Produtos Agrícolas Alienados.

2.4 As Alienantes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito do Credor, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma Transferir (conforme abaixo definido) os Produtos Agrícolas Alienados (exceto (i) em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Instrumentos de Dívida Existentes e dos Instrumentos de Garantia Existentes, e (ii) conforme autorizado na Cláusula 2.1.1.2 acima), (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) com relação a qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados, nem sobre qualquer direito a eles relativo (exceto pelas Garantias Existentes), ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Credor de vender, ceder ou Transferir quaisquer Produtos Agrícolas Alienados (observada a Condição Suspensiva, com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados e o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima com relação aos Produtos Alienados Livres), ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Credor ou terceiros eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia (no caso dos Produtos Agrícolas Empenhados, após o implemento da Condição Suspensiva).

2.4.1 Para fins deste Contrato, (i) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, security interest, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto

e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e (ii) "**Transferência**" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

2.5 Este Contrato será levado a registro, pelas Alienantes, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede de cada Parte, quais sejam cidade de Planalto, Estado de São Paulo, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, e cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devendo as Alienantes (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao Credor cópia do protocolo para registro deste Contrato nos referidos competentes cartórios, e (ii) desde que não sejam emitidas exigências pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 20 (vinte) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, conferindo ao Credor a propriedade fiduciária dos Produtos Agrícolas Alienados, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelas Garantias Existentes), assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos), terá as firmas reconhecidas e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Alienantes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Alienantes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.5.1 Em caso de formulação de exigências pelos competentes Cartórios do Registro de Títulos e Documentos, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, os prazos referidos na Cláusula 2.5 acima serão prorrogados por até 2 (duas) vezes pelo mesmo período para fins de cumprimento das exigências, obrigando-se o Credor e as Alienantes a praticar todo e qualquer ato necessário para fins de obtenção do referido registro, inclusive assinar e apresentar todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos competentes cartórios para fins de obtenção do referido registro.

2.5.2 Adicionalmente, cada Alienante deverá (i) protocolar para averbação o implemento da Condição Suspensiva e cada termo de liberação (ou autorização judicial para liberação) das Garantias Existentes junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima referidos e nos Cartórios do Registro de Imóveis em que cada Instrumento de Garantia Existente e Instrumento de Dívida Existente esteja registrado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de cada respectivo termo de liberação ou da autorização judicial relativa a cada Ônus, conforme previsto na CPR-Financeira, que resultar no implemento da respectiva Condição Suspensiva, conforme aplicável, e (ii) entregar ao Credor, em até 90 (noventa) dias contados do respectivo protocolo de cada termo de liberação, prorrogáveis automaticamente por outros 30 (trinta) dias em caso da existência de exigências dos respectivos cartórios, comprovação satisfatória ao Credor da averbação de cada um dos termos de liberação ou autorização judicial,

evidenciando que os respectivos Produtos Agrícolas Empenhados estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela presente garantia, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro.

2.6 Na hipótese de a garantia prestada por qualquer Alienante por força deste Contrato (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens e averbações premonitórias não constituem tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro (cada um, um "Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). As Partes declaram e reconhecem que o Reforço de Garantia somente será necessário caso o valor da garantia com relação à safra subsequente àquela em que tenha ocorrido o respectivo Evento de Reforço seja inferior a 12% (doze por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sendo que o cálculo de tal valor da garantia, para fins desta cláusula, será realizado com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses. Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros ativos de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que (a) caso os ativos objeto da Proposta de Reforço tenham a mesma natureza da natureza dos Produtos Agrícolas Alienados, tais ativos deverão ter, no mínimo, a mesma quantidade e qualidade dos Produtos Agrícolas Alienados afetados pelo Evento de Reforço (inclusive em relação ao volume total de Produtos Agrícolas Alienados estimado para o período até a Data de Vencimento Final, com base no relatório mais recente entregue pela Empresa de Monitoramento), e (b) caso os ativos objeto da Proposta de Reforço tenham a natureza diversa da natureza dos Produtos Agrícolas Alienados, tais ativos deverão ter valor de liquidação forçada igual a, no mínimo, o valor de liquidação forçada (a ser definido com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses) dos Produtos Agrícolas Alienados objeto do respectivo Evento de Reforço, sendo certo que, para fins deste item (b), fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada (a ser definido com base no preço do ATR disponibilizado pelo Consecana - SP, tomando-se como base a média dos últimos 6 (seis) meses) dos Produtos Agrícolas Alienados objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Alienantes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais

providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Alienantes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Alienantes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.7 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

3. DO DEPÓSITO

3.2 Cada Alienante neste ato assume a qualidade de fiel depositária dos Produtos Agrícolas Alienados de sua respectiva propriedade nos termos da legislação aplicável.

3.2 Cada Alienante declara haver recebido os respectivos Produtos Agrícolas Alienados na exata descrição contida do Anexo IV e assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos respectivos Produtos Agrícolas Alienados, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1.2 e 2.4 acima, permitir a disposição a qualquer título dos Produtos Agrícolas Alienados (exceto em razão do exercício dos direitos dos Credores Existentes nos termos dos Instrumentos de Garantia Existentes e das Garantias Existentes, o previsto neste instrumento e o previsto na CPR-Financeira) ou alterar as Áreas de Colheita e/ou os Armazéns (exceto conforme permitido neste instrumento), até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Credor. Em caso de excussão da garantia de que trata o presente Contrato, cada Alienante estará obrigada a entregar ou restituir os Produtos Agrícolas Alienados de imediato, tão logo o Credor assim o exija, observada a Condição Suspensiva com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados.

3.3 Qualquer alteração em qualquer Área de Colheita e/ou Armazém está sujeita à prévia aprovação do Credor, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1.2 e 2.4 acima.

4. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Alienantes obrigam-se, de forma solidária, a:

- (a) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz (sujeito, com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados, à Condição Suspensiva), em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Produtos Agrícolas Alienados livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelas Garantias Existentes com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados e pelo Ônus criado por força do presente Contrato;

- (b) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Produtos Agrícolas Alienados e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (c) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato (sujeito, com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados, à Condição Suspensiva) e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;
- (d) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como saldar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (e) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (f) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos da CPR-Financeira;
- (g) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;
- (h) (i) não prorrogar, aditar ou de qualquer forma alterar o prazo de vencimento dos Instrumentos de Dívida Existentes garantidos pelas Garantias Existentes, exceto após a liberação das Garantias Existentes; e (ii) não aditar ou de qualquer forma alterar qualquer dos Instrumentos de Garantia Existentes ou qualquer dos Instrumentos de Dívida Existentes de forma a aumentar as dívidas ali assumidas ou incluir outras obrigações garantidas que não as dívidas decorrentes dos Instrumentos de Dívida Existentes conforme atualmente garantidas pelas Garantias Existentes; e
- (i) manter em vigor e renovar tempestivamente os contratos de parceria e/ou arrendamento relativos às Áreas de Colheita e, caso ocorra a devolução de áreas em virtude do término, por qualquer motivo, de qualquer de tais contratos, proceder ao Reforço de Garantia nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.2 Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Credor, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Credor, contratado às expensas do Credor, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados

pelas Alienantes, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Armazém ou Área de Colheita e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Produtos Agrícolas Alienados, tanto localizados nos Armazéns quanto nas Áreas de Colheita; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Produtos Agrícolas Alienados realizados até a respectiva data de inspeção.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Cada Alienante presta, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (m) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (n) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (o) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da respectiva Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos (observada a Condição Suspensiva), com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (p) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte da respectiva Alienante e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Produtos Agrícolas Alienados foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos, observando-se, contudo, que a eficácia e exequibilidade da garantia ora constituída sobre os Produtos Agrícolas Empenhados está sujeita à Condição Suspensiva;
- (q) os Produtos Agrícolas Alienados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Ônus sobre os Produtos Agrícolas Empenhados decorrentes das Garantias Existentes);
- (r) exceto pela alienação fiduciária ora acordada e pelos Instrumentos de Garantia Existentes, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à alienação fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição,

manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Produtos Agrícolas Alienados nos termos e condições aqui previstos, tendo as Alienantes obtido a autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financeira) para a celebração do presente Contrato e constituição da alienação fiduciária ora acordada;

- (s) os Produtos Agrícolas Empenhados BV, os Produtos Agrícolas Empenhados ICBC e os Produtos Agrícolas Livres são destinados ao corte, colheita e comercialização e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis por antecipação para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil Brasileiro;
- (t) os Produtos Agrícolas Alienados não se qualificam como bens essenciais às atividades de cada Alienante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Produtos Agrícolas Alienados;
- (u) contabilizará a presente alienação fiduciária de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) assume integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Produtos Agrícolas Alienados; e
- (w) tendo em vista que as culturas de rotação referidas na Cláusula 2.1.1.1 não integram esta garantia, os Produtos Agrícolas Alienados constituem e constituirão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos produtos agrícolas e demais bens móveis por antecipação existentes nas Áreas de Colheita.

5.2 Para os fins legais, cada Alienante apresenta, neste ato, a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja cópia constitui o Anexo III ao presente Contrato.

5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.6 acima, cada Alienante compromete-se a notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto ou processo de execução em face de qualquer dos Produtos Agrícolas Alienados, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência do penhor constituído nos termos dos Instrumentos de Garantia Existentes e do Ônus decorrente deste Contrato, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

5.4 Cada Alienante indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes

Indenizadas em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. INADIMPLEMENTO

6.1 Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da Operação, mediante notificação por escrito às Alienantes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2 Qualquer comunicação do Credor informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os termos da CPR-Financeira, terá caráter definitivo em relação às Alienantes e a quaisquer terceiros.

6.3 Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na hipótese de (i) ocorrência do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (ii) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Documentos da Operação, e, com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados, desde que tenha ocorrido o implemento da Condição Suspensiva, o Credor poderá declarar a consolidação da propriedade plena dos Produtos Agrícolas Alienados, podendo o Credor, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, de forma amigável e de boa fé, independentemente de avaliação, notificação judicial ou extrajudicial, leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, realizar os Procedimentos de Colheita, efetuar a venda, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, no todo ou em parte, pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriados, em juízo ou fora dele, em uma operação pública ou particular, assim como receber quaisquer pagamentos e valores decorrentes dos Produtos Agrícolas Alienados, receber e dar quitação com relação à venda, cessão, transferência ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, utilizando o produto de tal venda, transferência, cessão, alienação ou recebimento para o pagamento das Obrigações Garantidas então vencidas, devidas e não pagas, bem como para o pagamento ou reembolso de todos os custos e despesas incorridos em virtude da venda, cessão, transferência ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados.

7.1.1 Sem prejuízo da possibilidade de busca e apreensão dos Produtos Agrícolas Alienados de acordo com a legislação aplicável (observada a Condição Suspensiva, com relação aos Produtos Agrícolas Empenhados) e sem limitar o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima, o Credor poderá, mediante ocorrência das hipóteses ali previstas, exigir que as Alienantes entreguem imediatamente os Produtos Agrícolas Alienados ao Credor, independentemente de qualquer citação, intimação, notificação judicial ou extrajudicial, e, caso qualquer Alienante não efetue tal entrega, caso exigida, o Credor poderá requerer a busca e apreensão judicial dos Produtos Agrícolas Alienados, procedendo à venda, cessão ou transferência dos Produtos Agrícolas Alienados.

7.1.2 Para os fins deste Contrato, fica certo e acordado que (i) caso o valor da venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, após o reembolso ao Credor dos custos e despesas comprovadamente incorridos com relação aos Procedimentos de Colheita, venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados, incluindo honorários

advocatícios, bem como custos e despesas judiciais, seja superior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, o valor excedente será devolvido à respectiva Alienante ou a quem couber, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação dos Produtos Agrícolas Alienados seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Devedora e os Avalistas permanecerão obrigados e responsáveis pelo pagamento do saldo correspondente.

7.2 Caso ocorra a quitação integral das Obrigações Garantidas, os Produtos Agrícolas Alienados estarão automaticamente liberados, independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que o Credor assinará e entregará prontamente às Alienantes todos os documentos necessários que venham a ser razoavelmente solicitados para formalizar o término deste Contrato e a liberação dos Ônus aqui constituídos, se for o caso, os quais deverão ser entregues pelo Credor em 30 (trinta) dias após a solicitação por qualquer Alienante.

7.3 Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos e comissões descritos neste Contrato, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.4 A excussão dos Produtos Agrícolas Alienados e dos Produtos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de Garantia.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meio físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

(a) Credor:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(b) Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(c) Alienantes:

USINAS MORENO

Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP

At.: Carlos Moreno

E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br

At. Francisco A. M. Reis

E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos deste Contrato.

8.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1 Cada Parte reconhece que (a) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (b) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (c) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (d) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1 Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver, exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência da cessão ou endosso da CPR-Financeira pelo Credor) nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

12. CESSÃO

12.1 As Alienantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) mediante expressa autorização do Credor, ou (ii) em decorrência da Reestruturação Societária. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

13.1 Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1 Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos contra qualquer Alienante nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do Credor (conforme Cláusula 15.2 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso se prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Alienantes, mas independerá da anuência destas.

16. PRAZO

16.1 O presente Contrato permanecerá em vigor até o total cumprimento das Obrigações Garantidas. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO, EXECUÇÃO ESPECÍFICA E FORO

17.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas (observada a Condição Suspensiva), nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2 As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, [] de [] de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos Agrícolas em Garantia entre Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial, COPLASA – Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A. e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97

2. _____
Nome: Marcela Pizzo Crem do Santos
CPF: 991.298.921-04

ANEXO I

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Principal / Valor Nominal	R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").																																																																																																																						
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").																																																																																																																						
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").																																																																																																																						
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal: <table border="1"> <thead> <tr> <th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th><th>#</th><th>DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL</th><th>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>25/05/2022</td><td>2,1429%</td><td>19</td><td>25/09/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>2</td><td>25/06/2022</td><td>2,1429%</td><td>20</td><td>25/10/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>3</td><td>25/07/2022</td><td>2,1429%</td><td>21</td><td>25/11/2024</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>4</td><td>25/08/2022</td><td>2,1429%</td><td>22</td><td>25/05/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>5</td><td>25/09/2022</td><td>2,1429%</td><td>23</td><td>25/06/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>6</td><td>25/10/2022</td><td>2,1429%</td><td>24</td><td>25/07/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>7</td><td>25/11/2022</td><td>2,1429%</td><td>25</td><td>25/08/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>8</td><td>25/05/2023</td><td>2,8571%</td><td>26</td><td>25/09/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>9</td><td>25/06/2023</td><td>2,8571%</td><td>27</td><td>25/10/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>10</td><td>25/07/2023</td><td>2,8571%</td><td>28</td><td>25/11/2025</td><td>2,8571%</td></tr> <tr><td>11</td><td>25/08/2023</td><td>2,8571%</td><td>29</td><td>25/05/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>12</td><td>25/09/2023</td><td>2,8571%</td><td>30</td><td>25/06/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>13</td><td>25/10/2023</td><td>2,8571%</td><td>31</td><td>25/07/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>14</td><td>25/11/2023</td><td>2,8571%</td><td>32</td><td>25/08/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>15</td><td>25/05/2024</td><td>2,8571%</td><td>33</td><td>25/09/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>16</td><td>25/06/2024</td><td>2,8571%</td><td>34</td><td>25/10/2026</td><td>3,5714%</td></tr> <tr><td>17</td><td>25/07/2024</td><td>2,8571%</td><td>35</td><td>Data de Vencimento Final</td><td>saldo remanescente do Valor Nominal</td></tr> <tr><td>18</td><td>25/08/2024</td><td>2,8571%</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>					#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%	2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%	3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%	4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%	5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%	6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%	7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%	8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%	9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%	10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%	11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%	12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%	13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%	14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%	15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%	16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%	17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal	18	25/08/2024	2,8571%			
#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL																																																																																																																		
1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%																																																																																																																		
2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%																																																																																																																		
3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%																																																																																																																		
4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%																																																																																																																		
5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%																																																																																																																		
6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%																																																																																																																		
7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%																																																																																																																		
8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%																																																																																																																		
9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%																																																																																																																		
10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%																																																																																																																		
11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%																																																																																																																		
12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%																																																																																																																		
13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%																																																																																																																		
14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%																																																																																																																		
15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%																																																																																																																		
16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%																																																																																																																		
17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal																																																																																																																		
18	25/08/2024	2,8571%																																																																																																																					
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.																																																																																																																						
Prêmio de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio, equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o																																																																																																																						

	número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira:												
	<table> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </table>	DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR												
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500												
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500												
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000												
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000												
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero												
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.												
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.												

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE COLHEITA

CG		FA	Status	Propriedade	Matrícula	Comarca
397		7515	Votorantim	Est Colorado	1439	Buritama
1159		6636	ICBC	Est Sta Maria 20	5.114 / 7.037	Buritama
671	5577	Votorantim	Faz Braido 2	843/1.304/9.991/ 9.992/ 263/ 154	Buritama	
669	5516	Votorantim	Faz Braido 4	843/1.304/9.991/ 9.992/ 263/ 154	Buritama	
1541	5536	ICBC	Faz Cacos De Coco	8604 (atual 18.280)	Buritama	
1130	7495	Votorantim	Faz Ferreirinha	5111	Buritama	
1171	6544	Votorantim	Faz Providencia 2	3633	Buritama	
709	7291	ICBC	Faz Recanto 3	019 (atual 20.498) / 5716 (atual 20.498) / 7034 (atual 20.498)	Buritama	
1524	3287	Votorantim	Faz São José 6	9804 (atual 17.508)	Buritama	
1535		4229	ICBC	Faz Sto Epitacio	7641 (atual 17.507)	Buritama
284		7151	Votorantim	Faz Vista Alegre 8	18904	Buritama
991		7385	Votorantim	Faz Gratasu	15113	José Bonifácio
1598	8380	Livre	Faz Palmares	1881 (atual 33.471)	José Bonifácio	
1561	5808	Votorantim	Faz São Judas Tadeu 2	13.353 / 856	José Bonifácio	
1513	2671	Votorantim	Faz São Miguel Arcanjo 1	2.605/14.837/2.785/14.658/15.184/15.182/15.183/2.665/3.236	José Bonifácio	
1553	5723	Votorantim	Faz São Rafael	16078	José Bonifácio	
1522	3282	Votorantim	Faz Sta Adelia	9694	José Bonifácio	
1511	1771	Livre	Faz Sta Helena 2	13.524 / 15.073	José Bonifácio	
77	4122	Votorantim	Sit São Bernardo	18841	José Bonifácio	
1058	7877		Livre	Sit Sta Clara 4	14501	José Bonifácio
1571	6610	Votorantim	Est São Judas Tadeu 16	54.997/54.998/54.999/55.000/55.001	Mirassol	

CG		FA	Status	Propriedade	Matrícula	Comarca
774	6454	Votorantim	Estância J N	27874 / 31235		Mirassol
1495	7528	Votorantim	Faz Monte Alegre	46.073 / 46.074		Mirassol
1560	5807	Votorantim	Sit Sta Barbara 2	18791		Mirassol
1517	3724	Votorantim	Sit Tres Irmas	18683		Mirassol
1134	4235	ICBC	Est Maraca	29.030/29.031/29.032 e 29.033		Monte Aprazível
1063	5399	Votorantim	Faz Agua Branca 1	4404		Monte Aprazível
531	1981	Votorantim	Faz Agua Branca 2	4404		Monte Aprazível
1297	6358	ICBC	Faz Agua Limpa 1	40396 Transcrição (atual 31.835)		Monte Aprazível
984	8005	ICBC	Faz Cachoeira 8	695/8881/8517		Monte Aprazível
1516	3271	Votorantim	Faz N Sra Aparecida 2	17376		Monte Aprazível
1244	7279	ICBC	Faz N Sra Do Carmo 4	31559		Monte Aprazível
1403	7544	ICBC	Faz Primavera 3	31.620/ 31.621		Monte Aprazível
1552	5678	ICBC	Faz São Carlos	12717		Monte Aprazível
694	7214	ICBC	Faz São Francisco 10	8407		Monte Aprazível
1550	5676	Votorantim	Faz São Francisco 2	15379		Monte Aprazível
1551	5677	Votorantim	Faz São Joaquim	18155		Monte Aprazível
1253	7105	Votorantim	Faz São Miguel 3	3.816		Monte Aprazível
1523	3283	Votorantim	Faz Sta Clara 1	7288		Monte Aprazível
1110	6506	ICBC	Faz Sto Antonio 11	16000 (atual 32.087) / 16001 (atual 32.088)		Monte Aprazível
1536	4275	Votorantim	Faz Sto Reis 3	5588		Monte Aprazível
1316	5198	ICBC	Faz Tres Barreto	9482		Monte Aprazível
481	5666	ICBC	Sit Agua Limpa 2	853 (atuais 32.995 e 32.996)		Monte Aprazível
875	5344	ICBC	Sit Agua Limpa 5	183		Monte Aprazível
1318	5201	ICBC	Sit Beira Rio	1.544 / 1.543		Monte Aprazível
860	6000	ICBC	Sit Bom Jesus 12	13.283/13.284		Monte Aprazível
1330	5640	ICBC	Sit Bom Jesus 14	28964		Monte Aprazível

CG		FA	Status	Propriedade	Matrícula	Comarca
806	6838	ICBC	Sit Cachoeira 9	30.492/ 30.493/ 30.494		Monte Aprazível
9	7411	ICBC	Sit Roma	1564 (atual 33.668) / 8729 (atual 33.668)/ 10302 (atual 33.668)/ 11345 (atual 33.668)/ 11491 (atual 33.668) / 14124 (atual 33.668) / 14125 (atual 33.668)		Monte Aprazível
377	6255	ICBC	Sit São Benedito 11	20463		Monte Aprazível
967	6768	ICBC	Sit São Francisco De Nipoa	128 (atual 32.762) / 1.780 (atual 32.761) / 10.470 (atual 32.762)		Monte Aprazível
1515	3263	Votorantim	Sit São Gregorio	3953		Monte Aprazível
283	6900	ICBC	Sit São Joao 9	15630		Monte Aprazível
612	5918	ICBC	Sit São José 27	2511		Monte Aprazível
862	6003	ICBC	Sit São José 42	10.539/14.658/15.796		Monte Aprazível
23	7383	ICBC	Sit São Luiz 23	14160		Monte Aprazível
656	5775	ICBC	Sit Sta Catarina	10471 (atual 32.762)		Monte Aprazível
1568	9191	Votorantim	Sit Sta Luciana 2	18905		Monte Aprazível
1547	5673	Votorantim	Sit Sta Luzia	4183		Monte Aprazível
1277	7364	ICBC	Sit Sta Luzia 5	727		Monte Aprazível
1417	6196	ICBC	Sit Sto Antonio 47	10.985 /12.647		Monte Aprazível
380	5326	ICBC	Sit Sto Antonio 70	7432		Monte Aprazível
592	5732	ICBC	Est Maranata 2	358		Nhandeara
541	7468	Votorantim	Faz Paineiras 1	19.099 / 19.100 / 19.101 / 19.102 / 19.103 / 19.104 / 19.105		Nhandeara
460	7469	Votorantim	Faz Paineiras 2	15825 (atuais 19.100 e 19.105) / 15826 (atual 19.099)		Nhandeara
569	2119	ICBC	Faz Primavera 1	12128		Nhandeara
498	6276	Votorantim	Faz Recreio	4003 (19.731)		Nhandeara
1562	5810	Votorantim	Faz Sto Agostinho	9727		Nhandeara
1379	6878	ICBC	Sit São José 85	5.461/ 9.514		Nhandeara

CG		FA	Status	Propriedade	Matrícula	Comarca
920	9760	ICBC	Sit Vista Alegre 1	4.895 (atuais 19.408 e 19.409) / 4.896 (atual 19.409) / 6.706 (atual 19.393) / 7.563 (atual 19.410) / 7.564 (atual 19.411) / 7.586 (atual 19.392) Nhandeara		
566	4113	Votorantim	Faz São Sebastião 6	6361	Palestina	
1428	6187	ICBC	Est São José 48	11.798 / 5.644	Tanabi	
684	5493	Votorantim	Faz Henrique Costa	3.599	Buritama	
1039	5962	ICBC	Faz São Bento 4	16590	Tanabi	
349	5981	ICBC	Faz Sto Antonio 38	17217	Tanabi	
458	5280	ICBC	Sit Bela Vista 13	14596	Tanabi	
1399	5940	ICBC	Sit Boa Esperança 6	2640	Tanabi	
462	7555	Livre	Sit N Sra de Fátima 6	20476	Tanabi	
394	6706	ICBC	Sit São Valentim 4	13380	Tanabi	
1050	7875	ICBC	Sit Sto Antonio 33	2661	Tanabi	
243	5993	ICBC	Sit Triunfo	15899 / 17870	Tanabi	
713	5508	ICBC	Faz Cosmorama	5943 / 5944 / 5945	Votuporanga	
472	6015	ICBC	Faz Esplanada	3.911/5.294/32.319	Votuporanga	

ANEXO III

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 04.171.382/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:16 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2022.

Código de controle da certidão: B371.AAF6.CB54.CA72

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 05.928.246/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:27 do dia 20/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2022.

Código de controle da certidão: A124.05B3.2421.EA52

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 15.418.409/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:47:15 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: AA45.668D.C75A.6071

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO IV

PRODUTOS AGRÍCOLAS EMPENHADOS

		Produção (tons)							Área de Colheita (ha)							Estimativa tch							Área Propriedade (há)			
Status	Propriedade	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Média	Mudas	C.Planta	Pousio	Total
Votorantim	Est Colorado	-	-	-	-	-	4.141	4.141	-	-	-	-	-	100,46	100,46	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	36,24	-	136,70
ICBC	Est Sta Maria 20	-	-	-	-	-	2.174	2.174	-	-	-	-	-	52,75	52,75	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	19,03	-	71,78
Votorantim	Faz Braido 2	-	-	-	-	-	5.804	5.804	-	-	-	-	-	140,82	140,82	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	140,82
Votorantim	Faz Braido 4	-	-	-	-	-	10.829	10.829	-	-	-	-	-	262,72	262,72	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	94,78	-	357,50
ICBC	Faz Cacos De Coco	121	-	-	-	495	2.922	3.537	1,06	-	-	-	9,93	70,89	81,88	113,8	-	-	-	49,8	41,2	43,2	-	-	0,72	82,60
Votorantim	Faz Ferreirinha	-	-	5.696	-	-	12.366	18.062	-	-	79,11	-	-	300,02	379,13	-	-	72,0	-	-	41,2	47,6	-	0,79	-	379,92
Votorantim	Faz Providencia 2	6	-	-	-	-	3.676	3.682	0,05	-	-	-	-	89,18	89,23	113,8	-	-	-	-	41,2	41,3	-	32,17	0,04	121,44
ICBC	Faz Recanto 3	-	-	-	-	-	4.045	4.045	-	-	-	-	-	98,14	98,14	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	98,14
Votorantim	Faz São José 6	2.450	-	-	-	-	3.272	5.722	21,53	-	-	-	-	79,39	100,92	113,8	-	-	-	-	41,2	56,7	-	-	14,56	115,48
ICBC	Faz Sto Eptacio	-	-	-	2.705	1.119	-	3.824	-	-	-	42,83	22,46	-	65,29	-	-	-	63,2	49,8	-	58,6	-	-	-	65,29
Votorantim	Faz Vista Alegre 8	30.899	-	-	-	-	-	30.899	271,55	-	-	-	-	-	271,55	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	183,70	455,25
Votorantim	Faz Gratasu	-	-	-	-	-	1.992	1.992	-	-	-	-	-	48,33	48,33	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	2,65	-	50,98
Livre	Faz Palmares	6	-	14.039	-	-	-	14.045	0,05	-	194,99	-	-	-	195,04	113,8	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	0,04	195,08
Votorantim	Faz São Judas Tadeu 2	-	-	5.460	-	-	-	5.460	-	-	75,84	-	-	-	75,84	-	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	75,84
Votorantim	Faz São Miguel Arcanjo 1	-	-	-	3.083	-	-	3.083	-	-	-	48,82	-	-	48,82	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	48,82
Votorantim	Faz São Rafael	-	-	-	-	-	3.391	3.391	-	-	-	-	-	82,26	82,26	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	29,68	-	111,94
Votorantim	Faz Sta Adelia	-	-	-	-	3.117	-	3.117	-	-	-	-	62,57	-	62,57	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	62,57
Livre	Faz Sta Helena 2	-	-	-	-	-	11.161	11.161	-	-	-	-	-	270,78	270,78	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	28,04	-	298,82
Votorantim	Sit São Bernardo	-	2.486	-	-	-	-	2.486	-	29,14	-	-	-	-	29,14	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	29,14

		Produção (tons)							Área de Colheita (ha)							Estimativa tch							Área Propriedade (há)			
Status	Propriedade	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Média	Mudas	C.Planta	Pousio	Total
Livre	Sit Sta Clara 4	-	4.502	-	-	-	-	4.502	-	52,76	-	-	-	-	52,76	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	52,76
Votorantim	Est São Judas Tadeu 16	-	-	-	-	-	4.830	4.830	-	-	-	-	-	117,18	117,18	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	42,27	-	159,45
Votorantim	Estância J N	8.600	-	-	-	-	-	8.600	75,58	-	-	-	-	-	75,58	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	51,12	126,70
Votorantim	Faz Monte Alegre	25.615	-	-	-	-	-	25.615	225,12	-	-	-	-	-	225,12	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	152,28	377,40
Votorantim	Sit Sta Barbara 2	-	-	-	-	-	637	637	-	-	-	-	-	15,45	15,45	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	5,57	-	21,02
Votorantim	Sit Tres Irmas	10.912	-	-	-	-	-	10.912	95,90	-	-	-	-	-	95,90	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	-	95,90
ICBC	Est Maraca	-	3.728	-	-	-	-	3.728	-	43,69	-	-	-	-	43,69	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	43,69
Votorantim	Faz Agua Branca 1	-	-	-	-	-	8.881	8.881	-	-	-	-	-	215,47	215,47	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	77,73	-	293,20
Votorantim	Faz Agua Branca 2	-	-	-	-	-	10.293	10.293	-	-	-	-	-	249,72	249,72	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	90,09	-	339,81
ICBC	Faz Agua Limpa 1	-	-	-	-	-	4.119	4.119	-	-	-	-	-	99,94	99,94	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	99,94
ICBC	Faz Cachoeira 8	-	720	8.414	-	-	-	9.134	-	8,44	116,86	-	-	-	125,30	-	85,3	72,0	-	-	-	72,9	-	-	-	125,30
Votorantim	Faz N Sra Aparecida 2	-	-	-	4.647	-	-	4.647	-	-	-	73,58	-	-	73,58	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	73,58
ICBC	Faz N Sra Do Carmo 4	26	-	-	-	5.142	-	5.167	0,23	-	-	-	103,21	-	103,44	113,8	-	-	-	49,8	-	50,0	-	-	0,15	103,59
ICBC	Faz Primavera 3	-	5.512	-	-	-	-	5.512	-	64,60	-	-	-	-	64,60	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	64,60
ICBC	Faz São Carlos	4.892	-	-	-	-	-	4.892	42,99	-	-	-	-	-	42,99	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	29,08	72,07
ICBC	Faz São Francisco 10	-	821	1.840	-	-	-	2.661	-	9,62	25,56	-	-	-	35,18	-	85,3	72,0	-	-	-	75,6	-	-	-	35,18
Votorantim	Faz São Francisco 2	-	-	1.624	-	-	-	1.624	-	-	22,56	-	-	-	22,56	-	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	22,56
Votorantim	Faz São Joaquim	-	-	-	483	-	-	483	-	-	-	7,65	-	-	7,65	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	7,65
Votorantim	Faz São Miguel 3	-	-	-	-	-	4.054	4.054	-	-	-	-	-	98,35	98,35	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	35,48	-	133,83
Votorantim	Faz Sta Clara 1	198	-	-	-	-	1.909	2.107	1,74	-	-	-	-	46,31	48,05	113,8	-	-	-	-	41,2	43,8	-	-	1,18	49,23
ICBC	Faz Sto Antonio 11	-	-	3.016	-	-	-	3.016	-	-	41,89	-	-	-	41,89	-	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	41,89
Votorantim	Faz Sto Reis 3	-	-	-	3.927	-	-	3.927	-	-	-	62,17	-	-	62,17	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	62,17
ICBC	Faz Tres Barreto	2.950	430	-	-	-	-	3.381	25,93	5,04	-	-	-	-	30,97	113,8	85,3	-	-	-	-	109,2	-	-	17,54	48,51

		Produção (tons)							Área de Colheita (ha)							Estimativa tch							Área Propriedade (há)			
Status	Propriedade	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Média	Mudas	C.Planta	Pousio	Total
ICBC	Sit Agua Limpa 2	65	2.143	-	-	436	-	2.644	0,57	25,11	-	-	8,75	-	34,43	113,8	85,3	-	-	49,8	-	76,8	-	-	0,39	34,82
ICBC	Sit Agua Limpa 5	3.846	-	-	-	-	-	3.846	33,80	-	-	-	-	-	33,80	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	22,86	56,66
ICBC	Sit Beira Rio	-	3.034	-	-	-	-	3.034	-	35,56	-	-	-	-	35,56	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	35,56
ICBC	Sit Bom Jesus 12	-	-	-	-	3.384	-	3.384	-	-	-	-	67,93	-	67,93	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	67,93
ICBC	Sit Bom Jesus 14	-	-	-	-	-	947	947	-	-	-	-	-	22,99	22,99	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	8,29	-	31,28
ICBC	Sit Cachoeira 9	-	-	-	2.521	-	-	2.521	-	-	-	39,91	-	-	39,91	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	39,91
ICBC	Sit Roma							2.096							50,84						41,2	41,2				
		-	-	-	-	-	2.096		-	-	-	-	-	50,84		-	-	-	-	-			-	-	-	50,84
ICBC	Sit São Benedito 11	748	3.011	-	-	-	-	3.759	6,57	35,29	-	-	-	-	41,86	113,8	85,3	-	-	-	-	89,8	-	-	-	41,86
ICBC	Sit São Francisco De Nipoa	-	-	1.899	2.703	-	-	4.602	-	-	26,37	42,80	-	-	69,17	-	-	72,0	63,2	-	-	66,5	-	-	-	69,17
Votorantim	Sit São Gregorio	-	769	-	-	-	-	769	-	9,01	-	-	-	-	9,01	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	9,01
ICBC	Sit São Joao 9	-	2.812	-	-	-	-	2.812	-	32,95	-	-	-	-	32,95	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	32,95
ICBC	Sit São José 27	-	3.558	-	-	-	-	3.558	-	41,70	-	-	-	-	41,70	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	41,70
ICBC	Sit São José 42	17	-	-	-	2.052	-	2.069	0,15	-	-	-	41,19	-	41,34	113,8	-	-	-	49,8	-	50,0	-	-	0,10	41,44
ICBC	Sit São Luiz 23	-	-	-	2.318	-	-	2.318	-	-	-	36,70	-	-	36,70	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	36,70
ICBC	Sit Sta Catarina	-	-	-	2.065	-	-	2.065	-	-	-	32,69	-	-	32,69	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	32,69
Votorantim	Sit Sta Luciana 2	-	-	-	-	1.085	-	1.085	-	-	-	-	21,79	-	21,79	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	21,79
Votorantim	Sit Sta Luzia	11	-	-	-	762	429	1.202	0,10	-	-	-	15,29	10,42	25,81	113,8	-	-	-	49,8	41,2	46,6	-	-	0,06	25,87
ICBC	Sit Sta Luzia 5	-	-	-	-	3.888	-	3.888	-	-	-	-	78,05	-	78,05	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	78,05
ICBC	Sit Sto Antonio 47	-	-	-	-	-	1.062	1.062	-	-	-	-	-	25,77	25,77	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	9,30	-	35,07
ICBC	Sit Sto Antonio 70	3	-	2.557	-	-	-	2.560	0,03	-	35,51	-	-	-	35,54	113,8	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	0,02	35,56
ICBC	Est Maranata 2	67	-	-	-	627	-	694	0,59	-	-	-	12,59	-	13,18	113,8	-	-	-	49,8	-	52,7	-	-	0,40	13,58
Votorantim	Faz Paineiras 1	42.384	-	-	-	-	-	42.384	372,48	-	-	-	-	-	372,48	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	-	372,48

		Produção (tons)							Área de Colheita (ha)							Estimativa tch							Área Propriedade (há)			
Status	Propriedade	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Total	1°	2°	3°	4°	5°	6° ou+	Média	Mudas	C.Planta	Pousio	Total
Votorantim	Faz Paineiras 2	30.942	-	-	-	-	-	30.942	271,92	-	-	-	-	-	271,92	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	0,02	271,94
ICBC	Faz Primavera 1	11.045	-	-	-	-	-	11.045	97,07	-	-	-	-	-	97,07	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	-	97,07
Votorantim	Faz Recreio	17.844	-	-	-	-	-	17.844	156,82	-	-	-	-	-	156,82	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	106,08	262,90
Votorantim	Faz Sto Agostinho	-	-	3.442	-	-	-	3.442	-	-	47,81	-	-	-	47,81	-	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	47,81
ICBC	Sit São José 85	-	-	-	-	4.837	-	4.837	-	-	-	-	97,09	-	97,09	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	97,09
ICBC	Sit Vista Alegre 1	243	-	-	6.821	-	-	7.064	2,14	-	-	108,00	-	-	110,14	113,8	-	-	63,2	-	-	64,1	-	-	1,44	111,58
Votorantim	Faz São Sebastião 6	-	-	-	-	-	4.348	4.348	-	-	-	-	-	105,50	105,50	-	-	-	-	-	41,2	41,2	-	-	-	105,50
ICBC	Est São José 48	-	-	-	-	1.615	-	1.615	-	-	-	-	32,42	-	32,42	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	32,42
Votorantim	Faz Henrique Costa	9.109	-	-	-	-	-	9.109	80,05	-	-	-	-	-	80,05	113,8	-	-	-	-	-	113,8	-	-	54,15	134,20
ICBC	Faz São Bento 4	-	-	-	3.304	-	-	3.304	-	-	-	52,32	-	-	52,32	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	52,32
ICBC	Faz Sto Antonio 38	-	-	4.452	-	-	-	4.452	-	-	61,83	-	-	-	61,83	-	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	-	61,83
ICBC	Sit Bela Vista 13	-	-	-	1.657	-	-	1.657	-	-	-	26,23	-	-	26,23	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	26,23
ICBC	Sit Boa Esperança 6	-	-	-	-	1.708	-	1.708	-	-	-	-	34,28	-	34,28	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	34,28
Livre	Sit N Sra de Fátima 6	-	-	-	-	1.643	-	1.643	-	-	-	-	32,99	-	32,99	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	32,99
ICBC	Sit São Valentim 4	-	607	1.927	-	-	-	2.533	-	7,11	26,76	-	-	-	33,87	-	85,3	72,0	-	-	-	74,8	-	-	-	33,87
ICBC	Sit Sto Antonio 33	-	2.906	-	-	-	-	2.906	-	34,06	-	-	-	-	34,06	-	85,3	-	-	-	-	85,3	-	-	-	34,06
ICBC	Sit Triunfo	-	-	-	-	2.941	-	2.941	-	-	-	-	59,04	-	59,04	-	-	-	-	49,8	-	49,8	-	-	-	59,04
ICBC	Faz Cosmorama	-	-	-	3.460	-	-	3.460	-	-	-	54,79	-	-	54,79	-	-	-	63,2	-	-	63,2	-	-	-	54,79
ICBC	Faz Esplanada	5	-	7.344	-	-	-	7.349	0,04	-	102,00	-	-	-	102,04	113,8	-	72,0	-	-	-	72,0	-	-	0,03	102,07
		203.003	37.040	61.710	39.695	34.850	109.379	485.677	1.784,05	434,08	857,09	628,49	699,58	2.653,67	7.056,96	113,8	85,3	72,0	63,2	49,8	41,2	68,8	-	512,12	635,97	8.205,05

ANEXO V

CPRs EXISTENTES BV

NÚMERO DA CPR EXISTENTE	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
120610-1	07/12/2016	30/11/2020
120604-3	07/12/2016	30/11/2020
120609-8	07/12/2016	30/11/2020
120606-9	07/12/2016	30/11/2020
120611-5	07/12/2016	30/11/2020
120607-0	07/12/2016	30/11/2020
120608-4	07/12/2016	30/11/2020
120605-6	07/12/2016	30/11/2020

ANEXO XV

MODELO DE ESCRITURA DE HIPOTECA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA

SAIBAM quantos esta escritura pública virem que aos [] dias do mês de [] do ano de 2021, nesta Cidade de [], Estado de [São Paulo], na [], onde chamado vim, perante mim Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:

como OUTORGANTES (em conjunto, "OUTORGANTES"),

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, km 160, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA");

ANDRÉ LUÍS MORENO, empresário, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável com Flavia (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 20572427-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 159.922.818-19, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André");

ADÉLIA SARTÓRI MORENO, empresária, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade n.º 21445615-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 112.348.928-98, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 4, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Adélia");

CARLOS ALBERTO MORENO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marilda (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 11866117, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 026.430.488-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto");

MARIA CÁSSIA MORENO SALA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Walter (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 062.675.988-96, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia");

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Wagner (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639275-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 065.615.448-97, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Márcia"); e

LUCIANA MORENO SORROCHE, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Roberto (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 16648104-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 077.073.448-04, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana");

como OUTORGADO e CREDOR ("OUTORGADO" ou "CREDOR");

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social;

como agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira) (incluindo seus sucessores e cessionários, "AGENTE FIDUCIÁRIO");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social;

como devedora da CPR-Financeira abaixo definida ("DEVEDORA");

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo I, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.418.409/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("DEVEDORA");

e, na qualidade de cônjuges anuentes ("CÔNJUGES ANUENTES"),

FLAVIA MATOS NOGUEIRA, empresária, brasileira, vivendo em união estável com André, portadora da carteira de identidade n.º 24.156.424-4, expedida pela SSP/SP, inscrita

no CPF sob o n.º 258.573.028-03, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Flavia");

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO, do lar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Carlos Alberto, portadora da carteira de identidade n.º 19.730.601-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 246.702.448-25, residente e domiciliada na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Marilda");

WALTER LUIZ SALA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cássia, portador da carteira de identidade n.º 8.143.232, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 864.444.848-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Walter");

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Márcia, portador da carteira de identidade n.º 12.155.224, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.582.238-50, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Wagner"); e

JOSÉ ROBERTO SORROCHE, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciana, portador da carteira de identidade n.º 11.320.533, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 033.147.978-85, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("José Roberto").

Todos identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. A seguir, pelas partes, na forma representada, falando cada um por sua vez, foi-me dito uniforme e sucessivamente, o seguinte:

CLÁUSULA 01: em 29 de outubro de 2021, a DEVEDORA emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do CREDOR e com aval de Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial, ("CEM"); Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"); COPLASA – Açúcar e Álcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"); Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luís Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ") e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos

Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"; e José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luís Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas", e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"; e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flavia Matos Nogueira ("Flavia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), tendo como parte, ainda, o AGENTE FIDUCIÁRIO, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA 02: Nos termos da presente Escritura Pública de Constituição de Hipoteca ("Escritura de Hipoteca"), cada OUTORGANTE constitui HIPOTECA (em conjunto, e indistintamente, "Hipoteca"), no grau aplicável considerando as hipotecas atualmente existentes, conforme abaixo descritas, em favor do CREDOR, sobre os respectivos imóveis de sua propriedade descritos e caracterizados abaixo (em conjunto, "Imóveis"), em garantia integral e sem restrições das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido):

(a) os seguintes imóveis de propriedade da CEMMA registrados junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Uma propriedade agrícola com a área de cento e um hectares e dezenove ares (101,19,00 ha.), de terras, com a designação especial Fazenda “Santa Rita de Cássia”, antiga fazenda “Santa Catarina”, encravada no imóvel com a denominação geral de fazenda "LARANJAL", situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos e telhas; água encanada; eletrificação; dois currais de taboas; tulha de tijolos; terreiro ladrilhado; 1.500 pés de eucalipto; pastos, cercas de arame e outras benfeitorias, confrontando-se com a Estrada Municipal União Paulista - Nipoã; José Gleriano; Jose Passos; Joaquim dos Santos; José Antonio Ribeiro e Mario Galzeta, objeto de **matrícula nº 9.136**, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$ 2.769.801,62 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos), com base nos laudos de avaliação datados de 6 de abril de 2021, elaborados por Valora Engenharia S/S Ltda. ("Laudos de Avaliação Iniciais"), livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.13 da citada matrícula 9.136, efetuado aos 21/01/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, outorgada em 09/01/2015, no livro 161, às folhas 115/176, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do RABOBANK E OUTROS, objeto de aditamentos, conforme Av. 16, efetuada aos 17/02/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, lavrada aos 25/11/2016, no livro 10.702, páginas 203, no 9º Tabelião de Notas do Município de São Paulo-SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 9.136").

Uma propriedade agrícola denominada de “Fazenda Nossa Senhora Desatadora de Nós” com a área de duzentos e cinquenta e um hectares e sessenta e oito ares

(251,69,00 ha), de terras, no local denominado Fazenda "PENDERA", situada no distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, confrontando-se com o Córrego Laranjal, São Vicente ou Pendera, com Joaquim Batista de Oliveira, com João Rodrigues de Tal, Guilherme Basso, Joaquim Bernardo e outros ou seus sucessores, objeto da **matrícula 18.888** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$ 6.852.014,37 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quatorze reais e trinta e sete centavos), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.07 da citada matrícula 18.888, efetuado aos 21/01/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, outorgada em 09/01/2015, no livro 161, às folhas 115/176, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Banco Rabobank Curaçao N.V, objeto de aditamento, conforme Av. 09, efetuada aos 17/02/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, lavrada aos 25/11/2016, no livro 10.702, páginas 203, no 9º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, bem como Av. 10, efetuada aos 17/02/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, lavrada aos 25/11/2016, no livro 10.702, páginas 203, no 9º Tabelião de Notas de São Paulo-SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 18.888").

Uma propriedade agrícola denominada de “Fazenda São Sebastião” com a área de cento e trinta e quatro hectares, vinte e três ares e trinta e oito centiares (134,23,38ha), de terras, no local denominado Fazenda LARANJAL", situada no distrito e município de Nipoã, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cercas de arame, dentro das seguintes medidas geodésicas e confrontações:- "sendo delimitado com um polígono irregular, cuja descrição se inicia no marco 54 localizado junto a Estrada Municipal que liga Nipoã à União Paulista e Nova Brasília, daí segue até o marco 55 com distância de 256,78 metros e rumo de 71°09' SW, segue ao marco 56 com distância de 99,02 metros e rumo de 38°02' SW, segue ao marco 57 com distância de 447,64 metros e rumo de 40°23' SW, segue ao marco 58 com distância de 348,21 metros e rumo de 32°06' SW, segue ao marco 59 com distância de 139,82 metros e rumo de 32°26' SW, segue ao marco 60 com distância de 118,71 metros e rumo de 34°22' SW, segue ao marco 61 com distância de 102,73 metros e rumo de 31°04' SW, segue ao marco 62 com distância de 80,71 metros e rumo de 33°53' SW, segue ao marco 63 com distância de 17,46 metros e rumo de 76°46' SW, segue ao marco 64 com distância de 32,25 metros e rumo de 82°52 SW, segue ao marco 65 com distância de 67,48 metros e rumo de 83°11' SW, segue ao marco 66 com distância de 15,01 metros e rumo de 57°16' SW, confrontando de "55 até 66" com a Estrada Municipal que liga Nipoã à União Paulista e Nova Brasília. Do marco 66 segue ao marco 67, com distância de 697,04 metros e rumo de 61°35' NW, confrontando com Olicio Scalón e sua mulher Maria Aparecida Seixas Scalón. Rosimeire Cecília Scalón e Ana Silvia Scalón. Do marco 67 segue ao marco 68, acompanhando a margem esquerda do Córrego do Laranjal com distância radial de 1361,29 metros, confrontando com Empreendimentos Imobiliários Santa Márcia S/C Ltda, Valdevino José de Oliveira e sua mulher Francisca Rodrigues de Oliveira, Fernando Sato e sua mulher Aparecida Paula Golgatto Sato. Do marco 68 segue ao marco 69, com distância de 1006,94 metros e rumo de 62°26' SE, segue ao marco 70 com distância de 235,05 metros e rumo de 23°50' NE, confrontando de "68 até 70" com José Romera Cruzato e Rosa Igreja Cruzato. Do marco 70 segue ao marco de início 54, com distância de 380,24 metros e rumo de 62°05' SE, confrontando com

a Estrada Municipal que liga Nipoã à União Paulista e Nova Brasília", objeto da **matrícula 18.986** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca Monte Aprazível-SP, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$ 3.917.798,41 (três milhões, novecentos e dezessete mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Reserva Florestal objeto do Av. 01 da citada matrícula 18986, sobre a área de 4,27,56há, efetuada aos 24/03/2006, conforme requerimento formulado por Maria Cabrera Martins, datado de 10/02/1989, de José Bonifácio-SP, acompanhado do termo de responsabilidade de preservação de floresta, datado de São José do Rio Preto-SP, datado de 19/01/1989. 2) Hipoteca objeto do R.08 da citada matrícula 18.986, efetuado aos 21/01/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, outorgada em 09/01/2015, no livro 161, às folhas 115/176, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Banco Rabobank Curaçao N.V, objeto de aditamento, conforme Av. 10, efetuada aos 17/02/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, lavrada aos 25/11/2016, no livro 10.702, páginas 203, no 9º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, , e Av. 11, efetuada aos 17/02/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, lavrada aos 25/11/2016, no livro 10.702, páginas 203, no 9º Tabelião de Notas de São Paulo-SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 18.986" e, em conjunto com os Ônus Existentes Imóvel 9.136 e os Ônus Existentes Imóvel 18.888, "Ônus Existentes Monte Aprazível").

(b) os seguintes imóveis de propriedade da CEM registrados junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo:

IMÓVEL RURAL, denominado Fazenda das Mercês, também conhecido por "Santa Maria das Mercês", situado no distrito, município e comarca de São Simão, com a área enunciada de 98,35 alq. paulistas (noventa e oito alqueires paulistas e trinta e cinco centésimos), mais ou menos (alqueires paulistas de 2,42 ha. cada um), possuindo benfeitorias, dentre elas, uma casa destinada a administrador, um prédio com acomodação para duas residências, um estábulo com côxos e acomodações para bezerros, um paiol, um cômodo para preparo e depósito de rações, instalações d'água, compreendendo inclusive poço arteziano, compressor, dois reservatórios metálicos, duas bombas com motores, encanamentos; instalações de energia elétrica, compreendendo inclusive um transformador de 30 KWA, 15.500 pés de café, mais ou menos, reflorestamento particular, de eucaliptos, em uma área de seis alqueires, mais ou menos, cercas de arame em todas divisas, inclusive internas fazendo divisões de pastos, um abrigo para touro, dois silos; possuindo como pertences um micro trator "Tobata", uma picadeira de cana com motor elétrico, um carrinho de tração animal, uma charrete de tração animal, uma carroça e os animais: dois cavalos, dois burros, uma mula, um touro, dez vacas cruzadas holandesas registradas, quarenta e três vacas cruzadas holandesas, trinta e três bezerras (fêmeas) e trinta e dois bezerros (machos; possuindo, ainda, direitos sobre um aparelho telefônico, não instalado, o qual possui o número 84.11.24; confrontando em sua integridade na considerada frente com a estrada de rodagem municipal "São Simão -Santa Eliza" (lado direito sentido mencionado), do lado direito do observador, com a Fazenda "Santa Mariana", de propriedade de Antônio Soares Oliveira Filho, do lado esquerdo com a Fazenda "Corguinho", de propriedade de João Jorge Filho e outros, e na considerada face dos

fundos com a Fazenda "Moeda" do já aludido Antônio Soares Oliveira Filho e com a Fazenda "Santa Izabel" do Ministério da Agricultura; consignando-se que o presente imóvel é gravado com servidão d'água, em favor do imóvel denominado Fazenda "Monte Alegre", outrora "Corguinho", hoje de propriedade de João Jorge Filho e outros; objeto da **matrícula 500** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão-SP, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$10.497.200,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.11 da citada matrícula 500, efetuado aos 10 de maio de 2012, em decorrência de escritura de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 09/04/2012, no livro 144, às folhas 159/185, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Citibank NA, objeto de aditamentos, conforme Av. 14, efetuado aos 20/05/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 28/04/2015 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, no livro 162, páginas 365/378, e Av.16, efetuado aos 07/03/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 16/02/2017 no 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, no Livro 10.743, páginas 089; 2) Existência de ação conforme Av. 15, efetuada aos 21/10/2015, nos termos da Certidão extraída dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369, distribuído em 31/08/2015, que tramita na 2ª Vara Cível do Foro de Monte Aprazível, no qual são partes, como exequente, o Banco Votorantim S.A., CNPJ/MF 59.588.1110001-13, e como executados Central Energética Moreno Açúcar e Álcool LTDA e outros; 3) Penhora nos termos da Av. 17, da citada matrícula, efetuada aos 21/08/2019, em cumprimento à penhora determinada pelo sistema eletrônico "online" extraída por dados fornecidos pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo- ARISP, em 08/08/2019, nos autos da execução civil nº 0002833-29.2015.8.26.0369, em trâmite perante a 12ª Vara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Foro Central, do Município e Comarca de São Paulo, deste Estado, tendo , como exequente, o Banco Votorantim S.A., CNPJ/MF 59.588.1110001-13, e como executados Central Energética Moreno Açúcar e Álcool LTDA e outros (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 500").

A GLEBA DE TERRAS RURAL, desmembrada da Fazenda "LARANJAL", antiga fazenda "Canaã", situada no distrito e município de Luiz Antônio, desta comarca de São Simão, com a área de 1.091.211,36 metros quadrados, ou seja, 45,0914 alqueires paulista, ou ainda, 109,12,11 ha. (cento e nove hectares, doze ares e onze centiares) de terras, sem quaisquer benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "partindo do ponto 1, localizado junto à estrada, próximo à rede de esgotos, parte com o rumo de 38° 49' 56" NE, com a distância de 148,87 metros; no ponto 2 segue com o rumo de 52° 02' 51" NE e com a distância de 1.263, 29 metros; no ponto 3 segue com o rumo de 68° 54' 43" NE e com a distância de 162,45 metros; no ponto 4 segue com o rumo de 56° 00' 35" NW e com a distância de 450,94 metros; no ponto 5 segue com o rumo de 52° 22' 32" NW e com a distância de 274,70 metros; no ponto 6 segue com o rumo de 46° 34' 32" NE e com a distância de 269,28 metros; no ponto 7, localizado junto ao córrego a divisa oficial tem-se acompanhando as águas o referido córrego por uma distância de 664,87 metros, em sentido contrário à suas águas, confrontando deste ponto 1 até o ponto 8 com a Fazenda "Canaã"; no ponto 8 segue com o rumo de 55° 37' 09" SW e com a distância de 265,03 metros; no ponto 9, segue com o rumo de 16° 40' 02" SW e com a distância de 164,32 metros, confrontando do ponto 8 ao ponto 10,

com a área de reflorestamento; no ponto 10 segue com o rumo 37° 52' 55" SE e com a distância de 122,75 metros; no ponto 11 segue com o rumo de 25° 54' 48" SE e com a distância de 88,46 metros; no ponto 12 segue com o rumo de 61° 54' 49" SW e com a distância de 96,69 metros; no ponto 13 segue com o rumo de 61° 59' 31" NW e com a distância de 10,48 metros; no ponto 14, segue com o rumo de 51° 56' 26" NW e com a distância de 14,16 metros; no ponto 15 segue com o rumo de 37° 14' 53" NW e com a distância de 20,92 metros; no ponto 16 segue com o rumo de 31° 35' 28" NW e com a distância de 41,19 metros; no ponto 17 segue com o rumo de 55° 54' 07" NW e com a distância de 22,21 metros, confrontando do ponto 10 ao ponto 18, com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio; no ponto 18, segue com o rumo de 16° 31' 05" SW e com a distância de 262,63 metros; no ponto 19 segue com o rumo de 17° 28' 46" SW e com a distância de 1.349,20 metros, confrontando do ponto 18 ao ponto 20 com a área de reflorestamento; no ponto 20, segue com o rumo de 43° 09' 08" SE e com a distância de 185,09 metros, confrontando com a Fazenda "Canaã", encontrando assim novamente o ponto 1, que deu origem à descrição", objeto de **matrícula nº 3.629**, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$5.742.800,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e dois e oitocentos reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.8 da citada matrícula 3.629, efetuado aos 10/05/2012, em decorrência de escritura de constituição de garantia hipotecária, outorgada aos 09/04/2012, lavrada no Livro 144, folhas 159/185, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do CITIBANK N.A, objeto de aditamentos, conforme Av. 12, efetuado aos 20/05/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 28/04/2015, no livro 162, páginas 365/378 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível-SP, bem como Av. 13, efetuado aos 09/03/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 16/02/2017, no livro 10743, páginas 89 do 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 3.629" e, em conjunto com os Ônus Existentes Imóvel 500, "Ônus Existentes São Simão").

(c) os seguintes imóveis de propriedade da CEMMA, CEM, Carlos Alberto e André registrados junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo:

Uma propriedade rural com a área superficial de 111,32,00 ha. (cento e onze hectares e trinta e dois ares) de terras, encravada no geral da "Fazenda Barra Grande", com a denominação especial de "Fazenda São Marcelo", antigo "Sítio Dois irmãos", pertencente ao distrito e município de Planalto, desta comarca de Buritama, contendo cercas de arame, compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se no V-45 (vértice quarenta e cinco), situado nos limites com Otávio José Pinto Cesar e terras de Waldir Dyonísio e Vilma Lucas Dyonísio; daí segue com rumo de 60°57'00"NE, numa distância de 367,33m (trezentos e sessenta e sete metros e trinta e três centímetros), até o V-51, confrontando com terras de Waldir Dyonísio e Vilma Lucas Dyonísio; daí segue com o rumo de 42°38'00"SE, numa distância de 481,67m (quatrocentos e oitenta e um metros e sessenta e sete centímetros), até o V-48; daí segue com rumo de 23°02'00"SE, numa distância de 229,00m (duzentos e vinte e nove metros) até o V-04; do V-51 ao V-04, confronta-se com Wilson Manzano Peres; daí segue com rumo de 77°36'36" SW, numa distância de 351,01m (trezentos e cinquenta e um metros e

um centímetro) até o V-03; daí segue com o rumo de 26°31'45"SE na distância de 180,03m (cento e oitenta metros e três centímetros) até o V-02; daí segue como rumo de 78°04'43"SE na distância de 407,48m (quatrocentos e sete metros e quarenta e oito centímetros), até o V-01; do V-04 ao V-01, confronta-se com a área remanescente de Nilson Machado; daí segue com rumo de 23°02'00"SE na distância de 539,38m (quinhentos e trinta e nove metros e trinta e oito centímetros), até o V-50, confrontando com Wilson Manzano Peres; daí segue com rumo de 84°42'00"NW, na distância de 547,64m (quinhentos e quarenta e sete metros e sessenta e quatro centímetros), até o V-52; daí segue com o rumo de 84°16'00"NW na distância de 1.030,50m (um mil e trinta metros e cinquenta centímetros), até o V-09; daí segue com o rumo de 36°04'00"NW na distância de 299,80m (duzentos e noventa e nove metros e oitenta centímetros), até o V-07; do V-50 ao V-07, confronta-se com uma estrada municipal; daí segue com rumo de 65°05'00"NE, numa distância de 1.073,70m (um mil e setenta e três metros e setenta centímetros), até o V-06; daí segue com rumo de 33°35'00"NW, numa distância de 464,27m (quatrocentos e sessenta e quatro metros e vinte e sete centímetros), até o V-45, vértice inicial da descrição planimétrica; do V-07 ao V-45, confronta-se com Otávio Jose Pinto Cesar, objeto de **matrícula nº 8.543**, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$4.149.600,00 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.07 da citada matrícula 8.543, efetuado aos 27/03/2012, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 27/07/2011, no livro 140, às folhas 306/350, e rerratificada pela escritura pública lavrada aos 29/02/2012, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamentos, conforme Av. 12, efetuada aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento a garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no Tabelião de Notas do Município de Monte Aprazível-SP, no livro 161, páginas 02/36, bem como av. 13, efetuada aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP, no livro 66, páginas 298/307. 2) Hipoteca objeto do R.08 da citada matrícula 8.543, efetuado aos 16/01/2014, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 17/12/2013, no livro 155, às folhas 321/366, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamento, conforme Av. 14, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP, no livro 66, páginas 308/317. 3) Hipoteca objeto do R.10 da citada matrícula 8.543, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 29/12/2014, no livro 160, às folhas 363/399, e rerratificada pela escritura pública lavrada em 05/01/2015, no livro 161, páginas 73/78, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamento, conforme Av. 15, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP, no livro 66, páginas 318/327 (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 8.543").

Um imóvel rural com a área superficial de 111,3200ha. (cento e onze hectares e trinta e dois ares), ou sejam 46 (quarenta e seis) alqueires, de terras, na medida paulista, encravado no geral da "Fazenda São Jerônimo", no município de Zacarias desta

comarca de Buritama, com a denominação especial de "Fazenda Santa Izabel", antiga Fazenda Nossa Senhora Aparecida, dentro da seguinte descrição: começa no marco 01, segue no rumo 38°06'SW, por uma distância de 630,00m (seiscentos e trinta metros), confrontando com a propriedade de Nivaldo Francisco Alves, até o marco 02, deste com deflexão à esquerda segue no rumo 08°20'NW, por uma distância de 423,00m (quatrocentos e vinte e três metros), confrontando com propriedade de Nivaldo Francisco Alves, até o marco 05, daí seguindo locação CESP até o marco 07, confrontando com águas represadas do Rio Tietê, deste com deflexão à esquerda, segue no rumo 18°53'16"NW, por uma distância de 1.006,50m (um mil e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com Karina da Silva Mano e outra (sucessoras de Alda Maria Francisco Alves -área 02), até o marco 08, deste com deflexão à direita, segue no rumo 36°20'NE, por uma distância de 349,00m (trezentos e quarenta e nove metros), confrontando com Karina da Silva Mano e outra (sucessoras de Alda Maria Francisco Alves-área 02), até o marco 04, deste com deflexão à esquerda segue no rumo 37°10'NW, por uma distância de 442,25m (quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com propriedade de Henrique Costa, até o marco 01, ponto de partida desta descrição, objeto de **matrícula nº 7.352**, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$2.659.300,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.09 da citada matrícula 7.352, efetuado aos 01/12/2008, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 14/07/2008, no livro 131, às folhas 65/94, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamentos, conforme Av. 13, efetuada aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento a garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no Tabelião de Notas do Município de Monte Aprazível-SP, no livro 161, páginas 37/70, REFERENTE AO CANCELAMENTO DE Nota de crédito à exportação de nº 044.455326-9, bem como Av. 14, efetuada aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento com garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no Tabelião de Notas de Monte Aprazível-SP, no livro 161, páginas 37/70. 2) Hipoteca objeto do R.10 da citada matrícula 7.352, efetuado aos 27/03/2012, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 27/07/2011, no livro 140, às folhas 306/350, e rerratificada pela escritura pública lavrada em 29/02/2012, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamentos, conforme Av. 16, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento com garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no livro 161, páginas 02/36, rerratificada pela escritura pública lavrada em 05/01/2015, no Livro 161, páginas 79/84, ambas no Tabelião de Notas de Monte Aprazível, bem como conforme Av. 17, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no livro 66, páginas 298/307, no Tabelião de Notas de Luia Antônio-SP. 3) Hipoteca objeto do R.11 da citada matrícula 7.352, efetuado aos 16/01/2014, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 17/12/2013, no livro 155, páginas 321/366, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A, objeto de aditamento, conforme Av. 18, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no livro 66, páginas 308/317, no Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP. 4) Hipoteca objeto do R.15 da citada matrícula 7.352, efetuado aos

23/02/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 29/12/2014, no livro 160, páginas 363/399, e rerratificada pela escritura pública lavrada aos 05/01/2015, Livro 161, páginas 73/78, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamento, conforme Av. 19, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no livro 66, páginas 318/327, no Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 7.352").

Uma propriedade rural com a área de 208,8100ha (duzentos e oito hectares e oitenta e um ares), encravado no geral da "Fazenda Barra Grande", com a denominação especial de "Fazenda São Jorge", antiga "Fazenda Santa Maria do Planalto", pertencente ao distrito e município de Planalto, desta comarca de Buritama, contendo luz elétrica e cercas de arame, compreendida dentro do seguinte roteiro:- inicia-se no V-21, situado na confluência do Córrego Laranjal com o Ribeirão dos Ferreiras. Daí segue margeando o Córrego Laranjal no sentido ascendente, com um rumo em reta de 26°27'NW, numa distância de 1.364,84m (um mil trezentos e sessenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros), até o V-56, situado à margem direita do Córrego do Laranjal. Daí segue com um rumo de 22°29'SW, numa distância de 1.853,71m. (um mil oitocentos e cinquenta e três metros e setenta e um centímetros), até o V-18. Do V-56 ao V-18, confronta-se com Isaura Rodrigues Gomes. Daí segue um rumo 85°10'SE, numa distância de 775,00m. (setecentos e setenta e cinco metros), até o V-54. Daí segue com um rumo de 85°12'SE, numa distância de 800,10m. (oitocentos metros e dez centímetros), até o V-14. Do V-18 ao V-14, confronta-se com a Estrada Municipal. Daí segue com o rumo 88°23'NE, numa distância de 425,00m. (quatrocentos e vinte e cinco metros), até o V-15, situado na margem direita do Ribeirão dos Ferreiras e confrontando-se com Joaquim da Luz Dias. Daí segue margeando o Ribeirão dos Ferreiras, no sentido ascendente, com um rumo de reta de 17°12'NW, numa distância de 994,30m (novecentos e noventa e quatro metros e trinta centímetros), até o V-21, onde termina a presente descrição planimétrica, objeto da **matrícula nº 8.729**, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$6.825.000,00 (seis milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.13 da citada matrícula 8.729, efetuado aos 01/12/2008, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 14/07/2008, no livro 131, páginas 065/094, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco as, objeto de aditamentos, conforme Av. 17 de cancelamento de nota de crédito à exportação nº 044.455326-9, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento com garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no livro 161, páginas 37/70, no Tabelião de Notas de Monte Aprazível-SP, bem como Av. 18 de aditamento de cédula de crédito bancário nº 292007, firmado aos 01/08/2012, e aditamento de cédula de crédito bancário nº 232007, firmado aos 19/07/2012, em decorrência de escritura pública de aditamento com garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no livro 161, páginas 37/70, no Tabelião de Notas de Monte Aprazível-SP, averbação esta efetuada aos 23/02/2015. 2) Hipoteca objeto do R.14 da citada matrícula 8.729, efetuado aos 27/03/2012, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 27/07/2011, no livro 140, páginas 306/350, e rerratificada por escritura pública lavrada em 29/02/2012, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto

de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamento, conforme Av. 20, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento com garantia hipotecária lavrada aos 29/12/2014, no livro 161, páginas 02/36, rerratificada pela escritura pública lavrada aos 05/01/2015, no livro 161, páginas 79/84 ambas no Tabelião de Notas de Monte Aprazível-SP, bem como Av. 21 efetuada aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no livro 66, páginas 298/307 do Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP. 3) Hipoteca objeto do R.15 da citada matrícula 8.729, efetuado aos 16/01/2014, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 17/12/2013, no livro 155, páginas 321/366, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamento, conforme Av. 22, efetuada aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca lavrada aos 16/08/2018, no livro 66, páginas 308/317 do Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP. 4) Hipoteca objeto do R.19 da citada matrícula 8.729, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 29/12/2014, no livro 160, páginas 363/399, e rerratificada pela escritura pública lavrada aos 05/01/2015, no Livro 161, páginas 73/78, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamento, conforme Av. 23, efetuada aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca lavrada aos 16/08/2018, no livro 66, páginas 318/327 do Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 8.729").

Uma propriedade rural, com a área de cento e vinte e um hectares (121,00,00 ha.), ou sejam 50 alqueires de terras, encravado no geral da fazenda "São Jerônimo", com a denominação especial de "Fazenda Nossa Senhora de Fátima", antiga fazenda "Cabeceira da Arribada", do distrito e município de Planalto, desta comarca de Buritama, contendo como benfeitorias, uma casa de tijolos, cercas de arame nas divisas e internas e outras benfeitorias de somenos valores, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa no marco cravado na margem esquerda do córrego "Cabeceira da Arribada", segue em linha reta, numa distância de 1.399,50 metros, divisando com Santa Genari, até outro marco cravado na divisa com terras de Santo Galdioli, deste marco vira à esquerda, em linha reta, segue 748,00 metros, divisando com Santo Galdioli, até um marco cravado na divisa com terras de Libero Luchesi, deste marco novamente à esquerda divisando com Libero Luchesi, numa extensão de 752,00 metros, até outro marco cravado no espigão divisor da fazenda Santa Bárbara com Antonio Junqueira e Libero Luchesi, deste marco à esquerda segue outro com 143,00 metros, deste deflete à esquerda numa distância de 60,00 metros até outro marco, deste com deflexão à direita segue 63,00 metros até outro marco deste novamente à esquerda ruma extensão de 99,50 metros, até outro marco, deste marco deflete à esquerda até outro marco numa distância de 41,00 metros, daí com pequena deflexão à direita, segue 80,00 metros, até outro marco, deste novamente com uma pequena deflexão à esquerda segue 104,00 metros, até outro marco, deste à esquerda 30,00 metros até outro marco seguindo em linha reta 80,00 metros até outro marco, deste último com deflexão à direita, segue 98,00 metros até um marco cravado com terras de Emilio Trevisan, divisando até aqui com Antonio Junqueira, deste último marco segue em linha reta, numa extensão de 605,00 metros, em direção à margem direita do Córrego Cabeceira da Arribada, onde se acha cravado um marco, distante da barranca do córrego mais ou menos 30,00 metros; deste marco vira à direita

seguindo 243,00 metros em divisa com Emilio Trevisan, até o marco inicial, objeto de **matrícula nº 1.617**, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$3.777.900,00 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil e novecentos), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.11 da citada matrícula 1.617, efetuado aos 01/12/2008, em decorrência de escritura de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 14/07/2008, no livro 131, às folhas 65/94, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco, objeto de aditamentos, quais sejam, constante da Av. 16, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, no livro 161, páginas 37/70, na qual consta o cancelamento da nota de crédito de exportação de nº 044.455326-9, e Av. 17, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível-SP, no Livro 161, páginas 37/70. 2) Hipoteca objeto do R.12 da citada matrícula 1.617, efetuado aos 27/03/2012, em decorrência de escritura de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 27/07/2011, no livro 140, às folhas 306/350, e rerratificada pela escritura pública lavrada aos 29/02/2012, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco, objeto de aditamentos, quais sejam, constante da Av. 19, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, no livro 161, páginas 02/36, e rerratificada pela escritura pública lavrada em 05/01/2015, no Livro 161, páginas 79/84, do mesmo tabelião, e Av 21, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP, no Livro 66, páginas 298/307. Consta ainda av. 13, efetuada aos 18/05/2012, em decorrência de requerimento particular firmado por parte da interessada, na qual consta que os proprietários Carlos Alberto Moreno e sua mulher, e André Luiz Moreno, figuram como intervenientes hipotecantes. 3) Existência de ação conforme averbação premonitória de existência de ação (Av. 20), efetuada aos 28/10/2015, nos termos da Certidão extraída dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0002833-29.2015.8.26.0369, distribuído em 31/08/2015, que tramita na 2ª Vara Cível do Foro de Monte Aprazível, no qual são partes, como exequente, o Banco Votorantim S.A., CNPJ/MF 59.588.1110001-13, e como executados Central Energética Moreno Açúcar e Álcool LTDA e outros. 4) Hipoteca objeto do R.14 da citada matrícula 1.617, efetuado aos 16/01/2014, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 17/12/2013, no livro 155, às folhas 321/366 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco, objeto de aditamentos, quais sejam, constante da Av. 22, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca lavrada aos 18/08/2018, no Tabelião de Notas do Município de Luiz Antônio, no livro 66, páginas 308/317. 5) Hipoteca objeto do R.18 da citada matrícula 1.617, efetuado aos 23/02/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de garantia hipotecária, outorgada em 29/12/2014, no livro 160, às folhas 363/399, e rerratificada pela escritura pública lavrada em 05/01/2015, no livro 161, páginas 73,78, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco, objeto de aditamentos, quais sejam,

constante da Av. 23, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca lavrada aos 16/08/2018, no Tabelião de Notas do Município de Luiz Antônio, no livro 66, páginas 308/317. 6) Penhora objeto da Av-24 da citada matrícula 1.617, efetuado aos 03/09/2019, para garantir débito de R\$ 106.222.644,29, conforme certidão extraída dos autos nº 0002833-29.2015.8.26.0369, de Execução Civil, requerida pelo Banco Votorantim S.A. em face de Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda., Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda., Carlos Alberto Moreno, Coplasa - Açúcar e Álcool Ltda., André Luis Moreno, com trâmite pelo 12ª Ofício Cível da Comarca de São Paulo, SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 1.617" e, em conjunto com os Ônus Existentes Imóvel 8.543, os Ônus Existentes Imóvel 7.352 e os Ônus Existentes Imóvel 8.729, "Ônus Existentes Buritama").

(d) os seguintes imóveis de propriedade da CEMMA, André, Adélia, Carlos Alberto, Maria Cássia, Márcia e Luciana registrados junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo:

Um imóvel rural com a área de 237,01,86 ha. de terras, na Fazenda Água Limpa, antiga Barra Grande e Boa Vista dos Castilhos, com a denominação especial de "Fazenda Santa Helena", do município e comarca de José Bonifácio-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: O marco inicial 12-A deste levantamento esta cravado na linha divisória das terras desta gleba e terras de Sérgio Farina Filho (sucessor de Hetero Coleti), daí segue com vários rumos e distâncias ou numa resultante analítica de 61°11'45"NW numa distância de 250,12 metros até o marco treze (13), 25°29'25"NW e distância de 558,86 metros até o marco quatorze (14), 68°48'01"NW e distância de 607,35 metros até o marco quinze (15), daí segue com o rumo de 18°20'10"SW numa distância de 450,65 metros até o marco dezesseis (16), daí segue com o rumo de 43°41'31"SW numa distância de 385,97 metros até o marco dezessete (17), daí segue com o rumo de 26°10'57"NW numa distância de 95,10 metros até o marco dezoito (18), daí segue com um rumo de 40°13'38"SW numa distância de 776,59 metros até o marco dezenove (19), daí segue com o rumo de 12°12'23"SW numa distância de 524,47 metros até o marco vinte (20). Do marco (P9) ao marco vinte (20) segue confrontando-se com terras de Sergio Farina Filho (sucessor de Hetero Colete), Julio Maionchi Junior (sucessor de Julio Maionchi), João Pereira da Silva, Antonio Aparecido Golgatto (sucessor de Luiz Gorgato), José Forgato, José Antonio Rosseti, José Luciano Baroli (sucessor de Salvador Veiga), Alfredo Kanezaki, Anésio Zanusso (sucessor de Laerte Trevizan que era sucessor de José Antonio Rosseti), José Gorgato, Acleone de Souza e José Hackme, respectivamente, daí segue com o rumo de 72°51'56"SE numa distância de 843,35 metros até o marco 20-A, daí segue com o rumo de 06°33'31"NE numa distância de 209,35 metros até o marco (P15) cravado no eixo de um carreador, daí segue com vários rumos e distâncias ou numa resultante analíticas de 85°03'22"NE numa distância de 1.086,27 metros até o marco (P14) cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 01°33'18"NW numa distância de 712,51 metros até o marco (P13), cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 85°39'41"NE numa distância de 184,30 metros até o marco (P12) cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 06°51'37"NE numa distância de 98,57 metros até o marco inicial 12-A. Do marco 20-A ao marco inicial 12-A segue sendo limitado pelo eixo do carreador na divisa com terras, da gleba 04; contendo benfeitorias, objeto da **matrícula 13.524** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP., com valor de liquidação forçada correspondente

a R\$7.161.493,35 (sete milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.22 da citada matrícula 13.524, efetuado aos 26/01/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, outorgada em 09/01/2015, no livro 161, às folhas 115/176, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do RABOBANK E OUTROS, objeto de aditamento, conforme Av. 25, efetuada aos 15/02/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, lavrada aos 25/11/2016, no livro 10.702, páginas 203, no 9º Tabelião de Notas do Município de São Paulo-SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 13.524").

Uma propriedade agrícola com denominação especial de Fazenda São Judas Tadeu” encravada na Fazenda Pauliceia, imóvel geral Fazenda Boa Vista dos Castilhos, deste município e comarca de José Bonifácio, com a área de cento e quatro hectares, cinquenta e seis ares e sessenta e quatro centiares (104,56,64 ha.) de terras, confinando-se pela cabeceira com a Família Volpi, por um lado com Luciano Vieira e outros, pelo outro lado com Dulce Brandão dos Reis e José Camacho e pelos fundos com Osvaldo Volpi; contendo casas de tijolos e telhas, curral, chiqueiro, cercas, tulha, garagem, máquina de benefício de arroz com o devido maquinário e demais benfeitorias existentes, objeto da **matrícula 856** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$3.006.500,00 (três milhões, 6 mil e quinhentos reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.24 da citada matrícula 856, efetuado aos 22 de julho de 2008, em decorrência de escritura de 14/07/2008, lavrada no Livro 131, folhas 065/094, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do ITAU UNIBANCO S.A., cancelada parcialmente nos termos do Av.30, efetuada aos 20/02/2015, em virtude da quitação dada pela credora da quantia de R\$ 12.604.900,00, a Nota de Crédito à Exportação (NCE) nº 044.455326-9, cujo pagamento foi devidamente efetuado pela DEVEDORA, conforme a escritura pública de aditamento à garantia hipotecária de 29/12/2014, lavrada no livro 161, páginas 037/070 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível-SP. A referida hipoteca foi objeto de aditamentos, conforme Av. 31, efetuado aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no livro 161, páginas 037/070 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, bem como Av. 32, efetuado aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no livro 161, páginas 037/070 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP. No registro da referida hipoteca (R.24) não constou cédula de crédito bancário de nº 00000232007 emitida aos 18/07/2007, a qual foi inserida no R.28 da citada matrícula, efetuado aos 20/02/2015. 2) Hipoteca de segundo grau objeto do R.25 da citada matrícula 856, efetuado aos 01/09/2011, em decorrência de escritura de 27/07/2011, lavrada no Livro 140, folhas 306/350, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do ITAU UNIBANCO AS. A referida hipoteca foi objeto de aditamentos, conforme Av. 27, efetuada aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no

livro 161, páginas 002/036 e escritura pública de rerratificação lavrada aos 05/01/2015, no Livro 161 páginas 079/084, ambas no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, e, ainda, na Av. 37, efetuada aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, nestas notas, no livro 66, páginas 298/307. 3) Cláusula de incomunicabilidade total e vitalícia sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, averbada em 21/12/2017 no Av-36 da citada matrícula 856, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP) (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 856").

Um imóvel rural com denominação especial de Fazenda “São Mateus” situado nas Fazendas Boa Vista dos Castilhos e Água Limpa, do município e comarca de José Bonifácio-SP, com a área total de 210,75,06 ha. de terras, contendo 03 casas de alvenaria, 01 casa de sede, 01 casa de lazer, 01 curral, 01 barracão, 02 represas, energia elétrica, pastagens formadas e cercas de arame nas divisões de pasto e nas divisas, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco D, cravado no eixo da estrada interna, na confrontação com Natal Maximiano Mansoelli, daí segue ao marco 04, com distância de 514,19 metros e rumo de 38°41'NW confrontando com Natal Maximiano Mansoelli; do marco 04, segue ao marco 05 com distância de 349,12 metros e rumo de 38°41'NW confrontando com Nelson Lopes Pereira; do marco 05 segue ao marco 06 numa distância de 1.712,20 metros e rumo de 13°31'NE confrontando com José Hackme; do marco 06 segue ao marco 07 com distância de 1.125,51 metros e rumo de 71°39'SE confrontando com Ruy Hellmeister Novaes; do marco 07 segue ao marco 08 com distância de 1.143,61 metros e rumo de 20°55'SW, segue ao marco 09 com distância de 142,21 metros e rumo de 12°28'SW, confrontando de (07 até 09) com Alceu José Mussi; do marco 09 segue ao marco G com distância de 28,00 metros e rumo de 66°43'SW acompanhando o eixo do Córrego da Posse e confrontando com Antonio Geraldo Rodante; do marco G segue ao marco F cravado no eixo da estrada interna e acompanhando o lado esquerdo de uma outra estrada interna com distância de 520,15 metros e rumo de 11°35'SE confrontando com Antonio Geraldo Rodante; do marco F segue ao marco E cravado no eixo da estrada interna com distância de 137,00 metros e rumo de 77°03'SW, segue ao marco de início D cravado no eixo da estrada interna com distância de 543,00 metros e rumo de 66°35'SW confrontando de (F até D), com gleba remanescente A, objeto da **matrícula 14.005** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$6.366.500,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.13 da citada matrícula 14.005, efetuado aos 01/09/2011, em decorrência de escritura, outorgada em 27/07/2011, no livro 140, às folhas 306/350, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Banco ITAÚ UNIBANCO S.A., objeto de aditamento, conforme Av. 15, efetuada aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária outorgada aos 29/12/2014, no livro 161, páginas 02/036, e escritura pública de rerratificação, de 05/01/2015, lavrada no Livro 161, páginas 79/84, ambas no 9º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte Aprazível-SP, bem como Av. 20, efetuada aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018, no Livro 66, páginas 298/307 do

Tabelião de Notas de Luiz Antônio-SP. 2) Cláusula de incomunicabilidade total e vitalícia sobre a fração ideal de 50% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, averbada em 21/12/2017 no Av-19 da citada matrícula 14.005, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP) (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 14.005").

Um imóvel rural com a área de 109,79,54 ha. de terras, situado na Fazenda Água Limpa, antiga Barra Grande e Boa Vista dos Castilhos, com a denominação especial de Fazenda Santa Helena, do município e comarca de José Bonifácio-SP, dentro das seguintes divisas e confrontações: O marco inicial 12-A deste levantamento esta cravado na linha divisória das terras desta gleba e terras de Sérgio Farina Filho e Gleba 5, daí segue com o rumo magnético de 06°51'37" SW numa distância de 98,57 metros até o marco (P12), cravado no eixo de um carreador, daí segue com o rumo de 85°39'41"SW numa distância de 184,30 metros até o marco (P13) cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 01°33'18"SE numa distância de 712,51 metros até o marco (P14), cravado no eixo do carreador, daí segue com vários rumos e distâncias ou numa resultante analítica de 85°03'22"SW numa distância radial de 1.086,27 metros até o marco (P15), cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 06°33'31" SW numa distância de 209,35 metros até o marco 20-A; do marco inicial 12-A ao marco 20-A segue sendo limitado pelo eixo do referido carreador, na divisa com a gleba 05, daí segue com o rumo de 72°51'56"SE numa distância de 1.468,24 metros até o marco vinte e um (21) e confronta-se com terras de Alceu Mussi, daí segue com o rumo de 11°39'21"NW numa distância de 400,74 metros até o marco (P30), daí segue com o rumo de 11°04'14"NW numa distância de 67,07 metros até o marco (P31), daí segue com o rumo de 01°54'13"NW numa distância de 287,45 metros até o marco (P32), daí segue com o rumo de 85°45'16"NE, numa distância de 72,67 metros até o marco (P33), daí segue com o rumo de 88°54'15"NE numa distância de 244,39 metros até o marco (P34), daí segue com o rumo de 87°29'36"NE numa distância de 207,51 metros até o marco (P35), daí segue com o rumo de 06°22'30"NW numa distância de 123,98 metros até o marco (P8) cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 06°15'37"NW numa distância de 175,72 metros até o marco (P9), cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 04°43'17"NW numa distância de 245,00 metros até o marco (P10), cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 88°00'43"SW numa distância de 49,00 metros até o marco (P11), cravado no eixo do carreador, daí segue com o rumo de 47°01'26"NW numa distância de 105,27 metros até o marco 11-A; do marco vinte e um (21) ao marco 11-A, segue confrontando-se com terras remanescente desta gleba, daí segue com o rumo de 89°03'13"NW numa distância de 156,73 metros até o marco doze (12), daí segue com vários rumos e distâncias ou numa resultante analítica de 49°57'12"NW numa distância radial de 264,26 metros até o marco inicial 12-A; do marco 11-A ao marco inicial 12-A segue confrontando-se com terras de Sérgio Farina Filho, objeto da **matrícula 15.073** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP, com valor de liquidação forçada correspondente a R\$3.317.437,46 (três milhões, trezentos e dezessete mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.23 da citada matrícula 15073, efetuado aos 26/01/2015, em decorrência de escritura pública de constituição de hipoteca de 1º grau, outorgada aos 09/01/2015, lavrada no Livro 161, folhas 115/76, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município de Monte

Aprazível-SP, em favor do Rabobank Curação, objeto de aditamentos, conforme Av. 26, efetuado aos 15/052/2017, em decorrência de escritura pública de aditamento de escritura pública de constituição de hipoteca de primeiro grau, lavrada aos 25/11/2016, no livro 10.702, páginas 203 no 9º Tabelião de Notas São Paulo -SP (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 15.073").

Um imóvel rural denominado de “Fazenda São Cristovão” com a área de 119,71,79ha, (cento e dezenove hectares, setenta e um ares e setenta e nove centiares) de terras, situado na Fazenda Barra Grande e Água Lima, do município e comarca de José Bonifácio, contendo uma casa de tijolos e telhas, um curral e cercas de arame, dentro das seguintes medidas, rumos magnéticos e confrontações: Inicia-se no V-22 (vértice vinte e dois), situado no limite com uma Estrada Municipal e terras de Hélio Crusciol e sua mulher Benedita Costa Crusciol, Elésio Crusciol e sua mulher Isabel Saura Crusciol, Edésio José Crusciol e sua mulher Luzia Marcelino Crusciol, daí segue com azimute de 48°19'24" na distância de 475,72 metros até o V-23, confrontando-se com a Estrada Municipal, no limite com Okayama Yoshihara e sua mulher Kyoko Fujita Yoshihara, Yoshiaki Okayama e sua mulher Kisami Okayama, Hideo Okayama e sua mulher Setuko Yano Okayama, Sunao Okayama e sua mulher Julia Wakai Okayana e José Mano Garcia e sua mulher Zulmira da Costa Silva Mano, daí segue com azimute de 139°07'11" na distância de 618,73 metros até o V-24, daí segue com azimute de 138°26'00" na distância de 1.499,02 metros até o V-27, situado no leito do Córrego da Posse; do V-23 ao V-27 confronta-se com José Mano Garcia e sua mulher Zulmira da Costa Silva Mano; Dr.José Hackme e sua esposa Dilma Mano Hackme e Pedro Bigatão e sua mulher Elizia Pianta Bigatão, do V-27 segue pelo leito do córrego abaixo com azimute em reta de 244°50'00" na distância de 275,42 metros até o V-42, situado no centro de uma represa, confronta-se com o Córrego da Posse, na divisa com terras de Natal Maximiano Mansueli e sua mulher Ermelinda Lopes Mansueli, João Lopes Veiga e sua mulher Maria Paschoal Veiga, José Hélio Volpi e sua mulher Maria Aparecida Bega Volpi, daí segue ainda pelo córrego com azimute em reta de 234°44'07" na distância de 152,82 metros até o V-43 e confronta-se com o Córrego da Posse, na divisa com a Gleba 02 de Antonio Lopes Pereira e sua mulher Maria Costa Lopes, da segue ainda pelo córrego com azimute em reta de 218°35'22" na distância de 149,20 metros até o V-41 e confronta-se com o Córrego da Posse, na divisa com a Gleba 03 de Naul Lopes Pereira, Naul Lopes Pereira Junior e Melissa Lopes Pereira, da segue ainda pelo córrego com azimute em reta 219°24'43 na distância de 130,93 metros até o V-17 e confronta-se com o Córrego da Posse, na divisa com terras de Hélio Crusciol e sua mulher Benedita Costa Crusciol, Elésio Crusciol e sua mulher Isabel Saura Crusciol, Edésio José Crusciol e sua mulher Luzia Marcelino Crusciol; do V-17 segue por linha seca com azimute de 324°37'04" na distância de 2.080,40 metros até o V-22, vértice inicial da descrição planimétrica, confrontando-se com Hélio Crusciol e sua mulher Benedita Costa Crusciol, Elésio Crusciol e sua mulher Isabel Saura Crusciol, Edésio José Crusciol e sua mulher Luzia Marcelino Crusciol, objeto da **matrícula 18.305** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio-SP , com valor de liquidação forçada correspondente a R\$3.755.500,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), exceto por 1) Hipoteca objeto do R.07 da citada matrícula 18.305, efetuado aos 22/07/2008, em decorrência de escritura de 14/07/2008, no livro 131, às folhas 65/94, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., complementado pelo R-11 da

citada matrícula 18.305, efetuado aos 20/02/2015, objeto de aditamentos, conforme Av. 13 de cancelamento parcial de hipoteca, efetuada aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014, no Livro 161, páginas 37/70 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, Av. 14, efetuado aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, no livro 161, páginas 37/70, e Av. 15, efetuado aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, no Livro 161, páginas 37/70. 2) Hipoteca de 2º grau objeto do R.08 da citada matrícula 18.305, efetuado aos 01/09/2011, em decorrência de escritura de 27/07/2011, no livro 140, às folhas 306/350, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, em favor do Itaú Unibanco S.A., objeto de aditamentos, conforme Av. 10, efetuado aos 20/02/2015, em decorrência de escritura pública de aditamento à garantia hipotecária, lavrada aos 29/12/2014 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, no livro 161, páginas 02/36 e escritura pública de rerratificação lavrada aos 05/01/2015, Livro 161, páginas 079/084, no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e títulos do Município de Monte Aprazível-SP, bem como Av. 21, efetuado aos 15/10/2018, em decorrência de escritura pública de aditamento de hipoteca, lavrada aos 16/08/2018 no Tabelião de Notas do Município de Luiz Antônio-SP, no livro 66, páginas 298/307. 3) Existência de ação conforme Av. 16, efetuada aos 22/10/2015, em decorrência requerimento datado de 24/09/2015, e de conformidade com a Certidão de 31/08/2015, extraída da ação de Execução de Título Extrajudicial, extraída dos autos do processo nº 0002833-29.2015.8.26.0369, que tramita na 2ª Vara Cível do Foro de Monte Aprazível; 3) Penhora nos termos da Av. 22, da citada matrícula, efetuada aos 22/08/2019, em cumprimento à certidão de penhora expedida em 08/08/2019, protocolo penhora online nº ph000280624, da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital-SP – Foro Central. 4) Cláusula de incomunicabilidade total e vitalícia sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, averbada em 21/12/2017 no Av-20 da citada matrícula 18.305, conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP) (em conjunto, "Ônus Existentes Imóvel 18.305" e, em conjunto com os Ônus Existentes Imóvel 856, os Ônus Existentes Imóvel 13.524, os Ônus Existentes Imóvel 14.005 e os Ônus Existentes Imóvel 15.073, "Ônus Existentes José Bonifácio" e, em conjunto com os Ônus Existentes Monte Aprazível, Ônus Existentes São Simão e Ônus Existentes Buritama, "Ônus Existentes").

CLÁUSULA 02.1: As Partes declaram e reconhecem que a Hipoteca objeto desta Escritura de Hipoteca é uma hipoteca subordinada, nos termos do Artigo 69-C da Lei 11.101.

CLÁUSULA 02.2: Pela presente Escritura de Hipoteca e para todos os fins de direito, cada CÔNJUGE ANUENTE reconhece, anui e consente com os termos e condições desta Escritura de Hipoteca e com todas as obrigações assumidas por seu respectivo cônjuge (conforme indicado no preâmbulo) nos termos desta Escritura de Hipoteca, em especial à constituição da presente Hipoteca.

CLÁUSULA 03: Para fins desta Escritura de Hipoteca:

(1) "Obrigações Garantidas" significa (i) a totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das, cujos principais termos e condições são resumidos a seguir:

Princi pal / Valor Nominal	R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").				
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").				
Remu neração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").				
Paga mento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal:				
	DAT A DE PAGAMENT O DO VALOR NOMINAL	PERC ENTUAL DE AMORTIZAÇÃ O DO VALOR NOMINAL		DAT A DE PAGAMENT O DO VALOR NOMINAL	PERC ENTUAL DE AMORTIZAÇÃ O DO VALOR NOMINAL
	25/0 5/2022	2,142 9%	9	25/0 9/2024	2,857 1%
	25/0 6/2022	2,142 9%	0	25/1 0/2024	2,857 1%
	25/0 7/2022	2,142 9%	1	25/1 1/2024	2,857 1%
	25/0 8/2022	2,142 9%	2	25/0 5/2025	2,857 1%
	25/0 9/2022	2,142 9%	3	25/0 6/2025	2,857 1%

		25/1 0/2022	2,142 9%	4	25/0 7/2025	2,857 1%
		25/1 1/2022	2,142 9%	5	25/0 8/2025	2,857 1%
		25/0 5/2023	2,857 1%	6	25/0 9/2025	2,857 1%
		25/0 6/2023	2,857 1%	7	25/1 0/2025	2,857 1%
	0	25/0 7/2023	2,857 1%	8	25/1 1/2025	2,857 1%
	1	25/0 8/2023	2,857 1%	9	25/0 5/2026	3,571 4%
	2	25/0 9/2023	2,857 1%	0	25/0 6/2026	3,571 4%
	3	25/1 0/2023	2,857 1%	1	25/0 7/2026	3,571 4%
	4	25/1 1/2023	2,857 1%	2	25/0 8/2026	3,571 4%
	5	25/0 5/2024	2,857 1%	3	25/0 9/2026	3,571 4%
	6	25/0 6/2024	2,857 1%	4	25/1 0/2026	3,571 4%
	7	25/0 7/2024	2,857 1%	5	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal
	8	25/0 8/2024	2,857 1%			
Paga mento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.					
Prêmi o de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento Final, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira:					
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO					VALOR	

	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500
	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500
	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000
	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000
	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.	
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.	

(2) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição a Transferência ou limitação a Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e

(3) "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

(4) O CREDOR desde já autoriza (i) a manutenção dos contratos de arrendamento, aluguel e demais contratos similares em vigor ou que venham a ser celebrados no futuro, que tenham por objeto o uso e/ou a exploração dos Imóveis, conforme atualmente usados e explorados pelas OUTORGANTES, incluindo contratos celebrados com sócios e empresas do grupo econômico da DEVEDORA, das OUTORGANTES e dos INTERVENIENTES ANUENTES, nos termos previstos na CPR-Financeira e nesta Escritura de Hipoteca; e (ii) a Transferência da titularidade dos Imóveis de propriedade da CEM para a Moreno Luiz Antônio e/ou dos Imóveis de propriedade da CEMMA e/ou COPLASA para a DEVEDORA em decorrência da Reestruturação Societária, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente desta Escritura de Hipoteca seja mantido, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA 04: As OUTORGANTES declaram que: (i) são legítimas proprietárias, a justo título, dos seus respectivos Imóveis conforme indicado na Cláusula 02 acima; (ii) os Imóveis não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente, encontrando-se os Imóveis em atendimento às exigências impostas pelos órgãos competentes; (iii) os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Existentes em garantia das dívidas existentes nesta data ("Dívidas Existentes"), conforme descritas nas matrículas dos respectivos Imóveis e indicadas na Cláusula 02 acima; e (iv) não existem quaisquer (a) ações judiciais ou processos de desapropriação ou usucapião envolvendo quaisquer dos Imóveis

a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada, (b) questionamentos relativos à posse ou à propriedade de qualquer dos Imóveis de que tenha conhecimento ou a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada, ou (c) invasões, turbações ou esbulho envolvendo quaisquer dos Imóveis.

CLÁUSULA 05: Para os fins desta Escritura de Hipoteca e com base nos Laudos de Avaliação Iniciais, a soma do valor de liquidação forçada de cada Imóvel, conforme indicado na Cláusula 02 acima (cada um, indistintamente, o "Valor Individual do Imóvel"), é de R\$70.798.845,21 (setenta milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) ("Valor Total dos Imóveis").

CLÁUSULA 05.1: As OUTORGANTES deverão fornecer ao CREDOR, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de qualquer solicitação escrita pelo CREDOR, a seu exclusivo critério, desde que limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, novo laudo de avaliação dos Imóveis elaborado por empresa de avaliação aprovada pelo CREDOR à época da respectiva contratação (sendo certo que as seguintes empresas de avaliação são desde já aceitas pelas Partes: (a) Valora; e (b) Engebanc) ("Empresa de Avaliação"), observado que as avaliações serão realizadas às expensas das OUTORGANTES. O CREDOR concorda que a metodologia de cálculo de qualquer laudo a ser preparado a partir da presente data (inclusive na hipótese de que trata a Cláusula 05.2 abaixo) deverá ser a mesma tomada por base nos Laudos de Avaliação Iniciais.

CLÁUSULA 05.2: Não obstante o disposto na Cláusula 05.1 acima, o CREDOR poderá, às suas expensas, promover novas avaliações dos Imóveis a qualquer tempo para fins de resguardar seus direitos decorrentes desta Escritura de Hipoteca, devendo as OUTORGANTES, em tais hipóteses, mediante prévia solicitação pelo CREDOR, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, fornecer acesso aos Imóveis e aos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) existentes na respectiva data de avaliação para os fins aqui previstos, em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial.

CLÁUSULA 05.3: O CREDOR poderá, às suas próprias expensas, contratar qualquer Empresa de Avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar qualquer Laudo de Avaliação Inicial ou qualquer outro laudo preparado nos termos da Cláusula 05.1 acima, a qualquer momento, com a finalidade específica, se necessário, de averiguar a verossimilhança do valor dos Imóveis apontado no respectivo laudo.

CLÁUSULA 05.4: Observado o disposto na Cláusula 05.5 abaixo, as Partes desde já concordam que, mediante o recebimento pelo CREDOR de (a) solicitação escrita de liberação enviada pelas OUTORGANTES a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) (tal solicitação, a "Solicitação de Liberação Extraordinária"), o CREDOR deverá liberar o Ônus constituído nos termos desta Escritura de Hipoteca e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na CPR-Financeira) sobre um ou mais Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira), escolhido(s) a exclusivo critério do CREDOR, com Valor de Liquidação Forçada (conforme abaixo definido) agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total efetivamente pago pela DEVEDORA ao CREDOR a título de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definido na CPR-Financeira) nos termos da CPR-Financeira única e exclusivamente no ano calendário de 2023, e/ou (b) solicitação escrita de liberação enviada pelas OUTORGANTES entre 1º de dezembro (inclusive) e 31 de dezembro (inclusive) de cada ano calendário a partir de 2023 (inclusive)

(cada uma, uma "Solicitação de Liberação Programada" e, indistintamente com a Solicitação de Liberação Extraordinária, uma "Solicitação de Liberação"), o CREDOR deverá liberar o Ônus constituído nos termos desta Escritura de Hipoteca e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na CPR-Financeira) sobre um ou mais Imóveis Garantia, escolhido(s) a exclusivo critério do CREDOR, com Valor de Liquidação Forçada agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do montante de amortização de Valor Nominal efetivamente pago pela DEVEDORA ao CREDOR nos termos da CPR-Financeira em tal ano calendário, observado que qualquer liberação referida nos itens (a) e (b) acima deverá ser realizada pelo CREDOR (i) desde que não tenha havido ou esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo CREDOR, a seu exclusivo critério, (ii) desde que a soma do valor de mercado dos Imóveis Garantia que permanecerem onerados em favor do CREDOR nos termos dos Contratos de Garantia *pro forma* cada liberação aqui referida, conforme indicado nos laudos de avaliação mais recentes entregues nos termos desta Escritura de Hipoteca, da respectiva Escritura de Hipoteca ou do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme o caso, seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e demais valores devidos e não pagos nos termos dos Documentos da Operação na data da respectiva liberação, e (iii) mediante assinatura e entrega, pelo CREDOR às OUTORGANTES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da respectiva Solicitação de Liberação, de 3 (três) vias originais de termo de liberação, em forma e substância satisfatórias ao CREDOR, para implementar a respectiva liberação.

CLÁUSULA 05.5: Caso (i) em qualquer data de liberação prevista na Cláusula 05.4 acima, tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, e (ii) tal inadimplemento ou evento tenha sido remediado no prazo de cura aplicável previsto na CPR-Financeira, se passível de remediação nos termos dos Documentos da Operação, e, portanto, não tenha se tornado um Evento de Inadimplemento, o CREDOR deverá realizar a respectiva liberação nos termos da Cláusula 05.4 acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do término de tal prazo de cura, caso aplicável, desde que, na data da respectiva liberação não tenha havido ou esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento.

CLÁUSULA 05.6: Para fins desta Escritura de Hipoteca, "Valor de Liquidação Forçada" significa, para cada um dos Imóveis escolhidos a exclusivo critério do Credor nos termos da Cláusula 05.4 acima, o menor valor entre (i) o valor de tal Imóvel indicado nesta Escritura de Hipoteca, na respectiva Escritura de Hipoteca ou no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme o caso, e (ii) o valor de liquidação forçada de tal Imóvel indicado no laudo de avaliação mais recente entregue nos termos desta Escritura de Hipoteca, da respectiva Escritura de Hipoteca ou do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme o caso.

CLÁUSULA 06: A Hipoteca ora constituída compreende, ainda, todas as construções, instalações, edificações, e demais benfeitorias não removíveis e de mesma natureza existentes ou que venham a existir nos Imóveis até a integral quitação das Obrigações Garantidas, quer averbadas ou não (sendo certo que, para efeitos de penhora e execução, quaisquer aluguéis que os Imóveis, na época, estiverem produzindo estarão

abrangidos pela presente garantia), na forma do disposto no artigo 1.474 do Código Civil, excluindo quaisquer outros acessórios, máquinas, equipamentos, valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural (inclusive plantações).

CLÁUSULA 07: Na hipótese de (a) a garantia prestada por qualquer OUTORGANTE por força desta Escritura de Hipoteca (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens ou averbação premonitória não constitui tal medida, observado que arrolamento ou averbação premonitória que afete a propriedade dos Imóveis e a titularidade da presente garantia constitui tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do CREDOR, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo CREDOR de forma injustificada a critério do Credor; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro, desde que, no caso deste item (ii), tal insuficiência, dano, degradação ou desvalorização da garantia prestada pela respectiva OUTORGANTE por força desta Escritura de Hipoteca seja baseada em novo Laudo de Avaliação entregue pela Empresa de Avaliação nos termos da Cláusula 05.1 acima, às expensas das OUTORGANTES; ou (b) desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis nos termos da Cláusula 14 abaixo (cada um, um "Evento de Reforço"), as OUTORGANTES ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com novas garantias aceitas pelo CREDOR, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). Para fins do Reforço de Garantia, as OUTORGANTES deverão apresentar ao CREDOR, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo CREDOR ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 09(ii) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros imóveis (que não aqueles objeto do respectivo Evento de Reforço) ou outros ativos de titularidade de qualquer das OUTORGANTES, da DEVEDORA, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo CREDOR, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época em razão do disposto na Cláusula 05.4 acima) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do CREDOR, a qual não poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das OUTORGANTES, da DEVEDORA ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao CREDOR, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo CREDOR ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao CREDOR nos termos da Cláusula 09 (ii) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo CREDOR, nos termos acima, as OUTORGANTES, a DEVEDORA, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o CREDOR, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas OUTORGANTES, de notificação enviada pelo CREDOR informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de

todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará esta Escritura de Hipoteca ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo CREDOR, mediante justificativa, as OUTORGANTES deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo CREDOR nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao CREDOR mediante justificativa de sua recusa às OUTORGANTES, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

CLÁUSULA 08: Os Imóveis deverão permanecer hipotecados em favor do OUTORGADO até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos previstos nos Documentos da Operação. Esta Escritura de Hipoteca obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 09: Cada OUTORGANTE se compromete, durante toda a vigência dos Documentos da Operação, a: (i) manter cada Imóvel de sua propriedade livre e desembaraçado de quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes), mantendo tal Imóvel em dia com todos os tributos, incluindo, sem limitação, quaisquer impostos, taxas e contribuições que lhe recaiam ou venham a lhe recair, pagando estes quando devidos e sem multas e exibindo ao OUTORGADO dentro de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir do envio da solicitação escrita pelo OUTORGADO, cópia autenticada dos comprovantes de cada pagamento. Em caso de atraso ou não pagamento dos tributos referidos nesta Cláusula, o OUTORGADO terá o direito de realizar tal pagamento, o qual deverá, mediante a simples apresentação do respectivo comprovante de pagamento, ser reembolsado pela respectiva OUTORGANTE, juntamente com juros acumulados sobre tais valores à taxa legal, sendo que a obrigação de efetuar o referido reembolso integrará as Obrigações Garantidas para os fins desta Escritura de Hipoteca; e (ii) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos da presente Escritura de Hipoteca e notificar o CREDOR, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio desta Escritura de Hipoteca.

CLÁUSULA 10: Caso, a partir da presente data, venha a recair sobre qualquer Imóvel qualquer restrição de uso que afete qualquer das atividades atualmente exercidas (ou que venham a ser exercidas) pela respectiva OUTORGANTE no Imóvel, tal OUTORGANTE deverá informar tal fato, por escrito, ao OUTORGADO, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência de tal fato.

CLÁUSULA 10.1: As OUTORGANTES obrigam-se a, sem o prévio consentimento por escrito do OUTORGADO, (i) não prorrogar, aditar ou de qualquer forma alterar o prazo de vencimento das Dívidas Existentes garantidas pelos Ônus Existentes, exceto após a liberação dos Ônus Existentes; e (ii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Ônus Existentes de forma a aumentar o valor das Dívidas Existentes ou incluir outras obrigações garantidas que não as Dívidas Existentes conforme atualmente garantidas pelos respectivos Ônus Existentes.

CLÁUSULA 11: As OUTORGANTES obrigam-se, ainda, a realizar todo e qualquer ato e/ou procedimento necessário à certificação, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ("INCRA"), do georreferenciamento dos Imóveis que não tenham tal certificação, na presente data, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e suas alterações posteriores ("Lei 10.267/01") e demais legislações aplicáveis à matéria. As OUTORGANTES deverão providenciar referida certificação do georreferenciamento dos Imóveis na forma e prazo legais aplicáveis ou, no caso de Imóveis que já possuam certificação de georreferenciamento não averbada nas matrículas imobiliárias, requerer a averbação do georreferenciamento nas respectivas matrículas imobiliárias, devendo, em quaisquer dos casos, mensalmente, informar ao OUTORGADO quanto à expedição dos competentes certificados pelo INCRA ou das matrículas que contemplem o registro do georreferenciamento, encaminhando ao OUTORGADO cópia dos referidos certificados e das matrículas dos Imóveis, que deverão estar em conformidade com a Lei 10.267/01. As Partes concordam e reconhecem que, em relação a Imóveis cuja soma da área seja igual a, no mínimo, 1.735 (um mil, setecentos e trinta e cinco) hectares, as providências aqui referidas deverão ter sido concluídas no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da lavratura desta Escritura de Hipoteca; sendo que para os demais Imóveis, as providências aqui referidas deverão ter sido concluídas no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de lavratura desta Escritura de Hipoteca. As OUTORGANTES se comprometem, ainda, a enviar ao OUTORGADO cópias das respectivas matrículas que contemplem o registro do georreferenciamento tão logo tais matrículas sejam expedidas pelos cartórios de registro de imóveis competentes.

CLÁUSULA 11.1: As OUTORGANTES e a DEVEDORA deverão: (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da emissão de cada matrícula referida na Cláusula 11 acima contemplando o registro do georreferenciamento, celebrar com o OUTORGADO contrato de alienação fiduciária de imóveis, na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido na CPR-Financeira), com o objetivo de alienar fiduciariamente o Imóvel objeto da respectiva matrícula em favor do OUTORGADO, em garantia das Obrigações Garantidas, e em substituição à presente Hipoteca sobre o respectivo Imóvel, a qual será liberada pelo OUTORGADO única e exclusivamente para fins da constituição de tal alienação fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária Substituto"); e (ii) apresentar para registro cada Contrato de Alienação Fiduciária Substituto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. O CREDOR deverá entregar às OUTORGANTES, concomitantemente ao protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária Substituto nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, 3 (três) vias originais de termo de quitação e liberação da respectiva Hipoteca, para que as OUTORGANTES possam averbar tal termo na matrícula do respectivo Imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA 11.2: Cada OUTORGANTE neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código

Civil Brasileiro, o OUTORGADO como seu bastante procurador (inclusive tendo o OUTORGADO poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para representar as OUTORGANTES em todas as Unidades e Municípios da Federação, perante todos os órgãos públicos, autarquias e repartições Federais, Estaduais e Municipais, em especial o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e quaisquer cartórios de notas e de registro geral de imóveis, com relação ao processo de certificação do georreferenciamento e obtenção e atualização do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR relativos aos Imóveis, tomar, em nome da respectiva OUTORGANTE, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, sem limitação: (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia, inclusive a regularização de reserva legal e georreferenciamento dos Imóveis, quando necessário; (b) no caso de (i) ocorrência do vencimento das Obrigações Garantidas devidas na Data de Vencimento sem pagamento; ou (ii) ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, resilir e extinguir todo e qualquer contrato agrário que tenha como objeto qualquer dos Imóveis, incluindo contrato de parceria agrícola e arrendamento; (c) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos que sejam necessários para os fins aqui previstos; (d) representar a respectiva OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros (inclusive as contrapartes dos contratos agrários acima referidos) e todas e quaisquer autoridades governamentais brasileiras federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Imóveis, INCRA, Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Municipal, e podendo, para tanto, (e) assinar e protocolar pedidos, formulários e requerimentos, apresentar, anexar e retirar certificados, certidões e documentos, plantas, laudos, croquis, memoriais, solicitar relatórios de restrições, passar vistas em processos, realizar pesquisas e levantamentos sobre a situação fiscal e cadastral dos Imóveis, acompanhar a tramitação de processos, atender exigências, prestar declarações e informações, tomar ciência de processos administrativos, atender notificações, podendo praticar todos os atos necessários à regularização dos Imóveis perante esses órgãos, em todos os assuntos de seu interesse, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento dos poderes ora outorgados.

CLÁUSULA 11.3: Os poderes descritos na Cláusula 11.2 acima são adicionalmente conferidos ao OUTORGADO em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos desta Escritura de Hipoteca, que poderá ser substabelecida pelo OUTORGADO, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição desta Escritura de Hipoteca, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro. Tal procuração será válida e eficaz enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 11.4: Cada OUTORGANTE compromete-se a, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação escrita nesse sentido pelo OUTORGADO, entregar ao OUTORGADO um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do OUTORGADO e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o OUTORGADO (ou qualquer de seus sucessores) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

CLÁUSULA 12: Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o CREDOR poderá, agindo

conforme os Documentos da Operação, mediante notificação por escrito às OUTORGANTES, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas. Qualquer comunicação do CREDOR informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os termos da CPR-Financeira, terá caráter definitivo em relação às OUTORGANTES e a quaisquer terceiros. Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o CREDOR terá o direito líquido e certo de executar a Hipoteca.

CLÁUSULA 13: Se, quando executada a presente Hipoteca, o produto não bastar para pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, a DEVEDORA, os Avalistas e as OUTORGANTES permanecerão obrigadas pelo saldo das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si da presente Hipoteca com outras eventuais Garantias, podendo o OUTORGADO executar todas e/ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, com vistas a se ressarcir de todas e quaisquer quantias devidas pela DEVEDORA, pelos Avalistas e pelas OUTORGANTES.

CLÁUSULA 14: No caso de desapropriação total ou parcial de qualquer Imóvel, por força de seus direitos oriundos desta Escritura de Hipoteca, as OUTORGANTES deverão realizar o Reforço de Garantia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da desapropriação. Quaisquer valores que vierem a ser pagos pelo Poder Expropriante diretamente à respectiva OUTORGANTE deverão ser transferidos (i) para a Conta Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) de titularidade de tal OUTORGANTE, observado que tais valores permanecerão retidos em tal Conta Garantia, podendo ser liberados para a OUTORGANTE somente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), ou (ii) caso a respectiva OUTORGANTE não seja titular de Conta Garantia, em conta a ser informada pelo OUTORGADO para tal fim.

CLÁUSULA 15: Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

OUTORGANTES e DEVEDORA:

USINAS MORENO

Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP

At.: Carlos Moreno

E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br

At. Francisco A. M. Reis

E-mail: francisco.reis@usinamoreno.com.br

OUTORGADO:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro

20040-007 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva

E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi

04534-004 – São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

INTERVENIENTES ANUENTES: nos endereços indicados na CPR-Financeira,

ou, em qualquer hipótese acima, em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos, conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos desta Escritura de Hipoteca.

CLÁUSULA 15.1: Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento"

expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

CLÁUSULA 16: Declara cada OUTORGANTE, sob responsabilidade civil e criminal, que (a) nesta data, até onde tem conhecimento, inexistem débitos, exceto com a exigibilidade suspensa (i) perante o Instituto Nacional do Seguro Social, referente às contribuições sociais e previdenciárias, (ii) trabalhistas, (iii) referentes a tributos municipais, estaduais e federais, e (iv) junto a demais credores privilegiados a que se refere o parágrafo único do artigo 1.422 do Código Civil, os quais possam comprovadamente impossibilitar a constituição ou afetar a presente garantia, (b) enquanto vigorar a Hipoteca objeto desta Escritura de Hipoteca são de sua responsabilidade os tributos, débitos fiscais e outros, de qualquer natureza ou espécie, existentes ou que no futuro venham a incidir sobre os Imóveis; (c) inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias de natureza civil, comercial ou trabalhista promovidas contra si, em qualquer Juízo deste país ou do exterior, no presente, ou decorrente de qualquer fato ocorrido nos últimos 20 (vinte) anos, que comprovadamente afetem ou possam vir a afetar qualquer Imóvel e suas respectivas benfeitorias a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data; (d) inexistem quaisquer autos de infração, procedimentos fiscalizatórios, intimação ou penalidade impostas pelos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais referentes a qualquer Imóvel objeto desta Escritura de Hipoteca ou que possam depreciá-lo ou afetá-lo que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na CPR-Financeira), a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data; (e) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerado danoso ao meio ambiente ou a terceiros, tampouco referentes a qualquer violação de leis, decretos, atos normativos, ordens, alvarás, regulamentos, relativos às OUTORGANTES, às suas atividades ou ao objeto desta Escritura de Hipoteca ou que possam afetar qualquer Imóvel ou o presente negócio, em qualquer caso, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data; e (f) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento desta Escritura de Hipoteca por parte de tal OUTORGANTE e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Imóveis foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro desta Escritura de Hipoteca e aditamentos nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos.

CLÁUSULA 16.1: Na hipótese da eventual execução da presente Hipoteca, cada OUTORGANTE se obriga expressamente a manter a presente Hipoteca a salvo de quaisquer credores privilegiados (com exceção dos credores dos Ônus Existentes), quer mediante pagamento de eventuais débitos, quer mediante depósito em garantia de juízo ou oferecimento de outros bens em garantia aos mesmos.

CLÁUSULA 17: Cada OUTORGANTE se compromete, durante toda a vigência dos demais Documentos da Operação, (i) a não promover qualquer desgaste no Imóvel de sua propriedade, a não ser o desgaste natural pelo uso, ou realizar qualquer alteração em seu uso de forma inconsistente com os negócios da respectiva OUTORGANTE; e (ii) a informar ao OUTORGADO, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer fato que possa depreciar ou afetar negativamente qualquer Imóvel objeto da garantia de forma significativa. Cada OUTORGANTE deverá, a todo tempo, manter o Imóvel de sua propriedade em boas e

seguras condições operacionais, promovendo todos os reparos, estruturais ou não, sempre que necessários.

CLÁUSULA 18: O OUTORGADO, o AGENTE FIDUCIÁRIO ou qualquer terceiro indicado pelo OUTORGADO, contratado às expensas do OUTORGADO, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados pelas OUTORGANTES, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo OUTORGADO ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Imóveis; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Imóveis realizados até a respectiva data de inspeção.

CLÁUSULA 18.1: Para fins desta Escritura de Hipoteca, "Documentos Comprobatórios" significa as matrículas, escrituras e/ou outros documentos representativos dos Imóveis, a saber: certidão de matrícula emitida pelo Registro de Imóveis competente, certidão negativa de Imposto Territorial Rural – ITR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos imobiliários, quaisquer contratos envolvendo qualquer dos Imóveis (tais como contratos de garantia e contratos de locação, arrendamento ou parceria) e as licenças aplicáveis exigidas pela legislação e regulamentação em vigor, exceto pelas licenças em processo de obtenção.

CLÁUSULA 19: As despesas inerentes ao registro da Hipoteca no Registro de Imóveis correrão por conta das OUTORGANTES.

CLÁUSULA 20: Esta Escritura de Hipoteca será levada a registro, pelas OUTORGANTES, nos competentes cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização de cada Imóvel, devendo as OUTORGANTES (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao OUTORGADO cópia da prenotação da Hipoteca ora outorgada para registro desta Escritura de Hipoteca nos competentes cartórios, e (ii) desde que não sejam emitidas exigências pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido de registro desta Escritura de Hipoteca, entregar ao OUTORGADO 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) desta Escritura de Hipoteca devidamente registrada, acompanhada das matrículas atualizadas dos Imóveis evidenciando o registro da Hipoteca ora outorgada, conferindo ao OUTORGADO a Hipoteca dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes), assumindo as OUTORGANTES os custos e despesas com o referido registro. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 20.1 abaixo. Qualquer alteração a esta Escritura de Hipoteca será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos cartórios de registro de imóveis), terá as firmas reconhecidas (em caso de assinatura física) e será instruído com cópias autenticadas dos contratos/estatutos sociais/documentos pessoais das Partes e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as OUTORGANTES entregar ao OUTORGADO comprovação do protocolo do pedido de

registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas OUTORGANTES ao OUTORGADO, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, acompanhado da competente matrícula atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Imóveis competente, assumindo as OUTORGANTES os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 20.1 abaixo.

CLÁUSULA 20.1: Em caso de formulação de exigências pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis, atraso no registro desta Escritura de Hipoteca e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, os prazos referidos na Cláusula 20 acima serão prorrogados por até 3 (três) vezes pelo mesmo período para fins de cumprimento das exigências, obrigando-se o CREDOR, as OUTORGANTES e a DEVEDORA a praticar todo e qualquer ato necessário para fins de obtenção do referido registro, inclusive assinar e apresentar todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis para fins de obtenção do referido registro.

CLÁUSULA 20.2: Se aplicável e desde que possível enquanto os prazos das Cláusulas 20 e 20.1 estiverem em curso, cada OUTORGANTE obriga-se a renovar cada prenotação referida na Cláusula 20 acima na data em que forem completos 30 (trinta) dias da prenotação anterior, de forma que a garantia outorgada ao CREDOR constitua uma Hipoteca dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes).

CLÁUSULA 21: Fica o Senhor Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a proceder aos registros e averbações que se fizerem necessários à plena formalização desta Escritura de Hipoteca. Cada uma das Partes neste ato autoriza os competentes Cartórios de Registro de Imóveis a realizar o registro desta Escritura de Hipoteca nas matrículas dos Imóveis para fins da constituição da garantia contida neste instrumento.

CLÁUSULA 22: No exercício de seus direitos e recursos contra as OUTORGANTES, nos termos desta Escritura de Hipoteca e dos Documentos da Operação, o CREDOR, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do CREDOR (conforme Cláusula 22.1 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA 22.1: O CREDOR poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do CREDOR relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos nesta Escritura de Hipoteca poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do CREDOR, cuja designação deverá ser informada às OUTORGANTES, mas independerá da anuência destes.

CLÁUSULA 23: As partes contratantes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para nele dirimir quaisquer litígios oriundo da presente Escritura de

Hipoteca, podendo o OUTORGADO optar pelo foro da situação de qualquer Imóvel, a seu exclusivo critério, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 24: Finalmente me foram apresentados: (i) [*descrever alvará judicial obtido para fins da lavratura desta escritura, nos termos da norma da Corregedoria de SP*]; e (ii) as seguintes certidões: [] [Nota: cartório de notas, favor listar todas as certidões apresentadas, inclusive as de distribuidores. Não deverá ser incluída redação de que Credor concordou em dispensar a apresentação de qualquer certidão.].

CLÁUSULA 25: Por fim, as partes, por meio de seus representantes, disseram-me que aceitam a presente Hipoteca em todos os seus termos e autorizam todos os atos necessários ou convenientes para o registro desta Escritura de Hipoteca no competente Registro de Imóveis, para a boa e perfeita validade desta Hipoteca, que as partes, através deste instrumento, requerem. E de como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e lhes lavrei a presente a qual lida em voz alta e clara, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Eu, _____, digitei, conferi e a subscrevo. Emolumentos: Ao Tabelião R\$[•]. Ao Estado R\$[•]. Ao IPESP R\$[•]. Ao Registro Civil R\$[•]. Ao Tribunal de Justiça R\$[•]. Lei 11.021 R\$[•]. Total R\$[•]. Selos pagos por verba.

LIVRO [•]

PÁGINA [•]

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:

[] e []

VALIDADE: até [] de [] de 2029.

Aos [•] ([•]) de [•] de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta na Cidade de [•], Estado de [•] em diligência na [•], onde a chamado fui, perante mim, escrevente autorizada, compareceram como outorgantes ("Outorgantes"):

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, km 160, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.928.246/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("COPLASA");

ANDRÉ LUÍS MORENO, empresário, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável com Flavia (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade n.º 20572427-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 159.922.818-19, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André");

ADÉLIA SARTÓRI MORENO, empresária, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade n.º 21445615-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 112.348.928-98, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 4, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Adélia");

CARLOS ALBERTO MORENO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marilda (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade

n.º 11866117, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 026.430.488-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto");

MARIA CÁSSIA MORENO SALA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Walter (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 062.675.988-96, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia");

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Wagner (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 11639275-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 065.615.448-97, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 575, Lote 11, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Márcia"); e

LUCIANA MORENO SORROCHE, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Roberto (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade n.º 16648104-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 077.073.448-04, residente e domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana");

os presentes identificados por mim, consoante os documentos apresentados, dou fé. Pelas Outorgantes, na forma representadas, foi-me dito, por este instrumento público e nos melhores termos de direito, que nomeiam e constituem sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e para cumprimento e confirmação da Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definido) e "em causa própria", nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81 ("Outorgado"), com poderes em geral para, por si ou por seus representantes, procuradores ou substabelecidos: (i) representar as Outorgantes em todas as Unidades e Municípios da Federação, perante todos os órgãos públicos, autarquias e repartições Federais, Estaduais e Municipais, em especial o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e quaisquer cartórios de notas e de registro geral de imóveis, com relação ao processo de certificação do georreferenciamento e obtenção e atualização do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR relativos aos seguintes imóveis de propriedade das Outorgantes hipotecados em favor do Outorgado ("Imóveis"), nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca lavrada em [] junto a este cartório de notas (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Hipoteca"): (1) imóvel rural denominado Fazenda Laranjal, situado no município de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 3.629, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de São Simão; (2) imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora de Fátima, situado no município de Planalto, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 1.617, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama; (3) imóvel rural denominado Fazenda Santa Isabel, situado no município de Zacarias, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 7.352, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca

de Buritama; (4) imóvel rural denominado Fazenda São Marcelo, situado no município de Planalto, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 8.543, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama; (5) imóvel rural denominado Fazenda São Jorge, situado no município de Planalto, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 8.729, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama; (6) imóvel rural denominado Fazenda São Judas Tadeu, situado no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 856, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio; (7) imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, situado no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 13.524, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio; (8) imóvel rural denominado Fazenda São Matheus, situado no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 14.005, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio; (9) imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena, situado no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 15.073, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio; (10) imóvel rural denominado Fazenda São Cristovão, situado no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 18.305, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de José Bonifácio; (11) imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita de Cássia, situado no município de Nipoã, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 9.136, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível; (12) imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora Desatadora de Nós, situado no município de Poloni, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 18.888, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível; (13) imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião, situado no município de Nipoã, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 18.986, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível; e (14) imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria Mercês, situado no município de São Simão, Estado de São Paulo, inscrito sob a matrícula nº 500, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de São Simão ("Imóveis"), podendo, para tanto, assinar e protocolar pedidos, formulários e requerimentos, apresentar, anexar e retirar certificados, certidões e documentos, plantas, laudos, croquis, memoriais, solicitar relatórios de restrições, passar vistas em processos, realizar pesquisas e levantamentos sobre a situação fiscal e cadastral dos Imóveis, acompanhar a tramitação de processos, atender exigências, prestar declarações e informações, tomar ciência de processos administrativos, atender notificações, podendo praticar todos os atos necessários à regularização dos Imóveis perante esses órgãos, em todos os assuntos de seu interesse, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento dos poderes ora outorgados; e (ii) representar as Outorgantes em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer autoridades governamentais brasileiras federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, assinar e requerer todos e quaisquer documentos e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento dos poderes ora outorgados, podendo substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reserva de iguais. O presente mandato é válido até [] de [] de 2029. Os dados mencionados foram fornecidos pelas Outorgantes, na forma representadas, que se responsabilizam por sua exatidão. Assim o disse, dou fé, pedi e lhe lavrei o presente instrumento, que foi feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorgam, aceitam e assinam.

Moreno - CPR pdf

Código do documento 5a965ffd-3adf-473f-b04a-54683a1c9421



Assinaturas

-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usinanovamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usinamoreno.com.br
Assinou como parte

-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  JOSE CARLOS MORENO:30612454800
Certificado Digital
josecarlosmoreno@usina-novamoreno.com.br
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  ADELIA SARTORI MORENO:11234892898
Certificado Digital
adelia.moreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usina-novamoreno.com.br
Assinou como parte
-  LUCIANA MORENO SORROCHE:07707344804
Certificado Digital
lucianamorenos@hotmail.com
Assinou como parte
-  MARCIA ANTONIA MORENO FERREIRA:06561544897
Certificado Digital
marciamoreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  MARIA CASSIA MORENO SALA:06267598896
Certificado Digital
cassiamoreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  JOSE CARLOS MORENO:30612454800
Certificado Digital
josecarlosmoreno@usina-novamoreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDREA PETROLINI:27832243805
Certificado Digital
andreapetrolini@hotmail.com
Assinou como parte
-  CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881
Certificado Digital
carlosmoreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO:24670244825
Certificado Digital
marilda@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  ADELIA SARTORI MORENO:11234892898
Certificado Digital
adelia.moreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  ANDRE LUIS MORENO:15992281819
Certificado Digital
andremoreno@usina-novamoreno.com.br
Assinou como parte

-  FLAVIA MATOS NOGUEIRA:23339473000202
Certificado Digital
flavia_matosnogueira@yahoo.com.br
Assinou como parte
-  LUCIANA MORENO SORROCHE:07707344804
Certificado Digital
lucianamorenos@hotmail.com
Assinou como parte
-  JOSE ROBERTO SORROCHE:03314797885
Certificado Digital
jrsorroche@hotmail.com
Assinou como parte
-  MARCIA ANTONIA MORENO FERREIRA:06561544897
Certificado Digital
marciamoreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  WAGNER ANTONIO FERREIRA:04858223850
Certificado Digital
wagner.ferreira@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  MARIA CASSIA MORENO SALA:06267598896
Certificado Digital
cassiamoreno@usina-moreno.com.br
Assinou como parte
-  WALTER LUIZ SALA:86444484804
Certificado Digital
walterluizsala@outlook.com
Assinou como parte
-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplicapavarini.com.br
Assinou como interveniente
-  BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750
Certificado Digital
bruno.rio@reit.com.br
Assinou como parte
-  SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712
Certificado Digital
samuel.albino@reit.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

30 Oct 2021, 13:16:45

Documento 5a965ffd-3adf-473f-b04a-54683a1c9421 **criado** por NILTO CALIXTO SILVA (Conta 007d949d-cb92-40f1-9c04-6c0993044e10). Email :estruturacao@quadra.capital. - DATE_ATOM: 2021-10-30T13:16:45-03:00

30 Oct 2021, 13:58:31

Assinaturas **iniciadas** por NILTO CALIXTO SILVA (007d949d-cb92-40f1-9c04-6c0993044e10). Email: estruturacao@quadra.capital. - DATE_ATOM: 2021-10-30T13:58:31-03:00

30 Oct 2021, 14:11:03

NILTO CALIXTO SILVA (Conta 007d949d-cb92-40f1-9c04-6c0993044e10). Email: estruturacao@quadra.capital.

ALTEROU o signatário **flavia.matosnogueira@hotmail.com** para **flavia_matosnogueira@yahoo.com.br** -

DATE_ATOM: 2021-10-30T14:11:03-03:00

30 Oct 2021, 15:00:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750

Assinou como parte Email: bruno.rio@reit.com.br. IP: 179.83.253.65 (179.83.253.65.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 23676). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO:09921381750. - DATE_ATOM:

2021-10-30T15:00:40-03:00

30 Oct 2021, 21:29:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712 **Assinou**

como parte Email: samuel.albino@reit.com.br. IP: 187.78.206.72 (187-78-206-72.user.veloxzone.com.br porta: 54838). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC

SERASA RFB v5,OU=A1,CN=SAMUEL ALBINO DA SILVA:02321933712. - DATE_ATOM: 2021-10-30T21:29:39-03:00

30 Oct 2021, 22:06:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como**

interveniente Email: matheus@simplicpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com.br porta: 2690). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-10-30T22:06:58-03:00

01 Nov 2021, 10:25:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIA ANTONIA MORENO FERREIRA:06561544897

Assinou como parte Email: marciamoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250

(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 15858). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=MARCIA ANTONIA MORENO

FERREIRA:06561544897. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:25:44-03:00

01 Nov 2021, 10:26:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIA ANTONIA MORENO FERREIRA:06561544897

Assinou como parte Email: marciamoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250

(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 16968). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=MARCIA ANTONIA MORENO

FERREIRA:06561544897. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:26:54-03:00

01 Nov 2021, 10:31:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WAGNER ANTONIO FERREIRA:04858223850 **Assinou**

como parte Email: wagner.ferreira@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250

(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 32996). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=WAGNER ANTONIO FERREIRA:04858223850. -

DATE_ATOM: 2021-11-01T10:31:32-03:00

01 Nov 2021, 10:34:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADELIA SARTORI MORENO:11234892898 Assinou como parte Email: adelia.moreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250

(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 34722). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=ADELIA SARTORI MORENO:11234892898. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:34:46-03:00

01 Nov 2021, 10:35:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADELIA SARTORI MORENO:11234892898 Assinou como parte Email: adelia.moreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250

(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 35906). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=ADELIA SARTORI MORENO:11234892898. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:35:50-03:00

01 Nov 2021, 10:39:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIA CASSIA MORENO SALA:06267598896 Assinou como parte Email: cassiamoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250

(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 38228). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=MARIA CASSIA MORENO SALA:06267598896. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:39:36-03:00

01 Nov 2021, 10:40:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIA CASSIA MORENO SALA:06267598896 Assinou como parte Email: cassiamoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250

(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 38620). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=MARIA CASSIA MORENO SALA:06267598896. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:40:13-03:00

01 Nov 2021, 10:42:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCIANA MORENO SORROCHE:07707344804 Assinou como parte Email: lucianamorenos@hotmail.com. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 38074). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC

ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=LUCIANA MORENO SORROCHE:07707344804. - DATE_ATOM:

2021-11-01T10:42:44-03:00

01 Nov 2021, 10:43:45

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCIANA MORENO SORROCHE:07707344804 Assinou como parte Email: lucianamorenos@hotmail.com. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 40590). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC

ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=LUCIANA MORENO SORROCHE:07707344804. - DATE_ATOM:

2021-11-01T10:43:45-03:00

01 Nov 2021, 10:45:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE ROBERTO SORROCHE:03314797885 Assinou como parte Email: jrsorroche@hotmail.com. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta:

41960). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE ROBERTO SORROCHE:03314797885. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:45:30-03:00

01 Nov 2021, 10:46:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WALTER LUIZ SALA:86444484804 **Assinou como parte** Email: walterluizsala@outlook.com. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 42588). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=WALTER LUIZ SALA:86444484804. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:46:37-03:00

01 Nov 2021, 10:58:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 4902). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:58:39-03:00

01 Nov 2021, 10:59:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 5212). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-11-01T10:59:31-03:00

01 Nov 2021, 11:00:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 6956). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:00:10-03:00

01 Nov 2021, 11:01:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 6236). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:01:08-03:00

01 Nov 2021, 11:18:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 12782). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:18:59-03:00

01 Nov 2021, 11:22:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 23240). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. -

DATE_ATOM: 2021-11-01T11:22:08-03:00

01 Nov 2021, 11:27:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 27012). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:27:12-03:00

01 Nov 2021, 11:29:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881 **Assinou como parte** Email: carlosmoreno@usina-moreno.com.br. IP: 168.227.226.250 (168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 28992). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO MORENO:02643048881. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:29:53-03:00

01 Nov 2021, 11:31:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usina-novamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 29864). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:31:31-03:00

01 Nov 2021, 11:32:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usina-novamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 30212). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:32:22-03:00

01 Nov 2021, 11:33:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usina-novamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 30734). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:33:26-03:00

01 Nov 2021, 11:34:14

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como parte** Email: andremoreno@usina-novamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 23046). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:34:14-03:00

01 Nov 2021, 11:34:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 **Assinou como**

parte Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118
(186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 24874). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS
MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:34:59-03:00

01 Nov 2021, 11:35:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 Assinou como

parte Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118
(186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 32232). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS
MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:35:41-03:00

01 Nov 2021, 11:36:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 Assinou como

parte Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118
(186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 33704). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS
MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:36:31-03:00

01 Nov 2021, 11:37:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIS MORENO:15992281819 Assinou como

parte Email: andremoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118
(186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 26680). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-
Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANDRE LUIS
MORENO:15992281819. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:37:39-03:00

01 Nov 2021, 11:47:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO:24670244825

Assinou como parte Email: marilda@usinaamoreno.com.br. IP: 168.227.226.250
(168-227-226-250.skymaxtelecom.com.br porta: 40164). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=MARILDA ISABEL DE FREITAS
MORENO:24670244825. - DATE_ATOM: 2021-11-01T11:47:32-03:00

01 Nov 2021, 12:09:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDREA PETROLINI:27832243805 Assinou como

parte Email: andreapetrolini@hotmail.com. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta:
50882). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla
v5,OU=A3,CN=ANDREA PETROLINI:27832243805. - DATE_ATOM: 2021-11-01T12:09:10-03:00

01 Nov 2021, 12:15:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE CARLOS MORENO:30612454800 Assinou como

parte Email: josecarlosmoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118
(186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 54882). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC
SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JOSE CARLOS MORENO:30612454800. - DATE_ATOM:
2021-11-01T12:15:35-03:00

01 Nov 2021, 12:26:28

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FLAVIA MATOS NOGUEIRA:23339473000202 **Assinou como parte** Email: flavia_matosnogueira@yahoo.com.br. IP: 201.43.26.180 (201-43-26-180.dsl.telesp.net.br porta: 26084). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=FLAVIA MATOS NOGUEIRA:23339473000202. - DATE_ATOM: 2021-11-01T12:26:28-03:00

01 Nov 2021, 12:54:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE CARLOS MORENO:30612454800 **Assinou como parte** Email: josecarlosmoreno@usinanovamoreno.com.br. IP: 186.225.139.118 (186-225-139-118.customer.sinalbr.com.br porta: 11194). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JOSE CARLOS MORENO:30612454800. - DATE_ATOM: 2021-11-01T12:54:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9fe33fa2793bf5183aeb250dcaa27b096ff0850721b6c48adbb797afbfa24db2

(SHA512):6f32df01b10a07e41a6a60590eaa78b85cc90b481e9374f929c17e0b69eb7eb0f382da1b10b628f25c6400088c7a71b6da4712da4b5e7c9c5f45523cfd4de6a8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign